ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLIX Nº 81

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de abril de 2012

Sumário

PÁGINA

Atos do Senado Federal 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 7
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 10
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 16
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 30
Ministério da Previdência Social 37
Ministério da Saúde 37
Ministério das Cidades 61
Ministério das Comunicações 62
Ministério de Minas e Energia 67
Ministério do Desenvolvimento Agrário 151
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 151
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 152
Ministério do Esporte 152
Ministério do Meio Ambiente 153
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 153
Ministério do Trabalho e Emprego 155
Ministério dos Transportes 158
Conselho Nacional do Ministério Público 158
Ministério Público da União 162
Poder Judiciário 223
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 223

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 11, DE 2012

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento -Banco Mundial (Bird) -, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural III".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Pernambuco;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável;

VI - amortização: 46 (quarenta e seis) parcelas semestrais sucessivas, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo a primeira em 15 de maio de 2018 e a última em 15 de novembro de 2040, com as 45 (quarenta e cinco) primeiras parcelas correspondendo a 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor do empréstimo e a última parcela, a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do mesmo montante;

VII - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

VIII - juros: taxa composta pela taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino (**Libor**) semestral para dólar norte-americano acrescida de uma margem (spread) a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal, exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculada sobre o saldo devedor periódico do empréstimo;

IX - juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos após 30 (trinta) dias das datas previstas para o seu pagamento, quando estará constituída a situação de mora do mutuário;

X - opção de alteração de modalidade de empréstimo: mediante solicitação formal ao credor e cobrança dos encargos incorridos pelo Bird e de uma comissão de transação, poder-se-á mudar a modalidade de contratação de "margem variável" para "margem fixa", permitindo ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) converter de flutuante para fixa e vice-versa a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo;

b) alterar a moeda de referência da operação de crédito para os montantes já desembolsados e a desembolsar.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou das resultantes dessas cotas ou parcelas transferíveis, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - que seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de Pernambuco junto à União e suas controladas;

III - que seja comprovada a publicação, mediante portaria, do manual operacional do projeto, condição de eficácia do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 12, DE 2012

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Piauí;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem fixa (**fixed spread loan**);

VI - amortização: em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de agosto e em 15 de fevereiro de cada ano, vencendo a primeira em 15 de agosto de 2017 e a última em 15 de fevereiro de 2030, sendo que as primeiras 26 (vinte e seis) parcelas corresponderão a 3,70% (trezentos e setenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo, e a última parcela corresponderá a 3,80% (trezentos e oitenta centésimos por cento) do valor total;

VII - comissão à vista (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

VIII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano acrescida de um spread a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal e fixado na data de assinatura do contrato;

IX - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, sendo a mora aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que, antes da formalização dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - seja verificada a adimplência do Estado com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

II - seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e

III - o pleito seja excepcionalizado pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 13, DE 2012

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II - aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Senado Federal, em 25 de abril de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de abril de 2012

Entidade: AR CINNANTI
CNPJ: 04.837.996/0001-45
Processo Nº: 00100.000115/2012-18

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CINNANTI, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE ABRIL 2012

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pelo Ato Regimental nº 05, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Ato Regimental nº 02, de 9 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a todos os Órgãos Consultivos a informação a cada dia dez mensal a alimentação do sistema CGU Gestão, disponível na Rede AGU, contendo os dados gerenciais operados durante o interregno, como condição para se aferir a respectiva produção e produtividade jurídicas.

Art. 2º Apenas serão considerados, para quaisquer efeitos, os dados de produção e produtividade dos Órgãos Consultivos se estiverem consignadas nos sistemas CGU Gestão e Consultoria, de que trata a Portaria CGU n. 01/2011, de 4 de março de 2011, ora ratificada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DE CASTRO JUNIOR

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 192, DE 23 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, tendo em vista os resultados do concurso público para provimento de cargos vagos de Administrador, Contador e Agente Administrativo, homologados pelo Edital nº 6 - SGAGU, de 28 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2010, Seção 3, págs. 2 e 3, bem como a autorização para nomeação contida na Portaria nº 99 - MP, de 20 de março de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março 2012, Seção 1, pág. 80, resolve:

Art. 1° Deferir o pedido do candidato VENICIOS DOS ANJOS BELO, que solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 536, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Decreto 7.689 de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária-Executiva da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, para autorizar a celebração dos novos contratos administrativos e as prorrogações dos contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Ficam convalidadas todas as contratações ocorridas a partir da vigência do citado decreto até a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Altera o art. 1º da Resolução CAMEX nº 50, de 2010.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso I e § 2º do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 136 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CAMEX nº 50, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - Ministério das Relações Exteriores:

Suplente: Leandro Rocha de Araujo". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2012

ATIVO	R$ MIL	*PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	R$ MIL
Circulante	**425.199**	***Circulante***	**306.291**
Caixa e Bancos	125.543	Salários, Provisão e Encargos Sociais	35.158
Aplicações Financeiras	272.691	Fornecedores e Prestadores de Serviços	10.906
Contas a Receber, líquidas	24.073	Impostos e Contribuições a Recolher	17.752
Estoques	596	Programa de Recuperação Fiscal	1.378
Créditos Tributários	143	Empréstimos e Financiamentos	2.171
Despesas Antecipadas	810	Plano de Pensão	116.534
Outros Créditos	1.343	Juros sobre Capital Próprio a Pagar	15.500
		Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	41.003
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP	59.446
		Outras Obrigações	6.443
Não Circulante	**1.603.105**	***Não Circulante***	**727.116**
Realizável a Longo Prazo	**630.129**	***Exigível a Longo Prazo***	**727.116**
Contas a Receber, líquidas	550.548	Empréstimos e Financiamentos	7.560
Valores a Receber da União	23.386	Programa de Recuperação Fiscal	344
Bens Destinados a Alienação	3.572	Plano de Pensão	49.591
Depósitos Judiciais – Recursos	52.623	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	174.351
		Receita Diferida	482.134
Investimentos	5	Outras Obrigações	13.136
Imobilizado	970.271	***Patrimônio Líquido***	**994.897**
Intangível	2.700	Capital Social	783.995
		Reserva de Lucros	90.142
		Reserva para Aumento de Capital	97.501
		Resultado do Exercício	23.259
TOTAL DO ATIVO	**2.028.304**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**2.028.304**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2012 A 31-03-2012

	R$ MIL
RECEITA LÍQUIDA	144.257
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(63.861)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(29.520)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(14.573)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	6.747
RESULTADO OPERACIONAL	43.050
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(19.791)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	23.259

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA – DIRETOR-PRESIDENTE
ALENCAR S. DA COSTA – DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
MARIO SÉRGIO R. ALONSO – CONTADOR CRC/1SP135973/O-6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 25, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 17/2011, que tem como objeto: aquisição de 02 (duas) plataformas niveladoras, com serviços de instalação, para a câmara frigorífica do Porto de Belém, em virtude das propostas apresentadas estarem acima do valor orçado pela CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, nos termos dos arts. 6º, inciso IV, e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como da regulamentação no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010 e do Regimento Interno, aprovado pela Portaria SAE nº 112, de 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Desenvolvimento Institucional do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, para firmar contrato com o Banco do Brasil com o objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado Cartão BB Pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Delega competência para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto Nº 83.785, de 30 de julho de 1979; nos arts. 12 e 14 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, ainda, no art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para ratificar, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os atos de reconhecimento de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos na referida Lei.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração Interna para:

I - autorizar a abertura de licitações, nas suas diversas modalidades, e a publicação de avisos e editais de licitação;

II - aprovar Projeto Básico, Termo de Referência e minuta de edital de licitação;

III - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar a realização de licitações para compra de material e contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;

IV - designar pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

V - homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades e decidir sobre recursos administrativos;

VI - adjudicar o objeto da licitação, no caso da modalidade licitatória pregão, quando da ocorrência de recurso administrativo;

VII - celebrar contratos, acordos e ajustes e seus termos aditivos, na sua área de atuação;

VIII - aplicar a participantes de licitação, fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes as penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 87 da Lei Nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei Nº 10.520, de 2002;

IX - autorizar liberação e substituição de garantia contratual;

X - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação; e

XI - autorizar a baixa, transferência, cessão e alienação de materiais e bens patrimoniais.

Art. 3º Na hipótese de afastamento, impedimento legal ou regulamentar, ou, ainda, vacância do cargo das autoridades referidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, os respectivos substitutos praticarão os referidos atos.

Art. 4º É vedada a subdelegação, total ou parcial, do exercício das atribuições objeto desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 135, de 11 de outubro de 2011, ficando convalidados os atos praticados durante sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº_60800.197414/2011-10, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de abril de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ELO FORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 12.858.928/0001-90, com sede social em Paracatu (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº_60800.199222/2011-48, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de abril de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SANTA LUZIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 03.910.865/0001-83, com sede social em Nova Mutum (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 765 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Citrícola (SJAW), em Gavião Peixoto (SP); validade até 23 de abril de 2014;

Nº 766 - Inscrever o aeródromo Fazenda Olhos D'Água (SSAO), em Baixa Grande (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 767 - Inscrever o aeródromo Fazenda Vista Bonita (SICN), em Sandovalina (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 768 - Inscrever o aeródromo Marina do Caraipé (SNFC), em Tucuruí (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 769 - Inscrever o heliponto Cetenco Plaza - Torre Norte (SDHT), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 770 - Inscrever o heliponto Papaiz (SIPZ), em Diadema (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 771 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Bela Vista (SNVA), em Cumaru do Norte (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 772 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Ribeirão (SIFU), em Barra do Piraí (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 773 - Renovar a inscrição do heliponto Benteler (SDMB), em Campinas (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 774 - Renovar a inscrição do heliponto da Praia (SDXM), em Armação de Búzios (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 775 - Renovar a inscrição do heliponto Riacho Verde (SJPD), em Bezerros (PE); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 776 - Renovar a inscrição do heliponto WT Technology Park (SIBQ), em Barueri (SP validade de 10 (dez) anos.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 47, DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10 e 42, do Anexo I, Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e o que consta do processo nº 21000.007700/2004-37, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Instrução Normativa que regulamenta os requisitos e critérios para o uso da marca reconhecida internacionalmente para a certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira no trânsito internacional.

Art. 2º As respostas à consulta pública de que trata o artigo 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Secretaria de Defesa Agropecuária/ Departamento de Sanidade Vegetal/ Coordenação de Fiscalização do Trânsito de Vegetais (MAPA/SDA/DSV/CFTV) - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 332 - CEP 70.043-900 - Brasília/DF - FAX (61) 3224-3874 ou para o endereço eletrônico dsv@agricultura.gov.br.

Art. 3º Ao final do prazo estabelecido, a Coordenação de Fiscalização do Trânsito de Vegetais articular-se-á visando a consolidação do texto final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº , DE DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10 e 42, do Anexo I, Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta dos Processos nº 21000.007700/2004-37 e 21000.005632/2010-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer as atividades de fiscalização e vigilância fitossanitária relativas a embalagens e suportes de madeira que acondicionam mercadorias importadas, em trânsito aduaneiro e exportadas pelo Brasil, de responsabilidade privativa do MAPA, nos termos do Regulamento Técnico, constante do Anexo I, consoante às diretrizes previstas na versão de 2009 da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias n° 15 (NIMF Nº 15/2009) - Regulamentação de Material de Embalagem de Madeira no Comércio Internacional - da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (CIPV/FAO).

Art. 2º Disciplinar os requisitos e os critérios para a aplicação, no Brasil, da marca aprovada pela NIMF Nº 15/2009, doravante chamada Marca IPCC, nos termos do Anexo I - Regulamento Técnico e do Anexo II - A MARCA IPCC E SUA APLICAÇÃO, para a certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira utilizados no comércio internacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Aprovar o Regulamento Técnico para Fiscalização e Certificação Fitossanitária de Embalagens e Suportes de Madeira Utilizados no Comércio Internacional, constante do Anexo I, e A MARCA IPCC E SUA APLICAÇÃO, constante do Anexo II.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 04, de 6 de janeiro de 2004.

ENIO ANTONIO MARQUES

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA UTILIZADOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DA MARCA IPPC

Art. 1º São objetos deste Regulamento Técnico as embalagens e suportes de madeira em bruto, conforme definidos no art. 5º, que acondicionam mercadorias importadas, em trânsito aduaneiro ou exportadas pelo Brasil.

Art. 2º A marca IPPC, apresentada no anexo II, registrada e protegida para o Brasil pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, é utilizada para certificar que as embalagens e suportes de madeira foram submetidos a um tratamento fitossanitário oficial aprovado e reconhecido internacionalmente, conforme o estabelecido na Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias - NIMF Nº 15/2009.

§ 1º O espaço preenchido por **XX** - **000** conterá, respectivamente, o código de duas letras do país, conforme a "International Organization for Standardization" - ISO 3166-1, da Organização Internacional de Normalização, e a codificação da empresa que realizou o tratamento, representado pelo número do credenciamento da empresa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários.

§ 2º O código do Brasil a ser utilizado nas embalagens e suportes de madeiras tratadas será **BR**.

§ 3º O espaço preenchido por **YY** deverá conter o código do tratamento fitossanitário com fins quarentenários aprovado, ao qual a embalagem ou suporte de madeira foi submetido, ou seja, **HT** para tratamento térmico e **MB** para o tratamento por fumigação com brometo de metila.

§ 4º A aplicação da marca IPPC nas embalagens e suportes de madeira já confeccionados, ou em componentes utilizados na fabricação das mesmas, deverá ser feita após a realização do tratamento, de forma indelével, em cor diferente de vermelho e laranja, utilizando carimbo, molde da marca em chapa de metal aquecida ou outro processo que garanta a persistência da marca.

§ 5º A marca IPPC deverá ficar visível, obrigatoriamente, em pelo menos dois lados opostos da embalagem e será gravada de maneira uniforme, legível e no formato indicado, sendo vedado o uso de etiquetas destacáveis.

§ 6º É vedada a colocação de qualquer outra informação no espaço reservado à marca IPPC.

Art. 3º A aplicação da marca IPPC para fins de certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no comércio internacional fica condicionado ao credenciamento da empresa, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para a realização de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, conforme legislação específica.

Parágrafo Único. A aplicação da marca IPCC somente poderá ser efetuada pela empresa credenciada responsável pela realização do tratamento fitossanitário.

Art. 4º As empresas de que trata o art. 3º referem-se a:

I - empresa credenciada para realizar tratamento térmico, identificado pelo código HT; e

II - empresa credenciada para realizar tratamento por fumigação com brometo de metila, identificado pelo código MB.

Art. 5º As embalagens e suportes de madeira em bruto são aquelas que não sofreram processamento suficiente para remover ou eliminar pragas e incluem:

I - caixas, caixotes, caixas grandes, engradados e gaiolas; e

II - paletes, plataformas, estrados para carga, madeiras de estiva, suportes, apeação, lastros, escoras, blocos, calços, madeiras de arrumação, madeiras de aperto ou separação, cantoneiras, bobinas, carretéis e sarrafos.

§ 1º Serão, também, objeto deste regulamento as embalagens e suportes de madeira submetidos ou utilizados em reciclagem, refabricação, reparo, conserto, recuperação ou remontagem.

§ 2º As embalagens e suportes de madeira de que trata o § 1º deverão ter a marca anterior retirada, receber novo tratamento, e serem novamente marcadas e certificadas por empresas credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O uso de embalagens e suportes de madeira já marcados por outro país será admitido desde que mantida a sua constituição original e esteja livre de pragas vivas ou sinais de infestação ativa.

§ 4º São considerados de risco baixo e, portanto, excluídos das disposições desta norma:

a - embalagens e suportes de madeira feitos totalmente de madeira de espessura igual ou menor a 6 mm;

b - embalagens e suportes de madeira feitos inteiramente de madeira processada, tais como compensados, aglomerados, chapas de lascas de madeira e laminados de madeira, produzidos utilizando cola, calor ou pressão ou uma combinação desses;

c - barris para vinho e destilados que tenham sido aquecidos durante a fabricação;

d - caixas de presente para vinhos, charutos e outros produtos básicos feitas de madeira processada ou manufaturada de tal maneira que a torna livre de pragas;

e - serragem, cavacos, maravalha e lã de madeira quando utilizados como embalagem ou suporte; e

f - componentes de madeira permanentemente acoplados a veículos de carga e contêineres.

§ 5º A madeira de estiva utilizada para apoiar ou embalar as partidas de toras de madeira ou de madeira serrada, desde que feita de madeira do mesmo tipo e qualidade que os da partida e que cumpra os mesmos requisitos fitossanitários de importação, será considerada integrante da partida, não sendo considerada material de embalagem de madeira, no contexto da presente norma.

Art. 6º A empresa que realizar o tratamento fitossanitário com fins quarentenários nas embalagens ou suportes de madeira e aplicar a marca IPCC será a responsável pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II
DOS TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS COM FINS QUARENTENÁRIOS APROVADOS PARA CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA

Art. 7º As modalidades de tratamento fitossanitário com fins quarentenários para embalagens e suportes de madeira são o tratamento térmico da madeira e o tratamento por fumigação com brometo de metila.

Art. 8º No tratamento térmico, as embalagens e suportes de madeira devem ser tratados de acordo com protocolo específico tempo-temperatura que alcance uma temperatura mínima de 56 °C com duração mínima de 30 minutos contínuos, através de todo o perfil da madeira, incluindo seu centro, e serão identificados pela marca IPCC com o código **HT**.

Art. 9º No tratamento com brometo de metila, as embalagens e suportes de madeira devem ser fumigados de acordo com protocolo específico de forma que se atinja o tempo-concentração mínimo - TC -para o produto por 24 horas, na temperatura e concentração residual final especificadas na Tabela 1, e serão identificados pela marca IPCC com o código **MB**.

§ 1º Este TC deve ser atingido em toda a madeira, incluindo o seu centro, embora as concentrações sejam medidas em atmosfera ambiente.

§ 2º A temperatura mínima da madeira e da atmosfera ao redor não devem ser inferiores a 10°C e o tempo mínimo de exposição não deve ser menor do que 24 horas.

§ 3º Quando exigido pelo MAPA, nas atividades de fiscalização, a empresa credenciada executará a medição da concentração de brometo de metila, obedecidos os critérios técnicos dispostos na Tabela 2.

§ 4º A Tabela 2 apresenta programa que deverá ser utilizado para verificar o alcance dos requisitos especificados na Tabela 1.

Tabela 1: TC mínima durante 24 horas para embalagens e suportes de madeira fumigada com brometo de metila.

Temperatura	TC* (g.h/m³) durante 24 h	Concentração final mínima (g/m3) após 24 h
21 ° C ou superior	650	24
16° C ou superior	800	28
10° C ou superior	900	32

*O TC do produto utilizado para o tratamento com o brometo de metila nesta norma é a soma do produto da concentração (g/m3) e tempo (h) durante o tratamento.

Tabela 2: Programa de tratamento que alcança o TC mínimo exigido para embalagens e suportes de madeira que tenha sido fumigada com brometo de metila:

Temperatura	Dose do ingrediente ativo (g/m³)	Registros Mínimos de Concentração (g/m³) para:		
		2 h	4 h	24 h
21 ° C ou superior	48	36	31	24
16° C ou superior	56	42	36	28
10° C ou superior	64	48	42	32

CAPÍTULO III
DAS EXPORTAÇÕES DE MERCADORIAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA

Art. 10. A madeira utilizada na fabricação de embalagens, suportes e seus componentes deverá ser livre de pragas em qualquer estágio evolutivo e de sinais de infestação de pragas.

§ 1º As embalagens e suportes devem ser feitos de madeira descascada.

§ 2º Para os efeitos desta norma, as embalagens e suportes de madeira poderão ter qualquer quantidade de pedaços pequenos de casca, visualmente separados e claramente distinguíveis, medindo menos de 3 cm em largura, independentemente do comprimento, e mais de 3 cm em largura, desde que a área de superfície total de cada pedaço individual de casca seja inferior a 50 cm².

§ 3º Para tratamento com brometo de metila, a remoção da casca deve ser feita antes do tratamento.

§ 4º No caso de tratamento térmico, a remoção da casca pode ser feita antes ou depois do tratamento.

Art. 11. É responsabilidade do exportador brasileiro atender as exigências dos países importadores que internalizaram a NIMF Nº 15 e, neste caso, as embalagens e suportes de madeira que serão utilizados no comércio internacional deverão receber tratamento realizado por empresa credenciada no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e serem identificados com a marca IPPC, conforme o disposto por este regulamento.

Art. 12. Para os países que não internalizaram a NIMF Nº 15, o exportador deverá obter, junto às autoridades fitossanitárias do país de destino, os requisitos fitossanitários específicos para embalagens e suportes de madeira e disponibilizá-los, com antecedência, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de certificação fitossanitária, quando passível de atendimento.

Art. 13. A Fiscalização Federal Agropecuária, no desempenho de suas atividades, terá livre acesso aos locais onde se processem, em qualquer fase, a realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários nas embalagens e suportes de madeira, e seus componentes, destinados ao comércio internacional, podendo, ainda:

I - coletar exemplares de pragas em qualquer estágio no material fiscalizado;

II - executar fiscalização, inspeção, supervisão e vistorias para apuração de infrações e lavrar os respectivos termos;

III - verificar o cumprimento das condições necessárias aos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários e certificação com a aplicação da marca IPCC;

IV - verificar o cumprimento das condições de armazenagem das embalagens e suportes de madeira que foram submetidos ao tratamento;

V - verificar documentos pertinentes à realização dos tratamentos.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA NAS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS

Art. 14. O importador deverá informar à fiscalização federal agropecuária sobre a presença de embalagem e suporte de madeira bruta associado à mercadoria importada.

Art. 15. Os locais ou Recintos Alfandegados disponibilizarão à fiscalização federal agropecuária o acesso aos controles existentes, a documentação de entrada e saída de veículos, a movimentação e armazenamento de mercadorias e a prestação de serviços para os fins previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. A embalagem e suporte de madeira bruta, utilizados para o acondicionamento de qualquer tipo de mercadoria procedente do exterior, deverão estar livres de pragas e terem sido elaborados com madeira descascada, conforme o que consta do art. 10 desta norma.

Art. 17. As embalagens e suportes de madeira que acondicionem mercadoria de qualquer natureza, oriundos dos países que internalizaram a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias - NIMF Nº 15, deverão estar tratados e identificados com a respectiva marca aprovada.

Parágrafo único. A marca IPPC a que se refere o caput poderá ser substituída pelo Certificado Fitossanitário ou Certificado de Tratamento chancelado pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem onde deverá constar um dos tratamentos fitossanitários previstos no Capítulo II desta Instrução Normativa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 18. As partidas acondicionadas em embalagens e suportes de madeira bruta procedentes de países não signatários da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV) ou que mesmo sendo signatários não tenham internalizado a NIMF Nº 15 deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário (CF) ou Certificado de Tratamento chancelado pela ONPF do país de origem.

Parágrafo único. Do Certificado Fitossanitário (CF) ou do Certificado de Tratamento deverá constar um dos tratamentos fitossanitários previstos no Capítulo II desta Instrução Normativa.

Art. 19. As partidas importadas que possam conter embalagens e suportes de madeira somente poderão ser internalizadas nos recintos alfandegados que estejam sob fiscalização federal agropecuária do MAPA.

Parágrafo único. As ações de inspeção e fiscalização das partidas de que trata o caput poderão ser realizadas por amostragem, obedecendo a critérios de seleção que deverão considerar a avaliação do risco fitossanitário do país de origem e procedência da mercadoria, os alertas quarentenários, as ações estratégicas nacionais de sanidade vegetal e o histórico de não-conformidades nas importações registradas pela fiscalização e notificadas ao Departamento de Sanidade Vegetal.

Art. 20. As embalagens e suportes de madeira selecionados, segundo os critérios estabelecidos no artigo anterior, serão inspecionados para avaliação da sua condição fitossanitária, da aplicação da marca IPPC, do Certificado Fitossanitário ou do Certificado de Tratamento chancelado pela ONPF do país de origem, conforme o caso.

Parágrafo único. A marca IPPC deve seguir o padrão ilustrado no Anexo II, indicando o símbolo da IPPC, o código do país onde foi realizado o tratamento, o código da empresa responsável pelo tratamento e o código do tratamento realizado.

Art. 21. As partidas selecionadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma, deverão ser disponibilizadas, em local adequado, pelo importador, seu representante legal ou depositário do recinto alfandegado, para inspeção física pela fiscalização federal agropecuária.

§ 1ª Em caso de não-conformidades, o FFA emitirá o Termo de Ocorrência com as medidas fitossanitárias a serem cumpridas.

§ 2ª A liberação da partida fica condicionada ao atendimento das medidas prescritas no Termo de Ocorrência.

CAPÍTULO V
MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO PONTO DE INGRESSO

Art. 22. A fiscalização federal agropecuária, no desempenho de suas atividades, terá livre acesso aos locais onde serão desenvolvidas ações de fiscalização e poderá inspecionar qualquer embalagem e suporte de madeira, madeira de estiva, contêineres, partida ou meio de transporte procedentes do exterior, com o objetivo de verificar o cumprimento desta norma, podendo reter cargas importadas, suas embalagens e suportes, bem como determinar medidas fitossanitárias necessárias para mitigação do risco de ingresso das pragas.

Art. 23. O descumprimento do disposto nesta normativa implicará a retenção de toda a partida e suas embalagens e suportes de madeira e a prescrição de medidas fitossanitárias por parte do MAPA, conforme estabelecido nesta norma.

Art. 24. As embalagens e suportes de madeira, que acondicionem mercadorias importadas que apresentarem não-conformidades, serão submetidos, alternativa ou cumulativamente, às seguintes medidas, no ponto de ingresso:

I - devolução ao país de procedência, obedecido ao regulamento aduaneiro, quando se tratar de praga quarentenária para o Brasil, ficando as embalagens e suportes de madeira, que estejam acondicionando a mercadoria, obrigadas a tratamento fitossanitário com fins quarentenários enquanto é aguardado o diagnóstico fitossanitário;

II - tratamento fitossanitário com fins quarentenários na ausência ou não-conformidade da marca IPPC, do Certificado Fitossanitário ou do Certificado de Tratamento chancelado pela ONPF;

III - tratamento fitossanitário com fins quarentenários, quando se tratar de embalagem certificada com presença de praga viva ou, ainda, devido a sinais de infestação ativa; e

IV - incineração das embalagens e suportes de madeira na presença de pragas vivas, em qualquer estágio evolutivo; sinais de infestação ativa de pragas; ausência ou não-conformidade da marca IPPC; e irregularidades na certificação fitossanitária.

§ 1º Entende-se como sinais de infestação ativa de pragas, a existência de galerias com presença de resíduos caracterizando a atividade de insetos.

§ 2º A fiscalização federal agropecuária, poderá determinar a identificação da praga, em laboratório credenciado pelo MAPA para diagnóstico fitossanitário, ficando os custos desta operação sob responsabilidade do importador.

§ 3° No caso de reincidência de interceptação de praga em embalagem e suporte de madeira certificados, o MAPA, como Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do Brasil, poderá determinar medidas fitossanitárias adicionais, inclusive a proibição de entrada desses materiais quando tratados por empresa com histórico de não-conformidade em embalagens e suportes que exibiam sua marca, até que se adotem medidas corretivas no país de origem.

Art. 25. É responsabilidade do importador a comunicação formal ao MAPA da incompatibilidade entre o tratamento fitossanitário com fins quarentenários prescrito para embalagens e suportes de madeira e a mercadoria acondicionada.

Parágrafo único. Não sendo possível a dissociação entre a mercadoria e suas embalagens e suportes de madeira ou no caso dessa operação representar risco fitossanitário, fica proibido o ingresso da partida no país.

Art. 26. A liberação da partida, quando constatada não-conformidade na embalagem e suporte de madeira, estará condicionada à comprovação, pelo importador, da adoção da medida determinada.

Parágrafo único. No caso de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, a apresentação do Certificado de Tratamento, emitido pelo Responsável Técnico da empresa credenciada, comprovará o cumprimento do tratamento fitossanitário prescrito pela fiscalização federal agropecuária.

Art. 27. A fiscalização federal agropecuária no ponto de ingresso da mercadoria deverá manter registros referentes às não-conformidades associadas às partidas inspecionadas.

Parágrafo único As não-conformidades registradas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV para as providências de notificação a ONPF do país exportador ou à ONPF responsável pela marca IPPC.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS AUTORIZADAS A APLICAR A MARCA IPPC

Art. 28. As empresas autorizadas a aplicar a marca IPPC compete:

I - assegurar a efetividade dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, observadas as exigências estabelecidas no regulamento para credenciamento das empresas para realização de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos, e embalagens e suportes de madeira;

II - assegurar que a aplicação da marca IPPC para fins de certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira atenda ao disposto nesta norma;

III - supervisionar, por intermédio do Responsável Técnico, todas as etapas do processo de certificação fitossanitária, inclusive os tratamentos fitossanitários;

IV - manter registros dos tratamentos realizados pelo prazo mínimo de três anos;

V - manter programa de capacitação, treinamento e atualização de seu pessoal técnico, administrativo e operacional; e

VI - manter, pelo prazo mínimo de três anos, documentação comprobatória da realização de vistorias, inspeções ou auditorias, planejadas e sistematizadas, por entidade ou empresa especializada na manutenção e calibragem dos equipamentos utilizados nos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários;

§ 1º As empresas autorizadas e produtoras de embalagens e suportes de madeira, que realizam os tratamentos de material de madeira para posterior fabricação da embalagem e suportes de madeira, deverão assegurar a segregação entre material, embalagens e suportes de madeira tratados e não tratados, bem como garantir a rastreabilidade do tratamento.

§ 2º O tratamento de material para posterior fabricação de embalagem é autorizado para as empresas ou grupo empresarial que fabriquem suas próprias embalagens de madeira.

§ 3º O material de madeira tratado pode ser adquirido e utilizado como estiva ou suporte por empresa que necessite acondicionar mercadoria destinada à exportação, desde que atenda ao disposto no artigo 5º do Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 29. Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - credenciar e auditar as empresas credenciadas e autorizadas a aplicar a marca IPPC;

II - notificar à ONPF do país exportador os casos de interceptações de pragas vivas e de não-conformidades relacionadas à aplicação da marca IPPC e à certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira;

III - averiguar as causas de notificação recebida pelo Brasil oriunda de ONPF de país importador, relativa às embalagens e suportes de madeira e adotar medidas corretivas, quando necessárias;

IV - fiscalizar, inspecionar, supervisionar, vistoriar, auditar, em qualquer fase do processo de tratamento e aplicação da marca IPPC nas embalagens e suportes de madeira;

V - receber e analisar os relatórios técnicos visando o controle das empresas autorizadas a aplicar a marca IPPC; e

VI - capacitar e treinar equipes de fiscalização federal agropecuária.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Verificado o abandono no recinto alfandegado de embalagens e suportes de madeira bruta, conforme definidos no Art. 5º, que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta norma, o administrador do recinto será responsável pela adoção da medida fitossanitária que for determinada.

Art. 31. As embalagens e suportes de madeira, conforme definidos no Art. 5º, utilizadas pelos transportadores, deverão atender ao estabelecido nesta norma.

Art. 32. O Administrador do Recinto Alfandegado deverá solicitar ao MAPA a fiscalização das embalagens e suportes de madeira de cargas que tenham entrado em perdimento e, se necessário, deverão ser prescritas as medidas fitossanitárias, conforme estabelecido nesta norma.

Art. 33. As embalagens e suportes de madeira bruta, utilizadas na armazenagem e no transporte de mercadorias, no interior do recinto alfandegado, deverão estar completamente livres de casca e danos por pragas e devidamente identificados como de uso próprio.

Art. 34. Os recintos alfandegados ficam obrigados a disponibilizar áreas, devidamente identificadas, para inspeção e execução dos tratamentos quarentenários prescritos pela fiscalização federal agropecuária.

Art. 35. Na importação também serão aceitas as embalagens e suportes de madeira que apresentem marca IPPC em conformidade com as versões anteriores a NIMF N° 15 de 2009.

Art. 36. As empresas credenciadas para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários, e que aplicam a marca IPPC em embalagens e suportes de madeira, terão prazo de até 180 dias, após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, para adequação da sua marca IPPC, conforme estabelecido no Anexo II desta norma.

ANEXO II

A MARCA IPPC E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º A marca indicando que a embalagem e suporte de madeira foram submetidos a tratamento fitossanitário aprovado por esta norma compreende, necessariamente, os seguintes elementos:

I - símbolo;

II - código do país;

III - código do produtor/responsável pelo tratamento;

IV - código do tratamento realizado utilizando a abreviatura apropriada, HT ou MB, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se:

I- Símbolo: o desenho do símbolo semelhante aos exemplos ilustrados a seguir, o qual deve aparecer à esquerda dos outros elementos;

II - Código do País: deve ser de duas letras, da Organização Internacional de Normas (ISO), apresentado nos exemplos como "XX", e estar separado por um hífen do código do produtor/responsável pelo tratamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - Código do "produtor"/ responsável pelo tratamento: código único, apresentado nos exemplos como "000", emitido pela ONPF:

a)Entende-se como "produtor" aquele que fabrica material de embalagens e suportes de madeira, e é responsável pelo tratamento deste material ou pelo tratamento de embalagens e suportes de madeira, e pela aplicação da marca IPPC ou

b)Entende-se como "responsável pelo tratamento" o prestador de serviço que executa o tratamento em embalagens ou suportes de madeira e é responsável pela aplicação da marca IPPC.

IV - Código de tratamento: abreviação da CIPV, como apresentado no Anexo I, para a medida fitossanitária aprovada utilizada e apresentada nos exemplos como "YY". O código de tratamento deve aparecer após a combinação dos códigos do país e do produtor/responsável pelo tratamento. Esse deve estar em uma linha separada da linha do código do país e do código do produtor/responsável pelo tratamento, ou estar separado por um hífen se apresentado na mesma linha dos outros códigos.

Código de tratamento	Tipo de tratamento
HT	Tratamento térmico
MB	Fumigação com brometo de metila

Art. 3º Na aplicação da marca o tamanho, tipo de letra utilizada e a posição da marca podem variar, desde que seja visível e legível durante a inspeção e fiscalização, sem auxílio visual.

§ 1º A marca deve ser retangular ou quadrada e restrita às linhas de margem, com uma linha vertical separando o símbolo dos elementos do código.

§ 2º Para facilitar o uso do molde da marca, pode se admitir a presença de pequenos espaços na linha de margem, na linha vertical, assim como em outras partes dos elementos que compõem a marca.

§ 3º Nenhuma outra informação deverá estar contida dentro da margem da marca.

Art. 4º Quando uma embalagem ou suporte de madeira for constituído por vários componentes, o conjunto resultante é considerado como uma unidade para fins de aplicação da marca.

Parágrafo único. Em embalagem ou suporte de madeira constituídos de madeira tratada e de madeira processada (quando o elemento processado não requer tratamento), a marca poderá ser aplicada nos componentes de madeira processada para garantir que está em local visível e que tenha o tamanho adequado.

Art. 5º As escoras ou madeira de estiva usadas para segurar ou apoiar as mercadorias devem ser tratadas e exibir a marca descrita neste anexo, de forma clara e legível.

§ 1º Quando pedaços muito pequenos são cortados para uso como escora, os cortes devem ser feitos de tal modo que uma marca completa esteja presente na escora ou madeira de estiva utilizada.

§ 2º Pequenos pedaços de madeira, que não comportem os elementos da marca de forma visível e legível, não devem ser usados como escoras ou madeira de estiva.

§ 3º As opções para marcação apropriada de escoras ou madeira de estiva incluem:

I - aplicação da marca, em intervalos muito curtos, ao longo de todo o comprimento dos pedaços de madeira destinados para uso como escoras ou madeira de estiva.

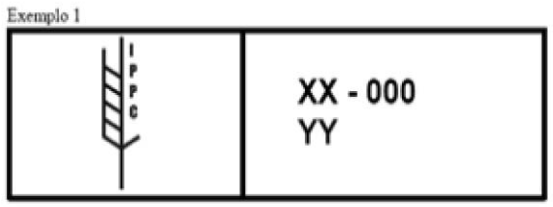
II - nova aplicação da marca, em local visível, após o corte de escora ou madeira de estiva tratada, desde que o responsável pela aplicação seja credenciado pelo MAPA.

Art. 6º Os exemplos a seguir ilustram algumas variações aceitáveis dos elementos exigidos da marca que é utilizada para certificar que o material de embalagem e ou suporte de madeira foi submetido a um tratamento aprovado.

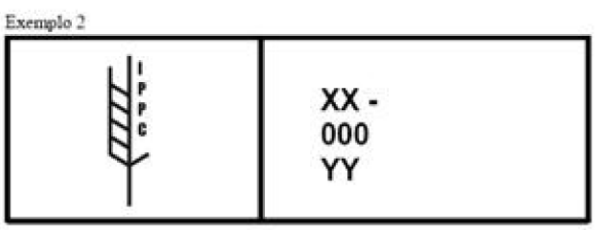
§ 1º Nenhuma variação no símbolo deve ser aceita.

§ 2º Variações no layout da marca podem ser aceitas, desde que atendam aos requisitos apresentados neste anexo.

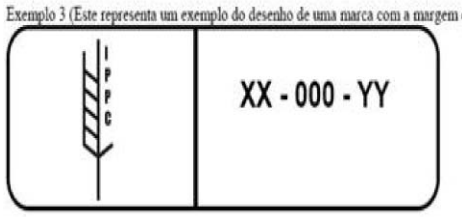
Exemplo 1



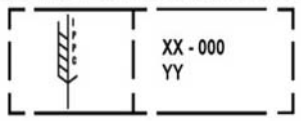
Exemplo 2



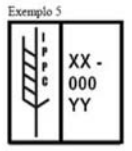
Exemplo 3 (Este representa um exemplo do desenho de uma marca com a margem com cantos arredondados)



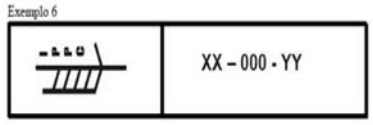
Exemplo 4 (Este representa um exemplo do desenho de uma marca aplicada por estêncil; pequenos espaços podem estar presentes na margem e na linha vertical e em outras partes entre os componentes da marca).



Exemplo 5



Exemplo 6



PORTARIA SDA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.014976/2011-95, resolve:

Art. 1º Credenciar o Claudia Santos Acedo Vieira - Laboratório, CNPJ nº 12.068.827/0002-05, situado na Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2182, Jardim Santa Rita de Cássia, CEP 12.914-001, Bragança Paulista/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 153, de 05/09/2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 172, de 06/09/2011, Seção 1, pág.: 2.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 31, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO 7960	21806.000067/2010
Glycine max (L.) Merr.	NS 5858	21806.000181/2011
Glycine max (L.) Merr.	NS 6262	21806.000182/2011
Glycine max (L.) Merr.	NS 6636	21806.000183/2011
Glycine max (L.) Merr.	NS 7901	21806.000162/2011
Mangifera indica L.	SHELLY	21806.000159/2010
Oryza sativa L.	ANa 7004	21806.000255/2011
Oryza sativa L.	ANa 7007	21806.000256/2011
Oryza sativa L.	IRGA 427	21806.000152/2011
Oryza sativa L.	IRGA 428	21806.000153/2011
Stevia rebaudiana (Bertoni) Bertoni	Morita III	21806.000161/2010

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002572/2007-91, resolve:

Art. 1° Renovar o Credenciamento da empresa CD BRASIL FUMIGAÇÕES LTDA, número BR PR 013, CNPJ n° 72.059.249/0001-83, localizada na Rua Comendador Correa Junior, 222. Bairro João Gualberto - Paranaguá-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

II - Fumigação em Contêiner (FEC)

III - Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH)

V- Fumigação em Porões de Navios (FPN)

VII - Fumigação em câmara de lona (FCL)

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 262, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000863/2007-44, resolve:

Art. 1° Renovar o Credenciamento da empresa WM DESINSETIZADORA TÉCNICA LTDA, número BR PR 083, CNPJ n° 03.038.716/0001-76, localizada na Rua Lamenha Lins, 2812, Curitiba, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

a)I - Fumigação em Câmara a Vácuo (FCV)

b)II - Fumigação em Contêineres (FEC)

c)III - Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH)

d)IV - Fumigação em Porões de Navios (FPN)

e)V - Fumigação sob Câmaras de Lona (FCL)

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO



COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de abril de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 151ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 19/04/2012, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de cancelamento de processo. Processos:

01200.004146/2009-87; 01200.004149/2009-11; 01200.001967/2010-03; 01200.000066/2011-77; 01200.000063/2011-33; 01200.004697/2010-84.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 151ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 19/04/2012, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos:

01200.003282/2009-50; 01200.003494/2008-56; 01200.000083/2009-90.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de abril de 2012

192ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004977/2012	783.345.194-00	RICARDO MASSA FERREIRA LIMA	23/03/2017
920.004978/2012	029.459.297-08	MIRTES GARCIA PEREIRA FORTES	27/03/2017
920.004979/2012	691.339.566-34	EDUARDO LAZARO MARTINS NAVES	27/03/2017
920.004980/2012	082.826.907-67	HUMBERTO MAROTTA RIBEIRO	29/03/2017
920.004981/2012	307.081.091-87	CARLOS ESTRELA	30/03/2017
920.004982/2012	572.276.320-91	LUCIANO DA SILVA PINTO	30/03/2017
920.004983/2012	062.568.918-64	PATRICIA MARIA BERARDO GONCALVES MAIA CAMPOS	30/03/2017
920.004984/2012	676.867.967-87	CARLOS RENATO REZENDE VENTURA	02/04/2017
920.004985/2012	030.731.866-46	FERNANDO SILVA PARREIRAS	02/04/2017
920.004986/2012	563.007.276-53	LUIZ HENRIQUE ANDRADE CORREIA	02/04/2017
920.004987/2012	007.500.824-61	ELMAR UWE KURT MELCHER	04/04/2017
920.004988/2012	075.674.427-01	GUILHERME GONCALVES SOTELO	05/04/2017
920.004989/2012	609.010.710-72	EDUARDO CESAR TONDO	10/04/2017
920.004990/2012	581.020.869-04	MARLY BABINSKI	11/04/2017
920.004991/2012	071.031.978-90	MATIAS PABLO JUAN SZABO	11/04/2017
920.004992/2012	338.263.404-00	ELIANA JANET SANJINEZ ARGANDONA	12/04/2017
920.004993/2012	011.848.486-96	ANDRE LUIS FARIA E SILVA	13/04/2017
920.004994/2012	641.044.860-00	RODRIGO ROSSI	16/04/2017
920.004995/2012	063.342.098-09	LUCIANA REYES PIRES KASSAB	16/04/2017
920.004996/2012	102.774.018-95	MONICA MARIA PEREIRA TOGNELLA	16/04/2017
920.004997/2012	480.263.871-04	ELDER ANTONIO SOUSA E PAIVA	16/04/2017
920.004998/2012	031.630.696-73	CARLOS ROBERTO PRUDENCIO	17/04/2017
920.004999/2012	182.138.238-26	FABIO BECKER GUEDES	17/04/2017
920.005000/2012	480.910.305-68	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	17/04/2017
920.005001/2012	637.500.313-04	EDUARDO BEDE BARROS	18/04/2017
920.005002/2012	395.688.810-34	MARCELO WALTER	18/04/2017
920.005003/2012	348.506.789-04	ROBERTO PONTAROLO	18/04/2017
920.005004/2012	233.841.138-29	ARTURO FORNER CORDERO	18/04/2017
920.005005/2012	162.089.538-20	RAFAEL GIULIANO PILEGGI	18/04/2017
920.005006/2012	684.586.570-15	VANIA BOGORNY	19/04/2017
920.005007/2012	668.136.207-97	CELIA REGINA DA SILVA GARCIA	19/04/2017
920.005008/2012	045.522.937-61	EMILIANO DE OLIVEIRA BARRETO	23/04/2017

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0289 - Meninos de Kichute
Processo: 01580.027252/2007-40
Proponente: Amberg Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.533.833/0001-80
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

09-0483 - Raça
Processo: 01580.046078/2009-04
Proponente: Casa de Criação Cinema e Propaganda S/C Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 66.669.599/0001-69
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0419 - Quase Samba
Processo: 01580.038641/2007-09
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0155 - Beleza
Processo: 01580.014999/2008-19
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

04-0040 - Rondon - O Grande Chefe
Processo: 01580.001248/2004-17
Proponente: Rondon Produções de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Cuiabá/MT
CNPJ: 06.058.551/0001-92
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

10-0203 - Eco Tek
Processo: 01580.022303/2010-42
Proponente: Write Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.526.193,68
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 18.397-0
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0393 - A Oeste do Fim do Mundo
Processo: 01580.039140/2009-01
Proponente: Accorde Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.452.627,65
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 12.051-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.329.627,65 para R$ 2.029.627,65
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 12.052-9
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0492 - Center Cine e a Excelência no Interior
Processo: 01580.046288/2009-94
Proponente: Center Cine e Eventos Ltda.
Cidade/UF: Oliveira/MG
CNPJ: 10.311.428/0001-09
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0412 - Estação Liberdade
Processo: 01580.045347/2006-64
Proponente: Prodigo Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

07-0312 - Os Senhores da Guerra - Parte I, Passos das Carretas
Processo: 01580.030072/2007-45
Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 05.456.798/0001-02
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0031 - Dawson Ilha 10
Processo: 01580.004860/2007-86
Proponente: VPC Cinemavideo Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Simões Filho/BA
CNPJ: 34.366.831/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 5.469.535,51 para R$ 5.431.282,36
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 940.860,65 para R$ 558.192,50
Banco: 001- agência: 3459-2 conta corrente: 13.294-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 3459-2 conta corrente: 15.747-3
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria n° 22, de 30/01/2012, publicada no DOU de 31/01/2012, que regulamentou o Edital do Prêmio Funarte Nelson Brasil Rodrigues: 100 Anos do Anjo Pornográfico, resolve tornar público o seu resultado final.

Dias	Teatro Dulcina	Teatro Glauce Rocha
1/8 a 2/8/2012	Vestido de Noiva (10 inscritos) Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DOS SATYROS Cidade: São Paulo UF: SP	A Mulher Sem Pecado (09 inscritos) Proponente: INSTITUTO JOÃO AYRES Cidade: Belo Horizonte UF: MG
4/8 a 5/8/2012	Viúva, Porém Honesta (15 inscritos) Proponente: GRUPO TEATRAL MAGILUTH Cidade: Recife UF: PE	Anti-Nelson Rodrigues (14 inscritos) Proponente: GRUPO TEATRAL EXPERIÊNCIA SUBTERRÂNEA Cidade: Florianópolis UF: SC
8/8 a 9/8/2012	Álbum de Família (08 inscritos) Proponente: ASSOC. CULT. ANÔMADE CIA. DE TEATRO Cidade: Porto Velho UF: RO	Anjo Negro (16 inscritos) Proponente: MARILÔ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA Cidade: A. de Goiânia UF: GO
11/8 a 12/8/2012	Dorotéia (26 inscritos) Proponente: MARIA VIRGINIA DOS SANTOS ME (CENTRO CULTURAL ENSAIO) Cidade: Salvador UF: BA	Senhora dos Afogados (13 inscritos) Proponente: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA - ME Cidade: São Paulo UF: SP
15/8 a 16/8/2012	A Falecida (12 inscritos) Proponente: NO ATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Cidade: Brasília UF: DF	Perdoa-me Por Me Traíres (12 inscritos) Proponente: ENGENHARIA CÊNICA INST. DE ARTE, EDUC., PESQ., CRIAÇÃO, RECEPÇÃO E PROD. ARTÍSTICAS Cidade: Barbalha UF: CE
18/8 a 19/8/2012	Os Sete Gatinhos (08 inscritos) Proponente: CRISTINA YOSHIE SATO Cidade: São Paulo UF: SP	Boca de Ouro (07 inscritos) Proponente: FEJU SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO Cidade: São Paulo UF: SP
22/8 a 23/8/2012	Beijo No Asfalto (17 inscritos) Proponente: PHAELANTE, GOES & MOURÃO LTDA Cidade: Recife UF: PE	Otto Lara Resende ou Bonitinha, Mas Ordinária (03 inscritos) Proponente: WOTZIK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Cidade: Rio de Janeiro UF:RJ
25/8 a 26/8/2012	Toda Nudez Será Castigada (10 inscritos) Proponente: ARMAZÉM CIA DE TEATRO LTDA Cidade: Rio Bonito UF: RJ	Valsa Nº 6 (48 inscritos) Proponente: EXPRESSÃO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA Cidade: Curitiba UF: PR
30/8 a 31/8/2012	A Serpente (19 inscritos) Proponente: PEQUENO GESTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ	XXXXXXX

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 1550 - 17° Festival Brasileiro de Cinema Universitário
Associação Cultural Festival Brasileiro de Cinema Universitário
CNPJ/CPF: 08.599.675/0001-00
Processo: 01400.005822/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 494.556,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 17ª edição do festival, com mostra competitiva de filmes universitários nacionais e internacionais, de 28/07 a 15/08/2012 no Rio de Janeiro e São Paulo.

12 1622 - PLANO AMERICANO - Mostra Billy Wilder
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31
Processo: 01400.005923/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 494.720,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival que propõe trazer às telas brasileiras o legado dos principais diretores do Cinema Americano, e para 2012 o diretor escolhido é Billy Wilder, de 19 a 29/11/12 em SP.

12 1248 - 3ª MOSTRACINE - Mostra Itinerante de Cinema Brasileiro
Elvio Gonçalves dos Santos
CNPJ/CPF: 304.944.350-20
Processo: 01400.005347/20-12
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 331.280,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 3ª edição da mostra, com 20 mostras do cinema brasileiro em 20 cidades que não têm salas de cinema, de agosto de 2012 a maio de 2013.

12 0403 - NELSON PESSOA FILHO
Bizum Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 03.279.751/0001-87
Processo: 01400.002413/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 545.562,75
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 70 minutos, sobre o brasileiro Nelson Pessoa Filho, um dos mais importantes personagens da história do hipismo mundial em todos os tempos.

12 1564 - Mostra Cinema e Música
Buendía Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 09.030.118/0001-37
Processo: 01400.005855/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 214.300,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da mostra com diversos filmes onde as duas artes (cinema e música) se encontram de forma intensa e completa para contar histórias inesquecíveis, de 10 a 29/08/12 no Rio de Janeiro.

12 1414 - CULTURA PARA TODOS A HEBRAICA - FESTIVAL DE CINEMA JUDAICO
Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
Processo: 01400.005625/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 864.390,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 16ª edição do festival, com exibição de filmes que abordam a temática judaica e israelense, a ser realizado na primeira semana de Agosto de 2012 em São Paulo.

12 1252 - Festival Latino Americano de Cinema e Vídeo Ambiental 10ª Edição - FESTCINEAMAZONIA
Associação Mapinguari
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25
Processo: 01400.005352/20-12
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R$: 814.470,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 10ª edição do festival, o único e mais antigo Festival de Cinema Ambiental da Região Norte, de 06 a 10/11/2012 na cidade de Porto Velho/RO.

12 1569 - 45º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO
Instituto Terceiro Setor - ITS
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
Processo: 01400.005860/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 2.766.199,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 45ª edição do festival, de 24 de setembro a 1º de outubro de 2012.

12 1303 - 2º Circuito Estadual de Cinema Infantil
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
Processo: 01400.005435/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 172.353,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 2ª edição do festival, possibilitando que os 293 municípios de Santa Catarina possam promover concomitante com o evento em Florianópolis, mostras de cinema infantil, de junho a julho de 2012.

12 1256 - Cinema para Todos
MDS Produções e Logística
CNPJ/CPF: 07.822.005/0001-49
Processo: 01400.005356/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 310.500,58
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização de exibições de filmes em sessões fixas e itinerantes, contará também com seis debatedores que discorrerão sobre a temática, de julho de 2012 a janeiro de 2013.

12 1415 - Projeto de Formação e Produção Audiovisual Guarani M'bya
INSTITUTO CATITU - ALDEIA EM CENA
CNPJ/CPF: 10.894.837/0001-85
Processo: 01400.005627/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 309.160,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização de oficinas de capacitação audiovisual para comunidade indígena Guarani M'bya, para que produzam filmes sobre sua cultura e realidade, de julho de 2012 a março de 2013.

12 1102 - VISÕES
VERVE PRODUÇÃOES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 14.239.848/0001-82
Processo: 01400.005123/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.499.951,50
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Criação de painel/plataforma eletrônica para exibição e transmissão de vídeo arte e obras que fazem uso da tecnologia com propósito plástico, crítico e experimental durante 2 meses no 2º semestre de 2012, em São Paulo.

12 2130 - Bacuri - Mostra de Cinema Infantil
Paula Macedo Lopes
CNPJ/CPF: 170.859.388-89
Processo: 01400.008491/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R$: 201.370,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 3ª edição do projeto com mostras e oficinas, visa atingir o público infantil, em setembro e outubro de 2012 em Belém/PA.

12 1201 - Festival de Cinema Latino Americano de São Paulo - 7º Edição
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Processo: 01400.005272/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 639.300,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 7ª edição do festival que reúne importantes obras da cinematografia latino-americana, em julho de 2012.

12 2066 - Cine Escola
Renata Bonfim Hasselman
CNPJ/CPF: 016.323.815-40
Processo: 01400.008418/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 190.240,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização de sessões de cinema nacional voltadas para professores e estudantes da rede pública de ensino, com debates ao final das sessões, de julho de 2012 a maio de 2013.

ANEXO II

11 14611 - Programa Por Aí
Misleine Costa Silva
CNPJ/CPF: 040.425.946-46
Processo: 01400.042158/20-11
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R$: 543.817,32
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um programa de TV de 30 minutos por semana, totalizando 48 programas, sobre Festas, Eventos, Inaugurações, Dicas, Curiosidades, Entrevistas, entre outros.

12 1413 - Prêmio Brasil de Rádio.
Edmilson Rodrigues de Oliveira
CNPJ/CPF: 642.979.778-34
Processo: 01400.005624/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 297.929,95
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Produção do Prêmio Brasil de Rádio, que tem por objetivo tornar publico e notório o reconhecimento do desempenho dos talentos profissionais e da gestão empresarial, em toda à cadeia de valores do Meio Rádio no Brasil.

12 0498 - NAVES - Núcleos de Artes e Vivência do Espírito Santo
Parceiros do Bem - Associação Nacional pela Inclusão Social através da
Cultura, Música, Arte, Turismo
CNPJ/CPF: 07.618.328/0001-15
Processo: 01400.002598/20-12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ES - Vila Velha
Valor do Apoio R$: 1.664.988,80
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização de oficinas de audiovisual finalizadas em documentários de curta metragem, oficinas de música instrumental, oficinas de dança de rua, de julho de 2012 a maio de 2013.
11 9777 - PRODUÇÃO CULTURAL AUDIOVISUAL CEARENSE - FASE II
Fundação Demócrito Rocha
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Processo: 01400.034698/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 2.043.962,79
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
TV OPOVO é um emissora educativa que disponibiliza em sua grade programas de qualidade sobre a cultura, a ciência, a política, a ética, entre outros.
12 2366 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2012
Academia Brasileira de Cinema
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Processo: 01400.008744/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 722.752,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 11ª edição da maior premiação do cinema nacional, com reconhecimento de público, crítica e dos profissionais da área, em maio e junho de 2012.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 241, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 14556 - Festival Artístico em Tapejara
DE MARCO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.008.175/0001-97
Processo: 01400.042099/20-11
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R$: 149.250,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de um festival de artes cênicas, envolvendo inúmeros grupos de dança e teatro no município de Tapejara, como parte integrante da maior festa popular local que é a Expotapejara
11 14736 - PROJETO "O Monstro Monstruoso da Caverna Cavernosa"
SILVIA R. NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 12.586.081/0001-32
Processo: 01400.050889/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 404.900,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "O Monstro Monstruoso da Caverna Cavernosa" prevê a montagem de espetáculo infantil baseado em obra homônima de Rosana Rios, com direção de Carla Candiotto. A proposta prevê temporada de 03 meses, com apresentações sábados e domingos, totalizando 24 espetáculos.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 13493 - Orquestra do Forte de Copacabana - 2012
Instituto Rudá
CNPJ/CPF: 09.208.222/0001-79
Processo: 01400.040852/20-11
RJ - Itaboraí
Valor do Apoio R$: 335.268,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Manutenção de orquestra de violões, clarineta, flauta transversa, piano, violino e violoncelo no Forte Copacabana, para jovens de comunidades carentes (de 10 a 21 anos), às quintas-feiras e aos sábados, gratuita, com apresentações mensais na sede, em escolas da rede pública e em espaços culturais da cidade. O acesso, gratuito, às apresentações será franqueado ao público em geral.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 14818 - Teatro Municipal de Lençóis Paulista - Material
Cenotécnico
Associação Lençoense de Incentivo à Cultura
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52
Processo: 01400.050989/20-11
SP - Lençóis Paulista
Valor do Apoio R$: 2.560.657,41
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se da conclusão das obras de construção do Teatro Municipal de Lençóis Paulista, sendo a continuidade do projeto Pronac 076601. Este novo projeto contempla a implementação da parte cenotécnica, acústica, climatização e acessibilidade, itens necessários para tornar o prédio apto a inciar suas atividades.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0226 - 14º SALÃO FNLIJ DO LIVRO PARA CRIANÇAS E JOVENS
Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil
CNPJ/CPF: 33.996.604/0001-99
Processo: 01400.002278/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 768.729,20
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:
O 14º Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens será realizado no Centro de Convenções SulAmérica, Rio de Janeiro, com o objetivo de valorizar o livro de qualidade; aproximar crianças e adolescentes da leitura;estimular o convívio com o livro desde a mais tenra idade; promover o encontro de ilustradores e escritores com crianças, jovens, professores e pais. Prevê ainda a realização do 14º Seminário de Literatura Infantil e Juvenil e a 38ª edição do Prêmio FNLIJ.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 14443 - Mariana: memória fotográfica
Associação Clube Osquindô
CNPJ/CPF: 10.471.314/0001-26
Processo: 01400.041961/20-11
MG - Mariana
Valor do Apoio R$: 314.994,00
Prazo de Captação: 26/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa criar diferentes espaços dedicados à memória visual no município de Mariana, organizando fisicamente coleções fotográficas e produzindo um site que disponibilizará esses acervos em escala global. Esse empreendimento permitirá aos usuários (presenciais ou não) um contato maior com os diferentes aspectos da linguagem fotográfica, provocará reflexões sobre os modelos de representação do espaço e da população marianenses nos últimos dois séculos.

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2785 - NEGRA FELICIDADE
Urbana Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.159.057/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 19.700,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 6277 - CARAVAGGIO E OS CARAVAGGESCOS
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 232.550,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 12434 - SÃO PAULO EM DETALHES - Livro
PAOLO MASSIMO FERRETTI
CNPJ/CPF: 187.759.858-53
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 24.600,00
11 11785 - Projeto Vaga Lume - 10 anos
Associação Vaga Lume
CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 22.852,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 8661 - Gabriela Machado - Alindina, Alecrim e Doralina
A CASA DO HORTO - ARTES E PROJETOS COMERCIO
LTDA.
CNPJ/CPF: 10.785.989/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 28.870,00

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 8673 - SEGUNDA CHANCE
Infocus Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5194 - Fotografia e o Tempo - Escola do Olhar ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 9245 - Música Erudita - Festa De Rua São Vito Mártir
Influência Filmes Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.349.050/0001-41
SC - Criciuma
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 0739 - Grande Minas Gerais
Paulo Henrique Pereira Giordano
CNPJ/CPF: 220.086.086-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 25/04/2012 a 31/10/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 10581 - Memorial da Segurança do Transporte no Brasil
Ano 02
Associação Viking
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 25/04/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 9854 - ENCICLOPÉDIA DO JEANS BRASILEIRO - UMA HISTÓRIA
Grifo Editora Ltda
CNPJ/CPF: 59.573.493/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 23/04/2012 a 31/12/2012
10 12815 - Pintura Contemporânea no Brasil - Século XXI
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 5515 - Mostra Internacional de Música Pernambucana (1ª) MIMPE
Dirceu Melo de Carvalho Filho
CNPJ/CPF: 020.665.514-22
PE - Recife
Período de captação: 25/04/2012 a 31/12/2012
08 5509 - Produção, Lançamento e Divulgação Nacional e Internacional do Disco da Banda Pernambucana Eta Carinae
Tatiana Moreira Sobreira
CNPJ/CPF: 028.965.054-23
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/10/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 244, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 1084 - Uma Bela Vista
Machenka Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 08.719.707/0001-64
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 239.800,00

PORTARIA Nº 245, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 8859 - "BIBLIOTECAS LER É PRECISO ABERTAS À COMUNIDADE 2012", publicado na portaria n. 0679/11 de 23/11/2011, publicada no D.O.U. em 24/11/2011.

Onde se lê: ÁREA: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)

Leia-se: ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALORARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

MOÇÃO Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Recomenda a manutenção do Comissário Titular do Patrimônio Cultural Henrique Oswaldo de Andrade, aprovada por unanimidade na Sessão Plenária da 183ª reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Face à inegável importância para a manutenção da alta qualidade no desempenho da CNIC, vimos propor que sejam envidados todos os esforços administrativos e legais possíveis para a manutenção do conselheiro Henrique Oswaldo de Andrade como membro da mesma para o próximo biênio de 2011/2012. Tal moção se baseia na competência e na dedicação sem limites que o conselheiro sempre dedicou à CNIC, inspirando e orientado todos os demais conselheiros.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Presidente da Comissão
Substituto

MOÇÃO Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Manifesto da CNIC em favor do profissional da arte circense, aprovado por unanimidade na 183ª reunião ordinária da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

A formação profissional da arte, de uma maneira geral, pode se dar de diversas formas: acadêmica; prática - em ateliers ou escolas especializadas, em vários níveis; autodidata; por tradição familiar, entre outras. Na maioria dos campos da arte, certo nível de habilidades ou desempenho físico é requerido, além do trabalho intelectual.

Uma obra de arte é valorizada, entre outros aspectos, pelo seu ineditismo, pelo conteúdo da sua mensagem, pela sua conformação física, pelo seu grau de elaboração e refinamento intelectual e pela qualidade da performance ou da execução.

Nas artes circenses não é diferente, tem-se que, além do figurino, da iluminação, da qualidade da cenografia e até do texto, a criatividade e a performance física individual são fundamentais, apoiadas nos conhecimentos necessários para o desempenho do número e o preparo físico. Em busca da qualidade e da valorização como profissional, o artista circense procura expandir seus conhecimentos e limites, como qualquer profissional de qualquer área.

Porém no circo, existem riscos envolvidos. São acrobacias, malabarismos, trapézio, saltos, contorcionismos, demonstrações de equilíbrio físico e mental, força, precisão, manuseio de equipamentos cênicos, etc. Também a natureza do circo é peculiar. O circo é mambembe, tradicional, contemporâneo, itinerante, fixo; é incerto, atividade econômica arriscada, sob todos os aspectos, onde só deve se estabelecer quem tiver competência. E é justamente na competência de seu profissional, em todos os níveis dessa atividade, que o circo corre mais risco atualmente.

É fato que proliferam junto às comunidades de baixa renda das nossas cidades, atividades de ressocialização/integração ao mercado de trabalho de jovens em situação de risco social, baseadas no esporte e na arte. Concordamos que essas áreas se constituem em atrativos para esses jovens e devem ser exploradas, no entanto, ponderamos que, por si só, o esporte e a arte não podem resolver os graves problemas sociais desse país. O Estado não pode se furtar ao dever de proporcionar a esses jovens oportunidades diversificadas e equiparadas aos outros jovens de outros estratos sociais. Até porque nem a arte, nem o esporte, ainda que combinados poderiam dar conta de proporcionar oportunidades de inserção a esse contingente.

Observa-se a criação de escolas e cursos rápidos de artes circenses, com esse perfil sócio-inclusivo e até profissionalizante para artistas já formados em outros segmentos das artes, que conferem diplomação e muitas vezes habilitação para a docência, sem que possuam a necessária abrangência de seus currículos, nem ofereçam a possibilidade de estágio ou experiência mínima para o exercício profissional. Como formação adequada para a área temos a Escola Nacional de Circo, entre outras igualmente capacitadas e reconhecidas pelas entidades e associações circenses; os grandes circos e grandes mestres e os circos tradicionais. São pessoas e entidades dedicadas a esta atividades de tantas singularidades que, por isso mesmo, perpetuam e transmitem esses conhecimentos.

A formação adequada tanto consulta ao profissional, quanto ao público, tanto interessa à sustentabilidade do negócio do circo quanto à arte.

Nesse sentido, a CNIC se solidariza com os profissionais formados, detentores de conhecimentos fundamentais para o exercício e aprimoramento das artes, recomendando que, por ocasião das análises técnicas de projetos culturais, haja uma atenção especial na avaliação dos currículos apresentados, tendo em vista os riscos envolvidos em determinadas atividades artísticas, o reconhecimento e a valorização da adequada formação profissional.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Presidente da Comissão
Substituto

MOÇÃO Nº 3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Recomenda a revisão dos segmentos culturais das Artes Visuais na Portaria nº 116 de 29/11/2011, aprovada por unanimidade na 194ª reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

A COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA, reunida em sessão plenária de sua 194ª reunião ordinária, em Brasília, em 8 de dezembro de 2011, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 38 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 e considerando o disposto no art. 4º da Portaria nº 116 de 29 de novembro de 2011, do Ministério da Cultura, aprova moção para subsidiar na definição dos segmentos culturais não previstos expressamente na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos seguintes termos:

I - alteração da redação da alínea "d" inciso IV, do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 2011, para:

d) design e moda;

II - inclusão, no inciso IV do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 2011, das seguintes alíneas:

f) formação técnica e artística de profissionais;

g)projetos educativos orientados à fruição e produção de artes visuais; e

h)projetos de fomento à cadeia produtiva das artes visuais (feiras, arranjos criativos, etc).

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Presidente da Comissão
Substituto

MOÇÃO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Recomenda a revogação de alínea da IN 01 de 9/2/2012, e a apresentação de declaração do detentor dos Direitos Autorais para projetos da área de Artes Cênicas, aprovada na 195ª reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura

A partir de 05 de outubro de 2010, data da publicação da IN n° 1, ratificada pela IN n° 1 de 10 de fevereiro de 2012, que permite, no cadastramento de uma proposta de montagem teatral, a apresentação de uma carta compromisso que o produtor obterá os Direitos do Autor, e não a apresentação do real documento do detentor desses direitos;

considerando os artigos da Lei n° 9610 de 19 de fevereiro de 1998, de Direitos Autorais em vigor, notadamente no Título III, Dos Direitos do Autor, Capítulo II Dos Direitos Morais do Autor, em todos os seus incisos e parágrafos;

considerando a prática comum da atividade teatral, de consulta prévia;

considerando que um projeto de Artes Cênicas sem documento de Autorização de Utilização por parte do Detentor dos Direitos Autorais, está impedido de concorrer a qualquer Edital de apoio à Montagem no País, e impedido de participar de Editais de seleção de espetáculos para qualquer Festival de Teatro do país;

considerando que a própria IN n° 1 de 10 de fevereiro de 2012, em seu art. 7°, inciso XV, alínea "e", relativa a projetos da área do Áudio Visual, já exige, na apresentação de projetos da área, o Registro na Biblioteca Nacional; e

visando a profissionalização da atividade teatral e o alinhamento com a área do Audiovisual;

solicitamos à Sra. Ministra da Cultura que revogue o art. 7°, inciso IV, alínea "f" e mantenha a forma anterior de necessidade de apresentação prévia de autorização dos titulares dos direitos autorais ou conexos utilizados no projeto no ato de cadastramento de uma proposta da Área de Artes Cênicas.

Este documento a ser apresentado, é uma autorização prévia do detentor, com as condições de utilização e eventuais valores envolvidos, a serem lançados na Planilha de Custos, não se tratando da compra definitiva dos Direitos, e não envolvendo custos prévios para o produtor.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Presidente da Comissão
Substituto

MOÇÃO Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Moção de Aplauso aos 100 anos do Cinema Olympia

A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura congratula à população de Belém do Pará pelos 100 anos do Cinema Olympia, o mais antigo cinema em funcionamento contínuo do Brasil, a transcorrer no dia 24/04, e especialmente, aos segmentos culturais da cidade que se mobilizaram contra a ameaça de seu fechamento há cerca de 4 anos atrás, obrigando o poder público municipal a intervir para mantê-lo em funcionamento até hoje.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Presidente da Comissão
Substituto.

RETIFICAÇÃO

Retificar o número do projeto na portaria de complementação Nº 0236/12 de 24/04/2011, publicada no D.O.U. em 25/04/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.023980/2010-59, Projeto "FUNDAÇÃO DE ARTE MADRIGAL RENASCENTISTA - MEIO SÉCULO DIVULGANDO O CANTO" - Pronac: 10 8198.

Onde se lê: 11 7141 - FUNDAÇÃO DE ARTE MADRIGAL
RENASCENTISTA - MEIO SÉCULO DIVULGANDO O CANTO

Leia-se: 10 8198 - FUNDAÇÃO DE ARTE MADRIGAL RENASCENTISTA - MEIO SÉCULO DIVULGANDO O CANTO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.057/MD, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º da Portaria nº 101/MD, de 17 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão dos Serviços de Assistência Religiosa das Forças Armadas (Cosarfa), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

DAS FORÇAS ARMADAS
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão dos Serviços de Assistência Religiosa das Forças Armadas (Cosarfa) tem a finalidade de coordenar e repassar aos Serviços de Assistência Religiosa das Forças Armadas as eventuais orientações e propostas de eventos que vierem a ser aprovadas no âmbito de suas reuniões.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Cosarfa será composta pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, que a presidirá;

II - Arcebispo do Ordinariado Militar do Brasil;

III - Capelães Militares Chefes dos Serviços de Assistência Religiosa das Forças Armadas;

IV - Presidente da Associação Pró-Capelania Militar Evangélica do Brasil (Acmeb), como convidado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - um Assessor Militar do Departamento de Saúde e Assistência Social (Desas), a ser designado pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, como secretário.

Parágrafo único. Cada membro titular da Cosarfa deverá indicar o respectivo suplente.

Art. 3º Terão direito a voto nos assuntos submetidos ao colegiado:

I - o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, somente em caso de empate na votação;

II - o Arcebispo do Ordinariado Militar do Brasil;

III - os Capelães Militares Chefes dos Serviços de Assistência Religiosa das Forças Armadas;

IV - o Presidente da Associação Pró-Capelania Militar Evangélica do Brasil (Acmeb).

Parágrafo único. A ausência do titular deverá constar na ata da reunião, com a indicação nominal do suplente, que terá direito a voto.

Art. 4º O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, com direito a voto somente em caso de empate.

Art. 5º O exercício das funções de membro da Cosarfa será considerado prestação de serviço público relevante, não implicando remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

I - fixar a data e a pauta e presidir as reuniões;

II - designar relatores, dentre os demais membros, para realização de estudos sobre os eventos propostos para análise da Comissão, quando se fizer necessário;

III - votar, em caso de empate na votação dos assuntos submetido ao colegiado;

IV - orientar a atuação do secretário da Comissão.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão:

I - apresentar, por escrito, temas e trabalhos, com antecedência de trinta dias úteis, para inclusão na pauta da reunião;

II - discutir os assuntos e elaborar as sugestões;

III - votar, no exercício da titularidade, nos assuntos submetidos ao colegiado;

IV - elaborar pareceres.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Cosarfa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre, em data a ser fixada pelo Presidente da Comissão, com sessenta dias de antecedência.

Art. 9º A Cosarfa somente poderá deliberar, mediante votação, com a presença de pelo menos dois representantes dos Comandos das Forças Armadas.

Parágrafo único. O voto será aberto, podendo ser a favor, contra ou abstenção.

Art. 10. As reuniões da Cosarfa serão realizadas, em geral, nas instalações da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd) do Ministério da Defesa, mediante planejamento prévio quanto ao apoio necessário.

Art. 11. O Presidente da Cosarfa determinará o grau de sigilo das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta.

Art. 12. O Presidente da Cosarfa poderá convidar especialistas, por iniciativa própria ou sugestão dos membros, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A leitura e a aprovação formal da ata de cada reunião serão realizadas na sessão seguinte.

Art. 14. Das atas das reuniões deverão constar:

I - data, hora e local das reuniões;

II - indicação nominal dos presentes e as justificativas das eventuais ausências;

III - súmula dos assuntos em pauta;

IV - relato das deliberações tomadas.

Art. 15. Atuará na Cosarfa um secretário, com as seguintes atribuições:

I - lavrar as atas;

II - elaborar expedientes;

III - manter arquivo das atas e dos documentos pertinentes às reuniões;

IV - distribuir cópias das atas aos membros e colher as assinaturas;

V - preparar a pauta de trabalho de cada reunião e fornecê-la aos membros, com antecedência de quinze dias.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Cosarfa utilizará as normas de precedência funcional e de elaboração de documentos em vigor no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 17. As despesas de funcionamento da Cosarfa correrão por conta do orçamento do Ministério da Defesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

PORTARIA/GABINETE Nº 1.120, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória, às instituições militares, a seguir relacionadas:

I - Instituições

Marinha do Brasil - Comando-Em-Chefe da Esquadra

Exército Brasileiro - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

Força Aérea Brasileira - Comando-Geral do Pessoal

CELSO AMORIM

PORTARIA/GABINETE Nº 1.121, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória, às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

I - Personalidades

Almirante-de-Esquadra (Refª)	MARIO JORGE DA FONSECA HERMES
Almirante-de-Esquadra (Refª -FN)	CARLOS DE ALBUQUERQUE
Almirante-de-Esquadra (Refª)	BERNARD DAVID BLOWER
Vice-Almirante (Refª -EN)	JOSE CARLOS COELHO DE SOUZA
Vice-Almirante (Refª)	RAMON GOMES LEITE LABARTHE
Vice-Almirante (Refª -IM)	HORÁCIO AULER
Vice-Almirante (Refª)	FRANCISCO ARIPENA LEÃO FEITOSA
Vice-Almirante (Refª)	LUIZ EDMUNDO BRIGIDO BITTENCOURT
Vice-Almirante (Refª)	DIMAS LOPES DA SILVA COELHO
General-de-Divisão	LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL
General-de-Divisão	WILLIAMS JOSÉ SOARES
General-de-Divisão	FERNANDO AZEVEDO E SILVA
General-de-Divisão	EDSON LEAL PUJOL
Embaixador	CLÁUDIO FREDERICO DE MATOS ARRUDA
Major-Brigadeiro-do-Ar	JOSÉ ROBERTO MACHADO E SILVA
Major-Brigadeiro-do-Ar	ANTONIO CARLOS EGITO DO AMARAL
Major-Brigadeiro Intendente	MANOEL JOSÉ MANHÃES FERREIRA
Major-Brigadeiro-do-Ar	PAULO JOÃO CURY
Major-Brigadeiro-do-Ar	JOSÉ HUGO VOLKMER
Contra-Almirante	WAGNER LOPES DE MORAES ZAMITH
Contra-Almirante	HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Contra-Almirante (EN)	ARTHUR PARAIZO CAMPOS
Contra-Almirante (IM)	SAMY MOUSTAPHA
Contra-Almirante	LEONARDO PUNTEL
Contra-Almirante	AFRÂNIO DE PAIVA MOREIRA JUNIOR
Contra-Almirante	CELSO LUIZ NAZARETH
Contra-Almirante	MARCIO FERREIRA DE MELLO
Contra-Almirante	ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
Contra-Almirante	CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Contra-Almirante	RODOLFO FREDERICO DIBO
Contra-Almirante	CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Contra-Almirante	ANTONIO FERNANDO GARCEZ FARIA
Contra-Almirante	ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Contra-Almirante (Refª -EN)	AYRTON FRICK
Contra-Almirante (Refª -FN)	DIONY CORREA
Contra-Almirante (Refª -EN)	JORGE ALBERTO MARQUES VASQUES
Contra-Almirante (Refª -IM)	RENALDO FEIJO DE PONTES
Contra-Almirante (Refª -IM)	ROBERTO SILVARES SERTÃ
Contra-Almirante (Refª -IM)	JOSÉ NAZARENO FRANÇA CORRÊA
Contra-Almirante (Refª)	DECIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Contra-Almirante (Refº-EN)	LUIZ GONZAGA LANGSCH DUTRA
Contra-Almirante (Refª -FN)	LUIZ CARLOS PALHANO LEAL
Contra-Almirante (Refª)	ALFREDO EWALDO RUTTER MATTOS
Contra-Almirante (Refª)	ODILON LIMA CARDOSO
Contra-Almirante (Refª)	HAROLDO LOPES PEREIRA
Contra-Almirante (Refª)	BONIFÁCIO FERREIRA DE CARVALHO NETO
General-de-Brigada	PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO
General-de-Brigada	JOSÉ CAIXETA RIBEIRO
General-de-Brigada (Refº)	MURILLO VALPORTO DE SÁ (Post Mortem)
Ministro de 2ª Classe	POMPEU ANDREUCCI NETO
Ministro de 2ª Classe	SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
Brigadeiro Intendente	LUIZ TIRRE FREIRE
Brigadeiro-do-Ar	OSWALDO MACHADO CARLOS DE SOUZA
Brigadeiro-do-Ar	JOSÉ ALBERTO DE MATTOS
Brigadeiro-do-Ar	JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Brigadeiro-do-Ar	WALDEISIO FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República	NARA DE DEUS VIEIRA
Subchefe da Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República	LUÍS ANTÔNIO TAUFFER PADILHA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Chefe da Assessoria Administrativa da Vice-Presidência da República	MARCO ANTONIO NUNES RIBEIRO
Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Vice-Presidência da República	MARCIO DE FREITAS GOMES
Chefe da Assessoria Parlamentar da Vice-Presidência da República	RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
Chefe da Assessoria Jurídica da Vice-Presidência da República	HERCULES FAJOSES
Subchefe Adjunta da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República	MIRIAM MARA MIRANDA
Secretária-Adjunta de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MARCELA TAPAJÓS E SILVA
Diretor do Departamento de Planejamento das Estruturas e da Força de Trabalho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIO AUGUSTO IGNÁCIO AMARAL
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Senhor	ROMULO RODRIGUES DANTAS
Gerente Executivo de Comunicação Institucional da Petrobrás	WILSON SANTAROSA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)	MARCELO BARRETO RODRIGUES
Capitão-de-Mar-e-Guerra	RENATO BATISTA DE MELO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)	ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T)	CARLOS ALBERTO MAGNINO
Capitão-de-Mar-e-Guerra	WILSON SOARES FERREIRA NOGUEIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra	MARCELO SANTIAGO VILLAS BÔAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra	JOÃO CARLOS KÜSTER MAIA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)	PAULO CEZAR GARCIA BRANDÃO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T)	MARIA ROSÂNGELA DA CUNHA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T)	LUIZA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Refº)	ROLAND JEAN JACQUES MELO
Coronel de Material Bélico	CYRINO ALBERTO REBUELTA NEVES
Coronel de Infantaria	EDMIR RODRIGUES BEZERRA
Coronel de Artilharia	FERNANDO GOMES FERREIRA
Coronel de Artilharia	RICARDO RODRIGUES CANHACI
Coronel de Cavalaria	ALOISIO LAMIM
Coronel de Infantaria	RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES
Coronel de Infantaria	ANDRÉ MAURO ÁVILA
Coronel de Material Bélico	ELANDER MENDES DA ROSA
Coronel de Infantaria	MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA
Coronel de Artilharia	PAULO ANTÔNIO NAHON PENIDO MONTEIRO
Coronel de Comunicações	CLAYTON SILVA DA FONTOURA
Coronel de Infantaria	PAULO JORGE DE NÁPOLIS
Coronel de Engenharia	CARLOS MARCELO COUTO RODRIGUES
Coronel R/1	LÚCIO CARNEIRO DE FREITAS
Coronel R/1	ROBSON SILVA DIAMANTINO
Coronel R/1	AYRTON AUGUSTO PAULO FERREIRA
Conselheiro	ALAN COELHO SÉLLOS
Coronel Aviador	FÁBIO SAHM PAGGIARO
Coronel Aviador	HUDSON COSTA POTIGUARA
Coronel Aviador	VALDOMIRO ALVES FAGUNDES
Coronel Aviador	JAIR FELDENS FERRARI
Coronel Intendente (Aer)	PAULO MAURÍCIO JABORANDY DE MATTOS DOURADO
Coronel Aviador	LUIZ CLÁUDIO MAGALHÃES BASTOS
Coronel de Infantaria (Aer)	AUGUSTO CESAR AMARAL
Coronel Aviador	ARTHUR FERNANDO LARA ROCHA
Coronel de Infantaria (Aer)	CLÁUDIO CASTRO CERQUEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Coronel R/1 (Aer)	ALOISIO DIAS DA COSTA
Coronel R/1 (Aer)	ANTÔNIO FERNANDO CECCHI
Senhora	LÚCIA HELENA DE GODOY
Senhora	NÍDIA QUINDERÉ CHAVES BUZIN
Senhora	MARIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PLUM
Senhor	WALTER COSTA SANTOS
Senhora	MARIZA PRADO MÜLLER RECHE
Capitão-de-Fragata (Md)	RUBENS GABRIEL TEIXEIRA NETO
Capitão-de-Fragata	MÁRIO SANTOS GONÇALVES
Capitão-de-Fragata (T)	JOSÉ MARIA DE LIMA SOBRINHO
Capitão-de-Fragata	PAULO SERGIO SILVA SANTOS
Capitão-de-Fragata (IM)	MANOEL PESSÔA MONTENEGRO
Capitão-de-Fragata	PAULO HENRIQUE STUMPF LESSA
Capitão-de-Fragata (T)	EDSON DA COSTA SOARES
Capitão-de-Fragata (FN)	JOSE GUILHERME VIÉGAS
Capitão-de-Fragata (T)	CLÁUDIA DRUMOND DO NASCIMENTO
Capitão-de-Fragata	ALEXANDRE FONTOURA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata	GLAUCO CALHAU CHICARINO
Tenente-Coronel de Artilharia	LUÍS FERNANDO GONÇALVES
Tenente-Coronel de Artilharia	FLAVIO ALVARENGA FILHO
Tenente-Coronel de Infantaria	JACSON FIGUEIREDO MENEZES
Primeiro-Secretário	DANIEL AUGUSTO RODRIGUES PONTE
Primeiro-Secretário	KAISER PIMENTEL DE ARAÚJO
Tenente-Coronel Aviador	LUCIANO MARTINS MENNA
Tenente-Coronel QFO AQV (Aer)	VILMA JESUS DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel de Intendência (Aer)	OSWALDO LUIZ LOUREIRO FERNANDES
Tenente-Coronel QFO FIS (Aer)	GIOVANIA VIVAN VIEIRA
Tenente-Coronel QFO BIB (Aer)	JAQUELINE SANTOS BARRADAS
Senhora	IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Senhor	WILSON ROBERTO MENDES DE SÁ
Senhora	MARIZA MARTINS DE SOUZA
Senhora	LEONICE PINHEIRO LEAL
Senhor	ALEXANDRE MAEDA
Senhor	WANDERCLEITON DE CASTRO OLIVEIRA
Senhora	MILENA MARIA BESSA MEDEIROS
Senhor	JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS
Senhora	ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA
Senhora	LUCIANA DA SILVA CABRAL
Capitão-de-Coverta (T)	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BORGE
Capitão-de-Coverta (CD)	MARCELO AVILEZ MOREIRA
Capitão-de-Coverta (T)	MARIA DA GLÓRIA DE SANT'ANNA SILVA
Capitão-de-Coverta	PAULO RAFAEL RIBEIRO GONZALEZ
Capitão-de-Coverta	CRISTIANO DA COSTA VINAGRE
Capitão-de-Coverta (Refº-AA)	JOSÉ ALVES DE FRANÇA
Major de Comunicações	WILLIAM ASSUMPÇÃO ARAÚJO
Major de Cavalaria	CARLOS CESAR HICKMANN
Major de Comunicações	FRANCISCO WALTER MOREIRA
Major de Engenharia	ALEX AZEVEDO DE VASCONCELLOS
Major de Intendência	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
Major de Infantaria	LUIZ EDUARDO TOLEDO LEAL
Major de Comunicações	PEDRO EDUARDO DE SOUSA DIAS
Major de Artilharia	DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA
Major de Infantaria	MAURICIO BACHIE FERREIRA
Segundo-Secretário	THIAGO COUTO CARNEIRO
Major Aviador	JOELSON RODRIGUES DE CARVALHO
Major Aviador	ANDERSON DA SILVA NISHIO
Major de Intendência (Aer)	JOCEMIR TAMIS DOS SANTOS
Senhor	MOACIR LÁZARO DE MELO
Senhor	WILLIAM LEYSER O'DWYER
Senhor	LUIS GUSTAVO DE BARROS GABRIEL
Senhor	ADRIANO JORGE SOUTO
Senhor	EURÍPEDES BARSANULFO JUNQUEIRA
Senhor	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Senhor	CARLOS RODRIGUES SOARES
Senhor	ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
Senhora	CRISTINA SOUTO MAIOR MUNÇÃO SOARES
Senhor	ONILDO ALVES MONTEIRO
Senhor	OSCAR LUIZ RABELO MENDES
Capitão-Tenente (T)	RACHEL MACHADO CALAÇO
Capitão-Tenente (T)	VALÉRIA AGUIAR DIAS
Capitão-Tenente (FN)	ANDERSON BATISTA TORRES
Capitão-Tenente (T)	JORGE LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
Capitão de Intendência	GUILHERME KEESE DIOGO CAMPOS
Capitão de Infantaria	ANDRÉ FELIPE HEE TERRA DO AMARAL
Capitão de Engenharia	ROGÉRIO MOTINHA LANZELLOTTE
Capitão QAO	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO CORTES
Capitão QAO	VALDIR VIEIRA
Capitão R/1	CEDELI LIMA
Terceiro-Secretário	LUIZ FELDMAN
Capitão Aviador	JOÃO GUSTAVO LAGE GERMANO
Capitão R/1 (Aer)	MILTON RODRIGUES FERREIRA
Senhora	MARIA LÚCIA OLIVEIRA SILVA
Senhora	MIRIAN MIRTES DE MONTALVÃO
Senhora	ELEUSA BARBOSA DE MAGALHÃES MAIA
Senhora	ROSÂNGELA LOPES SARAIVA
Senhora	JACIRENE MARIA APOLINÁRIO
1º Tenente QCO	EVALDO GALVÃO MENDONÇA
1º Tenente OTT	FLAVIANA PERES DOMINGUES LARRÉ
1º Tenente QAO	ROBERTO VIANA DE CASTRO
1º Tenente QAO	ANTÔNIO CARLOS ALVES CARVALHO JÚNIOR
1º Tenente (Refº)	EUTIQUIO NERI DE OLIVEIRA
1º Tenente QOEA SVA (Aer)	RITALMO CARDOSO DE ARAUJO
1º Tenente QCOA BIB (Aer)	SANDRA PAULA DE BRITO AGUIAR
2º Tenente (AA)	ALEXANDRE EVANGELISTA DE SOUZA
2º Tenente QAO	REGIS ANTONIO SIMÕES CANABARRO
2º Tenente QAO	SIRIO SEBASTIÃO FRÖHLICH
2º Tenente QAO	ALEXANDRE PAULO AULER WAACK
2º Tenente QCOA AQV (Aer)	KARINA VERAS PRAXEDES DOS SANTOS
2º Tenente QCOA AQV (Aer)	LUANA FEITOSA
Senhor	JOSÉ FERNANDO FERRAIOLO SILVEIRA
Senhora	LIDIA DOS SANTOS PÊGAS
Senhor	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
Senhor	EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA
Senhora	JÉDINA ROSA DE OLIVEIRA DE CAMPOS
Senhora	DIVINA FATIMA MELO DOS ANJOS
Senhora	HELAINE GONÇALVES DA SILVA
Senhor	DONIZETH DE ALMEIDA CAMPOS
Senhor	ARUANÃ PEREIRA MARQUES
Senhora	TATIANE MERY SILVA MORAES VIEIRA ALVES
Senhor	ALMERINDO GOMES
Senhor	ALTINO SILVESTRE SOARES
Senhor	ALVARO DE SOUZA
Senhor	ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
Senhor	ARY MARTINS DE LIMA
Senhor	BELMIRO LINS AMORIM
Senhor	BRAZ ROCHA MATOS
Senhor	CECILIO PINTO LOBO
Senhor	ERNANDO ARMELINO PIVETA
Senhor	FRANCISCO ANTONIO ZAFFINO
Senhor	FRANCISCO APRIGIO DAS NEVES
Senhor	GERALDO MOREIRA CAMPOS
Senhor	HERALDO ANTONIO FARIAS CIDADE
Senhor	ILIDIO MACHADO DE FREITAS
Senhor	IRINEU TORQUATO DA SILVA
Senhor	JESUS ROLANDO
Senhor	JOÃO ALVES CAETANO
Senhor	JOAQUIM SERGIO ALVES
Senhor	JONAS JOSE DE MOURA
Senhor	JOSE CYRILLO VERGARA
Senhor	LINCOLN MOREIRA DA COSTA
Senhor	LUIZ VARELA CORREA
Senhor	LUIZ VIRGINIO
Senhor	MANOEL BEZERRA DA FONSECA
Suboficial-MA	ALZENIR DA SILVA DE SOUZA
Suboficial-ES	MAURI DOS SANTOS DE SOUZA
Suboficial-ES	IRAN DE MELO MACHADO
Suboficial-ES	JURANDIR DAMIÃO DA SILVA FERNANDES
Suboficial-CA	JOÃO ADROALDO OLIVEIRA PROFETA RIBEIRO
Suboficial-OR	EDSON RODRIGUES DE SANTANA JUNIOR
Suboficial-FN	JOSÉ GALBA ALVES
Suboficial-FN	RINALDO DANTAS DA LUZ
Suboficial-ES	WAGNER CARVALHO SANTOS LIMA
Suboficial-CN	JOSÉ ROBÉLIO BONFIM DOS SANTOS
Suboficial-MO	MARCOS FABIANO MAZZALA MELLO
Suboficial-SI	ANTÔNIO RICARDO SILVA DE SOUZA
Suboficial-AR	HUMBERTO ALENCAR DOS SANTOS
Suboficial-RM1-MA	JOÃO CARLOS MOREIRA DE ALMEIDA
Subtenente Mnt Com	LUIS PAULO CARNEIRO COSTA
Subtenente de Engenharia	CELESTIAL ROCHA
Subtenente de Infantaria	OLDEMIR DE SOUSA DE MORAIS
Subtenente de Comunicações	LEDINEI LEGUIÇA VELAZ
Subtenente de Cavalaria	CARLOS JOSÉ MAURENTE DA FONSECA
Subtenente Sau	ANTONIO JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA
Subtenente de Infantaria	VALMIR WENC
Subtenente de Infantaria	MARCONDES RODRIGUES MARTINS
Subtenente de Material Bélico	ROBSON PIZZIOLO DE SOUZA BARRETO
Subtenente de Intendência	JOSÉ ROBERTO MENDES VILLIS
Subtenente de Cavalaria	JOÃO GILBERTO BERNARDI SOARES
Subtenente Mnt Com	SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA
Subtenente de Cavalaria	LUIS ROGÉRIO FLORES FERREIRA
Subtenente de Comunicações	VALTER DE SANTANA COSTA
Subtenente de Artilharia	GEISON RICHARD DE ANDRADE DE FARIAS
Subtenente de Comunicações	SILVIO DALA ROSA
Subtenente de Engenharia	HEITOR LUIZ DESSOY
Subtenente de Material Bélico	MANOEL OLIVEIRA FILHO
Subtenente de Intendência	JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA JUNIOR
Subtenente de Comunicações	JOÃO BATISTA TAVARES FERNANDES
Subtenente de Material Bélico	JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES BARROS
Subtenente de Infantaria	CARLOS WITT
Subtenente de Infantaria	FRANCINANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Subtenente de Material Bélico	JOSÉ MAURICIO GOMES FONSÊCA
Suboficial SAD (Aer)	DELMA FERREIRA DE SOUZA
Suboficial R/1 (Aer)	ANTONIO NERTON SILVA
Senhora	ZEILDE DE ARAÚJO ROCHA BATISTA
Senhora	TEREZA MARIA SOBREIRA DE OLIVEIRA
Senhor	MELQUISEDEQUE MARQUES DA SILVA
1º Sargento-MR	GILCEMAR DA SILVA BORGES
1º Sargento-EL	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
1º Sargento-CO	FRANCISCO EUDES DA SILVA
1º Sargento-ES	LEANDRO ALVES NOVAES
1º Sargento-EF	RONALD DA SILVA
1º Sargento-AM	EMANUEL EUZÉBIO LEITE
1º Sargento de Cavalaria	CESAR AUGUSTO VARELA
1º Sargento de Comunicações	ANTONIO AUGUSTO DUARDES DORNELES
1º Sargento de Comunicações	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
1º Sargento de Infantaria	ISMARIO ALMEIDA CALIXTO
1º Sargento de Infantaria	PAULO ROGÉRIO SANTOS LOPES
1º Sargento Material Bélico	AGOSTINHO FLORENTINO DA SILVA FERNANDES
1º Sargento de Comunicações	DANIELSON CAMPOS DOS SANTOS
1º Sargento de Cavalaria	JEFERSON MACHADO
1º Sargento de Infantaria	GUSTAVO ADOLPHO RECHE DE CASTILHO
1º Sargento SAD (Aer)	ADAMOR SANTANA DE PAULA
1º Sargento SAD (Aer)	JOSÉ RAIMUNDO JÚNIOR
2º Sargento-MR	MARCIO FERNANDES FERREIRA
2º Sargento-AR	OSVALDO PEREIRA SANTOS
2º Sargento de Intendência	LUCIANO CANABARRO
2º Sargento de Cavalaria	ROGÉRIO CESAR SOARES DO NASCIMENTO
2º Sargento de Infantaria	SUELITON JEAN DE OLIVEIRA SANTANA
2º Sargento SAD (Aer)	SHEILA HELAINE FERREIRA SOEIRO GUEDES
2º Sargento SAD (Aer)	JULIELD FERRINE FLORES
2º Sargento CBMDF	JUAREZ DANTAS
3º Sargento-CN	MARCELO PEREIRA DA SILVA
3º Sargento-FN-MO	JUSCELINO FERNANDES RAYMUNDI
3º Sargento-EL	JOBSON FERREIRA PEREIRA
3º Sargento-FN-ES	ALEXANDRE CALHEIROS DE BARCELOS
3º Sargento QE	ELIAS MONTEIRO DA SILVA
3º Sargento QE	EDNALDO BATISTA DA SILVA
3º Sargento QE	JOSÉ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
3º Sargento QE	ELIZEU LEITE DE SOUZA
3º Sargento QE	ROMÉRIO GOMES DA CUNHA
3º Sargento QE	CLAUDIO SIQUEIRA COELHO QUADROS
3º Sargento QE	WELTON DE OLIVEIRA MOTA
3º Sargento QE	JOSIMAR GOMES BEZERRA
3º Sargento QE	ALCIMEDES VASCO DOS PASSOS
3º Sargento QE	CELSO DE ALMEIDA GUIMARÃES
3º Sargento (Refº)	ARISTIDES TEIXEIRA DE SOUZA (Post Mortem)
3º Sargento SAD (Aer)	IRAÍ DIAS DOS SANTOS
3º Sargento CBMDF	VANESSA ARAÚJO NEVES
Cabo-FN-ES	THIAGO CALLEGARIO
Soldado de 1ª Classe Ref (Aer)	ED TORRES FURTADO

CELSO AMORIM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
BASE NAVAL DE NATAL

PORTARIA Nº 12/BNN, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DE NATAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido na alínea b, do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2011, do Comandante do 3º Distrito Naval, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o previsto no inciso 12.2.2, alínea b, subalínea III da Norma sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - SGM-102 (3ª revisão) e alínea a do subitem 21.2 do Edital nº 63033.000007/2011-25 desta Base, resolve:

Art. 1º Aplicar a Sanção Administrativa de Advertência à empresa Pietra Engenharia Ltda - EPP, CNPJ nº 13.626.918/0001-92, situada a Av. Ayrton Senna, nº 357, Mandacaru Mall - loja 36, Bairro Capim Macio, Natal/RN, pelo descumprimento do prazo de execução do serviço, contrariando o item 5.1 do Projeto Básico nº 11.002-11, anexo ao Convite nº 83800/008/2011 desta Base. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra FLÁVIO MACEDO BRASIL

PORTARIA Nº 15/BNN, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DE NATAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido na alínea b, do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2011, do Comandante do 3º Distrito Naval, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o previsto no inciso 12.2.2, alínea b, subalínea III da Norma sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - SGM-102 (3ª revisão), e alínea a do subitem 21.1 do Edital nº 63033.000007/2011-25 e alínea a do subitem 11.1 do Projeto Básico, ambos desta Base, resolve:

Art. 1º Aplicar a Sanção Administrativa de multa no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) à empresa Pietra Engenharia Ltda-EPP, CNPJ nº 13.626.918/0001-92, situada a Av. Ayrton Senna, nº 357, Mandacaru Mall - loja 36, Bairro Capim Macio, Natal/RN, pelo descumprimento do prazo de execução do serviço, contrariando o item 5.1 do Projeto Básico nº 11.002-11, anexo ao Convite nº 83800/008/2011 desta Base. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra FLÁVIO MACEDO BRASIL

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 65/DPC, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC), como se segue:

§ 1º O item 0123, passa a vigorar com a seguinte redação:

"0123 – QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO)

A qualificação e certificação dos operadores de sistemas de posicionamento dinâmico (sigla em inglês, DPO), realizadas em conformidade com as orientações da International Marine Contractors Association (IMCA) e por ela reconhecidas, estão a cargo do The Nautical Institute (NI) de Londres.

A Autoridade Marítima Brasileira, acompanhando proposta do Comitê de Segurança Marítima da IMO aos Estados membros e prática difundida internacionalmente, endossa a certificação de DPO expedida pelo NI, bem como a qualificação de DPO, realizada pelo próprio NI ou por instituições por ele credenciadas.

O CIAGA é credenciado pelo NI e ministra os cursos básico e avançado para capacitação de DPO. Poderão se candidatar aos cursos Oficiais de Náutica e de Máquinas. Esses cursos são parte do Programa de Qualificação consagrado pelo NI e devem ser complementados por prática em operação DP supervisionada, conforme segue:

- para a obtenção de Certificado Pleno (Full), seis meses em embarcação DP classe 2 ou 3, ou mais de seis meses em embarcação classe 1, sendo desses pelo menos dois meses em classe 2 ou 3; e
- para a obtenção de Certificado Restrito (Limited), mínimo de seis meses em embarcação DP classe 1.

Em ambas situações, as anotações correspondentes, inclusive a avaliação do Comandante da embarcação, deverão ser lançadas no Livro Registro de Operador de Posicionamento Dinâmico (DPO Logbook) original, fornecido pela instituição que ministrou os cursos.

A prática em DP para obtenção do certificado de DPO é do interesse e responsabilidade do Oficial e da empresa de navegação.

A obtenção do certificado de DPO, dependerá de solicitação ao NI, encaminhada em papel timbrado da empresa de navegação, assinada e carimbada pelo gerente de operação ou superintendente, confirmando o período total da prática como operador DP a bordo de embarcação. O Livro Registro correspondente tem de ser encaminhado juntamente com a solicitação. A carta de solicitação não substitui os dados lançados no livro. Informações adicionais sobre o assunto estão disponíveis no sítio http://www.nautinst.org/en/dynamic-positioning/.

Os certificados modelo DPC-1038, emitidos pelo CIAGA até novembro de 2011, permanecem válidos."

Art. 2º Esta alteração representa a Modificação 23 (Mod.23) à NORMAM-13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 66/DPC, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Credencia a Fundação de Estudo do Mar (FEMAR) para ministrar Cursos de Adaptação.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) para ministrar Cursos de Adaptação para: 2º Oficial de Náutica (ASON); 2º Oficial de Máquinas (ASOM); Aquaviários, Módulo Específico para Marítimos - Seção de Máquinas (CAAQ-I MM); e Aquaviários, Módulo Específico para Marítimos - Seção de Máquinas e Eletricidade (CAAQ-I ME), em Belém, sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), a fim de complementar a capacidade daquele Órgão de Execução (OE) na aplicação de cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), quando pertinente, de modo a atender ao previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art.2º Ao término de cada curso autorizado, FEMAR deverá enviar ao CIABA a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes, além de providências relativas aos estágios embarcados.

Art.3º O presente credenciamento tem a validade de três anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 442, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Delega à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH o exercício de algumas competências descritas no Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, bem como no Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica delegado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH o exercício das competências descritas nos incisos VII a IX do art. 18 do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, além daquelas relativas ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º As unidades da administração direta do Ministério da Educação, no âmbito de suas atribuições regimentais, deverão colaborar na execução das atividades de apoio à EBSERH, até a sua efetiva implantação e o seu regular funcionamento.

Art. 3º A colaboração de que trata o artigo 2º, deverá ser prestada a pedido do Presidente da EBSERH, dirigido diretamente ao dirigente da unidade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender descentralização de crédito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando o aprimoramento da sistemática de gestão do MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do PDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	ESF	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
2032 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO						
12.364.2032.0487.0001						
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAÍS						
	1	0	0112	657.000,00	90	80
2032 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO						
12.364.2032.0935.0001						
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO EXTERIOR						
	1	0	0112	522.000,00	90	80
2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
12.368.2030.20RJ.0001						
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS E GESTORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA						
	1	0	0112	564.000,00	30	80

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.136 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para o cargo de Professo Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 2/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua e Literatura Portuguesa	Português Instrumental; Expressão e Com. Verbal; Comunicação e Prosa Moderna	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Cristiane Pereira Moreira	1º
		Redação e Linguagem Jurídica; Língua Portuguesa I; Introdução a Linguística			Luciane Maria da Silva	1º
		Comunicação e Prosa Moderna I; Português Instrumental; Língua Portuguesa I			Lucilene Pinheiro Serruya	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.137 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 3/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Morfologia Física	Anatomia Humana/ Fundamentos de Anatomia	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Tiago de Souza Ribeiro	1º
					Elder Nascimento Pereira	2º
					Simone Halfen	3º
					Carolina Fadul de Brito	4º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 522, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.002821/2012-81, proveniente do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos, resolve:

Criar o CURSO DE QUÍMICA FORENSE - BACHARELADO, no Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos, que funcionará no Campus Capão do Leão.

ANTONIO CESAR GONÇALVES BORGES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, no uso de sua atribuição legais, considerando o Edital nº 03/2012-CCHL, publicado no DOU em 27/03/2012, o processo nº 23.111.003250/12-10, e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Art. 1º. Homologar o Resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Temporário, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte horas semanais), na área de Geografia, do Departamento de Geografia e História, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitadas as candidatas Teresa Cristina Ferreira da Silva (1º lugar - aprovada) e Jane Rego de Lima Pimentel (2º lugar - classificada).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VILARINHO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 156, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23217.000210/2012-18, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital n° 2, de 10.04.2012, publicado no DOU de 11.04.2012, seção 3, para contratação de Professor Substituto e Professor Temporário, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Informática	Joacir Alves Martins Junior	78,33	1º
Administração	Vanessa de Cássia Guimarães	93,00	1º
Matemática	Renato Cruvinel de Oliveira	124,66	1º
Engenharia Agrícola	Daniel Emanuel Cabral de Oliveira	106,00	1º
	Reinaldo Adriano Costa	105,00	2º
	Vitor Marques Vidal	70,00	3º
Fisiologia Vegetal	Sueisla Lopes Resende	113,00	1º
Zootecnia I	Laudicéia Oliveira da Rocha	135,31	1º
	Juliana Luis e Silva	114,30	2º
Zootecnia II	Thony Assis Carvalho	120,00	1º
	Elaine de Assis Carvalho	91,33	2º

Professor Temporário

Área	Nome	Pontos	Classificação
Bioquímica e Microbiologia	Ana Lucia Cabral	117,00	1º
	Márcio Rosa	114,00	2º
	Cristiane Isabô Giovannini	73,00	3º
Psicologia	Juliana Alves de Paula Amorim	105,60	1º
	Cynthia Suennia D. L. de Paiva	70,00	2º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2012

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 20RG, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 043240, Fonte de Recursos: 0112915016 , VALOR: 1.973.931,50

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 043239 Fonte de Recursos: 0112915023 VALOR: 507.162,78

Funcional Programática: 12.363.1062.20RG.0001 - Expansão e Reestruturação da Rede Federal da EPT - PTRES: 043238, Fonte de Recursos: 0112915021, VALOR: 8.616.843,17

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	VALOR
IFB - REITORIA -RENAPI	23000.003698/2012-62	66.000,00
IF Baiano - REITORIA -RENAPI Acessibilidade	23000.003475/2012-03	102.300,00
IF Baiano - REITORIA - RENAPI Acessibilidade Virtual	23000.003401/2012-69	80.300,00
IFRS - REITORIA - Renapi - acessibilidade	23000.003403/2012-58	111.000,00
IF Farroupilha - São Vicente do Sul - Renapi - SIGA EPCT	23238.500141/2012-91	32.500,00
IFSC - REITORIA - Renapi - SIGA EPCT	23000.003381/2012-26	26.300,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IF Catarinense - Reitoria - Renapi - SIGA EPCT EDU	23000.003407/2012-36	32.000,00
UFSM - REITORIA - RENAPI - ACESSIBILIDADE	23000.003408/2012-81	49.500,00
IFTRIÂNGULO - REITORIA - Certific	23199.00001/2012-21	553.227,44
IFTO - REITORIA - Renapi - SIGA	23000.003770/2012-51	54.100,00
IF SUL RIOGRANDENSE - Reitoria - Renapi - Observatório Nacional	23000.003772/2012-41	50.600,00
IF Fluminense - Reitoria - Renapi - Biblioteca Digital	23000.004000/2012-26	195.580,00
IF Fluminense - Reitoria - Renapi - Projeto de Gestão	23000.003998/2012-41	197.340,00
IF Fluminense - Reitoria - Renapi - SIGA -GESTÃO ACADÊMICA	23000.004362/2012-17	73.000,00
IFAM - REITORIA - Aquisição de Equipamentos	23000.002889/2012-15	5.233.663,95
IFRN - REITORIA - IFRN - PROEJA FIC - PENITENCIÁRIA	23000.007768/2011-71	12.616,00
IF Farroupilha - Alegrete - PROEJA FIC	23000.006153/2009-11	59.999,86
IFMG - REITORIA - PROEJA FIC	23000.002191/2012-91	202.455,29
IFMT - Cáceres - PROEJA FIC	23000.006146/2009-19	140.000,00
IFCE - Iguatu - PROEJA FIC	23000.006182/2009-74	52.100,14
IFAM - REITORIA - Construção Laboratório Tabatinga	23000.002890/2012-31	372.061,05
IFAM - REITORIA - Reforma do Prédio da reitoria	23000.002899/2012-42	3.011.118,17
IF GO - REITORIA - Renapi OBSERVATORIO	23000.003404/2012-01	65.980,00
IFAL - REITORIA - SIGA EPT	23000.003769/2012-27	61.500,00
IFRN - REITORIA - PORTAIS E PADRÕES WEB	23000.003405/2012-47	50.600,00
IFPI - REITORIA - BIBLIOTECA DIGITAL EPCT	23000.004947/2012-37	29.700,00
IFBA - REITORIA - SIGA EPT	23000.004944/2012-01	70.840,00
IFRS - BENTO GONÇALVES - PROEJA FIC	23000.006161/2009-59	39.991,49
IFAP - CERTIFIC	23000.004077/2012-04	71.564,06
Total		**11.097.937,45**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2012

Nº 3 -

INTERESSADO: Faculdade de Paulínia mantida pelo Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda.

UF: SP

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas no âmbito do Prouni pela Faculdade de Paulínia, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido em Lei, com acréscimo de 1/5 (um quinto) de bolsas obrigatórias integrais sobre a oferta regular nos 2 (dois) processos seletivos, subseqüentes a publicação deste Despacho

Processo: 23000.006118/2011-16

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 15/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.006118/2011-16, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade de Paulínia, mantida pelo Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.207.184/0001-16, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto) de bolsas obrigatórias integrais sobre a oferta regular nos 2 (dois) processos seletivos, em que haja ingresso de novos alunos na instituição, subseqüentes a publicação do referido Despacho;

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 15/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 356, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Processos nº 23071.007443/2011-54 e nº 23071.007444/2011-07

1.1 - Edital nº. 24/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

Seleções 29 e 30- Depto. Engenharia de Produção e Mecânica

Não houve candidatos inscritos

1.2 - Edital nº. 30/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

Seleções 45 e 46 - Depto. Engenharia de Produção e Mecânica

Não houve candidatos aprovados

1.3 - Edital nº. 01/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

Seleções 07 e 08 - Depto. Engenharia de Produção e Mecânica

Não houve candidatos inscritos

1.4 - Edital nº. 07/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.4.1 Seleção 31 - Depto. Engenharia de Produção e Mecânica

Não houve candidato inscrito

1.4.2 Seleção 32 - Depto. Engenharia de Produção e Mecânica

Não houve candidato aprovado

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 298, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 03/2012, publicado no D.O.U. nº 56, Seção 3, página 69, de 21 de março de 2012.

Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos e Estruturais

Disciplinas: Mecânica dos Sólidos I e Mecânica dos Sólidos II

1º Lugar: LANDSON SOARES MARQUES

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

PORTARIA Nº 299, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 05/2012, publicado no D.O.U. nº 62, Seção 3, página 70, de 29 de março de 2012.

Área de Conhecimento: Práticas de Cuidar em Saúde

Matéria: Enfermagem na Atenção a Saúde do Adulto I: Abordagem Clínica

1º Lugar: JAMILLE SAMPAIO BERHENDS

2º Lugar: DÉBORA LIMA DE SOUZA SANTOS

Área de Conhecimento: Práticas de Cuidar em Saúde

Matéria: Enfermagem na Atenção a Saúde do Adulto II: Abordagem Cirúrgica

1º Lugar: REBECA MARIA OLIVEIRA DE GÓIS

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva

Matéria: Estágio Curricular Supervisionado I

1º Lugar: MARIANA RABELO GOMES

2º Lugar: DANIELA DE NOVAIS MIRANDA

Área de Conhecimento: Humanidades

Matéria: Filosofia, Ciência e Realidade / Ambiente, Arte, Cultura e Atualidade

1º Lugar: RODRIGO ORNELAS FRANÇA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOLOGIA

PORTARIA Nº 3.053, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Instituto de Biologia / Departamento de Botânica, área Vegetais Superiores, referente ao Edital nº 24 de 29 de fevereiro de 2012, publicado em DOU nº 43 de 02 de março de 2012, Seção 3, pág. 66 , divulgando o nome da candidata aprovada:

1º Mariana Machado Saavedra

ANTÔNIO MATEO SOLÉ-CAVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 478, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029320/2011-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/03/2012.

Campo de Conhecimento: Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Telma Sakuno	7,33

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 479, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012407/2011-01, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 11/04/2012.

Campo de Conhecimento: Hidráulica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nadia Bernardi Bonumá	8,07
2º	Celso Moller Ferreira	7,62

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 480, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012383/2011-82, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 11/04/2012.

Campo de Conhecimento: Saneamento Básico

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pablo Heleno Sezerino	9,40
2º	Maria Eliza Nagel Hassemer	8,36
3º	Marilu Pereira Serafim Parsekiam	7,44

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 483, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004778/2012-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 68/DDPP/2012, de 20 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 21/03/2012, retificado pelo Ato de Retificação publicado no DOU nº 57, Seção 3, de 22/03/2012

Campo de Conhecimento: Computação

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Benjamim Grando Moreira	8,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 484, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009580/2012-03, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 79/DDPP/2012, de 11 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 71, Seção 3, de 12/04/2012.

Campo de Conhecimento: Cálculo e Matemática Financeira.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Diogo Amaral de Magalhães	8,78
2º	Fernando Toppan Rabello	7,70
3º	Helena Martins	7,15

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	200.000	200.000	450.000	450.000	360.000	270.000	180.000	90.000	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SANTA CATARINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUB PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA /SC, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Sub-Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina, no endereço Rua Nunes Machado, 192, centro, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DULAC GOULART

ANEXO ÚNICO

Empresa a ser excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Segue abaixo o CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
HERCILIO F. FILHO ME	02.047.150/0001-86	11926.000545/2012-42
JOÃO ANTONIO NUNES	029.405.319-00	11926.000545/2012
FERNANDO BARTH	267.135.510-68	11926.000545/2012
JOSÉ LUIZ PACHECO	309.524.179-87	11926.000545/2012
FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO	377.377.089-87	11926.000545/2012
GILSON CRUZ	380.716.817-68	11926.000545/2012
MILTON ROBERTO PACHECO	490.464.209-06	11926.000545/2012
SALMI ROBERTO FERNANDES	576.300.039-00	11926.000545/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O SUB PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA/SC, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

- verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais de a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3o , inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3o do art. 1o.

III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2o desta Medida Provisória;

§ 1o A rescisão referida no caput implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2o A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3o A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata este artigo não exclui a aplicação do disposto no § 2o do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 4o Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DULAC GOULART

ANEXO ÚNICO

Empresa a ser excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX)
CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
LUBE COM. E REP.LTDA ME	00.118.759/0001-73	11926.000549/2012-21
JOSÉ MANOEL HORACIO ME	00.204.652/0001-48	11926.000549/2012-21
MECANICA PARADIESEL LTDA	00.348.875/0001-89	11926.000549/2012-21
SILVIO TEOTONIO DE SIMAS ME	00.363.842/0001-08	11926.000549/2012-21
EVALDO DO CANTO HOMEM ME	00.373.561/0001-36	11926.000549/2012-21
NORMA SILVA MACHADO ME	00.412.750/0001-70	11926.000549/2012-21
FATOR BASICO LTDA ME	00.424.004/0001-05	11926.000549/2012-21
ERMINIO STHANKE ME	00.907.040/0001-11	11926.000549/2012-21
JOSÉ CARLOS CABRAL ME	01.063.327/0001-75	11926.000549/2012-21
LIFAL COMERCIO VEREJISTA LTDA ME	01.164.881/0001-49	11926.000549/2012-21
RONALDO JOSE DA SILVA FITOTERAPICOS ME	01.392.860/0001-80	11926.000549/2012-21
TRANSALINE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E LOGISTICA LTDA	01.521.437/0001-33	11926.000549/2012-21
ENTREGA DE RANCHOS SOMBRIO LTDA ME	01.551.160/0001-91	11926.000549/2012-21
OSHKOSH COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME	01.551.652/0001-87	11926.000549/2012-21
MUNDO DAS CORES LTDA ME	01.645.336/0001-74	11926.000549/2012-21
M.B.C. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESZENTES LTDA ME	01.664.394/0001-45	11926.000549/2012-21
IVONE SANTOS	01.701.207/0001-56	11926.000549/2012-21
INSTALADORA CRICIUMA LTDA ME	02.056.931/001-37	11926.000549/2012-21
ADRIANO DA SILVA MAFIOLETTI ME	02.360.966/0001-65	11926.000549/2012-21
ELETRO COMERCIAL MONTESC LTDA ME	02.364.275/0001-30	11926.000549/2012-21
DELSOQUIO IMPORAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	02.419.633/0001-64	11926.000549/2012-21
RODRIGO RODRIGUES ME	02.433.260/0001-86	11926.000549/2012-21
APLICAÇÃO S. TECNICOS DE SEGUROS LTDA ME	02.494.097/0001-61	11926.000549/2012-21
SPIC- PHARMA LTDA ME	02.533.747/0001-30	11926.000549/2012-21
MICHAEL BERTINUS CRAVEIRO ME	02.556.661/0001-23	11926.000549/2012-21
JURACI FAQUETI DE MELLO ME	02.849.981/0001-71	11926.000549/2012-21
LIZIANE TEIXEIRA ME	02.992.585/0001-07	11926.000549/2012-21
SANDRA OENNING TSCHIEDEL E CIA LTDA ME	03.003.297/0001-37	11926.000549/2012-21
ANBA MARIA LIMA SCARAMBONE ME	03.020.654/0001-75	11926.000549/2012-21
MARMORARIA CASCAVEL LTDA ME	03.120.055/0001-23	11926.000549/2012-21
MARCOS AURELIO JORGE ME	03.255.041/0001-17	11926.000549/2012-21
FOCUS CORRETORA DE SGUROS LTDA	03.286.095/0001-40	11926.000549/2012-21
ZOOM ALIMENTOS LTDA	03.392.200/0001-25	11926.000549/2012-21
DI PAULA MONOTTO DA SILVA ME		11926.000549/2012-21
NEUSA MARIA PEREIRA CONFECÇÕES ME	03.405.466/0001-65	11926.000549/2012-21
MEDER E SILVA LTDA ME	03.535.546/0001-35	11926.000549/2012-21
S- NAZA IND. A. DE ANIMAIS LTDA ME	03.555.689/0001-09	11926.000549/2012-21
FARMAELY LTDA ME	03.581.620/0001-50	11926.000549/2012-21
MARCIA CARDOSO LINGERIE - ME	03.782.467/0001-29	11926.000549/2012-21
BORGES E BORGES LOJA DE CONVENIENCIA LTDA ME	03.811.609/0001-39	11926.000549/2012-21
IND. E COM. DE CONF. SONNER DO BRASIL LTDA	03.872.295/0001-84	11926.000549/2012-21
ALEXMAR COM. DE FLORES E PLANTAS LTDA ME	04.021.578/0001-85	11926.000549/2012-21
GREYCE ADRIANE KONELL ME	04.137.475/0001-85	11926.000549/2012-21
DATACLIK LTDA	04.197.726/0001-17	11926.000549/2012-21
JADIR JOAO PEREIRA ME	04.251.824/0001-95	11926.000549/2012-21
ANDREA DE OLIVEIRA PINHEIRO ME	04.550.914/0001-87	11926.000549/2012-21
FARMACIA Z.S LTDA ME	04.577.351/0001-10	11926.000549/2012-21
X Y CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME	04.625.848/0001-67	11926.000549/2012-21
GISLAINE PADILHA SIMBALUKA ME	04.690.703/0001-40	11926.000549/2012-21
MEDICAL FLORIANOPOLIS LTDA ME	04.834.101/0001-19	11926.000549/2012-21
PAIOL MOTO PEÇAS LTDA ME	04.839.134/0001-51	11926.000549/2012-21
PORTUGAL E COTA LTDA ME	04.912.950/0001-43	11926.000549/2012-21
MASTER SYSTEM COMPUTADORES LTDA EPP	04.929.978/0001-93	11926.000549/2012-21
EYNG COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	72.328.560/0001-80	11926.000549/2012-21
NEREUCI VIEIRA PEREIRA ME	73.635.187/0001-73	11926.000549/2012-21
LUIZ CAR.LOS SARMENTO ME	75.527.408/0001-15	11926.000549/2012-21
RICHARD GOMES DE CARVALHO ME	78.849.460/0001-86	11926.000549/2012-21
ZULMA TEREZINHA DE ABREU ME	78.853.439/0001-54	11926.000549/2012-21
GILBERTO COAN CARRER ME	79.496.485/0001-06	11926.000549/2012-21
TRANSPORTES SANTO ANTONIO LTDA EPP	79.646.949/001-13	11926.000549/2012-21
HOTEL E RESTAURANTE DO SERGIO LTDA ME	81.612.624/0001-61	11926.000549/2012-21
BUFFON E PEREIRA LTDA ME	81.803.520/0001-34	11926.000549/2012-21
P. L. O. L COM. E REP. LTDA ME	83.062.646/0001-20	11926.000549/2012-21
COMERCIAL DE PEDRAS SANTOS LTDA ME	85.278.828/0001-69	11926.000549/2012-21
SO COZINHAS LTDA ME	95.836.920/000150	11926.000549/2012-21

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2012

Em cinco de janeiro de dois mil e doze, às onze horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Robson Rocha, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Robson Rocha, representante do acionista, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição do Diretor-presidente e do Diretor-vice-presidente, em virtude das renúncias apresentadas pelos Srs. Paulo Rogério Caffarelli e Danilo Angst nesta data. O acionista decidiu eleger os Srs. Alexandre Corrêa Abreu e Ivan de Souza Monteiro, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2010/2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que não lhes caberá remuneração por já serem remunerados pelo Banco do Brasil S.A.: Diretor-presidente: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Superintendência Geral de Polícia Civil - Superintendência de Polícia Técnico Científica - Departamento de Identificação do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF). Diretor-vice-presidente: IVAN DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 667.444.077-91, portado da Carteira de Identidade nº 4.834.564-9, expedida em 27.04.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu,ass.) Luiz Cláudio Ligabue), Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Robson Rocha, Representante do Banco do Brasil S.A. e Presidente da Assembleia. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHA 40. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 08.03.2012, sob o número 20120125161 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 521, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 18 de abril de 2012, com fundamento nos arts. 8º, inciso I e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Art. 1º Considera-se, para os efeitos desta Instrução:

I - agência de classificação de risco de crédito: pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

II - classificação de risco de crédito: atividade de opinar sobre a qualidade de crédito de um emissor de títulos de participação ou de dívida, de uma operação estruturada, ou qualquer ativo financeiro emitido no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. Esta Instrução somente se aplica às classificações de risco de crédito destinadas à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

CAPÍTULO II - AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 2º A classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários é atividade privativa de agência de classificação de risco de crédito registrada, no caso de agência domiciliada no Brasil, ou reconhecida, no caso de agência domiciliada no exterior, pela CVM.

Seção I - Requisitos para o Registro

Art. 3º Para fins de obtenção e manutenção do registro na CVM, a agência de classificação de risco de crédito deve atender os seguintes requisitos:

I - ser domiciliada no Brasil;

II - prever em seu objeto social a atividade de classificação de risco de crédito e estar regularmente constituída e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - atribuir a responsabilidade pelas suas atividades e pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução a um administrador, que possua todos os poderes necessários para representar a agência;

IV - atribuir a responsabilidade pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução a um administrador distinto do mencionado no inciso III, que possua todos os poderes necessários para exercer sua função; e

V - constituir e manter recursos humanos e tecnológicos adequados ao seu porte e à sua área de atuação.

§ 1º No caso de agências de classificação de risco de crédito que fazem parte de conglomerado com atuação em outras jurisdições, o responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução, previsto no inciso IV do caput, pode estar domiciliado no exterior, desde que:

I - seja administrador vinculado à agência de classificação de risco domiciliada no exterior que seja parte relacionada à agência de classificação de risco domiciliada no Brasil; e

II - mantenha no país um representante que seja administrador vinculado à agência domiciliada no Brasil, com poderes para receber quaisquer citações, intimações ou notificações contra ele, propostas com fundamento nos preceitos desta Instrução.

§ 2º Os recursos tecnológicos previstos no inciso V do caput devem:

I - ser protegidos contra adulterações; e

II - manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções.

Art. 4º O pedido de registro deve ser encaminhado à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN e instruído com os documentos identificados no Anexo 4.

§ 1º A SIN tem 45 (quarenta e cinco) dias úteis para analisar o pedido, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos necessários à concessão da autorização.

§ 2º Caso qualquer dos documentos necessários à concessão da autorização não seja protocolado com o pedido de registro, o prazo de que trata o caput será contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de autorização.

§ 3º O prazo de que trata o caput pode ser interrompido uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais.

§ 4º O requerente tem 20 (vinte) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SIN.

§ 5º O prazo para o cumprimento das exigências pode ser prorrogado, uma única vez, por 10 (dez) dias úteis, mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo requerente à SIN.

§ 6º A SIN tem 30 (trinta) dias úteis para se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido, contados da data do protocolo dos documentos e informações entregues para o cumprimento das exigências.

§ 7º Caso as exigências não tenham sido atendidas, a SIN, no prazo estabelecido no § 6º, enviará ofício ao requerente com a indicação das exigências que não foram consideradas atendidas.

§ 8º No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do ofício de que trata o § 7º ou no restante do período para o término do prazo de que trata o § 4º, o que for maior, o requerente poderá cumprir as exigências que não foram consideradas atendidas.

§ 9º A SIN tem 30 (trinta) dias úteis para se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido de registro, contados da data do protocolo dos documentos e informações entregues para o cumprimento das exigências em atendimento ao ofício mencionado no § 7º.

§ 10 O descumprimento dos prazos mencionados nos §§ 4º, 5º e 8º implica indeferimento automático do pedido de autorização.

§ 11 A ausência de manifestação da SIN nos prazos mencionados no caput, §§ 6º e 9º implica deferimento automático do pedido de autorização.

Seção II - Requisitos para o Reconhecimento

Art. 5º Para fins de obtenção e de manutenção do reconhecimento pela CVM, a agência de classificação de risco de crédito não domiciliada no Brasil deve atender os seguintes requisitos:

I - estar registrada e submetida à supervisão por autoridade competente em seu país de origem;

II - estar regulada por normas ao menos equivalentes às disposições desta Instrução; e

III - constituir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber, em nome da agência de classificação de risco de crédito, quaisquer citações, intimações ou notificações.

§ 1º Para os efeitos do inciso I do caput, considera-se autoridade competente aquela com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre os seus supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

§ 2º Aplica-se às agências de classificação de risco de crédito não domiciliadas no Brasil que pretendem ser reconhecidas pela CVM o disposto no art. 4º.

Art. 6º A agência de classificação de risco de crédito registrada na CVM pode validar as classificações de risco de crédito emitidas fora do país por parte a ela relacionada, desde que:

I - tais classificações sejam destinadas ao mercado de valores mobiliários; e

II - sejam cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 5º.

CAPÍTULO III - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Seção I - Cancelamento de Ofício

Art. 7º A SIN deve cancelar a autorização da agência de classificação de risco, nas seguintes hipóteses:

I - extinção da agência de classificação de risco de crédito;

II - se constatada a falsidade dos documentos ou informações apresentadas para a obtenção do registro; ou

III - se, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a agência de classificação de risco de crédito não mais atende aos requisitos e condições mínimas para o exercício da atividade de classificação de risco.

§ 1º A SIN comunicará previamente à agência de classificação de risco de crédito a decisão de cancelar sua autorização, nos termos dos incisos II e III do caput, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, para apresentar suas razões de defesa ou regularizar seu registro.

§ 2º Da decisão de cancelamento prevista nos incisos II e III do caput cabe recurso à CVM, com efeito suspensivo, de acordo com as normas vigentes.

Art. 8º As classificações de risco de crédito emitidas por agências com autorização cancelada podem ser utilizadas no mercado de valores mobiliários por até:

I - 10 (dez) dias úteis, caso exista classificação de risco de crédito do mesmo ativo financeiro ou entidade avaliada elaborada por outra agência de classificação de risco de crédito; ou

II - 3 (três) meses, caso não exista classificação de risco de crédito do mesmo ativo financeiro ou entidade avaliada elaborada por outra agência de classificação de risco de crédito.

Seção II - Cancelamento Voluntário

Art. 9º O pedido de cancelamento da autorização de agência de classificação de risco de crédito deve ser solicitado à SIN.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve ser instruído com declaração de que, na data do pedido, o requerente não mais exerce a atividade de classificação de risco no âmbito do mercado de valores mobiliários, tendo descontinuado o acompanhamento de todas as classificações de risco emitidas.

§ 2º A SIN tem 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º pode ser interrompido uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 4º O requerente tem 20 (vinte) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SIN.

§ 5º O descumprimento do prazo mencionado no § 4º implica indeferimento automático do pedido de cancelamento da autorização do requerente.

§ 6º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 2º implica deferimento automático do pedido de cancelamento da autorização do requerente.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I - Regras Gerais

Art. 10. A agência de classificação de risco de crédito deve adotar providências para evitar a emissão de qualquer classificação de risco de crédito que:

I - contenha declarações falsas; ou

II - induza o usuário a erro quanto à situação creditícia de um emissor ou de um ativo financeiro.

§ 1º As informações divulgadas pela agência de classificação de risco de crédito devem ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

§ 2º A agência classificadora de risco de crédito deve adotar, implementar e fazer cumprir procedimentos escritos que assegurem que as opiniões que ela divulgue estejam baseadas em uma análise detalhada de todas as informações que sejam do conhecimento da agência e relevantes para sua análise, de acordo com sua metodologia de classificação de risco.

Art. 11. A SIN pode determinar que as informações previstas nesta Instrução sejam apresentadas por meio eletrônico ou pela página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas fornecidos pela CVM.

Art. 12. A agência de classificação de risco de crédito deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações:

I - formulário de referência;

II - código de conduta;

III - descrição das regras, procedimentos e mecanismos de controles internos, elaborados para o cumprimento desta Instrução;

IV - metodologias atualizadas;

V - tabela de referência cruzada entre as classificações de risco de crédito na escala nacional e na escala global;

VI - relatórios de classificação de risco de crédito que tenha elaborado e suas atualizações; e

VII - opiniões preliminares da agência sobre as classificações de risco de crédito que não forem utilizadas pelo emissor no momento da divulgação da operação, ainda que a agência não tenha sido contratada em definitivo.

Parágrafo único. As opiniões preliminares previstas no inciso VII do caput devem ser divulgadas, imediatamente após a divulgação da operação, pela agência na sua página na rede mundial de computadores.

Seção II - Informações Periódicas

Art. 13. A agência de classificação de risco de crédito deve enviar à CVM, até 31 de março de cada ano, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 13.

Parágrafo único. A agência de classificação de risco de crédito deve atualizar os campos correspondentes do formulário de referência em até 7 (sete) dias úteis contados da substituição do administrador responsável pela agência junto à CVM ou do administrador responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução.

Seção III - Informações Eventuais

Art. 14. A agência de classificação de risco de crédito deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:

I - mudanças relevantes nas metodologias, procedimentos e critérios utilizados para a elaboração da classificação de risco, bem como novas metodologias, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua aprovação;

II - decisão de descontinuidade no acompanhamento da classificação de risco, na data da decisão; e

III - opiniões preliminares previstas no inciso VII do art. 12, no prazo previsto no parágrafo único do art. 12.

Seção IV - Relatório de Classificação de Risco

Art. 15. Os relatórios de classificação de risco de crédito devem ser elaborados em estrita observância aos procedimentos e metodologias adotados pela agência.

Art. 16. O relatório de classificação de risco deve evidenciar:

I - a designação do analista de classificação de risco de crédito responsável pela elaboração do relatório e do responsável pela aprovação da nota atribuída ou dos membros do comitê de classificação de risco de crédito, se for o caso;

II - as fontes de informação relevantes utilizadas na elaboração da classificação de risco;

III - os principais elementos que fundamentaram a classificação de risco de crédito;

IV - a metodologia utilizada para a determinação da classificação de risco;

V - a data na qual a classificação de risco foi emitida pela primeira vez e a última vez em que foi atualizada;

VI - a periodicidade de atualização;

VII - os atributos e eventuais limitações da classificação emitida, no que diz respeito à extensão, qualidade e veracidade dos documentos e dados históricos existentes;

VIII - se a agência está avaliando a espécie de ativo financeiro pela primeira vez;

IX - se a classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou partes a ela relacionadas e se, em decorrência desse fato, a nota atribuída foi alterada antes da emissão do relatório;

X - outros serviços prestados à entidade avaliada nos últimos 12 meses;

XI - serviços prestados à entidade avaliada por partes relacionadas à agência de classificação de risco de crédito, nos últimos 12 meses; e

XII - as situações que evidenciam potenciais conflitos de interesses.

§ 1º Em se tratando de classificação de risco que não tenha sido contratada pela entidade avaliada ou partes a ela relacionadas, tal fato deve ser destacado no relatório.

§ 2º São exemplos de situações que evidenciam potenciais conflitos de interesses, em relação à classificação de risco específica:

I - caso a entidade avaliada ou parte a ela relacionada seja responsável por mais de 5% da receita anual da agência;

II - caso a agência, os analistas de classificação de risco de crédito ou demais pessoas envolvidas no processo de emissão de uma determinada classificação de risco, seus cônjuges, dependentes ou companheiros, tenham, direta ou indiretamente, interesses financeiros e comerciais relevantes em relação à entidade avaliada; e

III - caso os analistas de classificação de risco de crédito ou demais pessoas envolvidas no processo de emissão de uma determinada classificação de risco tenham vínculo com pessoa natural que trabalhe para a entidade avaliada ou parte a ela relacionada.

§ 3º As conclusões da análise podem ser antecipadas ao mercado por meio da divulgação de comunicado sucinto, desde que o relatório de classificação de risco seja divulgado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a divulgação do comunicado.

Art. 17. O relatório de classificação de risco de produtos financeiros estruturados deve também evidenciar:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - as informações sobre a análise efetuada, ou na qual se baseia, em relação à inadimplência e fluxos de caixa, bem como a indicação de possíveis modificações na classificação de risco; e

II - o nível de avaliação que a agência realizou com relação aos processos de diligência dos produtos financeiros estruturados ou outros ativos subjacentes a produtos financeiros estruturados.

§ 1º São exemplos de produtos financeiros estruturados:

I - cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e de seus fundos de cotas - FICFIDC;

II - cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - FIDC-PIPS;

III - cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados - FIDC-NP e de seus fundos de cotas - FICFIDC-NP;

IV - os certificados de recebíveis imobiliários - CRI;

V - os certificados de recebíveis do agronegócio - CRA; e

VI - debêntures cujo pagamento de principal e juros advém do fluxo financeiro resultante da cessão de direitos creditórios.

§ 2° Na hipótese do inciso II do caput, a agência de classificação de risco deve divulgar se conduziu qualquer avaliação dos processos de diligência ou se ela utilizou a avaliação de terceiros, indicando como o resultado da avaliação afeta a classificação de risco de crédito.

Art. 18. A agência de classificação de risco de crédito deve fazer a diferenciação, a partir do uso de símbolos, entre classificações emitidas para produtos financeiros estruturados e aquelas destinadas aos demais ativos financeiros.

CAPÍTULO V - REGRAS DE CONDUTA

Seção I - Regras Gerais

Art. 19. A agência de classificação de risco de crédito deve:

I - exercer suas atividades com probidade, boa fé e ética profissional;

II - comunicar à CVM, tão logo tenha conhecimento, condutas dos analistas e demais pessoas envolvidas no processo de emissão de classificação de risco de crédito que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM;

III - diante de uma situação de conflito de interesses, informar à requerente que está agindo em conflito de interesses e quais as fontes desse conflito, antes de emitir a classificação de risco;

IV - rever todo o trabalho relevante do analista de classificação de risco de crédito nos 2 (dois) anos anteriores à sua saída dos quadros de empregados da agência de classificação de risco de crédito, caso tenha ido trabalhar para entidades avaliadas ou partes a elas relacionadas; e

V - elaborar código de conduta.

Art. 20. O código de conduta da agência de classificação de risco de crédito deve dispor, no mínimo, sobre:

I - a adoção de procedimentos que assegurem a qualidade do processo de emissão da classificação de risco;

II - o compromisso de busca por informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas na elaboração de suas classificações de risco;

III - o monitoramento e a atualização das classificações de risco, exceto para aquelas com indicação clara de que não há acompanhamento em base contínua, contemplando:

a) revisão regular da situação creditícia da entidade avaliada;

b) revisão da classificação de risco após ter conhecimento de qualquer informação que possa resultar em uma ação da agência, de acordo com a metodologia aplicável; e

c) atualização da classificação, conforme o caso, em tempo hábil, com base nos resultados das revisões descritas nas alíneas "a" e "b";

IV - a independência da agência, dos analistas de classificação de risco de crédito e das demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco, inclusive quanto à política de remuneração e de segregação de atividades;

V - a adoção de mecanismos de identificação, eliminação, gerenciamento e divulgação de situações de conflito de interesses no exercício da atividade de classificação de risco de crédito;

VI - o tratamento de informação confidencial;

VII - a política de negociação dos termos do contrato com as entidades avaliadas; e

VIII - a adoção de política de negociação de valores mobiliários pelos analistas de classificação de risco de crédito e pelas demais pessoas envolvidas na emissão da classificação de risco.

Parágrafo único. O código de conduta da agência deve observar os Princípios do Código de Conduta para Agências de Classificação de Risco de Crédito da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV (Code of Conduct Fundamentals for Credit Rating Agencies da International Organization of Securities Commissions - IOSCO).

Art. 21. Os analistas e demais pessoas envolvidas na emissão da classificação de risco não devem:

I - solicitar nem aceitar dinheiro, presentes ou favores de quem tenha relações comerciais com a agência de classificação de risco de crédito; e

II - omitir do administrador responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução qualquer informação sobre eventuais irregularidades cometidas por outras pessoas envolvidas no processo de emissão de classificação de risco de crédito.

Seção II - Vedações

Art. 22. É vedado à agência de classificação de risco de crédito:

I - emitir classificações de risco com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - omitir informação sobre conflito de interesses;

III - permitir que os analistas de classificação de risco de crédito ou as demais pessoas envolvidas no processo de emissão de classificação de risco participem do processo de negociação dos termos de contratação do serviço;

IV - condicionar a remuneração e avaliação de desempenho dos analistas de classificação de risco de crédito e das demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco à receita oriunda de entidade avaliada ou de parte a ela relacionada;

V - fornecer para a entidade avaliada ou para parte a ela relacionada serviços de consultoria ou quaisquer outros serviços que possam comprometer a independência do trabalho da agência;

VI - fazer propostas ou recomendações, formal ou informalmente, relativas a ativos financeiros sobre os quais a agência deve emitir uma classificação; e

VII - emitir ou continuar acompanhando a classificação de risco, caso:

a) a agência detenha, direta ou indiretamente, ativos financeiros da entidade avaliada ou de parte a ela relacionada;

b) a entidade avaliada ou parte a ela relacionada faça parte do bloco de controle, direta ou indiretamente, da agência de classificação de risco de crédito;

c) os analistas ou as demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco detenham, direta ou indiretamente, ativos financeiros de entidade por eles avaliada ou de parte a ela relacionada;

d) os analistas ou as demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco sejam membros do conselho de administração ou tenham algum poder de ingerência sobre a entidade avaliada;

e) os analistas ou as demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco tenham mantido qualquer relação com a entidade avaliada ou com parte a ela relacionada que possa causar conflito de interesses; ou

f) não existam dados confiáveis ou a complexidade da estrutura do novo tipo de ativo financeiro possa por em risco a qualidade da classificação de risco a ser emitida.

§ 1º O disposto na alínea "a" do inciso VII não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:

I - a agência puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou

II - o fundo concentrar seus investimentos em setores ou empresas cobertos pela classificação de risco produzida pela agência.

§ 2º O disposto na alínea "c" do inciso VII não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:

I - os analistas ou as demais pessoas envolvidas na emissão da classificação de risco puderem influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou

II - o fundo concentrar seus investimentos em setores ou entidades por eles avaliadas.

Art. 23. É vedado aos analistas de classificação de risco de crédito e às demais pessoas envolvidas na emissão da classificação de risco participar ou influenciar de qualquer modo a classificação de risco da entidade avaliada caso:

I - detenham, direta ou indiretamente, ativos financeiros da entidade avaliada ou de parte a ela relacionada, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 22; e

II - tenham mantido qualquer relação com a entidade avaliada ou parte a ela relacionada que possa causar conflito de interesses.

CAPÍTULO VI - REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Seção I - Regras Gerais

Art. 24. A agência de classificação de risco de crédito deve implantar regras, procedimentos e controles internos que viabilizem o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes, referentes à própria atividade de classificação de risco de crédito e aos padrões ético e profissional aplicáveis.

§ 1° A agência deve elaborar manuais escritos para assegurar a implantação do disposto no caput.

§ 2° A agência deve adotar estrutura operacional compatível para promover o efetivo cumprimento do disposto no caput.

Art. 25. A agência de classificação de risco de crédito deve organizar suas atividades de forma a:

I - assegurar que os analistas de classificação de risco de crédito e as demais pessoas envolvidas na emissão da classificação de risco desempenhem sua função com independência;

II - ter controle sobre as informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, analistas de classificação de risco de crédito e demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco;

III - punir infrações ao código de conduta;

IV - identificar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos analistas de classificação de risco de crédito e demais pessoas envolvidas no processo de emissão de classificação de risco e das notas por eles atribuídas, eliminá-los ou administrá-los, conforme o caso, e divulgar;

V - divulgar eventual rodízio dos analistas de classificação de risco de crédito, caso adotado pela agência;

VI - implementar programas de treinamento dos analistas de classificação de risco de crédito e demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco, a fim de dar plena efetividade às regras previstas no art. 24; e

VII - assegurar que os empregados que prestarem informações sobre eventuais irregularidades cometidas por outras pessoas não sofrerão consequências negativas em função desta atitude.

Art. 26. O administrador responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução deve:

I - exercer sua função com independência; e

II - encaminhar aos órgãos de administração da agência de classificação de risco de crédito, até 31 de março de cada ano, relatório relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo:

a) as conclusões dos exames efetuados;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

c) a manifestação do administrador responsável pela agência a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

§ 1º O administrador mencionado no caput não pode atuar em funções relacionadas à emissão da classificação de risco e a qualquer atividade comercial.

§ 2º O relatório de que trata o inciso II do caput deve ficar disponível para a CVM na sede da agência de classificação de risco de crédito.

Seção II - Política de Remuneração

Art. 27. A agência de classificação de risco de crédito deve elaborar e divulgar política de remuneração, destacando, no mínimo:

I - método de avaliação de desempenho dos analistas de classificação de risco de crédito e das demais pessoas envolvidas na emissão de classificação de risco e do comitê de classificação de risco, se houver;

II - modelo de remuneração do administrador responsável pela agência e do administrador responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução; e

III - periodicidade de revisão da política de remuneração da agência.

Parágrafo único. A remuneração do administrador responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução não pode estar associada ao desempenho comercial da agência.

Seção III - Segregação de Atividades

Art. 28. A agência de classificação de risco de crédito deve assegurar a adequada segregação entre as atividades de classificação de risco e as demais atividades exercidas pela agência ou por partes a ela relacionadas, adotando procedimentos operacionais que objetivem:

I - a segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de valores mobiliários;

II - o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da agência;

III - a preservação de informações confidenciais por administradores, analistas de classificação de risco de crédito e demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco; e

IV - o acesso restrito a arquivos, bem como a adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais.

§ 1º A subcontratação de funções operacionais não pode ser feita caso prejudique:

I - substancialmente a qualidade dos controles internos da agência de classificação de risco de crédito; ou

II - a supervisão do cumprimento das obrigações decorrentes da presente Instrução.

§ 2º O disposto no inciso IV do art. 25 também se aplica aos prestadores de serviços subcontratados pela agência de classificação de risco de crédito.

Seção IV - Metodologias

Art. 29. A agência de classificação de risco deve:

I - adotar metodologias de análise rigorosas, sistemáticas e, sempre que possível, que gerem classificações de risco passíveis de verificação objetiva; e

II - revisar, no mínimo anualmente, metodologias e modelos por ela adotados.

Parágrafo único. A função de revisão prevista no inciso II do caput deve ser independente da função relacionada à emissão da classificação de risco, devendo responder diretamente aos órgãos da administração da agência.

Art. 30. Havendo mudanças significativas nas metodologias e nos procedimentos utilizados para a elaboração da classificação de risco, a agência deve:

I - divulgar imediatamente, nos meios de comunicação que tenha utilizado para divulgar a classificação de risco, a lista provável das classificações de risco de crédito afetadas; e

II - proceder à revisão das classificações de risco afetadas o mais breve possível, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da alteração.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a agência deve destacar, de imediato, que aquelas classificações de risco estão em observação.

Seção V - Informações sobre Desempenho

Art. 31. A agência de classificação de risco de crédito deve elaborar documento, com base no histórico de desempenho das classificações efetuadas desde 2002 pela agência, por segmento, de modo a evidenciar:

I - as classificações de risco iniciais, e as transições ocorridas para cada classificação, no prazo de 1 (um) e 3 (três) anos (matriz de transição de classificação de risco); e

II - a taxa de inadimplência relativa ao emissor, operação estruturada, obrigação financeira ou qualquer outro ativo financeiro classificado com determinada classificação no prazo de 1 (um) e 3 (três) anos (matriz de taxa de inadimplência).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A agência de classificação de risco de crédito que faz parte de conglomerado com atuação em outras jurisdições deve também apresentar as matrizes com informações do mercado global.

CAPÍTULO VII - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 32. A agência de classificação de risco de crédito deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos por esta Instrução, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA

Art. 33. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, a infração às normas contidas nos arts. 19, 20, 22, 25, 28, 29, 31 e 32.

Art. 34. Nos termos das normas específicas a respeito do assunto, a agência de classificação de risco de crédito está sujeita à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos nesta Instrução para entrega de informações periódicas, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Aplicam-se aos requerentes das classificações de risco que sejam distintos das entidades avaliadas as mesmas restrições e vedações impostas por esta Instrução, onde couber.

Art. 36. As disposições desta Instrução não implicam qualquer tipo de interferência ou influência no conteúdo das classificações de risco ou das metodologias.

Art. 37. As agências de classificação de risco devem se adaptar ao disposto nesta Instrução até o dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 38. Os prazos previstos no art. 4º serão considerados em dobro quando do pedido de registro das agências de classificação de risco de crédito que já estejam em funcionamento no país na data da publicação desta Instrução.

Art. 39. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

ANEXO 4

Documentos para a Instrução do Pedido de Autorização

Art.1° O pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo administrador responsável pelas atividades da agência;

II - cópia dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrada no cartório competente, que deve conter previsão para o exercício da atividade;

III - cópia das normas às quais a agência de classificação de risco de crédito a ser reconhecida pela CVM esteja submetida no seu país de origem;

IV - informações cadastrais previstas na Instrução que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

V - formulário de referência constante do Anexo 13 desta Instrução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM;

VI - código de conduta;

VII - descrição de mecanismos de controles internos da agência; e

VIII - demonstrações financeiras acompanhadas de parecer de auditor independente, se houver.

ANEXO 13

Conteúdo do Formulário de Referência

(informações prestadas com base no exercício encerrado em 31 de dezembro ou em posições mantidas nesta data, conforme o caso)

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
1.1 Declaração do administrador responsável pela agência e do administrador responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução, atestando que:
a. reviram o formulário de referência
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela agência
2. Histórico da agência de classificação de risco de crédito
2.1 Breve histórico sobre a constituição da empresa
2.2 Descrever os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário, pelos quais tenha passado a agência nos últimos 3 (três) anos
3. Recursos Humanos
3.1 Descrever os recursos humanos da agência, fornecendo as seguintes informações:
a. número de analistas de classificação de risco de crédito (discriminar analistas juniores e seniores)
b. número de demais empregados (por grupos com base na atividade desempenhada)
4. Escopo das Atividades
4.1 Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas
4.2 Em relação a cada segmento operacional, indicar as seguintes informações:
a. produtos e serviços comercializados
b. percentual da receita líquida da agência proveniente de cada segmento
c. a quantidade de emissores, operações estruturadas, obrigações financeiras ou outros ativos financeiros classificados pela agência, por segmento
4.3 Identificar as entidades avaliadas ou partes a elas relacionadas que sejam responsáveis por mais de 5% (cinco por cento) da receita líquida anual da agência, informando o montante total de receitas geradas para a agência
5. Grupo econômico
5.1 Descrever o grupo econômico em que se insere a agência, indicando:
a. controladores diretos e indiretos
b. controladas e coligadas
c. participações da agência em sociedades do grupo
d. participações de sociedades do grupo na agência
e. sociedades sob controle comum
5.2 Caso a agência deseje, incluir organograma do grupo econômico em que se insere, desde que compatível com as informações apresentadas no item 5.1.
6. Estrutura operacional e administrativa
6.1 Descrever a estrutura administrativa da agência, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:
a. atribuições de cada órgão e comitê
b. em relação aos administradores, suas atribuições e poderes individuais
c. informação sobre os pré-requisitos para o exercício do cargo de analista de classificação de risco de crédito
d. informação sobre a qualificação mínima exigida de seus analistas de classificação de risco de crédito e demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco, distinguindo em júnior, pleno e sênior, se aplicável, incluindo:
i. formação acadêmica
ii. experiência profissional
6.2 Em relação ao administrador responsável pela agência, fornecer:
a. nome
b. idade
c. profissão
d. CPF
e. outros cargos ou funções exercidos na agência
f. currículo, contendo as seguintes informações:
i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
• nome da empresa
• cargo e funções inerentes ao cargo
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
7. Regras, procedimentos e controles internos
7.1 Descrever os serviços desempenhados, indicando as políticas de supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas
7.2 Informar a quantidade de profissionais envolvidos no processo de supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução
7.3 Descrever a estrutura tecnológica para assegurar a supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução
7.4 Em relação ao administrador responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução, indicar:
a. nome
b. idade
c. profissão
d. CPF
e. outros cargos ou funções exercidos na agência
f. currículo, contendo as seguintes informações:
i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
• nome da empresa
• cargo e funções inerentes ao cargo
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
7.5 Descrever a política de controles internos, identificando:
a. mecanismos de controle de informações confidenciais
b. procedimentos de manutenção de arquivos
c. procedimento de rodízio de analistas, se aplicável
d. política de divulgação de classificação de risco não solicitada
e. política de segregação de atividades
f. programa de treinamento dos analistas de classificação de risco de crédito e demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco
8. Remuneração
8.1 Descrever o método de avaliação de desempenho dos analistas de classificação de risco de crédito e das demais pessoas envolvidas na emissão de classificação de risco e do comitê de classificação de risco
8.2 Descrever o modelo de remuneração do administrador responsável pela agência e do administrador responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução
8.3 Informar a periodicidade de revisão da política de remuneração da agência
8.4 Fornecer outras informações sobre política de remuneração que a agência julgue relevantes
9. Conflitos de Interesse
9.1 Descrever as regras e as políticas de gerenciamento de conflito de interesses, indicando:
a. práticas que a agência de classificação de risco de crédito considere como conflituosas
b. regras de identificação e administração dos conflitos de interesses
c. procedimento de acompanhamento profissional do ex-analista de classificação de risco de crédito que tenha participado do processo de emissão ou aprovação de classificação de risco, indicando as medidas de revisão das classificações
d. vedações
9.2 Fornecer outras informações que a agência julgue relevantes
10. Classificação de Risco
10.1 Procedimentos e Metodologias
10.1.1 Descrever os procedimentos e a metodologia utilizada para a atribuição da classificação de risco, indicando:
a. critérios, métodos e simbologia adotada
b. relacionamento com as entidades avaliadas ou partes a elas relacionadas; e peso atribuído às informações por elas fornecidas
c. processo de elaboração, aprovação e publicação da classificação de risco
d. processo de monitoramento, revisão e atualização da classificação de risco
e. hipóteses de recusa da emissão de classificação de risco, suspensão ou retirada da classificação emitida
f. procedimento adotado para elaboração de classificações de risco não solicitadas
11. Descrever eventuais atualizações do código de conduta da agência
12. Matriz de transição de classificação de risco de crédito
12.1 Informar, com base no histórico de desempenho das classificações efetuadas desde 2002 pela agência, as classificações de risco iniciais, as transições ocorridas para cada classificação no prazo de 1 (um) e 3 (três) anos. O histórico deve ser apresentado separadamente para cada um dos seguintes segmentos:
a. instituições financeiras
b. seguradoras e resseguradoras
c. outras entidades avaliadas
d. títulos e valores mobiliários
e. produtos de securitização
f. finanças públicas
12.2 Inserir matriz de transição de classificação de risco de crédito, com base no histórico de desempenho das classificações efetuadas pela agência, no mercado global, se for o caso.
13. Matriz de taxa de inadimplência
13.1 Informar a taxa de inadimplência relativa a um emissor, uma operação estruturada, uma obrigação financeira ou qualquer outro ativo financeiro no prazo de 1 (um) e 3 (três) anos, com base no histórico de desempenho da agência desde 2002. As taxas devem ser apresentadas separadamente para cada um dos seguintes segmentos:
a. instituições financeiras
b. seguradoras e resseguradoras
c. outras entidades avaliadas
d. títulos e valores mobiliários
e. produtos financeiros estruturados
f. finanças públicas
13.2 Inserir matriz de taxa de inadimplência, com base no histórico de desempenho das classificações efetuadas pela agência, no mercado global, se for o caso.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.294, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LCC AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 15.305.400/0001-82

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.295, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
SÉRGIO FEIJÓ SOARES
CPF: 366.837.950-53

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01,EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 506, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
1 - Processo: 10875.003345/2002-50 - Recorrente: TOWER BRASIL PETROLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10860.003466/2003-41 - Recorrente: SEVICON SERVICOS GERAIS DE CONTABILIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10855.900190/2008-25 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
4 - Processo: 10320.003853/2009-81 - Recorrente: CECOM CENTRO DE EDUCACAO CONTINUADA DO MA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10320.003857/2009-69 - Recorrente: CEFISIO - CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10320.003861/2009-27 - Recorrente: J.R.COELHO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
7 - Processo: 11020.002959/2004-08 - Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10120.007022/2001-87 - Recorrente: INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10707.000871/2008-95 - Recorrente: CAOLIM AZZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
10 - Processo: 19515.003476/2003-81 - Recorrente: BANDEIRANTES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 19647.003842/2003-05 - Recorrente: DIMEPE DIST.MED. DE PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
12 - Processo: 19647.009602/2008-11 - Recorrente: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 13116.001531/2003-15 - Recorrente: LONGO FERREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
14 - Processo: 10882.001431/2007-43 - Recorrente: TOP LEATHER SINTETICOS IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10925.001734/2003-99 - Recorrente: MORELLO & FAGANELLO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 13839.000903/2003-31 - Recorrente: CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
17 - Processo: 10855.900239/2008-40 - Recorrente: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10855.903447/2008-09 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10855.909085/2009-32 - Recorrente: POSTO RANCHO TIBIRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
20 - Processo: 10380.003036/2005-94 - Recorrente: KANGURU PROMOCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10320.003856/2009-14 - Recorrente: ODONTOCLEANNIC LIMA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10380.100047/2007-83 - Recorrente: ORGANIZACAO CEARENSE DE DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
23 - Processo: 10920.900590/2006-48 - Recorrente: ROST DO BRASIL METAIS SANITARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10920.003092/2009-06 - Recorrente: SIMMCRONA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
25 - Processo: 19515.001005/2005-09 - Recorrente: AGIE CHARMILLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 19515.001177/2007-36 - Recorrente: TELECOM ITALIA AMERICA LATINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
27 - Processo: 10976.000376/2009-97 - Recorrente: TANISS INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
28 - Processo: 10325.001751/2008-08 - Recorrente: TOCANTINS MAADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10882.001559/2008-98 - Recorrente: AMERICAN CARE SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
30 - Processo: 10860.900047/2008-64 - Recorrente: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10860.900266/2006-81 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10860.901260/2008-93 - Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
33 - Processo: 10320.003855/2009-70 - Recorrente: REPROM-REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10320.003858/2009-11 - Recorrente: S F CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
35 - Processo: 10860.901261/2008-38 - Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10980.000787/2005-90 - Nome do Contribuinte: IBERICA CORRETORA DE MERCADORIAS SC LTDA
37 - Processo: 16095.000331/2006-71 - Recorrente: INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
38 - Processo: 19515.003442/2004-78 - Recorrente: VOTOCEL FILMES FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 19647.002019/2009-60 - Recorrente: MINERADORA SAO SIMAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 19647.003053/2006-17 - Recorrente: CABO BLANCO CORRETORA DE SEGUROS ADM E REPRES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
41 - Processo: 18088.000469/2008-57 - Recorrente: FUNDICAO & ZINCAGEM SAO CARLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
42 - Processo: 10882.001987/2004-97 - Recorrente: MILENIO INSTALACOES E MONTAGEM LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10909.001034/2007-26 - Recorrente: RUBENS SIEMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10920.000142/2006-42 - Recorrente: INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS BIOVIDA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
45 - Processo: 10880.934252/2008-95 - Recorrente: EVERSYSTEMS INFORMATICA COM REPRES IMP E EXPORTACAO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
46 - Processo: 10320.003877/2009-30 - Recorrente: PLANENGE - ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
47 - Processo: 10935.000408/2006-98 - Recorrente: BELCAP ESCAPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10950.004007/2007-08 - Recorrente: AGNES E BEE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
49 - Processo: 19647.004013/2005-01 - Recorrente: EMPRESA COMERCIAL E CULTURAL HORIZONTE L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
50 - Processo: 10950.900886/2008-73 - Recorrente: BASALTO CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
51 - Processo: 10768.024069/99-88 - Recorrente: SEEBLA SERVICOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
52 - Processo: 10930.900883/2008-78 - Recorrente: HUSSMANN SERVICE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
53 - Processo: 19647.004481/2005-78 - Recorrente: POSTO ONZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
54 - Processo: 10920.000997/2004-10 - Recorrente: MACOLI SERVICOS DE USINAGEM LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOs DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01,EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo: 18471.001702/2006-23 - Recorrente: VANSA HOTELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
2 - Processo: 19515.003053/2009-57 - Recorrentes: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 19515.002835/2007-15 - Recorrente: PARQUE MORUMBY ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
4 - Processo: 11020.002340/2010-33 - Nome do Contribuinte: DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA.
5 - Processo: 10469.720158/2010-36 - Nome do Contribuinte: NEPROM PROMOTORA DE CREDITO E CORRETORA
6 - Processo: 10650.001650/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C P A COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
7 - Processo: 10768.001216/2003-25 - Nome do Contribuinte: BANCO FININVEST S/A
8 - Processo: 10768.100409/2003-68 - Nome do Contribuinte: BANCO FININVEST SA
DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
9 - Processo: 18471.000734/2006-10 - Nome do Contribuinte: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA
10 - Processo: 19311.000369/2009-83 - Nome do Contribuinte: SUDAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA.
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
11 - Processo: 16643.000098/2009-16 - Nome do Contribuinte: SANDVIK DO BRASIL S/A . INDUSTRIA E COMERCIO
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
12 - Processo: 16327.000655/2003-96 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 12898.001045/2009-70 - Recorrente: MAURO MARCELLO DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 12898.001047/2009-69 - Recorrente: MAURO MARCELLO DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
15 - Processo: 10980.724879/2010-26 - Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 15540.000337/2010-67 - Nome do Contribuinte: JOSE CARLOS PIRES COUTINHO

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
17 - Processo: 18471.000683/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
18 - Processo: 19515.005604/2008-36 - Recorrente: NESLIP S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
19 - Processo: 11065.001876/2007-10 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
20 - Processo: 18471.000981/2003-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOTREQ S/A
21 - Processo: 18471.001165/2005-31 - Recorrente: MECATEL TELECOMUNICACOES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 19515.002052/2010-29 - Recorrente: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 18471.000786/2006-88 - Nome do Contribuinte: LANLIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
24 - Processo: 19515.000704/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TITAMARI FACTORING LTDA

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
25 - Processo: 10665.001772/2010-89 - Recorrente: INBEC - INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CARVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10665.001774/2010-78 - Recorrente: INBEC - INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CARVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
27 - Processo: 14751.002321/2009-15 - Recorrente: J T DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
28 - Processo: 13864.000288/2006-06 - Nome do Contribuinte: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
29 - Processo: 15563.000650/2009-01 - Nome do Contribuinte: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.
30 - Processo: 10980.722691/2011-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRMAOS PASSAURA S.A
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
31 - Processo: 15540.000525/2010-95 - Nome do Contribuinte: RICARDO MACHADO DE KAUFFMANN
32 - Processo: 15578.000083/2008-35 - Nome do Contribuinte: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
33 - Processo: 19515.000591/2010-23 - Nome do Contribuinte: AVON COSMETICOS LTDA.
34 - Processo: 11543.003527/2004-15 - Recorrente: AGROTUR AGROPECUARIA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
35 - Processo: 10283.721311/2008-04 - Recorrente: SONY PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
36 - Processo: 19740.000262/2008-02 - Nome do Contribuinte: UNIAO PREVIDENC COMETA DO BRASIL
37 - Processo: 19740.000328/2007-75 - Nome do Contribuinte: UNIAO PREV COMETA DO BRASIL

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
38 - Processo: 13817.000151/2004-47 - Recorrente: APM EE MAHATMA GHANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
39 - Processo: 16045.000007/2010-25 - Recorrente: SUL VALE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 204, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 8 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
1 - Processo nº: 11041.000029/2010-10 - Recorrente: I. C. & DIAS LTDA (coobrigado ILDO CRUZ DIAS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-27 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
2 - Processo nº: 15868.000341/2009-07 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA (coobrigado FUGA COUROS S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-16 00:00:00 - 1.40.280 - IPI NAO LANÇADO - PRODUTO SAÍDO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU EQUIPARADO A INDUSTRIAL SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL
3 - Processo nº: 10880.913595/2006-54 - Recorrente: MORUMBY HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
4 - Processo nº: 10983.912982/2009-68 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A. - 2009-10-01 00:00:00
5 - Processo nº: 10983.912983/2009-11 - Nome do Contribuinte: TRACTEBEL ENERGIA S. A. - 2009-10-01 00:00:00
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
6 - Processo nº: 13808.001580/99-12 - Recorrente: VISTAVERDE S/A EMPREEND IMOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1999-11-08 00:00:00
7 - Processo nº: 13811.001793/2003-32 - Recorrente: TECFORMA CONSTRUTORA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-06-02 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
8 - Processo nº: 14041.001339/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EGA - ADMIN. PARTICIP. E SERVICOS LTDA - 2007-12-07 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
9 - Processo nº: 11516.720285/2011-76 - Recorrente: ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-07 00:00:00
10 - Processo nº: 12897.000070/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAX LINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 2010-02-25 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS
11 - Processo nº: 13804.000149/2002-55 - Recorrente: BRASILIT SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-01-03 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF
12 - Processo nº: 11516.001379/2005-02 - Recorrente: DE FARIA CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-05-19 00:00:00 - 1.20.398 - LUCRO PRESUMIDO - VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
13 - Processo nº: 10315.000320/2006-73 - Recorrente: WR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-05-09 00:00:00
14 - Processo nº: 10469.720221/2010-34 - Nome do Contribuinte: POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA - 2010-03-30 00:00:00
15 - Processo nº: 11522.001543/2008-37 - Nome do Contribuinte: FRIOS VILHENA IMP.E EXP.LTDA - 2008-07-01 00:00:00
16 - Processo nº: 15586.000478/2010-53 - Nome do Contribuinte: ANGELA PEREIRA TATAGIBA ME - 2010-05-26 00:00:00 - 1.70.970.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
17 - Processo nº: 15586.000478/2009-10 - Recorrente: META CENTRAL DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-10 00:00:00 - 2.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
18 - Processo nº: 19740.720156/2009-11 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP - 2009-08-04 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

DIA 9 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
19 - Processo nº: 16643.000033/2009-71 - Nome do Contribuinte: VOITH HYDRO LTDA - 2009-11-06 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS - GLOSA DE DESPESAS
20 - Processo nº: 16643.000069/2009-54 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-07 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
21 - Processo nº: 16327.000260/2010-12 - Nome do Contribuinte: HDI SEGUROS S.A. - 2010-03-17 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO
Relator: CARLOS PELA
22 - Processo nº: 10980.008977/2009-89 - Nome do Contribuinte: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PROD DE BELEZA - 2009-10-02 00:00:00 - 1.20.143.1495 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30%
23 - Processo nº: 10680.722860/2011-19 - Recorrentes: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2011-05-03 00:00:00
24 - Processo nº: 10680.721640/2011-60 - Nome do Contribuinte: R.S.REPRESENTACOES LTDA (coobrigado EDUARDO PACHECO DOS REIS E SILVA) - 2011-03-03 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
25 - Processo nº: 10680.722631/2011-96 - Nome do Contribuinte: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - 2011-04-26 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
26 - Processo nº: 10660.000747/2007-22 - Recorrente: LAB SALLES LUZ ANALISES CLINICAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-15 00:00:00 - 4.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
27 - Processo nº: 10805.000998/2006-34 - Recorrente: MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-06-07 00:00:00 - 1.64.964.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
28 - Processo nº: 10980.006835/2009-87 - Recorrente: SPR MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-10 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
29 - Processo nº: 11516.005544/2007-59 - Recorrente: INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-13 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS
30 - Processo nº: 11516.000474/2008-23 - Recorrente: JVJ IND. COM. E IMP. DE PNEUMATICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-07 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
31 - Processo nº: 13804.009289/2003-70 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-12-17 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
32 - Processo nº: 13808.000107/2002-84 - Recorrente: TRANSULTRA SA ARMAZENS TRANP ESPECIALIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-01-22 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
33 - Processo nº: 15586.001304/2010-16 - Recorrente: KI SABOR REFEICOES COLETIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES
34 - Processo nº: 15586.000016/2006-50 - Recorrente: TORRES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-01-27 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
35 - Processo nº: 19515.002021/2005-19 - Recorrentes: EDITORA SCIPIONE S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2005-06-29 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS - GLOSA DE DESPESAS

DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
36 - Processo nº: 11040.720262/2011-03 - Nome do Contribuinte: MASCARENHAS & AVILA LTDA - 2011-04-14 00:00:00
37 - Processo nº: 11065.002241/2007-30 - Nome do Contribuinte: JANTZCH & MORAES LTDA - 2007-08-23 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
38 - Processo nº: 11634.000133/2009-92 - Nome do Contribuinte: BAHIA DIVISORIAS LTDA - 2009-04-01 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
39 - Processo nº: 11634.000196/2009-49 - Nome do Contribuinte: BAHIA DIVISORIAS LTDA - 2009-05-05 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
40 - Processo nº: 10882.000691/2005-30 - Recorrente: TOYSTER BRINQUEDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-03-21 00:00:00
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
41 - Processo nº: 11516.004335/2010-93 - Nome do Contribuinte: ALBERTON MADEIRAS LTDA - 2010-12-08 00:00:00
42 - Processo nº: 11444.000811/2010-98 - Nome do Contribuinte: COMERCIO E TRANSPORTE ZAMA LTDA - EPP - 2010-07-05 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
43 - Processo nº: 10920.002388/2008-11 - Recorrentes: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2008-05-20 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS - GLOSA DE DESPESAS
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
44 - Processo nº: 11516.000338/2009-14 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO SAO GREGORIO LTDA - 2009-02-02 00:00:00
45 - Processo nº: 10630.720851/2009-56 - Recorrente: COMERCIAL AGRICOLA PONTO FORTE LTDA (Coobrigados: PAULO SÉRGIO MARTINS DE MIRANDA, JOÃO BATISTA GARDINGO, ANTÔNIO FÁBIO GARDINGO, SEBASTIÃO GARDINGO, CARLOS HENRIQUE GARDINGO, ARMAZÉNS GERAIS SÃO JOÃO, GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CAFEEIRA SÃO JOÃO e TRANSPORTADORA GAIVOTA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-23 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS
46 - Processo nº: 11030.001711/2009-15 - Recorrente: FUGA COUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-10 00:00:00 - 1.20.153.1490 - GLOSA DE CUSTOS
47 - Processo nº: 11634.000005/2009-49 - Nome do Contribuinte: PRODUTORA E CIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA - 2009-01-06 00:00:00
48 - Processo nº: 15586.000012/2006-71 - Recorrente: FIACAO ESPIRITO SANTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-01-26 00:00:00 - 2.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS
Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
49 - Processo nº: 15374.907586/2008-20 - Recorrente: ARPET REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
50 - Processo nº: 15374.907587/2008-74 - Recorrente: ARPET REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
51 - Processo nº: 15374.907588/2008-19 - Recorrente: ARPET REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

52 - Processo nº: 15374.907589/2008-63 - Recorrente: ARPET REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
53 - Processo nº: 15374.907590/2008-98 - Recorrente: ARPET REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Ratifica os Convênios ICMS 12/12, 13/12, 15/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 20/12, 22/12, 23/12, 24/12, 25/12, 26/12, 27/12, 28/12, 30/12, 33/12, 34/12, 35/12, 36/12, 38/12, 39/12 e 40/12.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 145ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 30 de março de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2012:

Convênio ICMS 12/12 - Altera o Convênio ICMS 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

Convênio ICMS 13/12 - Autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados com a instalação e operação da refinaria de petróleo no Estado do Ceará.

Convênio ICMS 15/12 - Altera o Convênio ICMS 74/07, que autoriza os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97 que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários.

Convênio ICMS 16/12 - Autoriza a unidade federada que menciona a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação por meio de telefonia fixa, na forma que especifica.

Convênio ICMS 17/12 - Altera o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

Convênio ICMS 18/12 - Autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados com a instalação e operação da CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém, no Estado do Ceará.

Convênio ICMS 19/12 - Altera o Convênio ICMS 99/98, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, do Tocantins e do Rio de Janeiro a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE, na forma que especifica.

Convênio ICMS 20/12 - Altera a cláusula sétima do Convênio ICMS 153/04, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.

Convênio ICMS 22/12 - Altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações internas com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

Convênio ICMS 23/12 - Altera o Convênio ICMS 76/98, que autoriza os Estados do Acre, Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com pirarucu criado em cativeiro.

Convênio ICMS 24/12 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas pela entidade assistencial Obra Social Nossa Senhora da Gloria - Fazenda Esperança e dá outra providência.

Convênio ICMS 25/12 - Altera o Convênio ICMS 38/09, que autoriza os Estados do Pará, Paraíba e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

Convênio ICMS 26/12 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS na importação de equipamentos e insumos efetuada pelo Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP e nas saídas internas e interestaduais dos produtos que especifica, quando destinados à FIOCRUZ e ao Ministério da Saúde.

Convênio ICMS 27/12 - Altera o Anexo I do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Convênio ICMS 28/12 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Convênio ICMS 29/12 - Prorroga disposições dos Convênio ICMS 83/07 e 45/10.

Convênio ICMS 30/12 - Altera o Convênio ICMS 126/10, que concede isenção do ICMS às operações com artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas e outros que especifica.

Convênio ICMS 33/12 - Altera o Convênio ICMS 142/11 que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

Convênio ICMS 34/12 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção na importação de uma montanha russa.

Convênio ICMS 35/12 - Altera Convênio ICMS 05/93, que autoriza os Estados da Bahia e Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo Restaurante/Escola do SENAC, nas condições que indica.

Convênio ICMS 36/12 - Altera o Convênio ICMS 76/09, que autoriza os Estados do Amapá e Pará a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD.

Convênio ICMS 38/12 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

Convênio ICMS 39/12 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao Convênio ICMS 85/2011, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

Convênio ICMS 40/12 - Altera o Convênio ICMS 105/11, que concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720557/2012-17 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Shelby, modelo Cobra, ano 1998, modelo 1998, cor azul, chassi AC0060MREWSV07000, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/1035719-1, de 17.10.2004, pela Alfândega do Porto de Sepetiba, de propriedade da Sra. Maria Eugenia Dargam de Blasi, CPF: 723.841.311-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 16, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa INDÚSTRIA DE MANUAIS, EDITORA E EMBALAGENS DE MORCRO-ONDULADOS LTDA, CNPJ nº 11.301.350/0001-04, Processo 12266.721313/2011-24, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF n° 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, com fundamento nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica G.L.I. - MAQUINAS ELETRONICAS PROGRAMADAS LTDA., CNPJ: 03.374.396/0001-25, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, na Rua Gaspar Viana, 485, em Belém/PA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, com fundamento nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, na Rua Gaspar Viana, 485, em Belém/PA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.654.691/0001-72	03.892.511/0001-53	14.080.469/0001-92

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE ABRIL DE 2012, publicado no DOU de 23 de abril de 2012, seção 1, página 34:

Onde se lê: "a adquirir selos de controle (Tipo Vinho/Verde, código TIPI 2204, conforme. Art. 1º da IN RFB nº 1.026, de 16/4/2010 c/c Inciso IX, do Anexo II e Inciso III, Anexo III, da IN RFB nº 1.135, de 18/03/2011),"

Leia-se: "a adquirir selos de controle (Tipo Vinho/Amarelo, código TIPI 2204, conforme. Art. 1º da IN RFB nº 1.026, de 16/4/2010 c/c Inciso IX, do Anexo II e Inciso III, Anexo III, da IN RFB nº 1.135, de 18/03/2011),"

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona; motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e § 2º do art. 39, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720164/2011-30, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa COTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.954.288/0001-45 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme § 2º do art. 39 da IN/RFB nº 1183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 04 de julho de 2011.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

70.321.682/0001-10

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 5º e 30º da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, e no processo administrativo nº 19647.000255/2012-47, resolve:

Art. Único. Tornar cancelada a inscrição no CPF de número abaixo indicado, por multiplicidade de inscrição.

CPF CANCELADO	CPF A SER USADO PELO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE
892.566.384-87	921.959.704-72	LAURENICE DA CONCEICAO LIMA

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem tributar as receitas decorrentes de atividades de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto quando relacionadas a equipamentos de fabricação própia, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, e 322, I e X.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem tributar as receitas decorrentes de atividades de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto quando relacionadas a equipamentos de fabricação própia, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, e 322, I e X.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem tributar as receitas decorrentes de atividades de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto quando relacionadas a equipamentos de fabricação própia, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, e 322, I e X.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem tributar as receitas decorrentes de atividades de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto quando relacionadas a equipamentos de fabricação própia, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, e 322, I e X.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem tributar as receitas decorrentes de atividades de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto quando relacionadas a equipamentos de fabricação própia, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, e 322, I e X.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem tributar as receitas decorrentes de atividades de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto quando relacionadas a equipamentos de fabricação própia, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, e 322, I e X.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem tributar as receitas decorrentes de atividades de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto quando relacionadas a equipamentos de fabricação própia, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, e 322, I e X.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem tributar as receitas decorrentes de atividades de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto quando relacionadas a equipamentos de fabricação própia, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, e 322, I e X.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem tributar as receitas decorrentes de atividades de prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto quando relacionadas a equipamentos de fabricação própia, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, e 322, I e X.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (EFD-PIS/Cofins). Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições). Na espécie, instituição privada de ensino superior, sedizente sem fins econômicos, com finalidade filantrópica e beneficente de assistência social, supostamente imune ao Imposto de Renda, cuja soma dos valores mensais das Contribuições apuradas seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), está dispensada da apresentação da EFD-PIS/Cofins e da EFD-Contribuições, ficando, todavia, obrigada a entregá-las a partir do mês em que tal limite for ultrapassado, permanecendo sujeita a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

De outra banda, cumpre ressaltar que a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidem, inclusive, sobre as receitas provenientes de mensalidades ou matrículas devidas pelos cursos que a referida instituição de ensino pretensamente imune oferece, visto implicarem contraprestação direta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "e" e § 4º; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, III e IV, e 14, X; IN SRF nº 113, de 1998; IN RFB nº 1.052, de 2010, e alterações; IN RFB nº 1.252, de 2012; Solução de Divergência Cosit nº 03, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 10 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Rendimentos Sujeitos à Tabela Regressiva (Lei nº 11.053, de 2004). Aplicabilidade da isenção parcial para maiores de 65 anos. Benefícios de Previdência Privada pagos a Título de Gratificação Natalina. Incidência de IR calculado conforme Tabela Regressiva. Contribuição para Previdência Privada descontada pela fonte pagadora sobre rendimentos isentos ou não tributáveis. Valor dedutível no Ajuste Anual.

A isenção parcial do IR para maiores de 65 anos é aplicável aos benefícios de natureza previdenciária referidos no art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004. Contudo, o limite mensal de isenção incide uma única vez sobre o soma dos rendimentos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, calculados na forma da tabela progressiva, juntamente com os rendimentos de previdência privada sujeitos à tabela regressiva. Assim, considerando-se o limite global mensal da isenção, qualquer excesso, decorrente da aplicação concomitante da referida isenção sobre rendimentos sujeitos às tabelas regressiva e progressiva, deverá ser oferecido à tributação na declaração de ajuste anual.

Os benefícios de previdência privada sujeitos à tabela regressiva e pagos a título de gratificação natalina também sofrem incidência do IR.

O valor relativo à contribuição para previdência privada descontada pela fonte pagadora sobre os rendimentos isentos ou não tributáveis poderá ser utilizado como dedução da base de cálculo dos rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XV; Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, incisos V e VI; Lei nº 11.053, de 2004, arts. 1º e 7º; Instrução Normativa SRF nº 588, de 2005, art. 19.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: Falta de indicação do dispositivo da legislação tributária sobre o qual repousa a dúvida. Consulta parcialmente ineficaz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: O estímulo concedido às empresas que exportarem, contra pagamento em moeda estrangeira conversível, produtos de fabricação nacional adquiridos no mercado interno, consistente em crédito do IPI que haja incidido na referida aquisição, previsto pelo art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.894, de 1981, tem natureza jurídica de crédito financeiro, desvinculado da sistemática daquele tributo, não sendo cabíveis, destarte, a manutenção e a utilização do mencionado crédito na forma da vigente legislação do IPI. A aludida disposição legal, embora se encontre em vigor, não tem eficácia, porquanto, na atual sistemática do IPI, este não incide na citada aquisição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ADCT, art. 41, § 1º; Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, III; Lei nº 9.532, de 1997, art. 39; Decreto nº 7.212, de 2010; Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008; Parecer PGFN/CAT nº 809, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: Nos termos da IN RFB nº 1.218, de 2011, fica facultada a entrega da EFD-PIS/Cofins às pessoas jurídicas não obrigadas em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 2010, arts. 3º, I, e 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.085, de 2010; Instrução Normativa RFB nº 1.218, de 2011.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT, no uso da competência de que trata o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), delegada pelo inciso III, art. 4º, da Portaria de Delegação de Competência DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/2011), e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II e § 9º c/c art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 12, inciso I, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007 e no art. 3º, inciso II, "a" c/c art. 5º, inciso I e art. 6º, inciso II, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de auferir receita bruta incompatível com a sistemática do SIMPLES NACIONAL:

Nome Empresarial: VIAÇÃO CIDADE DE ALAGOINHAS LTDA

CNPJ: 14.709.620/0001-09

Situação excludente:

- Descrição: Exclusão por auferir receita bruta incompatível com a sistemática do SIMPLES NACIONAL.

- Data de Ocorrência: ano calendário 2009.

- Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: art. 3º, inciso II e § 9º c/c art. 29, inciso I, Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007: art. 12, inciso I e Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007: art. 3º, inciso II, "a" c/c art. 5º, inciso I e art. 6º, inciso II.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do art. 15, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) c/c o art. 39 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ SARZEDA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Concede registro a pessoa jurídica que menciona no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o previsto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.001068/2007-56, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 05.673.658/0001-88, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com nova redação dada pelo art. 25 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948/2009, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no art. 14 da referida instrução normativa.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º O cancelamento do registro ocorrerá, de ofício, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 23 DE ABRIL DE2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 069.221.626-09, em nome do contribuinte LUIS CARLOS BATISTA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721842/2012-92.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

RETIFICAÇÃO

No ato Declaratório Executivo nº 25, publicado no DOU de 25/04/2012, Seção 1, página 77:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE MAIO DE 2012"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2012"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ILUSTRES COMERCIAL CARATINGA LTDA, CNPJ: 02.898.001/0001-20, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Governador Valadares/MG, na Av. Brasil, 2866, Centro.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LACERDA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ARMARINHO GLOBO LIMITADA, CNPJ: 18.334.904/0001-19, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Governador Valadares/MG, na Av. Brasil, 2866, Centro.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LACERDA MARTINS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Art. 295, III aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro 2010, considerando o estabelecido no § 3º do art 29 da IN RFB 1.183/2011, nos termos do § 4º do mesmo artigo considerando o que consta no Processo Administrativo nº12466.720944/2011-70,determino o RESTABELECIMENTO da inscrição no CNPJ da empresa TRADEWINDS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:09.610.598/0001-05

IVON PONTES SCHAYDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 25 DE ABRIL 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade JMD VITÓRIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 08.986.709/0001-10, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 139, de 03 de NOVEMBRO de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 213, de 07 de NOVEMBRO de 2011 , página 106, Seção 3 constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.721985/2011-09.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).

O CHEFE DO SEORT DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2o. e 6o. da Portaria DRF/BRE no. 06, de 30/01/2012, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13896.720.235/2012-78, declara:

Art. 1º Habilita-se a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S.A.,, CNPJ: 00.103.582/0001-31, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).), nos termos da.Instrução Normativa RFB 1074/2010.

Art. 2° - A habilitação ao REPENEC poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n. º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.720346/2012-61, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA BARSANUFO
CPF: 111.259.316-04
Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Contribuinte: JAMS - Inspeções e Manutenções Industriais Ltda

CNPJ : 01.214.878/0001-92
Processo: 13888.721017/2012-50

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 220, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, II, § 2º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição do CNPJ nº 01.214.878/0001-92, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE ABRIL 2012

Declara CANCELADA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro 2010, nos termos do Art. 30, inciso I e Art. 31 da Instrução Normativa RFB nº RFB Nº 1.042, de 10 de junho 2010, DOU de 14/06/2010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA de ofício, a inscrição de número 272 171 148-29 no cadastro de Pessoas Físicas-CPF do apenado Eduardo da Silva Lima, em virtude de multiplicidade de inscrição, nos termos Art. 30, inciso I e Art. 31, da Instrução Normativa SRFB nr. 1.042, de 10 de junho de 2010, conforme constatado no processo administrativo de número 10835.00307/2012-93.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o que consta no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, resolve, declarar anulada a inscrição CNPJ/MF 43.297.449/0001-76 em nome da empresa CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS, em razão de multiplicidade de inscrições.

MARIO BENJAMIM BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 18186.721430/2012-45, resolve:

Art. 1º Conceder à LDC Bioenergia S/A, CNPJ: 15.527.906/0001-36, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria MME nº 44 de 06/02/2012 (DOU: 07/02/2012), conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 47, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

00.028.607/0001-80
00.930.829/0001-93
01.410.759/0001-05
01.532.412/0001-35
02.919.136/0001-25
03.147.300/0001-96
44.740.256/0001-00
50.286.996/0001-11
53.745.717/0001-29
54.153.416/0001-79
55.276.307/0001-01
55.873.418/0001-03
56.468.978/0001-37
59.443.325/0001-91
59.605.758/0001-04
60.865.029/0001-68
61.501.201/0001-67
62.572.060/0001-36
68.460.161/0001-00
68.910.959/0001-06
69.202.224/0001-82
71.790.554/0001-88
027.140.608-97
044.636.768-00
045.224.578-80
086.192.129-15

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 48, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6° a 13° da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.534.034/0001-66
01.520.683/0001-70
02.708.310/0001-90
02.857.292/0001-09
04.299.985/0001-59
47.218.250/0001-66
58.498.262/0001-08
59.938.829/0001-82
60.922.705/0001-98
60.949.716/0001-61
71.913.388/0001-60

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.983.374/0001-74
02.095.790/0001-61

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF
9A.08.596	GISELE CIDRAL COUTO	032.100.429-93
9A.08.597	GABRIELLY FREIRE DE SOUZA ROCHA	092.566.689-04
9A.08.598	LUIS BERNARDO DO NASCIMENTO DIAS	082.227.609-71
9A.08.599	JACKSON RAMOS	025.855.189-57
9A.08.600	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	032.492.829-79

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta n.º 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

014.058.619-91		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.162.297/0001-54	82.199.894/0001-55	97.460.240/0001-00
81.099.277/0001-15	95.382.552/0001-18	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos art. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA, CNPJ 72.230.105/0001-48, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF/FOZ/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Rafael Rodrigues Dolzan, na Avenida Paraná, nº 1227, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Paraná - CEP 85863-720.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI ORI HARLOS

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

00.671.709/0001-19

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Declara a baixa no CNPJ do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o teor do processo nº 13984.000040/2010-57 e de acordo com o disposto no art. 27, inciso II e art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1o - A BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da entidade TRANSPORTADORA RAMOS LTDA, CNPJ 06.198.046/0001-43, pelo enquadramento na situação "INEXISTENTE DE FATO".

MAURO DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

72.423.866/0001-16	80.237.555/0001-90

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPAHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

75.658.401/0001-32	85.601.383/0001-06	97.471.601/0001-14

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MARTA B. GHELLERE, CNPJ nº 03.492.262/0001-09, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
10A.04.642	Janaina Grazziotin Bispar	788.083.400-15	13005.721024/2011-69

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
10D.02.129	Elviton Luiz Silva Pereira	687.915.340-20	17220.720167/2012-41

Art. 2º Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
10A.02.006	Elviton Luiz Silva Pereira	687.915.340-20	17220.720167/2012-41

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta de ofício, por omissão de declarações. a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissão de declarações e demonstrativos, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

GUIMARÃES & MULLER LTDA. CNPJ 88.170.709/0001-86

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 124, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 10521.720237/2012-27, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo ML 500, ano de fabricação 2003, chassis nº 4JGAB75E33A398603, pertencente ao Vice-Cônsul no Consulado Geral da República Federal da Alemanha em Porto Alegre-RS, sr. Oliver Hartmut Jäkel, CPF 845.668.410-49, desembaraçado através da DI nº 08/2051593-5, de 30/12/2008.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.653	Gisele Regina Vilela Cardoso	821.027.240-34

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 283, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 747 (setecentos e quarenta e sete) títulos CVS em favor da Companhia de Habitação Popular de Campinas-COHAB-CP, no valor de R$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSD	BLOQUEIO À UNIÃO
00190.029609/2011-31	719	04.04.2012	7	737	3	SIM

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a.(três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art.. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.04.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês.Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 284, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 870 (oitocentos e setenta) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívida abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.000452/2009-81	720	05.04.2012	76	COHAB.CP
17944.001061/2009-83	721	13.04.2012	794	CCCPM

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art.. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.04.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês.Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 285, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento ao Ofício nº OFD.0020.000056-3/2012, de 22.03.2012, da Justiça Federal do Estado de Pernambuco:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/12/2001	77,16	15 anos	3% a.a.	119	9.182,04	1º/12/2001
Total				**119**	**9.182,04**	**Total**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 290, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.258.873 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 8.445.206,41 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2012	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,591450	473.301	1.226.535,87
1º/1/2009	1º/1/2039	2,591450	339.805	880.587,66
1º/1/2011	1º/1/2041	2,591450	1.250.702	3.241.131,69
1º/1/2012	1º/1/2042	2,591450	1.195.065	3.096.951,19
TOTAL			3.258.873	8.445.206,41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.553, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP n° 15414.001549/2011-98, 15414.100230/2011-44, 15414.002863/2011-98 e 15414.100335/2011-01, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ nº 04.046.576/0001-40, MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.912.143/0001-58, todas com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 28 de fevereiro de 2011, 30 de março de 2011, 26 de abril de 2011, 26 de maio de 2011, 27 de maio de 2011, 30 de maio de 2011 e 11 de julho de 2011:

I - cisão parcial do patrimônio de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., com versão de participações acionárias para MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n° 09.007.935/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP;

II - cisão parcial do patrimônio de MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com versão de todos os bens, direitos e obrigações relacionados com a carteira de seguros de pessoas denominada "Vida Affinity" para MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A. e de todos os bens, direitos e obrigações relacionados com a carteira de planos de previdência complementar aberta para MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.;

III - cisão parcial do patrimônio de MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., com versão de todos os bens, direitos e obrigações relacionados com a carteira de seguros de garantia e crédito interno para MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.;

IV - aumento do capital social de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. em R$ 287.090.433,58, elevando-o de R$ 814.573.012,57 para R$ 1.101.663.446,15, representado por 829.059.263 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

V - redução do capital social de MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em R$ 270.228.592,46, alterando-o de R$ 448.523.735,37 para R$ 178.295.142,91, representado por 14.984.797 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

VI - aumento do capital social de MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A em R$ 17.217.740,11, elevando-o de R$ 25.000.000,00 para R$ 42.217.740,11, representado por 155.568 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

VII - aumento do capital social de MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A. em R$ 296.715.521,26, elevando-o de R$ 88.359.171,42 para R$ 385.074.692,68, representado por 1.485.847.180 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

VIII - alteração dos artigos 3°, 5° e 37 do estatuto social de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.;

IX - alteração dos artigos 1°, 3°, 5° e 31 do estatuto social de MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.;

X - alteração dos artigos 1°, 3° e 5° do estatuto social de MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.;

XI - alteração do artigo 5º e 31 do estatuto social de MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A.;

XII - mudança da denominação social de MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A.; e

XIII - mudança da denominação social de MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A. para MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2° Cancelar a autorização anteriormente concedida a MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S.A. para operar com seguros de danos, autorizando-a a operar com seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta em todo o território nacional.

Art. 3° Cancelar a autorização anteriormente concedida a MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A. para operar com planos de previdência complementar aberta, passando a operar com seguros de pessoas em todo o território nacional;

Art. 4° Aprovar a transferência do controle acionário direto de MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S.A., MAPFRE SEGURADORA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ n° 08.687.929/0001-42, e MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n° 09.382.998/0001-00, todas com sede na cidade de São Paulo - SP, para MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A..

Art. 5° Aprovar a transferência do controle acionário direto de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n° 12.264.857/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 6° Aprovar a transferência do controle acionário direto de MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A. para BB MAPFRE SH1 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n° 03.095.453/0001-37, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 7° Aprovar a transferência do controle acionário direto de MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A. para MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.554, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.003104/2011-42 e 15414.003271/2011-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S/A, CNPJ nº 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 17 de junho de 2011 e 20 de junho de 2011:

I - extinção do Conselho de Administração;

II - eleição de membros da Diretoria;

III - aumento do capital social em R$ 70.000.000,00, elevando-o de R$ 492.112.881,12 para R$ 562.112.881,12, dividido em 473.650.441 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.555, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.002036/2011-02, 15414.003102/2011-53, 15414.003270/2011-49 e 15414.003792/2011-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A, CNPJ nº 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 31 de março de 2011, 17 de junho de 2011, 20 de junho de 2011 e 29 de julho de 2011:

I - mudança da denominação para J. MALUCELLI SEGUROS S.A.;

II - renúncia e eleição de membros da Diretoria;

III - aumento do capital social em R$ 85.000.000,00, elevando-o de R$ 16.000.000,00 para R$ 101.000.000,00, dividido em 97.133.352 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.556, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.003105/2011-97 e 15414.003269/2011-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ nº 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 17 de junho de 2011 e 20 de junho de 2011:

I - extinção do Conselho de Administração;

II - eleição de membros da Diretoria;

III - aumento do capital social em R$ 80.000.000,00, elevando-o de R$ 40.000.000,00 para R$ 120.000.000,00, dividido em 14.475.521 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Floriano Peixoto / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, quanto ao atendimento pelo ente do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Floriano Peixoto / RS, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.003017/2010-56.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, Nota de Empenho: 2010NE000660, PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em parcela única.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 633, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o constante no Processo nº 08666.007355/2006-10, no Parecer nº 056/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 082/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, que adota, resolve:

ENQUADRAR

a conduta infracional disciplinar praticada pelo ex-Policial Rodoviário Federal AMILTON BOTH, nos arts. 116, incisos III e IX, e 132, inciso IV, da Lei n° 8.112/90, puníveis com a penalidade de demissão, nos termos do art. 132, caput e inciso IV, da referida lei; todavia, considerando-se que o ex-servidor já se encontra demitido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08666.001157/2004, registre-se nos respectivos assentamentos funcionais a presente NOTA DE CULPA, para surtir seus legais efeitos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de abril de 2012

Nº 662 - Ref.: PROCESSO nº 08666.007355/2006-10. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Amilton Both. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Decisão: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 056/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 082/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 663 - Ref.: PROCESSO nº 08200.015048/2006-71. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Misma Pereira Gaia. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Decisão: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 042/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 063/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 666 - Ref.: PROCESSO nº 08000.019502/2011-87. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Consulta em matéria disciplinar.

Decisão: Adoto as conclusões manifestadas no Parecer nº 068/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 107/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 subseqüente, Seção 1, página 89, onde se lê: Portaria Interministerial nº 267, leia-se: Portaria Interministerial 627.

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, nos artigos 9º e 40

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando o disposto na Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012 do Ministro de Estado da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Arquivo Nacional (AN), o Serviço de Informação ao Cidadão SIC-AN, como SIC-Setorial integrante da Rede de Serviços de Informações ao Cidadão do Ministério da Justiça - Rede SIC, nos termos da Portaria nº 600 de 12 de abril de 2012 do Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º O SIC-AN está diretamente subordinado à Direção-Geral.

§ 2º O Diretor-Geral do Arquivo Nacional designará servidor como a autoridade responsável pelo SIC-AN e pelo cumprimento e monitoramento da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 2º O SIC-AN manterá articulação permanente com as coordenações e setores que integram o AN, para responder aos pedidos de acesso à informação e implementar as demais disposições da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único - o SIC-AN responderá pelas solicitações de acesso à informação recebidas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ ou referentes a este.

Art. 3º São objetivos do SIC-AN:

I - assegurar a implementação da Lei nº 12.527, de 2011;

II - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão da informação no AN, garantindo o aprimoramento constante do fluxo de tramitação das solicitações de acesso à informação e dos sistemas que lhe dão suporte e,

III - implementar as medidas necessárias à observância das demais disposições da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Compete ao SIC-AN:

I - responder, diretamente ao cidadão, as solicitações de acesso à informação contida em documentos produzidos pelo AN;

II - atender ao público e orientá-lo quanto ao acesso a informações;

III - informar o público sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

IV - receber solicitações de acesso a informações relativas a suas áreas de competência, nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Justiça de nº 2.433, de 2011, que aprova a Estrutura Regimental do AN;

V - encaminhar ao SIC Central, solicitações de acesso a informações relativas a outros órgãos e entidades;

VI - acolher recurso contra a negativa de acesso à informação relativa às áreas de sua competência, e encaminhá-lo para apreciação do Diretor-Geral do AN, e, em caso de indeferimento, ao SIC Central para apreciação pela autoridade competente;

VII - receber pedido de desclassificação de documento produzido pelo Arquivo Nacional, que será dirigido ao Diretor-Geral e, em caso de indeferimento, encaminhado ao SIC Central para apreciação pela autoridade competente;

VIII - submeter ao SIC Central, conforme calendário por este estabelecido, relatório das solicitações de acesso à informação e,

IX - encaminhar semestralmente à Coordenação do Programa de Transparência relatório sobre as solicitações de informação para publicação, na Internet, das respostas àquelas mais frequentes.

Art. 5º O prazo máximo para fornecimento da resposta ao cidadão é de 20 (vinte) dias.

§ 1º Conta-se o prazo a partir da data de recebimento do pedido pelo SIC-AN.

§ 2º Caso as atividades de busca e disponibilização da informação sejam de complexidade e volume significativos, o SIC-AN deverá cientificar o solicitante da necessidade de prorrogação por até mais dez dias.

§ 3º Caso o requerimento seja enviado por meio eletrônico em dias em que não haja expediente, o termo inicial se contará a partir do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento.

Art. 6º No caso das solicitações recebidas por meio do SIC Central:

§ 1º O prazo de resposta será de vinte dias, contados a partir da data de entrada no SIC Central.

§ 2º Caso as atividades de busca e disponibilização da informação sejam de complexidade e volume significativos, o SIC-AN poderá solicitar ao SIC Central a prorrogação do prazo de resposta.

Art. 7° Se não for possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação solicitada, o SIC-AN deverá:

I - comunicar a data, local e modo para o solicitante realizar a consulta, providenciar a reprodução ou a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido ou,

III - comunicar que não possui a informação requerida, indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter seu pedido a esse órgão ou entidade, cientificando ao solicitante da remessa do seu pedido de informação.

Art. 8º A consulta e o fornecimento da informação são gratuitos:

§ 1º Quando houver reprodução de documentos, será cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento dos serviços e dos materiais utilizados, de acordo com a Tabela de valores de serviços de reprodução vigente no Arquivo Nacional.

§ 2º Estará isento de ressarcir os valores previstos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme os termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 9º As solicitações de acesso à informação serão recebidas e tramitadas pelo SIC-AN a partir do dia 15 de maio de 2012.

Art. 10 O SIC-AN atenderá ao público em sua sede na Praça da República, nº 173, Rio de Janeiro, RJ, no período das 8h30 às 17h30 ininterruptamente, facultado ao cidadão solicitar informação por meio eletrônico pelo formulário disponível no sítio www.arquivonacional.gov.br ou enviado por meio de correspondência eletrônica para sic@arquivonacional.gov.br .

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 676

Dia: 25.04.2012
Hora: 10:10h
Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia
Secretária do Plenário Substituta: Rachel de Souza Ferreira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Averiguação Preliminar nº 08012.003475/2004-62 (impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia)

Representante: Associação Internet Brasil - AIB

Representadas: Assist Telefônica S.A., Brasil Telecom S.A., Click 21 Comércio de Publicidade Ltda., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Global Village Telecom Ltda., iBest S.A., Internet Group do Brasil Ltda., POP Internet Ltda., Telecomunicações de São Paulo S.A., Telemar Norte Leste S.A.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002259/2012-18

Requerentes: Camargo Corrêa S.A., CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002263/2012-78

Requerentes: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Advogado(s): Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002265/2012-67

Requerentes: Cisco Systems, Inc., NDS Group Limited

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002297/2012-62

Requerentes: Fidelitas Corretora de Seguros Ltda., Qualicorp Corretora de Seguros S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.002307/2012-60

Requerentes: Alesat Combustíveis S.A., ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A.

Advogado(s): Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002319/2012-94

Requerentes: CTR Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda., Estre Ambiental S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002321/2012-63

Requerentes: TNT Express N.V., United Parcel Service, Inc.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002419/2012-11

Requerentes: Geo Eventos S.A., RBS Participações S.A.

Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.002421/2012-90

Requerentes: Daido Kogyo Co. Ltd., Itochu Corporation

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002422/2012-34

Requerentes: Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda., Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002440/2012-16

Requerentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A., OAS S.A.

Advogado(s): Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002463/2012-21

Requerentes: CHS do Brasil - Grãos e Fertilizantes Ltda., Terminal Corredor Norte S.A.

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17

Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., EMS Participações S.A., Hypermarcas S.A., União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Advogado(s): André Batista Corrêa Barreto, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Marcos Rafael Flesch

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002468/2012-53

Requerentes: BDMGTEC Participação S.A., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, EBX Holding Ltda., International Business Machines Corporation - IBM, Matec Investimentos Ltda., SIX Semicondutores S.A., Tecnologia Infinita Ws In-Tecs Ltda.

Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002510/2012-36

Requerentes: CRBS S.A., Lamberti & Cia. Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002511/2012-81

Requerentes: Rosa & Leal Participações e Empreendimentos S.A., Sonepar South America Participações Ltda.

Advogado(s): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002512/2012-25

Requerentes: COCAMAR Cooperativa Agroindustrial, Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002514/2012-14

Requerentes: Guarani S.A., TEAPAR - Terminal Portuário de Paranaguá S.A.

Advogado(s): Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães Santos

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002517/2012-58

Requerentes: Accel Growth Fund II L.P., Despegar.com, Inc., Satylca S.C.A.

Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.002518/2012-01

Requerentes: Hon Hai Precision Ind. Co. Ltd., Sharp Corporation

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002519/2012-47

Requerentes: LMG Participações Ltda., Pilares Participações Ltda., Viva Ambiental e Serviços S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002520/2012-71

Requerentes: Angiodinâmica S.A., Centro Diagnóstico NSL S.A., Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A., Instituto de Especialidades Pediátricas de São Paulo S.A., Lithocenter S.A., Rede D'Or São Luiz S.A., Sinisgalli Administração e Participações S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002558/2012-44

Requerentes: AGC Participações Ltda., Andrade Gutierrez Concessões S.A., Companhia de Participações em Concessões

Advogado(s): Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002574/2012-37

Requerentes: Brazil American Auto Group S.A., Redpar Participações S.A.

Advogado(s): Bruno Lardosa, René Mostadeiro Brunet

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002582/2012-83

Requerentes: Emerson Eletric Co., Johnson Controls, Inc.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002583/2012-28

Requerentes: AES Tietê S.A., ARS Energia Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002629/2012-17

Requerentes: Bolognesi Participações S.A., Multiner S.A.

Advogado(s): Eduardo Caminati Anders

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002634/2012-11
Requerentes: Bühler AG, Leybold Optics Verwaltungs GmbH
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002680/2012-11
Requerentes: Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda., LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda., Mariliz Lima - Ginecologia e Obstetrícia e Erickson Blun - Cirurgia do Aparelho Digestivo Ltda.
Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002685/2012-43
Requerentes: Délphia Produtos Elétricos Ltda., General Cable Corporation
Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002701/2012-06
Requerentes: American Tower do Brasil Cessão de Infra-Estruturas Ltda., Vivo S.A.
Advogado(s): Marcos Rafael Flesch, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002727/2012-46
Requerentes: Dedo de Moça Bar e Lanchonete Ltda., Latin-Foods Franchising Ltda., Pepper Bar e Lanchonete Ltda., Pimenta Verde Alimentos Ltda., Pimenta Verde Alimentos Ltda.
Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002728/2012-91
Requerentes: Auto Posto Ecobrasil Ltda., Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Prosperidade Participações Ltda., Solidar Convivência Loja de Conveniência Ltda.
Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002734/2012-48
Requerentes: BR Educacional Fundo de Investimento em Participações, GAEC Educação S.A. - Anima Educação
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.004967/2012-85
Requerentes: Enaex S.A., Exsa S.A., IBQ - Indústrias Químicas S.A.
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Fernando J.B. Ehrensperger
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.008321/2002-03
Representante: SDE "ex officio"
Representadas: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Ultrafértil S.A.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.010932/2007-18
Representante: SDE "ex officio"
Representadas: Bridgestone Corporation, Dunlop Oil and Marine Limited, Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda, Flexomarine S.A, Fumihiko Yazaki, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda, Hajime Kojima, Hewitt - Robins, Kazuki Kobayashi, Kota Kusaba, Manulli Rubber Industries S.p.A, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima, Massimo Nebiolo, Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda, Parker ITR S.r.L, Robert Louis Furness, Silvio Rabello, Sumitomo Rubber Industries K.K, Teruo Suzuki, The Yokohama Rubber Company Limited, Trelleborg Industrie SAS, Yukinori Honda, Antônio Carlos Araes
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Procedimento Administrativo nº 08012.003726/2009-13
Representante: SDE "ex officio"
Representadas: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.006271/2009-98
Representantes: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SIMANGE
Representadas: Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(s): Márcio Antônio Ebram Vilela
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Petição (Procedimento Administrativo) nº 08700.002519/2012-99
Requerentes: Sindicato dos Bancários e Financiários de São Paulo, Osasco e Regiões
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Requerimento nº 08700.001846/2012-23
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidentedo Conselho
Interino

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.002, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/697/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 61.088.795/0001-26, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3013/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.168, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/747/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 40.170.029/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2919/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.175, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/827/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, CNPJ nº 44.311.157/0001-03, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.176, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/596/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORÇA TAREFA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.808.563/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3138/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.180, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/745/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2920/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.188, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4466/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2686/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.205, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/592/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2767/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.208, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/631 / DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0007-20, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

230 (duzentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.221, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/679/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDSONSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.872.373/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2890/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.227, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1049/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 3213/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.846, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000603/2012-97-CGCSP/DIREX, referente ao processo GESP nº 2012/135, resolve RETIFICAR o Alvará nº 572, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2012. Onde se lê: "especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada," Leia-se: "especializada em segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial,"

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 10.849, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000496/2012-05-CGCSP/DIREX (GESP-2012/274), resolve:

a) REVOGAR o alvará 967, de 23.03.2012, publicado no D.O.U. em 27.03.2012.

b) Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 66.700.295/0001-17, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir:

Da empresa Cedente CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 00.617.236/0003-33:

- 20 (Vinte) Revólver(es) calibre 38;

Da empresa Cedente LORD SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 51.445.963/0001-30:

- 8 (Oito) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.850, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001210/2012-07-DELESP/SR/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33456, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Institui o Serviço de Informação ao Cidadão, designa a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e apresenta outras providências, nos termos da Portaria nº 600/MJ, de 12 de abril de 2012.

O DIRETOR DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 719/PRES, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 600/MJ, de 12 de abril de 2012, bem como nos arts. 9º, inciso I, e 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/FUNAI, com a finalidade de cumprir o disposto na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Fica designado o Ouvidor da FUNAI como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei n° 12.527/2011, e pela coordenação do SIC/FUNAI.

Art. 3º Será responsabilidade da Autoridade designada pelo art. 2º.

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011, e apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento da lei, com base, entre outros, no relatório semestral enviado a este pelo SIC/FUNAI;

III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto Lei nº 12.527/2011; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º O SIC/FUNAI será um serviço vinculado à Ouvidoria da FUNAI.

Art. 5º Ao SIC/FUNAI compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

II - receber os pedidos de informação referentes a esta Fundação e verificar a disponibilidade imediata da informação;

III - em caso de indisponibilidade imediata, encaminhar à unidade competente, que deverá repassar as informações ao SIC/FUNAI, para resposta ao cidadão, no prazo estabelecido pelo art. 11, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011;

IV - fornecer diretamente ao cidadão, resposta ao pedido de informação relativo às suas unidades, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central/MJ, conforme disposto pela Portaria nº 600/2012, do Ministro da Justiça;

V - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;

VI - submeter, semestralmente, à autoridade responsável pela aplicação da lei no órgão, estabelecido pelo art. 40 da Lei nº 12.527/2011, e designada pelo art. 2º desta portaria, relatórios dos pedidos de acesso a informações;

VII - submeter ao SIC Central/MJ, conforme calendário por este estabelecido, relatório dos pedidos de acesso à informação, conforme a portaria nº 600/2012, do Ministro da Justiça;

VIII - encaminhar semestralmente, conforme a portaria nº 600/2012, do Ministro da Justiça, à Coordenação do Programa de Transparência do Ministério da Justiça relatório com os pedidos de acesso a informações formulados, para publicação na internet das respostas aos pedidos mais frequentes.

§ 1° O relatório de que trata o inciso VI deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento discriminados por unidade;

II - indicação de casos graves de descumprimento da Lei nº 12.527/2011, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso a informações pelas unidades da FUNAI;

III - indicativos dos pedidos de informação recorrentes e suas respectivas respostas, assim como estatística das informações requeridas por temas.

§ 2° O relatório de que trata o inciso VII deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme a portaria nº 600/2012, do Ministro da Justiça:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento discriminados por unidade;

II - diagnóstico sobre o andamento do SIC; e

III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos.

§ 3° O SIC/FUNAI, ao receber pedidos de informações relativas a outros órgãos e entidades do Ministério da Justiça, deverá remetê-lo imediatamente ao SIC Central/MJ.

Art. 6º Cada diretoria e o Gabinete da Presidência da FUNAI designará responsável pelo recebimento de solicitação de informação.

Parágrafo único - O responsável de que trata o caput deverá distribuí-la à área competente para resposta e, após, deverá retornar a resposta ao SIC/FUNAI.

Art. 7º O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento pelo SIC/FUNAI.

Parágrafo único - Caso a data do recebimento caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º O recurso dirigido contra a negativa de acesso a informações será encaminhado para apreciação da autoridade imediatamente superior ao servidor que negou a informação, o qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2° Caso a apreciação do recurso de que trata o caput tenha por objeto desclassificação de informação, proceder-se-á à reavaliação de que trata o art. 29, da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3° Mantida a classificação do documento nos termos do art. 29, da Lei nº 12. 527, de 2011, o recurso de que trata o parágrafo 2º será encaminhado para decisão do Presidente da FUNAI.

Art. 9º Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, de acordo com os termos do art. 32 a 34, da Lei nº 12.527/2011.

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei nº 12.527/2011, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informações que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins do disposto na Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme disposto nas Leis nºs 1.079/1950 e 8.429/1992.

Art. 10. Os pedidos de acesso a informações poderão ser recebidos e tramitados pelo SIC/FUNAI a partir do dia 15 de maio de 2012.

Art. 11. O SIC/FUNAI atenderá o público no seguinte endereço: Fundação Nacional do Índio - FUNAI - SEPS Quadra 702/902 Projeção A, Ed. Lex CEP: 70.390-025 - Brasília/DF, nos períodos de 8:00h às 18:00hs, facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico ou por meio do formulário disponível no SIC/FUNAI, no endereço supracitado.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de abril de 2012

Nº 363 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001020/2003-21. Representantes: PROCON - Campina Grande. Representados: Hospital Antonio Targino, Clínica Santa Clara, Hospital João XXIII, Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral (CLIPSI), Serviço de Assistência Médica Infantil de Campina Grande (SAMIC), Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), Associação Paraibana de Hospitais, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba, Clínica Santa Maria, Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande, Instituto de Tisiologia e Pneumologia Campina Grande, Hospital Central de Campina Grande, Mater Dei Policlínica, Hospital Pedro I e Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS). Advogada: Maria Helena Mendonça.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ n.º 456/2010, apresentem os Representados, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 367 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005915/2009-21. Representante: RC Consultoria e Representação de Produtos Para Segurança Ltda. Representado: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa - ABIMDE. Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Leonardo Peres da Rocha e Silva.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Defesa e Proteção Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar, diante da não constatação de indícios de infração à ordem econômica que justifiquem a continuidade da investigação, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 368 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.001790/2004-55. Representante(s): Ministério Público do Pará. Representado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA, Sindicado dos Médicos do Estado do Pará e Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará. Advs.: Não foram constituídos advogados nos autos.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a desconstituição da Averiguação Preliminar nº 08012.008340/2005-74, acostando-se os respectivos documentos nos autos da presente Averiguação Preliminar. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II ambos da Lei nº 8.884/94, em desfavor do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA, do Sindicado dos Médicos do Estado do Pará - SINDMEPA e da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará - SMCP. Notifiquem-se os Representados, nos termos do Artigo 33 da Lei nº 8.884/94.

Nº 369 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13. Representante: Ministério Público Federal. Representados: CIER-Saúde - Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Instituto do Sangue Ltda; Instituto de Hematologia de Goiânia Ltda; Banco de Sangue Goiano Ltda; Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisa Clínicas; Instituto de Hemoterapia de Goiânia; Associação de Combate ao Câncer em Goiás - Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge; Banco de Sangue Modelo de Anápolis e Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS. Advogado: Ricardo S. Abreu.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como, sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ nº 456/2010, opinando pela condenação dos Representados, em

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vista da caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II, V e X ambos da Lei nº 8.884/94.

Nº 370 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14. Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Representado: Associação Médica da Grande Dourados em Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul (CRM/MS), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Dr. Antonio Fernando Gaiga. Advogados: José Luiz Toro da Silva, Roaldo Pereira Espíndola, André L. Borges Netto e Lúcio Flávio J. Sunakozawa.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ n.º 456/2010, apresentem os Representados, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DA DIRETORA

Em 25 de abril de 2012

Nº 8 - Referencia: Averiguação Preliminar nº 08012.010392/2006-91. Representante: Procon-SP, Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor. Representado: Procosa Produtos de Beleza Ltda. Assunto: Maquiagem de Produto.

Adoto Nota Técnica nº 49/2012 CGAJ/DPDC. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I e III; 6º, III e IV e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor, além do artigo 1º da Portaria 81/2002 do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 50 da Lei n°. 9.784/99, acolho as Notas Técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls. 24/25) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento e a notificação da empresa Procosa Produtos de Beleza Ltda para apresentar defesa na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

DETERMINO, por fim, nos termos do artigo 106 da Lei 8.078/90, a expedição de ofício circular aos Procon's Estaduais e Municipais de Capitais, aos representantes do Ministério Público e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o pedido de Reconsideração formulado pelo nacional chinês, YU SHENG, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/01/2012, Seção I, pág. 29, tendo em vista que o Requerente não apresentou novos elementos de fato e de direito, capazes de reformar dita Decisão.

Processo Nº 08102.003812/2009-17 - YU SHENG

INDEFIRO o pedido de Reconsideração formulado pela nacional chinesa, CHEN YANYAN, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/01/2012, Seção I, pág. 48, tendo em vista que a Requerente não apresentou novos elementos de fato e de direito, capazes de reformar dita Decisão.

Processo Nº 08460.034854/2009-21 - CHEN YANYAN

INDEFIRO o recurso apresentado pela peruana MARIEL ELIZABETH YACTAYO GIAMBO, tendo em vista que não foi possível verificar os requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/05/2011, Seção 1, pág. 40.

Processo Nº 08505.052759/2010-89 - MARIEL ELIZABETH YACTAYO GIAMBO

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional nigeriano FRANK IFEANYI OBIAGUIM, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário oficial da União de 01/02/2011, Seção 1, pág.136, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omisso,bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.078929/2009-11 - FRANK IFEANYI OBIAGUIM

INDEFIRO o recurso apresentado pela nacional boliviana MARIA EDITH LANDA PONTES, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário oficial da União de 11/04/2011,Seção 1, pág 43, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de situação especial ou caso omisso,bem assim, por não preencher sequer os requisitos exigidos pela Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.101329/2009-64 - MARIA EDITH LANDA PONTES

INDEFIRO o recurso apresentado pelo nacional chinês HUANGMING CHEN, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário oficial da União de 13/08/2010,Seção 1, pág. 85, tendo em vista que o Requerente encontrava-se em situação migratória regular no momento do pedido, conforme prescreve o art. 1º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.099988/2009-23 - HUANGMING CHEN

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional cingapuriana LEE SOCK HOON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de LEE SOCK HOON para LYNNE LEE YUN ZHEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana JULIETA VAPOR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de JULIETA VAPOR para JULIETA LICUMBI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana LAURA LIDIA RODRIGUEZ DE ESPINOZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de YOLANDA WONG LOZADA para LIDIA YOLANDA WONG LOZADA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa TOKIKO HYODO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de FUSAKICHI YODO para MINORU HYODO e de TANE HYODO para MIE HYODO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional filipina JOY VICTORIA RAZON SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ELER RAZON para ELER MARIS RAZON e de VICTORIA RAZON para VICTORIA PINEDA RAZON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional portugues JOSE PEREIRA DE FIGUEREDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JOSE PEREIRA DE FIGUEREDO para JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO e o nome de seus genitores de ALEXANDRE DE FIGUEREDO para ALEXANDRE DE FIGUEIREDO e de MARIA LUZ PEREIRA para LUZ MARIA PEREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino MARIO ANGEL NAPCHAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MARIO ANGEL NAPCHAN para MEIR BAR NAFJA e o nome de seus genitores de BEZALEL MOISES para MOSHE NAPJAN e de LIFSZA GOLINSKY para LIFSZE NAPJAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cingapuriano CHOY PENG FAI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de CHOY PENG FAI para CHOY YUE ZHI e o nome de seu genitor de CHOY WENG FAIT para CHOY WENG FATT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional portugues JOSÉ LINO GOMES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 24/09/1953 para 24/10/1953.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.001390/2011-60 - NUNO MANUEL LAMY NEVES DE AGUILAR

Processo Nº 08212.008765/2011-75 - IVO CLAUDIO MOURAO FERREIRA

Processo Nº 08212.008908/2011-49 - JAY RANDALL FLOOD

Processo Nº 08296.003471/2011-74 - DANIEL BARBOSA DE SOUSA

Processo Nº 08352.003532/2010-09 - RAOUF RAGAB MOHAMED ABDELRAOUF BASYOUNI

Processo Nº 08386.034301/2011-22 - CARLA SOFIA RODRIGUES TAVARES

Processo Nº 08494.005749/2011-10 - ZEESHAN

Processo Nº 08505.017261/2011-51 - TAFIKA NATHAN RASOARISON

Processo Nº 08390.006974/2011-23 - ENRICO PORTA

Processo Nº 08390.006050/2011-27 - CESARE MORETTI

Processo Nº 08390.006697/2011-59 - JOCELYN SELENE LOPEZ GONZALEZ

Processo Nº 08295.016605/2011-27 - MARIO RUI FREITAS FIGUEIRA

Processo Nº 08212.006815/2011-80 - SAID AZAR

Processo Nº 08458.009669/2010-81 - ANA ALEXANDRA DIAS DA COSTA

Processo Nº 08505.009641/2011-11 - GERALD JACKSON UKA

Processo Nº 08260.003358/2010-15 - MARCO MOTTULA

Processo Nº 08505.016099/2011-53 - DOUGLAS SCOTT TOMICH

Processo Nº 08505.016101/2011-94 - ORA HANA GOLDFRIEND

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08502.007990/2011-29 - PORFIRIO JIMENEZ MAMANI e BETSABE POCOACA CHOQUE

Processo Nº 08505.074544/2011-08 - NATALIO FELIX FUENTES ACHO e NELLY LEANDRA QUISPE QUISPE

Processo Nº 08505.075951/2011-24 - WILLY RUBEN ZEBALLOS YUJRA e MACLOVIA CLUTI CAMEO MACA

Processo Nº 08505.071207/2011-51 - EDWIN CONDORI CHOQUE e MARIA CRISTINA DUARTE FERREIRA

Processo Nº 08505.079051/2011-56 - ROBERTO CASILLO CHURA e DAMIANA MAMANI RAMOS

Processo Nº 08505.085177/2011-60 - EZEGO UZOMMA e SINOBUHLE MERRY-BIRTH ONYEMA

Processo Nº 08505.085242/2011-57 - LIYING TANG

Processo Nº 08505.098583/2011-92 - SIMON PLESTENJAK

Processo Nº 08505.017307/2011-31 - ADEWALE OGAYEMI AJAYI

Processo Nº 08102.003269/2009-58 - JOURDAIN MASUT

Processo Nº 08240.025146/2010-27 - ALLAN REUBEN SMITH

Processo Nº 08505.056860/2011-90 - MARIO JOAO PEREIRA

Processo Nº 08505.063725/2010-10 - SANTOS HUALLPARA QUISPE e BARBARA TORO YUPANQUI

Processo Nº 08505.072941/2010-56 - MAYKOL BRAYAN SANCHEZ AGUILAR e SOFIA GONZALES MERCADO

Processo Nº 08502.008003/2011-11 - SONIA ROMERO DUENAS

Processo Nº 08435.002914/2011-78 - SOFIA VICTORIA MALDONADO

Processo Nº 08505.074488/2011-01 - SILVIA ROSANA ALEGRE

Processo Nº 08505.097890/2011-56 - JULIAN ANDRES BLANCO e MARCELA CELINA TOSSETTO

Processo Nº 08505.098590/2011-94 - FRANZ REYNALDO BELTRAN ADUVIRI e MARIBEL ANA CANAZA APAZA

Processo Nº 08339.003551/2011-86 - ELVIRA JANET ESQUIVEL

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.085195/2011-41 - NOBUMASA SAITO

Processo Nº 08389.035302/2011-64 - JORDAN YOU QI TSENG

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000456/2012-62 - MARIA TRINIDAD GONZALEZ

Processo Nº 08711.000187/2012-89 - ANA CLARA PETRECCA

Processo Nº 08435.004576/2011-17 - CRISTINA MARCIA CRYMUZA

Processo Nº 08435.004779/2011-03 - MONICA TIHEL

Processo Nº 08711.004080/2011-29 - LIDIA NOEMI BESZKIDNIAK

Processo Nº 08711.004181/2011-08 - SANDRA IRENE MARTINEZ

Processo Nº 08461.007319/2011-10 - AYELEN DEFELIPE DE ALVAREZ

Processo Nº 08711.004066/2011-25 - RUBEN HUMBERTO RAMIREZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.000266/2012-83 - DANIEL NINA HIDALGO

Processo Nº 08339.000202/2012-93 - ANTONIO ADIB GOSSEN GONZALEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.111618/2011-96 - GERMAN FEDERICO MERELLO

Processo Nº 08505.112961/2011-58 - OLIVER STEINER

Processo Nº 08461.008322/2011-42 - LUCIANA RODRIGUEZ

Processo Nº 08494.011341/2011-79 - ALFREDO DAVID EMILIANO CICHERO CASTRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.099036/2011-24 - CAROLINA RAQUEL PERFUMO

Processo Nº 08270.024096/2011-94 - GRACIELA ALIDE ZILIOTTO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08494.007334/2011-72 - TERESA NIDIA GODOY

Processo Nº 08240.003830/2012-10 - JULIO CESAR VILLAR BOBADILLA

Processo Nº 08505.023470/2011-33 - JOSE LUIS BERTUA DE ARMAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.113777/2011-25 - JOSE HARIS SERGOTE NARRAL

Processo Nº 08494.007407/2011-26 - NILDA DE LOURDES CAVIERES CANALES

Processo Nº 08505.112960/2011-11 - HECTOR ELIAS BETANCUR BETANCUR

Processo Nº 08240.035580/2011-04 - JOSE REIS GASPAR

Processo Nº 08390.006602/2011-05 - TIMOTHY PAUL DUNN, DEBORAH KAY DUNN e JONATHAN DAVID DUNN

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.029985/2011-19 - MARCIA DA CONCEICAO PEDRO

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 11/04/2011, Seção I, página 43, para CONCEDER a permanência nos termos do art. 75, inc. II, "a" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.037521/2010-23 - ELI MATTHEWS GAULTNEY III

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/08/2011, Seção I, página 32, para CONCEDER a permanência nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.035581/2011-92 - JEAN MICHEL TOSALLI

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 27/01/2012, Seção I, página 38, para CONCEDER a permanência nos termos da Resolução Normativa CNIg nº 36/99 para JOANA CASTRO e JAINITO CASTRO.

Processo Nº 08280.042205/2011-36 - JOANINHA GAMA CASTRO, JOANA CASTRO e JAINITO CASTRO

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 29/02/2012, Seção I, página 52, para CONCEDER a permanência nos termos da Resolução Normativa CNIg nº 36/99, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.011821/2010-95 - GUISEPPE NOGARA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/11/2011, Seção 1, pág.27, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.042756/2011-18 - MIGUEL ANGEL CABANILLAS ACERBI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/03/2012, Seção 1, pág.88, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08436.000057/2012-42 - RODOLFO JOSE BERRAT

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 05/05/2011, Seção I, p. 41, nos termos da portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08485.020160/2010-61 - ANNIEL CLAIRE VALENTINA BETANCOURT DE KOSLOWSKI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, ELENA YANA YUJRA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08502.008467/2011-10 - ELENA YANA YUJRA

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano ESTEVAN CONDORI HERREIRA, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09

Processo Nº 08505.070287/2011-27 - ESTEVAN CONDORI HERREIRA

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinesa, HONGLEI YE, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.033167/2011-49 - HONGLEI YE

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional paraguaia AURELIA AQUINO ACUNHA, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08110.004428/2011-57 - AURELIA AQUINO ACUNHA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinesa, MEIGAN SU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08375.002521/2011-16 - MEIGAN SU

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional libanês, MAROUN ABOU KHALIL, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.037849/2009-14 - MAROUN ABOU KHALIL

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência, conforme desistência solicitada pelo Requerente.

Processo Nº 08420.021249/2009-66 - TOBÁ LIEMBURG

INDEFIRO o pedido de permanência, pois o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por restar desmotivada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos do art 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08420.004706/2010-91 - JEAN DA SILVA MORAIS

INDEFIRO o pedido de permanência, pois o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por restar desmotivada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos do art 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08420.016933/2010-60 - OSCAR MARTINEZ ROCA

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.071264/2011-30 - AVI AVRAHAM SIDDES

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo(a) nacional português EURICO MARQUES DIAS, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08504.007557/2009-59 - EURICO MARQUES DIAS

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.078996/2011-51 - HILLARY CHINEDU NWANKWO

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelos (a) nacionais peruanos MICHAEL ANTONIO ACUNA DELGADO e CINTHIA MENDEZ LEE, tendo em vista que os(a) Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.005802/2010-81 - MICHAEL ANTONIO ACUNA DELGADO e CINTHIA MENDEZ LEE

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.085279/2011-85 - JUNLING QIU e WEIJUAN LIU

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.003496/2010-02 - DANIEL EDWARD HALL

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08485.004450/2011-49 - EDINSON RODRIGUES MORALES

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.068569/2010-83 SERGIO TAPARA CHAMPI e

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.006614/2011-97 - BLADIMIR CHIPANA MAMANI e FANNY AMALIA VAQUIATA VALENCIA

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo e não sendo possível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.003668/2010-30 - DANILO MANCINI

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08296.001696/2011-96 - SYLVIE ALICIA SCOVILLE

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000199/2012-20 - CHRISTOPHER JAMES BENNETT, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000202/2012-13 - MICHAEL IAN FAIRFIELD, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000995/2012-62 - RICHARD ALAN ALLTON, até 13/03/2014

Processo Nº 08000.001053/2012-00 - BRADLEY WAYNE KAY, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.001187/2012-12 - LUKA TOMMASINI, até 14/02/2014

Processo Nº 08000.001304/2012-48 - RAFAEL SOLANO DELFIN, até 18/02/2014

Processo Nº 08000.019035/2011-95 - TADEUSZ MAC, até 05/01/2014

Processo Nº 08000.019759/2011-39 - WEYLIN WEBSTER GIBSON, até 09/02/2014

Processo Nº 08000.019763/2011-05 - SCOTT JOE HART, até 09/02/2014

Processo Nº 08000.019778/2011-65 - KURT THOMAS WILLIAMSON, até 03/02/2014

Processo Nº 08000.019780/2011-34 - ROBERT SHAPARD JR, até 09/02/2014

Processo Nº 08000.019925/2011-05 - WALDEMAR KRZYSZTOF SADECKI, até 23/04/2014

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: BAND FOLIA 2012 (Brasil - 2012)
Produtor(es): Patricia Finamore
Diretor(es): Kátia Jardim
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Entretenimento
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Carnaval
Processo: 08017.000072/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: COMPACTO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es):
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cultura Popular
Processo: 08017.000243/2012-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: COMPACTO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es):
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cultura Popular
Processo: 08017.000244/2012-67
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa: AXÉ BRASIL 2012 - MELHORES MOMENTOS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es):
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Micareta
Processo: 08017.000784/2012-41
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: PERUA MTV (Brasil - 2012)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Joana Cooper
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Comportamento
Processo: 08017.000829/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: AXÉ BRASIL 2011 - MELHORES MOMENTOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es):
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Micareta
Processo: 08017.000870/2011-72
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: CARTAS PARA ANGOLA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda.-ME
Diretor(es): Coraci Ruiz/Julio Matos
Distribuidor(es): LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: História e Cultura Afro-Brasileira
Processo: 08017.001018/2012-01
Requerente: CORACI RUIZ

Musical: ZECA APRESENTA - O QUINTAL DO PAGODINHO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Universal Music Ltda
Diretor(es): Santiago Ferraz/Daniel Silveira
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Show
Processo: 08017.001113/2012-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CARNAGE (GOD OF CARNAGE) (Alemanha / Espanha / França / Polônia - 2011)
Produtor(es): Said Ben Said
Diretor(es): Roman Polanski
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Discussão
Processo: 08017.001205/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROMANCE DE FORMAÇÃO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Guilherme Cezar Coelho/Mariana Ferraz/Luana Fornaciari
Diretor(es): Julia de Simone/Aline Portugal/Marcelo Grabowski
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Educação
Processo: 08017.001239/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PONTE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Joaquim Haickel
Diretor(es): Joaquim Haickel
Distribuidor(es): GUARNICÊ PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cidade
Processo: 08017.001271/2012-57
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: JANELA DO PASSADO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Ricardo Rama
Diretor(es): Marcio Carvalho de Mattos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cinema
Processo: 08017.001275/2012-35
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: O FADA DO DENTE 2 (TOOTH FAIRY 2, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Alan C. Bromquist/Jp. Williams/Mark Simon
Diretor(es): Alex Zamm
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Contos
Processo: 08017.001282/2012-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMOR IMPOSSÍVEL (SALMON FISHING IN THE YEMEN, Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Paul Webster
Diretor(es): Lasse Hallstrom
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001300/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS ACOMPANHANTES (THE EXTRA MAN, Estados Unidos da América / França - 2010)
Produtor(es): Anthony Bregman
Diretor(es): Shari Springer Berman/Robert Pulcini
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001301/2012-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: PEGADA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Cable Link Operadora de Canais de TV a Cabo Ltda.
Diretor(es): Roberto Ortega
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Flerte
Processo: 08017.002091/2011-10
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Programa: ROCK IN RIO 2011 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): J.B. de Oliveira
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cultura Musical
Processo: 08017.003671/2011-16
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: O INFERNO DE SÃO JUDAS (SONG FOR A RAGGY BOY, Dinamarca / Espanha / Estados Unidos da América / Irlanda - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Aisling Walsh
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Drama
Processo: 08017.007328/2008-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: MIX NO VERÃO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Andre Pontes
Diretor(es): Felipe Motta
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Música
Processo: 08017.008681/2011-48
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Filme: ESCÂNDALOS SEDUTORES (LAWFUL ENTRY, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Peter Diamond/Terrence Haslam
Diretor(es): F. Lee Cochran
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Nudez
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008815/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UNIVERSITÁRIAS.COM (SCANDAL - SEX@STUDIDENTS.EDU, Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es): Peter Diamond/Terrence Haslam
Diretor(es): Annette Surfer
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Nudez
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008817/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 25 de abril de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo: 08017.000861/2012-62
Série: "SUPERNATURAL"
Temporada: "6ª TEMPORADA"
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Paranormalidade

CONSIDERANDO que a sexta temporada da série "SUPERNATURAL" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se vinte e dois processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000861/2012-62 a 08017.000882/2012-88.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000862/2012-15 a 08017.000882/2012-88 ao processo 08017.000861/2012-62, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência e drogas lícitas.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001048/2002-38
Programa: "MOVIE AWARDS"
Emissora: Abril Radiodifusão S/A. - MTV

CONSIDERANDO o que o programa foi originalmente classificado como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos" em 10 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o que o programa teve sua classificação alterada para "Livre para todos os públicos" em 19 de julho de 2002 mediante pedido de reconsideração;

CONSIDERANDO que o monitoramento do programa constatou a exibição de uma série de tendências de indicação da faixa de 12 (doze) anos, de acordo com os critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa de 19 de março de 2012;

Resolvo reclassificar o programa como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual, violência e linguagem imprópria.

Processo MJ nº 08017.008530/2011-90
Programa: "CANTE SE PUDER"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Competição
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os art. 1º, 3º, 6º e 9º da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25/82011, seção 1, página 86, retificada no DOU de 26/8/2011, seção 1, página 25, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

.....

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS.

....." (NR)

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;"

.....

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como:

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo." (NR)

"Art. 6º .....

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN." (NR)

"Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 3º -A e 3º -B:

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º.

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição."

"Art. 3º- B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece procedimentos a serem adotados para Avaliação Médico-Pericial relacionados à aposentadoria especial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto n° 4.882, de 18 de novembro de 2003; e
Instrução Normativa INSS/PRES n° 45, de 06 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para Avaliação Médico-Pericial para a concessão de aposentadoria especial, resolve:

Art. 1° Ficam aprovados os procedimentos para a Avaliação Médico-Pericial para a concessão de aposentadoria especial, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As atualizações ou alterações no texto do Anexo a esta Resolução serão objeto de Despacho Decisório, de competência do Diretor de Saúde do Trabalhador - DIRSAT.

§ 2º O Anexo será publicado no Boletim de Serviço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Orientação Interna INSS/DIRBEN n° 10, de 17 de setembro de 1999.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

Estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta n° 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria n° 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de identificação da circulação dos vírus respiratórios no Brasil para a adequação da Vacina Influenza Sazonal para o Hemisfério Sul; para o isolamento de espécimes virais e seu devido envio ao Centro Colaborador de Influenza para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS); para a identificação do vírus respiratórios de acordo com a patogenicidade e virulência em cada período sazonal, visando a orientação terapêutica de acordo com o agente; para garantir representatividade mínima da circulação viral em todos os estados do país, tanto em casos graves/leves; para a identificação inusitada e precoce de novo subtipo viral, com o objetivo de fortalecer a Vigilância Epidemiológica da Influenza, resolve:

Art. 1º Estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza.

Art. 2º Definir como sítios sentinelas de atuação da Vigilância Epidemiológica da Influenza as capitais e cidades de região metropolitana de capitais, com população igual ou superior a 300.000 mil habitantes e na região sul além dos citados, os Municípios com população igual ou superior a 300.000 mil habitantes independentes de pertencer à região metropolitana.

§ 1º As Unidades Sentinelas de Vigilância de Síndrome Gripal (SG) existentes em Municípios que não obedecem ao critério definido neste artigo serão mantidas, desde que atendam às especificações técnicas referidas no § 2º do art. 10.

§ 2º As Unidades Sentinelas de Vigilância de Síndrome Gripal (SG) existentes nos demais Municípios que não obedecem ao critério definido neste artigo, nem ao critério definido no § 1º deste artigo serão mantidas, desde que assumam o compromisso do cumprimento das metas estabelecidas no art. 13.

Art. 3º O recebimento do incentivo à Vigilância Epidemiológica da Influenza será por meio de adesão.

Parágrafo único. A adesão deverá ser formalizada por meio do Termo de Adesão, constante no anexo I a esta Portaria, e submetido à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para pactuação e homologação com posterior encaminhamento, em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Portaria, à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) para publicação da portaria de autorização de repasse do incentivo, considerando sob qual gestão o estabelecimento se encontra.

Art. 4º Nas capitais do país e nos Municípios da Região Sul com população > que 300 mil habitantes serão implantadas ou implementadas a Vigilância Ampliada de Influenza, que é composta por três componentes: a Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a Vigilância de Síndrome Gripal (SG) e a notificação de internações por CID J09 a J18.

Parágrafo único. Para definição de SRAG e de SG deverá ser adotado o Manual de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde em vigência.

Art. 5º Nos Municípios com população > que 300 mil habitantes de região metropolitana das capitais de outras regiões do país serão implantadas ou implementadas a vigilância de Síndrome Gripal (SG) e a notificação de internações por CID J09 a J18.

Art. 6º Em caráter excepcional os Estados poderão solicitar a inclusão de Unidades de Vigilância Sentinela de Influenza, encaminhando proposta a ser analisada pela SVS.

§ 1º A Secretarias Estaduais deverão encaminhar proposta pactuada na CIB, apresentando a justificativa epidemiológica e atendendo as condições de adesão de que trata esta portaria.

§ 2º As propostas devem ser encaminhadas em até 90 (noventa) dias após a republicação desta Portaria, à SVS para publicação da portaria de autorização de repasse do incentivo, considerando sob qual gestão o estabelecimento se encontra.

Art. 7° A Vigilância de SRAG será implantada/implementada em Unidades de Terapia Intensiva - UTI, definidas de acordo com a população, conforme o anexo II.

Art. 8° A Vigilância de SG será implantada ou implementada obedecendo a relação de 1 (uma) Unidade Sentinela de Vigilância de SG para cada 500.000 habitantes nas capitais e de 1 (uma) Unidade Sentinela de Vigilância de SG em municípios com população > 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas de capitais das demais regiões.

Art. 9° A Vigilância de internações por Influenza e de outras viroses respiratórias e Pneumonias (CID J09 a J18) será implantada ou implementada com a exigência de notificação agregada semanal de internação por estes CID e deve ser compilada por meio da captação de informação obtida da análise das autorizações de internação hospitalares (AIH) emitidas pelos municípios semanalmente.

Art. 10. Mantém-se o critério de notificação universal de todos os casos de SRAG que sejam um evento inusitado, devendo ser notificados em 24 horas e incluídos no Sinan web Influenza, com a devida coleta de material e envio para o LACEN.

Art. 11. Os critérios para implantação/implementação da Vigilância Epidemiológica da Influenza são:

§ 1º Para a Vigilância da SRAG, apresentar proposta onde conste:

I - o número de internações pelos CID de J09 a J18 respectivamente no ano de 2010 no Município e nessas UTI;

II - a escolha dos serviços deve procurar abranger aproximadamente 10% dos leitos de UTI existentes no Município e que atendam preferencialmente todas as faixas etárias;

III - o número de UTI públicas e privadas vinculadas ou não ao SUS existente no Município bem como o respectivo número de leitos em cada serviço;

IV - o número de UTI com o número de leitos públicos e privados vinculados ou não ao SUS do Município, que comporão a Vigilância da SRAG;

V - os Municípios que não tiverem UTI privadas vinculadas ou não ao SUS podem incluir outra UTI pública;

VI - o Município deve se comprometer a notificar e investigar 80% dos casos de SRAG das UTI incluídas na Vigilância da SRAG, com o devido envio de amostra aos LACEN e incluir os casos no sistema de Influenza online; e

VII - o Município deve se comprometer a fazer informe semanal do número de internações por CID J09 a J18, nas UTI participantes (alimentação de sistema informatizado de planilha semanal de internações em UTI) com uma regularidade de no mínimo 90% das semanas do ano.

§ 2º Para a Vigilância da SG, apresentar proposta onde conste:

I - implantação ou implementação de unidade de Vigilância da SG, nas capitais, a cada intervalo populacional de 500.000 habitantes;

II - as cidades com população > de 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas das capitais das demais regiões devem implantar 1 (uma) unidade de Vigilância da SG;

III - as Unidades Sentinelas de Vigilância da SG devem ter atendimento para todas as faixas etárias;

IV - os serviços eleitos para serem sítios de Vigilância da SG, devem ser unidades de urgência/emergência (Pronto Socorro, Pronto Atendimento ou Unidade de Pronto Atendimento);

V - as unidades de Vigilância da SG devem informar proporção de SG sobre o total de atendimentos realizados pelo serviço de urgência/emergência;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - as unidades de Vigilância da SG devem coletar 5 (cinco) amostras por semana e coletar todas as semanas;

VII - as unidades devem atingir, no mínimo, 80% de notificação e coleta de material da meta semanal, por Semana Epidemiológica; e

VIII - as unidades devem fazer a alimentação do Sivep-Gripe semanalmente.

§ 3º Para a notificação de internações por CID J09 a J18 as capitais e cidades com população > 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas das capitais das demais regiões devem notificar de forma agregada, semanalmente as internações por CID J09 a J18 digitadas no Sistema de Informação de Hospitalização (SIH).

Art. 12. Os valores de repasse do Incentivo de Vigilância Epidemiológica da Influenza para Estados, Distrito Federal e Municípios estão definidos nos Anexos III, IV e V.

Art. 13. Os insumos laboratoriais necessários para a realização da técnica de Imunofluorescência (IFI) e rt - PCR em tempo real, para diagnóstico de vírus influenza e outros vírus respiratórios, serão disponibilizados aos LACEN, pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. O recebimento do incentivo financeiro por parte do Distrito Federal e Municípios implica no compromisso do cumprimento das metas:

§ 1º Para a Vigilância da SRAG:

I - notificação de no mínimo 80% dos casos de SRAG internados nos serviços escolhidos, com o devido envio de amostra aos LACEN e digitação no sistema de Influenza web; e

II - notificação semanal do número de internações por CID J09 a J18, nas UTI participantes com regularidade de 90% das semanas Epidemiológicas.

§ 2º Para a Vigilância da SG:

I - atingir, no mínimo, 80% de notificação e a coleta de material por Semana Epidemiológica (SE);

II - ter informação da proporção de atendimentos por SG, em relação ao total de atendimentos no serviço;

III - notificação de casos de SG em, no mínimo, 80% da SE no ano; e

IV - alimentação do Sivep-Gripe.

§ 3º Para a Vigilância de internações por CID J09 a J18 informar o total de internações na planilha de notificação agregada, pelos CID J09 a J18 no módulo específico do Sivep-Gripe em 90% das semanas epidemiológicas.

Art. 15. As metas definidas no artigo anterior e seus parágrafos serão monitoradas e avaliadas formalmente a cada seis meses e o não cumprimento das mesmas no período de 12 meses implicará na suspensão do repasse deste incentivo.

Art. 16. O Crédito orçamentário de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde de: _____, representada por seu Secretário (a): _____, vem, por meio deste, oficializar o compromisso de adesão conforme a proposta da Portaria GM/MS nº de de de 2011, passando a realizar a Vigilância de internações por CID J09 a J18;

( ) Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG; e

( ) Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal - SG ( ).

A adesão ao fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza implicará no desenvolvimento das atividades propostas e no cumprimento das metas estabelecidas na referida Portaria.

Atenciosamente,

_____

Secretário Estadual/Municipal de Saúde

Data: _____/_____/_____

ANEXO II

Parâmetro populacional para implantação da Vigilância da SRAG e da SG

População até 1 milhão:	1UTI vinculada ao SUS e 1 UTI não vinculada ao SUS	1 a 2 unidades de Vigilância da SG *
de 1 a 2 milhões:	2 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS	3 a 4 unidades de Vigilância da SG
de 2 a 3 milhões:	3 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS	5 a 6 unidades de Vigilância da SG
de 3 a 4 milhões:	4 UTI vinculada ao SUS e 3 UTI não vinculada ao SUS	7 a 8 unidades de Vigilância da SG
de 4 a 5 milhões:	5 UTI vinculada ao SUS e 3 UTI não vinculada ao SUS	9 a 10 unidades de Vigilância da SG
de 5 a 6 milhões:	6 UTI vinculada ao SUS e 4 UTI não vinculada ao SUS	11 a 12 unidades de Vigilância da SG
de 6 a 7 milhões:	7 UTI vinculada ao SUS e 4 UTI não vinculada ao SUS	13 a 14 unidades de Vigilância da SG
de 7 a 8 milhões:	8 UTI vinculada ao SUS e 5 UTI não vinculada ao SUS	15 a 16 unidades de Vigilância da SG
de 8 a 9 milhões:	9 UTI vinculada ao SUS e 5 UTI não vinculada ao SUS	16 a 17 unidades de Vigilância da SG
de 9 a 10 milhões:	10 UTI vinculada ao SUS e 6 UTI não vinculada ao SUS	18 a 19 unidades de Vigilância da SG
de 10 a 11 milhões:	11 UTI vinculada ao SUS e 6 UTI não vinculada ao SUS	20 a 21 unidades de Vigilância da SG
11 milhões e mais:	12 UTI vinculada ao SUS e 6 UTI não vinculada ao SUS	22 a 23 unidades de Vigilância da SG

*A cada intervalo populacional de 500.000 habitantes deve-se implantar 01 unidade de Vigilância da SG

ANEXO III

Incentivo para implantação da Vigilância Ampliada de Influenza Capitais, e municípios com população > 300 mil habitantes da Região Sul
Implantação: Valor estimado para equipamentos: R$ 50.000,00 por 1 milhão de habitantes
Obs: * Capitais com população menor de 1 milhão de habitantes e municípios com >300 mil habitantes da Região Sul: R$ 50.000,00
Manutenção mensal:
Municípios com 3 a 5 serviços (1UTI vinculada ao SUS e 1 UTI não vinculada ao SUS + 1 Vigilância da SG): R$ 10.000,00
Municípios com 6 a 8 serviços (2 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS + 4 Vigilância da SG): R$ 15.000,00
Municípios com 9 a 11 serviços (3 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS + 5 Vigilância da SG): R$ 20.000,00
São Paulo - R$ 100.000, 00
Rio de Janeiro - R$ 60.000,00

ANEXO IV

Municípios de Região Metropolitana de Capital com população > 300.000 habitantes - Incentivo para Unidade Sentinela de Vigilância de SG
Implantação - Valor estimado para equipamentos: R$ 5.000,00
Manutenção mensal: R$ 3.000,00

ANEXO V

Municípios com Unidades Sentinela de Vigilância de SG existentes
Manutenção mensal: R$ 3.000,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU n° 221, de 18-11-2011, Seção1, pág. 81, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 794, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Apucarana (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Apucarana (PR), no dia 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Apucarana (PR), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Apucarana (PR).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Apucarana (PR).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Apucarana UPA 24h	1	2.100.000,00	6972497	02575.748000/1090-01
TOTAL		2.100.000,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 795, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.018/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 343/SAS/MS, de 17 de abril de 2012, que credencia leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Neonatal, do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecido recursos financeiros no montante anual de R$ 2.733.257,70 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 796, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confer os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a Portaria nº 327/SAS/MS, de 16 de abril de 2011, que habilita a Associação Escola Louis Braile, CNES - 6521053, do Município de Pelotas (RS), como Serviço de Média e Alta Complexidade em Reabilitação Visual no Município de Pelotas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 440.886,68 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Pelotas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 797, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Coroatá (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Coroatá (MA), no dia 21 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Coroatá (MA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Município de Coroatá (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Coroatá	1	2.100.000,00	6870805	02973.240000/1090-04
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 798, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 273/SAS/MS, de 29 de março de 2012, que habilita o Hospital Universitário Maria Pedrossian, como unidade em Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 1.200.836,40 (um milhão, duzentos mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian de Campo Grande (MS) - CNES 0009709, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovascular Extracardíacos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 799, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Município de Dois Vizinhos (PR), referente ao novo tipo de financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento completo dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e redefine o rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS financiados pelo FAEC;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece novo tipo de financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando Portaria nº 3.099/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao novo tipo de financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 243.135,00 (duzentos e quarenta e três mil cento e trinta e cinco reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e ao Município de Dois Vizinhos (PR).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser adicionados aos valores já transferidos para o custeio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do referido Município.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Dois Vizinhos (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 800, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São José de Ribamar (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de São José de Ribamar (MA), no dia 21 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos, no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São José do Ribamar (MA), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de São José do Ribamar (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
São José do Ribamar	1	2.100.000,00	6826393	02973.240000/1090-09
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 801, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Capanema (PA), no dia 5 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Capanema (PA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Capanema (PA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Capanema UPA 24 h Josiel Rodrigues Martins	1	2.100.000,00	6947077	05149.091000/1090-04
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 802, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Imperatriz (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Imperatriz (MA), no dia 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Imperatriz (MA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Imperatriz (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Imperatriz	1	2.100.000,00	6929583	02973.240000/1090-07
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 803, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Saúde Auditiva no Estado da Bahia e ao Município de Irecê.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; e

Considerando a Portaria nº 344/SAS/MS, de 17 de abril de 2012, que habilita o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva em Média Complexidade da ASFL - Serviços Médicos LTDA, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 1.225.421,64 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Irecê.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Irecê, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 804, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado os serviços Centro de Especialidades Odontológica (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PR	411520	Maringá	Clínica Odontológica UEM	2586487	Municipal	II

Art. 2º Fica habilitado os serviços Centro de Especialidades Odontológica (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PR	411520	Maringá	Clínica Odontológica da UEM CEO II	5462304	Municipal	II

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 805, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária aos Municípios com cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 2.227/GM/MS, de 15 de setembro de 2011, que regulamenta os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria n° 2.297/GM/MS, de 29 de setembro de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, a partir da primeira competência financeira do ano de 2012, 1º quadrimestre, aos Municípios que regularizaram seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS PARA DESBLOQUEIO DE RECURSOS-CNES REGULARIZADO

ESTADO	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
AMAPÁ	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
AP	160021	Cutias	1
AP	160040	Mazagão	2
PIAUÍ	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
PI	220250	Caracol	1
ESPÍRITO SANTO	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
ES	320200	Dores do Rio Preto	1
RIO GRANDE DO SUL	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
RS	431844	São Jorge	1
RS	432065	Silveira Martins	2
RS	431346	Novo Xingu	3
GOIÁS	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
GO	520810	Formoso	1
BAHIA	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
BA	292920	São Francisco do Conde	1
MINAS GERAIS	COD IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
MG	317160	Virgem da Lapa	1
MG	316095	São Domingos das Dores	2
TOTAL BRASIL			11

PORTARIA Nº 806, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e o Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira março de 2012, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200401	Rio Branco	1	1	0	7
AC	1200427	Rodrigues Alves	1	0	0	6
AL	2700300	Arapiraca	2	1	0	15
AL	2704906	Mar Vermelho	0	1	0	0
AM	1301704	Humaitá	0	1	0	9
AM	1301902	Itacoatiara	2	2	0	22
AM	1302405	Lábrea	1	1	0	8
AM	1302553	Manaquiri	2	1	0	13
AM	1303403	Parintins	1	0	1	8
AM	1304005	Silves	1	1	0	7
AM	1304062	Tabatinga	2	2	0	16
AP	1600303	Macapá	1	1	0	2
BA	2900405	Água Fria	1	1	0	8
BA	2900702	Alagoinhas	3	2	0	20
BA	2902203	Aramari	0	1	0	0
BA	2903201	Barreiras	2	2	0	16
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	1	1	0	6
BA	2904100	Boquira	0	0	0	11
BA	2905701	Camaçari	3	0	0	14
BA	2906105	Canápolis	1	1	0	3
BA	2906402	Candeal	1	0	0	8
BA	2906907	Caravelas	1	1	0	6
BA	2907103	Carinhanha	1	1	0	6
BA	2907202	Casa Nova	1	2	0	8
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2910800	Feira de Santana	1	1	0	7
BA	2911006	Floresta Azul	0	1	0	0
BA	2912400	Ibipeba	1	1	0	7
BA	2913606	Ilhéus	0	1	0	0
BA	2914000	Ipirá	1	1	0	8
BA	2914307	Iramaia	1	1	0	7
BA	2915908	Itanagra	1	1	0	5
BA	2916500	Itapicuru	1	1	0	8
BA	2917334	Iuiú	1	1	0	11
BA	2919900	Macururé	2	2	0	13
BA	2920601	Maragogipe	2	2	0	15
BA	2921203	Miguel Calmon	1	1	0	5
BA	2921500	Monte Santo	0	1	0	0
BA	2921708	Morro do Chapéu	2	1	0	11
BA	2922052	Mulungu do Morro	1	1	0	5
BA	2922250	Muquém de São Francisco	1	1	0	9
BA	2924009	Paulo Afonso	0	1	0	0
BA	2925956	Rafael Jambeiro	0	1	0	0
BA	2927002	Rio Real	1	1	0	10
BA	2927408	Salvador	1	1	0	7
BA	2927606	Santa Brígida	2	1	0	17
BA	2927903	Santa Inês	0	1	0	0
BA	2928901	São Desidério	0	1	0	0
BA	2929206	São Francisco do Conde	3	4	0	10
BA	2929404	São Miguel das Matas	1	1	0	7
BA	2929503	São Sebastião do Passé	1	1	0	9
BA	2930303	Serra Dourada	2	2	0	12
BA	2931053	Tanque Novo	0	1	0	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	2932903	Valença	1	1	0	6
BA	2933307	Vitória da Conquista	1	1	0	7
CE	2300309	Acopiara	1	1	0	8
CE	2300408	Aiuaba	1	1	0	5
CE	2302701	Campos Sales	1	0	0	5
CE	2304285	Eusébio	1	0	0	3
CE	2304400	Fortaleza	0	1	0	0
CE	2304707	Granja	0	1	0	0
CE	2304954	Guaiúba	1	1	0	4
CE	2306256	Itaitinga	0	0	1	0
CE	2307106	Jardim	1	1	0	7
CE	2307601	Limoeiro do Norte	2	0	1	11
CE	2309508	Orós	0	1	0	0
CE	2310704	Pentecoste	0	1	0	0
CE	2311231	Potiretama	0	1	0	0
CE	2312007	Santana do Acaraú	0	1	0	0
CE	2313351	Tejuçuoca	1	1	0	4
CE	2313500	Trairi	1	0	0	6
CE	2313807	Uruburetama	1	1	0	4
CE	2314003	Várzea Alegre	1	0	0	10
ES	3201308	Cariacica	0	0	0	2
ES	3202553	Ibitirama	0	2	0	0
ES	3203809	Muqui	1	1	0	5
ES	3204500	Santa Leopoldina	0	0	0	1
ES	3205002	Serra	1	1	0	7
ES	3205309	Vitória	1	1	0	5
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	1	1	0	7
GO	5200308	Alexânia	1	1	0	7
GO	5200605	Alto Paraíso de Goiás	0	0	1	0
GO	5203302	Bela Vista de Goiás	1	1	0	6
GO	5206404	Crixás	1	0	1	11
GO	5210208	Iporá	0	1	0	0
GO	5212501	Luziânia	1	1	0	5
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	1	0	0	3
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	6
MA	2103307	Codó	0	1	0	0
MA	2103901	Duque Bacelar	0	1	0	0
MA	2104057	Estreito	1	0	0	7
MA	2104099	Formosa da Serra Negra	1	1	0	24
MA	2105203	Igarapé Grande	1	1	0	7
MA	2105450	Jatobá	1	1	0	6
MA	2105658	Junco do Maranhão	1	1	0	10
MA	2108702	Pio XII	1	0	0	12
MA	2109403	Primeira Cruz	0	1	0	0
MA	2111201	São José de Ribamar	2	2	0	20
MA	2112308	Tuntum	1	1	0	11
MA	2112605	Urbano Santos	1	1	0	4
MA	2112704	Vargem Grande	0	1	0	0
MA	2112803	Viana	0	1	0	0
MA	2114007	Zé Doca	1	1	0	6
MG	3100500	Açucena	0	1	0	0
MG	3101706	Almenara	0	1	0	0
MG	3104007	Araxá	1	0	0	7
MG	3105004	Baldim	1	1	0	7
MG	3106200	Belo Horizonte	1	1	0	6
MG	3106309	Belo Oriente	1	0	0	7
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	2	2	0	18
MG	3108255	Bonito de Minas	0	0	1	0
MG	3109303	Buritis	0	1	0	0
MG	3102704	Cachoeira de Pajeú	1	1	0	7
MG	3111150	Campo Azul	1	0	1	4
MG	3111200	Campo Belo	1	1	0	8
MG	3111606	Campos Gerais	1	0	0	6
MG	3112307	Capelinha	1	1	0	8
MG	3112901	Caputira	0	0	0	1
MG	3116159	Chapada Gaúcha	1	0	1	10
MG	3117801	Conceição dos Ouros	1	0	0	6
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	0	1	0	0
MG	3118601	Contagem	2	0	1	6
MG	3120151	Crisólita	0	1	0	0
MG	3121407	Desterro de Entre Rios	1	0	1	7
MG	3125606	Felisburgo	1	0	0	5
MG	3126703	Francisco Sá	1	1	0	7
MG	3130101	Igarapé	1	0	0	5
MG	3131307	Ipatinga	1	1	0	7
MG	3131901	Itabirito	1	0	1	7
MG	3134905	Jacutinga	1	0	0	6
MG	3135050	Jaíba	1	1	0	5
MG	3138609	Lima Duarte	0	0	0	1
MG	3139300	Manga	1	0	0	6
MG	3141801	Minas Novas	1	1	0	9
MG	3142106	Miradouro	0	1	0	0
MG	3143906	Muriaé	1	3	0	10
MG	3136603	Nova União	1	1	0	8
MG	3147303	Paraisópolis	0	0	0	3
MG	3152170	Ponto dos Volantes	1	0	1	6
MG	3152907	Pratápolis	0	1	0	0
MG	3153103	Presidente Bernardes	1	0	0	7
MG	3159506	Santa Rita do Itueto	1	1	0	6
MG	3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	1	0	5
MG	3162658	São João do Pacuí	1	1	0	5
MG	3165206	São Thomé das Letras	1	1	0	6
MG	3166907	Serrania	0	1	0	0
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	6
MG	3170404	Unaí	1	0	0	6
MG	3171303	Viçosa	0	1	0	0
MG	3171907	Virgolândia	1	1	0	7
MS	5000609	Amambaí	2	2	0	22
MS	5002100	Bela Vista	0	1	0	0
MS	5002704	Campo Grande	1	0	0	8
MS	5008008	Terenos	1	1	0	7
MT	5101803	Barra do Garças	1	1	0	6
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103304	Comodoro	0	0	0	4
MT	5104906	Jangada	1	0	0	7
MT	5106240	Nova Ubiratã	0	1	0	0
MT	5106505	Poconé	1	1	0	9
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	0	1	0	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	1500503	Almeirim	1	1	0	5
PA	1500800	Ananindeua	2	0	0	15
PA	1501402	Belém	7	0	0	52
PA	1501501	Benevides	1	0	0	7
PA	1501709	Bragança	1	1	0	5
PA	1501782	Breu Branco	1	0	0	1
PA	1501808	Breves	0	1	0	0
PA	1502202	Capanema	0	1	0	0
PA	1502855	Curuá	1	0	0	12
PA	1503093	Goianésia do Pará	1	1	0	9
PA	1504901	Muaná	1	1	0	12
PA	1504976	Nova Ipixuna	1	0	0	8
PA	1505635	Piçarra	1	0	0	11
PA	1506138	Redenção	1	0	0	12
PA	1506302	Salvaterra	1	1	0	7
PA	1507979	Terra Santa	1	1	0	6
PA	1508100	Tucuruí	0	0	0	11
PB	2501153	Areia de Baraúnas	1	1	0	6
PB	2504009	Campina Grande	1	0	0	7
PB	2505006	Cubati	0	1	0	0
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	6
PB	2508109	Lagoa	1	1	0	6
PB	2508901	Mamanguape	1	1	0	6
PB	2509503	Montadas	1	1	0	6
PB	2511400	Picuí	1	2	0	6
PB	2512101	Pombal	1	1	0	12
PB	2516201	Sousa	1	1	0	4
PE	2600609	Alagoinha	0	1	0	0
PE	2601102	Araripina	1	1	0	9
PE	2601904	Bezerros	2	2	0	13
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	7
PE	2603009	Cabrobó	0	1	0	0
PE	2603454	Camaragibe	1	0	0	9
PE	2603702	Canhotinho	1	1	0	5
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	1	0	7
PE	2604809	Cortês	0	3	0	0
PE	2605152	Dormentes	1	0	0	7
PE	2606507	Iati	1	2	0	4
PE	2607000	Inajá	1	1	0	5
PE	2608008	Jataúba	1	1	0	6
PE	2608453	Lagoa do Carro	1	0	1	6
PE	2608701	Lagoa dos Gatos	0	0	0	12
PE	2609303	Mirandiba	0	1	0	0
PE	2610103	Palmeirina	1	2	0	8
PE	2611101	Petrolina	2	0	0	12
PE	2613305	São Joaquim do Monte	0	1	0	0
PE	2614006	Serrita	1	1	0	4
PE	2614402	Solidão	1	1	0	5
PE	2615904	Tuparetama	0	1	0	0
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	1	0	5
PI	2200301	Alto Longá	1	1	0	4
PI	2201606	Beneditinos	1	1	0	6
PI	2201988	Brejo do Piauí	1	1	0	6
PI	2206100	Matias Olímpio	1	1	0	7
PI	2207959	Nova Santa Rita	1	1	0	6
PI	2207603	Parnaguá	1	1	0	6
PI	2208007	Picos	0	1	0	0
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	0	1	0	0
PI	2209872	São João da Fronteira	1	1	0	7
PI	2210607	São Raimundo Nonato	0	1	0	0
PI	2211100	União	3	3	0	13
PR	4101804	Araucária	1	0	1	5
PR	4106902	Curitiba	1	1	0	4
PR	4108304	Foz do Iguaçu	1	0	0	7
PR	4111407	Ivaí	1	0	0	6
PR	4117602	Palmas	1	0	0	4
PR	4121703	Reserva	1	1	0	10
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	1	1	0	11
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	1	1	0	9
PR	4126900	Tapira	1	1	0	7
PR	4128104	Umuarama	1	1	0	4
RJ	3300100	Angra dos Reis	3	3	0	14
RJ	3300456	Belford Roxo	1	0	1	9
RJ	3301702	Duque de Caxias	1	2	0	6
RJ	3301900	Itaboraí	1	0	0	7
RJ	3302403	Macaé	0	1	0	4
RJ	3302700	Maricá	3	1	0	18
RJ	3303302	Niterói	1	0	0	2
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	4
RJ	3303856	Paty do Alferes	1	2	0	4
RJ	3304904	São Gonçalo	1	1	0	7
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	1	1	0	6
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	10
RJ	3306156	Varre-Sai	0	0	1	0
RN	2400802	Angicos	0	2	0	0
RN	2402402	Carnaúba dos Dantas	1	1	0	8
RN	2406106	Jucurutu	1	1	0	7
RN	2406155	Jundiá	1	1	0	5
RN	2408003	Mossoró	2	2	0	15
RN	2403251	Parnamirim	2	2	0	8
RO	1100809	Candeias do Jamari	0	1	0	0
RO	1101302	Mirante da Serra	0	0	0	6
RS	4301602	Bagé	1	1	0	4
RS	4301909	Barra do Ribeiro	1	0	0	7
RS	4304002	Campo Novo	0	1	0	0
RS	4304606	Canoas	0	1	0	0
RS	4307054	Ernestina	1	1	0	9
RS	4307104	Herval	1	1	0	5
RS	4310652	Itati	1	1	0	8
RS	4311007	Jaguarão	0	0	0	1
RS	4312500	Mostardas	0	0	0	1
RS	4313656	Palmares do Sul	1	1	0	6
RS	4314100	Passo Fundo	2	0	0	8
RS	4314902	Porto Alegre	2	1	0	8
RS	4316907	Santa Maria	2	3	0	8
RS	4318200	São Francisco de Paula	0	1	0	0
RS	4320008	Sapucaia do Sul	1	0	0	6
RS	4320230	Sede Nova	0	1	0	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	4320701	Sobradinho	0	1	0	0
RS	4322400	Uruguaiana	1	0	0	3
SC	4202008	Balneário Camboriú	1	0	0	6
SC	4202073	Balneário Gaivota	1	1	0	6
SC	4202305	Biguaçu	1	0	0	12
SC	4202800	Braço do Norte	1	1	0	8
SC	4204004	Catanduvas	1	1	0	6
SC	4204202	Chapecó	1	1	0	7
SC	4205308	Faxinal dos Guedes	1	1	0	5
SC	4206702	Herval d'Oeste	0	0	0	1
SC	4207007	Içara	1	0	0	6
SC	4207700	Ipumirim	1	1	0	6
SC	4209102	Joinville	1	0	0	7
SC	4210506	Maravilha	1	1	0	12
SC	4211504	Nova Trento	1	1	0	7
SC	4211702	Orleans	1	1	0	7
SC	4217808	Taió	1	0	0	8
SC	4218400	Treze de Maio	0	1	0	0
SP	3505203	Bariri	1	1	0	5
SP	3509502	Campinas	1	0	0	4
SP	3509700	Campos do Jordão	1	1	0	7
SP	3510708	Cardoso	0	1	0	0
SP	3513801	Diadema	1	0	0	5
SP	3515103	Embu-Guaçu	1	0	0	6
SP	3519253	Iaras	0	1	0	0
SP	3519303	Ibaté	1	0	0	6
SP	3521101	Ipeúna	1	0	0	6
SP	3523107	Itaquaquecetuba	1	1	0	7
SP	3530607	Mogi das Cruzes	1	0	0	6
SP	3538709	Piracicaba	1	0	0	6
SP	3540200	Pontal	1	0	0	6
SP	3543006	Ribeirão Branco	1	1	0	7
SP	3543303	Ribeirão Pires	1	1	0	6
SP	3543402	Ribeirão Preto	1	0	0	6
TO	1701309	Aragominas	1	1	0	5
TO	1702158	Araguanã	1	0	1	7
TO	1703206	Bernardo Sayão	1	1	0	5
TO	1703701	Brejinho de Nazaré	0	1	0	0
TO	1706100	Cristalândia	1	0	0	7
TO	1706258	Crixás do Tocantins	0	1	0	0
TO	1709302	Guaraí	1	1	0	12
TO	1720101	São Bento do Tocantins	0	1	0	0
TOTAL			272	253	17	1.882

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 807, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita o Município de Colinas (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Tuntum (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.671/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Tuntum (MA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Colinas (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Tuntum (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Colinas (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Colinas (MA)	01	-	NXE5174	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
	-	01	NXE9668	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	01	-	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00

PORTARIA Nº 808, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita o Município de Palmeiras de Goiás (GO) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Iporá (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.018/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que Habilita Regional de Iporá e o Município de Montes Claros de Goiás a receber o incentivo de custeio, referente à Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192): e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Palmeiras de Goiás (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Iporá (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Palmeiras de Goiás (GO)	01	NVO0438	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 809, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita o Município de Miguel Alves (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Miguel Alves (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Miguel Alves (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Miguel Alves (PI)	01	ODU-8667	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 810, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita o Município de Sapé (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, habilita Municípios e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Sapé (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Sapé (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Sapé (PB)	-	01	OFB8938	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
	01	-	OEY1768	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	01	-	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00

PORTARIA Nº 811, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita o Município de Catalão (GO) a receber Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Caldas Novas (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.799/GM/MS, de 15 de setembro de 2010, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caldas Novas (GO), além das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) dos Municípios de Caldas Novas, Corumbaíba, Ipameri e Pires de Rio; e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Caldas Novas (GO), pertencente ao (SAMU 192), Central Regional de Caldas Novas (GO).

Art. 2º Fica habilitado o Município de Catalão (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caldas Novas (GO), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º O repasse financeiro terá vigência a partir da competência do mês da publicação da Portaria de habilitação da Unidade de Suporte Avançado.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	USA	Placa	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual Fundo a Fundo
Catalão (GO)		01	NVQ8823	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00

PORTARIA Nº 812, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita o Município de Queluz (SP) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Guaratinguetá e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, que Habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central Regional de Guaratinguetá; e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Queluz (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Guaratinguetá (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Queluz (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Queluz (SP)	01	EGI4312	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 813, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita o Município de Mongaguá (SP) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Itanhaém (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 811/GM/MS, de 17 de abril de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itanhaém (SP); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Mongaguá (SP) a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Itanhaém (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Mongaguá (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Mongaguá (SP)	01	-	DKI3301	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
	-	01	DKI3323	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	01	DKI3317	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	02	-	R$ 52.500,00	R$ 630.000,00

PORTARIA Nº 814, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Central de Regulação e o Município de Pinheiro (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Pinheiro (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central Regional de Pinheiro (MA) e Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Pinheiro (MA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Pinheiro(MA)	01	-	-	-	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
	-	01	-	NXH7990	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
	-	-	01	NXH0376	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	NXH4935	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL	01	01	02	-	R$ 82.500,00	R$ 990.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro (PA).

Art. 3º Fica estabelecido, no anexo desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Pinheiro (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE PINHEIRO, COM UM TOTAL DE 137.616 HABITANTES.

	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2010
1	Bequimão	20.344
2	Pinheiro	78.162
3	Santa Helena	39.110
Total		137.616 habitantes

PORTARIA Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Central de Regulação e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (MG) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional da Macrorregião Nordeste e Jequitinhonha (MG) e autoriza a transferência de custeio a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central Regional da Macrorregião Nordeste e Jequitinhonha (MG) e Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais	01	-	-	-	R$ 64.000,00	R$ 768.000,00
			01	HMH9051	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9054	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9833	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9057	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9802	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9803	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9824	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9805	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9825	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9809	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9827	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9828	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9830	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9812	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9814	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HMH9815	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HNH1792	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HNH1794	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HNH1798	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HNH1797	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	-	01	HNH1796	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
	-	01	-	HNH1877	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
	-	01	-	HNH1881	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
	-	01	-	HNH1879	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
	-	01	-	HNH1882	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
	-	01	-	HNH1880	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
TOTAL	01	05	21	-	R$ 464.000,00	R$ 5.568.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Ficam estabelecidos, no anexo desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Macrorregião Nordeste e Jequitinhonha (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA MACRORREGIÃO NORDESTE E JEQUITINHONHA (MG), COM UM TOTAL DE 1.184.040 DE HABITANTES.

	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2010
1	Águas Formosas	18.479
2	Águas Vermelhas	12.722
3	Almenara	38.775
4	Alvorada de Minas	3.546
5	Angelândia	8.003
6	Araçuaí	36.013
7	Aricanduva	4.770
8	Ataléia	14.455
9	Bandeira	4.987
10	Berilo	12.300
11	Bertópolis	4.498
12	Cachoeira de Pajeú	8.959
13	Campanário	3.564
14	Capelinha	34.803
15	Caraí	22.343
16	Carbonita	9.148
17	Carlos Chagas	20.069
18	Catuji	6.708
19	Chapada do Norte	15.189
20	Coluna	9.024
21	Comercinho	8.298
22	Congonhas do Norte	4.943
23	Coronel Murta	9.117
24	Couto de Magalhães de Minas	4.204

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25	Crisólita	6.047
26	Datas	5.211
27	Diamantina	45.880
28	Divisa Alegre	5.884
29	Divisópolis	8.974
30	Felício dos Santos	5.142
31	Felisburgo	6.877
32	Francisco Badaró	10.248
33	Franciscópolis	5.800
34	Frei Gaspar	5.879
35	Fronteira dos Vales	4.687
36	Gouveia	11.681
37	Itaipé	11.798
38	Itamarandiba	32.175
39	Itambacuri	22.809
40	Itaobim	21.001
41	Itinga	14.407
42	Jacinto	12.134
43	Jenipapo de Minas	7.116
44	Jequitinhonha	24.131
45	Joaíma	14.941
46	Jordânia	10.324
47	José Gonçalves de Minas	4.553
48	Ladainha	16.994
49	Leme do Prado	4.804
50	Machacalis	6.976
51	Malacacheta	18.776
52	Mata Verde	7.874
53	Medina	21.026
54	Minas Novas	30.794
55	Monte Formoso	4.656
56	Nanuque	40.834
57	Nova Módica	3.790
58	Novo Cruzeiro	30.725
59	Novo Oriente de Minas	10.339
60	Ouro Verde de Minas	6.016
61	Padre Paraíso	18.849
62	Palmópolis	6.931
63	Pavão	8.589
64	Pedra Azul	23.839
65	Pescador	4.128
66	Ponto dos Volantes	11.345
67	Poté	15.667
68	Presidente Kubitschek	2.959
69	Rio do Prado	5.217
70	Rubim	9.919
71	Salto da Divisa	6.859
72	Santa Helena de Minas	6.055
73	Santa Maria do Salto	5.284
74	Santo Antônio do Itambé	4.135
75	Santo Antônio do Jacinto	11.775
76	São Gonçalo do Rio Preto	3.056
77	São José do Divino	3.834
78	Senador Modestino Gonçalves	4.574
79	Serra dos Aimorés	8.412
80	Serro	20.835
81	Setubinha	10.885
82	Teófilo Otoni	134.745
83	Turmalina	18.055
84	Umburatiba	2.705
85	Veredinha	5.549
86	Virgem da Lapa	13.619
Total		1.184.040

PORTARIA Nº 816, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MG	Vespasiano	Centro de Especialidades Médicas	2764423	1	1
GO	Goiânia	CAIS Candida de Morais	2626691	1	1
GO	Goiânia	CAIS Jardim Curitiba	2506688	1	0
GO	Goiânia	CAIS Campinas	2339501	2	1
GO	Goiânia	CAIS Vila Nova	2506327	1	0
GO	Goiânia	CAIS Bairro Goiá	2339447	1	0
GO	Goiânia	JD. Guanabara	2339471	1	0
GO	Goiânia	CIAMS Novo Horizonte	2339412	2	1
GO	Goiânia	CAIS Chacara do Governador	2339552	1	0
GO	Goiânia	CIAMS Jd. América	2339528	2	0
GO	Goiânia	CAIS JD. Novo Mundo	2339315	1	2
PB	Campina Grande	USF Antonio Arruda	5933900	1	1
PB	Campina Grande	Centro de Saúde da Liberdade	2362244	1	0
PB	Campina Grande	Centro de Saúde Dr. Francisco Pinto	2362252	2	1
SP	Mogi Guaçu	Hospital Municipal dr. Tabajara Ramos	2096498	1	1
RJ	Rio de Janeiro	SMSDC PADI Miguel Couto	6694330	2	1
RJ	Rio de Janeiro	SMSDC PADI Salgado Filho	6694101	2	1
RJ	Rio de Janeiro	SMSDC Rio PADI Souza Aguiar	6694187	2	1
			Total	25	12

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 817, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Desabilita Municípios da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, em especial o art. 8º, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.767, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil os Municípios relacionados no anexo a esta Portaria, por solicitação dos próprios interessados.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde deverão realizar os procedimentos necessários à devolução ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos recursos repassados a título de implantação, quando couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Cód IBGE	Município	UF
412810	Umuarama	PR
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 934 de 15 de Junho de 2005	

Cód IBGE	Município	UF
420240	Blumenau	SC
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 570 de 26 de Março de 2008	

Cód IBGE	Município	UF
355030	São Paulo	SP
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
2	Portaria nº 2.654 de 16 de Dezembro de 2004	

PORTARIA Nº 818, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Credencia os Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006 e nº 2.448/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
RJ	1	5000	971
Total Geral:	01	5000	971

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	5000	971
Total da UF:		1	5000	971
Total Geral:		01	5000	971

PORTARIA Nº 819, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Credenciamento dos Municípios conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estabelecido pelas Portarias nº 2.488/GM/MS e 2.489/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais do CE, MA, MG, MS, PB, PE, PI, PR, RJ, RS, SC, SP, TO enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde desse Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	NASF 1	NASF 2	TOTAL
CE	2301257	ARARENDA	0	1	1
CE	2304350	FORQUILHA	1	0	1
CE	2305407	ICO	2	0	2
CE	2305902	IPUEIRAS	1	0	1
CE	2311355	QUIXELO	0	1	1
CE	2311900	SABOEIRO	0	1	1
CE	2311959	SALITRE	0	1	1
CE	2313559	TURURU	0	1	1
Total da UF:		8	4	5	9
MA	2102101	BREJO	1	0	1
MA	2104677	GOVERNADOR NUNES FREIRE	1	0	1
MA	2106409	MATA ROMA	0	1	1
MA	2106631	MATOES DO NORTE	0	1	1
MA	2108801	PIRAPEMAS	1	0	1
MA	2111607	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1	0	1
Total da UF:		6	4	2	6
MG	3113701	CARLOS CHAGAS	0	1	1
MG	3132701	ITAMBACURI	0	1	1
MG	3139201	MALACACHETA	0	1	1
MG	3139250	MAMONAS	0	1	1
MG	3145356	NOVO ORIENTE DE MINAS	0	1	1
MG	3148509	PAVAO	0	1	1
MG	3160405	SANTO ANTONIO DO MONTE	1	0	1
MG	3162922	SAO JOAQUIM DE BICAS	0	1	1
MG	3165701	SENADOR FIRMINO	0	1	1
MG	3169307	TRES CORACOES	1	0	1
Total da UF:		10	2	8	10
MS	5007406	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
PB	2500106	AGUA BRANCA	0	1	1
PB	2504504	CONDADO	0	1	1
PB	2515401	SERIDO	0	1	1
Total da UF:		3	0	3	3
PE	2602407	BREJAO	0	1	1
PE	2604700	CORRENTES	0	1	1
PE	2606507	IATI	1	0	1
PE	2608255	JUCATI	0	1	1
PE	2608305	JUPI	0	1	1
PE	2611002	PETROLANDIA	1	0	1
PE	2612307	SALOA	0	1	1
Total da UF:		7	2	5	7
PI	2202083	CAJUEIRO DA PRAIA	0	1	1
PI	2209971	SAO JOAO DO ARRAIAL	0	1	1
PI	2210656	SIGEFREDO PACHECO	0	1	1
Total da UF:		3	0	3	3
PR	4108403	FRANCISCO BELTRAO	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
RJ	3302270	JAPERI	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
RS	4302501	BOSSOROCA	0	1	1
RS	4314902	PORTO ALEGRE	4	0	4
Total da UF:		2	4	1	5
SC	4203600	CAMPOS NOVOS	1	0	1
SC	4208500	ITUPORANGA	1	0	1
SC	4217501	SEARA	0	1	1
Total da UF:		3	2	1	3
SP	3552304	SUD MENNUCCI	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
TO	1718204	PORTO NACIONAL	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
Total Geral:		47	23	29	52

PORTARIA Nº 820, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Credencia Municípios conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estabelecido pelas Portarias nº 2.488/GM/MS e 2.489/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais do MS, PE, enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde desse Ministério, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIOS	NASF 1	NASF 2	TOTAL
MS	5003454	DEODAPOLIS	0	1	1
Total da UF		1	0	1	01
PE	2609303	MIRANDIBA	0	1	1
Total da UF		1	0	1	01
Total Geral		02	0	02	02

PORTARIA Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Credencia Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006 e nº 2.448/GM/MS de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	2	168	15
CE	6	500	83
ES	1	49	6
GO	2	1.367	196
MA	4	480	45
MS	1	56	9
MT	1	71	5
PA	1	37	4
PB	3	117	20
PE	3	184	24
PI	1	15	3
PR	2	306	53
RJ	5	6.217	1.081
RN	3	101	18
RO	1	150	11
RR	1	43	5
RS	2	553	134
Total Geral:	39	10.414	1.712

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	2705002	MATA GRANDE	62	6
AL	2708006	SANTANA DO IPANEMA	106	9
Total da UF:		2	168	15
CE	2302701	CAMPOS SALES	66	8
CE	2304285	EUSEBIO	68	17
CE	2308104	MAURITI	111	18
CE	2309201	NOVA OLINDA	36	6
CE	2309706	PACATUBA	113	18
CE	2312403	SAO GONCALO DO AMARANTE	106	16
Total da UF:		6	500	83
ES	3205069	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	49	6
Total da UF:		1	49	6
GO	5201306	ANICUNS	51	8
GO	5208707	GOIANIA	1316	188
Total da UF:		2	1367	196
MA	2100055	ACAILANDIA	234	18
MA	2106607	MATOES	96	13
MA	2106904	MONCAO	101	7
MA	2111607	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	49	7
Total da UF:		4	480	45
MS	5007695	SAO GABRIEL DO OESTE	56	9
Total da UF:		1	56	9
MT	5106224	NOVA MUTUM	71	5
Total da UF:		1	71	5
PA	1502608	COLARES	37	4
Total da UF:		1	37	4
PB	2500601	ALHANDRA	45	8
PB	2508307	LAGOA SECA	64	11
PB	2516151	SOSSEGO	8	1
Total da UF:		3	117	20
PE	2604700	CORRENTES	44	7
PE	2607000	INAJA	41	6
PE	2611804	RIBEIRAO	99	11
Total da UF:		3	184	24
PI	2209401	SANTO ANTONIO DE LISBOA	15	3
Total da UF:		1	15	3
PR	4119905	PONTA GROSSA	290	51
PR	4128708	VITORINO	16	2
Total da UF:		2	306	53
RJ	3302270	JAPERI	239	18
RJ	3303203	NILOPOLIS	288	31
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	5000	971
RJ	3305109	SAO JOAO DE MERITI	510	46
RJ	3306107	VALENCA	180	15
Total da UF:		5	6217	1081
RN	2403608	EXTREMOZ	61	10
RN	2409902	PENDENCIAS	29	6
RN	2412401	SAO JOSE DO SERIDO	11	2
Total da UF:		3	101	18
RO	1100304	VILHENA	150	11
Total da UF:		1	150	11
RR	1400308	MUCAJAI	43	5
Total da UF:		1	43	5
RS	4314902	PORTO ALEGRE	531	131
RS	4322301	TUPARENDI	22	3
Total da UF:		2	553	134
Total Geral:		39	10414	1712

PORTARIA Nº 822, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Credencia Município a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 2.371/GM/MS e nº 334/SAS, de 7 de outubro de 2009, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	UOM
RJ	3302056	ITALVA	01
Total da UF:		1	01

PORTARIA Nº 823, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006 e nº 2.448/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301. 2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2701001	BOCA DA MATA	7	0	7
AL	2704302	MACEIO	34	5	39
Total da UF:		2	41	5	46
CE	2304285	EUSEBIO	17	0	17
CE	2307403	JUCAS	6	0	6
CE	2308104	MAURITI	14	0	14
Total da UF:		3	37	0	37
GO	5201306	ANICUNS	3	0	3
GO	5204805	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	3	0	3
GO	5208707	GOIANIA	110	78	188
Total da UF:		3	116	78	194
MA	2100956	ARAME	4	0	4
MA	2105351	ITAIPAVA DO GRAJAU	5	0	5
MA	2105450	JATOBA	3	0	3
MA	2106409	MATA ROMA	4	2	6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	2110401	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	4	0	4
MA	2112233	TRIZIDELA DO VALE	4	2	6
Total da UF:		6	24	4	28
MG	3136520	JOSE GONCALVES DE MINAS	1	1	2
Total da UF:		1	1	1	2
MS	5007695	SAO GABRIEL DO OESTE	9	0	9
Total da UF:		1	9	0	9
PB	2500601	ALHANDRA	8	0	8
PB	2508307	LAGOA SECA	11	0	11
Total da UF:		2	19	0	19
PE	2604700	CORRENTES	7	0	7
PE	2611606	RECIFE	90	40	130
Total da UF:		2	97	40	137
PI	2208403	PIRIPIRI	23	2	25
PI	2209401	SANTO ANTONIO DE LISBOA	3	0	3
Total da UF:		2	26	2	28
PR	4119905	PONTA GROSSA	18	8	26
PR	4128708	VITORINO	0	1	1
Total da UF:		2	18	9	27
RJ	3302270	JAPERI	3	0	3
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	528	368	896
RJ	3305000	SAO JOAO DA BARRA	0	5	5
Total da UF:		3	531	373	904
RN	2401305	AUGUSTO SEVERO	3	0	3
RN	2403608	EXTREMOZ	10	0	10
RN	2409902	PENDENCIAS	6	0	6
Total da UF:		3	19	0	19
RO	1101807	VALE DO PARAISO	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
RS	4303608	CAMBARA DO SUL	2	0	2
RS	4314902	PORTO ALEGRE	38	7	45
RS	4322301	TUPARENDI	3	0	3
Total da UF:		3	43	7	50
SC	4200101	ABELARDO LUZ	3	2	5
Total da UF:		1	3	2	5
Total Geral:		35	986	521	1507

PORTARIA Nº 835, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando a Portaria nº 4.279 GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de Maio de 2001 (resolução WHA 54.21);

Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título Word Report on Disability;

Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência;

Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir de critérios de equidade e da integralidade;

Considerando a necessidade de assegurar, acompanhar e avaliar a rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de superar barreiras de acesso aos serviços de reabilitação, bem como de outros serviços da Rede de Atenção á Saúde;

Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para a implantação, funcionamento e financiamento destes Serviços Especializados de Reabilitação para a implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, necessários ao bom desempenho de suas funções, resolve:

Art. 1º Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de investimento destinado à construção, reforma ou ampliação das sedes físicas dos pontos de atenção e do serviço de oficina ortopédica do Componente Atenção Especializada em Reabilitação, bem como para aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes, da seguinte forma:

I - construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER):

a) CER II -- R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para CER com metragem mínima de 1000 m²;

b) CER III - R$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) para CER com metragem mínima de 1500m²;

c) CER IV - R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para CER com metragem mínima de 2000 m²;

II - construção de Oficina Ortopédica: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para edificação mínima de 260 m²;

III - reforma ou ampliação para qualificação de CER II, CER III e CER IV - até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes:

a) CER II - até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) CER III - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) CER IV - até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

d) Oficina Ortopédica - até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proponentes deverão relacionar nos projetos os ambientes a serem construídos, ampliados e/ou reformados, obedecida a estrutura mínima e a caracterização visual do CER e da Oficina Ortopédica, conforme requisitos obrigatórios definidos pelo Ministério da Saúde nos instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/sas.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos devem estar em consonância com as listas prévias disponibilizadas no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS), http://www.fns.saude.gov.br.

§ 3º As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá apresentar:

I - projeto de construção, reforma e/ou ampliação, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e

II - listagem com os equipamentos pretendidos, observado o disposto no § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. O projeto e a listagem previstos no "caput" serão dirigidos à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS).

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em três parcelas, conforme delineado a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação do projeto apresentado;

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da SAS/MS, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor de saúde local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

b) documento comprobatório da propriedade ou posse do terreno;

c) projeto básico de arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e

III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após nova autorização da SAS/MS, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA e pelo gestor de saúde responsável.

Art. 5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou não-realização da construção, reforma e/ou ampliação no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município/Distrito Federal deverá restituir ao Fundo Nacional de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão e a Controladoria Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Caso o custo da construção, reforma e ou ampliação do CER ou da Oficina Ortopédica seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença no valor deverá ser custeada por conta do ente interessado.

Art. 6º Além do incentivo financeiro de investimento instituído no art. 2º, o Ministério da Saúde poderá destinar aos CER em funcionamento efetivo veículos adaptados para o transporte sanitário, mediante doação, conforme projeto apresentado e aprovado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS.

Parágrafo único. Serão usuários dos serviços de transporte mencionados no caput pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Art. 7º Fica instituído incentivo financeiro de custeio nos seguintes valores:

I - CER II - R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês;

II - CER III - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês;

III - CER IV - R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) por mês;

IV - Oficina Ortopédica fixa - R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) por mês;

V - Oficina Ortopédica itinerante fluvial ou terrestre - R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês; e

VI - CEO - adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de custeio atual do serviço.

§ 1º Os recursos referentes ao incentivo financeiro de custeio definidos no caput serão incorporados na forma de incentivo aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Para os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação, ficam mantidas as normas atuais de repasse de recursos por produção.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro de custeio definido no art. 7º será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - para o CER:

a) prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução;

b) condução da atenção aos usuários conforme diretrizes estabelecidas por instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/sas;

c) estrutura física e funcional e de equipe multiprofissional devidamente qualificada capacitada para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência, constituindo-se como referência em habilitação/reabilitação, conforme requisitos disponíveis no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/sas; e

d) equipe mínima composta por:

1) médico;

2) fisioterapeuta;

3) fonoaudiólogo;

4) terapeuta ocupacional;

5) assistente social; e

6) enfermeiro;

II - para o CEO:

a) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência;

b) atuar como apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção básica de sua área de abrangência;

c) assinatura de Termo de Compromisso, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO, monitoradas posteriormente pelo Ministério da Saúde, por meio de indicadores específicos; e

III - para Oficina Ortopédica: equipe mínima composta por Coordenador da Oficina, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional e profissional de nível técnico em órtese e prótese.

§ 1º O CER contará ainda com equipe de apoio administrativo e Gerente de Unidade.

§ 2º No CER que tiver serviço de reabilitação visual, será obrigatória a contratação de pedagogo e técnico em orientação e mobilidade.

§ 3º O profissional técnico de enfermagem poderá ser contratado para compor a equipe desde que já conste enfermeiro no quadro.

§ 4º O quantitativo referente a cada uma das categorias profissionais deverá seguir as normas específicas estabelecidas que serão disponibilizadas no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/sas.

Art. 9º Os recursos orçamentários relativos às ações previstas nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

I - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - 10.301.2015.6181.0001;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - 10.302.2015.8585.0001;

III - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - 10.302.2015.8535.0001; e

IV - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada Nacional - 10.301.2015.8730.0001.

Art. 10. Além dos recursos de custeio a que se refere o art. 7º, será mantido o repasse de recursos aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o custeio das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Art. 11. O Ministério da Saúde constituirá grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos de revisão do financiamento dos serviços de saúde auditiva, das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) e propor formas de financiamento dos serviços atuais que compõem as Redes Estaduais, Distrital e Municipais, garantida a participação dos Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho instituído nos termos do caput disporá do prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instituição, para a finalização de seus trabalhos, permitida a prorrogação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361004/2010-37

Operadora: SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 352586

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177560/2010-27

Operadora: SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA

Registro na ANS nº: 352586

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3506119561604 (competência 09/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350252/2010-52

Operadora: SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO

Registro na ANS nº: 351679

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3307100674273 (competência 05/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283082/2010-93

Operadora: UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 324159

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.497098/2011-62

Operadora: UNIMED ALTO URUGUAI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 306959

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4308103724738 (competência 07/2008) e 4308106208406 (competência 09/2008).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350293/2010-49

Operadora: UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 312347

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360643/2010-85

Operadora: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA

Registro na ANS nº: 319597

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350337/2010-31

Operadora: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 364312

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350299/2010-16

Operadora: UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 335215

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283151/2010-69

Operadora: UNIMED BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 304883

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177627/2010-23

Operadora: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 353574

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028380/2006-36

Operadora: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 335690

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350353/2010-23

Operadora: UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABLAHOS MÉDICOS

Registro na ANS nº: 312851

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083264/2011-47

Operadora: UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 340952

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 264/2012/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo diretor da DIDES para reduzir o valor da cobrança relativo as AIHS listadas no despacho nº 264/2012/DIPRO/ANS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº: 33902.083265/2011-91
Operadora: UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 315648
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.047410/2008-75
Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
Registro na ANS nº: 304701
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350348/2010-11
Operadora: UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 345776
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361145/2010-50
Operadora: UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
Registro na ANS nº: 354783
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.436794/2011-01
Operadora: UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 353027
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361159/2010-73
Operadora: UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 301574
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361170/2010-33
Operadora: UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 361615
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.497225/2011-23
Operadora: UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 354619
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.283218/2010-65
Operadora: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 364584
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083366/2011-62
Operadora: UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 319121
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083371/2011-75
Operadora: UNIMED DO ESTADO DE SP FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MÉDICAS
Registro na ANS nº: 319996
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361206/2010-89
Operadora: UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 305227
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.283240/2010-13
Operadora: UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 336858
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.054589/2005-74
Operadora: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 321044
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361239/2010-29
Operadora: UNIMED LITORAL COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 303356
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 4207102648067 (competência 08/2007).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083411/2011-89
Operadora: UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 366811
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350555/2010-75
Operadora: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 327689
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083423/2011-11

Operadora: UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 371629

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083427/2011-91

Operadora: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Registro na ANS nº: 357260

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283288/2010-13

Operadora: UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRBALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 312592

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 5306102151064 (competência 12/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083459/2011-97

Operadora: UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 353876

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361289/2010-14

Operadora: UNIMED PONTE NOVA COOP TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 343722

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3107108145867 (competência 07/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312223/2010-92

Operadora: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 344885

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083468/2011-88

Operadora: UNIMED REGIONAL DE CRATÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 356212

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361301/2010-82

Operadora: UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 371254

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054520/2005-41

Operadora: UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 371254

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2879022806 (competência 09/2004) e 2879678417 (competência 09/2004).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361311/2010-18

Operadora: UNIMED SANTA MARIA - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro na ANS nº: 319708

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101270/2010-11

Operadora: UNIMED SANTA RITA, SANTA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Registro na ANS nº: 402834

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3506112475503 (competência 06/2006) e 3506112475558 (competência 06/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312269/2010-10

Operadora: UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 366145

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047799/2008-59

Operadora: UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA

Registro na ANS nº: 343731

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283210/2010-07

Operadora: UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 318388

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361336/2010-11

Operadora: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 354066

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083514/2011-49

Operadora: UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 313211

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083529/2011-15

Operadora: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO

Registro na ANS nº: 393321

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 328ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de abril de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083288/2011-04

Operadora: UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR

Registro na ANS nº: 330264

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25780.001341/2009-30

Operadora: CANP SAUDE S/S LTDA

Registro ANS: 344877

Auto de Infração nº 29337 de 8/5/2009

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIPRO em relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que aplicou multa de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao artigo 12, inc. II, alínea "d" da Lei 9.656/98 nos termos do artigo 77 c/c inciso I do artigo 7º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 304, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 16, da Portaria nº 1.743, de 10.12.2010, publicada no BS nº 050, de 13.12.2010 e no DOU, edição extra nº 239-A, de 15.12.2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente por ato do Presidente da Fundação Nacional de Saúde e sua publicação ocorrerá no início do ciclo de avaliação."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 368, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011, que redefine no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 992, de 07 de Dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais; resolve:

Art. 1º Fica distribuído o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios de Minas Gerais referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, obedecendo ao limite estabelecido no anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Instruir que a redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

IBEGE	Município	Comp. I	Comp. II	Comp.III	TOTAL
310160	Alfenas	96.328,03	138.531,47	85.422,27	320.281,77
310540	Barão de Cocais	17.536,81	2.477,77	4.955,54	24.970,12
310560	Barbacena	141.701,56	102.162,00	102.162,00	346.025,56
310620	Belo Horizonte	1.646.431,75	1.234.823,82	1.234.823,82	4.116.079,39
311120	Campo Belo	31.200,00	23.400,00	23.400,00	78.000,00
311330	Carangola	78.231,39	41.202,57	0	119.433,96
312090	Curvelo	0	0	79.230,37	79.230,37
312230	Divinópolis	127.846,00	95.884,00	95.884,00	319.614,00
312710	Frutal	32.084,40	0	0	32.084,40
313170	Itabira	89.696,59	92.196,29	83.545,14	265.438,02
313270	Itambacuri	0	24.791,63	24.791,63	49.583,26
313380	Itaúna	71.793,25	51.760,49	51.760,49	175.314,23
313420	Ituiutaba	115.936,49	83.586,27	83.586,27	283.109,03
313620	João Monlevade	0	52.695,49	42.676,41	95.371,90
313670	Juiz de Fora	422.869,31	331.451,55	326.388,58	1.080.709,44
313760	Lagoa Santa	99.036,64	26.062,86	26.062,86	151.162,36
313820	Lavras	83.599,30	60.272,26	60.272,26	204.143,82
313940	Manhuaçu	0	83.808,00	0	83.808,00
314310	Monte Carmelo	0	24.461,80	24.461,80	48.923,60
314330	Montes Claros	286.065,88	168.532,86	164.476,15	619.074,89
314430	Nanuque	0	31.444,30	31.444,30	62.888,60
314610	Ouro Preto	43.155,89	32.366,92	32.366,92	107.889,73
314800	Patos de Minas	83.301,60	62.476,20	62.476,20	208.254,00
314810	Patrocínio	115.343,20	58.696,73	58.696,73	232.736,66
314930	Pedro Leopoldo	77.630,76	34.650,85	34.650,85	146.932,46
314990	Perdões	23.222,03	16.742,29	16.742,29	56.706,61
315120	Pirapora	127.669,60	72.086,79	55.892,73	255.649,12
315180	Poços de Caldas	112.928,75	81.749,99	81.749,99	276.428,73
315210	Ponte Nova	129.040,49	93.033,80	93.033,80	315.108,09
315690	Sacramento	35.820,00	0	0	35.820,00
315780	Santa Luzia	124.860,63	93.645,47	93.645,47	312.151,57
316250	São João Del Rei	131.815,00	0	0	131.815,00
316470	São Sebastião do Paraíso	75.518,46	54.446,24	54.446,24	184.410,94
316720	Sete Lagoas	175.265,60	113.724,54	113.724,54	402.714,68
317010	Uberaba	213.344,08	153.814,05	153.814,05	520.972,18
317020	Uberlândia	508.206,95	290.134,50	290.134,50	1.088.475,95
317120	Vespasiano	0	74.065,24	55.813,08	129.878,32
317130	Viçosa	81.932,68	59.070,67	59.070,67	200.074,02
	Gestão Municipal	5.399.413,12	3.960.249,71	3.801.601,95	13.161.264,78
	Gestão Estadual	4.671.664,13	3.300.027,06	3.511.060,43	11.482.751,62
	Total Geral	10.071.077,25	7.260.276,77	7.312.662,38	24.644.016,40

PORTARIA Nº 369, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 2318/GM/MS, de 30 de Setembro de 2011, que redefine no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/PA nº 103, de 29 Novembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a redefinição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Pará de referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão transferidos ao Estado e aos Municípios em parcela única, excepcionalmente, na competência setembro/2011.

Art. 2º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Cod. IBGE	Município	Comp. I	Comp. II	Comp. III	Total
150442	Marituba	162.679,00	326.619,33	83.058,55	572.356,88
150140	Belém	0	695.705,42	322.786,38	1.018.491,80
150240	Castanhal	197.401,31	35.132,05	110.823,06	343.356,42
150290	Curuça	121.527,00	0	0	121.527,00
150320	Igarapé-Açu	0	0	41.577,44	41.577,44
150430	Maracanã	57.143,39	40.000,00	0	97.143,39
150220	Capanema	0	0	51.518,53	51.518,53
150540	Ourém	61.592,51	58.204,00	0	119.796,51
150095	Aurora Do Pará	0	0	38.055,36	38.055,36
150230	Capitão Poço	0	0	33.614,41	33.614,41
150293	Dom Eliseu	0	32.150,00	30.000,00	62.150,00
150345	Ipixuna Do Pará	0	1.157,78	26.896,82	28.054,60
150405	Mãe Do Rio	0	0	50.953,02	50.953,02
150760	São Miguel Do Guamá	0	0	56.787,78	56.787,78
150550	Paragominas	0	0	55.328,09	55.328,09
150010	Abaetetuba	47.390,54	24.463,14	0	71.853,68
150330	Igarapé-Miri	0	0	39.073,92	39.073,92
150470	Moju	80.459,55	0	0	80.459,55
150795	Tailândia	42.000,00	0	0	42.000,00
150490	Muaná	0	0	51.670,50	51.670,50
150630	Salvaterra	71.519,60	0	0	71.519,60
150790	Soure	65.559,64	0	0	65.559,64
150180	Breves	0	0	106.098,73	106.098,73
150580	Portel	41.061,67	0	0	41.061,67
150040	Alenquer	89.399,51	0	0	89.399,51
150050	Almeirim	43.507,76	2.910,20	0	46.417,96
150360	Itaituba	0	0	53.023,31	53.023,31
150390	Juruti	59.599,67	0	0	59.599,67
150480	Monte Alegre	69.731,61	57.039,92	0	126.771,53
150510	Óbidos	88.803,51	40.742,80	40.519,95	170.066,26
150680	Santarém	118.692,79	5.508,50	146.062,82	270.264,11
150445	Medicilândia	0	0	30.257,45	30.257,45
150590	Porto De Moz	0	0	21.533,34	21.533,34
150157	Bom Jesus Do Tocantins	59.599,67	58.204,00	0	117.803,67
150175	Brejo Grande Do Araguaia	0	53.865,18	7.678,94	61.544,12
150178	Breu Branco	47.679,74	16.474,50	10.354,09	74.508,33
150215	Canaã Dos Carajás	89.399,51	0	57.946,17	147.345,68
150277	Curionópolis	89.399,51	29.102,00	0	118.501,51
150309	Goianésia Do Pará	0	34.922,40	0	34.922,40
150370	Itupiranga	89.399,51	58.204,00	23.175,39	170.778,90
150380	Jacundá	71.519,60	99.109,10	7.879,77	178.508,48
150420	Marabá	179.689,84	23.653,00	177.386,72	380.729,56
150506	Novo Repartimento	89.399,51	58.204,00	0	147.603,51
150549	Palestina Do Pará	0	15.040,41	50.000,00	65.040,41
150553	Parauapebas	103.843,92	40.742,80	101.395,91	245.982,63
150715	São Domingos Do Araguaia	71.519,60	34.922,40	20.245,31	126.687,32
150750	São João Do Araguaia	0	43.312,76	0	43.312,76
150808	Tucumã	0	0	50.000,00	50.000,00
150810	Tucuruí	107.819,00	159.811,50	162.017,34	429.647,84
150270	Conceição Do Araguaia	0	116.408,00	50.864,85	167.272,85
150543	Ourilândia Do Norte	0	53.270,50	43.298,45	96.568,95
150613	Redenção	0	0	63.523,22	63.523,22
150670	Santana Do Araguaia	0	1.450,65	21.266,36	22.717,01
150775	Sapucaia	0	8.736,66	0	8.736,66
150730	São Félix Do Xingu	49.274,00	139.811,50	89.314,25	278.399,75
150840	Xinguara	0	0	29.620,87	29.620,87
150120	Baião	0	0	21.543,99	21.543,99
	Gestão Municipal	2.466.612,47	2.364.878,50	2.377.151,09	7.208.642,06
150000	Gestão Estadual	716.094,34	391.109,35	378.836,75	1.486.040,44
Total		3.182.706,79	2.755.987,85	519.315,86	8.694.682,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 370, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS n°. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício n° 7/2012 - CIB, de 22 de março de 2012 e Resoluções CIB/GO nº 62, nº 63 e nº 64 de 22 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 792.709.949,60, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	34.317.200,79	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	730.558.307,86	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 3.326.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 30.768.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de abril de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	6.456.326,71
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	27.860.874,08
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	34.317.200,79

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	70.816,06	0,00	0,00	110.427,19	0,00	0,00	0,00	0,00	181.243,25
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	119.966,55	0,00	0,00	0,00	0,00	407.519,86
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	150.000,00	255.022,98	0,00	0,00	0,00	0,00	927.679,57
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.002,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.684,85
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	118.626,47	2.751,48	0,00	24.742,91	0,00	0,00	0,00	0,00	146.120,86
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.293,81	0,00	0,00	0,00	0,00	24.567,54
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.634.043,24	85.070,52	150.000,00	1.737.117,16	0,00	7.456.230,92	0,00	0,00	150.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	150.000,00	276.391,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.947,15
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.397,11	0,00	0,00	0,00	0,00	47.597,84
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.384,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.414,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	79.200,00	45.476,93	0,00	0,00	0,00	0,00	334.196,94
520080	ALVORADA DO NORTE	273.622,13	103.651,70	150.000,00	662.696,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.970,54
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.555,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.317,47
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.482,50	0,00	0,00	0,00	0,00	202.625,58
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.074,75	0,00	0,00	0,00	0,00	155.608,74
520110	ANAPOLIS	18.297.884,14	9.979.403,08	4.402.919,32	37.850.276,97	0,00	184.800,00	0,00	0,00	70.345.683,51
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.047,20	0,00	2.093,11	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	150.000,00	312.851,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.371,28
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.929,66	2.051.374,33	2.808.000,00	39.312.644,55	0,00	0,00	0,00	0,00	63.239.948,55
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.324,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.137,43
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	37.016,28	0,00	0,00	0,00	0,00	129.231,77
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.377,27	0,00	0,00	0,00	0,00	129.968,15
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.623,61	150.000,00	580.587,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.204,75
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	14.555,75	0,00	99.295,63	0,00	294.842,96	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.595,42	0,00	0,00	0,00	0,00	316.596,69
520235	ARENOPOLIS	95.160,52	0,00	0,00	47.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	143.064,56
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	150.000,00	66.600,03	0,00	0,00	0,00	0,00	364.113,30
520260	AURILANDIA	12.616,28	0,00	0,00	10.959,83	0,00	0,00	0,00	0,00	23.576,11
520280	AVELINOPOLIS	45.444,70	0,00	0,00	37.068,10	0,00	0,00	0,00	0,00	82.512,80
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.778,92	0,00	10.107,36	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	94.349,27	10.634,15	0,00	84.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	189.072,18
520330	BELA VISTA DE GOIAS	554.908,23	0,00	229.200,00	260.671,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.779,80
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	295.373,66	6.058,60	0,00	114.165,49	0,00	0,00	0,00	0,00	415.597,75
520350	BOM JESUS DE GOIAS	462.126,54	202,66	150.000,00	431.793,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.123,11
520355	BONFINOPOLIS	129.388,67	0,00	0,00	102.005,07	0,00	0,00	0,00	0,00	231.393,74
520357	BONOPOLIS	16.786,81	0,00	0,00	10.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	26.925,82
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.149,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.381,69
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.740,44	0,00	0,00	0,00	0,00	248.245,42
520390	BURITI ALEGRE	229.235,23	0,00	0,00	126.922,12	0,00	0,00	0,00	0,00	356.157,35
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.150,77	0,00	0,00	0,00	0,00	268.032,13
520396	BURITINOPOLIS	45.547,91	0,00	0,00	14.009,14	0,00	0,00	0,00	0,00	59.557,05
520400	CABECEIRAS	224.669,03	0,00	0,00	81.578,61	0,00	0,00	0,00	0,00	306.247,64
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	36.845,18	0,00	0,00	0,00	0,00	224.881,48
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.198,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.320,32
520425	CACHOEIRA DOURADA	248.195,18	0,00	0,00	152.786,27	0,00	0,00	0,00	0,00	400.981,45
520430	CACU	319.853,41	157,84	150.000,00	267.742,73	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,98
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	622.874,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.553,63

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

520450	CALDAS NOVAS	2.332.475,01	166.047,50	1.320.000,00	3.781.385,98	0,00	0,00	0,00	0,00	7.599.908,49
520455	CALDAZINHA	8.198,31	0,00	0,00	9.936,83	0,00	0,00	0,00	0,00	18.135,14
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	20.047,66	0,00	0,00	13.848,23	0,00	0,00	0,00	0,00	33.895,89
520465	CAMPINACU	41.541,90	0,00	0,00	25.957,24	0,00	0,00	0,00	0,00	67.499,14
520470	CAMPINORTE	230.939,40	2.489,26	0,00	98.727,91	0,00	0,00	0,00	0,00	332.156,57
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.653,78	0,00	0,00	0,00	0,00	145.633,64
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.404,90	0,00	0,00	0,00	0,00	38.281,25
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.743,90	150.000,00	899.890,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.268,13
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	78.911,35	0,00	0,00	0,00	0,00	140.837,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	172.339,81	0,00	0,00	92.245,46	0,00	0,00	0,00	0,00	264.585,28
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.233,91	0,00	0,00	0,00	0,00	130.738,37
520510	CATALAO	2.564.006,03	555.956,51	513.034,61	5.285.824,31	0,00	0,00	0,00	0,00	8.918.821,45
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.687,40	0,00	0,00	0,00	0,00	128.671,88
520530	CAVALCANTE	276.943,26	48.042,14	0,00	139.810,94	0,00	0,00	0,00	0,00	464.796,34
520540	CERES	673.025,16	1.915.777,75	1.318.828,07	6.192.459,24	0,00	0,00	0,00	0,00	10.100.090,22
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.621,52	0,00	0,00	0,00	0,00	240.052,29
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.540,68	0,00	0,00	0,00	0,00	198.795,91
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.655.882,25	462.574,37	150.000,00	712.485,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.942,14
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	150.000,00	214.113,74	0,00	0,00	0,00	0,00	889.757,06
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	58.993,39	0,00	0,00	0,00	0,00	126.550,42
520570	CORREGO DO OURO	66.998,85	0,00	0,00	28.247,95	0,00	0,00	0,00	0,00	95.246,80
520580	CORUMBA DE GOIAS	90.525,72	0,00	0,00	82.128,25	0,00	172.653,97	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	155.420,86	0,00	150.000,00	61.813,14	0,00	0,00	0,00	0,00	367.234,00
520620	CRISTALINA	1.081.497,24	28.111,80	255.600,00	952.880,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.318.089,75
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	39.662,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.929,54
520640	CRIXAS	331.093,70	16.710,87	150.000,00	621.792,90	0,00	969.597,47	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	23.883,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.177,16
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	24.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	55.423,10
520670	DAMIANOPOLIS	92.585,88	31.677,03	0,00	47.048,92	0,00	0,00	0,00	0,00	171.311,83
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	24.668,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87.407,26
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	6.034,47	0,00	6.256,00	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	15.054,99	0,00	0,00	19.768,21	0,00	0,00	0,00	0,00	34.823,20
520725	DOVERLANDIA	215.803,17	7.361,54	150.000,00	179.099,57	0,00	0,00	0,00	0,00	552.264,29
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	17.188,53	0,00	0,00	0,00	0,00	41.785,05
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	176.706,54	0,00	0,00	0,00	0,00	457.950,76
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	44.134,17	0,00	0,00	0,00	0,00	128.536,85
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	96.606,72	0,00	0,00	0,00	0,00	294.539,12
520760	FAZENDA NOVA	192.061,24	0,00	0,00	66.031,17	0,00	0,00	0,00	0,00	258.092,41
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	96.291,10	0,00	149.901,74	0,00	0,00	0,00	0,00	530.426,33
520790	FLORES DE GOIAS	286.705,00	11.524,92	0,00	97.417,54	0,00	0,00	0,00	0,00	395.647,46
520800	FORMOSA	3.707.840,20	568.607,92	1.640.850,69	4.227.175,07	0,00	0,00	0,00	0,00	10.144.473,88
520810	FORMOSO	145.615,28	5.337,70	0,00	71.504,86	0,00	0,00	0,00	0,00	222.457,84
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	11.670,95	0,00	12.038,54	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	70.165,35	0,00	0,00	0,00	0,00	183.046,61
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	185.498,20	0,00	0,00	0,00	0,00	450.483,54
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	507.278,10	0,00	0,00	0,00	0,00	618.300,18
520860	GOIANESIA	1.610.389,61	294.615,73	480.000,00	1.636.105,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.021.110,80
520870	GOIANIA	75.002.449,42	75.219.201,69	20.755.376,87	204.852.707,94	0,00	184.800,00	27.834.440,95	0,00	347.810.494,97
520880	GOIANIRA	514.586,61	32.382,12	150.000,00	332.344,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.312,86
520890	GOIAS	934.362,67	148.519,13	708.000,00	2.131.481,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.362,86
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	252.895,67	255.600,00	1.383.806,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.057.472,62
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.649,34	0,00	0,00	0,00	0,00	36.665,61
520920	GUAPO	144.389,91	0,00	150.000,00	505.642,41	0,00	0,00	0,00	0,00	800.032,32
520929	GUARAITA	22.528,36	0,00	0,00	7.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	29.783,52
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	14.990,13	0,00	0,00	0,00	0,00	59.896,76
520945	GUARINOS	7.012,61	0,00	0,00	7.849,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.862,53
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.405,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.546,61
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.358,12	0,00	0,00	0,00	0,00	717.033,12
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.779,39	0,00	0,00	0,00	0,00	82.605,73
520990	IACIARA	400.475,30	43.470,41	0,00	166.047,12	0,00	0,00	0,00	0,00	609.992,83
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	493,90	0,00	55.447,77	0,00	0,00	0,00	0,00	164.761,33
520995	INDIARA	337.879,27	7.132,28	150.000,00	260.941,82	0,00	0,00	0,00	0,00	755.953,37
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	3.054.086,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.930.134,40
521010	IPAMERI	729.979,18	8.562,11	150.000,00	679.672,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.568.213,43
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.601,10	0,00	0,00	0,00	0,00	9.768,68
521020	IPORA	1.373.523,52	367.287,83	945.600,00	938.388,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.624.799,96
521030	ISRAELANDIA	46.103,41	0,00	0,00	35.890,29	0,00	0,00	0,00	0,00	81.993,70
521040	ITABERAI	932.860,40	0,00	150.000,00	412.645,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.505,71
521056	ITAGUARI	35.286,20	0,00	0,00	12.872,36	0,00	0,00	0,00	0,00	48.158,56
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.573,13	0,00	0,00	0,00	0,00	210.612,66
521080	ITAJA	161.842,65	14.373,15	0,00	79.577,42	0,00	0,00	0,00	0,00	255.793,22
521090	ITAPACI	464.999,40	75.950,67	150.000,00	806.089,15	0,00	1.347.039,22	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	498.147,51	0,00	0,00	119.619,88	0,00	0,00	0,00	0,00	617.767,39
521120	ITAPURANGA	772.945,86	46.175,61	223.013,24	892.175,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.310,52
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.340,10	0,00	0,00	0,00	0,00	214.863,31
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	150.000,00	134.573,47	0,00	0,00	0,00	0,00	507.760,98
521150	ITUMBIARA	3.217.750,09	480.939,20	1.453.785,06	4.794.387,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.946.861,92
521160	IVOLANDIA	77.515,54	7.868,72	0,00	47.363,50	0,00	0,00	0,00	0,00	132.747,76
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	88.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	268.673,52
521180	JARAGUA	1.018.712,16	74.920,26	150.000,00	1.106.397,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.029,52
521190	JATAI	3.186.059,08	445.957,98	830.970,27	5.174.848,95	0,00	0,00	0,00	0,00	9.637.836,28
521200	JAUPACI	35.989,86	0,00	0,00	39.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.133,03
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	8.720,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.715,03
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	66.545,09	0,00	0,00	0,00	0,00	220.352,26
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	670.907,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.384.827,06
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.755,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.786,59
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	118.995,14	0,00	0,00	0,00	0,00	355.908,14
521250	LUZIANIA	6.691.654,70	447.652,09	963.600,00	2.921.925,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.024.832,61
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.371,35	0,00	0,00	0,00	0,00	84.912,57
521270	MAMBAI	167.456,60	10.985,04	0,00	73.774,86	0,00	0,00	0,00	0,00	252.216,50
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	150.000,00	134.773,20	0,00	0,00	0,00	0,00	577.154,56
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.669,61	0,00	0,00	0,00	0,00	72.715,96
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.341,64	0,00	0,00	0,00	0,00	183.579,08
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	150.000,00	77.344,22	0,00	0,00	0,00	0,00	356.104,07
521305	MIMOSO DE GOIAS	347,30	0,00	0,00	8.297,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.644,66
521308	MINACU	1.105.463,67	87.419,10	150.000,00	850.968,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.193.851,76
521310	MINEIROS	1.393.824,62	60.276,56	585.600,00	1.861.822,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.901.523,28
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.312,42	0,00	0,00	0,00	0,00	13.872,03
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	79.119,09	0,00	0,00	0,00	0,00	149.769,12
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.232,58	0,00	0,00	0,00	0,00	464.353,17
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.429,59	0,00	0,00	0,00	0,00	310.592,18
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	76.397,26	0,00	0,00	0,00	0,00	86.200,82
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	31.704,27	150.000,00	1.322.267,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.629,71
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	43.267,18	0,00	0,00	31.642,75	0,00	0,00	0,00	0,00	74.909,93
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.446,76	0,00	0,00	0,00	0,00	201.314,21
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	148.671,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.190,06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

521405	MUNDO NOVO	270.387,38	0,00	0,00	93.031,70	0,00	0,00	0,00	0,00	363.419,08
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.569,04	0,00	0,00	0,00	0,00	142.539,79
521440	NAZARIO	164.334,93	0,00	0,00	88.627,30	0,00	0,00	0,00	0,00	252.962,23
521450	NEROPOLIS	866.287,45	425.641,07	150.000,00	3.235.601,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677.530,32
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.964,31	334.800,00	1.339.705,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.028.901,61
521470	NOVA AMERICA	8.748,22	0,00	0,00	7.532,04	0,00	0,00	0,00	0,00	16.280,26
521480	NOVA AURORA	2.739,25	0,00	0,00	7.177,17	0,00	0,00	0,00	0,00	9.916,42
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	153.960,08	0,00	0,00	0,00	0,00	620.171,29
521486	NOVA GLORIA	26.244,73	0,00	0,00	70.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	96.866,89
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.681,66	0,00	7.681,66	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	32.033,39	0,00	0,00	14.223,31	0,00	0,00	0,00	0,00	46.256,70
521500	NOVA VENEZA	109.342,92	0,00	0,00	51.325,20	0,00	0,00	0,00	0,00	160.668,12
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.796,25	0,00	0,00	0,00	0,00	145.799,72
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	773.519,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.856,67
521525	NOVO PLANALTO	14.322,18	0,00	0,00	12.664,60	0,00	26.986,78	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.980,68	0,00	0,00	0,00	0,00	704.974,02
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.619,00	0,00	0,00	13.028,62	0,00	31.647,63	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.274,38
521560	PADRE BERNARDO	731.888,59	71.667,89	150.000,00	1.308.898,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.455,39
521565	PALESTINA DE GOIAS	132.558,00	0,00	0,00	39.778,18	0,00	0,00	0,00	0,00	172.336,18
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	513.822,88	0,00	0,00	264.022,58	0,00	0,00	0,00	0,00	777.845,46
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	662.087,69	0,00	0,00	0,00	0,00	712.513,79
521590	PALMINOPOLIS	84.609,25	0,00	0,00	51.903,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.512,60
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	36.789,50
521630	PARANAIGUARA	171.907,63	0,00	0,00	99.043,34	0,00	0,00	0,00	0,00	270.950,98
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.277,13	0,00	0,00	0,00	0,00	490.456,67
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.475,75	0,00	21.753,64	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	202.246,83	6.629,60	150.000,00	209.770,73	0,00	0,00	0,00	0,00	568.647,16
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.155,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.154,47
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	195.810,39	699.357,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.569,32
521720	PIRANHAS	362.445,29	0,00	150.000,00	167.164,75	0,00	0,00	0,00	0,00	679.610,04
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	6.719,20	150.000,00	519.267,82	0,00	738.813,60	0,00	0,00	150.000,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	931.306,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.301,83
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	37.710,55	414.000,00	2.248.482,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.585.794,64
521770	PONTALINA	509.455,75	63.621,73	150.000,00	292.128,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.205,93
521800	PORANGATU	1.353.961,04	255.628,09	937.200,00	2.002.852,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.642,12
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.710,07	0,00	0,00	0,00	0,00	27.180,31
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.005,32	0,00	0,00	0,00	0,00	168.356,87
521830	POSSE	893.058,47	107.136,81	480.000,00	1.198.828,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.024,25
521839	PROFESSOR JAMIL	2.139,21	0,00	0,00	12.680,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.819,50
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.347.167,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.738,48
521860	RIALMA	300.760,02	5.768,50	0,00	164.752,89	0,00	0,00	0,00	0,00	471.281,41
521870	RIANAPOLIS	10.264,31	0,00	0,00	12.950,37	0,00	0,00	0,00	0,00	23.214,68
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	11.492,21	0,00	0,00	0,00	0,00	32.314,79
521880	RIO VERDE	5.173.045,42	687.325,90	1.954.694,40	5.853.778,66	0,00	0,00	0,00	0,00	13.668.844,38
521890	RUBIATABA	474.700,52	1.403,52	150.000,00	729.197,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.301,30
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	150.000,00	54.947,67	0,00	0,00	0,00	0,00	418.132,10
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	86.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	185.586,52
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	49.892,61	0,00	0,00	0,00	0,00	135.028,10
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	62.241,64	0,00	0,00	0,00	0,00	199.942,94
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	17.724,20	480.000,00	915.319,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.436.714,70
521935	SANTA ISABEL	3.455,89	0,00	0,00	12.552,45	0,00	16.008,34	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.033,99	0,00	0,00	0,00	0,00	50.606,28
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.423,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.092,55
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.272,37	0,00	0,00	0,00	0,00	131.758,34
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.155,79	0,00	0,00	0,00	0,00	164.632,46
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	242.883,96	8.223,67	0,00	146.266,26	0,00	0,00	0,00	0,00	397.373,89
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	15.373,15	0,00	0,00	14.693,29	0,00	0,00	0,00	0,00	30.066,44
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	72.725,05	0,00	0,00	37.761,91	0,00	0,00	0,00	0,00	110.486,96
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.408.110,82	0,00	255.600,00	648.557,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.312.268,55
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	150.000,00	118.714,76	0,00	0,00	0,00	0,00	477.681,34
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	26.866,16	0,00	0,00	0,00	0,00	83.608,02
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	250.454,18	4.345,80	0,00	112.107,56	0,00	0,00	0,00	0,00	366.907,54
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.119,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.317,85
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	75.549,72	585.600,00	1.001.503,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.589.318,88
522015	SAO LUIZ DO NORTE	30.107,28	0,00	0,00	14.280,61	0,00	0,00	0,00	0,00	44.387,89
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	847.377,34	87.655,13	150.000,00	1.108.631,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.193.663,72
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.647,30	0,00	0,00	0,00	0,00	110.601,60
522028	SAO PATRICIO	12.732,05	0,00	0,00	6.119,07	0,00	0,00	0,00	0,00	18.851,12
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	179.202,59	0,00	0,00	0,00	0,00	821.589,46
522045	SENADOR CANEDO	2.423.730,23	264.158,51	255.600,00	9.337.912,08	0,00	0,00	0,00	0,00	12.281.400,82
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.029,02	0,00	0,00	0,00	0,00	178.008,17
522060	SILVANIA	543.629,83	42.344,62	150.000,00	815.344,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.319,01
522068	SIMOLANDIA	216.150,45	0,00	0,00	75.246,66	0,00	0,00	0,00	0,00	291.397,11
522070	SITIO D'ABADIA	16.577,23	0,00	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	37.580,66
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.494,26	0,00	0,00	0,00	0,00	98.469,45
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	8.562,63	0,00	18.306,83	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	17.933,81	0,00	0,00	0,00	0,00	80.349,19
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.691,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.485,74
522140	TRINDADE	2.806.949,95	97.253,77	2.465.092,88	17.897.902,50	0,00	16.359.216,05	0,00	0,00	6.907.983,05
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.297,69	0,00	0,00	0,00	0,00	89.098,61
522150	TURVANIA	141.180,32	18.302,14	0,00	68.012,20	0,00	0,00	0,00	0,00	227.494,66
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	135.729,85
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	35.615,81
522160	URUACU	1.124.266,24	194.972,85	585.600,00	1.596.426,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.501.265,22
522170	URUANA	336.351,26	0,00	0,00	172.137,63	0,00	0,00	0,00	0,00	508.488,89
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.818,04	0,00	0,00	0,00	0,00	34.024,60
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.146.901,76	192.714,24	255.600,00	1.473.751,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.967,87
522190	VARJAO	14.277,38	0,00	0,00	15.031,07	0,00	0,00	0,00	0,00	29.308,45
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	276.488,17	0,00	0,00	0,00	0,00	658.537,14
522205	VICENTINOPOLIS	144.768,94	0,00	0,00	72.208,75	0,00	0,00	0,00	0,00	216.977,69
522220	VILA BOA	108.911,32	5.666,64	0,00	88.511,40	0,00	0,00	0,00	0,00	203.089,36
522230	VILA PROPICIO	9.625,71	0,00	0,00	17.414,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.039,99
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										730.558.307,86

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 371, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício n° 262, de 28 de março de 2012, e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 70 e nº 71, de 22 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$854.955.313,56, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	312.896.723,20	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	512.633.951,71	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 3.590.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 23.604.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	327.945.290,76
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	312.896.723,20

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	767.384,37	0,00	1.020.354,99	0,00	0,00	661.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	44.136,33	0,00	97.353,57	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	5.116,92	0,00	0,00	157.867,90
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	6.055,80	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.149,88	0,00	0,00	7.417,40
420080	ANCHIETA	300.323,48	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	367.675,32	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	226.419,75	0,00	851.546,25	0,00	0,00	68.903,51
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	569.433,69	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.714.329,52	2.523.144,69	1.640.885,18	721.851,40	0,00	8.521.010,78	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.243,51	0,00	0,00	17.497,35	0,00	118.740,86	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.381.313,30	3.453.886,27	813.600,00	1.531.536,97	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.622.336,53
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.889,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.539,20	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.700,40	0,00	0,00	5.524,41	0,00	13.605,72	0,00	0,00	5.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

420215	BELMONTE	2.768,52	0,00	0,00	67.002,28	0,00	9.770,80	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	848.571,00	0,00	229.200,00	1.055.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.133.698,17
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.609.888,04	2.684.089,32	13.007.482,30	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	62.861.190,92
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.445,48	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	12.109,44	0,00	0,00	359.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	375.426,82	266.131,31	0,00	2.053.566,48	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.547,56	0,00	0,00	9.125,69
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	229.200,00	1.313.148,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.587.109,92
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.834,45	753.944,04	1.875.921,11	0,00	4.517.679,41	0,00	0,00	2.605.370,56
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	351.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	300.000,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	283.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	232.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.908.771,16	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	252.046,72	0,00	0,00	130.035,19
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.141.726,19	255.600,00	2.892.703,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.006.665,33
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	156.256,65	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	200.405,89	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	10.133,04	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.910,97	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.367.832,94	6.045.257,82	13.130.290,21	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	45.942.303,57
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	412.694,28	0,00	48.714,36	0,00	0,00	888.692,38
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.939.725,78	1.382.770,12	1.821.064,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360.971,72
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	150.000,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.009.900,98	2.500.942,03	15.221.477,74	0,00	888.000,00	0,00	0,00	53.307.602,55
420470	CUNHA PORA	394.059,42	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	526.470,03	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.407.477,02	229.200,00	1.376.141,64	0,00	5.851.895,60	0,00	0,00	1.650.838,58
420490	DESCANSO	300.494,67	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	453.772,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.550,70	45.995,55	229.200,00	610.106,93	0,00	64.788,12	0,00	0,00	1.448.065,07
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	307.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	300.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.353,72	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.318,41	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	40.075,07	0,00	561,24	0,00	0,00	43.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	44.365.346,12	15.972.330,48	7.824.689,43	0,00	72.560.211,63	0,00	0,00	33.863.044,23
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	277.725,60	0,00	150.000,00	25.002,95	0,00	302.728,55	0,00	0,00	150.000,00
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	519.206,92	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.038.616,76
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	255.280,20	0,00	150.000,00	717.867,85	0,00	48.250,68	0,00	0,00	1.074.897,37
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.818,26	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.259.737,12	124.031,41	229.200,00	777.383,12	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.912.082,19
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.767,60	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	551.173,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	80.809,62	150.000,00	117.711,14	0,00	26.537,16	0,00	0,00	1.125.507,37
420660	GUARUJA DO SUL	172.247,94	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	331.586,64	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	125.272,65	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	229.200,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.094.612,14
420700	ICARA	1.938.763,75	540.606,09	512.079,67	783.235,26	0,00	2.551.657,57	0,00	0,00	1.223.027,20
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	355.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	300.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	229.200,00	695.887,04	0,00	1.201.042,54	0,00	0,00	1.449.281,24
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	405.196,27	150.000,00	900.652,56	0,00	2.349.371,52	0,00	0,00	1.820.358,87
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	319.033,80	117.908,98	0,00	151.351,64	0,00	489.391,18	0,00	0,00	98.903,24
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	29.683,20	0,00	0,00	107.878,98	0,00	25.268,88	0,00	0,00	112.293,30
420780	IRANI	332.140,90	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	391.560,39	0,00	0,00	108.266,63
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.532,69	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.956,85
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	128.251,70
420810	ITAIOPOLIS	462.358,96	1.092,07	150.000,00	166.928,57	0,00	570.379,60	0,00	0,00	210.000,00
420820	ITAJAI	17.675.476,37	14.872.401,94	4.509.907,65	9.661.178,32	0,00	0,00	0,00	0,00	46.718.964,29
420830	ITAPEMA	777.605,87	3.921,60	229.200,00	456.756,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.483,73
420840	ITAPIRANGA	601.411,13	38.539,86	150.000,00	151.458,57	0,00	623.607,50	0,00	0,00	317.802,05
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.049.535,11	588.951,48	515.225,74	246.861,70	0,00	1.812.907,55	0,00	0,00	587.666,48
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	158.371,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	368.069,94	0,00	0,00	76.226,48
420880	JAGUARUNA	449.494,78	101.256,72	0,00	80.061,37	0,00	493.198,96	0,00	0,00	137.613,91
420890	JARAGUA DO SUL	10.336.138,71	5.075.156,35	2.611.282,63	7.728.955,37	0,00	0,00	0,00	0,00	25.751.533,07
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.140.272,70	6.180.919,57	2.355.928,03	2.471.895,72	0,00	12.999.016,02	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	14.172.500,42	7.468.598,98	13.765.783,98	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	62.809.859,14
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,69	9.246.608,86	4.052.684,04	4.792.611,93	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	29.769.336,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

420940	LAGUNA	2.313.749,64	249.019,86	326.106,63	1.281.712,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.170.589,09
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	112.375,69	0,00	4.994,88	0,00	0,00	635.281,39
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	257.763,23	134.112,64	0,00	1.385.156,29	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.195.821,62	407.134,97	1.245.980,66	0,00	6.947.615,45	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	983.496,04	675.060,65	150.000,00	652.787,09	0,00	1.489.821,19	0,00	0,00	971.522,59
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	137.670,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	314.959,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	210.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	578.115,72	0,00	0,00	150.000,00
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	85.071,23	0,00	289.467,55	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAI	382.683,57	60.816,39	109.381,63	118.043,98	0,00	531.602,96	0,00	0,00	139.322,62
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	43.315,99	0,00	290.225,73	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	607.163,77	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.036.760,86	0,00	0,00	345.616,94
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	229.200,00	694.478,92	0,00	1.425.256,73	0,00	0,00	1.651.620,22
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	8.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	40.263,81
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	562.453,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.848,28
421175	OTACILIO COSTA	347.135,50	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	440.933,08	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	6.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	8.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	338.162,42	379.200,00	1.143.238,03	0,00	117.247,11	0,00	0,00	3.946.355,83
421200	PALMA SOLA	349.435,34	217.237,18	0,00	124.790,22	0,00	691.462,74	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	884.857,54	450.357,47	255.600,00	516.511,67	0,00	1.551.726,68	0,00	0,00	555.600,00
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	877.441,48	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	3.636,24	0,00	0,00	11.054,76	0,00	14.691,00	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	69.310,07	0,00	833,28	0,00	0,00	120.109,07
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	960,24	0,00	47.128,01	0,00	0,00	0,00	0,00	232.336,98
421290	PINHALZINHO	567.166,26	79.526,76	79.200,00	361.941,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	533.360,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	222.224,96	0,00	1.477.500,91	0,00	0,00	269.963,43
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	521.898,58	606.585,56	150.000,00	187.097,97	0,00	1.020.204,42	0,00	0,00	445.377,70
421350	PORTO BELO	159.598,32	0,00	0,00	66.643,82	0,00	6.696,96	0,00	0,00	219.545,18
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	593.478,28	0,00	4.867.212,57	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	419.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	300.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.136,48	0,00	0,00	67.399,61	0,00	23.136,48	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	300.257,41	596.192,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875.948,90
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	57.258,69	0,00	7.613,76	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.032.972,22	3.145.368,21	3.095.951,12	0,00	0,00	0,00	0,00	28.145.338,52
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	420.236,27	597.687,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.924.993,97
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.329,24	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.485,13	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	120.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	153.211,20
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	69.990,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	81.460,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	18.504,00	0,00	150.000,00	6.531,74	0,00	25.035,74	0,00	0,00	150.000,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	210.295,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	67.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	60.000,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	255.542,93	0,00	1.824.669,65	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	968.462,97	446.401,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.050.755,64
421590	SAO BONIFACIO	85.938,00	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	423.278,02	0,00	0,00	164.378,07
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.032.628,38	87.390,51	362.666,85	1.101.894,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.584.580,14
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.159,90	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.122,50	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.751.707,53	405.600,00	2.465.112,46	0,00	42.164.658,35	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.469,96	41.002,91	0,00	408.915,05	0,00	526.387,92	0,00	0,00	300.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	0,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	365.466,53	229.200,00	1.032.265,86	0,00	1.219.671,68	0,00	0,00	1.266.976,22
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.682.365,83	1.375.715,72	229.200,00	990.539,74	0,00	2.365.585,21	0,00	0,00	1.912.236,08
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	241.325,69	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	325.958,79	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	184.573,92	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.707,30	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	140.557,83	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.229,37
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	731.012,06	246.994,08	150.000,00	229.215,55	0,00	986.733,99	0,00	0,00	370.487,70
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	64.266,05	0,00	1.519,56	0,00	0,00	65.975,09
421800	TIJUCAS	1.153.979,44	432.459,75	253.346,77	906.461,44	0,00	2.296.247,41	0,00	0,00	450.000,00
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	692.546,32	150.000,00	544.510,57	0,00	2.549.080,18	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	648.441,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.669,86
421835	TREVISO	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.310.435,56	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.235.672,29	5.563.717,07	2.796.403,15	0,00	27.504.751,69	0,00	0,00	4.063.686,88
421875	TUNAPOLIS	236.426,64	215.065,22	0,00	365.022,86	0,00	516.514,72	0,00	0,00	300.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	568.728,05	349.492,87	554.838,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.378,48
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.434,84	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.720,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	153.906,14	0,00	0,00	29.244,43	0,00	183.150,57	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.517.707,57	710.207,86	695.628,40	0,00	4.806.758,65	0,00	0,00	1.425.250,69
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.178.589,41	1.677.763,33	1.292.489,11	0,00	14.134.652,85	0,00	0,00	450.000,00
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	25.898,81	0,00	745.682,35	0,00	975.361,74	0,00	0,00	888.171,53
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										512.633.951,71

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 289, de 9 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 10 de abril de 2012, Seção 1, página 43,

ONDE SE LÊ:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz/Associação Missionária de Beneficência/Curitiba-PR	2080427	80.234.826/0011-26

LEIA-SE

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz/Associação Missionária de Beneficência/Medianeira-PR	2582716	80.234.826/0011-26

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 235, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029903/2010-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica POMPEIA PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME CNPJ 10.728.800/0001-87, situada no Município de Pompéia - SP, na Avenida Perimetral, 367 - Jardim São Luiz, CEP 17.580-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Pompéia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Oriente e Quintana, no Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 236, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006132/2010-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CM VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.410.848/0001-05, situada no Município de Pilar do Sul - SP, na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 630-A - Jardim Santa Helena, CEP 18.185-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pilar do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 237, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048077/2011-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAR VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 13.606.607/0001-61, situada no Município de Feira de Santana - BA, na Rua Rio Paranapanema, 64 - Santa Mônica, CEP 44078-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Feira de Santana e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Irará, Pedrão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 238, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008557/2011-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica B & T VISTORIAS TÉCNICAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 12.670.040/0001-20, situada no Município de Itajaí - SC, na Rua José Pereira Liberato, 1581 - São João, CEP 88.305-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 239, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria n° 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo n° 80000.061148/2011-11, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas
FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
Tabela das soluções homologadas (novos modelos)

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Palio**	Sporting 1.6
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Palio**	Sport 1.6 DL
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Palio**	Vivace 1.0
OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	**Palio**	Essence 1.6
OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	**Palio**	Attract 1.4
OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	**Palio**	Fire Econom
OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	**Palio**	Esse 1.6 DL
OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	**Palio**	Sportin 1.6
OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	**Palio**	Attract 1.0
OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	**Palio**	Spor 1.6 DL
OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	**Palio**	Vivace_1.0
OTH013.19	Automóvel	Imp/Fiat	**Palio**	WK_Trekk_1.6
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Siena**	Attractive 1.4
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Siena**	Essence 1.6
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Siena**	Essenc 1.6 Dualogic
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Siena**	Vivace 1.4
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Siena**	Tetrafuel 1.4
OTH013.19	Automóvel	**I**/Fiat	**Siena**	Attract 1.0
OTH013.19	Automóvel	**I**/Fiat	**Siena**	Attract 1.4
OTH013.19	Automóvel	**I**/Fiat	**Siena**	Essence 1.6
OTH013.19	Automóvel	**I**/Fiat	**Siena**	Esse 1.6 DL
OTH013.19	Automóvel	**I**/Fiat	**Siena**	Vivace 1.4
OTH013.19	Automóvel	**I**/Fiat	**Siena**	Tetra 1.4
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Siena**	EL 1.0 Flex
OTH013.19	Automóvel	FIAT	**Siena**	EL 1.4 Flex
OTH013.19	Automóvel	**I**/Fiat	**Siena**	EL 1.0 Flex
OTH013.19	Automóvel	**I**/Fiat	**Siena**	EL 1.4 Flex
OTH013.19	Caminhonete	Fiat	**Strada**	ADV CE Dual
OTH013.19	Caminhonete	Fiat	**Strada**	ADV CD Dual
OTH013.19	Caminhonete	Fiat	**Strada**	ADV 1.8 CD
OTH013.19	Caminhonete	Fiat	**Strada**	ADV 1.8 CE
OTH013.19	Caminhonete	Fiat	**Strada**	Advent_Flex
OTH013.19	Automóvel	Fiat	**Bravo**	T-jet
OTH013.19	Automóvel	Fiat	**Bravo**	Sporting_1.8
OTH013.19	Automóvel	Fiat	**Bravo**	Sporting_Dual
OTH013.19	Automóvel	Fiat	**Linea**	Essence 1.8
OTH013.19	Automóvel	Fiat	**Linea**	Essence Dualogic
OTH013.19	Automóvel	Fiat	**Doblo**	Attractiv 1.4
OTH013.19	Automóvel	Fiat	**Doblo**	Essence 1.8

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria n° 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo n° 80000.011940/2012-13, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Accord	LX
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Accord	EX
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Accord	EX V6
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	City	LX Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	City	EX Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	City	EXL Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	City	DX Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	LXS Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	EXS Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	LXL Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	SI
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	LXS
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	EXS
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	LXL
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	CR-V	LX
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	CR-V	EXL
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	EXL Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	LX Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	EX Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	LXL Flex
HSVT 39880-TM6-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	DX Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Accord	LX
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Accord	EX
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Accord	EX V6
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	City	LX Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	City	EX Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	City	EXL Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	City	DX Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	LXS Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	EXS Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	LXL Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	SI
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Civis	LXS
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	EXS
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Civic	LXL
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	CR-V	LX
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	CR-V	EXL
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	EXL Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	LX Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	EX Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	LXL Flex
HSVT 39880-TR8-M01-M1	Automóvel	Honda	Fit	DX Flex

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 229, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso I do art. 3º da Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, com a redação dada pela Portaria nº 491, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2º Revogar o artigo 5º da Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 05 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.982, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.024018/2011. Expede autorização à PONTONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.547.433/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.984, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.000153/2012. Expede autorização à EMITEL - EMPRESA DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 04.898.058/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.985, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.027191/2011. Expede autorização à MORANGO TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 14.317.996/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.986, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.000648/2012. Expede autorização à ALEXANDRE AGRINFO RIBEIRO, CNPJ/MF n° 09.501.550/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.987, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.026402/2011. Expede autorização à COMPANHIA NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL LTDA ME, CNPJ/MF n° 10.955.222/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.988, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.029105/2011. Expede autorização à VIRTUAL INFORMATICA E INTERNET LTDA ME, CNPJ/MF n° 14.411.624/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.007, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.000450/2012. Expede autorização à HD COMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 03.164.909/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.024, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.000542/2012. Expede autorização à BROADVOZ TI E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 08.378.611/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.031, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.027888/2011. Expede autorização à BAUERMANN E MOPERT LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.891.112/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.033, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.000485/2012. Expede autorização à ABNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 14.176.634/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.034, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.024812/2011. Expede autorização à ENZO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.289.681/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.035, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.002541/2012. Expede autorização à SISALWEB INTERNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 14.285.403/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.085, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.023578/2011. Expede autorização à LOCAL NETWORKS ISP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME , CNPJ/MF n° 10.582.706/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.086, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.001318/2012. Expede autorização à S LANZA JUNIOR ME, CNPJ/MF n° 10.298.606/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.096, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.021856/2011. Expede autorização à SOLUÇÃO TELECON LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 03.255.545/0001-37, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.102, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.003846/2012. Expede autorização à PONTO NET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ/MF n° 13.015.134/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.103, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.024630/2011. Expede autorização à J. R. T. MESQUITA FILHO - ME, CNPJ/MF nº 08.688.304/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os Municípios: Vargem Grande/MA, Nina Rodrigues/MA, Chapadinha/MA e Presidente Vargas/MA.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.104, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.001316/2012. Expede autorização à INFOBARRA SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF n° 10.388.952/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.124, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.002820/2012. Expede autorização à TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ/MF nº 07.054.341/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.126, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.023873/2011. Expede autorização a PAULO S. & ROBERTO K. PROVEDOR DE INTERNET LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 08.321.422/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.142, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.020191/2011. Expede autorização à NET2TEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF nº 10.973.711/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.143, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.001666/2012. Expede autorização à SHEL NET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 11.033.411/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.144, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.014071/2011. Expede autorização à L DA SILVA DOS SANTOS INFORMÁTICA, CNPJ/MF n° 07.970.058/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.145, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.003194/2012. Expede autorização à MEGA PROVEDORES DE INTERNET E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF n° 14.691.516/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.146, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.000855/1998. Adapta a Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Serviço de Rede Especializado, em âmbito nacional e internacional, de interesse coletivo, expedida a NTT DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n° 31.546.914/0001-86, por meio do Ato n° 2.242, de 31 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 1999, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.147, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.024542/2011. Expede autorização à THADEU REZENDE MUNIZ, CNPJ/MF n° 08.656.846/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.150, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.017255/2011. Expede autorização à ALEX FERREIRA ALMEIDA - ME , CNPJ/MF n° 10.948.956/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.151, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.028839/2011. Expede autorização à M M M - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF n° 09.643.029/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.164, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.025411/2011. Expede autorização à MAST TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.640.121/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.171, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.013524/2011. Expede autorização à VICTORIA & FRANCESCHINI LTDA., CNPJ/MF nº 13.497.397/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de agosto de 2011

Nº 5.916 - Processo nº 53500.012483/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela MULTICABO TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Cuiabá e Várzea Grande, ambas no Estado do Mato Grosso, em face das decisões proferidas pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por meio dos Atos n. 1.335 e 1.337, ambos de 2 de março de 2011, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, que aplicaram as sanções de multa em virtude da empresa não ter cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício Circular nº 011/2006-CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas à prestação do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente as decisões recorridas, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 578/2011-GCJV, de 4 de julho de 2011.

Nº 5.927 - Processo nº 53524.002951/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEVISÃO CIDADE S/A, CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por meio do Ato nº 8.481, de 29 de dezembro de 2010, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, que aplicou sanção de multa por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001MG20100017, de 8 de julho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 553/2011-GCJV, de 28 de junho de 2011.

Em 12 de agosto de 2011

Nº 6.403 - Processo nº 53500.020006/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor da MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Cachoeirinha, no Estado do Rio Grande do Sul, por não ter iniciado a operação comercial do serviço no prazo estabelecido por meio do Despacho nº 03/2006, de 25 de maio de 2006, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituto, vencido no dia 24 de novembro de 2006, em sua Reunião nº 616, realizada em 4 de agosto de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 619/2011-GCJV, de 25 de julho de 2011, decidiu:

a)substituir a aplicação da sanção de cassação da concessão pela de multa; e

b)aplicar à MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa correspondente a 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) do preço público pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo na referida Área, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a presente data.

Em 13 de setembro de 2011

Nº 7.635 - Processo nº 53500.018533/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor da empresa BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, a fim de apurar o descumprimento do prazo para pagamento de parcelas do preço público pela transferência do direito de exploração do serviço, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 564/2011-GCJR, de 10 de agosto de 2011, decidiu:

a)substituir a aplicação da sanção de cassação da outorga pela de multa; e

b)aplicar à BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), correspondente a 21% (vinte e um por cento) do preço público pela transferência do direito de exploração do serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.000913/2005	REGINA LEILA DA SILVA LEITE-ME	40.858.029/0001-23	Petrolina/PE	4.337,55	Art. 55, IV, "c" c/c art. 4º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	09.08.2011
53532.002651/2006	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0001-79	Recife/PE	1.800,00	Art. 55, I do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	02.09.2011
53539.001053/2006	ASSOCIAÇÃO DE PROVEDORES DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET	07.458.976/0001-51	Patos/PB	6.042,80	Arts. 27, 46, 51, e 55 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01. Art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 09 kHz e 300 GHz-RLEC, anexo à Resolução nº 303/02. Arts. 162 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT.	17.03.2011
53539.000572/2007	ASSOCIAÇÃO DE PROVEDORES DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET	07.458.976/0001-51	Alagoa Grande/PB	1.260,00	Art. 30 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01.	16.03.2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53539.000247/2009	F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA	09.268.517/0033-18	Guarabira/PB	1.750,00	Art. 55, IV, "c" c/c art. 4º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	23.11.2011
53539.000802/2010	F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA	09.268.517/0033-18	João Pessoa/PB	9.012,50	Art. 55, IV, "c" c/c art. 4º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	02.12.2011
53539.000015/2010	TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (INFOBOX)	04.074.782/0003-26	João Pessoa/PB	3.400,00	Art. 55, IV, "c" c/c art. 4º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	09.12.2011
53532.002191/2009	CARUARU TÁXI LTDA-ME	09.814.733/0001-34	Caruaru/PE	1.681,01	Arts. 131 e 163 da Lei nº 9.472/97.	26.09.2011
53539.000879/2010	ERALDO OLIVEIRA BEZERRA	023.969.004-47	Campina Grande/PB	1.081,01	Item 7.1 da Norma nº 13/97 c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98 c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT e art. 55, V, "b", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	27.09.2011
53539.001176/2010	EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A	10.788.677/0033-77	Campina Grande/PB	1.762,02	Item 7.1 da Norma nº 13/97 c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98 c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	27.09.2011
53532.002581/2009	GIVANILDO ALVES	441.040.304-49	Belo Jardim/PE	4.021,00	Art. 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT e art. 55, V, "b" c/c o art. 63 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	19.10.2011
53532.002497/2010	GILMAR DOS SANTOS CAVALCANTI	463.816.434-04	Abreu e Lima/PE	3.850,00	Art. 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT e art. 55, V, "b" c/c o art. 63 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	19.12.2011
53532.001848/2009	JORGE VERÍSSIMO DUARTE	985.623.555-34	Petrolina/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53532.001850/2009	PROLIANCE (ALEX LUCENA LACERDA)	08.589.225/0001-37	Caruaru/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	20.12.2011
53532.002094/2009	PAULO JÚNIOR DO NASCIMENTO-ME (NAZANET)	07.190.913./0001-67	Nazaré da Mata/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	30.09.2011
53539.000082/2009	SITECNET INFORMÁTICA LTDA	06.346.446/0001-59	Campina Grande/PB	3.000,00	Arts. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01.	28.09.2011
53539.000091/2009	FÁBIO ARAÚJO DA SILVA	055.150.934-10	Campina Grande/PB	3.475,58	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53539.000277/2009	AROLDO JACINTO DE FIGUEIREDO-ARTEC	930.993.044-68	Cabaceiras/PB	3.310,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	28.09.2011
53539.000527/2009	NEOLINE SERVIÇOS LTDA	04.075.384/0001-62	João Pessoa/PB	7.622,00	Arts. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01 c/c o art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98. Art. 33 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01 c/c art. 4º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00. Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97.	29.09.2011
53539.000702/2009	MÁRIO SÉRGIO MARACAJÁ PORTO	059.323.444-82	Campina Grande/PB	3.310,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	27.09.2011
53539.000703/2009	JAILSON FERREIRA DE ARAÚJO	012.351.324-39	Campina Grande/PB	3.310,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	28.09.2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53539.000856/2009	MÁRIO SERGIO MARACAJÁ PORTO	059.323.444-82	Campina Grande/PB	3.310,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53532.002204/2010	J. R. DA SILVA ALMEIDA-ME	10.572.494/0001-32	Buique/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53532.002610/2010	RICARDO CÉSAR ASSIS DA COSTA LIMA-ME	08.829.041/0001-05	Paulista/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53539.000771/2010	GERALDO SALVIANO DE SOUZA	373.841.984-53	Campina Grande/PB	4.141,09	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT. Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97. Art. 4º c/c o art. 55, V, "b", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00.	28.09.2011
53539.001179/2010	MAYARA MARCELLY JATOBÁ BRANDÃO-ME	10.392.655/0001-06	Campina Grande/PB	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	28.09.2011
53532.001166/2011	EMERSON MARCOS DOS SANTOS SILVA	084.653.504-18	Vitória de Santo Antão/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	29.09.2011
53532.000881/2011	NOVA NET LTDA	09.246.087./0001-56	Gravatá/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	27.01.2012
583532.003039/2011	MARCONDES JOSÉ DA SILVA	049.515.554-33	Garanhuns/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	12.03.2012
53532.003036/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO ALTO DOS SANTOS	11.879.399/0001-49	Jupi/PE	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	07.02.2012
53532.001996/2011	ALEXANDRE EUCLIDES DE LIMA (RÁDIO VOZ DE SIÃO)	869.521.104-53	Recife/PE	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	27.01.2012

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001847/2009	VALENET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-ME	07.824.996/0001-07	Petrolina/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o artigo 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o artigo 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	03.01.2012
53539.000191/2009	DEMÉTRIO DA COSTA GÓIS-ME	08.242.520/0001-12	Campina Grande/PB	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o artigo 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o artigo 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	28.12.2011
53539.000745/2009	ADERVAL COLAÇO DINIZ JÚNIOR-ME	10.557.139/0001-94	Juazeirinho/PB	6.020,16	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o artigo 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o artigo 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	29.12.2011
53539.001377/2010	ALTOWEB COMUNICAÇÕES LTDA	09.348.849/0001-25	Itabaiana/PB	2.709,07	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o artigo 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o artigo 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	11.01.2012
53532.002099/2011	MARCOS EGÍDIO GOMES	063.815.064-74	Jaboatão dos Guararapes/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o artigo 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o artigo 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	11.01.2012
53539.001059/2011	MARIA DAS NEVES MORAIS-ME (VALEONLINE INTERNET)	11.553.923/0001-97	Santa Luzia/PB	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o artigo 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o artigo 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	11.01.2012
53532.001323/2011	SILVANO VICENTE DO NASCIMENTO (RÁDIO MODERNA FM)	060.225.854-57	Recife/PE	2.850,00	Art. 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	11.01.2012
53532.001979/2011	SANDRIANO DE SOUZA BARBOSA	855.469.504-63	Recife/PE	2.850,00	Art. 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	12.01.2012

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Substituto

Em 20 de abril de 2012

Processo nº 53539.000543/2005 - Aplica à TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, pena de Multa, nos termos do artigo 173, II da Lei 9.472/97 - LGT c/c art. 13 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n° 344/03 e Cláusula 25.1, IX do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 028/98-Anatel, pela infração ao parágrafo 1º da Cláusula 4.1 do Contrato de Concessão c/c art. 4º, XLI e XLII do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01; aos arts. 17 e 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 09 kHz e 300 GHz-RLEC, anexo à Resolução nº 303/02; e, ao parágrafo 2º do art. 162 da Lei 9.472/97 - LGT c/c o art. 55, I, "a" e "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00.

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.620, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.005869/2009. Aplica à TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.057/0001-80, permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Brasília, no Distrito Federal, a sanção de multa no valor de R$ 9.658,63 (nove mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e três centavos), tendo em vista o descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, conforme descrito no Ato de Instauração nº 12/CMLCE/CMLC/SCM, de 23 de março de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.244, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53516.000615/2008. Aplica à TVA SUL PARANÁ S/A, CNPJ/MF nº 84.938.786/0001-82, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, a sanção de multa no valor de R$ 7.291,70 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004PR20080006, de 29 de janeiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.640, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.018547/2010. Aplica à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, incorporadora da CANBRÁS TVA CABO LTDA., CNPJ/MF nº 54.906.987/0001-37, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Santa Branca, Praia Grande, Santo André, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Santos e Bertioga, todas no Estado de São Paulo, a sanção de advertência, por não terem sido encaminhadas à Anatel Alterações do Contrato Social no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), conforme estabelecido no art. 29, "a" e "b", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo).

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.732, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.011748/2010. Aplica à CABLE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.904.227/0001-50, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Itabuna, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R$ 1.516,91 (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005/BA20070108, de 22 de agosto de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.031994/2008. Aplica à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da Vivax Ltda., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R$ 9.482,36 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), por ter sido apurado o descumprimento do disposto no art. 4º, I, II e IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal); no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo); no art. 92 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997; e no art. 37, I, II e IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.772, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53508.009636/2009. Aplica à NET RIO LTDA., CNPJ/MF nº 28.029.775/0001-09, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de advertência, por ter sido sido apurado, em fiscalização, o cometimento de irregularidade relativa ao Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.773, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53536.000618/2008. Aplica à ACOM COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Maceió, no Estado de Alagoas, a sanção de multa no valor de R$ 1.766,36 (hum mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento das infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração - Serviço de Televisão por Assinatura nº 0001AL20080008, bem como no Anexo ao Auto de Infração, ambos de 22 de agosto de 2008, relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.995, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.011766/2010. Aplica à A.H. TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Andradina, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R$ 881,96 (oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento das infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004SP20070089, de 1.º de março de 2007, bem como no Ato de Instauração n.º 19-CMLCE/CMLC/SCM, de 27 de maio de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.077, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53524.003771/2011. Aplica à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA., CNPJ/MF nº 19.183.961/0001-07, prestadora do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na Área de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a sanção de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

advertência, por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo de Radiovideometria - "Cronometria" nº 0010MG20110065, de 26 de maio de 2011.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.378, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024755/2009. Aplica à BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, por ter sido apurado o cometimento da infração constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0009MG20080240, de 6 de novembro de 2008, bem como no Ato de Instauração nº 63-CMLCE/CMLC/SCM, de 3 de novembro de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.380, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024756/2009. Aplica à MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.290.166/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Araxá, no Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, por ter sido apurado o cometimento da infração constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005MG20080240, de 23 de outubro de 2008, bem como no Ato de Instauração nº 64-CMLCE/CMLC/SCM, de 3 de novembro de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.748, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.016987/2011. Aplica à RÁDIO ITATIAIA LTDA., CNPJ/MF nº 17.270.950/0001-39, prestadora do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na Área de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, por ter sido constatada, durante fiscalização, a transmissão de programação não codificada superior a 45% do tempo de irradiação diária em descumprimento ao disposto no art. 1º do Ato nº 47.313, de 18 de outubro de 2004, do Conselho Diretor da Anatel.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.050, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Processo n.º 53578.000246/2001. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à ASSOCIAÇÃO TAXI TUR GUAIANAS, CNPJ n.º 04.537.847/0001-60, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.105, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.006396/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 06.349.207/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.148, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.013968/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à V. R. COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 05.125.699/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.158, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.006913/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ no 08.170.849/0001-15, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.159, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.003717/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associada à Autorização para exploração do Serviço de Limitado Especializado, referente aos radioenlaces ancilares.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.162, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.017844/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.165, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Processo n° 53500.017048/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à STARWEB TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ nº 05.539.629/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.256, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Processo no 53500.000475/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 01.009.876/0001-61, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.270, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Processo no 29100.001889/1991. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOP. M. TR. MOT. AUT. TAXIS CAMP. LTDA. RADIO TAXI COOPERCAMP, CNPJ no 67.231.241/0001-12, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado, na Região Metropolitana de Campinas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.275, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.004193/2012 - Expede autorização à BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.179.565/0001-37, para prestar o Serviço Limitado Especializado, com a finalidade de provimento de comunicação via satélite a bordo de embarcações, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.302, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MINISTERIO DA DEFESA, CNPJ nº 03.277.610/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.360, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Processo n.º 53730.000839/1998 - Declara extinta, por cassação, a partir de 03/02/2010, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL (Atual denominação social da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA) - CNPJ 08.730.095/0001-00, por meio do Ato n.º 6.179, de 31/01/2000, publicado no D.O.U de 02/02/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso das radiofreqüências associadas, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.006781/2012, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Teresina, Estado do Piauí, canal 16+E (dezesseis decalado para mais, educativo), classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.030002/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO IBICARAÍ FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Ibicaraí, Estado da Bahia, canal 203 (duzentos e três), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.057487/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, frequência 1570 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 72, § 1º, incisos I e V, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012,e considerando o que consta do Processo n° 53000.064820/2007, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, frequência 1370 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53720.000514/1999, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Terra Santa, Estado do Pará, utilizando o canal 13 (treze), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 29116.000113/1987, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FM NOVO MARANHÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, utilizando o canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe B1.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 72, § 5º, inciso I, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo n° 53000.005683/2000, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 15- (quinze, decalado para menos), classe A.

FERNANDO PIMENTEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência às autoridades indicadas a seguir, para autorizarem a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, nas seguintes condições:

I - para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

a) no âmbito do Ministério de Minas e Energia: ao Secretário-Executivo;

b) no âmbito das entidades vinculadas ao Ministério: aos dirigentes máximos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

II - para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação da competência de que tratam os incisos I e II.

Art. 2º A autorização do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo para celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos instrumentos em vigor, relativos a atividades de custeio e nos limites das respectivas alçadas fixadas pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, não atribui responsabilidades a essas autoridades pelos procedimentos precedentes à contratação, uma vez que os atos administrativos pertinentes são de competência exclusiva dos agentes públicos que os praticaram, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput fica condicionada à análise e ao posicionamento do Assessor Especial de Controle Interno deste Ministério, na forma do art. 13, inciso I, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e, quando necessário, deve ser submetida à apreciação da Consultoria Jurídica.

Art. 3º A delegação objeto desta Portaria deve ser exercida com a fiel observância das normas legais vigentes.

Art. 4º Com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficam convalidados os atos de autorização de celebração de novos contratos ou de prorrogação de ajustes já vigentes, relacionados com atividades de custeio, e de concessões de diárias e passagens, praticados entre a vigência do Decreto nº 7.689, de 2012, e a publicação desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 251, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Portaria MME nº 675, de 26 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - apresentar, até 11 de maio de 2012, relatório analítico, com enfoque em estatísticas energéticas, sobre dados do Balanço Energético Nacional - BEN, relativos ao exercício de 2010, com vistas ao constante aprimoramento da informação; e

II - apresentar, até 1º de junho de 2012, relatório sobre os processos de elaboração do BEN, cujo conteúdo deve abranger a revisão das notas técnicas sobre critérios de depuração de dados, a revisão das cadeias energéticas, a complementação de notas técnicas e uma proposta de regulamentação dos processos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Reduto, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Reduto Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.527.003/0001-92, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Reduto.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 230, de 13 de abril de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Usina de Energia Eólica Reduto Ltda.
CNPJ	14.527.003/0001-92.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004569/2011-09, 48500.001203/2012-51 e MME nº 00000.000324/2012-00.

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Altamira: a) adequação do Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, referente ao 1º Transformador Trifásico - 230/69-13,8 kV, 60 MVA; b) adequação do Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, referente ao 2º Transformador Trifásico - 230/69-13,8 kV, 60 MVA; c) adequação do Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, referente ao Reator de Barra Trifásico - 230 kV, 30 MVAr; d) complemento do Módulo Geral - Transformadores de Potencial da Barra II 230 kV; e) adequação do Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, da Entrada de Linha Tucuruí - 230 kV; f) adequação do Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, da Entrada de Linha Rurópolis - 230 kV; g) instalação de um Módulo de Interligação de Barras de 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves; h) instalação de um Módulo de Interligação de Barras de 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; i) instalação do Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 1º Transformador Trifásico - 230/69-13,8 kV, 60 MVA; j) adequação do Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 2º Transformador Trifásico - 230/69-13,8 kV, 60 MVA; e k) adequação do Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, da Entrada de Linha CELPA C1 - 69 kV; II - Subestação Rurópolis: a) instalação do 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão de 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão de 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 100 MVA; d) adequação do Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, referente ao 1º Autotransformador Trifásico - 230/138-13,8 kV, 100 MVA; e) adequação do Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, referente ao 2º Autotransformador Trifásico - 230/138-13,8 kV, 100 MVA; f) adequação do Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, da Entrada de Linha Altamira - 230 kV; g) complemento do Módulo Geral - Transformadores de Potencial da Barra II 230 kV; h) instalação de um Módulo de Interligação de Barras de 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves; i) adequação do Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 1º Autotransformador Trifásico - 230/138-13,8 kV, 100 MVA; j) adequação do Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 2º Autotransformador Trifásico - 230/138-13,8 kV, 100 MVA; k) instalação de um Módulo de Interligação de Barras de 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; l) adequação do Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, da Entrada de Linha Tapajós C1 - 138 kV; m) adequação do Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, da Entrada de Linha Itaiuba C1 - 138 kV; e n) instalação de um Módulo de Conexão de 13,8 kV, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 100 MVA; III - Subestação Porto Franco: a) instalação do 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão de 230 kV, arranjo Barra Dupla a 4 Chaves, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão de 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 100 MVA; d) instalação de um Módulo de Conexão de 13,8 kV, referente ao 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 100 MVA; e) complemento do Módulo Geral - implantação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em função da instalação do Módulo de Conexão 230 kV referente ao 3º Autotransformador 230/138-13,8 kV, 100 MVA; e f) complemento do Módulo Geral - implantação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em função da instalação do Módulo de Conexão 138 kV referente ao 3º Autotransformador 230/138-13,8 kV, 100 MVA.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.361, de 28 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.
CNPJ	00.357.038/0001-16.
Localização	Estados do Maranhão e Pará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005010/2011-98, 48500.005011/2011-32, 48500.005012/2011-87 e MME nº 48000.000484/2012-65.

PORTARIA Nº 254, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH das Pedras, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica das Pedras Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.591.106/0001-23, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	CGH das Pedras.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Licença Ambiental	Licença Ambiental de Instalação nº 15/2012, de 1º de fevereiro de 2012, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado de Santa Catarina.
Pessoa Jurídica Titular	Central Geradora Hidrelétrica das Pedras Ltda.
CNPJ	11.591.106/0001-23.
Localização	Município de Videira, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	1.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso IV, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001396/2012-40 e MME nº 00000.000336/2012-00.

PORTARIA Nº 255, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, de titularidade da empresa UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.692/0001-40, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	UTE MC2 Santo Antônio de Jesus.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 491, de 22 de dezembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A.
CNPJ	10.536.692/0001-40.
Localização	Município de Simões Filho, Estado da Bahia.
Potência Instalada	176.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000876/2008-15, 48500.001460/2012-92 e MME nº 00000.000398/2012-00.

PORTARIA Nº 256, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico dos Índios 2, de titularidade da empresa Ventos dos Índios Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.622.264/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Parque Eólico dos Índios 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 49, de 8 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Ventos dos Índios Energia S.A.
CNPJ	11.622.264/0001-01.
Localização	Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	28.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001922/2008-95, 48500.001791/2012-22 e MME nº 00000.000375/2012-00.

PORTARIA Nº 257, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Taquaruçu: a) implantação de dois Módulos de Entrada de Linha em 138 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, destinados à Conexão da Linha de Transmissão Taquaruçu - UTE Paranapanema, em 138 kV, C1/C2, em atendimento à solicitação do Acessante Umoe Bioenergy S.A.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011, e Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT CTEEP nº 086/2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Município de Sandovalina, Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003956/2011-10 e MME 48000.001468/2011-17.

PORTARIA Nº 258, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Quinta: a) instalação de um Banco de Capacitores Derivação em 230 kV de 25 Mvar; e b) instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitores 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Capacitores Derivação em 230 kV de 25 Mvar.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.338, de 14 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.
CNPJ	92.715.812/0001-31.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004985/2011-07 e MME nº 48000.000485/2012-18.

PORTARIA Nº 259, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Camaçari 3, de titularidade da empresa UTE MC2 Camaçari 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.143/0001-75, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	UTE MC2 Camaçari 3.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 457, de 1º de dezembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Camaçari 3 S.A.
CNPJ	10.495.143/0001-75.
Localização	Município de Camaçari, Estado da Bahia.
Potência Instalada	176.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000883/2008-17, 48500.001455/2012-80 e MME nº 00000.000332/2012-00.

PORTARIA Nº 260, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Carnaúbas, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Carnaúba Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.588/0001-92, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Carnaúbas.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 204, de 5 de abril de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Usina de Energia Eólica Carnaúba Ltda.
CNPJ	14.535.588/0001-92.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	27.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004568/2011-56, 48500.001456/2012-24 e MME nº 00000.000331/2012-00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.456, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processo nº 48500.006016/2011-82. Interessado: Companhia Energética do Ceará - COELCE. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Ceará - COELCE, para o período de 2013 a 2015, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.284, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa De Eletrificação Rural Centro Oeste de Sergipe Ltda. - CERCOS, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.144, de 26 de abril de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Permissão nº 9/2008, e com base nos autos do Processo nº 48500.005363/2011-98, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.144, de 26 de abril de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa De Eletrificação Rural Centro Oeste de Sergipe Ltda. - CERCOS.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, com vigência de 29 de abril de 2012 a 28 de abril de 2013.

Art. 3º O artigo 4º e o inciso II do artigo 5º da Resolução Homologatória nº 1.144/2012 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º .....

.....

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

Art. 4º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente ao período de abril de2012 a março de 2013, conforme o Anexo III.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERCOS poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERCOS, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de abril de 2012 a março de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no processo de reajuste tarifário de 2011 da distribuidora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico Erro! A referência de hiperlink não é válida.http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.285, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.140, de 26 de abril de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Permissão nº 15/2008 , e com base nos autos do Processo nº 48500.005364/2011-32, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.140, de 26 de abril de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, com vigência de 26 de abril de 2012 a 25 de abril de 2013.

Art. 3º O artigo 4º e o inciso II do artigo 5º da Resolução Homologatória nº 1.140/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º .....

.....

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

Art. 4º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente ao período de abril de 2012 a março de 2013, conforme o Anexo III.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERTAJA ENERGIA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERTAJA ENERGIA, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de abril de 2012 a março de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2012

Nº 1.350 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001506/2007-26, resolve revogar o Despacho nº 142, de 19 de janeiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da EOL Miassaba 1, a pedido da empresa Miassaba Geradora Eólica S/A.

Em 25 de abril de 2012

Nº 1.364 - Processo nº 48500.000906/2008-85. Interessado: Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.

Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Rei dos Ventos 3, outorgada por meio da Portaria MME nº 964/2010.

Nº 1.365 - Processo nº 48500.000898/2008-77. Interessado: Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.

Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Rei dos Ventos 1, outorgada por meio da Portaria MME nº 963/2010.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2012

Nº 1.366 - Processo: 48500.002230/2012-41. Interessada: Desa Comercializadora de Energia S.A.

Autorizar a empresa Desa Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.731.510/0001-43, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2012

Nº 1.361 - Processo nº 48500.002517/2009-75.

Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 26 de abril de 2012. Interessado: Indaiá Grande Energia S.A. Usina: PCH Indaiá Grande Unidade Geradora: UG1 de 6.666 kW Localização: Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1.362 - Processo nº 48500.004348/2003-60.

Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 26 de abril de 2012. Interessado: Firenze Energética S.A. Usina: PCH Santana I Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 7.379 kW cada Localização: Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2012

Nº 1.366 - Processo nº 48500.002303/2012-02 Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A.

Anuir à minuta do Termo de Cessão de Uso do Bem Público Não Remunerado, entre a Interessada e o Município de Reserva do Iguaçu - PR, referente aos imóveis registrados sob a matrícula n° 4.040 ficha 001 - livro 02 no Registro de Imóveis - Comarca de Pinhão - PR.

Nº 1.367 - Processo nº 48500.001790/2012-88. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras.

Anuir à proposta de alteração dos Estatutos Sociais de empresas distribuidoras do Sistema Eletrobras, tendo por objetivo, entre outros, a padronização da redação dos Estatutos dessas empresas.

A íntegra dos Despachos encontra-se nos autos e está disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2012

Nº 1.320 - Processo: 48500.002278/2011-78.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Douradinho, localizado na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, sub-bacia 73, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Hidrawatt Engenharia e Planejamento Energético Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 2.225 de 27 de maio de 2011.

Nº 1.321 - Processo: 48500.001799/2008-11.

i - arquivar o processo referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Inventário do Rio Apuaê, afluente pela margem esquerda do Rio Uruguai, localizado na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, sub-bacia 72, no Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que a empresa Service Energy Gestão de Energia S.A. desistiu do recurso interposto.

Nº 1.322 - Processo: 48500.000979/2011-72.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Carreiro, no trecho entre o canal de fuga da PCH São Paulo e o remanso do reservatório da PCH Autódromo, localizado na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Endesa Brasil S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 1.110 de 15 de março de 2011.

Nº 1.323 - Processo: 48500.005218/2010-26.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ronuro e seus afluentes, os Rios Von Den Steinen, Jatobá e Batovi, localizados na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, sub-bacia 18, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 3.216 de 26 de outubro de 2010.

Nº 1.324 - Processo: 48500.002585/2010-85.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paranapanema e Estudos de Inventário dos rios Apiaí-Mirim, Apiaí-Guaçu, Itapetinga e Turvo, sub-bacia 64, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 1.927 de 06 de julho de 2010.

Nº 1.325 - Processo: 48500.000310/2011-81.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado dos Tijolos, afluente pela margem direita do Rio Pelotas, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, sub-bacia 71, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa LW Engenharia e Projetos Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 1.105, de 02 de março de 2011.

Nº 1.326 - Processo: 48500.005704/2010-44.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Claro, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da PCH Sertãozinho, localizado na bacia hidrográfica do Rio Paraná, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 3.784 de 09 de dezembro de 2010.

Nº 1.327 - Processo: 48500.002281/2012-72.

i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Iracema, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/04/2012 pela Senhora Erna Muller Prass, inscrita no CPF sob o nº 023.568.239-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/10/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 1.328 - Processo: 48500.002278/2012-59.

i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Grande ou Despraiado e seus afluentes, Lajeado dos Amâncios e Lajeado do Vuca, localizados na bacia hidrográfica do rio Uruguai, sub-bacia 71, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/04/2012 pela Senhora Jaqueline Branco Pucci, inscrita no CPF sob o nº 618.089.119-20, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/06/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 1.329 - Processo: 48500.006679/2009-82.

i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia), afluente pela margem esquerda do rio da Areia, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 27/05/2012.

Nº 1.330 - Processo: 48500.006393/2011-11.

i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Paranaíba, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Gamela, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pelas empresas Minas PCH S.A. e Energest S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 04.029.601/0001-88, respectivamente. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 01/06/2012.

Nº 1.331 - Processo nº 48500.001129/2009-77.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

i) Revogar o Despacho nº 3.362, de 4 de setembro de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Posses, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, concedido à empresa Sanden Engenharia e Sistemas Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 1.332 - Processo nº 48500.008225/2008-65.

i) Revogar o Despacho nº 2.597, de 16 de julho de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Posses, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, concedido à empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 1.333 - Processo nº 48500.002659/2009-32.

i) Revogar o Despacho nº 2.598, de 16 de julho de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Posses, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 1.334 - Processo nº 48500.008280/2008-55.

i) Revogar o Despacho nº 131, de 16 de janeiro de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Posses, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, concedido à empresa Gamma Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 1.335 - Processo nº 48500.003150/2011-21.

i) Revogar o Despacho nº 3.683, de 9 de setembro de 2011 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Candoca I, situada no rio Jacaré Guaçu, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa PEC Energia Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.336 - Processo nº 48500.003166/2011-34.

i) Revogar o Despacho nº 3.684, de 9 de setembro de 2011 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Candoca II, situada no rio Jacaré Guaçu, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa PEC Energia Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.337 - Processo nº 48500.003984/2011-37.

i) Revogar o Despacho nº 3.378, de 17 de agosto de 2011 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Nova 1, situada no ribeirão do Fetal, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Renova PCH Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.338 - Processo nº 48500.001994/2010-57.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH São João II, localizada no rio São João, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Pattac Empreendimentos e Participações S.A., para a empresa Hidrelétrica São João II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.685/0001-36.

Nº 1.339 - Processo nº 48500.000739/2009-53.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Marrecas, localizada no rio Marrecas, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Pequena Central Hidrelétrica Marrecas Ltda., para a empresa Ibema Companhia Brasileira de Papel, inscrita no CNPJ sob o nº 80.228.885/0001-10.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.344 - Processo nº 48500.000046/2011-85.

i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Fundo, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,4 MW, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º58'39´´ de Latitude Sul e 51º12´42´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 339, de 18 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Março de 2012, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art.8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R$/m³
1	48000.003552/97-11	ABALONE	0,43697
2	48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	0,20367
3	48610.003901/2000	ACAUÃ	1,70809
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,45695
5	48000.003779/97-66	AGULHA	0,34567
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	0,54400
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	0,36012
8	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	0,11285
9	48610.003892/2000	ANAMBÉ	0,48810
10	48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,41159
11	48000.003843/97-63	ANGELIM	0,73482
12	48000.003484/97-62	ANGICO	1,70809
13	48000.003630/97-22	APRAIÚS	0,54641
14	48000.003913/97-47	ARABAIANA	0,39250
15	48610.009487/2003	ARAÇARI	1,04445
16	48000.003631/97-95	ARAÇAS	0,51900
17	48610.009289/2005-93	ARAÇAS-LESTE	1,70809
18	48000.003455/97-64	ARARACANGA	1,70809
19	48000.003780/97-45	ARATUM	0,74994
20	48000.003844/97-26	ARUARI	1,17764
21	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	0,58331
22	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,28280
23	48000.003775/97-13	ATUM	0,52124
24	48000.003460/97-02	AZULÃO	1,70809
25	48000.003705/97-20	BADEJO	0,45684
26	48000.003726/97-08	BAGRE	0,42461
27	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	1,70809
28	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,14764
29	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,24281
30	48000.003897/97-92	BARRACUDA	0,58581
31	48000.003786/97-21	BARRINHA	1,70809
32	48610.004003/98	BENFICA	0,76661
33	48000.003717/97-17	BICUDO	0,31384
34	48610.007984/2004	BIGUÁ	0,29478
35	48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	0,78485
36	48000.003909/97-70	BIQUARA	0,65794
37	48000.003672/97-72	BIRIBA	0,30618
38	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,58331
39	48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,76661
40	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	0,64988
41	48000.003718/97-71	BONITO	0,37976
42	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,83088
43	48000.003636/97-17	BREJINHO (RECÔNCAVO)	0,78797
44	48000.003789/97-10	BREJINHO (POTIGUAR)	0,31247
45	48000.003635/97-46	BURACICA	0,97920
46	48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,48172
47	48000.003560/97-49	CACHALOTE	0,23538
48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,48828
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,21416
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	0,37839
51	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	1,70809
52	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	0,32001
53	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	0,32001
54	48000.003837/97-61	CAMORIM	0,26160
55	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,39198
56	48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,60812
57	48610.003899/2000	CANÁRIO	0,34678
58	48610.009491/2003	CANCÃ	0,14784
59	48000.003638/97-34	CANDEIAS	0,34765
60	48000.003902/97-21	CANGOÁ	0,28741
61	48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,34984
62	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	0,76661
63	48000.003868/97-94	CARAPANAÚBA	1,70809
64	48000.003711/97-22	CARAPEBA	0,72550
65	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	0,29574
66	48000.003535/97-00	CARAPÓ	1,70809
67	48000.003898/97-55	CARATINGA	0,58602
68	48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	0,46984
69	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	0,27004
70	48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,11681
71	48000.003641/97-49	CEXIS	0,47780
72	48000.003727/97-62	CHERNE	0,40746
73	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	1,70809
74	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	0,54257
75	48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,27192
76	48000.003906/97-81	CIOBA	0,34567
77	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,31060
78	48000.003714/97-11	CONGRO	0,42369
79	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,70809
80	48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	0,21838
81	48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,46220
82	48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0,25284
83	48000.003715/97-83	CORVINA	0,43660
84	48000.003776/97-78	CURIMÃ	0,52124
85	48000.003644/97-37	DOM JOÃO	0,33835
86	48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,45167
87	48000.003838/97-23	DOURADO	0,25117
88	48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,39350
89	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0,30901
90	48000.003777/97-31	ESPADA	0,52124
91	48000.003899/97-18	ESPADARTE	0,93289
92	48000.003793/97-97	ESTREITO	1,70809
93	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	0,14880
94	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,37198
95	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	0,17174
96	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,52000
97	48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	0,71357
98	48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM (RECÔNCAVO)	0,40959
99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM (POTIGUAR)	1,70809
100	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	0,67914
101	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	1,70809
102	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,39548
103	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,46543
104	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	1,70809
105	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	0,54912
106	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,70809
107	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,40872
108	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,69061
109	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	0,44893
110	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	0,19600
111	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,27633
112	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	1,70809
113	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	0,27888
114	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,27909
115	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	1,70809
116	48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	0,27082
117	48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	0,34938
118	48000.003896/97-20	FRADE	0,21469
119	48000.003854/97-80	FURADO	0,25293
120	48000.003721/97-86	GAROUPA	0,50969
121	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,46320
122	48000.003535/97-00	GOLFINHO	0,50878
123	48000.003656/97-16	GOMO	0,40974
124	48610.008017/2004	GUANAMBI	0,60611
125	48000.003751/97-47	GURIRI	0,30651
126	48000.003801/97-13	ICAPUÍ	1,70809
127	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,32731
128	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,83305
129	48610.010735/2001	INHAMBU	0,16201
130	48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,55520
131	48610.009225/2002	JAÇANÃ	1,70809
132	48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,26267
133	48610.009488/2003	JANDAIA	0,40641

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

134	48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,31247
135	48000.003856/97-13	JEQUIÁ	1,70809
136	48610.009282/2005-71	JIRIBATUBA	0,44346
137	48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	0,67342
138	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,42133
139	48000.003560/97-49	JUBARTE	0,26558
140	48610.008012/2004	JURITI	0,73384
141	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	1,70809
142	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,26832
143	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	0,62790
144	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	0,81488
145	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,56259
146	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	0,31532
147	48000.003755/97-06	LAGOA PIABINHA	0,30070
148	48000.003570/97-01	LAGOSTA	0,38444
149	48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,28019
150	48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,59757
151	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	0,58331
152	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,35519
153	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0,61709
154	48000.003807/97-08	LORENA	0,43566
155	48000.003808/97-62	MACAU	0,74994
156	48000.003716/97-46	MALHADO	0,47087
157	48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,56022
158	48000.003518/97-82	MANATI	0,18518
159	48000.003667/97-32	MANDACARU	0,41253
160	48000.003732/97-01	MARIMBÁ	0,51348
161	48000.003758/97-96	MARIRICU	0,40847
162	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,24293
163	48000.003723/97-10	MARLIM	0,36548
164	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	0,51132
165	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	0,36503
166	48000.003668/97-03	MASSAPÊ	0,34844
167	48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,45697
168	48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	0,27568
169	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	0,24421
170	48000.003866/97-69	MERLUZA	0,34987
171	48000.003576/97-89	MEXILHÃO	0,24399
172	48000.003673/97-35	MIRANGA	0,43609
173	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,39029
174	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	0,13515
175	48000.003810/97-12	MORRINHO	0,71051
176	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	0,13902
177	48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,70809
178	48000.003728/97-25	NAMORADO	0,58780
179	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,46220
180	48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	1,70809
181	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0,21377
182	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,34567
183	48000.003813/97-01	PAJEÚ	1,70809
184	48000.003707/97-55	PAMPO	0,42216
185	48000.003731/97-30	PARATI	0,41061
186	48000.003712/97-95	PARGO	0,94150
187	48000.003840/97-75	PARU	0,39744
188	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,70809
189	48610.003886/2000	LULA	0,39270
190	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,39711
191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,58707
192	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	0,71051
193	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,35071
194	48610.008005/2004	PERIQUITO	0,16790
195	48000.003903/97-93	PEROÁ	0,21805
196	48000.003912/97-84	PESCADA	0,39250
197	48000.003859/97-01	PILAR	0,27386
198	48610.003901/2000	PINTASSILGO	1,70809
199	48000.003495/97-89	PIRANEMA	0,60848
200	48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,59524
201	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	1,70809
202	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,58331
203	48000.003679/97-11	POJUCA	0,31829
204	48610.003888/2000	POLVO	1,62955
205	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,59478
206	48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	1,70809
207	48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,21783
208	48000.003818/97-16	REDONDA	1,70809
209	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1,70809
210	48000.003671/97-18	REMANSO	0,40759
211	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	0,51576
212	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	0,56946
213	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,73741
214	48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,14217
215	48000.003860/97-82	RIACHUELO	0,71972
216	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,20284
217	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,75932
218	48000.003686/97-87	RIO DO BU	0,44588
219	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,39717
220	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	0,25083
221	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,57744
222	48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	0,21373
223	48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,39363
224	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,30125
225	48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,81756
226	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,33681
227	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,64118
228	48000.003769/97-11	RIO PRETO	0,27543
229	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	0,27501
230	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	0,20209
231	48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,19293
232	48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,67536
233	48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,96701
234	48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,31050
235	48000.003901/97-68	RONCADOR	0,81364
236	48000.003710/97-60	SALEMA	0,69355
237	48000.003841/97-38	SALGO	0,21066
238	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	0,13691
239	48000.003692/97-80	SANTANA	1,70809
240	48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,53020
241	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	0,27350
242	48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,27274
243	48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,74531
244	48000.003695/97-78	SAUÍPE	1,70809
245	48610.007984/2004	SERIEMA	0,15722
246	48000.003781/97-16	SERRA	0,74994
247	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,65441
248	48000.003830/97-11	SERRARIA	0,73116
249	48000.003696/97-31	SESMARIA	0,39435
250	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	0,50239
251	48000.003697/97-01	SOCORRO	0,48436
252	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,34096
253	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,31050
254	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	0,49418
255	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,36322
256	48610.007986/2004	TABUIAIÁ	0,13566
257	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	0,65232
258	48610.009488/2003	TANGARÁ	0,31830
259	48000.003700/97-14	TAQUIPE	0,38362
260	48000.003835/97-35	TARTARUGA	0,85407
261	48000.003834/97-72	TATUI	0,17926
262	48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,68987
263	48000.003708/97-18	TRILHA	0,42393
264	48000.003782/97-71	UBARANA	0,34567
265	48610.003899/2000	UIRAPURU	0,34678
266	48000.003833/97-18	UPANEMA	0,31247
267	48610.004002/98	VARGINHA	0,58331
268	48000.003713/97-58	VERMELHO	0,24502
269	48000.003734/97-28	VIOLA	0,39938
270	48000.003704/97-67	VOADOR	0,59638
271	48000.003778/97-01	XARÉU	0,52124
272	48000.003552/97-11	OSTRA	0,18228
273	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	0,45808
274	48000.003706/97-92	LINGUADO	0,43269
275	48000.003560/97-49	JUBARTE PRÉ-SAL	0,88102
276	48000.003747/97-70	ÁGUA GRANDE	0,27863
277	48000.003632/97-58	ARATU	0,21703
278	48000.003892/97-79	IRAÍ	0,14095
279	48000.003633/97-11	MAPELE	0,30144
280	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,31018
281	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,30347
282	48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,27742
283	48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,28825
284	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,16303
285	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,38754
286	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,42218
287	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,24293
288	48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,15986
289	48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS LESTE	0,19048
290	48610.010735/2001	SAÍRA	1,70809
291	48000.003907/97-44	DENTÃO	0,39250
292	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	1,70809
293	48000.003800/97-51	GUAMARÉ	1,70809
294	48610.008001/2004	IRAÚNA	0,61463
295	48000.003916/97-35	SABIÁ	0,31247
296	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	1,70809
297	48000.003790/97-07	VÁRZEA REDONDA	0,27199
298	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	0,16173
299	48610.009279/05-58	TIGRE	0,68868
300	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	0,37069
301	48000.003535/97-00	CANAPU	0,23098
302	48610.007484/2006-61	CREJOÁ	1,70809
303	48610.003900/2000	IRERÊ	1,70809
304	48610.009492/2003	JACUTINGA	1,70809
305	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,70809
306	48610.009227/2002	ROLINHA	1,70809
307	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	1,70809
308	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,42955
309	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	1,70809
310	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,70809
311	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	1,70809
312	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	1,70809
313	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	1,70809
314	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,70809
315	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	1,70809
316	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	1,70809
317	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,38220
318	48610.009227/2002	PA-1UTC3RN_BT-POT-10	0,33659
319	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	1,70809
320	48000.003577/97-41	URUGUÁ	0,23502
321	48610.009202/2005-88	ARACUÃ	0,30962
322	48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,15326
323	48610.003884/2000	SAPINHOÁ	0,33096
324	48610.009138/2005-35	HARPIA	1,70809
325	48610.009494/2003	PA-1BRSA607SPS- 1BRSA658SPS-BM-S-40	0,81642
326	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	1,70809
327	48610.007481/2006-26	CHAUA	1,70809
328	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	1,70809
329	48610.003887/2000	PEREGRINO	1,70809
330	48610.007994/2004	ANDORINHA	1,70809
331	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	1,70809
332	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	1,70809
333	48610.009226/2002	PATATIVA	1,70809
334	48610.009227/2002	1-UTC-02/RN	0,14648
335	48610.009227/2002	POTI-02/RN	0,22653
336	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36_C-M-401	0,67272
337	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	1,70809
338	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	1,70809
339	48610.010739/2001	PITIGUARI	1,70809
340	48610.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	1,70809
341	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,27696
342	48610.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	1,70809
343	48610.001369/2008-43	PA-1OGX3RJS-BMC41	0,49434
344	48610.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	1,70809
345	48000.003869/97-57	CUPIÚBA	0,31733
346	48610.009503/2003	COLIBRI	1,70809
347	48610.008000/2004	CARDEAL	1,70809
348	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,70809
349	48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	1,70809

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

350	48610.009188/2005-12	RPSE	1,70809
351	48610.001402/2008-35	ES-T-392	1,70809
352	48610.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	1,70809

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de MARÇO de 2012 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - R$ 1,70809.

Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R$/m³
48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,13124
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,12977

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 340, de 18 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de MARÇO de 2012, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R$/m³)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.384,9055
2	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	1.310,6894
3	48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	Lagoa do Paulo Norte	1.388,3462
4	48610.003901/2000	ACAUA	RGN Mistura	1.351,8556
5	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	1.383,7925
6	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	1.249,8794
7	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	1.351,8556
8	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	1.262,6679
9	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	1.237,5559
10	48610.007985/2004	ALBATROZ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,8820
11	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	1.351,8556
12	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1.417,1619
13	48610.007994/2004	ANDORINHA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
14	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
15	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	1.269,2422
16	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	1.249,8794
17	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	1.351,8556
18	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	1.383,7925
19	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1.437,3645
20	48610.009487/2003	ARAÇARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
21	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	1.383,7925
22	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.346,8108
23	48610.009202/2005-88	ARACUÃ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.427,1735
24	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1.383,7925
25	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	1.351,8556
26	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	1.310,6894
27	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	1.249,8794
28	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	1.351,8556
29	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1.417,4260
30	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	1.305,8840
31	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
32	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	1.269,2422
33	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	1.351,8556
34	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	1.351,8556
35	48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	Baleia Azul	1.367,7134
36	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	Cachalote	1.245,5503
37	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	1.319,8465
38	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	1.272,6580
39	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	1.351,8556
40	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	RGN Mistura	1.351,8556
41	48610.009494/2003	BAUNA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.443,5347
42	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	1.351,8556
43	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
44	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	1.319,8465
45	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	1.311,8849
46	48000.003909/97-70	BIQUARA	RGN Mistura	1.351,8556
47	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1.383,7925
48	48610.009494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1.379,2580
49	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	1.351,8556
50	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	1.351,8556
51	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.328,6946
52	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
53	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	1.383,7925
54	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	1.351,8556
55	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1.383,7925
56	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	1.249,8794
57	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1.383,7925
58	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	1.319,8465
59	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	1.245,5503
60	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	1.351,8556
61	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	1.319,8465
62	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1.417,4260
63	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	1.383,7925
64	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	1.448,0636
65	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	Camarupim	1.448,0636
66	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1.417,4260
67	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	1.319,8465
68	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1.383,7925
69	48000.003535/97-00	CANAPU	Golfinho	1.362,5208
70	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	1.336,9528
71	48610.009491/2003	CANCÃ	Espirito Santo	1.319,8465
72	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1.383,7925
73	48000.003902/97-21	CANGOA	Espirito Santo	1.319,8465
74	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1.383,7925
75	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	1.351,8556
76	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
77	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.325,9378
78	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	1.262,2197
79	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
80	48610.008000/2004	CARDEAL	Cardeal	1.347,6993
81	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	1.249,8794
82	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1.383,7925
83	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	1.249,8794
84	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1.383,7925
85	48610.007481/2006-26	CHAUA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.316,9978
86	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	1.269,2422
87	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.297,1882
88	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1.383,7925
89	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1.417,1619
90	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Tabuleiro	1.353,1098
91	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	1.351,8556
92	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	1.367,8478
93	48000.003702/97-31	CONCEIÇAO	Baiano Mistura	1.383,7925
94	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
95	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	1.353,1098
96	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	1.319,8465
97	48610.009188/2005-12	CORREGO CEDRO NORTE SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,8820
98	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	1.319,8465
99	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	1.319,8465
100	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
101	48610.007484/2006-61	CREJOA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.249,9286
102	48000.003869/97-57	CUPIÚBA	Urucu	1.423,4890
103	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	1.305,8840
104	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1.437,3645
105	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1.383,7925
106	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1.383,7925
107	48610.009.198/2005-58	DÓ-RÉ-MI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.427,1735
108	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1.417,4260
109	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
110	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	1.269,2422
111	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	1.305,8840
112	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	1.243,5579
113	48610.007984/2004	ES-T-381	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,8820
114	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	1.351,8556
115	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	1.268,6428
116	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1.383,7925
117	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1.383,7925
118	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1.383,7925
119	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1.383,7925
120	48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	Fazenda Belem	1.183,3156
121	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1.383,7925
122	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	1.383,7925
123	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	1.351,8556
124	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	1.319,8465
125	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	1.319,8465
126	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	1.351,8556
127	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1.383,7925
128	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	1.351,8556
129	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	1.351,8556
130	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	1.383,7925
131	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1.383,7925
132	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	1.383,7925
133	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	1.353,1098
134	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	1.351,8556
135	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	1.319,8465
136	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	1.347,6869
137	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	1.319,8465
138	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1.383,7925
139	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	1.347,6869
140	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	1.319,8465
141	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	1.319,8465
142	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1.383,7925
143	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	1.230,4420
144	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	1.242,0758
145	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1.417,1619
146	48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	Galo de Campina	1.368,3930
147	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
148	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
149	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	1.362,5208
150	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1.383,7925
151	48610.004750/99	GUAIAMÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.443,5347
152	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	1.351,8556
153	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1.383,7925
154	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1.417,4260
155	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	1.319,8465
156	48610.009138/2005-35	HARPIA	Harpia	1.196,0962
157	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	1.183,3156
158	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	1.383,7925
159	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	1.249,8794

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

160	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	1.319,8465
161	48610.008001/2004	IRAÚNA	RGN Mistura	1.351,8556
162	48610.003900/2000	IRERÊ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
163	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1.383,7925
164	48610.009225/2002	JAÇANA	RGN Mistura	1.351,8556
165	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1.383,7925
166	48610.009492/2003	JACUTINGA	Espirito Santo	1.319,8465
167	48610.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	Espirito Santo	1.319,8465
168	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1.383,7925
169	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	1.351,8556
170	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	1.417,1619
171	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	1.353,1098
172	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.324,7563
173	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1.421,5654
174	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	1.351,8556
175	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	1.224,8182
176	48610.008012/2004	JURITI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.404,8633
177	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	1.351,8556
178	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	1.319,8465
179	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Lagoa do Paulo Norte	1.388,3462
180	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	1.388,3462
181	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Lagoa do Paulo Norte	1.388,3462
182	48000.003921/97-76	LAGOA PACAS	Tabuleiro	1.353,1098
183	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	1.319,8465
184	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	1.319,8465
185	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	1.319,8465
186	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	1.319,8465
187	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	1.319,8465
188	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1.383,7925
189	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	1.443,5347
190	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1.383,7925
191	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1.383,7925
192	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	1.351,8556
193	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1.423,4890
194	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
195	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	1.351,8556
196	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	1.351,8556
197	48610.003886/2000	Lula	Piloto de Lula	1.307,2465
198	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	1.351,8556
199	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
200	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1.383,7925
201	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1.383,7925
202	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1.383,7925
203	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1.383,7925
204	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
205	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	1.319,8465
206	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	1.319,8465
207	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	1.319,8465
208	48610.008016/2004	MARITACA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.404,8633
209	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	1.249,8850
210	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	1.266,2169
211	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul	1.261,1801
212	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	1.383,7925
213	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	1.383,7925
214	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	1.383,7925
215	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	1.249,8794
216	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	Sergipano Terra	1.249,8794
217	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	Sergipano Terra	1.249,8794
218	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	Sergipano Terra	1.249,8794
219	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	Sergipano Terra	1.249,8794
220	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1.443,5347
221	48000.003576/97-89	MEXILHÃO	Condensado de Mexilhão	1.440,8030
222	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	1.383,7925
223	48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	Baiano Mistura	1.383,7925
224	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	1.383,7925
225	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	1.351,8556
226	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
227	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	1.351,8556
228	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.322,1176
229	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	1.319,8465
230	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,8820
231	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	1.351,8556
232	48610.003892/2000	MUTUM	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.417,1619
233	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
234	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	1.319,8465
235	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
236	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	1.351,8556
237	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	1.383,7925
238	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	1.351,8556
239	48000.003573/97-91	OLIVA	Tld de Oliva	1.414,7936
240	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	1.310,6894
241	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.316,8797
242	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.340,5095
243	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
244	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.351,8556
245	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.414,7936
246	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.404,8633
247	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJ-C-M-401(Aruanã)	TLD de Aruanâ	1.312,2867
248	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.423,4890
249	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.427,1735
250	48610.001369/2008-43-BM-C-41	PA-1OGX3RJS-BMC-41	TLD de Waimea	1.414,7936
251	48610.009128/2005-16	PA-1STAR10RN-POT-T-748	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
252	48610.009.128/2005-16	PA-1STAR11RN_POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
253	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
254	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.299,1573
255	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.245,5964
256	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,8820
257	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	1.351,8556
258	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
259	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	1.383,7925
260	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	1.269,2422
261	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
262	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1.417,4260
263	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	1.351,8556
264	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	1.383,7925
265	48610.003887/2000	PEREGRINO	Peregrino	1.211,5409
266	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	1.379,2038
267	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	1.448,8820
268	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1.437,3645
269	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1.417,1619
270	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	1.351,8556
271	48610.009494/2003	PIRACABA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.443,5347
272	48610.003882/2000	PIRACUCÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.443,5347
273	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1.427,1735
274	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
275	48610.010739/2001	PITIGUARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
276	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	1.351,8556
277	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	1.351,8556
278	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1.383,7925
279	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1.383,7925
280	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	1.242,3196
281	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	1.351,8556
282	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	1.351,8556
283	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1.383,7925
284	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	1.351,8556
285	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	1.351,8556
286	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	1.383,7925
287	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1.383,7925
288	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	1.351,8556
289	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	1.383,7925
290	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.383,7925
291	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.335,8229
292	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	1.249,8794
293	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	1.319,8465
294	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1.383,7925
295	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1.383,7925
296	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	1.319,8465
297	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1.383,7925
298	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	1.319,8465
299	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.282,6165
300	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	1.383,7925
301	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	1.319,8465
302	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	1.319,8465
303	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	1.383,7925
304	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	1.319,8465
305	48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	Espirito Santo	1.319,8465
306	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	1.351,8556
307	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1.383,7925
308	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1.383,7925
309	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	1.319,8465
310	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	1.319,8465
311	48610.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	Espirito Santo	1.319,8465
312	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	1.319,8465
313	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	1.319,8465
314	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	Espirito Santo	1.319,8465
315	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1.383,7925
316	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1.383,7925
317	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1.423,4890
318	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	1.303,1376
319	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	1.262,1249
320	48000.003916/97/35	SABIÁ	RGN Mistura	1.351,8556
321	48610.010735/2001	SAIRA	Espirito Santo	1.319,8465
322	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	1.318,4219
323	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	1.249,8794
324	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	1.351,8556
325	48610.007998/2004	SANHAÇU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
326	48000.003692/97-80	SANTANA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.330,6637
327	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1.383,7925
328	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1.417,1619
329	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.311,3661
330	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	1.319,8465
331	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	Espirito Santo	1.319,8465
332	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.383,7925
333	48610.003884/2000	SAPINHOA	Tld de Guará	1.311,9583
334	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	1.347,6869
335	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.383,7925
336	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	1.319,8465
337	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	1.351,8556
338	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	1.351,8556
339	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	1.351,8556
340	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	1.351,8556
341	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1.383,7925
342	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	1.249,8794
343	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1.383,7925
344	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	1.383,7925
345	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1.423,4890
346	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	Tabuleiro	1.353,1098
347	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1.383,7925
348	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	1.319,8465
349	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	1.353,1098
350	48000.003.577/97-41	TAMBAÚ	Tambaú-Uruguá	1.380,9874
351	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1.383,7925
352	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.404,8633
353	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1.383,7925
354	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Tartaruga	1.415,9777
355	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	1.417,4260

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

356	48610.008013/2004	TICO-TICO	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III	1.346,8108
357	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	1.379,5842
358	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	1.351,8556
359	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
360	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	RGN Mistura	1.351,8556
361	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	1.351,8556
362	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	1.404,8633
363	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	1.351,8556
364	48000.003.577/97-42	URUGUÁ	Tambaú-Uruguá	1.380,9874
365	48610.009151/2005-94	URUTAU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.437,3645
366	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	1.351,8556
367	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	1.269,2422
368	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	1.269,2422
369	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	1.249,8850
370	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	1.305,8840

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.417,1619
Camamu	Baiano Mistura	1.383,7925
Campos	TLD de Waimea	1.414,7936
Ceara	Ceara Mar	1.305,8840
Espirito Santo	Peroa	1.448,8820
Potiguar	Pescada	1.437,3645
Reconcavo	Uirapuru	1.404,8633
Santos	Condensado de Merluza	1.443,5347
Sergipe	Piranema	1.427,1735
Solimoes	Urucu	1.423,4890
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.383,7925

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de MARÇO de 2012 este preço corresponde ao preço do campo de Araças Leste, no valor de R$ 1.346,8108/m³.

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 25 de abril de 2012

Nº 558 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 351, de 18 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a empresa ASSOCIAÇÃO NCC CERTIFICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.192.889/0001-07, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, conforme a relação de áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	022
Empresa Credenciada	ASSOCIAÇÃO NCC CERTIFICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
En004	Sistemas de Telecomunicações

2. O objeto do presente credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2012

Nº 559 -
Assunto: Auto de Infração nº 804-110-0733-291926.
Processo ANP nº. 48610.010329/2010-15.

1.Tendo em vista o entendimento jurídico consolidado na Nota nº 271/2012/PF-ANP/PGF/AGU de 18/04/2012, e em função exclusiva do cumprimento ao Acórdão que julgou a Apelação Cível nº 529265/RJ, proferido nos autos do processo nº 2011.51.01.490006-0, decide-se anular parcialmente o auto de infração nº 804-110-0733-291926, para considerar como única a infração cometida pela Petrobras, ainda que em caráter continuado, sendo certo que a pena será dosada dentro do balizamento estabelecido pelo art. 3º, V, da Lei nº 9.847/99, de acordo com as demais características do caso, porém, a multa não poderá exceder em valor a que foi aplicada no auto ora anulado.

2.Outrossim, adverte-se à Petrobras que a questão ainda se encontra sub judice e que, na hipótese de superveniência de decisão final contrária ao referido acórdão e julgando improcedente o pedido, tornam-se sem efeitos esta anulação e todos os atos que lhe forem decorrentes, restaurando-se a eficácia do auto de infração nº 804-110-0733-291926, ex vi do art. 475-O, incisos I e II, do CPC, bem como da Súmula nº 405 do STF, esta analogicamente aplicável.

JOSÉ GUTMAN

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 189, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.015359/2011-91 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.274.233/0053-25, autorizada a construir a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) em área contígua ao ponto de entrega de gás natural a ser implantado no km 26 do Gasoduto Cacimbas-Vitória, localizado no km 32,5 da Rodovia ES-440, no distrito de Regência, município de Linhares/ES.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação da Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no processo administrativo n° 48610.015359/2011-91, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Petrobras Distribuidora S.A. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 190, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013147/2011-79, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio Comercial Sadipe, CNPJ: 04.386.976/0001-03, autorizado a construir um duto para a transferência de Querosene de Aviação (QAV) entre a Petrobras/REPAR e sua Base de Distribuição de Combustíveis, no município de Araucária, Estado do Paraná, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

TAG	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão de operação (kgf/cm^2)	Temperatura de operação (°C)	Vazão (m^3/h)
6"- HC-3100-2661-A2	6	2.780	API-5L-Gr.B, SCH 40.	14	20	150

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do duto deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente n° 1.329, de 16/11/2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU N° 220, de 17/11/2011, devendo o Condomínio Comercial Sadipe comunicar de imediato quaisquer alterações nesse cronograma.

Art. 4º O Condomínio Comercial Sadipe deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 191, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011833/2007-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.317.309/0001-72, autorizada a construir a ampliação, que consiste na instalação de 2 compressores, sistema de estocagem com 9 cilindros com 125 litros de capacidade hidráulica cada e 2 pontos de abastecimento para o carregamento de até 02 veículos transportadores de GNC simultaneamente, na sua Unidade de Compressão de GNC, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 3860, Centro, Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda. deverá enviar cópia autenticada da renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras
COMPANHIA ABERTA CNPJ Nº 00001180/0001-26

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1. Mensagem da Administração

A Eletrobras chega ao fim de 2011, consolidando seu papel estratégico no setor elétrico brasileiro e fortalecida para atingir, até 2020, a meta de se tornar o maior sistema global de energia limpa. Maior integração estratégica e sinergia operacional entre a *holding* e as subsidiárias, aperfeiçoamento da governança e gestão empresarial, busca de transparência e agregação de valor pela mitigação de riscos nos diversos negócios, estrutura organizacional mais eficiente, expressivo volume de obras, tanto de expansão como de revitalização do sistema existente, presença significativa nos leilões de geração e transmissão foram algumas conquistas alcançadas, fruto do empenho de nossos mais de 28 mil colaboradores ao longo de 2011. Seguir no caminho de nossos ideais nos orgulha e nos satisfaz, mas podemos também comemorar o reconhecimento de nossos esforços pela sociedade e por várias instituições especializadas, que atestam nossos compromissos com a sustentabilidade e o nosso crescimento.

As conquistas refletem um cuidadoso planejamento estratégico e ajustes importantes em nossa governança e gestão corporativa. Emitimos o Plano Diretor de Negócios 2011-2015, base para elaboração dos planos de negócios de cada subsidiária e do Contrato de Metas e Desempenho Empresarial (CMDE), entre a *holding* e suas subsidiárias. O acompanhamento deste conjunto de metas é um importante instrumento de gestão que permite a definição de ações visando a eventuais correções de rumo e avaliação objetiva do desempenho de diretores, gerentes e colaboradores, base para o estabelecimento da participação nos lucros e resultados empresariais.

Reorganizamos a estrutura da *holding*, por unidades de negócio, reestruturamos a área de pesquisa e desenvolvimento, criamos comitês para suporte às decisões do Conselho de Administração, assegurando maior integração e confiabilidade em nossas ações.

O lucro de 2011 atingiu a R$ 3,73 bilhões, 66% superior auferido em 2010, influenciado fortemente pela variação cambial e também pela melhoria de eficiência operacional.

Na geração, elevamos nossa capacidade instalada para 41.621 MW, com a incorporação de 193 MW, em 2011. Estamos construindo através de investimentos corporativos e em SPEs cerca de 22.524 MW, destacando-se as hidrelétricas de Belo Monte, Jirau, Santo Antonio e Teles Pires, a nuclear de Angra III e uma série de eólicas. Em fase de estudos de inventário e viabilidade, estamos desenvolvendo 21.942 MW, destacando-se o Complexo Tapajós.

Na transmissão, incorporamos aos nossos ativos mais 527 km de linhas e 3.576 MVA em subestações, atingindo uma extensão total de 56.179 km e 195.486 MVA. Presentemente, participamos da construção de 6.640 km de linhas e 33.150 MVA em subestações, também por meio de investimentos corporativos e de SPEs.

Na distribuição, passamos a atender a mais 186.711 consumidores e ampliamos as nossas redes de distribuição, em mais 27.156 km, totalizando o atendimento a cerca de 3,5 milhões de consumidores e 187.256 km de redes de distribuição.

Realizamos um investimento total de cerca de R$ 10 bilhões, recorde histórico da empresa em valor absoluto e em grau de realização relativamente ao orçamento aprovado. Estes investimentos contemplam o programa de expansão mencionado e também as obras de revitalização do sistema existente, que foram planejadas a partir de um diagnóstico completo realizado no primeiro quadrimestre do ano.

Demos continuidade ao projeto de internacionalização com a ampliação do portfólio de projetos e negociações de uma série de acordos. Participamos ativamente do leilão da venda de ações do governo português na EDP, com uma proposta muito bem elaborada e coerente com o foco de agregação de valor aos nossos acionistas pela nossa competente equipe. Apesar de não termos sido vitoriosos, tivemos um grande aprendizado.

Em relação aos programas setoriais de governo demos continuidade ao Procel, conseguindo uma economia de energia correspondente a uma usina de 1.606 MW, ao Proinfa e ao Luz para Todos.

Na maior operação já realizada pela Eletrobras no mercado de bônus, captamos no exterior, US$ 1,75 bilhões, o que confirma nossa solidez empresarial. Nossa marca, recentemente transformada, foi avaliada em US$ 2,5 bilhões e figura entre as mais valiosas do país. Fomos listados, pela quinta vez consecutiva no Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bolsa de Valores de São Paulo (ISE/BOVESPA).

Encerramos 2011 com tranquilidade do dever cumprido e sabemos que estamos prontos para vencer os desafios de 2012, ano que comemoraremos nosso cinquentenário. Aos nossos parceiros de sempre – colaboradores, acionistas, fornecedores e toda a sociedade brasileira – fica o nosso convite para celebrar e construir conosco, mais um ano de grandes realizações.

José da Costa Carvalho Neto
Presidente da Eletrobras

2. Perfil da Empresa

A Eletrobras é a maior empresa de energia elétrica da América Latina, com capacidade instalada total de geração de 41.621 MW (35,5% do total do país), dos quais 89,1% são de fontes com baixa emissão de gases de efeito estufa (84,1% de hidráulica, 0,2% de eólica/solar e 4,8% de nuclear). A companhia possui ainda um malha de linhas de transmissão, única no mundo, de abrangência nacional com 56.179 km de linhas de transmissão (56% do total do país), em alta e extra-alta tensão, desde 69 kV até 750 kV.

A Eletrobras possui sete empresas de geração e transmissão, incluindo 50% de Itaipu Binacional, seis empresas de distribuição, um centro de pesquisas e uma empresa de participações. A companhia ainda possui 65 parcerias para desenvolvimento de novos empreendimentos por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs). Em 15 de dezembro de 2011, a Eletrobras anunciou sua intenção de assumir o controle da Celg Distribuição S.A., no estado de Goiás, por meio de aquisição de 51% de suas ações ordinárias, mediante cumprimento de condicionantes.

Sistema Eletrobras			
Eletrobras Cepel	Centro de Pesquisa de Energia Elétrica		
Eletrobras Eletropar	Eletrobras Participações S.A.		
	Geração	**Transmissão**	**Total**
Eletrobras *holding*	4	0	4
Geração e Transmissão			
Eletrobras Furnas	16	11	27
Eletrobras Chesf	6	7	13
Eletrobras Eletronorte	6	10	16
Eletrobras Eletrosul	7	9	16
Geração			
Eletrobras Eletronuclear			
Eletrobras CGTEE			
Itaipu Binacional			
Total de SPEs - Sistema Eletrobras*	32	33	65
Distribuição	ED Amazonas Energia; ED Acre; ED Alagoas; ED Piauí; ED Rondônia; ED Roraima.		
Participações Societárias			
Geração	MANGUE SECO 2 (49,00%)*; PAULISTA LAJEADO (40,07%)*; CEB LAJEADO (40,07%)*; LAJEADO ENERGIA (40,07%)*; EMAE (39,02%)*; CEEE - GT (32,59%)*; NORTE ENERGIA (15,00%)*; AES TIETÊ (7,94)*; GUASCOR (4,41%)*; CESP (2,05%)*; CGEEP (0,47%)*		
Transmissão	CTEEP (35,78%)*; TANGARÁ (25,47%)*		
Distribuição	CEMAT (40,92%)*; CELPA (34,24%)*; CEMAR (33,55%)*; CEEE - D (32,59%)*; CELESC - D (10,75%)*; COELCE (7,06%)*; CEB (3,29%)*; ENERGISA (2,98%)*; CELPE (1,56%)*; COPEL (0,56%)*; CDSA (0,13%)*; CELB (0,11%)*; CELGPAR (0,07%)*; CER (0,005%)*; CEA (0,00425%)*; CETINS (0,000026%)*		
Participações Internacionais	CHC (50,00%)*; INAMBARI (29,40%)*		

* A quantidade de SPEs foi ajustada, já que há Sociedades de Propósito Específico em que participam mais de uma empresa Eletrobras.

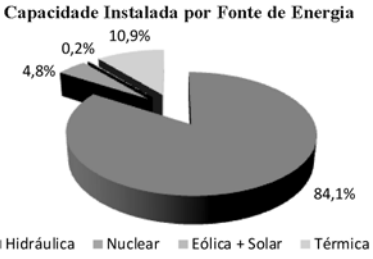
A Eletrobras é também um agente oficial para administração e aplicação de fundos governamentais setoriais como a RGR, CCC, Proinfa e a CDE. A empresa também administra programas de governo de caráter social como o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Luz para Todos).

2.1. Geração

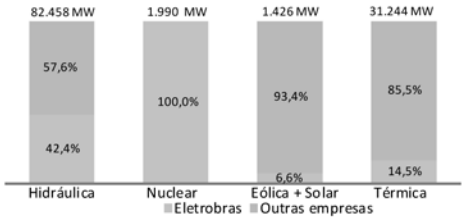
A Eletrobras, em 31/12/2011, atingiu a capacidade instalada de 41.621 MW em empreendimentos de geração, o que representa 35,5% dos 117.118 MW instalados no Brasil. Cerca de 79% desse total são empreendimentos de propriedade integral das empresas Eletrobras. Os demais, totalizando 4%, são empreendimentos realizados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) ou em propriedade compartilhada. Ainda está incluída, representando 17% do total, a metade da capacidade de Itaipu Binacional (7.000 MW).

Do total da capacidade instalada da companhia, 89,1% é proveniente de fontes de energia limpas e renováveis de energia, como eólica, solar e hidráulica. Como decorrência, a Eletrobras é a maior responsável pelo Brasil possuir uma das matrizes elétricas mais limpas e renováveis do mundo. Em 2011, do total instalado no país para esse tipo de fonte de energia, 43,2% pertence à Eletrobras, com destaque para as fontes eólica e solar que passaram a representar 6,6%.

Capacidade Instalada por Fonte de Energia



Participação por Fonte de Energia na Matriz Brasileira



A Eletrobras possui mais de 89% da sua matriz baseada em fontes limpas e renováveis de energia.
Fonte: Eletrobras dezembro/2011.

A Eletrobras contribui com 43,2% de toda a capacidade brasileira em fontes limpas e renováveis de energia.

Capacidade Instalada por Fonte - Situação em 31/12/2011* (MW)							
Eletrobras x Brasil	**Hidráulica**	**Nuclear**	**Eolica + Solar**	**Total Limpa**	**Térmica**	**Total 2011**	**Crescimento**
Eletrobras*	35.002	1.990	94	37.086	4.535	41.621	193
% por fonte na matriz Eletrobras	84,1%	4,8%	0,2%	89,1%	10,9%	100,0%	
Brasil	82.458	1.990	1.426	85.874	31.244	117.118	
% por fonte na matriz Brasil	70,4%	1,7%	1,2%	73,3%	26,7%	100,0%	
% Eletrobras x Brasil	42,4%	100,0%	6,6%	43,2%	14,5%	35,5%	-

*Os valores de SPEs foram incorporados na razão da participação das empresas Eletrobras nessas sociedades.
**Fonte: Dados Brasil – 2011, Aneel, com ajuste da potência da Eletrobras Eletronuclear.

Em 2011, a capacidade instalada da Eletrobras foi acrescida em 193 MW, todos provenientes de fontes limpas e renováveis. Os percentuais de crescimento foram para hidráulica (66%) e eólica/solar (34%).

Matriz Elétrica - Sistema Eletrobras	**Crescimento da Capacidade Instalada (MW)***			
	Instalada em:		**Acréscimo**	
	2010	**2011**	**MW**	**(%)**
Total da Capacidade Instalada	**41.428**	**41.621**	**193**	**100**
Fontes Limpas e Renováveis	**36.893**	**37.086**	**193**	**100**
Hidráulica	34.874	35.002	128	66
Nuclear	1.990	1.990	0	0
Eólica + Solar	29	94	65	34
Térmica	**4.535**	**4.535**	**0**	**0**

* Os dados referentes a 2010 e 2011, considera a proporção de participação da Eletrobras nos empreendimentos realizados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e naqueles de propriedade compartilhada.

Para disponibilizar toda essa energia, a Eletrobras, por meio de suas empresas geradoras presentes em todo o país, opera e mantém 36 usinas hidroelétricas, 120 usinas térmicas, duas usinas nucleares e quatro usinas eólicas/solares. Desse total de 164 usinas, a empresa tem a propriedade integral de 150. O restante é de propriedade compartilhada ou em parceria por meio de SPEs. A distribuição geográfica, por empresa e por modalidade de propriedade estão no mapa e na tabela a seguir:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Capacidade e Usinas de propriedade integral das empresas Eletrobras:

Representa 78% de toda a capacidade instalada da companhia.

Propriedade Integral (Situação em 31/12/2011)	Hidráulica		Térmica		Nuclear		Eólica		Total*	
	MW	Usinas	MW	Usinas	MW	Usinas	MW	Usinas	MW	Usinas
Chesf	10.268	14	347	1	-	-	-	-	10.615	15
Eletronorte	8.695	4	480	6	-	-	-	-	9.175	10
Furnas	7.175	8	962	2	-	-	-	-	8.137	10
ED Amazonas Energia	278	1	1.895	107	-	-	-	-	2.173	108
Eletronuclear	-	-	-	-	1.990	2	-	-	1.990	2
CGTEE	-	-	840	4	-	-	-	-	840	4
ED Distribuição Rondônia	3	1	-	-	-	-	-	-	3	1
Total	**26.419**	**28**	**4.524**	**119**	**1.990**	**2**	**-**	**-**	**32.933**	**150**

*Não considerada a parte nacional de Itaipu Binacional (7.000 MW).
Fonte: dados obtidos do Banco de Dados de Geração (BIG), da Aneel.

2.2. Transmissão

O Sistema Interligado Nacional (SIN) é de grande abrangência geográfica e se utiliza de uma extensa malha de linhas de transmissão para transportar a energia gerada nas usinas até os centros consumidores.

A Eletrobras possui 56.179 km de linhas de transmissão, que representam 56% do total existente no Brasil. A distribuição geográfica e as linhas de transmissão por empresa Eletrobras estão no mapa e na tabela a seguir:



Em 2011, com empreendimentos próprios e por meio de SPEs, entraram em operação novas linhas de transmissão, contabilizando um acréscimo de 527 km aos números existentes em 2010.

Empresas Eletrobras	Existente em 2011 (em km)			Acréscimo (em km)		
	Próprio	SPEs	Total	Próprio	SPEs	Total
Chesf	17.914	1.241	19.155		6	6
Furnas	17.049	427	17.476		50	50
Eletronorte	8.820	1.290	10.110	95	354	449
Eletrosul	8.095	978	9.073		22	22
ED Amazonas Energia	365		365			
Total Eletrobras	**52.243**	**3.936**	**56.179**	**95**	**432**	**527**
Total Brasil			**101.223**			
Participação (%)			**56**			

2.3. Distribuição

As empresas de distribuição de energia elétrica da Eletrobras atuam em dois estados da Região Nordeste e quatro estados da Região Norte beneficiando cerca de 3,5 milhões de clientes – 6% do total brasileiro – por meio de uma rede de distribuição de média e baixa tensão com 187.256 km de extensão e um total de 229 subestações.

Em 2011, essa rede cresceu cerca de 15%, o que permitiu atender a 186.711 novos clientes, um crescimento de 5% em relação a 2010.

Número de Clientes na Distribuição (em unidades)			
Empresas Eletrobras	**2010**	**2011**	**Crescimento**
ED Rondônia	482.515	512.949	30.434
ED Roraima	82.682	88.057	5.375
ED Alagoas	877.392	914.843	37.451
ED Acre	201.771	213.094	11.323
ED Piauí	949.436	1.010.066	60.630
ED Amazonas	709.229	750.727	41.498
Total Eletrobras	**3.303.025**	**3.489.736**	**186.711**
Total Crescimento (%)			**5**
Total Brasil		**58.013.000**	
Participação no Brasil (%)		**6**	

Linhas de Transmissão (em km)			
Empresas Eletrobras	**2010**	**2011**	**Crescimento**
ED Rondônia	37.000	46.000	9.000
ED Roraima	2.727	5.872	3.145
ED Alagoas	34.800	35.815	1.015
ED Acre	16.040	16.382	342
ED Piauí	54.353	64.220	9.867
ED Amazonas	15.180	18.967	3.787
Total Eletrobras	**160.100**	**187.256**	**27.156**
Total Crescimento (%)			**15**

2.4. Estrutura Societária

Conforme deliberação da 157ª Assembleia-Geral Extraordinária da Eletrobras (AGE), realizada em 16/03/2011, foi homologado o aumento de capital da Eletrobras relativo à 155ª Assembleia-Geral Extraordinária (AGE), realizada em 11/01/2011, no montante de R$ 5.148.764.252,10 (cinco bilhões, cento e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). Assim, o capital social da Eletrobras passou de R$ 26.156.567.211,64 (vinte e seis bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 31.305.331.463,74 (trinta e um bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), mediante a emissão de 220.277.010 ações, sendo 182.026.770 ações ordinárias (ON) e 38.250.240 ações preferenciais de classe "B" (PNB).

Base acionária em 31/12/2011

BASE ACIONÁRIA 31/12/2011	
Ações Ordinárias	1.087.050.297
Participações	
União Federal	***50,87%***
BNDESPAR	***16,63%***
BNDES	***7,02%***
CEF	***0,80%***
FND	***4,20%***
FGHAB	***0,09%***
Investidores Internacionais	***15,18%***
Investidores Nacionais	***5,21%***
Ações Preferenciais	265.583.803
Participações	
União Federal	***0,00%***
BNDESPAR	***7,04%***
BNDES	***6,88%***
FGI	***3,30%***
FGO	***0,18%***
Investidores Internacionais	***55,33%***
Investidores Nacionais	***27,27%***
Quantidade de Ações (Ordinárias + Preferenciais)	**1.352.634.100**

Participação Total no Capital Social	Quantidade de Ações	(%)
União Federal	552.970.634	40,88
BNDES	94.601.503	6,99
BNDESPAR	199.449.053	14,75
JP Morgan Chase Bank	115.399.189	8,53
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)	45.621.589	3,37
Caixa Econômica Federal (CEF)	8.701.564	0,64
Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab)	1.000.000	0,07
Skagen K T Verdipapirfond	27.493.563	2,03
Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	8.750.000	0,65
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	468.600	0,03
Minoritários Residentes	131.360.629	9,71
Minoritários Não Residentes	166.817.776	12,33
Total	**1.352.634.100**	**100,00**

3. Cenários Econômico e Setorial

3.1. Cenário Econômico

O dólar comercial americano fechou o ano de 2011 em R$ 1,86 ante R$ 1,66 em 2010, um aumento de 12,05%. Essa desvalorização impacta diretamente no resultado da Eletrobras, uma vez que parte de seus recebíveis estão denominados nesta moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2011, o total de recebíveis em dólar montava em R$ 27,7 bilhões, e o ganho financeiro decorrente dessa desvalorização impacta em R$ 749 milhões no resultado de 2011.

Segundo dados divulgados pelo IBGE, o ano de 2011 registrou forte desaceleração com o PIB brasileiro evoluindo com crescimento de 2,7%, em contraste com os 7,5% de 2010. Apesar dessa desaceleração o resultado de venda de energia das distribuidoras aumentou em 6,3%. Para as geradoras, esse impacto é menor uma vez que nossas empresas vendem a maior parte de sua energia no mercado regulado.

Esse processo de desaceleração da economia brasileira se deu em função da retração econômica mundial e da adoção de políticas monetária e fiscal mais austeras. A taxa Selic média do ano de 2011 foi de 11,7%.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A inflação medida pelo IPCA atingiu o teto da meta estabelecida pelo Governo (6,5%). Todos os contratos de geração e transmissão de energia são corrigidos pelo IPCA. O último Boletim Focus, de 05/04/2012, aponta previsão de crescimento do PIB de 3,2% para 2012 e projeção para a inflação medida pelo IPCA em torno de 5,0%. A projeção para a taxa de câmbio, por sua vez, está em R$/US$ 1,78 e a expectativa para a taxa Selic em 9,0%.

3.2. Cenário Setorial

Em 2011, foram consumidos 430,1 TWh de energia elétrica na rede, representando 3,6% a mais em relação a 2010. Considerando-se um aumento do PIB em torno de 2,7%, chega-se a uma elasticidade de 1,33 no consumo de energia na rede em relação ao PIB, ou seja, cada aumento de 1% no PIB gera um aumento de 1,33% no consumo de energia na rede. No ano passado, as classes comercial e residencial destacaram-se com crescimento de 6,3% e 4,6%, respectivamente, em relação ao ano anterior. No entanto, a classe industrial, refletindo as dificuldades enfrentadas pela indústria brasileira em 2011, apresentou menor taxa de crescimento (2,3%), com significativas diferenças regionais.

O consumo industrial de energia elétrica no Centro-Oeste encerrou o ano com crescimento de expressivos 16,6% em relação a 2010. Contribuiu sobremaneira para esse resultado o crescimento de dezembro de 2011 sobre 2010 nos estados de Goiás (44%) e de Mato Grosso (23%). A região Norte, com 7,0%, também se destacou. A entrada em operação de indústrias exportadoras de ferro-níquel em Goiás e no Pará, bem como, em menor medida, o reaquecimento de frigoríficos em Mato Grosso explicam, em grande parte, o crescimento observado na classe industrial desses estados.

O Sudeste apresentou crescimento modesto na classe industrial em 2011, da ordem de 1,9%. Pode-se explicar esse pequeno incremento de consumo na rede devido ao retorno da autoprodução de eletricidade de dois grandes consumidores do ramo siderúrgico no Rio de Janeiro, o que levou o estado a apresentar expressiva queda na classe industrial de 5,4%. No Sul, o consumo industrial cresceu 3,6%.

Na classe residencial, o consumo apresentou um crescimento mais modesto (4,6%), tendo contribuído para esse desempenho uma primavera mais amena. Influenciou o resultado o aumento do consumo nos estados do Maranhão (15,6%) e Goiás (8,8%), com o número de consumidores aumentando em 7,0% e 4,5%, respectivamente. Na classe Comércio e Serviços, novamente o Norte e o Centro-Oeste destacaram-se, com crescimento de 10,5% e 7,1%, respectivamente, refletindo a expansão econômica recente nessas regiões. No Sudeste, o fraco desempenho na classe comercial deveu-se, fundamentalmente, à queda de consumo no Rio de Janeiro (-4,7%).

Como assinalado, o consumo de energia elétrica em 2011 apresentou uma elasticidade em relação ao PIB da ordem de 1,33. Partindo-se desta premissa e de um crescimento projetado do PIB, pelo governo, de 4,5%, espera-se que o consumo global de energia elétrica em 2012 aumente entre 4% e 6%.

As incertezas quanto ao cenário externo, cuja expectativa é de relativa estabilidade do comércio internacional, podem trazer algumas preocupações para os setores exportadores eletrointensivos. No entanto, as previsões de continuidade de crescimento da China, principal mercado de destino dos setores produtores de *commodities*, assim como uma modesta recuperação da economia norte-americana devem continuar assegurando um desempenho razoável para as *commodities* brasileiras, onde estão inseridos alguns segmentos da indústria eletrointensiva, com repercussões positivas sobre o consumo de energia elétrica industrial.

3.3. Ambiente Institucional e Regulatório

Segmento de Geração

- **Renovação das Concessões de Geração**

Em 2015, vencerão os contratos de concessão de aproximadamente 22% do parque de geração de energia no Brasil. O Sistema Eletrobras está envolvido em 60% desse volume.

Em 2011, o Ministério de Minas e Energia (MME) estabeleceu grupos de trabalho técnico para analisar e sugerir procedimentos de concessões de geração, com vencimento a partir do ano de 2015.

Os resultados das recomendações serão encaminhados para o Conselho Nacional de Política Energética. Estima-se para 2012 a definição do governo federal em relação aos contratos, podendo ser decidido pelo critério de prorrogação, renovação, renovação com ônus ou reincorporação das concessões para a União e realização de novos leilões.

Segmento de Transmissão

- **Renovação da Concessão de Transmissão**

Em 2015, vencerão os contratos de concessão de aproximadamente 52% das linhas de transmissão no Brasil. Em 2011, o Ministério de Minas e Energia (MME) estabeleceu grupos de trabalho técnico para analisar e sugerir procedimentos de renovação das concessões de transmissão, com vencimento a partir do ano de 2015. Os resultados das recomendações serão encaminhados para o Conselho Nacional de Política Energética.

Estima-se para 2012 a definição do governo federal em relação aos contratos, podendo ser decidido pelo critério de prorrogação, renovação, renovação com ônus ou reincorporação das concessões para a União e realização de novos leilões.

Segmento de Distribuição

- **Reajuste Anual da Tarifa**

A concessão de distribuição tem suas tarifas reguladas e anualmente homologadas pela Aneel. Os Índices de Reajuste Tarifário anual (IRT) das distribuidoras Eletrobras em 2011 estão relacionados abaixo:

Índice de Reajuste Tarifário – IRT 2011	ED Amazonas Energia	ED Acre	ED Alagoas	ED Piauí	ED Rondônia	ED Roraima
IRT Econômico	11,96%	8,83%	5,74%	7,89%	3,51%	12,21%
Componentes Financeiros	3,47%	13,03%	-0,58%	2,71%	6,06%	-1,53%
IRT Total	15,43%	21,86%	5,17%	10,60%	9,57%	10,68%
Efeito Médio Consumidor Cativo - Preliminar	11,24%	29,25%	1,15%	12,23%	10,10%	12,92%
Diferimento*	-	R$ 46,5 mi	-	-	-	-
Efeito Médio Consumidor Cativo - final	11,24%	11,72%	1,15%	12,23%	10,10%	12,92%

* A ser considerado como componente financeiro no cálculo do próximo reajuste tarifário da ED Acre, em 2012, atualizado pela variação do IGP-M.

- **3º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica**

O objetivo da revisão tarifária periódica é permitir a discussão das condições de atendimento e cumprimento do contrato de concessão e obter junto ao regulador um novo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme metodologia vigente.

As concessões de distribuição da Eletrobras passaram por duas revisões tarifárias, 1º Ciclo e 2º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica. Em 2012, as concessionárias de distribuição, cada uma com o seu prazo, passarão pelo 3º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica.

Em 2011, a Aneel concluiu a Audiência Pública AP040, que definiu os novos mecanismos e instrumentos a serem adotados no 3º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica das Concessões de Distribuição. Foram aprovados os Procedimentos de Regulação Tarifária ("Proret"), envolvendo: os custos gerenciáveis – Parcela B, conforme Resolução Normativa REN nº 463/2011, e a definição dos novos parâmetros regulatórios para cálculo da estrutura tarifária, conforme disposto na REN nº 3464/2011.

- **Regulação Técnica e Comercial na Distribuição**

A Aneel vem estabelecendo normas, regras e procedimentos para atendimento pelas distribuidoras. A caracterização dos termos e condições das Audiências Públicas, Resoluções Normativas e Despachos estão detalhados no *site* da Aneel, cabendo as distribuidoras o cumprimento das mesmas nos prazos estabelecidos.

- **Renovação dos Contratos de Concessão das Distribuidoras**

Em 2015, vencerão os contratos de concessão das empresas Eletrobras: ED Amazonas Energia, ED Rondônia, ED Acre, ED Alagoas, ED Piauí e ED Roraima cujo controle desta é da Eletrobras Eletronorte.

Em 2011, o Ministério de Minas e Energia (MME) estabeleceu grupos de trabalho técnico para analisar e sugerir procedimentos de renovação das concessões de distribuição, com vencimento a partir do ano de 2015. Os resultados das recomendações serão encaminhados para o Conselho Nacional de Política Energética.

Estima-se para 2012 a definição do governo federal em relação aos contratos, podendo ser decidido pelo critério de prorrogação, renovação, renovação com ônus ou reincorporação das concessões para a União e realização de novos leilões.

As distribuidoras, hoje, não têm condições de estimar eventual impacto econômico e financeiro decorrentes da renovação da concessão de distribuição. Entretanto, deve-se destacar que as distribuidoras da Eletrobras, principalmente aquelas no Sistema Isolado, vêm sendo impactadas nos seus balanços patrimoniais de 2010 e 2011 em função do vencimento das concessões. Refere-se à aplicação do Pronunciamento Contábil CPC01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Exigem-se provisões de perdas financeiras nos balanços patrimoniais, caso os valores de créditos tributários e outros ativos existentes não puderem ser compensados ou resgatados até o fim da concessão. A verificação é feita no fluxo de caixa de cada empresa, observando as projeções até a data de vencimento da concessão – junho de 2015.

- **Distribuição em Sistemas Isolados – RN nº 427/2011**

A Resolução Normativa 427/2011, de 22/02/2011, regulamentou a Lei nº 12.111, de 2009 e o Decreto nº 7.246, de 2010, e estabelece os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da Conta de Consumo de Combustíveis.

Essa resolução considera como agente de distribuição nos Sistemas Isolados o titular da concessão, permissão ou autorização de serviço público de distribuição de energia elétrica que atenda carga não conectada ao Sistema Interligado Nacional.

Na condição prevista acima, estão as seguintes empresas Eletrobras: ED Amazonas Energia, ED Rondônia, ED Acre e ED Roraima cujo controle desta é da Eletrobras Eletronorte. Essas empresas têm operações de geração de energia no sistema isolado e contam com mecanismos de reembolso parcial desses custos por meio da Conta CCC. As transações registradas dentro dessa resolução referem-se àquelas com fatos geradores apurados a partir do dia 30/07/2009, data da edição da Medida Provisória nº 466, que originou essa legislação.

A resolução prevê o reembolso dos custos totais de geração (custos regulados) menos o valor da energia requerida valorada pelo preço médio da energia praticada nos leilões do sistema interligado para as concessionárias de distribuição do sistema isolado.

As distribuidoras estão em processo de homologação junto à Aneel dos custos totais de geração e os valores a serem reembolsados pela CCC, em conformidade com a Resolução nº 427/2011. As distribuidoras vêm mantendo passivo com supridores de combustível tendo em vista a pendência de recebimento de recursos oriundos da Conta CCC.

4. Governança Corporativa

A governança corporativa na Eletrobras é exercida por uma estrutura formal, composta pelos Conselhos de Administração e Fiscal, além das Diretorias Executivas.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Eletrobras (CAE) é eleito pela Assembleia-Geral de Acionistas e composto por até dez membros, sendo oito eleitos pelo acionista majoritário, um pelos minoritários ordinários e outro pelos minoritários detentores de ações preferenciais que representem no mínimo 10% do capital social da companhia.

Esta configuração será alterada em 2012, tendo em vista nova disposição estatutária que garante aos empregados ativos eleger, dentre eles, um representante no Conselho de Administração. Com isso, o número de indicações realizadas pelo acionista controlador será reduzido a sete. Em 2011, o CAE contava com dois conselheiros independentes e um conselheiro executivo, de acordo com os critérios definidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Em 2011, foram realizadas alterações estatutárias para atender à lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O representante deve ser escolhido entre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares. Desta forma, a Eletrobras promoveu, em março de 2012, a sua primeira eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração, cujo mandato terá validade de um ano a contar da data da posse, prevista para abril. O processo foi regulado pelo regimento da eleição e coordenado por uma comissão eleitoral, formada por dois representantes da Eletrobras e dois das entidades representativas dos empregados.

Durante o ano de 2011, o Comitê de Sustentabilidade era o único subordinado ao Conselho de Administração. No entanto, no fim de 2011, foi aprovada a criação de dois novos comitês de apoio ao Conselho, o Comitê de Auditoria e Riscos e o Comitê Remuneração e Gestão de Pessoas. Esses comitês entrarão em funcionamento em 2012, seguindo seus objetivos definidos no Regimento Interno próprio. Foi também estabelecida e aprovada a sistemática de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva para implementação em 2012.

Conselho Fiscal

Possui caráter permanente e está devidamente adequado às exigências da *Securities and Exchange Commission* (SEC) para atuar como Comitê de Auditoria. Compõe-se por até cinco membros e respectivos suplentes, cabendo aos acionistas minoritários ordinários e preferenciais o direito a indicar um representante cada.

O Conselho Fiscal, bem como o de Administração, tem mandato unificado de um ano, havendo possibilidade de reeleição, reunindo-se ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Diretoria Executiva

À Diretoria Executiva compete a gestão dos negócios da Eletrobras, seguindo as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração. Composta por seis membros, incluindo o Diretor-Presidente, possui suas funções estabelecidas no Estatuto Social da companhia.

A remuneração dos conselheiros de administração e fiscais é composta apenas por uma parcela fixa, que corresponde a dez por cento da remuneração mensal média da Diretoria Executiva (conforme Lei nº 9.292/96). Já a remuneração dos membros da Diretoria Executiva é composta por parcelas fixa e variável correspondente à participação nos resultados.

Riscos relacionados à Companhia

Visando assegurar o nosso compromisso com as melhores práticas internacionais de transparência e governança corporativa, é divulgado, anualmente, o Formulário 20-F, encaminhado à SEC, constando, na seção "Fatores de Riscos" e "Políticas Contábeis Críticas", as informações que consideramos mais relevantes na gestão dos negócios, nos resultados de nossas operações ou de nossa situação financeira. Esse conteúdo pode ser visualizado no *site* www.eletrobras.com no tópico de "Demonstrações Financeiras" da página de "Relações com Investidores".

Dividendos

Os critérios de remuneração de dividendos consignados no Estatuto Social estabelecem aos acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais os seguintes direitos, entre outros, garantidos por lei:

"Art. 7º As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto;

II - preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias-Gerais."

"Art. 8º As ações preferenciais não se podem converter em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

§ 1º As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital próprio a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

§ 2º As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de seis por cento ao ano, sobre o capital próprio a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

§ 3º As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º.

§ 4º Será assegurado às ações preferenciais direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos dez por cento maior do que o atribuído a cada ação ordinária."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 358

Conforme a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 358, de 3/1/2002, a Companhia divulga em seu *website* o Manual de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa

- Conselho de Administração composto por 20% de membros independentes;
- Conselho Fiscal permanente, com competências e funcionamento definidos em Regimento Interno e aderentes às exigências da SEC quanto à atuação do Comitê de Auditoria;
- Diretoria Executiva da *holding* integra o Conselho de Administração de todas as sociedades controladas;
- Política de Negociação de Valores Mobiliários Emitidos pela Eletrobras;
- Política de Uso e Divulgação de Informações Relevantes;
- Código de Ética único adotado por todas as empresas Eletrobras;
- Listada no Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA;
- Diferentes canais de comunicação para recebimento de reclamações e/ou denúncias;
- Certificação dos controles internos pelos administradores (CEO e CFO) e pelos auditores independentes, com a abordagem transparente de eventuais deficiências e seus planos de remediação;
- Avaliação anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a partir de 2012;
- Relatório de Sustentabilidade de acordo com as diretrizes da *Global Reporting Initiative* (GRI);
- Publicação de demonstrações financeiras no padrão internacional de contabilidade.

Na página da Eletrobras, estão disponíveis os principais instrumentos de governança corporativa como o Estatuto Social, políticas corporativas, Código de Ética, manuais, regimentos internos e o Código de Práticas de Governança Corporativa. Este último reúne as principais práticas de governança da Eletrobras em um único documento, a fim de facilitar o acesso a essas informações.

5. Planejamento e Gestão Empresarial

5.1. Planejamento Estratégico

O Plano Estratégico do Sistema Eletrobras para o período 2010-2020 foi aprovado pelo Conselho de Administração da Eletrobras em 22 de janeiro de 2010, e resulta de um trabalho integrado de todas as empresas Eletrobras. O posicionamento estratégico é o núcleo deste Plano. Ele confere ao compromisso com a sustentabilidade a posição de eixo da expansão do sistema, permeando todos os seus processos e o desenvolvimento de seus negócios. Os públicos nele destacados representam uma síntese, em quatro grandes blocos, de diversas partes interessadas específicas, consolidadas segundo os benefícios mais importantes que devem ser esperados da atuação do Sistema Eletrobras.

A Evolução do Processo de Planejamento e Gestão do Sistema Eletrobras

Após a conclusão, em 2010, da elaboração do Plano Estratégico do Sistema Eletrobras 2010-2020 e do Plano Diretor de Negócios para o período 2010-2014, o processo de Planejamento e Gestão do Sistema Eletrobras entrou, em 2011, em uma segunda fase, na qual foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- Consolidação e atualização dos Planos Diretores de Negócios do Sistema Eletrobras para o período 2011-2015;
- Elaboração do Plano Diretor de Gestão do Sistema Eletrobras;
- Elaboração da estrutura dos Planos de Negócios para cada empresa Eletrobras.

Encontra-se, desde então, em curso um amplo processo de negociação com a *holding*, visando à pactuação de um Plano de Negócios para cada uma das empresas Eletrobras, que servirá de insumo para três ações decorrentes:

- A elaboração de um plano de ação operacional para os projetos e iniciativas integrantes do plano de negócio;
- A pactuação de metas de negócios da empresa com a *holding* na plataforma do Contrato de Metas e Desempenho Empresarial (CMDE);
- A elaboração do Plano de Negócios consolidado do Sistema Eletrobras.

Esse processo, uma vez completado, trará maiores níveis de integração, foco em rentabilidade, sustentabilidade na busca de liderança global na produção de energia limpa, como preconiza a Visão estabelecida no Plano Estratégico.

5.2. Desempenho Empresarial

A Eletrobras possui, desde 2010, contratos de metas de desempenho com todas as suas empresas para as dimensões econômico-financeira, operacional e de governança. Para fins de gestão a *holding* e as empresas promovem o desdobramento desses indicadores e as ações necessárias para atendimento aos objetivos estabelecidos.

Durante o ano de 2011, foram introduzidas melhorias visando à maior qualidade do processo como um todo incluindo a estruturação das informações de apoio à gestão dos indicadores com a adoção de ferramentas informatizadas.

5.3. Gestão de Marca, Reputação e Imagem

Desde março de 2010, a Eletrobras e suas empresas possuem uma nova marca. A nova arquitetura integra as empresas de forma visual e define um posicionamento alinhado com as estratégias definidas no Plano Estratégico do Sistema Eletrobras. Desde então, a estratégia de marca vem sendo gradualmente implementada.

Em 2011, a empresa iniciou estudos de reputação e imagem que visam manter uma abordagem cada vez mais diferenciada junto aos seus públicos de interesse, no Brasil e no exterior.

No *ranking* das 130 marcas mais valiosas do Brasil, realizada pela consultoria *Brand Finance*, a marca Eletrobras foi avaliada em R$ 4,1 bilhões, valor 70,8% superior ao de 2010 quando o valor apurado foi de R$ 2,7 bilhões. Assim, a Eletrobras ficou em 1º lugar na indústria de Energia e em 21º no *ranking* de todas as indústrias brasileiras. Ainda segundo essa consultoria, entre as 500 empresas mais valiosas do mundo, a companhia ficou com a 16ª posição na indústria de *Utilities/Eletric*.

6. Desempenho Operacional e Comercial

6.1. Desempenho Operacional e Comercial na Geração

As usinas das empresas Eletrobras geraram em 2011 um total de 146.718 GWh, cerca de 5,2% a mais do que em 2010. Os esforços de oferecer serviços de geração de boa qualidade estão refletidos nos índices de Disponibilidade Operacional, em sua maioria, superiores aos padrões definidos pela Aneel e ONS. Veja abaixo:

Energia Gerada (GWh)			
Empresa Eletrobras	2010	2011	Crescimento
Chesf	44.162	48.663	4.501
Furnas	38.352	37.268	-1.084
Eletronorte	40.323	43.243	2.920
Eletrosul	0	83	83
Eletronuclear	14.544	15.644	1.100
CGTEE	613	1.900	1.287
Total Eletrobras	**137.994**	**146.801**	**8.807**
Total Crescimento (%)			**6,0**

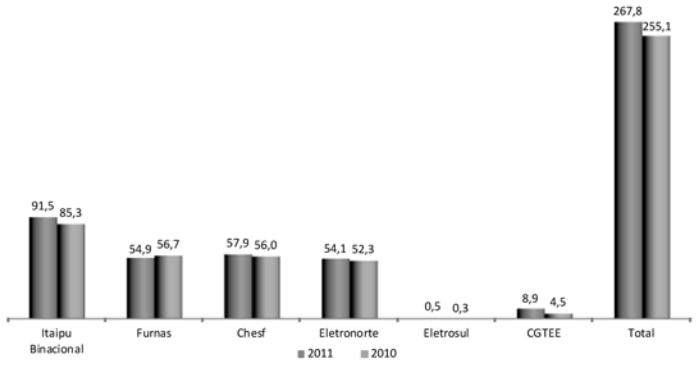
*Não foram incluídos dados da ED Amazonas Energia.

Disponibilidade Operacional na Geração (%)		
Empresas Eletrobras*	2010	2011
Chesf	92,76	92,45
Furnas	88,00	90,77
Eletronorte	94,49	95,03
Eletronuclear	85,70	96,25
CGTEE	80,44	38,81

*Não foram incluídos dados da Eletrobras Eletrosul e da ED Amazonas Energia.

Energia Vendida em 2011 (TWh)

Em termos de evolução do mercado de energia, as empresas Eletrobras, em 2011, venderam 268 TWh de energia, contra 255 TWh negociados no mesmo período do ano passado, representando um aumento de 5,1%. Em 2011, observamos redução na energia vendida por Eletrobras Furnas, devido a redução de contratos de venda em função do encerramento de alguns compromissos de compra de energia.



*Não foram incluídos os valores de Eletrobras Eletronuclear.

Comercialização de Energia Nuclear

O montante de energia contratada da Eletrobras Eletronuclear, incluindo Angra 1 e Angra 2, para 2011, foi de 1.475 MW médios (12.921.000 MWh). A tarifa de venda de energia elétrica, aplicável em 2011, foi de 145,48 R$/MWh para o período de 05/12/10 a 04/12/11 (Resolução da Aneel nº 1.091, de 30 de novembro de 2010).

O faturamento bruto com a energia contratada foi de R$ 1.883.022.417,20. Acrescidos os desvios de suprimento, no valor de R$ 49.604.755,82, e acrescido o valor de R$ 1.267.488,72, correspondente a Encargos de Serviços do Sistema (ESS), o faturamento total da Eletrobras Eletronuclear com a comercialização de energia elétrica, em 2011, foi de R$ 1.933.894.661,74, constituindo-se o maior registrado desde a criação da empresa, em 1997. Quanto às despesas relativas ao uso do sistema de transmissão e à conexão ao sistema de transmissão totalizaram, respectivamente, R$ 51.960.006,06 e R$ 1.429.254,91.

Período	Suprimento de Energia			Faturamento			
	Energia contratada (MW med)	Energia suprida (MW med)	Desvios (MW med)	Energia contratada (MW med)	Desvios (MW med)	Encargos de serviços do sistema (R$)	Total (R$)
Janeiro a Novembro	1.470	1.621	151	1.714.463.675	39.932.258	1.267.489	1.755.663.422
Dezembro	1.527	1.819	292	168.558.743	9.672.498	0	178.231.240
Janeiro a Dezembro	**1.475**	**1.638**	**163**	**1.883.022.417**	**49.604.756**	**1.267.489**	**1.933.894.662**

Parâmetros de Comercialização	
Energia Contratada	1.475 MW médios, sazonalizados em base mensal
Tarifa	145,48 R$/MWh até 4/dez/11 e 148,79 R$/MWh de 5/dez/11 a 31/dez/11
Preço de Liquidação de Diferenças (PLD)	Dezembro/2011: 44,47 R$/MWh

Já para 2012, a Resolução Homologatória Aneel nº 1.235, de 22 de novembro de 2011, estabeleceu a tarifa de R$ 148,79/MWh para o período de 05/12/11 a 04/12/12 e os dispêndios estimados relativos ao uso do sistema de transmissão e à conexão ao sistema de transmissão são, respectivamente, R$ 59.776.879,00 e R$ 1.569.137,00.

6.2. Desempenho Operacional e Comercial na Transmissão

Disponibilidade Operacional das Linhas de Transmissão (%)		
Empresas Eletrobras	2010	2011
Chesf	99,897	99,896
Furnas	99,700	99,840
Eletronorte	99,940	99,930
Eletrosul	99,920	99,900

6.3. Desempenho Operacional na Distribuição

Qualidade do Serviço de Distribuição (DEC/FEC)

Em 2011, as Empresas de Distribuição da Eletrobras não conseguiram atender de modo satisfatório à qualidade de energia, finalizando o ano com mais de 70% de seus clientes afetados por algum tipo de violação das metas por conjuntos (mensais, trimestrais e anuais) estabelecidas pela Aneel.

De uma maneira geral, as maiores dificuldades enfrentadas pelas distribuidoras, além das intempéries, foram o baixo quantitativo de equipes de manutenção e a falta de equipamentos para a realização da manutenção preventiva no sistema. Com o intuito de melhorar os índices de qualidade, estão sendo desenvolvidos os seguintes trabalhos: automação de subestações; substituição e instalação de novos religadores e transformadores; e realização de novos contratos para o aumento das equipes de serviços de podas de árvores, de manutenção de redes e de linha viva.

Interrupções de Fornecimento por Consumidor (DEC) - Hora/Ano							
Ano	ED Acre	ED Alagoas	ED Amazonas Energia		ED Piauí	ED Rondônia	ED Roraima
			Capital	Interior			
2010	45	20	72		41	32	17
2011	46	25	55	42	42	38	13

Frequência de Interrupções por Consumidor (FEC) - nº Interrupções/Ano							
Ano	ED Acre	ED Alagoas	ED Amazonas Energia		ED Piauí	ED Rondônia	ED Roraima
			Capital	Interior			
2010	44	14	60		32	30	22
2011	45	17	51	30	30	29	20

6.4. Desempenho Comercial na Distribuição

As empresas adquirem energia de geradores, sendo que, além disso, no caso da ED Amazonas Energia uma parte substancial das suas necessidades é suprida por geração própria.

No ano de 2011, tanto a ED Alagoas quanto a ED Piauí apresentaram valores contratados de energia superiores às suas necessidades para atendimento aos seus mercados. A sobrecontratação decorreu da realização de valores de consumo do mercado de distribuição abaixo do previsto anteriormente, por conta de um, não esperado, baixo crescimento da economia nacional e regional que prejudicou o desempenho dos consumidores residenciais, comerciais e industriais. A ED Alagoas apresentou um sobrecontratação da ordem de 6,5% e a ED Piauí de 7,5%, sendo que este último valor será ainda confirmado após a recontabilização dos valores mensais da ED Piauí a ser feita pela CCEE. Torna-se importante registrar que nessa situação de sobrecontratação encontram-se quase todas as distribuidoras de energia elétrica do país.

No caso da ED Rondônia, 2% da sua necessidade anual foram adquiridas nos leilões, 25% de geradores locais e 98% de gerador térmico de grande porte, ficando assim 25% sobrecontratada. A ED Rondônia teve que receber da Eletrobras Eletronorte, por cessão, o contrato do gerador térmico devido ao processo de interligação da empresa ao SIN, ficando assim sobrecontratada. É necessário frisar que por conta da lei nº 12.111 a sobrecontratação poderá, neste caso, ser repassada para a tarifa ao consumidor final praticada pela empresa. Deve-se também comentar que, como o contrato com o gerador térmico ainda não foi homologado pela Aneel nem registrado na CCEE, na contabilização anual feita pela CCEE há registro de déficit contratual e, consequentemente, de penalidades impostas à ED Rondônia.

Quanto à ED Acre, tem 89% da sua necessidade anual atendida pela Eletrobras Eletronorte, sendo o restante atendido pela contratação nos leilões e ficando a sobrecontratação praticamente nula. Além deste suprimento que atende à empresa na parte interligada ao SIN, há contratos com geradores locais que atendem aos sistemas eletricamente isolados da ED Acre.

A ED Amazonas teve 35% das suas necessidades de energia atendida por contratos com terceiros e o restante foi atendida por geração própria ajustando assim o seu balanço energético em 2011.

O suprimento de energia à ED Roraima é totalmente feito pela Eletrobras Eletronorte cujo valor contratado para o respectivo ano atendeu completamente ao consumo realizado pelo seu mercado, resultando assim em um balanço energético equilibrado.

Comercialização de Energia Elétrica das Empresas Distribuidoras

Em 2011, o mercado consumidor das seis empresas de distribuição foi constituído por um total de 3.489.736 unidades consumidoras, sendo 2.965.428 residenciais, 254.907 comerciais e 12.816 industriais. Os consumidores das outras classes totalizaram 256.585.

Estes consumidores faturaram um total de 13.678 GWh, sendo que o consumo das residências representou 36%; o das unidades comerciais, 21%; o das unidades industriais, 22%; e o dos demais consumidores, 79%.

Descrição	2011 (Unidade)	2010 (Unidade)
Total de Consumidores	3.489.736	3.292.599
Total de Municípios Atendidos	463	463
Quantidade de Agência de Atendimento/Postos de Atendimento	526	351
Total de Atendimentos Realizados (Agência e Postos)	2.569.731	2.750
Quantidade de Pontos de Atendimentos	526	162
Total de Ligações Atendidas (CTAs)	6.327.783	4.237.033

Relativamente ao consumo de 2010, o consumo de 2011 foi 6,2% superior, um crescimento bastante significativo, levando-se em consideração que o PIB brasileiro cresceu em torno 2,7%. As residências e as unidades comerciais aumentaram significativamente os seus consumos, respectivamente 7,3% e 8,0%. As unidades consumidoras industriais, refletindo o comportamento da economia nacional, aumentaram menos os seus consumos, 5,8%. Todas as empresas tiveram crescimentos positivos dos seus fornecimentos de energia, sendo que as que mais cresceram foram a Eletrobras Distribuição Rondônia e a Eletrobras Distribuição Roraima, cerca de 8,9% cada uma.

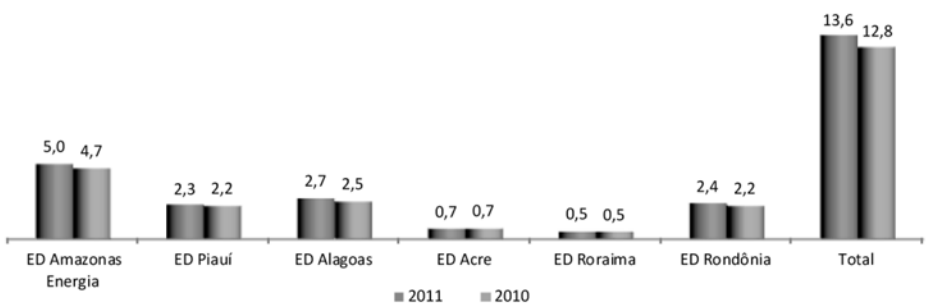
Deve-se destacar que o consumo das residências foi influenciado tanto pelo aumento de novas unidades consumidoras – foram adicionadas ao mercado 186.711 novas unidades – como também pelo aumento do consumo médio residencial, provocado pelo aumento do número de postos de trabalho e pelo aumento da renda média das famílias. O significativo crescimento do número de unidades de consumo, da ordem de 5,7%, foi influenciado pelo programa Luz para Todos, criado pelo governo federal.

Embora o consumo total em 2011 tenha sido significativo, o crescimento em relação ao ano anterior foi menor do que o de 2010. Nota-se certa irregularidade no crescimento do consumo anual quando se observa a série desde 2007, uma vez que o consumo de energia elétrica é influenciado pelo desempenho da economia, que nesse período apresentou duas crises financeiras mundiais, inicialmente nos EUA e, em seguida, na Europa, com reflexos sobre a economia brasileira.

Fornecimento Consolidado de Energia Elétrica empresas Eletrobras (GWh)					
Classe	2011	2010	2009	2008	2007
Residencial	4.906	4.574	4.030	3.753	3.331
Comercial	2.978	2.813	2.387	2.226	2.009
Industrial	2.874	2.662	2.443	2.628	2.465
Rural	586	539	508	490	400
Outras Classes	2.334	2.291	2.159	2.061	1.561
Total	**13.678**	**12.879**	**11.527**	**11.158**	**9.766**

Energia Vendida em 2011 – Empresas Distribuidoras (TWh)

Em termos de evolução do mercado de energia, as empresas Distribuidoras do Sistema Eletrobras, em 2011, venderam 13,6 TWh de energia, contra 12,8 TWh negociados no ano passado, representando um aumento de 6%.



Venda de Energia por tipo de Cliente – Empresas Distribuidoras (MWh)

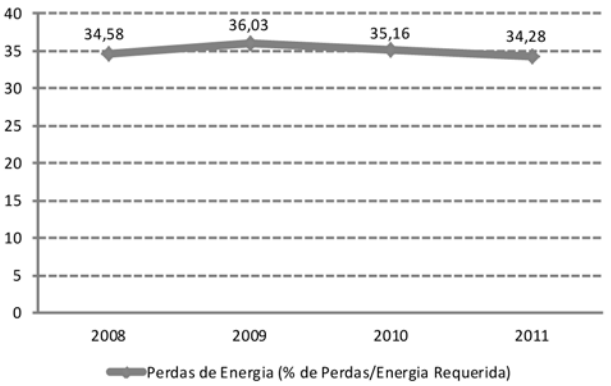
Tipo de Cliente	2011 (MWh)	2010 (MWh)
Utilidade Pública	1.872.815	1.358.030
Industrial	2.978.936	2.813.782
Residencial	4.907.094	4.574.356
Comercial	2.871.517	2.662.126
Outros	949.814	1.373.239
Total	**13.580.176**	**12.781.533**

Perdas na Distribuição

Empresas Eletrobras	Perdas Técnicas (%)		Perdas não Técnicas (%)		Perdas Totais (%)	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010
ED Amazonas Energia	1,64	2,10	40,20	40,30	41,84	42,40
ED Acre	11,87	11,87	11,55	12,61	23,42	24,48
ED Alagoas	8,42	8,42	21,53	23,03	29,95	31,45
ED Piauí	12,64	12,60	20,39	20,91	33,03	33,51
ED Rondônia	12,67	10,00	15,11	29,08	27,78	39,08
ED Roraima	7,47	8,10	8,31	8,03	15,78	16,13

Durante o ano de 2011, as seis Empresas de Distribuição da Eletrobras (EDE) apresentaram redução dos níveis percentuais de perdas sobre a energia injetada em seus sistemas. De forma consolidada, o índice foi reduzido em 0,88 ponto percentual, registrando 34,28% em dezembro de 2011.

A Eletrobras Distribuição Alagoas e a Eletrobras Distribuição Rondônia conseguiram reduções de 1,5 pontos percentuais, as maiores dentre as EDE. A Eletrobras Distribuição Piauí também apurou melhora no indicador, embora não tão significativa quanto a redução observada em anos anteriores, reflexo da consolidação do trabalho de regularização de Unidades Consumidoras (UC) sem medição. A Eletrobras Distribuição Acre e a Eletrobras Distribuição Roraima, mesmo já possuindo os menores índices entre as EDE, também conseguiram reduzir seus níveis percentuais de perdas, registrando valores bastante próximos dos níveis regulatórios. As reduções foram de 1,06 e 0,35 pontos percentuais, respectivamente.



A Eletrobras Distribuição Amazonas Energia também apresentou redução sutil no índice de perdas neste período. A descontinuidade nos contratos de prestação de serviços de inspeção comprometeu melhores resultados, ou seja, a redução das perdas poderia ter sido maior, conforme tabela acima. Por outro lado, destaca-se positivamente o avanço do projeto de implantação do Centro de Monitoramento de Grandes Clientes desenvolvido pela Eletrobras Distribuição Amazonas Energia, o qual já conta com aproximadamente 2.200 UC monitoradas.

Em 2012, com os recursos financiados pelo Banco Mundial, este projeto será estendido para as demais EDEs, envolvendo ações de cunho tecnológico e alicerçado em telemedição de unidades consumidoras com grande representação no faturamento da empresa. O acesso à rede elétrica das unidades consumidoras, responsáveis por aproximadamente 64% da receita das Empresas de Distribuição da Eletrobras, será reforçado com novas tecnologias e essas unidades serão monitoradas de modo a diminuir consideravelmente a possibilidade de irregularidades que acarretam perdas de energia.

Inadimplência

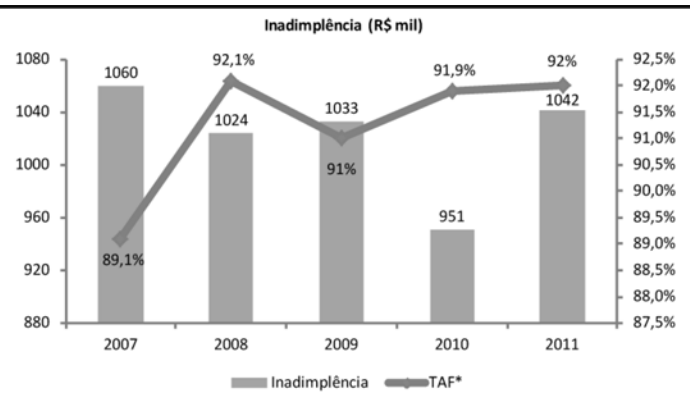
Em 2011, houve um crescimento de 9,6% no estoque nominal dos débitos em atraso, passando para R$ 1,041 bilhão, contra R$ 950,5 milhões em 2010, sendo que a inadimplência do setor privado aumentou 19,3%, comparado ao ano anterior, enquanto a do setor público decresceu 4,1%.

O aumento do débito do setor privado se deu, principalmente, pela ausência de contrato com equipes de interrupção de fornecimento de energia elétrica e inexistência ou orçamento insuficiente para negativação massiva de clientes com débito em agências de análises e informações para decisões de crédito, como o Serasa/SPC. Já o melhor desempenho no setor público se deu principalmente pelas negociações com as prefeituras dos estados do Piauí e de Alagoas. A Eletrobras Distribuição Piauí negociou, em julho de 2011, cerca de R$ 137 milhões com mais de 192 municípios para parcelamento de dívidas no fornecimento de energia elétrica, reduzindo em 41,1% a inadimplência nesse setor. Já a Eletrobras Distribuição Alagoas negociou em dezembro de 2011 com prefeituras inadimplentes e conseguiu reduzir a inadimplência desse setor em R$ 12,9 milhões (redução de 46,7% em relação ao ano anterior).

Inadimplência Consolidada das Distribuidoras (R$ mil)					
Classe	2011	2010	2009	2008	2007
Residencial	232.059	190.263	268.284	246.026	264.645
Comercial	134.395	113.286	127.318	119.908	117.080
Industrial	230.392	194.757	203.012	171.969	150.021
Rural	69.317	60.258	53.356	46.457	40.819
Poder Público	111.757	118.444	125.093	98.997	102.489
Serviço Público	226.225	221.374	203.979	276.020	349.308
Iluminação Pública	37.732	52.147	52.449	64.843	35.269
Total	**1.041.877**	**950.529**	**1.033.491**	**1.024.220**	**1.059.631**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Cálculo da TAF = Arrecadação com Venda de Energia Elétrica, inclusive parcelamentos, para um período de 12 meses / Faturamento com Energia Elétrica

7. Desempenho Econômico e Financeiro

As informações financeiras e operacionais foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro ("IFRS") e as práticas contábeis adotadas no Brasil e comparadas com mesmo período do ano de 2010, exceto em que for indicado de outra forma.

Nos dados apresentados a seguir, relativos ao ano de 2011, algumas evoluções podem ser verificadas, destaca-se o lucro de R$ 3,73 bilhões, 66% superior ao resultado obtido em 2010. Destacamos também o grande volume de investimentos, da ordem de R$ 9,9 bilhões, 41% superior ao valor realizado em 2010 e o crescimento da Receita Operacional Líquida em nível superior ao verificado nas Despesas e Custos, principalmente em relação aos itens Pessoal, Material e Serviço, indicando uma melhora operacional e da gestão empresarial.

A visão da empresa, focada em investimentos rentáveis de longo prazo, que estão entrando em operação, nos próximos anos, objetiva a evolução equilibrada dos negócios e geração de caixa da Companhia, que em 2011 apresentou um Ebitda ajustado de R$ 8.102 milhões.

As vendas, no segmento de geração cresceram 5% atingindo um volume de venda de energia de 267.834 GWh em 2011. No segmento de distribuição, verifica-se um crescimento de 6%, atingindo um volume de venda de energia de 13.580 GWh.

A capacidade instalada alcançou 41,6 GW, representando 36% da capacidade instalada do Brasil e as linhas de transmissão, com tensão acima de 230 kV, superaram os 53 mil km de extensão, representando 53% do mercado brasileiro de transmissão, enquanto na distribuição passou a atender 3.489.736 unidades de consumo por meio de 187.256 km de redes de distribuição.

7.1. Destaques do Resultado Consolidado de 2011

- **Receita Operacional Líquida:** R$ 29.533 milhões (acréscimo de 10,0% superior em relação a 2010);
- **Resultado Operacional:** R$ 4.143 milhões (acréscimo de 10,7% em relação a 2010);
- **Lucro Líquido:** R$ 3.733 milhões, 66,1% superior ao registrado no ano anterior;
- **Ebitda (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização):** R$ 6.350 milhões, 5,8% superior ao ano anterior, representando um Ebitda ajustado de R$ 8.102 milhões no ano;
- **Patrimônio Líquido Consolidado:** R$ 77.202 milhões;
- **Rentabilidade do Patrimônio Líquido:** 4,8% (comparado a 3,2% em 2010);
- **Resultado Líquido da Variação Cambial:** R$ 670 milhões.

A análise dos itens da Demonstração do Resultado de cada empresa do Sistema Eletrobras é apresentada em anexo ao "Informe aos Investidores", logo após a Demonstração Financeira de cada empresa. Esse conteúdo pode ser visualizado no *site* www.eletrobras.com no tópico de "Demonstrações Financeiras" da página de "Relações com Investidores".

Principais Indicadores Consolidados (R$ milhões)	4T11	3T11	4T10	Variação 4T11x3T11	2011	2010	Variação 11x10
Receita Operacional Líquida	8.844	7.097	7.756	25%	29.533	26.832	10%
Pessoal, Material e Serviço	2.068	1.944	2.126	6%	7.671	7.371	4%
Depreciação	480	412	389	16%	1.724	1.592	8%
Outros Custos	5.013	3.589	3.467	40%	15.995	14.127	13%
Ebitda	1.284	1.152	1.774	11%	6.321	6.004	6%
Financiamentos a pagar – sem RGR*	33.467	29.611	24.979	13%	33.467	24.979	34%
Caixa, Títulos e Valores Mobiliários	16.611	11.981	16.764	39%	16.611	16.764	-1%
Financiamentos a Receber – sem RGR	6.448	6.726	6.664	-4%	6.448	6.664	-3%
Dívida Líquida**	10.408	10.904	1.551	-5%	10.408	1.551	571%
Patrimônio Líquido	77.202	77.738	70.530	-1%	77.202	70.530	9%
Lucro Líquido	557	1.564	528	-64%	3.733	2.248	66%
Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	1%	2%	1%	-1pp	5%	3%	2pp
PMS / Receita Operacional Líquida	23%	27%	27%	-4pp	26%	28%	-2pp
Dívida Líquida / Ebitda	-	-	-	-	1,8	0,4	4,8x
Margem Ebitda	15%	16%	23%	-1pp	21%	22%	-1pp

*O valor contém parcela da dívida de Itaipu Binacional para com terceiros.
**Dívida Líquida = (Financiamento a pagar) - (Caixa, Títulos e Valores Mobiliários) - (Financiamentos a Receber).

DRE Consolidado

2011	2010	Resultado do Consolidado (R$ milhões)	4T11	3T11	4T10
29.533	**26.832**	**Receita Operacional Líquida**	**8.845**	**7.097**	**5.396**
-3.386	-4.315	(-) Energia comprada para revenda	-910	-757	-1.668
-163	-253	(-) Combustível para produção de energia elétrica	212	-111	-69
-1.421	-1.354	(-) Uso da rede elétrica	-368	-385	-204
-1.329	-1.087	(-) Remuneração e Ressarcimento	-364	-369	-293
-7.671	-7.371	(-) Pessoal, Material e Serviços	-2.068	-1.944	-2.126
-4.280	-2.953	(-) Construção	-1.864	-1.039	-999
-1.724	-1.592	(-) Depreciação e amortização	-480	-412	-389
9.560	**7.907**		**3.004**	**2.080**	**-352**
483	670	Participações societárias	-93	188	198
-2.849	-2.497	Provisões operacionais	-1.061	-846	-511
7.193	**6.079**		**1.850**	**1.422**	**-666**
757	782	Receita de juros	214	219	126
653	616	Atualização monetária	321	56	234
670	-431	Variação Cambial	-99	146	-210
-1.709	-1.676	Encargos da dívida	-472	-269	-478
-137	345	Outros resultados financeiros	-284	63	103
-1.098	-1.494	Imposto de Renda e Contribuição Social	93	-710	-132
6.330	**4.221**		**1.614**	**2.240**	**-1.244**
-2.568	-1.668	Outros resultados	-1.046	-682	2.050
3.762	**2.553**	**Lucro líquido do período**	**568**	**1.558**	**806**
-29	-305	Participação atribuída aos não controladores	-11	6	-279
3.733	**2.248**	**Lucro líquido consolidado**	**557**	**1.564**	**527**

7.2. Resultado 2011 x 2010

Em 2011, a Eletrobras apresentou um lucro líquido de R$ 3.733 milhões, 66,1% superior ao lucro de R$ 2.248 milhões de 2010. Essa variação do lucro em 2011 se deve principalmente:

- À Receita Operacional Líquida (ROL), que apresentou um crescimento de 10,1%, passando de R$ 26.832 milhões em 2010 para R$ 29.533 milhões em 2011. Esse crescimento se deveu principalmente:

  - À receita de geração, que apresentou um aumento de 5,1%, passando de R$ 18.326 milhões em 2010 para R$ 19.263 milhões em 2011, influenciado, pelo aumento de 225,8% no fornecimento de energia, que passou de R$ 752 milhões em 2010 para R$ 2.450 milhões em 2011, tendo como efeitos negativos a diminuição de 8,0% no suprimento de energia ocasionada pelo efeito da consolidação, com um aumento no volume de energia vendida para empresas do grupo e a redução de alguns contratos de venda de Eletrobras Furnas, movido pelo encerramento de alguns compromissos de compra de energia. Em termos de energia total, vendida foi observado em 2011 um aumento de 5,0% na venda de energia, passando de 255.108 GWh de energia vendida em 2010 para 267.834 GWh em 2011. Além disso, ocorreu um aumento no ativo financeiro/repasse de Itaipu Binacional, que passou de R$ 216 milhões em 2010 para R$ 836 milhões em 2011, influenciado pela variação da taxa de câmbio (R$/US$) e pelos índices de preços americanos *Commercial Price* e *Industrial Goods*;
  - As receitas de transmissão, que apresentaram um aumento de 32,3%, passando de R$ 6.316 milhões em 2010 para R$ 8.356 milhões em 2011. Essa variação se deve ao crescimento do sistema de transmissão e a maior receita de operação e manutenção, devido a evolução das obras nas SPEs.
  - As receitas do segmento de distribuição, que apresentaram um aumento de 5,2%, passando de R$ 5.173 milhões em 2010 para R$ 5.442 milhões em 2011, em parte influenciado pelo efeito da consolidação e em função da evolução do mercado de energia que em 2011, registrou vendas de 13.580 GWh, apresentando um aumento de 6,3% em relação aos 12.781 GWh vendidos em 2010, tendo os segmentos Industrial, Residencial e Comercial apresentaram, em 2011, um crescimento no consumo de 6%, 7% e 8%, respectivamente. Também influenciou esta variação positiva, a receita de operação e manutenção, que apresentou um aumento de 30,5%, passando de R$ 433 milhões em 2010 para R$ 565 milhões em 2011.

- À energia elétrica comprada para revenda que apresentou uma redução de 21,5%, passando de R$ 4.315 milhões em 2010 para R$ 3.386 milhões em 2011, influenciada, principalmente, em parte, pela mudança de registro na ED Amazonas Energia, em que a energia comprada dos PIEs tinha o custo do combustível agregado. No exercício de 2011, este custo de combustível deixou de ser cobrado na tarifa de energia, haja vista que estas usinas passaram a utilizar o gás natural que é faturado diretamente para a ED Amazonas Energia, permanecendo no custo da energia, apenas a parcela mínima de óleo combustível necessária para operação devido à tecnologia utilizada para conversão das usinas para operação bicombustível;

- Às despesas de Remuneração e Ressarcimento que apresentaram um crescimento de 22,3%, passando de R$ 1.087 milhões em 2010 para R$ 1.329 milhões em 2011 em função do maior volume de energia produzida;

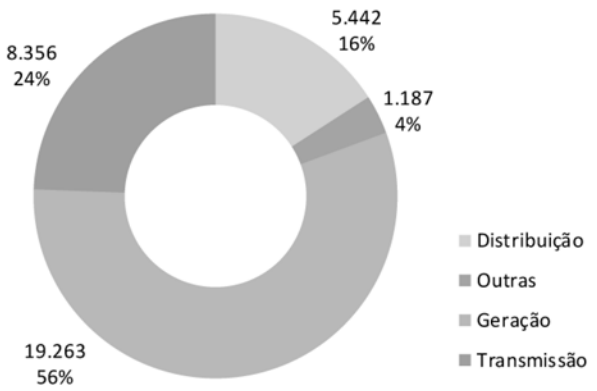
- Às despesas com Pessoal, Material e Serviços (PMS) que apresentaram um aumento de 4,1%, passando de R$ 7.371 milhões em 2010 para R$ 7.671 milhões em 2011. Com isso, o índice de PMS/ROL apresentou uma redução de 1,5 ponto percentual, passando de 27,5% em 2010 para 26,0% no exercício de 2011;

- À conta de Participações Societárias que apresentou uma redução de 27,9%, passando de R$ 670 milhões em 2010 para R$ 483 milhões em 2011. Essa evolução se deve principalmente ao resultado da equivalência patrimonial dos investimentos em empresas coligadas, que apresentou uma redução de 48%, passando de R$ 468 milhões em 2010 para R$ 245 milhões em 2011;

- Às Provisões Operacionais que apresentaram um aumento de 14,1%, passando de R$ 2.497 milhões em 2010 para R$ 2.849 milhões em 2011, principalmente devido a dois fatores: i) Plano de Desligamento Voluntário de Eletrobras Furnas e Eletrobras Eletronorte, no valor R$ 498 milhões, realizado em 2011, ii) Contingências, com destaque para a provisão judicial da UHE Balbina de R$ 132 milhões. Provisão para ajuste nas coligadas;

- Ao Resultado Financeiro que apresentou uma variação positiva de 164,3%, passando de uma despesa líquida de R$ 364 milhões no ano passado, para uma receita líquida de R$ 234 milhões este ano. Este resultado se deve, principalmente, a variação cambial e monetária.

7.3. Participação dos negócios em relação à Receita Bruta – 2011 (R$ milhões)



Consolidado	2011 (R$ milhões)	2010 (R$ milhões)
Eletrobras *Holding*	2.607	1.990
Eletrobras Furnas	7.728	6.861
Eletrobras Chesf	5.582	5.433
Eletrobras Eletrosul	1.360	1.067
Eletrobras Eletronorte	5.503	4.644
Eletrobras Eletropar	20	26
Eletrobras Eletronuclear	1.815	1.672
Eletrobras CGTEE	550	527
Itaipu Binacional (**em US$**)	3.652	3.451
ED Amazonas	1.612	1.520
ED Alagoas	753	706
ED Rondônia	734	639
ED Piauí	805	871

Receita Bruta por Segmento de Negócio

Consolidado	2011 (R$ milhões)	2010 (R$ milhões)
Geração	19.263	18.326
Transmissão	8.356	6.316
Distribuição	5.442	5.137
Outros	1.187	1.300

7.4. Receita Operacional Líquida (ROL)

A Receita Operacional Líquida (ROL), em 2011, superou 2010 em 10,1%, passando de R$ 26.832 milhões para R$ 29.533 milhões No 4T11, a ROL obteve um aumento de 24,6% ante o trimestre anterior, totalizando respectivamente, R$ 8.845 milhões e R$ 7.097 milhões.

Consolidado (R$ milhões)			Consolidado (R$ milhões)		
2011	2010		4T11	3T 11	4T11/3T11
		a) Geração			
18.427	18.110	Fornecimento/Suprimento / Venda de Energia	4.320	4.906	-12%
836	216	Ativo Financeiro/Repasse Itaipu Binacional	180	-39	-563%
		Outros			
		b) Transmissão			
3.603	2.323	Receita de construção	1.708	780	119%
1.979	1.467	Receita de operação e manutenção	716	445	61%
2.774	2.526	Atualização de Taxas de retorno - Transmissão	731	811	-10%
		c) Distribuição			
4.148	3.929	Fornecimento	1.270	1.006	26%
729	810	Receita de construção	208	140	49%
565	433	Receita de operação e manutenção	541	6	8916%
33.061	**29.815**	**(a) Operações com Energia Elétrica**	**9.674**	**8.055**	**20%**
1.187	1.300	Outras Receitas	426	226	89%
34.248	**31.114**	**Total**	**10.100**	**8.281**	**22%**
		Deduções a Receita Operacional			
-609	-570	Reserva Global de Reversão (RGR)	-171	-157	9%
-591	-432	Conta de Consumo de Combustível (CCC)	-150	-146	3%
-105	-95	Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	-31	-26	19%
-153	-162	Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de EE (Proinfa)	-49	-37	32%
-1.086	-978	ICMS	-297	-278	7%
-1.902	-1.672	Pasep e Cofins	-493	-460	7%
-270	-234	Outras Deduções	-67	-80	-17%
4.716	**4.143**	**Total de Deduções**	**1.257**	**1.183**	**6%**
29.533	**26.832**	**Receita Operacional Líquida**	**8.845**	**7.097**	**25%**

Receita Operacional Líquida (R$ milhões)			
	2011	2010	%
Operações com Energia Elétrica	28.346	25.632	11%
Outras	1.187	1.300	-9%
Total	29.533	26.832	10%

7.5. Custos e Despesas Operacionais

A Eletrobras teve um aumento das provisões operacionais, ocasionadas pela necessidade de efetuar provisões para perdas com empréstimos e financiamentos e para perdas na realização de investimentos.

A controlada Eletrobras Eletronorte teve um aumento representativo de seus custos operacionais, devido a constituições de provisões para desapropriações, programa de desligamento voluntário, crédito de liquidação, dívidas e perdas com ICMS. Na controlada Eletrobras Chesf, o aumento da ordem de R$ 700 milhões foi ocasionado substancialmente pelo aumento com despesas de pessoal, contingências e plano de incentivo ao desligamento. Na controlada Eletrobras Furnas, o aumento dos custos e despesas se deveu principalmente devido ao plano de incentivo ao desligamento e depreciação devido a entrada de novos ativos em operação. Na controlada Eletrobras Eletrosul, houve um aumento da energia elétrica comprada para revenda devido ao atraso em empreendimentos de geração.

Empresas Eletrobras	2011 (R$ milhões)	2010 (R$ milhões)
Eletrobras *Holding*	3.841	3.548
Eletrobras Furnas	6.584	5.821
Eletrobras Chesf	3.756	3.053
Eletrobras Eletrosul	1.059	785
Eletrobras Eletronorte	4.851	4.105
Eletrobras Eletropar	1,9	5,9
Eletrobras Eletronuclear	1.381	1.258
Eletrobras CGTEE	389	503
Itaipu Binacional	1.901	1.902
ED Amazonas Energia	1.733	2.396
ED Alagoas	816	757
ED Rondônia	840	630
ED Piauí	730	902

Custos não Controláveis (R$ milhões)	2011	2010	(%)
Energia elétrica comprada para revenda	3.386	4.315	-22
Uso da rede elétrica	1.421	1.354	5
Remuneração e ressarcimento	1.329	1.087	22
Resultado a compensar de Itaipu Binacional	655	441	49
Total	**6.791**	**7.197**	**-6**

A energia elétrica comprada sofreu decréscimo da ordem de 22% principalmente devido a esse item ter sido reduzido na subsidiária Amazonas Energia, devido à conversão ao gás (antes era utilizado óleo) dos produtores independentes de energia (PIEs).

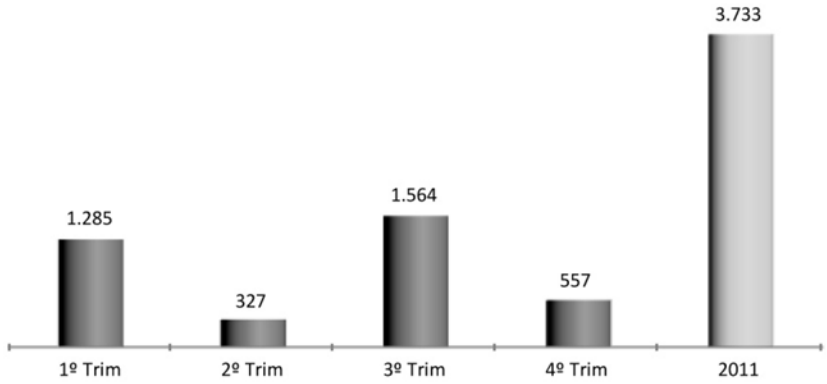
O item de Remuneração e Ressarcimento que representa a compensação pela utilização de recursos hídricos aumentou em 22%. Esse é valor que é pago aos municípios, e varia de acordo com a quantidade de energia gerada em cada região no período.

Custos Controláveis (R$ milhões)	2011	2010	(%)
Pessoal, material e serviços	7.671	7.371	4
Combustível para produção de energia elétrica	163	253	-36
Pasep e Cofins	1.902	1.711	11
Depreciação e amortização	1.724	1.592	8
Provisões operacionais	2.849	2.497	14
Doações e contribuições	290	261	11
Construção	4.280	2.953	45
Outras	1.360	669	103
Total	**20.177**	**17.522**	**15**

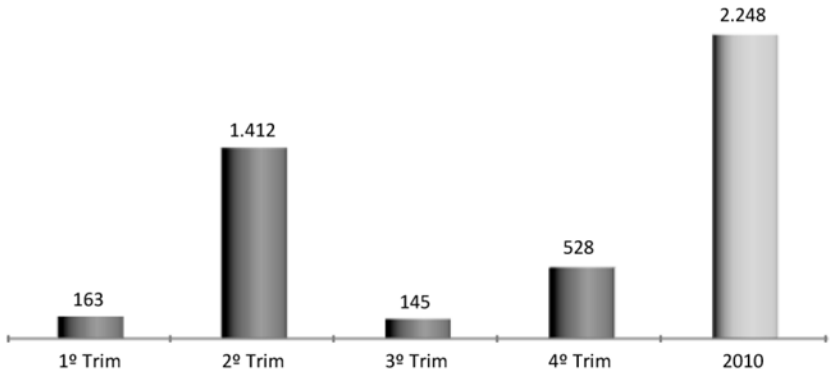
7.6. Lucro Líquido

No quarto trimestre de 2011, a Eletrobras apurou um lucro líquido de R$ 557 milhões, equivalente a R$ 0,41 por ação. Este lucro é 64,4% inferior ao lucro de R$ 1.564 milhões apurado no terceiro trimestre de 2011, equivalente a R$ 1,38 por ação. No ano, a Eletrobras apurou um lucro líquido de R$ 3.733 milhões, apresentando, portanto, um crescimento de 66,1% frente ao lucro líquido de R$ 2.248 em 2010.

Lucro Líquido 2011 (R$ Milhões)



Lucro Líquido 2010 (R$ Milhões)



O Resultado da Eletrobras (Controladora) foi influenciado de forma positiva principalmente pela variação cambial (recebíveis de Itaipu Binacional). No que se refere às subsidiárias, destacam-se os seguintes pontos:

A Eletrobras Eletronuclear contribuiu positivamente com um lucro de R$ 307 milhões, substancialmente pela reestruturação de sua dívida o que representou melhora de seu resultado financeiro. A ED Amazonas Energia reduziu o prejuízo na ordem de R$ 700 milhões em relação ao período anterior, basicamente devido a não ocorrência de *impairment* no ano de 2011. A Eletrobras Chesf apresentou no ano de 2011 um lucro líquido 28,6% inferior ao registrado no ano de 2010, passando de R$ 2.177 milhões em 2010 para R$ 1.554 milhões em 2011. Esta diminuição é explicada, principalmente devido ao aumento dos custos e despesas operacionais, conforme adiante demonstrado.

Empresas Eletrobras	(2011/R$ milhões)	(2010/R$ milhões)
Eletrobras *Holding*	3.762	2.552
Eletrobras Eletronorte	58	154
Eletrobras Eletronuclear	307	-119
Eletrobras Eletropar	23	23
Eletrobras Eletrosul	104	68
Eletrobras Furnas	260	636
Eletrobras CGTEE	17	41
Eletrobras Chesf	1.554	2.177
Itaipu Binacional	1470*	776**
ED Amazonas	-625	-1.353
ED Alagoas	-45	-44
ED Rondônia	-129	5
ED Piauí	42	-91

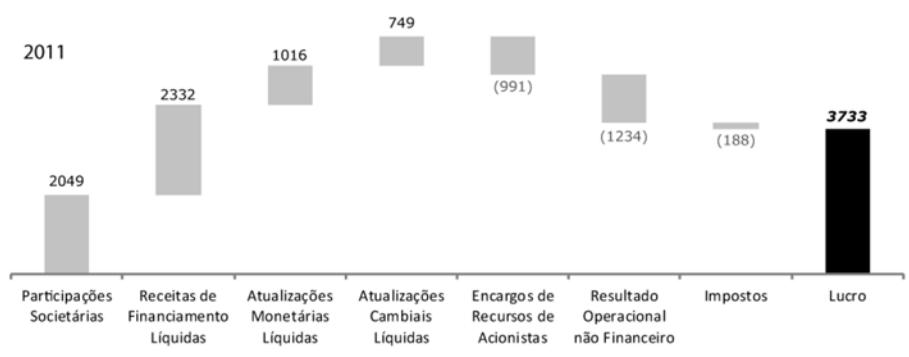
Fonte: Notas Explicativas (*holding*).
*Conversão para reais com base na cotação de fechamento em 31/12/2011 (1 US$ = R$ 1,87545).
**Conversão para reais com base na cotação de fechamento em 31/12/2010 (1 US$ = R$ 1,6658).

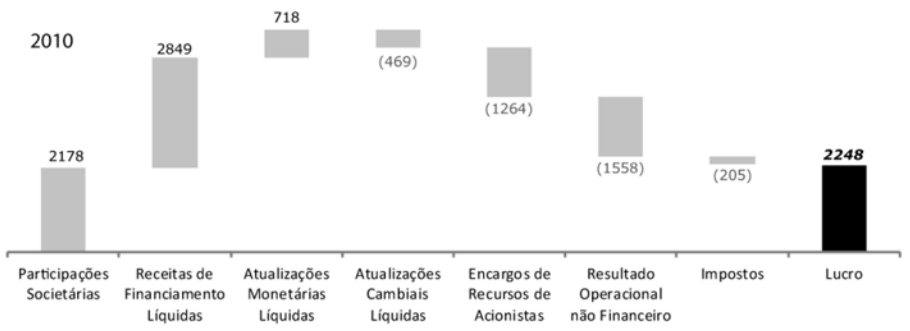
7.7. Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA)

	2011 (R$ milhões)	2010 (R$ milhões)	(%)
Lucro Líquido	3.733	2.248	66
LAJIDA	6.321	6.003	5

7.8.Análise do Resultado da Controladora

Evolução do Resultado (R$ milhões)





7.9. *Dividend Yield*

Dividend Yield das Ações	2006	2007	2008	2009	2010	2011
ON	0,7	1,7	5,7	1,1	3,7	3,3
PNB	5,8	6,6	6,7	5,1	6,1	6,1

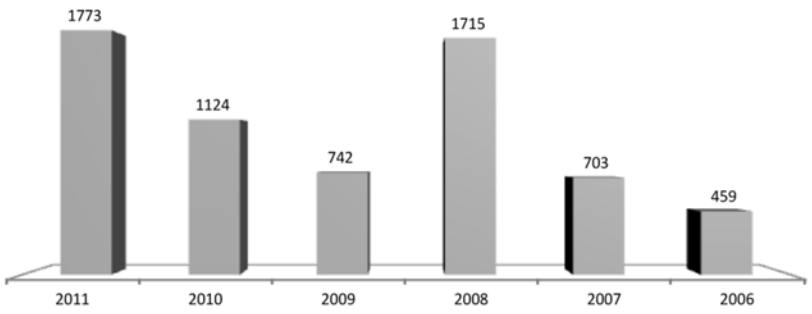
7.10. Valor Adicionado Consolidado

Distribuição do Valor Adicionado (%)	2011	2010
Terceiros	24%	23
Acionistas	21%	15
Pessoal	32%	30
Governo	23%	24

Valor Adicionado (R$ milhões)					
2006	2007	2008	2009	2010	2011
12.033	10.825	14.043	6.920	5.560	6.353

7.11. Remuneração aos Acionistas

(R$ milhões)



7.12. Estrutura de Capital e Endividamento Consolidado

Financiamentos/Empréstimos (R$ milhões)	2007	2008	2009	2010	2011
A pagar	14.411	20.012	19.210	33.138	42.414
A receber	14.912	14.961	11.759	9.659	9.733

Endividamento (R$ milhões)	2007	2008	2009	2010	2011
Financiamento e empréstimos a pagar	14.411	20.012	19.210	33.138	42.414
Outros passivos	22.345	24.404	38.515	43.233	43.526
Patrimônio Líquido	86.897	77.836	76.092	70.530	77.202

Fonte: DMPL de DF de Eletrobras Dez/2011.

7.13. Financiamentos e Empréstimos Concedidos às Controladas

Empresas Eletrobras	Saldo em 31/12/2011 (R$ milhões)	Saldo em 31/12/2010 (R$ milhões)
CGTEE	1.001	922
Chesf	143	156
Eletronorte	4.052	3.819
Eletronuclear	1.178	607
Eletrosul	983	780
Furnas	3.145	1.914
Itaipu Binacional	11.765	11.343
ED Alagoas	311	209
ED Roraima	16	16
ED Rondônia	116	109
ED Piauí	464	355
ED Acre	106	65
ED Amazonas Energia	619	517

7.14. Captação de Recursos

Durante o ano de 2011, foram desenvolvidas atividades relacionadas à contratação de operações de crédito, com especial destaque para o mercado financeiro externo. Devido à conjuntura econômica internacional, o ano foi marcado por problemas de endividamento elevado em vários países europeus, bem como por incertezas com relação ao euro.

A Eletrobras concluiu, em 24 de fevereiro de 2011, a contratação de um empréstimo junto ao Banco Mundial (Bird), no valor de até US$ 495 milhões, com aval da União. Os recursos serão destinados ao "Programa de Investimentos nas Empresas de Distribuição da Eletrobras – Projeto Energia +", cujo objetivo é melhorar a eficiência e reduzir as perdas no processo de distribuição de energia.

Em 27 de outubro de 2011, a Eletrobras finalizou uma operação de lançamento de bônus no mercado internacional, no valor de US$ 1,75 bilhão, tendo os Bancos Santander e Credit Suisse como estruturadores globais desta operação. Os títulos foram emitidos com prazo de 10 anos, com vencimento em 27 de outubro de 2021 , com resgate total na data do vencimento e com cupom de juros semestrais à taxa de 5,75% ao ano. Não houve desconto de emissão, o que permitiu a obtenção de um *yield* (retorno ao investidor) a uma taxa equivalente ao cupom, de 5,75% ao ano.

No ano de 2011, a empresa realizou uma emissão de bônus de US$ 1,75 bilhão, o qual recebeu o *rating* das agências Standard and Poor´s (BBB), Moody's (Baa2) e Fitch (BBB).

7.15. Principais indexadores sobre empréstimos e financiamentos obtidos

Moeda	2011 (%)	2010 (%)
Dólar Norte-Americano	95	93
Euro	4	1
Yen	1	6

A parcela de longo prazo dos financiamentos e empréstimos concedidos com recursos ordinários e setoriais, inclusive os repasses, vencem em parcelas variáveis, conforme demonstrado a seguir:

	2013	2014	2015	2016	2017	Após 2017	Total
Controladora	3.200.291	3.110.048	2.797.795	2.462.378	2.444.302	9.863.284	23.878.099
Consolidado	1.025.480	996.563	896.506	789.028	783.236	3.160.524	7.651.336

7.16. Empréstimo Compulsório

O empréstimo compulsório, instituído pela lei nº 4.156/1962 com a finalidade de gerar recursos destinados à expansão do setor elétrico brasileiro, foi cobrado e recolhido de diversos tipos de consumidores em sua primeira fase, mas, com o advento do decreto-lei nº 1.512/1976, o tributo passou a ser cobrado e recolhido apenas dos consumidores industriais com consumo mensal superior a 2.000 kWh. Estas cobranças eram feitas por meio das faturas de energia elétrica emitidas pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

O montante anual dessas contribuições, a partir de 1977, passou a constituir crédito escritural, nominal e intransferível, sempre em 1º de janeiro do ano seguinte do recolhimento, identificado pelo Código de Identificação do Contribuinte do Empréstimo Compulsório (CICE).

Dando continuidade à política de atendimento aos acionistas oriundos da capitalização dos créditos do empréstimo compulsório, no exercício de 2011, a Eletrobras implantou no sistema escritural do Banco Bradesco S.A. o montante de 2.842.080 ações preferenciais da classe "B", que correspondiam, em 29/12/2011, avaliadas ao valor de mercado, a R$ 76.309.848,00, e enviou às empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica, para repasse aos consumidores industriais, o montante de R$ 570.889,70, referente aos juros dos créditos do empréstimo compulsório.

7.17. Política de *Hedge*

A Eletrobras apresenta uma exposição de ativos indexados à moeda estrangeira, em especial ao dólar norte americano, proveniente principalmente dos contratos de financiamento com Itaipu Binacional, possuindo, ainda, exposições à taxa de juros *Libor*, relativas a contratos de captação externa.

Nesse contexto, foi aprovada a Política de *Hedge* Financeiro da Eletrobras, cujo objetivo é perseguir a mitigação da exposição às variáveis de mercado que impactem seus ativos e passivos e os de suas controladas. Com isso, a referida política visa que os resultados da Eletrobras reflitam fielmente o seu real desempenho operacional e que o seu fluxo de caixa projetado apresente menor volatilidade.

Juntamente com a Política de *Hedge* Financeiro foi aprovada a criação do Comitê de *Hedge* Financeiro, no âmbito da Diretoria Financeira, que tem como função principal definir as estratégias e os instrumentos de *hedge* a serem apresentados à Diretoria Executiva da Eletrobras. Também foi aprovado um Programa de Operações com instrumentos derivativos, tendo em vista que os montantes que deverão ser protegidos são relevantes e a estratégia deve estar alinhada com o perfil de risco da empresa. Os pleitos que compõem o programa de operações com derivativos proposto compreendem instrumentos orientados ao câmbio e às taxas de juros.

8. Programa de Investimentos

Em 2011, a Eletrobras realizou cerca de 80% dos investimentos previstos para o ano, totalizando R$ 9,878 bilhões, agregando um montante de 193 MW à sua capacidade instalada total de geração e um montante de 527 km de linhas de transmissão. Para o ano de 2012, a previsão de investimentos total é da ordem de R$ 13,3 bilhões.

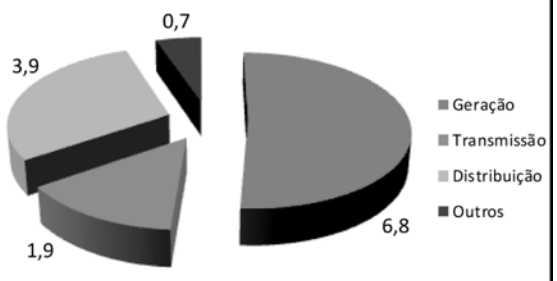
8.1. Investimentos por segmento de negócio

Natureza dos Investimentos (R$ milhões)	Realizado 2008	Realizado 2009	Realizado 2010	Realizado 2011	%**	Orçado* 2012
Investimentos próprios						
Geração	1.593,1	2.152,3	2.447,6	2.587,7	5,7	3.352,1
Transmissão	1.022,3	1.527,3	1.075,9	2.319,8	115,6	2.568,2
Distribuição	242,1	379,0	672,5	597,1	-11,2	1.522,8
Manutenção - Geração	425,7	468,3	367,7	431,3	17,3	829,9
Manutenção - Transmissão	210,1	227,6	176,6	193,9	9,8	712,8
Manutenção - Distribuição	99,5	139,4	148,9	183,9	23,5	358,5
Outros (Pesquisa, Infraestrutura e Qualidade ambiental)	285,2	296,5	390,0	461,5	18,3	759,6
Subtotal	**3.878,1**	**5.190,3**	**5.279,4**	**6.775,2**	**28,3**	**10.103,9**
Inversões financeiras em parcerias						
Geração	543,9	437,7	822,2	2.109,1	156,5	2.544,4
Transmissão	101,6	590,1	852,8	994,6	16,6	644,1
Subtotal	**645,5**	**1.027,8**	**1.675,0**	**3.103,7**	**85,3**	**3.188,5**
Total	**4.523,6**	**6.218,1**	**6.954,4**	**9.878,9**	**42,1**	**13.292,4**

*Investimentos Próprios lei nº 12.595/11, de 19/01/12, Inversões Financeiras em parcerias decreto nº 7.628 de 30/11/11.
**Incremento percentual dos investimentos realizados em 2011 com base nos dados de 2010.

Capex 2012 (R$ bilhões)

Previsão de Investimentos para 2012 (R$ bilhões): 13,3



8.2. Na Geração e Transmissão

- Eletrobras Furnas: usina hidrelétrica de Batalha e usina hidrelétrica de Simplício;
- Eletrobras Eletronuclear: usina termonuclear de Angra III;
- Eletrobras Eletrosul: usina hidrelétrica São Domingos e usina hidrelétrica Passo São João;
- Eletrobras Eletronorte: reforços e melhorias no sistema de transmissão da região Norte;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Eletrobras Chesf: irrigação de lotes na área de reassentamento na usina hidrelétrica de Itaparica, implantação do parque de geração de energia eólica Casa Nova, ampliação do Sistema de Transmissão de energia elétrica na região Nordeste, implantação das subestações Suape II, Suape III, Recife II e Pirapama II;
- Eletrobras CGTEE: usina termelétrica Candiota III.

Angra 3 - Situação do Empreendimento

A Retomada da Construção de Angra 3

Em junho de 2007, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) determinou a retomada do empreendimento, cujas obras estavam paralisadas desde 1986. Após a autorização da Eletrobras *holding*, em setembro de 2008, para que a Eletrobras Eletronuclear iniciasse as renegociações de todos os contratos assinados no passado; a concessão pelo Ibama da Licença de Instalação em março de 2009; a aprovação do TCU, em dezembro de 2009, sobre as renegociações do contrato de obras civis; e a expedição pela CNEN da Licença de Construção em maio de 2010, a construção de Angra 3 foi retomada em 1º de junho de 2010.

Síntese da Situação Atual do Empreendimento Angra 3

O empreendimento Angra 3 encontra-se em pleno desenvolvimento em todas as suas frentes, apresentando um progresso físico global ponderado de cerca de 40% até fevereiro de 2012, considerando todas as disciplinas envolvidas em um projeto dessa natureza: licenciamento, planejamento, gerenciamento, engenharia básica e de detalhamento, suprimentos de materiais e equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento e testes de potência.

Os serviços específicos de obras civis, no momento concentrados nas atividades de execução das superestruturas de concreto, apresentaram ao fim de fevereiro de 2012 um progresso físico individual de 34,3%.

8.3. Na Distribuição

O investimento em 2011 caiu 1,4% em relação a 2010. Contudo, em relação ao orçamento aprovado, o investimento em 2011 teve um desempenho melhor. Enquanto em 2011 as Distribuidoras da Eletrobras realizaram 65,7% do orçamento aprovado, em 2010, essa relação foi de 48,3%. As empresas que obtiveram melhor resultado foram, respectivamente, a ED Piauí, que realizou 82,6% do orçamento aprovado, a ED Roraima (75,3%), a ED Rondônia (70,1%) e a ED Amazonas Energia (68,2%).

Os investimentos se concentraram, principalmente, no Programa Luz para Todos (44,8% do orçamento de investimento realizado), seguida pela Distribuição (25,0%) e Transmissão (15,1%).

Empresas Eletrobras	2011 (R$ mil)	2010 (R$ mil)
ED Acre	39.786	58.112
ED Alagoas	86.110	138.032
ED Amazonas Energia	503.822	489.831
ED Piauí	299.974	275.916
ED Rondônia	148.277	154.508
ED Roraima	32.680	10.270
Consolidado	**1.110.649**	**1.126.668**

9. Programa de Expansão

Durante o exercício de 2011, as empresas Eletrobras participaram de diversos empreendimentos associadas com outras empresas na modalidade de Sociedades de Propósito Específicos (SPEs), destacando-se:

- Implantação da Estação Retificadora Porto Velho;
- Implantação do Sistema de Transmissão Porto Velho–Rio Branco;
- Usinas hidrelétricas de Belo Monte, de Jirau e de Santo Antônio;
- Linha de transmissão Porto Velho (RO)/Araraquara 2 (SP);
- Linha de transmissão Oriximiná (PA)/Itacoatiara-Cariri (AM) e Subestações Itacoatiara e Cariri (AM).

9.1. Programa de Expansão: Geração

- **Sociedade de Propósito Específico (SPE)**

Desde 2005, a Eletrobras tem aumentado seu parque gerador por meio da participação em leilões para a venda de energia, na forma isolada ou em parceria com a iniciativa privada. Por intermédio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), a Eletrobras viabilizou a expansão de 22.840 MW de capacidade instalada, sendo 21.416 MW em fonte hidráulica e 1.424 MW em fonte eólica. As tabelas a seguir ilustram, de forma suscinta, a participação do Sistema Eletrobras nos empreendimentos leiloados:

Em UHEs*					
Empresas Eletrobras	**UHE**	**MW**	**Participação (%)**	**Op. Comercial**	**Classificação**
Eletronorte, Chesf	Dardanelos	261,0	49,00	Ago/2011	Leilão
Eletrosul, Chesf	Jirau	3.300,0	40,00	Out/2012	Leilão
Eletrosul	Mauá	362,0	49,00	Mar/2012	Leilão
Furnas	Santo Antônio	3.150,4	39,00	Jan/2012	Leilão
Total		**7.073,40**			

*Foi contemplada apenas a participação do Sistema Eletrobras nos empreendimentos leiloados com operação comercial 2011-2012.

Em Centrais Eólicas*					
Empresas Eletrobras	**UEE**	**MW**	**Participação (%)**	**Op. Comercial**	**Classificação**
Eletrobras	Mangue Seco 2	26,0	49,00	Set/2011	Leilão
Eletrosul	Cerro Chato I	30,0	90,00	Jan/2012	Leilão
Eletrosul	Cerro Chato II	30,0	90,00	Jun/2011	Leilão
Eletrosul	Cerro Chato III	30,0	90,00	Jun/2011	Leilão
Eletronorte, Furnas	Miassaba 3	58,4	49,00	Mar/2012	Leilão
Eletronorte, Furnas	Rei dos Ventos 1	48,6	49,00	Jun/2012	Leilão
Eletronorte, Furnas	Rei dos Ventos 3	48,6	49,00	Jun/2012	Leilão
Eletrosul	Ibirapuitã	30,0	49,00	Dez/2012	Leilão
Eletrosul	Cerro Chato IV	10,0	49,00	Dez/2012	Leilão
Eletrosul	Cerro Chato V	12,0	49,00	Dez/2012	Leilão
Eletrosul	Cerro Chato VI	30,0	49,00	Dez/2012	Leilão
Eletrosul	Cerro dos Trindade	8,0	49,00	Dez/2012	Leilão
Total		**361,60**			

*Foram contemplados apenas a participação do Sistema Eletrobras nos empreendimentos leiloados com operação comercial 2011-2012.

Empreendimentos em implantação

Tipo de usina	MW
Hidrelétrica	20.860,3
Eólica	258,0
Nuclear	1.405,0
Solar	1,0
Total	**22.524,3**

Empreendimentos em estudos de viabilidade

Tipo de usina	MW
Hidrelétrica	19.652,0
Eólica	489,7
Térmica	1.800,0
Total	**21.941,7**

Previsão de Energização em 2012

Empreendimento	Potência Total (MW)	Operação 2012 (MW)	Empresas Eletrobras	Part. (%)	UF	Prev. Início de Geração
Corporativo						
UHE Passo São João	77,0	77,0	Eletrosul	100,0	RS	fev/12
UHE Simplício	333,7	333,7	Furnas	100,0	RJ/MG	mar/12
PCH Barra do Rio Chapéu	15,1	15,1	Eletrosul	100,0	SC	jul/12
PCH João Borges	19,5	19,5	Eletrosul	100,0	SC	jul/12
UHE São Domingos	48,0	48,0	Eletrosul	100,0	MS	set/12
Subtotal	**493,3**	**493,3**				
Parcerias						
UHE Santo Antônio	3.150,4	1.072,4	Furnas	39,0	RO	jan/12
UHE Mauá	361,0	361,0	Eletrosul	49,0	PR	mai/12
UEE Miassaba 3	68,5	68,5	Eletronorte e Furnas	49,0	RN	jun/12
UEE Rei dos Ventos 1	58,5	58,5	Eletronorte e Furnas	24,5	RN	jun/12
UEE Rei dos Ventos 3	60,1	60,1	Eletronorte e Furnas	24,5	RN	jun/12
UEE Pedra Branca	30,0	30,0	Chesf	49,0	BA	set/12
UEE São Pedro do Lago	30,0	30,0	Chesf	49,0	BA	set/12
UEE Sete Gameleiras	30,0	30,0	Chesf	49,0	BA	set/12
UHE Jirau	3.750,0	600,0	Eletrosul e Chesf	40,0	RO	out/12
UEE Cerro Chato I, II e III	90,0	32,0	Eletrosul	90,0	RS	jan/12
UEE Complexo Eólico Livramento	60,0	60,0	Eletrosul	49,0	RS	dez/12
Subtotal	**7.688,5**	**2.402,5**				
Total	**8.181,8**	**2.895,8**				

9.2. Programa de Expansão: Transmissão

As empresas Eletrobras participaram das atividades de planejamento da expansão da transmissão do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2020. Neste ciclo do PDE, destaca-se o estudo de integração do complexo hidrelétrico de Belo Monte, que contou com a efetiva participação das empresas Eletrobras na concepção de alternativas de transmissão que permitam escoar a energia deste complexo para as regiões Norte, Nordeste e Sudeste.

A alternativa selecionada integra Belo Monte às subestações de Miracema, Itacaiunas e Tucuruí, na região Norte, por meio de um sistema de transmissão em 500 kV. A integração ao Nordeste é composta por um sistema de transmissão também em 500 kV, a partir da subestação de Miracema até as subestações de Milagres e Sapeaçu, numa extensão de aproximadamente 2 mil km. A integração ao Sudeste é composta por dois bipolos de corrente contínua ±800 kV, com potência de 4000 MW cada, interligando a subestação de Xingu às subestações de Estreito e de Nova Iguaçu, com distâncias superiores a 2 mil km. Foi definido também na região Sudeste um conjunto de reforços em 500 kV, de forma a escoar a geração de Belo Monte sem sobrecarregar o sistema de transmissão existente.

Destaca-se também a participação das empresas Eletrobras no estudo que definiu a expansão da interligação entre as regiões Sul e Sudeste, através das LTs 500 kV Londrina-Assis, segundo circuito, e Itatiba-Bateias, possibilitando a ampliação das trocas energéticas entre estes sistemas.

Em 2011, foi elaborado pelas empresas Eletrobras o estudo de viabilidade para o atendimento ao município de Cruzeiro do Sul, no Acre, comprovando os benefícios da integração da segunda maior cidade deste estado ao Sistema Interligado Nacional.

Participação do Sistema Eletrobras na expansão da transmissão de energia elétrica

Durante o ano de 2011, as empresas do Sistema Eletrobras participaram dos três leilões de transmissão. O sucesso obtido pelo Sistema Eletrobras nos leilões demonstra a força e a competência das empresas, arrematando 16 dos 24 lotes leiloados, compreendendo um total de 3.155 km de linhas de transmissão, representando cerca de 80% do total ofertado (3.957 km).

A operacionalização desses empreendimentos propiciará ao Sistema Eletrobras Receita Anual Permitida (RAP) de cerca de R$ 55,88 milhões, correspondentes a empreendimentos próprios. Destaca-se, também, a participação nos leilões acima das empresas do Sistema Eletrobras em parceria com empreendedores privados, que propiciará uma RAP proporcional à participação societária no montante aproximado de R$ 158,85 milhões.

A implementação dos empreendimentos de transmissão vem sendo fortemente afetada em virtude do longo prazo demandado para a concessão de licenças ambientais Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI). Mesmo assim, as empresas Eletrobras incorporaram, no ano de 2011, ao Sistema Interligado Nacional (rede básica) cerca de 101 km de linhas de transmissão, 2.826 MVA em capacidade de transformação em subestações, bem como 577 Mvar de compensação reativa.

Adicionalmente, as empresas Eletrobras, em parceria com empreendedores privados, por meio de Sociedades de Propósitos Específicos (SPEs), incorporaram no ano de 2011 ao Sistema Interligado Nacional (rede básica), 426 km de linhas de transmissão.

No âmbito nacional (abrangência das regiões Norte, Sudeste e Centro-Oeste), destacam-se os empreendimentos do Rio Madeira, com as obras da SE Coletora Porto Velho, da LT Coletora - Porto Velho, da LT ± 600 kV Coletora Porto Velho / Araraquara 2 – C1 e da Estação Retificadora nº 1, em andamento e cuja energização está prevista para agosto de 2013.

Cabe ressaltar que a Estação Retificadora nº 1, que estava com suas obras em andamento utilizando o compartilhamento da LI da SE Coletora Porto Velho, obteve sua LI definitiva em 20/10/2011. O Circuito 1 da LT 230 kV Coletora Porto Velho – Porto Velho, foi energizado em 15/11/2011, o que possibilitou a realização dos testes das primeiras máquinas da UHE Santo Antônio e o Circuito 2 será energizado em 12/01/2012.

O atraso no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos compromete fortemente o cronograma de execução, com reflexos negativos na rentabilidade dos empreendimentos. A seguir, são apresentadas tabelas nas quais estão elencados os empreendimentos de transmissão que entraram em operação comercial em 2011.

Empreendimentos Concluídos – Próprios > 230 kV					
Empresas Eletrobras	**Empreendimento**	**kV**	**Extensão (Km)**	**MVA**	**Mvar**
Chesf	SE Ibicoara (*)	500/230/138	-	510	-
Chesf	SE Cícero Dantas	230/69	-	50	-
Chesf	LT Campina Grande II / Natal II - C3/C4	230	3	-	-
Chesf	SE Bom Nome	230/138	-	100	-
Chesf	LT Pituaçú - Narandiba - C1/C2	230	1,8	-	-
Chesf	SE Açu II (TR2)	230/69	-	50	-
Chesf	SE Paraiso	230/138	-	100	-
Chesf	LT Sapeaçu - Funil(SE S. A. Jesus) - Secc.	230	1	-	-
Chesf	SE Joiaram (TR3)	230/69	-	150	-
Eletronorte	SE Altamira (RB)	230	-	-	30
Eletronorte	SE Coxipó - AT5	230/138	-	100	-
Eletronorte	SE Ji-Paraná (BC3)	230	-	-	18,5
Eletronorte	SE Guamá 2 (BC1 e BC2)	230	-	-	111
Eletronorte	SE Jauru (AT2)	230/138	-	300	-
Eletronorte	SE Miranda II (AT3)	230/138	-	100	-
Eletronorte	LT Balsas - Ribeiro Gonçalves e SE Associadas (*)	230/500/69	95	450	-
Eletronorte	SE Santa Maria (TR1)	230/69	-	100	-
Eletronorte	SE Vilhena (BC1, BC2 e BC3)	230	-	-	56
Eletronorte	SE Utinga (BC3 e BC4)	230	-	-	111

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eletrosul	SE Canoinhas "E" (Subst. de 2 AT e 6 TC)	230/138	-	150	-
Eletrosul	SE Xanxerê "I" (Subst AT3 e AT4)	230	-	141	-
Eletrosul	SE Dourados "F" (AT4)	230/138	-	75	-
Furnas	SE Serra da Mesa 6R	500	-	-	73
Furnas	SE Jacarepaguá 10A	345	-	225	-
Furnas	SE Barro Alto 5R	230	-		27,7
Furnas	SE Poços de Caldas 15A (BC)	345	-	-	150
Furnas	SE Poços de Caldas 14A (TR5)	345/138/13,8	-	225	-
* Obras vinculadas ao PAC.		**Total**	**101**	**2.826**	**577**

Empreendimentos Concluídos – Parcerias (SPEs) > 230 kV

Empresas Eletrobras	Empreendimento	Participação (%)	kV	Extensão (Km)	MVA	Mvar
Eletronorte	LT Jauru - Cuiabá (CS) e SE Associadas (*)	49	230	354	750	272
Eletrosul	LT Coletora Porto Velho / Porto Velho (Elb Enorte) - C1 (*)	100	230	22	-	-
Furnas	LT Barra dos Coqueiros – Quirinópolis (*)	49	230	50	-	-
* Obras vinculadas ao PAC.			**Total**	**426**	**750**	**272**

Para o ano de 2012, o Sistema Eletrobras estima investir cerca de R$ 3.281 milhões no segmento de transmissão, agregando 1.349 km de linhas de transmissão, 11.121 MVA em capacidade de transformação em subestações e 869 Mvar de compensação reativa. Também em 2012, as empresas Eletrobras, em parceria com os empreendedores privados, constituindo as Sociedades de Propósitos Específicos (SPEs), estimam realizar 4.958 km de linhas de transmissão e 16.554 MVA em capacidade de transformação em subestações, que serão incorporados ao Sistema Interligado Nacional (rede básica).

A seguir, são apresentadas tabelas nas quais estão elencados os empreendimentos de transmissão de maior destaque para 2012:

Empreendimentos a Realizar – Próprios > 230 kV**

Empresas Eletrobras	Empreendimento	kV	Extensão (Km)	MVA	Mvar	Conclusão
Chesf	LT Termopernambuco - Pirapama II - C1/C2 (*)	230	11	-	-	jan/12
Chesf	LT 500 kV Messias / Recife II - C1 (*)	500	45	-	-	jan/12
Chesf	LT Paulo Afonso III - Zebu (*)		12	-	-	jan/12
Chesf	SE Picos (TR2)	230/69	-	50	-	jan/12
Chesf	SE Milagres (TR3)	230/69	-	100	-	jan/12
Chesf	SE Funil (TR4)	230/69	-	34	-	jan/12
Chesf	LT Ibicoara / Brumado II - C1 (*)	230	95	-	-	fev/12
Chesf	LT Goianinha / Mussuré II - C1 e SE Associadas (*)	230	12,6	-	-	fev/12
Chesf	SE Suape III (*)	230/69	-	200	-	mar/12
Chesf	SE Santa Rita II (*)	230	-	300	-	mar/12
Chesf	SE Zebu (*)	230	-	200	-	mar/12
Chesf	SE Catu (TR3)	230/69	-	100	-	mar/12
Chesf	LT Banabuiu / Mossoró - C2	230	175	-	-	abr/12
Chesf	SE Suape II (*)	500/230	-	600	120	abr/12
Chesf	SE Jardim (ATR2)	500/230	-	600	-	abr/12
Chesf	SE Sobral III (ATR2)	500/230	-	600	-	abr/12
Chesf	SE Natal III (*)	230/69	-	300	-	mai/12
Chesf	SE Canaçari IV e Secc. LT Jardim / Camaçari II - C1	500/230	0,5	2.400	-	mai/12
Chesf	LT Jardim / Penedo - C1 (*)	230	110	100	10	jul/12
Chesf	LT Picos / Tauá (*)	230	183	-	-	set/12
Chesf	SE Pólo	230/69	-	100	-	set/12
Chesf	LT Funil / Itapebi - C3 (*)	230	198	-	-	out/12
Chesf	LT Pau de Ferro - Santa Rita II (*)	230	97	-	-	nov/12
Chesf	SE Pici II	230/69	-	100	-	nov/12
Chesf	SE São João do Piauí	230/69	-	50	-	dez/12
Chesf	SE Sobral II (TR4)	230/69	-	100	-	dez/12
Chesf	SE Cícero Dantas (TR2)	230/69	-	16,6	-	dez/12
Chesf	LT Jardim / Nossa Senhora do Socorro	230	1,3	-	-	24 meses após CC
Chesf	LT Messias / Maceió II	230	20	-	-	24 meses após CC
Chesf	SE Nossa Senhora do Socorro	230/69	-	300	-	24 meses após CC
Chesf	SE Maceió II	230/69	-	400	-	24 meses após CC
Chesf	SE Poções II	230/138	-	200	-	24 meses após CC
Eletronorte	SE Imperatriz (TR2)	500/230	-	450	-	jan/12
Eletronorte	SE Ji - Paraná (AT1 e BC2)	230/138	-	100	18,5	jan/12
Eletronorte	SE Vilhena (CE)	230	-	-	100	fev/12
Eletronorte	SE Peritoró (TR3)	230/69	-	100	-	abr/12
Eletronorte	SE Presidente Dutra (TR3)	230/69	-	50	-	abr/12
Eletronorte	SE Barra do Peixe (AT2)	230/138	-	50	-	abr/12
Eletronorte	SE Marabá (TR3)	230/69	-	50	-	mai/12
Eletronorte	SE São Luis II (CE)	230	-	-	250	mai/12
Eletronorte	SE Rio Branco (TR3)	230/69	-	100	-	jun/12
Eletronorte	SE Barra do Peixe (ATR3)	230/138	-	50	-	jun/12
Eletronorte	SE Porto Velho (TR4)	230/69	-	100	-	jun/12
Eletronorte	SE Ji - Paraná (RB)	230	-	-	20	set/12
Eletronorte	SE Lucas do Rio Verde (*)	230/138	-	75	-	set/12
Eletronorte	SE Ji - Paraná (TR3)	230/69	-	60	-	nov/12
Eletronorte	LT Jorge Teixeira - Lechuga (*)	230	60	-	-	nov/12
Eletronorte	SE Pimenta Bueno (BC)	230	-	55,5	-	dez/12
Eletrosul	SE Biguaçu "D" (AT2)	525/230	-	672	-	fev/12
Eletrosul	SE Biguaçu "F" (AT3)	230/138	-	150	-	nov/12
Eletrosul	SE Tapera 2 "B" (TR3)	230/69/13,8	-	83	-	nov/12
Furnas	SE Barro Alto - Banco de Transformador	230	-	50	-	jan/12
Furnas	SE Poços de Caldas (TR6)	345/138	-	225	-	fev/12
Furnas	SE Guarulhos (2 BC)	345	-	-	250	abr/12
Furnas	Tijuco Preto (AT4)	765/345	-	1.500	-	abr/12
Furnas	SE Mascarenhas de Moraes (AT12)	345/138	-	400	-	jun/12
Furnas	SE Brasília Sul (TR8B)	345/138/13,8	-	150	-	jun/12
Furnas	SE Brasília Sul (AT3)	345/230	-	225	-	jun/12
Furnas	SE Samambaia (AT3)	345/138	-	225	-	jul/12
Furnas	SE Rio Verde (AT3)	230/138	-	100	-	ago/12
Furnas	LT Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 (*)	500	180	-	100	out/12
Furnas	LT Tijuco Preto - Itapeti – Nordeste (*)	345	71	-	-	nov/12
Furnas	LT Mascarenhas / Linhares (*)	230	99	150	-	nov/12
		Total	**1370,4**	**12.021,1**	**868,5**	

* Obras vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
**Foram contemplados apenas empreendimentos a realizar com conclusão 2011-2012.

Empreendimentos a Realizar – Parcerias (SPEs) > 230 kV**

Empresas Eletrobras	Empreendimento	Participação (%)	kV	Extensão (Km)	MVA	Mvar	Conclusão
Chesf	LT São Luís II / São Luís III - C2	49	230	36	-	-	jul/12
Chesf	SE Aquiraz II	49	230	-	450	-	set/12
Chesf	SE Pecém II	49	230	-	3.600	-	out/12
Eletronorte	SE Retificadora P. Velho nº 1 (*)	100	500CA/ 600CC	-	3.150	-	abr/12
Eletronorte	SE Inversora Araraquara nº 1 (*)	100	600CC/ 500CA	-	2.950	-	abr/12
Eletronorte	LT Porto Velho / Rio Branco (C2) (*)	100	230	487	-	110	out/12
Eletrosul	SE Caxias 6 (*)	100	230/69	-	330	-	mai/12
Eletrosul	SE Nova Petrópolis 2 (*)	100	230/69	-	83	-	jul/12
Eletrosul	SE Ijuí 2 (*)	100	230/69	-	166	-	ago/12
Eletrosul	SE Lajeado Grande (*)	100	230/69	-	75	-	ago/12
Eletrosul	LT Monte Claro - Garibaldi, CS (*)	100	230	33	-	-	set/12
Eletrosul	SE Foz do Chapecó (*)	100	230/138	-	100	-	out/12
Eletrosul	SE Coletora Porto Velho (*)	100	500/230	-	800	-	nov/12
Eletrosul	LT Nova Santa Rita / Camaquã 3	49	230	190	-	-	24 meses após CC
Eletrosul	LT Camaquã 3 / Quinta	49	230	305	-	-	24 meses após CC
Eletrosul	LT Salto Santiago / Itá (C2)	49	525	140	-	-	24 meses após CC
Eletrosul	LT Itá / Nova Santa Rita (C2)	49	525	163	-	150	24 meses após CC
Eletrosul	SE Camaquã 3	49	230/69	-	166	-	24 meses após CC
Eletrosul	LT Curitiba / Curitiba Leste	20	525	28	-	-	24 meses após CC
Eletrosul	SE Curitiba Leste	20	525/230	-	672	-	24 meses após CC
Eletrosul	LT Coletora Porto Velho / Porto Velho (Elb Enorte) - C2 (*)	100	230	22	-	-	jan/12
Furnas	LT Palmeiras / Edéia (*)	49	230	60	-	-	fev/12
Furnas	SE Itatiba (*)	49	500	-	800	-	abr/12
Furnas	LT Chapadão / Jataí (*)	49	230	256	-	20	jul/12
Furnas	LT Mesquita - Viana 2 (*)	49	500	248	-	136	ago/12
Furnas	LT Viana 2 - Viana (CD) (*)	49	345	10	-	-	ago/12
Furnas	SE Viana 2 (*)	49	500/345	-	900	136	ago/12
Furnas	LT Rio Verde Norte / Trindade (CD) (*)	49	500	193	-	146	dez/12
Furnas	LT Trindade / Xavantes (CD) (*)	49	230	37	-	-	dez/12
Furnas	LT Trindade / Carajás (*)	49	230	29	-	-	dez/12
Furnas	SE Trindade (*)	49	500/230	-	1.200	146	dez/12
Furnas	SE Niquelândia	49	230/69	-	30	-	20 meses após CC
Furnas	SE Luziânia	49	500/138	-	225	-	20 meses após CC
Furnas / Chesf	LT Porto Velho / Araraquara Bip. 1 (*)	24,5 / 24,5	600 CC	2375	-	-	nov/12
* Obras vinculadas ao PAC.			**Total**	**4.612**	**15.697**	**844**	

**Foram contemplados apenas empreendimentos a realizar com conclusão 2011-2012.

Obras com Energização Prevista para 2012

Empreendimento	Total			Eletrobras		
	km	MVA	Mvar	km	MVA	Mvar
Corporativo	1.349	11.222	869	1.349	11.222	869
Parcerias SPEs	4.958	16.554	694	2.463	12.025	340
Total	**6.307**	**27.776**	**1.563**	**3.812**	**23.247**	**1.209**

9.3. Programa de Expansão: Atividades Internacionais

A Eletrobras continuou, em 2011, o desenvolvimento de estudos de aproveitamentos hidrelétricos e de linhas de transmissão em diferentes partes do mundo. Destacam-se os referentes à UHE Tumarín, na Nicarágua, à UHE Binacional com a Argentina Garabi-Panabi, que teve seu inventário concluído, bem como à LT Brasil-Uruguai, em estágio de início de obras.

O aproveitamento hidrelétrico Tumarín localiza-se no Rio Grande de Matagalpa, na Nicarágua, Região Autônoma do Atlântico Sul, próximo à costa leste do país, a qual faz fronteira com o Mar do Caribe. A Eletrobras e Construtora Queiroz Galvão são sócias na Sociedade de Propósito Específico (SPE) *Centrales Hidreléctricas de Centroamérica*, companhia que tem por objeto social, por meio de sua subsidiária *Centrales Hidreléctricas* de Nicarágua, a participação no desenvolvimento, em conjunto, dos estudos de viabilidade, implantação e exploração daquele aproveitamento hidrelétrico. O projeto básico encontra-se em fase final de revisão e encontra-se também em fase final o plano de negócios.

O aproveitamento hidrelétrico de Inambari localiza-se no rio de mesmo nome, na fronteira dos Departamentos de Puno, Cuzco e Madre de Dios, no lado oriental da Cordilheira dos Andes, no Peru, a cerca de 300 km da fronteira com o estado do Acre, no Brasil, e está sendo desenvolvido pela Eletrobras em sociedade com Eletrobras Furnas e com a Construtora OAS Ltda., por meio da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Inamabari Geração de Energia S.A. Os estudos de viabilidade estão em fase final de elaboração e apontam para uma potência instalada de 2.200 MW, sendo que, em uma próxima etapa do projeto, será solicitada a Concessão Definitiva de Geração ao Ministério de Energia e Minas peruano, o que permitirá a construção e exploração comercial do empreendimento.

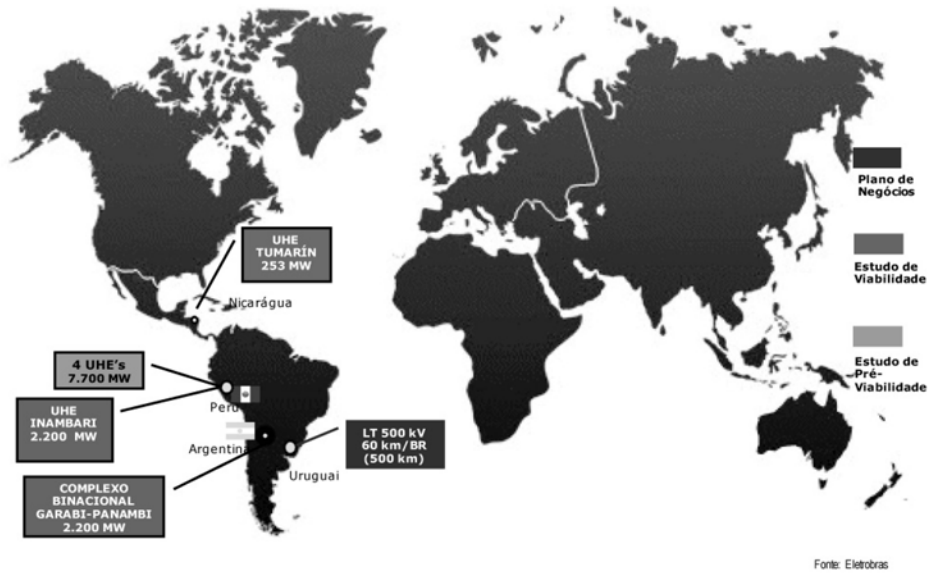
Outros quatro projetos estão sendo analisados no território peruano, incluindo as UHE Paquitazpango, UHE Tambo 40, UHE Tambo 60 e UHE Mainique, que totalizam cerca de 7.700 MW. Seus estudos de pré-viabilidade, já concluídos, foram feitos em consórcio com a Odebrecht, Andrade Gutierrez e Engevix, sob a cobertura institucional de um Acordo de Cooperação Técnica entre a Eletrobras e essas empresas, que foi renovado em 2011.

De uma maneira geral, a Eletrobras tem por estratégia desenvolver sua atuação no mercado internacional de energia elétrica, diretamente ou em consórcio com empresas nacionais ou estrangeiras, buscando a implantação de empreendimentos, prioritariamente em geração renovável e transmissão de energia, desde que atendam a uma criteriosa avaliação de riscos e de oportunidades.

A atuação no mercado internacional visa à criação de valor por meio de novas oportunidades de investimentos em outros países e do aproveitamento de ganhos de escala e dos benefícios trazidos pela maior integração energética continental, assim como a geração de novos mercados para o segmento de fornecedores de bens e serviços. Seu foco principal está nas oportunidades de negócios no continente americano. Complementarmente, em uma perspectiva de médio e longo prazos, a empresa pretende participar dos investimentos em geração renovável e transmissão na África. A priorização desses mercados, todavia, não impede que a Eletrobras considere oportunidades atraentes de investimentos em outras regiões.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Fonte: Eletrobras

Interligações Fronteiriças

O Sistema Eletrobras opera quatro interligações com países vizinhos:

- Interligação com o Paraguai: composta de quatro linhas de transmissão que interligam a usina hidrelétrica binacional de Itaipu à subestação Margem Direita, no Paraguai, e à subestação Foz do Iguaçu, no Brasil. A energia produzida pelo setor paraguaio da usina pode ser fornecida ao Brasil por meio do sistema de transmissão em corrente contínua com capacidade de 6300 MW, desde a subestação de Foz até a subestação de Ibiúna, em São Paulo;
- Interligação com a Argentina: é feita por meio da estação conversora de frequência de Uruguaiana, situada no Brasil, com capacidade de 50 MW, e a linha de transmissão em 132 kV, que interliga a subestação de Uruguaiana à subestação de *Paso de los Libres*, na Argentina;
- Interligação com a Venezuela: é feita por meio de uma linha de transmissão em 230 kV, com capacidade de 200 MW, que interliga a cidade de Boa Vista, no estado de Roraima, à cidade de Santa Elena, na Venezuela;
- Interligação com o Uruguai: formada pela estação conversora de frequência de Rivera (Uruguai), com capacidade de 70 MW, e uma linha de transmissão em 230 kV, que interliga a conversora à subestação de Livramento, no Brasil.

Os ministérios das áreas de energia do Brasil e do Uruguai firmaram, em julho de 2006, o Memorando de Entendimentos com o objetivo de fortalecer a integração energética entre os dois países, mediante a construção de uma interligação de grande porte, com capacidade de 500 MW.

10. Mercado de Capitais

10.1. Análise das Ações da Eletrobras

No ano de 2011, as ações ordinárias da Eletrobras (ELET3) apresentaram uma desvalorização de 16,32%, fechando a R$ 17,84. A cotação mais alta foi alcançada em 6 de abril, R$ 24,51, e a mais baixa em 5 de outubro, R$ 15,23, considerando valores ex-dividendo.

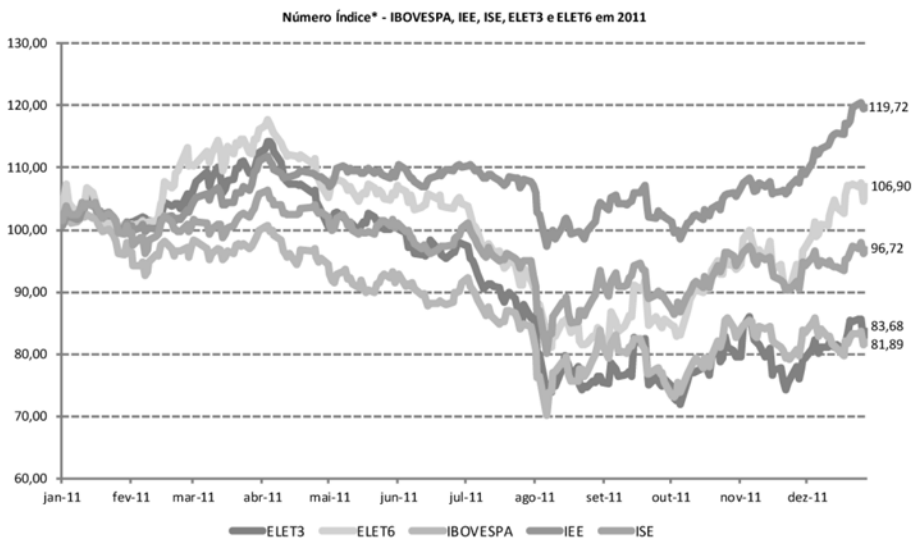
As ações preferenciais da Eletrobras (ELET6), neste ano, apresentaram uma valorização de 6,97%, fechando a R$ 26,85. A mais alta cotação foi de R$ 29,81, registrada em 6 de abril, e a mais baixa, R$ 20,11, registrada em 11 de agosto, considerando valores ex-dividendo.

As ações da Eletrobras terminaram o ano de 2011 com desvalorização de 16,32% para as ações ordinárias e valorização de 6,70% para as ações preferenciais. O ano de 2011 foi marcado pela forte volatilidade no mercado internacional relacionada à crise da dívida soberana dos países europeus e às incertezas que marcaram a negociação do aumento do teto da dívida norte-americana, levando a S&P a rebaixar o *rating* do título da dívida soberana deste país.

Dessa forma o mercado de ações do Brasil flutuou junto com as oscilações do mercado internacional. Em especial, as ações da Eletrobras mostraram volatilidade atrelada às diversas notícias que circularam durante todo o ano de 2011 sobre a solução das concessões que vencem até 2015.

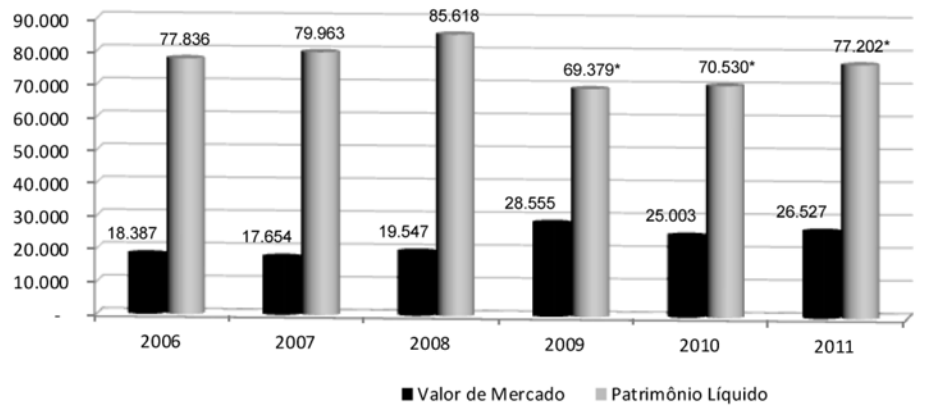
Deve-se destacar, também, a influência, no início de 2011, da operação de aumento de capital por meio da capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs) que, em função do seu volume e preço, proporcionou diluição nos acionistas, com reflexo no comportamento das cotações dos papéis da Eletrobras.

Evolução das Ações Negociadas na BM&FBOVESPA com variação diária:



*Número índice 30/12/2011 = 100 e valores ex-dividendo.

10.2. Valor de Mercado e Patrimônio

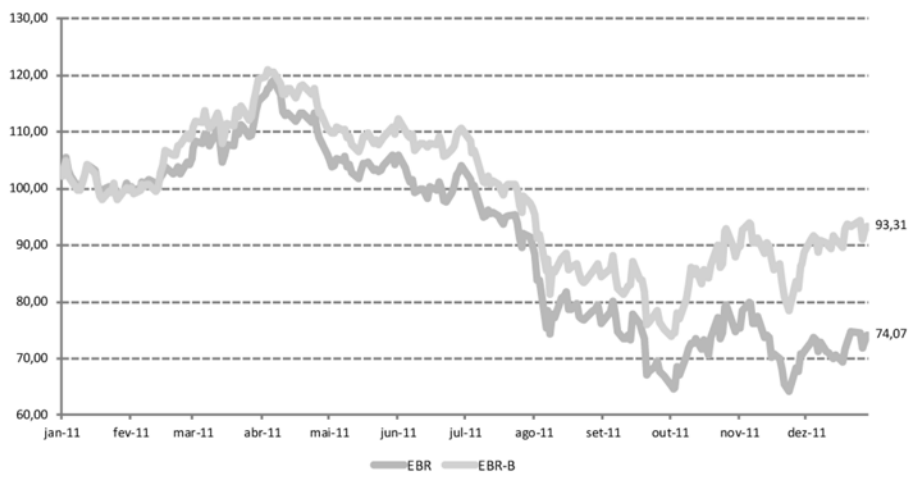


*Valores em IFRS.

10.3. Programa de ADR Nível II - Bolsa de Valores de Nova Iorque

No ano de 2011, os ADRs das ações ordinárias da Eletrobras (EBR) registraram uma cotação máxima de US$ 15,64, no dia 8 de abril. O valor mínimo registrado foi de US$ 8,25, no dia 4 de outubro. Esse ativo encerrou o ano cotado a US$ 9,71, obtendo uma desvalorização de 26,44 % em relação a dezembro de 2010, quando fechou cotado a US$ 13,20, considerando valores ex-dividendo.

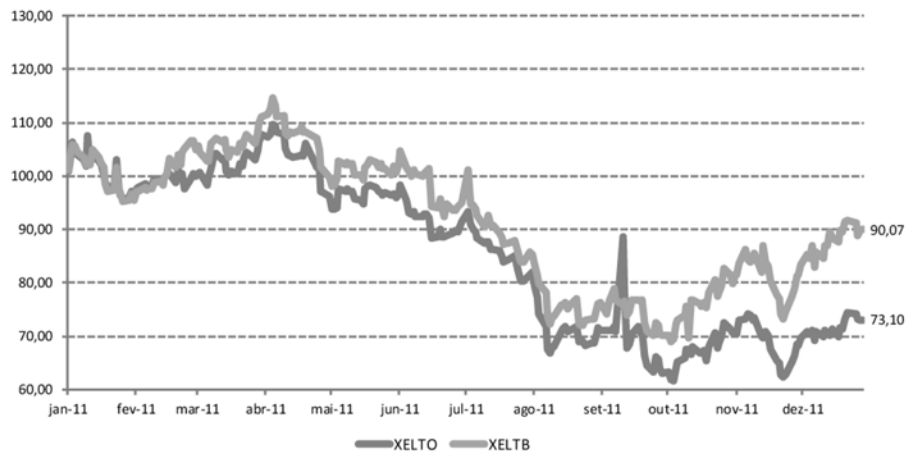
Os ADRs de ações preferenciais da Eletrobras (EBR-B) apresentaram o valor mais alto no dia 6 de abril, US$ 18,97. O valor mínimo registrado ocorreu no dia 4 de outubro, quando a cotação atingiu US$ 11,18. Esse ativo encerrou o ano cotado a US$ 14,50, com uma desvalorização de 7,53% em relação a dezembro de 2010, quando fechou cotado a US$ 17,60, considerando valores ex-dividendo.



Número índice 30/12/2011 = 100 e valores ex-dividendo.

10.4. Programa Latibex - Bolsa de Valores de Madrid

As ações ordinárias do programa Latibex (XELTO) obtiveram, no ano de 2011, uma desvalorização de 26,90%, visto que em dezembro deste ano fecharam a € 7,39 e, em dezembro de 2010, fecharam a € 10,11. As ações preferenciais do programa Latibex (XELTB) encerraram o ano de 2011 cotadas em € 10,98. Em dezembro de 2010, esse ativo fechou em € 12,19, o que reflete uma desvalorização de 9,93%.



* Número índice 30/12/2011 = 100.

10.5. *Rating* (Classificação de Risco)

A classificação de risco da Eletrobras, segundo a agência de classificação de riscos *Standard & Poor's*, está relacionada diretamente com a classificação de risco obtida pelo país, por ser a União o acionista majoritário da empresa. Vista como uma extensão do governo federal, a empresa obteve classificação BBB para negócios em moeda estrangeira e A- para negócios em moeda local, com perspectiva estável.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Agência	Classificação Nacional/Perspectiva	Último Relatório
S&P LT Local Currency	A- (Stable)	17/11/2011
Moody's Issuer Rating	Baa2 (Stable)	17/10/2011
S&P LT Foreign Currency	BBB (Stable)	17/11/2011
Moody's Senior Unsecured Debt	Baa2 (Stable)	17/10/2011
Fitch Senior Unsecured Debt Rate	BBB (Stable)	06/04/2011
Fitch LT Foreign Currency Issuer	BBB (Stable)	06/04/2011

10.6. Relacionamento com Acionistas e Investidores

Em conformidade com sua política de prestação de informações ao mercado e com as regras do Nível 1 de governança corporativa da BM&FBOVESPA, a empresa realiza, semestralmente, reuniões nas Apimecs regionais do país: RJ, SP, MG, DF, Sul e Nordeste. A Eletrobras, ao realizar 14 reuniões anuais, sendo por 17 anos seguidos em RJ e em SP, por 10 anos consecutivos no Nordeste e DF, assim como 9 em MG e no Sul, tem recebido certificados de assiduidade em todas as praças citadas.

Ademais, a área de Relações com Investidores, semestralmente, realiza reuniões na Europa e nos Estados Unidos (*roadshows*) com o objetivo de apresentar a companhia aos investidores estrangeiros. Anualmente é realizado o *Eletrobras Day* em Nova Iorque e, em Madri, o Fórum Latibex. A área de Relações com Investidores da Eletrobras participa, rotineiramente, de dezenas de eventos e seminários, promovidos por bancos internacionais, no Brasil e no exterior, com a presença dos principais analistas e investidores, tanto da área de "*equity*" como de "*debt*".

10.7. Participações Acionárias

A carteira de participações da Eletrobras é composta de 45 empresas, sendo 14 controladas, 30 com participações minoritárias e 1 com 50% de participação – Itaipu Binacional. Nessa carteira, 18 empresas têm suas ações comercializadas na BM&FBOVESPA e o valor total dessas ações era de R$ 6,94 bilhões em 31/12/2011, enquanto em 31/12/2010 era de R$ 6,69 bilhões, refletindo a fraca valorização das ações da BM&FBOVESPA no período, a qual foi de 3,8%.

Durante o exercício de 2011, não houve movimentos de aquisição ou alienação de participações de ações na BM&FBOVESPA. Apenas as participações da Eletrobras nas empresas EATE e ETEP foram adquiridas pelos demais sócios, conforme já previsto nos Acordos de Acionistas firmados quando da constituição das empresas (participações temporárias da Eletrobras).

A carteira de participações da Eletrobras possui atualmente ações de quatro empreendimentos específicos (SPEs), sendo um em operação (Eólica Mangue Seco 2), um em construção (UHE Belo Monte – Norte Energia) e dois na fase de Projeto (UHE Inambari, no Peru, e UHE Tumarin, na Nicarágua). Considerando todo o Sistema Eletrobras, são atualmente 65 SPEs já constituídas, sendo 11 compartilhadas entre mais de uma empresa do Sistema. Eletrobras Furnas participa de 27 SPEs, Eletrobras Eletronorte, de 16 SPEs, Eletrobras Chesf, de 13 SPEs e Eletrobras Eletrosul, de 16 SPEs (sendo três delas *holding* de 23 empreendimentos eólicos).

Em dezembro de 2011, a Eletrobras assinou um protocolo de intenções, visando a participação no processo de saneamento financeiro da empresa Celg Distribuição S.A. (Celg-D). Este processo prevê que a Eletrobras assuma inicialmente a gestão executiva da Celg-D, por meio da sua representação majoritária no Conselho de Administração, após a celebração de um Acordo de Acionistas e de um Acordo de Gestão no âmbito da CELGPAR e Celg-D. A Diretoria Executiva da Celg-D será composta por profissionais contratados por consultoria especializada. Posteriormente, quando estiver finalizado o processo de fechamento de capital da CELGPAR, a Eletrobras realizará uma operação de compra de 51% das ações ordinárias com direito de voto da Celg-D.

11. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Para melhorar sua eficiência operacional, com foco no crescimento sustentável do país, a Eletrobras investe em projetos de pesquisa e inovação, contando com uma rede de mais de 50 laboratórios especializados que inclui o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Eletrobras Cepel), o maior do ramo no hemisfério sul. Atualmente, a empresa realiza estudos nas áreas de energias renováveis, *smart grid* e veículo elétrico, além de buscar novas formas de transmissão em corrente contínua, sistema aberto de gerenciamento de energia e planejamento energético.

11.1. Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Eletrobras Cepel)

O Cepel é o executor central de programas e projetos de P&D+I para as empresas Eletrobras. Criado em 1974, por iniciativa da Eletrobras, vem contribuindo para a manutenção de uma infraestrutura avançada em equipamentos e sistemas elétricos no país, buscando, continuamente, soluções inovadoras, em resposta às questões tecnológicas do sistema elétrico brasileiro.

Os beneficiários da atuação do Cepel transcendem o Sistema Eletrobras e incluem também os ministérios de Minas e Energia (MME), do Meio Ambiente (MMA) e de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), assim como entidades setoriais, como Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), além de concessionárias e fabricantes de equipamentos.

As atividades finalísticas do Centro estão estruturadas em sete grandes áreas, correspondendo aos departamentos de Otimização Energética e Meio Ambiente, Redes Elétricas, Automação de Sistemas, Linhas e Estações, Tecnologia de Distribuição, Tecnologias Especiais e Laboratórios.

Desenvolve e mantém, com apoio e parceria das empresas Eletrobras, um acervo próprio de metodologias e cadeias de programas computacionais para as atividades de planejamento da expansão e da operação, inclusive em tempo real, de sistemas interligados de geração e transmissão, considerando aspectos de meio ambiente e inserção de novas fontes renováveis.

O Cepel desenvolve tecnologia genuinamente nacional, essencial para a gestão do sistema eletroenergético interligado, dentro de rígidos critérios de segurança, contribuindo ainda significativamente para a redução dos custos financeiros e ambientais, otimização dos recursos naturais, diversificação da matriz energética, minimização de emissões de carbono, confiabilidade no suprimento de energia, modicidade tarifária e segurança energética nacional.

Seu complexo de 32 laboratórios é utilizado para apoio aos projetos de P&D, e também para ensaios, análises periciais e certificação. O Centro apoia, tecnologicamente, importantes programas e projetos do governo federal como Procel, Proinfa e Reluz, além de participar da elaboração do Plano Nacional de Energia e dos Planos Decenais de Expansão de Energia.

Na garantia do financiamento dos projetos de pesquisa do Centro, as empresas Eletrobras disponibilizaram, por meio de contribuição anual, recursos para o orçamento de 2011, na ordem de R$ 178 milhões, dos quais R$ 14 milhões foram investimentos na infraestrutura do Centro.

11.2. Investimentos em P&D+I

Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	Realizado 2010 (R$ mil)	Previsto 2011 (R$ mil)	(%)**
Contribuição Institucional ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Eletrobras Cepel)	135.310,83	145.129,07	7,26
Outros Projetos de P&D com o Cepel, além da contribuição institucional (inclusive lei nº 9.991)	61.767,68	49.648,45	-19,62
Projetos de P&D pelas Leis 9.991/00 e 10.848/04, realizados pelas empresas Eletrobras com ICTs e universidades (exclusive Cepel)*	33.993,36	92.247,17	171,37
Contribuição Compulsória ao MME para custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético (lei nº 10.848/04)	36.893,73	39.569,72	7,25
Recolhimento Compulsório ao Fundo Setorial de Energia CT-Energ pelas leis nºs 9.991/00 e 10.848/04	70.764,56	76.517,84	8,13
Contrapartida por Participação em Projetos do CT-Energ	0,00	861,96	-
Outras atividades de P&D no Brasil	32.075,41	25.902,15	-19,25
Atividades de P&D no exterior	1.920,00	2.105,00	9,64
Total	**372.725,56**	**431.981,35**	**15,90**

* Lei nºs 9.991/2000, 10.848/04 e outras, reguladas pela Aneel.
** Incremento percentual de 2011 em relação a 2010.

11.3. Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (PDTI)

Em Pesquisa e Desenvolvimento/Eficiência Energética do Sistema Eletrobras foi investido, ao longo de 2011, o montante de R$ 5.633.426,62 em projetos corporativos de P&D, conforme listado a seguir:

- Projeto Aproveitamento do Potencial Eólico na Paraíba;
- Projeto Geração de Eletricidade a partir de Diesel Vegetal na Amazônia;
- Projeto Carvão Limpo em Santa Catarina;
- Projeto Produção de Hidrogênio em Itaipu Binacional;
- Qualidade e Eficiência dos Transformadores de Distribuição (Qualiequip);
- Eficientização no Sistema de Ar-Condicionado do Sertão de Maruim – Eletrobras Eletrosul.

12. Gestão e Sustentabilidade Empresarial

12.1. Gestão Social

Responsabilidade Social

De forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil e de países onde atua, a Eletrobras assume como estratégica a responsabilidade social e alinha suas ações aos compromissos voluntários assumidos pela empresa, como os Princípios do Pacto Global da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e suas Diretrizes de Responsabilidade Social. Desse modo, em 2011 foram apoiados 37 projetos sociais em diferentes linhas de atuação: educação, saúde, cultura, esporte e lazer, geração de emprego e renda, garantia dos direitos da criança e meio ambiente.

Vale ressaltar que projetos incentivados, mencionados na tabela abaixo, são aqueles que recebem incentivo fiscal previsto em leis específicas como a Lei Rouanet (projetos culturais) e a Lei de Incentivo ao Esporte (projetos esportivos).

Indicadores Sociais Externos (R$ mil)			
Projetos Sociais	**2011**	**2010**	**(%)**
Educação	924	1.599	-42%
Saúde e Infraestrutura	0,00	48	-100%
Geração de Renda e Trabalho	1.353	1.030	31%
Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	466	370	26%
Meio Ambiente	66	219	-70%
Esporte e Lazer	1.217	-	-
Projetos Esportivos	**2011**	**2010**	**(%)**
Incentivados (Lei de Incentivo ao Esporte)*	1.791	800	124%
Não Incentivados	29.944	24.576	22%
Projetos Culturais e Institucionais	**2011**	**2010**	**(%)**
Patrocínios Culturais Incentivados**	12.890	26.999	-52%
Patrocínios Institucionais não incentivados	8.686	13.086	-34%
Doações Filantrópicas	**2011**	**2010**	**(%)**
Recursos financeiros	500	-	-
Total de Investimentos	**57.837**	**68.727**	**-16%**

* O valor informado em 2010 foi retificado em função da inclusão do valor de R$ 500 mil, referente ao projeto Basquete Feminino da Confederação de Brasileira de Basquetebol.
** A variação dos valores investidos em patrocínios culturais deve-se a conclusão em 2010 dos patrocínios de revitalização do Theatro Municipal do Rio de Janeiro e Orquestra Baccarelli.

Destaca-se ainda a adesão da Eletrobras à 4ª edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça da Secretaria de Políticas para as Mulheres e a continuidade de ações vinculadas à coleta seletiva solidária, à diversidade e aos Princípios de Empoderamento das Mulheres, aos quais a empresa também aderiu.

Esporte, Cultura e Sociedade

A Eletrobras investiu R$ 32 milhões em contratos de patrocínio esportivo e obteve um retorno de mídia no valor de R$ 95 milhões, o que corresponde a aproximadamente 300% de *payback*. A campanha vitoriosa do Clube de Regatas Vasco da Gama, com o título de campeão da Copa do Brasil e a segunda colocação no Campeonato Brasileiro, somada às conquistas das vagas para as Olimpíadas de Londres 2012 pelas seleções masculina e feminina de basquete foram responsáveis pela associação de importantes valores intangíveis à marca Eletrobras, como jovialidade, superação, paixão, emoção e energia do esporte.

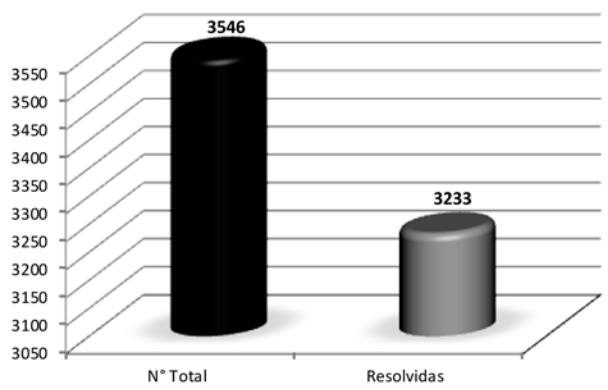
Ações de ativação de patrocínio e de *endomarketing*, planejadas e executadas em parceria com as empresas Eletrobras, mostraram-se eficazes na integração dos empregados e na potencialização do retorno do patrocínio esportivo, motivos pelos quais serão priorizadas em 2012.

Em continuidade à estratégia de difusão e democratização da cultura, foi lançado o Edital do Programa Cultural 2011 das empresas Eletrobras, que selecionou projetos nos mais diversos segmentos e em todas as regiões de nosso país. A Eletrobras realiza projetos no âmbito da cultura que tenham preferencialmente viabilidade de captação por lei de incentivo federal. Nesse sentido, no ano de 2011 foi investido um total de R$ 12.876.396,69 para projetos culturais incentivados.

Como projetos de destaque no âmbito cultural podemos citar a Escola de Música de Heliópolis, peças do edital do Programa Cultural de 2011, como "O Inverno da Luz Vermelha" e "Escola de Escândalos"; assim como obras, por exemploo livro "Pena e Pincel".

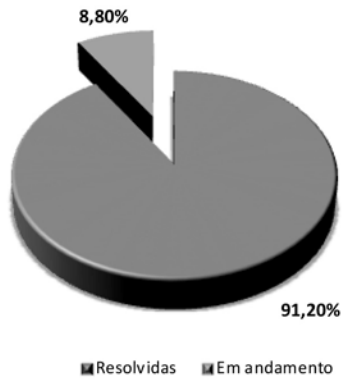
Ouvidoria

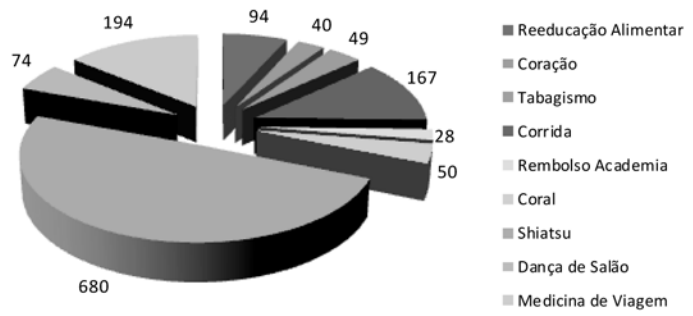
Em 2011, todas as empresas Eletrobras foram certificadas pela Associação Brasileira dos Ouvidores (ABO). Em termos quantitativos em 2011, a Ouvidoria recebeu 3.546 manifestações. Desse total, 3.233 (91,2 %) foram solucionadas e 313 (8,8 %) encontram-se em andamento.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Política Integrada de Gestão de Pessoas das empresas Eletrobras

Plano de Carreira e Remuneração (PCR): a abertura de novo prazo para adesões possibilitou a ampliação da quantidade de empregados que optaram pelas diretrizes unificadas de cargos, carreira e remuneração do novo plano. Até o momento, 27.223 aderiram ao PCR, o que representa 98,20% do quadro das empresas Eletrobras.

Sistema de Gestão de Desempenho (SGD): em 2011, foi iniciado o "1º Ciclo Unificado nas Empresas Eletrobras". O ciclo, que ocorre de forma concomitante nas empresas Eletrobras, avalia o desempenho dos colaboradores, visando ao alcance dos objetivos organizacionais, sendo composto por dois módulos: competências e resultados.



A Pesquisa de Clima Organizacional, aplicada em novembro de 2011, contou com a participação de 15.374 respondentes. O índice geral de favorabilidade das empresas Eletrobras foi de 68,59% e os resultados orientarão ações de melhoria em 2012, além da apuração dos indicadores estabelecidos no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE).

A padronização das práticas de gestão de pessoas nas empresas Eletrobras apresentou um percentual de 90% de conclusão. Foram padronizados 60 itens, tais como: folha de pagamento, frequência, educação, EPIs, exames, licenças e indicadores de gestão de pessoas.

O Sistema de Informações de Gestão de Pessoas (SIGPES) consolida as informações de gestão de pessoas das empresas Eletrobras e se mantém como principal fonte de informações e análises de pessoal.

Pode-se destacar, como benefícios importantes, o plano de saúde, auxílio-creche e educação, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, seguro em grupo, plano de previdência privada, participação nos lucros ou resultados, convênios para desconto em instituições de ensino, reembolso de cursos de nível superior e seguro funeral.

Admissão de 51 empregados aprovados no concurso público, sendo 42 decorrentes de reposição de pessoal e 9 decorrentes do aumento de quadro de pessoal aprovado pela Portaria nº 19, de 14/10/2008. O *turnover* na empresa se apresentou em 5%.

No programa "Jovem Aprendiz", a empresa aumentou a oferta do quadro em 8% com a disponibilização de 55 vagas, criando assim mais oportunidades aos jovens de ter uma formação técnica para ampliar as oportunidades de emprego. Este programa objetiva a melhoria na qualificação técnico-profissional de jovens estudantes na qualidade de aprendizes.

Número de Colaboradores – Eletrobras *holding* (em unidades)				
2007	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**
934	1.182	1.072	1.105	1.108*

Número de Colaboradores (em unidades)		
Empresas Eletrobras	**2011**	**2010**
CGTEE	717	690
Chesf	5.631	5.638
Eletronorte	3.815	3.850
Eletrosul	1.554	1.716
Eletronuclear	2.576	2.430
Furnas	4.860	4.906
Itaipu Binacional	3.395	1.473
Cepel	495	499
ED Acre	275	267
ED Alagoas	1.339	1.213
ED Amazonas Energia	2.305	2.281
ED Piauí	1.459	1.330
ED Roraima	285	295
ED Rondônia	748	748

*O quantitativo exclui 104 anistiados/recontratados que prestam serviço a outras empresas, sem ônus para a Eletrobras.

O Sistema Eletrobras atualmente conta com 30.562 empregados, distribuídos por todas as regiões do Brasil.

Volume anual de treinamento oferecido

Cargo	Carga Horária (h)*	Média por Participante
Gerencial	106.361	53,83
Com nível universitário	369.894	48,24
Sem nível universitário	747.529	51,87
Total	**1.223.514**	**51,31**

* As seguintes empresas Eletrobras não apresentaram seus dados: Eletrobras Furnas, ED Piauí, ED Amazonas Energia e Eletrobras CGTEE.

Saúde e Segurança no Trabalho

Os programas de saúde e qualidade de vida foram ampliados e houve maior participação dos empregados em relação a 2010. Destacamos os projetos de corridas, saúde da criança, campanhas e o atendimento para os exames médicos periódicos em mais uma clínica de *check up* para todos empregados. Foram realizados exames ocupacionais em todos os empregados, 3.102 atendimentos sociais, 1.508 procedimentos administrativos, 6.093 atendimentos médicos e de enfermagem.

Destacamos ainda as campanhas de vacinação contra gripe para empregados e dependentes e os programas: Medicina de Viagem; Psicopedagógico; Cuidador; De Olho na Saúde; LER/DORT; Integração Família-Empresa; e Saúde da Criança.

Na segurança do trabalho, houve a criação das normas de Riscos Ambientais-Periculosidade e de Inspeções Físicas de Obras, Empreendimentos e/ou Serviços de Projetos; ampliação do comitê de ergonomia e ginástica laboral, implantação do portal unificado de segurança do trabalho; extensão dos programas de segurança do trabalho e ergonomia para o escritório de Brasília. Nas empresas Eletrobras, houve a padronização de EPIs para compra unificada, padronização dos controles com prevenção de acidentes, maior rigor no controle dos indicadores com empresas terceirizadas e início da implantação de Sistema de Gestão Ohsas na Eletrobras Eletronorte e Eletrobras Chesf.

Treinamento e Desenvolvimento

A educação corporativa do Sistema Eletrobras é composta pela Universidade das Empresas Eletrobras (Unise) e quinze unidades de educação corporativa, que correspondem a cada uma das empresas, inclusive a *holding*. Em 2011, dando continuidade ao desenvolvimento das competências críticas estratégicas para as empresas Eletrobras, a Unise desenvolveu 49 programas educacionais. Dentre os realizados, destacam-se programas de longa duração, como MBA em Gestão de Negócios de Energia, especialização em Proteção de Sistemas Elétricos, especialização em *smart grid*, formação em Gestão Integrada de Risco e formação em Governança de TI, todos convergindo para o propósito maior de adicionar valor à empresa que visa ser líder global no mercado de energia limpa.

Unise - 2011				
Ações	**Quantidade***	**Participantes**	**H/h**	**Investimentos (R$)**
Excelência Operacional	6	90	196,1	R$ 598.056,00
Estratégias de Mercado	9	414	93,1	R$ 1.714.940,25
Gestão	30	980	69,8	R$ 2.846.255,90
Liderança	4	243	144,0	R$ 1.187.076,00
Responsabilidade Social Corporativa	2	35	30,0	R$ 37.200,00
Total	51	1762		R$ 6.383.528,15
Horas Treinadas por Participante				**91,1**
Investimento por Participante				**R$ 3.622,89**

*Dado que a Unise não trabalha com o quantitativo total das empresas, o cálculo é feito utilizando-se o total de empregados das empresas Eletrobras que participaram, efetivamente, dos cursos da Unise.

A Unidade de Educação Corporativa da Eletrobras desenvolve as competências profissionais específicas do negócio da *holding*, em sintonia com as diretrizes da Unise. Em 2011, foram promovidas 1.200 ações educacionais, destinadas exclusivamente para os empregados da *holding*, que envolveram 2.195 participantes e 10.496 ações, considerando-se o Sistema Eletrobras, conforme tabela a seguir:

Educação Corporativa Empresas Eletrobras - 2011					
Ações	**Quantidade**	**Participantes**	**H/h**	**Investimentos (R$)***	**Carga Horária**
Longa Duração	177	350	393,5	2.195.050,13	137.735,0
Curta e Média Duração	9.044	27.912	76,5	17.310.541,28	2.134.345,7
Idiomas	459	572	49,1	1.190.336,80	28.070,3
Seminários e Congressos	816	4.424	14,1	2.684.400,12	62.403,1
Total	10.496	33.258		30.812.516,33***	2.362.554,1
Horas Treinadas por Participante					**71,0**
Investimento por Participante					**R$ 926,47**

*Os valores apresentados correspondem ao somatório dos relatórios enviados pelas Empresas Eletrobras, com exceção das empresas: Eletrobras CGTEE, Eletrobras Chesf, ED Piauí, Eletrobras Eletrosul e Itaipu Binacional.

**As empresas informaram os valores gastos exclusivamente com as ações, à exceção de Eletrobras Eletronuclear e ED Rondônia.

***O valor total está acrescido de R$ 7.432.188,00, referente ao total investido por Eletrobras Furnas, que não conseguiu enviar os valores estratificados nas categorias solicitadas.

Relações Trabalhistas e Sindicais

No Acordo Coletivo de Trabalho Nacional (ACT) - 2011/2012, que vigorará pelo prazo de um ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, ocorreu um reajuste nas tabelas salariais de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), a partir de 01/05/2011.

Vale ressaltar que o procedimento de utilização do que está previsto na Resolução CCE-09/96, expedida pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, não está contido no Acordo Coletivo, uma vez que tais procedimentos foram adotados no âmbito do poder de gestão das empresas Eletrobras.

Fundos de Seguridade e Outros Planos Sociais

A Eletrobras fornece para os seus empregados, por meio de sua Fundação, os planos de previdência privada e sociais relacionados a seguir:

Fundos de Seguridade e Outros Planos Sociais	Beneficiários (em unidades)
Plano de previdência na modalidade de Benefício Definido	190
Plano de previdência na modalidade de Contribuição Definida	912
Apólice de Seguro de Vida em Grupo para os empregados e assistidos	713
Convênio com o INSS para concessão e manutenção dos benefícios de previdência social	1236
Plano de saúde de autogestão pelo Departamento de Recursos Humanos	1459
Plano de Garantia de 90% da Renda Mensal Inicial (INSS + Eletros)	230

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.2. Gestão Ambiental

A dimensão ambiental está inserida nas atividades empresariais da Eletrobras como um componente do processo decisório da empresa, visando atingir seus objetivos estratégicos e metas corporativas. Além da abordagem dos aspectos físico-bióticos, a dimensão ambiental abrange as diretrizes e práticas referentes aos aspectos socioeconômicos e culturais associados aos projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. As ações da Eletrobras relacionadas ao meio ambiente são orientadas pela legislação brasileira, pelas políticas públicas, em especial aquelas relativas a meio ambiente, recursos hídricos, mudanças climáticas e energia, pela Política Ambiental das Empresas Eletrobras e pelos pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Impulsionada pelo foco na sustentabilidade empresarial, a reflexão sobre os aspectos socioambientais inerentes a essas atividades vem evoluindo nas últimas décadas. É fato que as empresas listadas no DJSI e no ISE/BOVESPA alcançam hoje um valor diferenciado de mercado. Assim, para atender aos requerimentos do processo de reorganização e reposicionamento estratégico da Eletrobras e de suas empresas, o seu Comitê de Meio Ambiente (SCMA) – colegiado composto pelos gestores e equipes técnicas das áreas de meio ambiente para tratar de temas de interesse comum, buscou aprimorar e atualizar a política ambiental, que teve sua primeira versão estabelecida ainda na década de 90. A Política Ambiental, hoje vigente, data de janeiro de 2010 e mantém, por meio de seis princípios gerais e respectivas diretrizes, o objetivo de orientar o tratamento das questões socioambientais nas empresas Eletrobras e de reforçar o compromisso da Eletrobras com o respeito ao meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável do país.

Princípios da Política Ambiental da Eletrobras

1. Princípio da Articulação Interna: assegurar a incorporação da dimensão ambiental aos processos da empresa.

2. Princípio da Articulação Externa: implantar programas e ações ambientais de forma articulada com outros setores e instituições.

3. Princípio do Relacionamento com a Sociedade: promover relacionamento com os diversos segmentos da sociedade.

4. Princípio do Uso Sustentável de Recursos Energéticos: explorar as potencialidades de recursos energéticos locais e regionais atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável.

5. Princípio do Desenvolvimento Científico e Tecnológico: apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico aplicado às questões ambientais.

6. Princípio da Gestão Ambiental: implantar sistema de gestão ambiental integrado aos demais sistemas de gestão empresarial.

Em consonância com o sexto princípio da Política Ambiental, a Eletrobras desenvolve um importante instrumento de apoio à gestão ambiental: o Sistema Indicadores para Gestão da Sustentabilidade Empresarial (IGS), coordenado pela *holding* e institucionalizado em 2010 pela sua Diretoria Executiva. Esta ferramenta permite avaliar os sistemas de gestão ambiental existentes nas empresas Eletrobras, estabelecendo medidas de inúmeras variáveis de desempenho ambiental de forma uniforme para a construção de indicadores, induzindo a otimização dos processos e ao estabelecimento de metas de melhoria de forma a assegurar a manutenção de um processo sistemático e contínuo de melhoria nas práticas de gestão. O uso dessa ferramenta permite o gerenciamento de indicadores por meio de informações parametrizadas e rastreáveis, inclusive por auditoria externa, e auxilia na consolidação de informações para os diversos relatórios corporativos para o atendimento às demandas de acionistas, investidores e demais partes interessadas, incluindo os processos de listagem nos índices do mercado de capitais.

Como as demandas externas se modificam periodicamente, este é um projeto de desenvolvimento contínuo e que procura ser flexível e customizável às necessidades de cada empresa do Sistema Eletrobras. O IGS Ambiental aloca dados referentes a seis atividades – geração hidrelétrica, geração termelétrica, transmissão, distribuição, atividades administrativas e conformidade legal – permitindo o monitoramento de temas como água, energia, resíduos, emissões e biodiversidade. Em 2011, houve um acréscimo considerável no seu conteúdo, de 91 para 218 variáveis.

No campo das mudanças climáticas, a Eletrobras é precursora no país no fomento aos estudos dessa questão. Anualmente é elaborado o inventário de emissões de gases de efeito estufa de todas as suas empresas, utilizando a metodologia do *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC) e as diretrizes do *GHG Protocol*, sempre buscando ampliar seu conteúdo, seu escopo e sua cobertura de dados. É por isso que, ano a ano, a quantidade total de emissões das empresas Eletrobras vem aumentando. Não obstante, a Eletrobras busca uma estratégia unificada para as suas empresas no sentido de adotarem práticas que minimizem ou compensem as suas emissões de gases estufa. Da mesma forma, pretende-se estimular que as universidades e centros de pesquisa realizem novos estudos sobre a questão da vulnerabilidade climática e o seu rebatimento no negócio de geração de energia no Brasil.

Os empreendimentos da Eletrobras estão localizados em diversos pontos do território nacional, o que implica lidar com diferentes realidades sociais e ambientais. As medidas de gestão dos principais impactos decorrentes de atividades da Eletrobras são adequadas a essas realidades específicas. Uma vez identificados, os impactos ambientais dão origem a programas, projetos e iniciativas de monitoramento e mitigação desenvolvidos por cada empresa, de acordo com a região, seus aspectos sociais e ambientais e o atendimento às exigências legais.

São exemplos de ações voltadas à proteção da biodiversidade, realizadas pelas empresas Eletrobras:

- Até 2011, 154 áreas protegidas receberam apoio das empresas Eletrobras, somando um total de 18.638.477 hectares. São 29 parques nacionais, 24 terras indígenas, 23 parques estaduais, 18 reservas biológicas, 16 estações ecológicas, 13 áreas de proteção ambiental, seis parques ecológicos, quatro parques naturais, quatro reservas de desenvolvimento sustentável, três refúgios biológicos, duas reservas extrativistas, dois parques municipais, duas reservas particulares do patrimônio natural, duas áreas de relevante interesse ecológico, um bosque, um corredor ecológico, uma floresta nacional, um parque florestal, uma reserva ecológica e um sítio arqueológico. Adicionalmente, a Eletrobras Chesf está participando da criação da unidade de conservação Delta do Parnaíba;
- Na usina hidrelétrica de Itaipu, da Itaipu Binacional, os resultados obtidos no criadouro, nos viveiros de produção de mudas, no monitoramento da biodiversidade na área do reservatório e no sistema de transposição de peixes do canal da piracema são integrados às áreas gestoras e orientam os planos de ação. Merecem destaque o monitoramento da pesca profissional e amadora, realizado com participação dos pescadores e o monitoramento da qualidade da água, com participação de moradores das microbacias. Para garantir o equilíbrio e a normalidade das condições estabelecidas no reservatório e áreas protegidas, há sistemas de monitoramento abrangentes. São 45 estações de qualidade de água e 15 estações de monitoramento de sedimentos. As ações de Itaipu Binacional na proteção e conservação da fauna e flora silvestres estão reunidas no programa "Biodiversidade, Nosso Patrimônio". O programa objetiva garantir que os investimentos sejam utilizados na manutenção e melhoria da variabilidade genética da flora e da fauna regionais (investimentos em APP, refúgios biológicos, acompanhamento de diversidade biológica, migração e estoque pesqueiro do lago, pesquisa dos processos de reprodução e criação de animais silvestres da região ameaçados de extinção e pesquisa florestal);
- Na Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Rio Vermelho, da Eletrobras Distribuição Rondônia, são feitas visitas trimestrais para monitoramento das condições de solo, ar, água e vegetação, a fim de evitar impactos na biodiversidade da área;
- Nas usinas nucleares da Eletrobras Eletronuclear, os dados obtidos na coleta regular de água do mar, da chuva e de superfície, de areia da praia, algas, peixes, leite, pasto e ar constataram que o funcionamento das usinas não causou impacto significativo no meio ambiente, não contribuindo para a ameaça e/ou extinção de qualquer espécie;
- Na usina hidrelétrica Balbina, o projeto "Peixe-boi" da Eletrobras Amazonas Energia objetiva a reabilitação de animais vítimas de maus tratos, apreendidos pelo Ibama, para posterior soltura. O Centro de Preservação e Pesquisa de Quelônios Aquáticos e o Centro de Preservação e Pesquisa de Mamíferos Aquáticos fazem estudos científicos, visando à preservação das espécies. A empresa também desenvolve programas de educação ambiental com os moradores do entorno, a fim de preservar a biodiversidade.

O princípio "Relacionamento com a Sociedade" da Política Ambiental da Eletrobras dispõe que o diálogo com os diversos agentes sociais deve ocorrer desde o início do planejamento dos empreendimentos, identificando-se as expectativas e necessidades. Também estabelece que se implementem processos de comunicação com linguagem adequada aos públicos a que se destinam e processos contínuos de comunicação e esclarecimento sobre questões relacionadas à energia elétrica e às ações socioambientais. Durante a realização dos estudos, são realizadas reuniões com os setores sociais envolvidos, tanto no âmbito dos estudos ambientais, quanto das ações de comunicação social desenvolvidas para o projeto.

São exemplos de ações realizadas pelas empresas Eletrobras:

- A Eletrobras Eletrosul realiza uma pesquisa sobre a percepção socioambiental dos empreendimentos no intuito de se aproximar e entender a realidade das comunidades impactadas. Como medida de prevenção dos impactos socioambientais, também implementou, em 2011, o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável e o diagnóstico socioeconômico e ambiental dos municípios impactados;
- Para o Plano de Inserção Regional, que visa compensar e potencializar o desenvolvimento local, a Eletronorte realizou obras de infraestrutura básica em 2011, como recuperação da orla do município de Cametá (PA), construção de escolas em diversos municípios do Pará, complexos administrativos, posto de saúde e ainda um terminal rodoviário no município de Breu Branco (PA);
- A Itaipu Binacional, com o programa "Cultivando Água Boa", desenvolveu ações de educação ambiental, pesca, plantas medicinais, agricultura familiar e orgânica, jovem jardineiro, sustentabilidade das comunidades indígenas, biodiversidade, monitoramento e avaliação ambiental;
- A Eletrobras empenha-se em também estreitar cada vez mais o seu relacionamento com as comunidades indígenas. São exemplos de ações mitigadoras relacionadas a empreendimentos as ações empreendidas pela Eletrobras Eletronorte com o programa "Waimiri Atroari" resultando em uma taxa de crescimento da população indígena de 6% ao ano, total independência alimentar, resgate de todas as práticas culturais, 63,4% de alfabetizados, controle total de doenças respiratórias, malária e outras doenças endêmicas, boa nutrição e vacinação de 100% da população, terra demarcada, situação fundiária totalmente regularizada e com o programa "São Marcos", que tem sido responsável por convênios e termos de compromisso, firmados com povos indígenas do território "São Marcos", visando ao desenvolvimento das comunidades locais e à manutenção da integridade da linha de transmissão e seu entorno.

Em suporte aos principais eixos de atuação da *holding*, destacaram-se, em 2011, as seguintes atividades:

- No desenvolvimento, implementação e regularização de projetos de geração e de transmissão: 1) a conclusão dos estudos de inventário (parte ambiental) dos AHE Garabi e Panambi, bem como a atuação técnica no sentido da viabilização socioambiental dos aproveitamentos; 2) a coordenação das atividades ambientais relativas aos estudos e licenciamento dos AHE do Complexo Tapajós, em especial do AHE São Luiz do Tapajós e do AHE Jatobá; 3) o acompanhamento das atividades ambientais relativas aos estudos e licenciamento ambiental da interligação Brasil-Uruguai; 4) o acompanhamento das ações requeridas no âmbito do atendimento às cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relativo à UTE Candiota, da Eletrobras CGTEE;
- Participação na prospecção de negócios e desenvolvimento de projetos internacionais de interesse da Eletrobras, compreendendo a análise, sob a ótica da rentabilidade e risco, ou o acompanhamento técnico dos estudos ambientais, conforme o caso, dos seguintes projetos: AHE Inambari e AHE Chaglla (Peru), AHE Tumarín (Nicarágua) e LT Cesul (Moçambique);
- Apoio às negociações para a realização de operação de captação de US$ 500 milhões junto à Corporación Andina de Fomento (CAF) e elaboração do relatório ambiental previsto no contrato;
- Representação institucional da empresa em diversos fóruns, nacionais e internacionais, como a *Comisión de Integración Eléctrica Regional* (CIER), a Comissão de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (Copron) e o Fórum do Meio Ambiente do Setor Elétrico (FMASE).

Gerenciamento de Resíduos Nucleares ou Radioativos

A gestão de resíduos nucleares ou radioativos começa no projeto da instalação que usa material radioativo e prossegue durante a operação destas instalações considerando a necessidade de limitar, ao máximo, o volume e a atividade de sua produção de resíduos. A identificação, a seleção, o tratamento, o empacotamento e o transporte, o depósito definitivo fazem parte do processo de gestão, sendo que cada item precisa ser apropriadamente tratado.

As condições de segurança, proteção radiológica, rastreabilidade e redução de volume são a base deste trabalho. Todos os rejeitos radioativos gerados em usinas nucleares devem ser armazenados de forma segura e isolados do público e meio ambiente.

Duas questões precisam ser consideradas em resíduos nucleares: o nível de atividade (que contribui para a sua toxidade) e a meia vida do elemento radioativo (que contribui para o tempo em que permanecerá em atividade).

Os rejeitos de alta atividade (elementos combustíveis irradiados, que, como combustíveis que são, poderão ser usados futuramente, após reprocessamento, dependendo de decisão política do país) são armazenados em piscinas no interior das usinas ou no exterior, em depósito específico para estocagem dos elementos combustíveis nucleares, construído com esta finalidade. Tanto os rejeitos de baixa atividade quanto os de média atividade são armazenados nos depósitos iniciais localizados na própria Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA). A CNEN tem a responsabilidade da implantação da Política Nacional de Rejeitos Radioativos.

Rejeitos de baixa (material descartável usado na operação e manutenção) e média atividade (resinas de purificação e fluídos de processo), resultantes da geração de energia nuclear pelas usinas de Angra, são armazenados inicialmente em instalações da própria central, em Itaorna. Nessas categorias, estão materiais de limpeza, peças de reposição, roupas, sapatilhas e luvas no interior dos prédios dos reatores, impurezas, filtros, etc.

Os resíduos sólidos de baixa e média atividade são acondicionados em embalagens metálicas, testadas e qualificadas pela CNEN e transferidos para um depósito inicial, construído no próprio sítio da CNAAA. Esse depósito é permanentemente controlado e fiscalizado por técnicos em proteção radiológica e especialistas em segurança na Eletrobras Eletronuclear. O total de rejeitos sólidos produzidos na CNAAA pelas usinas Angra 1 e Angra 2, em 2011, foi de 74,50m³, valor situado muito abaixo da meta prevista pela empresa, que era de 100m³ ao ano e 9,5% menor que o valor apurado em 2010. Em relação à 2010, as medidas tomadas levaram à redução da ordem de 9,5% (em 2010, o valor foi de 82,33m³).

Já os elementos combustíveis irradiados, considerados resíduos de alta atividade, são colocados dentro de uma piscina no interior das usinas, um depósito intermediário de longa duração, cercado de todos os requisitos de segurança exigidos internacionalmente. Angra 1 e Angra 2 têm capacidade para armazenar os elementos combustíveis por longos períodos de sua vida útil.

Devido às características do material radioativo, a Eletrobras Eletronuclear armazena e controla em tempo integral. A área de proteção radiológica da empresa dispõe de procedimentos específicos para monitoração, inspeção, transporte e contabilização dos embalados produzidos pelas usinas Angra 1 e Angra 2, que visam garantir a integridade das pessoas e do meio ambiente.

13. Prêmios e Reconhecimentos

A sustentabilidade, preocupação constante das empresas Eletrobras em todas as suas ações, também foi o foco dos prêmios e reconhecimentos obtidos pela *holding* de energia em 2011. E as conquistas trazidas pelo acompanhamento atento e diário dos aspectos socioambientais e da transparência empresarial resultaram em valorização da marca e da reputação da Eletrobras frente aos seus mais diversos públicos.

A marca Eletrobras também constou em dois importantes *rankings* de avaliação de valor desse quesito, em escala nacional e internacional: foi eleita, pelo terceiro ano consecutivo, a empresa de maior prestígio no Brasil no setor de energia, em premiação oferecida pela revista "Época Negócios"; e figurou no 16º lugar do mundo na categoria *utilities/eletric* e na 9ª colocação no *ranking* das marcas mais importantes do Brasil, ambos organizados pela consultoria Brand Finance. Essa colocação também reflete o aumento do valor da marca Eletrobras em 2011, em que a empresa avançou 16 posições no *ranking Brand Finance* das marcas mais valiosas do mundo, passando da 37ª posição, em 2010, para a 21ª, em 2011.

Para o prêmio da revista, em que mais de 15 mil pessoas em todo o país opinaram, foram avaliados seis atributos: qualidade de produtos e serviços, confiança, admiração, responsabilidade socioambiental, postura inovadora e tradição. Essa postura inovadora também fez da Eletrobras uma das premiadas com trabalhos técnicos no maior evento do setor elétrico brasileiro – o SNPTEE – e da Eletrobras Eletronorte uma das agraciadas com o prêmio "As Empresas Mais Inovadoras do Brasil", promovido pela revista "Época Negócios", em parceria com a consultoria A.T. Kearney.

A subsidiária da Eletrobras na região Norte do país, Eletrobras Eletronorte, ainda ficou na segunda colocação no prêmio "+ Inovadoras no Uso de TI", concedido pela revista "Information Week" e principal balizador de inovação da área de TI no Brasil, e conseguiu, pela primeira vez entre as empresas Eletrobras, atender aos oito critérios do Prêmio Nacional da Qualidade, da Fundação Nacional da Qualidade (FNQ): Liderança; Estratégias e Planos; Clientes; Sociedade; Informações e Conhecimento; Pessoas; Processos e Resultados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Já a Eletrobras Eletronuclear se destacou pela sua atuação na área ambiental, saindo vencedora do 7º Prêmio Brasil Ambiental da Câmara de Comércio Americana, na categoria de gestão sustentável, com o trabalho de gestão ambiental e de resíduos da empresa. Ainda no quesito sustentabilidade, a Eletrobras, por meio do Procel Edifica (Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações), conquistou o Prêmio *Green Building* Brasil, na categoria Políticas Públicas Sustentáveis. A premiação, criada pela ONG Green Building Council Brasil, tem como objetivo reconhecer indivíduos, empresas e organizações brasileiras por atividades sustentáveis.

Completando os três pilares da sustentabilidade, as distribuidoras da Eletrobras também avançaram em sua gestão em 2011. As empresas Eletrobras Amazonas Energia e Distribuição Alagoas garantiram o primeiro e o terceiro lugares, respectivamente, no Prêmio Abraconee (Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica), como Melhor Divulgação de Informações Contábeis, na categoria Empresa de Pequeno e Médio Porte.

14. Gestão de Fundos e Programas Setoriais de Governo

14.1. Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz)

O programa Procel Reluz, de abrangência nacional, consiste, basicamente, na implementação de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública e sinalização semafórica por meio da substituição de lâmpadas incandescentes, mistas e a vapor de mercúrio por lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão e vapor metálica, mais eficientes. No caso da sinalização semafórica, substituem-se as lâmpadas incandescentes por sistemas que utilizam diodos emissores de luz (LEDs), com maior vida útil e consumo de energia até 90% menor.

O programa beneficiou 65 municípios em 2011, tornando eficientes 223.948 pontos, o que resultou em uma economia de energia de 58 mil MWh/ano e uma redução na demanda de 13,2 mil kW. Esse resultado foi possível a partir de investimentos que totalizaram R$ 91,3 milhões, cabendo à Eletrobras o financiamento de R$ 68,5 milhões. Destaca-se ainda um aumento de 64% nos valores financeiros da carteira de projetos do Procel Reluz entre o final do exercício de 2010 até o mesmo período de 2011, passando de aproximadamente R$ 646,6 milhões para R$ 1.062,6 milhões.

Em 2011, a Eletrobras liberou, com recursos da RGR, mais de R$ 54 milhões para projetos do Procel Reluz, representando um aumento de 20% em relação ao mesmo período de 2010. Desde o início do programa, já foram implementados mais de 2,57 milhões de pontos, com investimento total da ordem de R$ 596 milhões. A energia total já economizada é de 884 mil MWh/ano, com uma redução 203,5 mil kW de demanda no horário de ponta do sistema elétrico.

Região	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Recursos (R$ milhões)	48,39	5,29	9,66	10,68	17,26	**91,28**
Número de Pontos	92.873	15.792	12.606	26.801	75.876	**223.948**
Redução demanda (kW)	4.001	216	569	2.821	5.606	**13.213**

14.2. Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel)

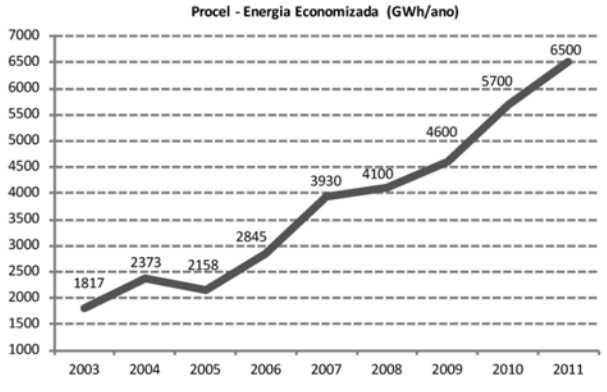
O Programa Nacional de Conservação de Energia (Procel) é o programa do governo federal, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, destinado a promover o uso eficiente da energia elétrica no país e o combate ao seu desperdício. A Eletrobras, na função de Secretaria Executiva do Procel, é responsável pelo planejamento e execução das ações do programa, fornecendo suporte técnico e financeiro.

Em 2011, com investimentos de cerca de R$ 30 milhões em projetos e custeio com infraestrutura e pessoal, excluídos os recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), já mencionados no programa Procel Reluz, o Procel contribuiu para uma economia de energia elétrica estimada em 6,5 mil GWh (resultado provisório). Esse resultado é equivalente ao consumo anual de aproximadamente 3,5 milhões de residências, representando um investimento postergado no setor elétrico de mais de R$ 700 milhões. Estes recursos são passíveis de alocação em outros projetos, como os da área social ou de infraestrutura.

Instituído em 1993, o Selo Procel Eletrobras de Economia de Energia destaca para o consumidor os eletrodomésticos e equipamentos mais eficientes em suas categorias. A concessão do selo é fruto de parceria entre a Eletrobras Procel e o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), do Inmetro. Em 2011, o selo foi concedido a 3.784 modelos de 209 empresas diferentes, distribuídos em 32 categorias de equipamentos e eletrodomésticos.

Desde 2005, o Procel capacita centros de excelência voltados à formação de profissionais e ao desenvolvimento de pesquisas em eficiência energética. Além dos já inaugurados em 2011, houve o lançamento da Rede Eletrobras Procel Solar, que apoiará o governo federal no programa "Minha Casa, Minha Vida" quanto à utilização de energia solar para aquecimento de água. Para divulgar suas ações e promover a difusão do tema eficiência energética, o programa conta com o portal Procel Info, que registrou em 2011 mais de 450 mil acessos.

O Procel atua em todo o Brasil por meio de programas setoriais nas áreas de prédios públicos, saneamento ambiental, gestão energética municipal, indústria e edificações.



14.3. Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Luz para Todos)

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Luz para Todos), institucionalizado pelo decreto nº 4.873, de 11/11/2003, e alterado pelos decretos nº 6.442, de 25/04/2008, nº 7.324, de 05/11/2010, nº 7.520, de 08/07/2011 e nº 7.656, de 23/12/2011, visa propiciar, até o ano de 2014, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não tem acesso a esse serviço público.

No ano de 2011, foram realizadas 247.862 novas ligações no âmbito do programa, acumulando um montante de 2.902.398 ligações efetuadas, o que corresponde a um total de mais de 14,5 milhões de pessoas beneficiadas no meio rural brasileiro. Em relação às metas assumidas para 2011, foram realizados 78% da meta global de 317.854 ligações, computados os compromissos dos executores com a Eletrobras e com os governos estaduais.

Considerando apenas os compromissos com a Eletrobras, foram cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Projetos do Programa Luz Para Todos 53.191 projetos no ano de 2011, totalizando 432.635 projetos desde 2004. Este total abrange o atendimento de 2.330.160 ligações, o que corresponde a 88% do total de ligações contratadas entre os agentes executores e a Eletrobras, assim como: (I) a realização de ligações de unidades consumidoras no meio rural em 5.378 municípios brasileiros; (II) a construção de 587.139 km de redes elétricas de alta e baixa tensão; (III) a implantação de 6,1 milhões de postes; (IV) a instalação de 883.190 transformadores; e (V) a implantação de 2.078 sistemas fotovoltaicos.

A seguir, são apresentados os montantes de recursos liberados até 31/12/2011, distribuídos por região:

Região	Recursos Liberados até 31/12/2011 (R$ milhões)						
	Programas de Obras			Projetos Especiais	Total		
	CDE	RGR	CDE+RGR	CDE	CDE	RGR	CDE+RGR
Norte	2.442,85	269,61	2.712,46	1,23	2.444,08	269,61	2.713,69
Nordeste	4.466,79	752,00	5.218,79	0,32	4.467,11	752,00	5.219,11
Centro-Oeste	584,83	468,06	1.052,89	-	584,83	468,06	1.052,89
Sudeste	679,77	885,47	1.565,24	-	679,77	885,47	1.565,24
Sul	262,66	358,66	621,32	-	262,66	358,66	621,32
Brasil	**8.436,90**	**2.733,80**	**11.170,70**	**1,55**	**8.438,45**	**2.733,80**	**11.172,25**

A seguir, são apresentadas as quantidades de ligações contratadas até 31/12/2011, distribuídas por região:

Região	Ligações Contratadas até 31/12/2011 entre os Agentes Executores e a Eletrobras		
	Programas de Obras	Projetos Especiais	Total
Norte	532.947	297	533.244
Nordeste	1.314.321	51	1.314.372
Centro-Oeste	198.056	-	198.056
Sudeste	422.643	-	422.643
Sul	180.583	-	180.583
Brasil	**2.648.550**	**348**	**2.648.898**

14.4. Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa)

O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) cumpriu seu objetivo principal, de aumentar a participação de empreendimentos com base nas fontes eólica, de biomassa e Pequena Central Hidrelétrica (PCH), no Sistema Interligado Nacional. A sua implantação contribuiu para a diversificação da matriz energética, além de ter fomentado a geração de cerca de 150 mil empregos diretos e indiretos em todo o país, proporcionando grandes demandas industriais e internalização de tecnologia de ponta.

A Eletrobras, na condição de agente comercializador de energia e gestor dos contratos no âmbito do Proinfa, destacou, em 2011, a contribuição do programa na diversificação da matriz energética, com a entrada em operação comercial de 18 empreendimentos, divididos em 11 eólicas (287,73 MW) e sete PCH (109,50 MW), adicionando o total de 397,23 MW de potência ao Sistema Interligado Nacional. Esses novos empreendimentos, acrescidos aos empreendimentos já em operação, no âmbito do Proinfa, representaram, até 31/12/2011, o montante de 131 usinas implantadas e acrescentaram ao país 2.888,71 MW de capacidade instalada.

Fontes	Empreendimentos que entraram em operação no ano de 2011		Total de empreendimentos em operação no ano de 2011	
	Empreendimentos	Potência (MW)	Empreendimentos	Potência (MW)
PCH	07	109,50	60	1.156,65
Eólica	11	287,73	51	1.181,72
Biomassa	-	-	21	550,34
Total	**18**	**397,23**	**132**	**2.888,71**

14.5. Reserva Global de Reversão (RGR)

A RGR foi criada pela lei nº 5.655/1971 com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica. Os recursos, enquanto não utilizados para os fins a que se destinam, são aplicados na concessão de financiamentos destinados à expansão do setor elétrico brasileiro, à melhoria do serviço e à realização dos programas do governo federal.

Com o advento da lei nº 12.431/2011, conversão da MP 510/2010, a cobrança das quotas da RGR foi prorrogada até o final do exercício de 2035.

Na condição de gestora dos recursos oriundos da RGR, conforme legislação em vigor, a Eletrobras aplicou, no exercício financeiro de 2011, o montante de R$ 1.437 milhões.

14.6. Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

A CDE foi criada pela lei nº 10.438/2002 com o objetivo de promover o desenvolvimento energético dos estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados e promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional.

14.7. Conta de Consumo de Combustível (CCC)

O fundo CCC foi criado na década de 70 para atender ao Sistema Interligado, passando a considerar a cobertura dos Sistemas Isolados em 1992. Tendo inicialmente a finalidade de cobrir parte dos custos com a aquisição de combustíveis, passou também a considerar, a partir de 1998, a cobertura com os empreendimentos sub-rogados ao fundo, com intuito de buscar a economicidade e a substituição de derivados de petróleo.

Em julho de 2009, foi editada a MP nº 466/2009, que deu origem à lei nº 12.111/2009, regulamentada pelo decreto nº 7.246/2010, e normatizada pela instrução normativa nº 427/2011 da Aneel, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados.

Inicialmente destinado a cobrir parte dos custos com a aquisição de combustíveis para utilização na geração de energia elétrica, com o advento da Lei nº 12.111, o Fundo Setorial CCC passou a cobrir parte do custo total de geração (CTG) de energia elétrica nos Sistemas Isolados, com o intuito de levar para os consumidores situados nestes sistemas uma tarifa de energia elétrica a um custo semelhante ao pago pelos consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Estão incluídos no CTG os investimentos e contratações, os combustíveis e suas despesas acessórias e a operação e manutenção das usinas. Do CTG apurado é descontado o custo da energia caso esta seja comprada no ambiente de contratação regulada, o SIN. A Lei nº 12.111 manteve a cobertura para os empreendimentos sub-rogados ao fundo, sendo que a condição para a obtenção dessa sub-rogação é o empreendimento trazer economia atual ou futura para o fundo ou a diminuição do consumo de derivados de petróleo.

Em 2011, o Fundo vivenciou seu período de transição e passou a cobrir, além de parte dos custos com a aquisição de combustíveis para a geração de energia elétrica nos sistemas isolados, parte dos custos com a contratação de potência e energia elétrica e com parte dos custos incorridos na geração própria de energia elétrica. Essas novas atribuições alteraram os procedimentos da Eletrobras enquanto administradora do fundo e enquanto coordenadora do Grupo Técnico Operacional da Região Norte, que é o órgão responsável pela validação técnica das informações que sustentam o cálculo dos reembolsos.

No decorrer de 2011, foram arrecadados, por meio das quotas mensais das empresas distribuidoras, transmissoras e permissionárias, R$ 5.852 milhões, que, com o acréscimo de cerca de R$ 616 milhões, provenientes de multas, parcelamentos, aplicações e outros, permitiram repasses da ordem de R$ 5.325 milhões, sendo R$ 204 milhões para as sub-rogações e o restante para cobertura dos demais custos de geração de energia elétrica.

15. Auditores Independentes

A Eletrobras e suas empresas são auditadas pela PricewaterhouseCoopers, com exceção de Itaipu Binacional, cuja auditoria independente é UHY Moreira.

Em cumprimento à Instrução CVM nº 381, de 14/01/2003, informamos que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, assim como em 2011 e 2012, os auditores independentes da Companhia – PricewaterhouseCoopers – contratados em 2009, executaram somente serviços de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo controles internos, não tendo sido contratado ou pago nenhum outro serviço ou honorário, que não sejam correlatos ao citado objeto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16. Anexos

16.1. Balanço Social – Informações de Natureza Ambiental e Social **(Valores expressos em milhares de Reais)**

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
I. Recursos Humanos				
1.1. Remuneração	**2011**	**2010**	**2011**	**2010**
Folha de Pagamento Bruta (FPB)	152.580	119.563	3.619.082	3.172.201
- Empregados	113.611	116.877	3.560.225	3.150.390
- Administradores	2.857	2.686	22.746	21.811
Relação entre a maior e a menor remuneração:				
- Empregados	15,35	15,42		
- Administradores	0	1		
1.2. Benefícios Concedidos	**2011**	**2010**	**2011**	**2010**
Encargos sociais	58.524	55.683	1.061.237	964.105
Alimentação	16.966	11.421	284.271	222.856
Transporte	834	664	20.602	19.185
Previdência privada	22.719	32.173	247.163	192.165
Saúde	13.585	10.661	323.727	316.098
Segurança e medicina do trabalho	5.758	4.411	37.086	32.547
Educação ou auxílio-creche	2.317	1.837	36.586	32.080
Cultura	0	0	2.076	2.064
Capacitação e desenvolvimento profissional	6.497	6.421	67.540	60.219
Outros	0	0	151.052	148.821
Participação nos lucros ou resultados	37.800	35.032	419.251	394.020
Total	**165.000**	**158.303**	**2.650.591**	**2.384.160**
1.3. Composição do Corpo Funcional	**2011**	**2010**	**2011**	**2010**
Nº de empregados no final do exercício	1.212	1.105	24.884	24.662
Nº de admissões	77	148	1.104	1.377
Nº de demissões	47	43	987	577
Nº de estagiários no final do exercício	214	197	1.866	2.086
Nº de empregados portadores de necessidade especiais no final do exercício	10	8	507	629
Nº de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício	768	160	8.248	7.675
Nº de empregados por sexo:				
- Masculino	797	709	20.193	20.071
- Feminino	415	396	4.691	4.591
Nº de empregados por faixa etária:				
- Menores de 18 anos	0	0	0	0
- De 18 a 35 anos	414	447	6.007	6.144
- De 36 a 60 anos	721	615	17.183	17.111
- Acima de 60 anos	77	43	1.693	1.407
Nº de empregados por nível de escolaridade:				
- Analfabetos	0	0	0	0
- Com ensino fundamental	50	15	2.716	2.932
- Com ensino médio	200	150	4.438	4.529
- Com ensino técnico	0	0	6.569	6.267
- Com ensino superior	543	529	8.126	7.962
- Pós-graduados	419	411	2.942	2.881
Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo (%):				
- Masculino	74	74		
- Feminino	26	26		
1.4. Contingências e passivos trabalhistas	**2011**	**2010**	**2011**	**2010**
Nº de processos trabalhistas movidos contra a entidade	309	36	5.060	5.096
Nº de processos trabalhistas julgados procedentes	31	7	714	603
Nº de processos trabalhistas julgados improcedentes	30	12	365	677
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça	7.293	14.501	84.722	158.521
II. Interação da Entidade com o Ambiente Externo				
2.1. Relacionamento com a comunidade	**2011**	**2010**	**2011**	**2010**
Totais dos investimentos em:				
Educação	924	1.969	18.422	24.329
Cultura	21.576	27.000	56.869	47.976
Saúde e infraestrutura	0	48	81.404	85.907
Esporte e lazer	32.952	16.024	35.243	18.516
Alimentação	0	0	3.487	4.648
Geração de trabalho e renda	1.353	1.030	8.614	10.876
Reassentamento de famílias	0	0	0	0
Outros	0	0	13.294	16.828
Total dos investimentos	**56.805**	**46.071**	**217.333**	**209.080**
Tributos (excluídos encargos sociais)	425.941	274.692	3.837.342	3.459.449
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	482.746	320.763	4.665.879	4.220.265
Total de Relacionamento com a Comunidade	**482.746**	**320.763**	**4.665.879**	**4.220.265**
2.2. Interação com os fornecedores	**2011**	**2010**	**2011**	**2010**
Critérios de responsabilidade social utilizados para a seleção de seus fornecedores	0	0		
III. Interação com o Meio Ambiente				
Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente	0	0	135.245	114.244
Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados	0	0	58.591	51.535
Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos e administradores da entidade	34	0	735	64
Investimentos e gatos com educação ambiental para a comunidade	0	219	2.522	5.965
Investimentos e gastos com outros projetos ambientais	0	0	30.645	25.255
Quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a entidade	0	0	7	3.828
Valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativas e/ou judicialmente	0	0	153	17
Passivos e contingências ambientais	0	0	1.240	1.839
Total de Interação com o Meio Ambiente	**34**	**219**	**229.138**	**202747**
IV. Outras Informações				
Receita Operacional Líquida (ROL)	2.606.807	1.990.120	25.865.267	23.477.979
Resultado Operacional (RO)	1.871.631	275.555	4.493.807	3.134.583

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

(em milhares de Reais)

ATIVO	NOTA	CONTROLADORA 31/12/2011	CONTROLADORA 31/12/2010	CONSOLIDADO 31/12/2011	CONSOLIDADO 31/12/2010
CIRCULANTE					
Caixa e equivalente de caixa	5	1.396.729	5.598.702	4.959.787	9.220.169
Caixa restrito		3.034.638	2.058.218	3.034.638	2.058.218
Títulos e valores mobiliários	6	8.499.178	5.811.767	11.252.504	6.774.073
Clientes	7	579.433	428.633	4.352.024	3.779.930
Ativo financeiro - Concessões de serviço público	16	310.960	413.423	2.017.949	1.723.522
Financiamentos e empréstimos	8	3.848.043	2.644.139	2.082.054	1.359.269
Conta de Consumo de Combustível - CCC		1.184.936	1.428.256	1.184.936	1.428.256
Remuneração de participações societárias	9	633.832	684.073	197.863	178.604
Impostos e Contribuições Sociais	10	1.594.227	1.370.133	1.947.344	1.825.905
Direito de ressarcimento	11	-	-	3.083.157	1.704.239
Almoxarifado		729	607	358.724	378.637
Estoque de combustível nuclear	12	-	-	388.663	297.972
Despesas pagas antecipadamente		-	-	46.322	40.418
Instrumentos financeiros derivativos		-	-	195.536	283.220
Outros		300.188	401.404	1.561.171	1.517.439
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		**21.382.893**	**20.839.355**	**36.662.672**	**32.569.871**
NÃO CIRCULANTE					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Direito de ressarcimento	11	-	-	500.333	371.599
Financiamentos e empréstimos	8	23.878.099	22.117.783	7.651.336	8.300.171
Clientes	7	-	-	1.478.994	1.706.292
Títulos e valores mobiliários	6	379.707	761.750	398.358	769.905
Estoque de combustível nuclear	12	-	-	435.633	523.957
Almoxarifado		-	-	80.909	275.599
Impostos e Contribuições Sociais	10	2.044.513	1.835.272	5.774.286	4.338.682
Cauções e depósitos vinculados		715.189	562.665	2.316.324	1.750.678
Conta de Consumo de Combustível - CCC		727.136	785.327	727.136	785.327
Ativo financeiro - Concessões de serviço público	16	1.724.009	824.574	46.149.379	40.643.712
Instrumentos financeiros derivativos		-	-	185.031	297.020
Adiantamentos para futuro aumento de Capital	13	5.673.361	5.548.884	4.000	7.141
Outros		282.399	199.908	620.854	889.930
		35.424.413	**32.636.163**	**66.322.573**	**60.660.013**
INVESTIMENTOS	14	54.722.656	52.035.980	4.570.959	4.724.647
IMOBILIZADO	15	112.397	101.848	53.214.861	46.682.498
INTANGÍVEL	17	48.150	50.003	2.371.367	2.263.972
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		**90.307.616**	**84.823.994**	**126.479.760**	**114.331.130**
TOTAL DO ATIVO		**111.690.509**	**105.663.349**	**163.142.432**	**146.901.001**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	CONTROLADORA 31/12/2011	CONTROLADORA 31/12/2010	CONSOLIDADO 31/12/2011	CONSOLIDADO 31/12/2010
CIRCULANTE					
Financiamentos e empréstimos	21	488.120	275.908	4.005.326	1.868.465
Debêntures	22	-	-	739.237	-
Empréstimo compulsório	23	15.620	16.191	16.331	16.925
Fornecedores	19	384.676	365.965	6.338.102	5.165.765
Adiantamento de clientes	20	368.943	302.100	413.041	341.462
Impostos e contribuições sociais	25	40.190	76.680	1.032.521	1.102.672
Conta de Consumo de Combustível - CCC	24	3.079.796	2.579.546	3.079.796	2.579.546
Remuneração aos acionistas	27	4.323.713	3.340.024	4.373.773	3.424.520
Créditos do Tesouro Nacional	28	109.050	92.770	109.050	92.770
Obrigações estimadas		21.128	28.983	802.864	772.071
Obrigações de Ressarcimento		710.308	759.214	1.955.966	759.214
Benefício pós-emprego	29	4.375	-	451.801	330.828
Provisões para contingências	30	-	-	240.190	257.580
Encargos Setoriais	26	-	-	901.692	584.240
Arrendamento mercantil		-	-	142.997	120.485
Concessões a pagar - Uso do bem Público	32	-	-	35.233	25.098
Instrumentos financeiros derivativos		-	-	269.718	237.209
Incentivo ao desligamento de pessoal		-	-	93.137	-
Pesquisa e desenvolvimento		-	-	274.722	219.538
Participação nos lucros ou resultados		37.800	35.000	296.547	227.563
Outros		52.277	30.484	552.765	243.560
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		**9.635.996**	**7.902.865**	**26.124.809**	**18.369.511**
NÃO CIRCULANTE					
Financiamentos e empréstimos	21	17.806.158	13.429.818	38.408.352	31.269.971
Créditos do Tesouro Nacional	28	155.676	250.485	155.676	250.485
Debêntures	22	-	-	279.410	710.536
Adiantamento de clientes	20	-	-	879.452	928.653
Empréstimo compulsório	23	211.554	141.425	211.554	141.425
Obrigação para desmobilização de ativos	31	-	-	408.712	375.968
Conta de Consumo de Combustível - CCC		954.013	785.327	954.013	785.327
Provisões para contingências	30	1.446.397	1.290.567	4.652.176	3.901.289
Benefício pós-emprego	29	161.408	30.617	2.256.132	2.066.702
Provisão para passivo a descoberto em controladas		472.148	201.827	-	-
Obrigações de ressarcimento		-	-	1.475.262	1.091.271
Arrendamento mercantil		-	-	1.775.544	1.694.547
Remuneração aos acionistas	27	3.143.222	5.601.077	3.143.222	5.601.077
Concessões a pagar - Uso do bem Público	32	-	-	1.234.426	1.089.726
Adiantamentos para futuro aumento de capital	33	148.695	5.173.856	148.695	5.173.856
Instrumentos financeiros derivativos		-	-	197.965	303.331
Incentivo ao desligamento de pessoal		-	-	726.291	273.671
Pesquisa e desenvolvimento		-	-	370.714	284.820
Impostos e contribuições sociais	25	383.682	-	1.902.522	1.217.649
Outros		328.051	551.371	635.184	840.776
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**25.211.004**	**27.456.370**	**59.815.302**	**58.001.080**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35				
Capital social		31.305.331	26.156.567	31.305.331	26.156.567
Reservas de capital		26.048.342	26.048.342	26.048.342	26.048.342
Reservas de lucros		18.571.011	17.329.661	18.571.011	17.329.661
Ajustes de avaliação patrimonial		220.915	163.335	220.915	163.335
Dividendo Adicional Proposto		706.018	753.201	706.018	753.201
Outros resultados abrangentes		(8.108)	(146.992)	(8.108)	(146.992)
Participação de acionistas não controladores		-	-	358.812	226.296
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**76.843.509**	**70.304.114**	**77.202.321**	**70.530.410**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**111.690.509**	**105.663.349**	**163.142.432**	**146.901.001**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

(em milhares de Reais)

	NOTA	CONTROLADORA 31/12/2011	CONTROLADORA 31/12/2010	CONSOLIDADO 31/12/2011	CONSOLIDADO 31/12/2010
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**37**	**2.606.807**	**1.990.120**	**29.532.744**	**26.832.085**
DESPESAS OPERACIONAIS					
Pessoal, Material e Serviços	**39**	470.269	472.332	7.670.716	7.370.713
Participação de empregados e administradores nos resultados		37.800	35.031	317.035	296.270
Energia comprada para revenda	**40**	1.944.449	1.960.532	3.386.289	4.315.084
Combustível para produção de energia elétrica		-	-	162.673	252.502
Uso da rede elétrica	**40**	-	-	1.420.934	1.353.839
Remuneração e ressarcimento		-	-	1.328.994	1.087.341
Depreciação e amortização		6.392	7.210	1.723.885	1.592.476
Construção		-	-	4.279.608	2.953.484
Provisões operacionais	**41**	936.390	730.269	2.848.749	2.497.262
Resultado a compensar de Itaipu		-	-	655.290	441.057
Doações e contribuições		207.196	191.774	289.964	261.006
Outras		238.802	150.801	1.305.765	669.434
		3.841.298	**3.547.949**	**25.389.902**	**23.090.468**
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		**(1.234.491)**	**(1.557.829)**	**4.142.842**	**3.741.617**
RESULTADO FINANCEIRO					
Receitas Financeiras					
Receitas de juros, comissões e taxas		1.795.324	2.157.684	757.450	781.872
Receita de aplicações financeiras		1.166.300	1.261.856	1.664.517	1.537.435
Acréscimo moratório sobre energia elétrica		35.614	24.829	359.208	393.987
Atualizações monetárias		1.015.752	717.912	652.949	616.141
Variações cambiais ativas		749.167	-	669.731	-
Outras receitas financeiras		17.520	60.377	158.471	394.890
Despesas Financeiras					
Encargos de dívidas		(682.668)	(656.096)	(1.708.670)	(1.675.821)
Encargos de arrendamento mercantil		-	-	(350.861)	(332.449)
Encargos sobre recursos de acionistas		(990.887)	(1.263.501)	(1.178.989)	(1.298.647)
Variações cambiais passivas		-	(469.677)	-	(431.497)
Outras despesas financeiras		-	-	(789.353)	(350.033)
		3.106.122	**1.833.384**	**234.453**	**(364.122)**
RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		1.871.631	275.555	4.377.295	3.377.495
RESULTADO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	**38**	2.049.302	2.177.646	482.785	669.755
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		**3.920.933**	**2.453.201**	**4.860.080**	**4.047.250**
Imposto de renda		(136.081)	(149.381)	(796.252)	(1.074.606)
Contribuição social sobre o lucro líquido		(52.287)	(55.907)	(301.809)	(419.659)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**3.732.565**	**2.247.913**	**3.762.019**	**2.552.985**
PARCELA ATRIBUIDA AOS CONTROLADORES		3.732.565	2.247.913	3.732.565	2.247.913
PARCELA A TRIBUIDA AOS NÃO CONTROLADORES		-	-	29.454	305.072
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	**36**	R$2,76	R$1,99	R$2,78	R$2,25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

(em milhares de Reais)

Participação no resultado abrangente das subsidiárias	CONTROLADORA Exercício findo em 31 de dezembro 2011	CONTROLADORA Exercício findo em 31 de dezembro 2010	CONSOLIDADO Exercício findo em 31 de dezembro 2011	CONSOLIDADO Exercício findo em 31 de dezembro 2010
Lucro líquido do exercício	**3.732.565**	**2.247.913**	**3.762.018**	**2.552.985**
Outros componentes do resultado abrangente				
Ajustes acumulados de conversão	15.878	(6.747)	15.878	(6.848)
Ajuste ganhos e perdas atuariais	(280.256)	36.498	(280.256)	(522.779)
Valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda	152.385	104.740	152.385	(75.974)
Ajuste de hedge de fluxo de caixa	-	-	-	12.862
Participação no resultado abrangente das subsidiárias, coligadas e sociedades de controle compartilhado	(472.745)	(815.815)	(472.745)	(88.585)
IR / CSLL diferidos	198.813	231.650	198.813	231.650
Outros componentes do resultado abrangente do exercício	**(385.926)**	**(449.674)**	**(385.926)**	**(449.674)**
Total do resultado abrangente do exercício	**3.346.639**	**1.798.239**	**3.376.092**	**2.103.311**
Atribuível				
Acionistas da Companhia	**3.346.639**	**1.798.239**		
Participação dos não controladores	**29.453**	**305.072**		
			3.376.092	**2.103.311**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

(em milhares de Reais)

	CAPITAL SOCIAL	AÇÕES EM TESOURARIA	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS – LEGAL	RESERVAS DE LUCROS – ESTATUTÁRIAS	DIVIDENDOS ADICIONAIS	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL REFLEXO	LUCRO / PREJUÍZOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTROLADORA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO CONTROLADORES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO
Em 31 de dezembro de 2009	**26.156.567**	**(879)**	**26.048.342**	**2.046.388**	**16.964.157**	**370.755**	**179.427**	**(3.345.743)**	**827.491**	**69.246.506**	**132.543**	**69.379.049**
Dividendos adicionais						(370.755)				(370.755)		(370.755)
Ações em tesouraria		879								879		879
Ajustes acumulados de conversão									(6.747)	(6.747)		(6.747)
Ajuste benefício pós-emprego									55.300	55.300		55.300
Valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda									158.697	158.697		158.697
IR/CS diferidos sobre outros resultados abrangentes									231.650	231.650		231.650
Outros resultados abrangentes reflexos									(888.574)	(888.574)		(888.574)
Ajustes de avaliação patrimonial							(16.092)			(16.092)		(16.092)
Realização de reservas								16.092		16.092		16.092
Reversão de reservas					(2.205.694)			2.205.694		-		-
Lucro líquido do exercício								2.247.913		2.247.913	305.072	2.552.985
Remuneração aos acionistas								(370.755)		(370.755)	(211.319)	(582.074)
Aprovação do dividendo adicional pela AGO						753.201		(753.201)		-		-
Em 31 de dezembro de 2010	**26.156.567**	**-**	**26.048.342**	**2.046.388**	**14.758.463**	**753.201**	**163.335**	**-**	**377.817**	**70.304.114**	**226.296**	**70.530.410**
Integralização de capital	5.148.764									5.148.764	103.062	5.251.826
Dividendos adicionais					(213.862)	(753.200)				(967.061)		(967.061)
Ajustes acumulados de conversão									15.878	15.878		15.878
Ajuste benefício pós-emprego									(280.256)	(280.256)		(280.256)
Valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda									152.385	152.385		152.385
IR/CS diferidos sobre outros resultados abrangentes									198.813	198.815		198.815
Ajuste de controladas / coligadas							78.004		(472.745)	(394.741)		(394.741)
Ajustes de avaliação patrimonial							(20.424)			(20.423)		(20.423)
Realização de reservas								20.424		20.425		20.425
Lucro líquido do exercício								3.732.565		3.732.566	29.453	3.762.020
Constituição de reservas				186.629	1.793.393			(1.980.021)		-		-
Remuneração aos acionistas								(1.066.950)		(1.066.955)		(1.066.955)
Aprovação do dividendo adicional pela AGO						706.018		(706.018)		-		-
Em 31 de dezembro de 2011	**31.305.331**	**-**	**26.048.342**	**2.233.017**	**16.337.994**	**706.018**	**220.915**	**-**	**(8.108)**	**76.843.509**	**358.811**	**77.202.321**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E E 2010

(em milhares de reais)

ATIVIDADES OPERACIONAIS	CONTROLADORA 31/12/2011	CONTROLADORA 31/12/2010	CONSOLIDADO 31/12/2011	CONSOLIDADO 31/12/2010
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	**3.920.933**	**2.453.201**	**4.860.080**	**4.047.250**
Ajustes para reconciliar o lucro com o caixa gerado pelas operacões				
Depreciação e amortização	6.392	7.210	1.606.368	1.589.345
Amortização do intangível - distribuição	-	-	117.591	3.131
Variações monetárias/cambiais líquidas	(1.473.265)	(275.152)	(1.029.290)	(387.617)
Encargos financeiros	(1.465.225)	327.171	774.140	2.008.270
Receita de ativo financeiro	-	-	(2.774.166)	(2.525.754)
Resultado da equivalência patrimonial	(2.049.302)	(2.177.646)	(482.785)	(669.755)
Provisão para passivo a descoberto	294.375	148.167	-	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	297.131	36.245	808.487	600.251
Provisão para contingências	155.830	(27.008)	677.998	287.821
Provisão para redução ao valor recuperável de ativos	-	-	434.538	379.048
Provisão para plano de benefício pós emprego	-	-	172.246	280.965
Provisão para perda com investimentos	91.989	582.062	91.989	421.629
Encargos da reserva global de reversão	351.997	328.925	403.903	395.756
Ajuste a valor presente	(17.658)	(36.532)	7.954	314.518
Participação minoritária no resultado	-	-	(44.627)	(462.230)
Encargos sobre recursos de acionistas	990.887	1.263.501	1.178.989	1.298.647
Perda/ganho na alienação de ativos	-	-	223	(49.286)
Instrumentos financeiros - derivativos	-	-	124.770	(55.200)
Outros	(71.809)	266.033	(149.992)	(741.404)
	(2.888.657)	442.976	1.918.336	2.688.136
(Acréscimos)/decréscimos nos ativos operacionais				
Contas a receber	(25.234)	(24.648)	(219.230)	(569.962)
Títulos e valores mobiliários	(2.305.368)	1.028.286	(4.106.884)	805.850
Direito de ressarcimento	-	-	(1.507.652)	(1.213.885)
Almoxarifado	(122)	1.353	214.603	(36.463)
Estoque de combustível nuclear	-	-	(2.367)	(9.164)
Despesas pagas antecipadamente	-	-	(5.904)	18.347
Ativo financeiro - concessões de serviço público	(946.673)	(67.145)	(946.673)	(67.145)
Outros	50.788	111.890	257.407	(268.035)
	(3.226.609)	1.049.737	(6.316.700)	(1.340.456)
Acréscimos/(decréscimos) nos passivos operacionais				
Empréstimo compulsório	-	-	-	-
Fornecedores	18.711	58.956	1.172.337	2.086.151
Adiantamento de clientes	-	-	(44.465)	70
Arrendamento mercantil	-	-	103.509	66.757
Obrigações estimadas	(7.855)	19.535	30.793	99.857
Obrigações de ressarcimento	-	-	1.629.649	655.723
Encargos setoriais	-	-	317.452	(5.193)
Outros	(201.527)	(17.235)	111.938	(481.282)
	(190.671)	61.256	3.321.213	2.422.083
Caixa proveniente das atividades operacionais	**(2.385.003)**	**4.007.170**	**3.782.930**	**7.817.013**
Pagamento de encargos financeiros	(287.913)	(319.609)	(1.368.245)	(1.453.344)
Pagamento de encargos da reserva global de reversão	(259.846)	(864.871)	(465.318)	(864.871)
Recebimento de receita anual permitida	-	-	2.315.642	2.712.474
Recebimento de encargos financeiros	1.706.231	1.741.418	739.709	468.975
Pagamento de imposto de renda e contribuição social	(512.383)	(292.857)	(1.132.758)	(890.205)
Recebimento de remuneração de investimentos em participações societárias	1.773.762	1.456.313	689.371	600.869
Depósitos judiciais	(25.023)	(51.956)	(274.462)	(146.131)
Caixa líquido das atividades operacionais	**9.824**	**5.675.608**	**4.286.868**	**8.244.780**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Empréstimos e financiamentos obtidos a longo prazo	3.036.226	866.811	7.273.908	3.829.260
Pagamento de empréstimos e financiamentos - principal	(1.079.661)	(287.820)	(2.258.040)	(1.202.294)
Pagamento de remuneração aos acionistas	(4.040.549)	(3.118.071)	(4.062.839)	(3.143.565)
Pagamento de refinanciamento de impostos e contribuições - principal	-	-	(92.375)	(92.115)
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-
Empréstimo compulsório e reserva global de reversão	1.376.452	1.049.035	1.376.452	1.049.035
Outros	-	-	119.755	(346.434)
Caixa líquido das atividades de financimento	**(707.533)**	**(1.490.045)**	**2.356.861**	**93.887**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Concessão de empréstimos e financiamentos	(3.472.118)	(2.338.198)	(347.796)	(641.078)
Recebimento de empréstimos e financiamentos	2.137.031	3.912.725	1.123.886	2.871.385
Créditos de energia renegociados recebidos	-	-	277.728	342.745
Aquisição de ativo imobilizado	(15.024)	(74.566)	(8.017.774)	(6.256.197)
Aquisição de ativo intangível	-	-	(139.612)	(359.219)
Aquisição de ativos de concessão	-	-	(3.411.497)	(3.105.522)
Aquisição/aporte de capital em participações societárias	(216.330)	(67.241)	-	-
Concessão de adiantamento para futuro aumento de capital	(1.937.824)	(5.596.121)	-	-
Outros	-	-	(389.045)	(587.907)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(3.504.265)**	**(4.163.401)**	**(10.904.111)**	**(7.735.792)**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(4.201.973)**	**22.162**	**(4.260.382)**	**602.875**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5.598.702	5.576.540	9.220.169	8.617.294
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	1.396.729	5.598.702	4.959.787	9.220.169
	(4.201.973)	**22.162**	**(4.260.382)**	**602.875**

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

(em milhares de Reais)

	CONTROLADORA 2011	CONTROLADORA 2010	CONSOLIDADO 2011	CONSOLIDADO 2010
1 - RECEITAS (DESPESAS)				
Venda de mercadorias, produtos e serviços	2.763.701	2.040.641	33.061.356	29.814.652
Não operacionais	-	-	1.187.135	1.200.655
	2.763.701	2.040.641	34.248.491	31.015.307
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS				
Materiais, serviços e outros	(352.358)	(182.675)	(11.442.512)	(9.359.773)
Encargos setoriais	-	-	(1.712.669)	(1.514.504)
Energia comprada para revenda	(1.944.449)	(1.960.532)	(3.386.289)	(4.315.084)
Combustível para produção de energia elétrica	-	-	(162.673)	(743.761)
Provisões operacionais	(936.390)	(730.269)	(2.848.749)	(1.529.549)
	(3.233.197)	(2.873.476)	(19.552.892)	(17.462.671)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	(469.496)	(102.566)	14.695.599	13.552.635
4 - RETENÇÕES				
Depreciação, amortização e exaustão	(6.392)	(7.210)	(1.723.885)	(1.592.476)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(475.888)	(840.045)	12.971.714	11.960.159
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANS-FERÊNCIA				
Participações societárias	2.049.302	2.177.646	482.785	669.755
Receitas financeiras	4.779.677	4.222.658	4.262.326	3.374.291
	6.828.979	6.400.304	4.745.111	4.044.046
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	6.353.091	5.560.259	17.716.825	16.004.205
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
PESSOAL				
Pessoal , encargos e honorários	329.093	322.091	5.206.206	4.877.556
Participação de empregados nos lucros	37.800	35.031	317.035	296.270
Plano de aposentadoria e pensão	27.620	35.684	27.620	32.309
	394.513	392.806	5.550.861	5.206.135
TRIBUTOS				
Impostos, taxas e contribuições	345.262	338.492	4.086.108	4.245.666
	345.262	338.492	4.086.108	4.245.666
TERCEIROS				
Encargos financeiros e aluguéis	1.673.555	2.389.274	4.027.873	3.738.414
Doações e contribuições	207.196	191.774	289.964	261.006
	1.880.751	2.581.048	4.317.837	3.999.420
ACIONISTAS				
Dividendos e juros sobre capital próprio	360.933	370.755	360.933	370.755
Participação de acionistas não controladores	-	-	29.454	305.072
Lucros retidos	3.371.632	1.877.158	3.371.632	1.877.158
	3.732.565	2.247.913	3.762.019	2.552.985
	6.353.091	5.560.259	17.716.825	16.004.205

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010

(*CONTROLADORA E CONSOLIDADO*)

(em milhares de Reais)

NOTA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

As Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras ou Companhia) é uma companhia de capital aberto, com sede em Brasília - DF - Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, 100, sala 203 - Asa Norte, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na Securities and Exchange Commission – SEC, com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo (BOVESPA) – Brasil, Madri (LATIBEX) – Espanha e Nova York (NYSE) – Estados Unidos da América. Tem como objeto social realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas geradoras, de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades. Tem como objeto, também, conceder financiamentos, prestar garantias, no País e no exterior, a empresas do serviço público de energia elétrica e que estejam sob seu controle acionário e em favor de entidades técnico-científicas de pesquisa; promover e apoiar a pesquisa de interesse do setor de energia elétrica, em especial ligadas às atividades de geração, transmissão e distribuição, bem como realizar estudos de aproveitamento de bacias hidrográficas para fins múltiplos; contribuir na formação do pessoal técnico necessário ao setor elétrico brasileiro, bem como na preparação de operários qualificados, mediante cursos especializados, podendo, também, conceder auxílio aos estabelecimentos de ensino do País ou bolsas de estudo no exterior e firmar convênios com entidades que colaborem na formação de pessoal técnico especializado; colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas das quais participa acionariamente e com o Ministério de Minas e Energia.

A Companhia exerce a função de holding, gerindo investimentos em participações societárias, detendo o controle acionário direto em seis empresas de geração e/ou transmissão de energia elétrica (Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Cgtee) e em quatro empresas distribuidoras de energia elétrica Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron, Companhia Energética de Alagoas - Ceal e Companhia Energética do Piauí – Cepisa, além da Amazonas Energia – AME, não desverticalizada, atuando em Geração e Distribuição.

A Companhia é Controladora, também, da Eletrobras Participações S.A – Eletropar e, em regime de controle conjunto, da Itaipu Binacional - Itaipu, nos termos do Tratado Internacional firmado entre os Governos do Brasil e do Paraguai, da Inambari Geração de Energia S.A. e da Centrales Hidroelectricas de Centroamerica S.A.- CHC.

A Companhia é Controladora indireta da empresa Boa Vista Energia, Controlada integral da Eletronorte, que atua na geração e distribuição de energia elétrica em Boa Vista, no Estado de Roraima e das Sociedades de Propósito Específico RS Energia, Artemis, Uirapuru e Porto Velho Transmissora, controladas integrais da Eletrosul; Estação Transmissora de Energia e Rio Branco Transmissora de energia, controladas integrais da Eletronorte.

A Companhia participa, também, de forma minoritária, em diversas sociedades nos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, com participação direta e/ou indireta, por meio de suas controladas. (Nota 14)

A Eletrobras é autorizada, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, a associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão ou distribuição de energia elétrica.

A Companhia é responsável, também, pela gestão de recursos setoriais, representados pela Reserva Global de Reversão - RGR, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Utilização de Bem Público - UBP e Conta de Consumo de Combustível – CCC. Estes fundos financiam programas do Governo Federal de universalização de acesso à energia elétrica, de eficiência na iluminação pública, de incentivos às fontes alternativas de energia elétrica, de conservação de energia elétrica e a aquisição de combustíveis fósseis utilizados nos sistemas isolados de geração de energia elétrica, cujas movimentações financeiras não afetam o resultado da Companhia (exceto pela taxa de administração em determinados Fundos).

A Companhia atua, também, como agente de comercialização de energia elétrica da Itaipu Binacional e dos agentes participantes do PROINFA.

A emissão dessas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo foi autorizada pelo Conselho de Administração, em 16 de abril de 2012.

NOTA 2 - CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia, por intermédio de empresas controladas, detém diversas concessões de serviço público de energia elétrica, cujo detalhamento, capacidade instalada e prazos de vencimento estão listados a seguir:

I - Geração de Energia Elétrica

Concessões/Permissões	Localização	Capacidade Instalada (MW) Não auditado	Ano de Vencimento
UHE Paulo Afonso I	BA	180	2015
UHE Paulo Afonso II	BA	443	2015
UHE Paulo Afonso III	BA	794,2	2015
UHE Paulo Afonso IV	BA	2.462,40	2015
UHE Apolônio Sales	BA	400	2015
UHE Luiz Gonzaga	BA	1.479,60	2015
UHE Xingó	AL / SE	3.162,00	2015
UHE Piloto	PE	2	2015
UHE Araras	CE	4	2015
UHE Funil	BA	30	2015
UHE Pedra	BA	20,01	2015
UHE Boa Esperança	PI	237,3	2015
UHE Sobradinho	BA / PE	1.050,30	2022
UHE Curemas	PA	3,52	2024
UTE Camaçari	BA	346,8	2027
UHE Belo Monte	PA	11.233,10	2045
EOL São Pedro do Lago	BA	28,8	2046
EOL Pedra Branca	BA	28,8	2046
EOL Sete Gameleiras	BA	28,8	2046
UHE Tucuruí	PA	8.370,00	2024
UHE Curuá-Uma	PA	30,3	2028
UHE Samuel	RO	216,75	2029
UHE Coaracy Nunes	AP	76,95	2015
UTE Rio Madeira	RO	119,35	Indeterminado
UTE Rio Acre	AC	45,49	Indeterminado
UTE Rio Branco I	AC	18,65	Indeterminado
UTE Rio Branco II	AC	31,8	Indeterminado
UTE Santana	AP	60	Indeterminado
UTE Electron	AM	120	Indeterminado
UTE- Senador Arnon Afonso Farias	RR	85,99	Indeterminado
UHE Dardanelos	MT	261	2042
UTE Serra do Navio	SE	23,3	2037
UTE Capivara	SE	29,8	2037
Parque Eólico Miassaba 3	RN	50,4	2045
Parque Eólico Rei dos Ventos 3	RN	48,6	2045
UHE Passo São João	RS	77	2041
UHE Mauá	PR	361	2042
UHE São Domingos	MS	48	2037
PCH Barra do Rio Chapéu	SC	15	2035
PCH João Borges	SC	19	2035
EOI Coxilha Negra V	RS	30	2045
EOI Coxilha Negra VI	RS	30	2045
EOI Coxilha Negra VII	RS	30	2045
UHE Jirau	RO	3.300,00	2043
UTE Presidente Médici – Candiota I e II	RS	446	2015
UTE Candiota III	RS	350	2041
UTE São Jerônimo	RS	20	2015
UTE Nutepa	RS	24	2015
UHE Balbina	AM	277,5	2027
UHE Aparecida	AM	251,5	2015
UHE Aparecida	AM	251,5	2015
UTE Mauá	AM	711,4	2015
UTE Mauá	AM	711,4	2015
UTE Mauá	AM	711,4	2015
UTE Mauá	AM	711,4	2015
Outras	AM	597,1	2015
UTE FLORES	AM	80	2015
UTE Cidade Nova	AM	20	2015
UTE Iranduba	AM	50	2015
UTE Distrito	AM	40	2015
UTE Santa Cruz	RJ	932	2015
UTE São Jorge	AM	50	2015
UHE Furnas	MG	1.216,00	2015
UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho	SP / MG	1.050,00	2015
UHE Marimbondo	SP / MG	1.440,00	2017
UHE Porto Clômbia	SP / MG	320	2017
UHE Mascarenhas de Moraes	MG	476	2023
UHE Funi	MG	216	2015
UHE Itumbiara	MG / GO	2.082,00	2020
UHE Corumbá I	GO	375	2014
UHE Manso	MG	212	2035
UHE Serra da Mesa	GO	1.275,00	2011
UTE Roberto Silveira	GO	30	concedida
UHE Batalha	MG / GO	52,5	2041
UHE Simplício/Anta	RJ / MG	333,7	2041
UHE Peixe Angical	TO	452	2036
UHE Baguari	MG	140	2041
UHE Foz do Chapecó	RS	855	2036
UHE Serra do Facão	GO	212,58	2036
UHE Retiro Baixo	MG	82	2041
UTN			Indeterminado
Angra I	RJ	640	Indeterminado
UTN Angra II	RJ	1.350,00	Indeterminado
UTN Angra III	RJ	1.405,00	Indeterminado
UHE Santo Antônio	RO	3.150,10	2043

A geração de energia elétrica considera as seguintes premissas:

a) existência de períodos, tanto ao longo do dia, como no horizonte anual, em que ocorre maior ou menor demanda de energia no sistema para o qual a usina, ou sistema de geração, estão dimensionado;

b) existência, também, de períodos em que máquinas são retiradas da operação para a execução de manutenção, seja preventiva ou corretiva, e

c) disponibilidade hídrica do rio onde está localizada.

A produção de energia elétrica das usinas é função do Planejamento e Programação da Operação Eletroenergética, com horizontes e detalhamentos que vão desde o nível anual até os diários e horários, elaborados, atualmente, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que define os montantes e a origem da geração necessária para o atendimento à demanda do País de forma otimizada, baseado na disponibilidade hídrica nas bacias hidrográficas e de máquinas em operação, bem como o custo da geração e a viabilidade de transmissão dessa energia através do sistema interligado de transmissão de energia elétrica.

II - Transmissão de Energia Elétrica

Concessões/Permissões	Localização	Extensão (km) Não auditado	Ano de Vencimento
LT 230 kV – SE Ribeiro Gonçalves / SE Balsas	MA/TO/PI	95	2039
LT Coxipó-Cuiabá-Rondonópolis (MT), 230 Kv	MT	193	2034
LT Colinas, Miracema,gurupi, Peixe Nova da Serra 2 (TO/GO) em 500 kV	TO/GO	695	2036
LT Jauru-Juba-C2 (MT) e Maggi - Nova Mutum (MT), 230 kV, 30/138 kV	MT	402	2008
LT Oriximiná - Itacoatiara -Cariri (PA/AM), em 500kV	PA/AM	586	2038
LT Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara (SP), 600kv	RO/SP	2375	2039
LT Porto Velho - Samuel Ariquemes - Ji-Paraná -Pimenta Bueno - Vilhena (RO), Jaurú (MT), com , 230 kV	RO/MT	987	2039
LT Porto Velho - Abunã (RO) - Rio Branco (AC),230 kV	RO/AC	487	2039
LT Jaurú - Cuiabá (MT), e SE Jaurú,com 500 kV	MT/SE	348	2039
LT 525 kV Campos Novos/Biguaçu/Blumenau	SC	359	2035
LT 525 kV Itá/Nova Santa Rita	SC, RS	314,8	2015
LT 525 kV Caxias/Itá	RS, SC	256	2015
LT 525 kV Areia/Curitiba I	PR	235,2	2015
LT 525 kV Areia/Bateias	PR	220,3	2015
LT 525 kV Campos Novos/Caxias	SC, RS	203,3	2015
LT 525 kV Itá/Salto Santiago	SC, PR	186,8	2015
LT 525 kV Areia/Campos Novos	PR, SC	176,3	2015
LT 525 kV Areia/Ivaiporã	PR	173,2	2015
LT 525 kV Ivaiporã/Salto Santiago	PR	167	2015
LT 525 kV Blumenau/Curitiba	SC, PR	136,3	2015
LT 525 kV Ivaiporã/Londrina	PR	121,9	2015
Outras LT de 525 kV	-	395,4	2015
LT 230 kV Presidente Médice/Santa Cruz 1	RS	237,4	2038
LT 230 kV Dourados/Guaíra	MS, PR	226,5	2015
LT 230 kV Monte Claro/Passo Fundo	RS	211,5	2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LT 230 kV Anastácio/Dourados	MS	210,9	2015
LT 230 kV Passo Fundo/Nova Prata 2	RS	199,1	2015
LT 230 kV Areia/Ponta Grossa	PR	181,6	2015
LT 230 kV Campo Mourão/Salto Osório 2	PR	181,3	2015
LT 230 kV Campo Mourão/Salto Osório 1	PR	181,2	2015
LT 230 kV Salto Osório/Xanxerê	PR, SC	162	2015
LT 230 kV Areia/Salto Osório 1	PR	160,5	2015
LT 230 kV Areia/Salto Osório 2	PR	160,3	2015
LT 230 kV Londrina/Assis 1	PR, SP	156,6	2015
LT 230 kV Blumenau/Palhoça	SC	133,9	2015
LT 230 kV Biguaçu/Blumenau 2	SC	129,5	2015
LT 230 kV Areia/São Mateus do Sul	PR	129	2015
LT 230 kV Cascavel/Guaíra	PR	126,2	2015
LT 230 kV Lageado Grande/Siderópolis	RS, SC	121,9	2015
LT 230 kV Jorge Lacerda "B"/Palhoça	SC	121,3	2015
LT 230 kV Curitiba/São Mateus do Sul	PR	116,7	2015
LT 230 kV Blumenau/Jorge Lacerda "B"	SC	116,4	2015
LT 230 kV Campo Mourão/Apucarana	PR	114,5	2015
LT 230 kV Assis/Londrina	SP, PR	114,3	2015
LT 230 kV Atlântida 2/Gravataí 3	RS	102	2015
Outras LT de 230 kV	-	1556	2015
LT 138 kV Jupiá/Mimoso 1	SP, MS	218,7	2015
LT 138 kV Jupiá/Mimoso 3	SP, MS	218,7	2015
LT 138 kV Jupiá/Mimoso 4	SP, MS	218,7	2015
LT 138 kV Jorge Lacerda "A"/Palhoça 1	SC	108,6	2015
LT 138 kV Campo Grande/Mimoso 1	MS	108,3	2015
LT 138 kV Campo Grande/Mimoso 3	MS	108,3	2015
LT 138 kV Campo Grande/Mimoso 4	MS	108,3	2015
LT 138 kV Dourados das Nações/Ivinhema	MS	94,7	2015
Outras LT de 138 kV	-	657	2015
LT 132 kV Conversora de frequência de Uruguaiana/Paso de Los Libres	RS	12,5	2015
LT 69 kV Salto Osório/Salto Santiago	PR	56,2	2015
LT 345 kV Furnas – Pimenta II	MG	66	2035
LT 500 kV Rio Verde Norte – Trindade ; ; LT 500/230 kV – 1200 MVA Subestação Trindade	GO	193	2040
LT 230 kV Trindade – Xavantes	GO	37	2040
LT 230 kV Trindade – Carajás	GO	29	2040
LT Coletora Porto Velho – Araraquara 2; LT 500/±600 kV – 3.150 MW, Subestação Estação retificadora 2 CA/CC e LT ±600/500 kV – 2.950 MW, Subestação Estação Inversora 02 CC/CA	RO	2375	2038
LT 500 kV Mesquita – Viana 2 ; LT 500/345kV 900 MVA – Viana 2	MG / ES	248	2040
LT 345 kV Viana 2 – Viana	MG / ES	10	2040
2 LT 138 kV Unidade Geradora – Sistema Interligado Nacional; LT 138 kV, Subestação Elevadora		33	2035
LT 230 kV Serra da Mesa - Niquelândia; LT 230 kV, Subestação Serra da Mesa	TO	105	2015
LT 230 kV Niquelândia – Barro Alto; LT 230 kV, Subestação Niquelândia e LT 230 kV, Subestação Barro Alto	TO	88	2015
LT 230 kV CS Barra dos Coqueiros – Quirinópolis	MS , GO , MT	ND	2039
LT 230 kV CD Chapadão – Jataí Taquari	MS , GO , MT	ND	2039
LT 230 kV CS Palmeiras – Edéia	MS , GO , MT	ND	2039
2 LT 500 kV no seccionamento da LT Campinas – Ibiúna e a SE Itatiba 500/138 kV; LT 500/138 kV, Subestação Itatiba e LT 500 kV, Subestação Campinas e SE Ibiúna	SP	1	2039
LT 345 kV Montes Claros – Irapé	MG	138	2034
LT 345 kV Itutinga – Juiz de Fora	MG	144	2035
LT 230 kV Milagres/Tauá (CE); LT 230 kV Subestação Tauá (CE)	CE	208	2035
LT 230 kV Milagres/Coremas (CE/PB)	CE/PB	120	2035
LT 230 kV Paraíso/Açu II (RN)	RN	135	2037
LT 230 kV Funi/Itapebi (BA)	BA	197,8	2015
LT 230 kV Ibicoara/Brumado (BA); LT 500/230 kV Subestação Ibicoara (PE)	BA/PE	95	2037
LT 230 kV Eunápolis/Teixeira de Freitas II (BA); LT 230/138 kV Subestação Teixeira de Freitas II (BA)	BA	152	2038
LT 230 kV Picos/Tauá (PI/CE)	PI/CE	183,2	2037
LT 230 kV Jardim/Penedo (SE/AL)	SE/AL	110	2038
LT 500/230 kV Subestações Suape II(PE); LT 230/69 kV Suape III (PE)	PE	24	2039
LT 230 kV Pau Ferro/Santa Rita II (PE/PB)	PE/PB	96,7	2039
LT 230 kV Paulo Afonso III/Zebu (AL); LT 230/69 kV Subestações Santa Rita II; LT 230/69 kV Zebu (AL); LT 230/69 kV Natal III (RN)	AL/PB/RN	6	2039
LT 230 kV Eunápolis/Teixeira de Freitas II (BA)	BA	152	2038
LT 500/230 kV Subestação Camaçari IV	BA	80,84	2040
LT 230/69 kV Subestação Arapiraca III; LT 230kV Circuito duplo rio LargoII/Penedo	AL	45	2040
LT 230 kV Paraíso/Açu (RN), circuito 3	RN	123	2040
LT 230 kV Açu/Mossoró II (RN), circuito 2	RN	69	2040
LT 230 kV João Câmara / Extremoz II; LT 230 kV Subestação João Câmara (RN); LT 230 kV Subestação Extremoz II (RN)	RN	82	2040
LT 230 kV Igaporã/Bom Jesus da Lapa II (BA); LT 230 kV Subestação Igaporã (BA)	BA	115	2040
LT 230 kV Sobral III/Acaraú II (CE); LT 230 kV Subestação Acaraú (CE)	CE	97	2040
83 subestações de transmissão; 15 subestações elevadoras		18.260	2015
LT 500 kV Teresina(PI)/Sobral/Fortaleza(CE)	PI/CE	546	2034
LT 500 kV Colinas/Miracema/ Urupi/ Peixe 2/Serra da Mesa (TO/GO)	TO/GO	695	2036
LT 500 kV Oriximiná/Itacoatiara CD		375	2038
LT 500 kV Itacoatiara/Cariri (PA/AM); LT 500/138 kV subestações Itacoatiara e LT 500/230 kV Cariri	PA/AM	212	2038
LT +/- 600 kV Coletora Porto Velho (RO)/ Araraquara 2 (SP), 01 em CC; LT 500 kV/+/- 600kV – 3.150 MW Estação Retificadora 02 CA/CC; LT , +/- 600 kV/500kV – 2.950 MW Estação Inversora 02 CC/CA.	RO/SP	2.375	2039
LT 230 kV São Luiz II/ São Luiz III (MA); LT 500 kV Subestação Pecém II (CE) e LT 230 kV Aquiraz II (CE)	MA/ CE	96	2040
SE - Campos Novos	SC	2.466,00	2015
SE – Caxias	RS	2.016,00	2015
SE – Gravataí	RS	2.016,00	2015
SE - Nova Santa Rita	RS	2.016,00	2015
SE – Blumenau	SC	1.962,00	2015
SE – Curitiba	PR	1.344,00	2015
SE – Londrina	PR	1.344,00	2015
SE - Santo Ângelo	RS	1.344,00	2015
SE – Biguaçu	SC	300	2015
SE – Biguaçu	SC	672	2035
SE – Joinville	SC	691	2015
SE – Areia	PR	672	2015
SE – Itajaí	SC	525	2015
SE – Xanxerê	SC	450	2015
SE - Jorge Lacerda "A"	SC	399,8	2015
SE – Palhoça	SC	384	2015
SE – Siderópolis	SC	364	2015
SE - Assis	SP	336	2015
SE - Joinville Norte	SC	300	2015
SE - Atlântida 2	RS	249	2015
SE - Canoinhas	SC	225	2015
SE – Dourados	MS	225	2015
SE - Caxias 5	RS	215	2015
SE - Passo Fundo	RS	168	2015
SE - Tapera 2	RS	166	2015
SE - Gravataí 3	RS	165	2015
SE – Desterro	SC	150	2015
SE – Missões	RS	150	2039
SE – Anastácio	MS	150	2015
SE – Ilhota	SC	100	2015
Outras subestações	-	404,5	2015

III - Distribuição de Energia Elétrica

Companhia	Região Geográfica	Municípios Atendidos **Não auditado**	Ano de Vencimento da Concessão
Distribuição Acre	Estado do Acre	25	2015
Distribuição Rondônia	Estado de Rondônia	52	2015
Distribuição Alagoas	Estado de Alagoas	102	2015
Distribuição Piauí	Estado do Piauí	224	2015
Amazonas Energia	Estado do Amazonas	62	2015
Distribuição Roraima	Estado de Roraima	1	2015

O prazo de concessão nas tabelas acima representa a média da data de vencimento das concessões adquiridas para cada companhia.

Caso as concessões das controladas da Companhia, não sejam renovadas ou venham a ocorrer mediante a imposição de custos adicionais para a Companhia, os atuais níveis de rentabilidade e atividade podem ser alterados.

NOTA 3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

3.1. Base de preparação

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras consolidadas, estão divulgadas na Nota 4.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

a) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*Internacional Financial Reporting Standards* (IFRS)) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

b) Demonstrações financeiras individuais

As Demonstrações Financeiras individuais da Controladora foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

Nas demonstrações financeiras individuais, as controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Controladora. No caso das demonstrações financeiras individuais, as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas nas demonstrações financeiras individuais diferem do IFRS aplicável as demonstrações financeiras separadas, apenas pela avaliação dos investimentos em controladas, controladas em conjunto e coligadas pelo método de equivalência patrimonial, enquanto conforme IFRS seria pelo custo ou valor justo.

c) Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As alterações e interpretações a seguir foram publicadas e são obrigatórias para os períodos contábeis iniciados após 1º de janeiro de 2012, e não houve adoção antecipada dessas normas por parte da Companhia.

Norma	Exigências-chave	Data de vigência
Alteração ao IAS 12 - "Impostos sobre a Renda" sobre tributos diferidos	Atualmente, o IAS 12 - "Impostos sobre a Renda" requer que os tributos diferidos sejam mensurados com base na expectativa de recuperação do valor contábil do ativo, pelo seu uso ou venda. No entanto, para as "Propriedades para Investimento" mensuradas pelo valor justo segundo o IAS 40, pode ser difícil e subjetivo avaliar se a recuperação será através de uso ou venda. Esta alteração, portanto, introduz uma exceção ao princípio existente para mensurar o imposto diferido ativo ou passivo sobre propriedade para investimento mensurada ao valor justo. A alteração ao IAS 12 resultou na incorporação do SIC 21 - "Impostos sobre Renda - Recuperação de ativos não depreciáveis reavaliados" não mais será aplicável a propriedades para investimento lançadas a valor justo. As alterações também incorporam ao IAS 12 as orientações anteriormente contidas no SIC 21, que foi eliminado.	1º de janeiro de 2012
Alteração ao IAS 1 - "Apresentação das Demonstrações Financeiras" com relação a outros resultados abrangentes	A principal modificação resultante destes adendos foi a exigência de que as entidades agrupem os itens apresentados em outros resultados abrangentes com base na possibilidade de serem ou não potencialmente reclassificáveis para lucros ou perdas, subsequentemente (ajustes de reclassificação). As alterações não estabelecem quais itens devem ser apresentados em outros resultados abrangentes.	1º de julho de 2012
Alteração ao IAS 19 - "Benefícios a Empregados"	Estas alterações eliminam a abordagem do corredor e requerem que se calcule os custos financeiros com base na captação líquida.	1º de janeiro de 2013

Norma	Exigências-chave	Data de vigência
IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros"	O IFRS 9 é a primeira norma emitida como parte de um projeto maior para substituir o IAS 39. O IFRS 9 mantém, mas simplifica, o modelo de mensuração combinada e estabelece duas principais categorias de mensuração para ativos financeiros: custo amortizado e valor justo. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características do fluxo de caixa contratual do ativo financeiro. A orientação do IAS 39 sobre redução do valor recuperável de ativos financeiros e contabilidade de *hedge* continua aplicável.	1º de janeiro de 2013
IFRS 10 - "Demonstrações Financeiras Consolidadas"	O objetivo do IFRS 10 é estabelecer princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas, quando houver pelo menos uma relação controlada-Controladora. Define os princípios e estabelece conceito de controle como base da consolidação. Estabelece como aplicar o princípio de controle para identificar se uma empresa investida deve ser considerada Controlada e, portanto, consolidada. Define as exigências na preparação das demonstrações financeiras consolidadas.	1º de janeiro de 2013
IFRS 11 - "Acordos Conjuntos"	O IFRS 11 prevê uma abordagem mais realista para acordos conjuntos, com foco maior nos direitos e obrigações de acordo, ao invés de em sua forma jurídica. Os acordos conjuntos são classificados em dois tipos: operações conjuntas e *joint ventures*. Operações conjuntas são aquelas em que os operadores em conjunto, têm direitos sobre os ativos e obrigações relacionados a esse acordo e, portanto, contabilizam sua parcela dos ativos, passivos, receitas e despesas. *Joint ventures* existem quando os operadores em conjunto têm direitos sobre o ativo líquido do acordo e, portanto, contabilizam sua participação de acordo com o método de equivalência patrimonial. A consolidação proporcional de *joint ventures* não é mais permitida.	1º de janeiro de 2013
IFRS 12 - "Divulgações sobre Participações em Outras Entidades"	O IFRS 12 trata das exigências de divulgação para todas as formas de participação em outras entidades, incluindo acordos conjuntos, associações, participações com fins específicos e outras participações não registradas contabilmente.	1º de janeiro de 2013
IFRS 13 - "Mensuração do Valor Justo"	O objetivo do IFRS 13 é aprimorar a consistência e reduzir a complexidade da mensuração ao valor justo, fornecendo uma definição mais precisa e uma única fonte de mensuração do valor justo e suas exigências de divulgação para uso em IFRS. As exigências, que estão bastante alinhadas entre IFRS e US GAAP, não ampliam o uso da contabilização ao valor justo, mas fornecem orientações sobre como aplicá-lo quando seu uso já é requerido ou permitido por outras normas IFRS ou US GAAP.	1º de janeiro de 2013
IAS 27 (revisado em 2011) - "Demonstrações Financeiras Separadas"	O IAS 27 (revisado em 2011) inclui outras considerações sobre demonstrações financeiras separadas, além das disposições sobre controle do IAS 27 incluídas no novo IFRS 10.	1º de janeiro de 2013
IAS 28 (revisado em 2011) - "Coligadas e Controladas em Conjunto (*Joint Ventures*)"	O IAS 28 (revisado em 2011) requer que controladas em conjunto e coligadas sejam avaliadas pelo método de equivalência patrimonial a partir da emissão do IFRS 11.	1º de janeiro de 2013

A Companhia esta avaliando o impacto sobre suas Demonstrações Financeiras, não tendo sido, ainda, editadas normas correspondentes no Brasil.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre o Grupo.

3.2. Bases de consolidação e investimentos em controladas

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

a) **Controladas**

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, inclusive entidades de propósitos específicos. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. As Demonstrações Financeiras das controladas em conjunto (controle compartilhado) são consolidadas proporcionalmente à participação societária detida.

Nas demonstrações financeiras individuais da Companhia as informações financeiras das controladas e dos empreendimentos controlados em conjunto são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

Nas demonstrações contábeis individuais, a Companhia aplica os requisitos da Interpretação Técnica ICPC 09, a qual requer que qualquer montante excedente ao custo de aquisição sobre a participação da Companhia no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida na data de aquisição é reconhecido como ágio. O ágio é acrescido ao valor contábil do investimento. Qualquer montante da participação da Companhia no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis que exceda o custo de aquisição, após a reavaliação, é imediatamente reconhecido no resultado. As contraprestações transferidas bem como o valor justo líquido dos ativos e passivos são mensurados utilizando-se os mesmos critérios aplicáveis as demonstrações financeiras consolidadas descritos anteriormente.

Os resultados das controladas adquiridas ou alienadas durante o exercício estão incluídos nas demonstrações consolidadas do resultado e do resultado abrangente a partir da data da efetiva aquisição até a data da efetiva alienação, conforme aplicável.

Quando necessário, as demonstrações financeiras das investidas são ajustadas para adequar suas políticas contábeis àquelas adotadas pela Companhia. Todas as transações, saldos, receitas e despesas entre as empresas da Companhia são eliminados integralmente nas demonstrações contábeis consolidadas.

As demonstrações financeiras consolidadas refletem os saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, e das operações dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, da Controladora, de suas controladas diretas e indiretas e de controle compartilhado. As demonstrações financeiras elaboradas em moeda funcional distinta da Controladora são convertidas para a moeda de apresentação no Brasil, para fins de equivalência patrimonial e consolidação das demonstrações financeiras, as diferenças na taxa de câmbio são reconhecidas em ajustes acumulados de conversão.

A Companhia adota as seguintes principais práticas de consolidação:

a) Eliminação dos investimentos da investidora nas empresas investidas, em contrapartida à sua participação nos respectivos patrimônios líquidos;

b) Eliminação de saldos a receber e a pagar intercompanhias;

c) Eliminação das receitas e despesas intercompanhias;

d) Destaque da participação dos demais acionistas minoritários no Patrimônio Líquido e na Demonstração do Resultado das empresas investidas consolidadas; e

A companhia utiliza os critérios de consolidação integral e proporcional, conforme descrito no quadro abaixo. A participação é dada sobre o capital total da controlada:

Controladas (Consolidação integral)	31/12/2011 Participação		31/12/2010 Participação	
	Direta	Indireta	Direta	Indireta
Amazonas Energia	100%	-	100%	-
Ceal	100%	-	75%	-
Cepisa	100%	-	99%	-
Ceron	100%	-	100%	-
CGTEE	100%	-	100%	-
Chesf	100%	-	99%	-
Eletroacre	93%	-	93%	-
Eletronorte	99%	-	99%	-
Eletronuclear	100%	-	100%	-
Eletropar	84%	-	82%	-
Eletrosul	100%	-	100%	-
Furnas	100%	-	100%	-
RS Energia	-	100%	-	100%
Porto Velho Transmissora	-	100%	-	49%
Boa Vista Energia	-	100%	-	100%
Estação Transmissora	-	100%	-	49%
Artemis	-	100%	-	49%
Rio Branco Transmissora	-	100%	-	49%
Uirapuru	-	75%	-	75%

Controladas em Conjunto (Consolidação proporcional)	31/12/2011 Participação		31/12/2010 Participação	
	Direta	Indireta	Direta	Indireta
Itaipu	50%	-	50%	-
Inambari	29%	49%	29%	49%
Norte Energia	15%	49%	15%	-
CHC	50%	-	50%	-
Amazônia Eletronorte	-	49%	-	49%
Baguari	-	31%	-	31%
Brasnorte	-	50%	-	50%
Bransventos Eolo Geradora de Energia	-	25%	-	25%
Brasventos Miassaba 3	-	25%	-	25%
Caldas Novas Transmissão	-	50%	-	50%
Centro Oeste de Minas	-	49%	-	49%
Chapecoense	-	40%	-	40%
Cia de Transm. Centroeste de Minas	-	49%	-	49%
Construtora Integração	-	49%	-	49%
Costa Oeste	-	49%	-	49%
Cerro dos Trindades	-	49%	-	49%
Chui	-	49%	-	49%
Chui I	-	49%	-	49%
Chui II	-	49%	-	49%
Chui IV	-	49%	-	49%
Chui V	-	49%	-	49%
Enerpeixe	-	40%	-	40%
Cerro Chato I	-	90%	-	-
Cerro Chato II	-	90%	-	-
Cerro Chato III	-	90%	-	-
Cerro Chato IV	-	49%	-	49%
Cerro Chato V	-	49%	-	49%
Cerro Chato VI	-	49%	-	49%
Ibirapuitã	-	49%	-	49%
Integração Transmissora	-	49%	-	49%
Interligação Elétrica Garanhuns	-	49%	-	49%
Energia Sustentável do Brasil	-	40%	-	40%
Interligação Elétrica do Madeira	-	49%	-	49%
Empresa de Transm. do Alto Uruguai	-	27%	-	27%
Goiás Transmissão	-	49%	-	49%
Linha Verde Transmissora	-	49%	-	49%
Livramento Holding	-	49%	-	49%
Madeira Energia	-	39%	-	39%
Manaus Construtora	-	20%	-	20%
Manaus Transmissora	-	50%	-	50%
Marumbi	-	20%	-	20%
MGE Transmissão	-	49%	-	-
Minuano I	-	49%	-	49%
Minuano II	-	49%	-	49%
Norte Brasil Transmissora	-	49%	-	49%
Pedra Branca	-	49%	-	-
Rei dos Ventos 3 Geradora	-	25%	-	25%
Retiro Baixo	-	49%	-	49%
São Pedro do Lago	-	49%	-	-
Serra do Facão	-	50%	-	50%
Santa Vitória do Palmar Holding	-	49%	-	49%
Sete Gameleiras	-	49%	-	-
Sistema de Transmissão Nordeste	-	49%	-	49%
Sul Brasileira	-	80%	-	80%
Teles Pires	-	49%	-	49%
Transleste de Transmissão	-	24%	-	24%
Transmissão Delmiro Gouveia	-	49%	-	49%
Transenergia Goiás	-	49%	-	49%
Transenergia Renovável	-	49%	-	49%
Transenergia São Paulo	-	49%	-	49%
Transirapé de Transmissão	-	25%	-	25%
Transudeste	-	25%	-	25%
Verace I	-	49%	-	49%
Verace II	-	49%	-	49%
Verace III	-	49%	-	49%
Verace IV	-	49%	-	49%
Verace V	-	49%	-	49%
Verace VI	-	49%	-	49%
Verace VII	-	49%	-	49%
Verace VIII	-	49%	-	49%
Verace IX	-	49%	-	49%
Verace X	-	49%	-	49%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem os saldos e as transações dos fundos exclusivos cujos únicos quotistas são a companhia e suas controladas, composto de títulos públicos, privados e debêntures de empresas com classificação de risco baixo e alta liquidez dos papéis.

Os fundos exclusivos, cujas demonstrações financeiras são regularmente revisadas/auditadas, estão sujeitos às obrigações restritas aos pagamentos de serviços prestados pela administração dos ativos, atribuídas às operações dos investimentos, inexistindo obrigações financeiras relevantes.

b) Investimentos em coligadas

Coligadas são todas as entidades sobre os quais o Grupo tem influência significativa, mas não o controle, geralmente por meio de uma participação societária de 20% a 50% dos direitos de voto. Controladas em conjunto são todas as entidades sobre os quais o Grupo tem controle compartilhado com uma ou mais partes. Influência significativa é o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais da investida, sem exercer controle individual ou conjunto sobre essas políticas.

Os investimentos em coligadas e controladas em conjunto são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo. O investimento em coligadas e controladas em conjunto inclui o ágio identificado na aquisição, líquido de qualquer perda por *impairment* acumulada.

Os investimentos em coligadas são ajustados proporcionalmente a participação da Companhia no lucro ou prejuízo e outros resultados abrangentes da coligada. Quando a parcela da Companhia no prejuízo de uma coligada excede a participação da Companhia naquela coligada (incluindo qualquer participação de longo prazo que, na essência, esteja incluída no investimento líquido da Companhia na coligada), a Companhia deixa de reconhecer a sua participação em prejuízos adicionais. Os prejuízos adicionais são reconhecidos somente se a Companhia tiver incorrido em obrigações legais ou construtivas ou tiver efetuado pagamentos em nome da coligada.

c) Participações em empreendimentos em conjunto (*joint venture*).

Uma *joint venture* é um acordo contratual através do qual a Companhia e outras partes exercem uma atividade econômica sujeita a controle conjunto, situação em que as decisões sobre políticas financeiras e operacionais estratégicas relacionadas às atividades da *joint venture* requerem a aprovação de todas as partes que compartilham o controle.

Quando uma Controlada da Companhia exerce diretamente suas atividades por meio de uma *joint venture*, a participação da Companhia nos ativos controlados em conjunto e quaisquer passivos incorridos em conjunto com os demais controladores é reconhecida nas Demonstrações Financeiras da respectiva Controlada e classificada de acordo com sua natureza. Os passivos e gastos incorridos diretamente relacionados a participações nos ativos controlados em conjunto são contabilizados pelo regime de competência. Qualquer ganho proveniente da venda ou do uso da participação da Companhia nos rendimentos dos ativos controlados em conjunto e sua participação em quaisquer despesas incorridas pela *joint venture* são reconhecidos quando for provável que os benefícios econômicos associados às transações serão transferidos para a/da Companhia e seu valor puder ser mensurado de forma confiável.

A Companhia apresenta suas participações em entidades controladas em conjunto, nas suas demonstrações financeiras consolidadas, usando o método de consolidação proporcional. As participações da Companhia nos ativos, passivos e resultados das controladas em conjunto são combinadas com os correspondentes itens nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia linha a linha.

3.3 Empresas do grupo com moeda funcional diferente

a) Procedimentos de consolidação proporcional da Controlada em conjunto Itaipu Binacional

As Demonstrações Financeiras da Controlada em conjunto com Itaipu Binacional são originalmente elaboradas em dólares norte-americanos (moeda funcional). Os ativos e passivos foram convertidos para reais, à taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2011 - US$ 1.00 - R$ 1,8758, divulgada pelo Banco Central do Brasil (31 de dezembro de 2010 - US$ 1.00 - R$ 1,6662), e as contas de resultado, pela taxa média mensal;

O resultado a compensar de Itaipu Binacional é apresentado como ativo financeiro;

A remuneração sobre o capital (em forma de dividendos estipulados pelo Tratado Binacional Brasil – Paraguai) paga por Itaipu Binacional é registrada como receita na Controladora e é eliminada no consolidado; e

Todo o resultado gerado por Itaipu Binacional no consolidado na proporção da participação da Companhia (50%) é eliminado na consolidação em contrapartida a rubrica Resultado a Compensar de Itaipu Binacional.

b) Conversão de moeda estrangeira

(b.1) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras de cada uma das empresas do Grupo são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua ("a moeda funcional").

A moeda funcional de Controlada em conjunto Itaipu Binacional, formada entre o Brasil e o Paraguai é o dólar norte-americano.

A moeda funcional de Sociedade de Propósito Específico que atua em ambiente econômico internacional é geralmente a moeda do país em que a referida SPE possui operações.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas que operam com moeda funcional distinta da Controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final e os demais itens de patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

As variações cambiais sobre os investimentos com moeda funcional distinta da Controladora, são registradas no patrimônio líquido, como ajuste acumulado de conversão, sedo transferidas para o resultado do exercício quando da realização dos investimentos.

(b.2) Transações e saldos

Na elaboração das demonstrações financeiras de cada empresa, as transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional de cada empresa, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. No final de cada exercício, os itens monetários em moeda estrangeira são reconvertidos pelas taxas vigentes no fim do exercício. Os itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em uma moeda estrangeira devem ser convertidos, utilizando a taxa vigente da data da transação.

Os ganhos e perdas cambiais sobre itens monetários são reconhecidas no resultado no exercício em que ocorrerem, exceto variações cambiais decorrentes de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira relacionados a ativos em construção para uso produtivo futuro, que estão inclusas no custo desses ativos quando consideradas como ajustes aos custos com juros dos referidos empréstimos.

Para fins de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, os ativos e passivos das operações da Companhia no exterior são convertidos para reais, utilizando as taxas de câmbio vigentes no fim do exercício. Os resultados são convertidos pelas taxas de câmbio médias do exercício, a menos que as taxas de câmbio tenham flutuado significativamente durante o exercício; neste caso, são utilizadas as taxas de câmbio da data da transação. As variações cambiais resultantes dessas conversões, se houver, são classificadas em resultados abrangentes e acumuladas no patrimônio líquido, sendo atribuídas as participações não Controladoras conforme apropriado.

3.4. Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

3.5. Clientes e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As contas a receber de clientes (consumidores e revendedores) são compostas por créditos provenientes do fornecimento e suprimento de energia elétrica, incluídos aqueles decorrentes de energia transacionada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, e são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa.

As contas a receber são normalmente liquidadas em um período de até 45 dias, motivo pelo qual os valores contábeis representam substancialmente os valores justos nas datas de encerramento contábil.

Inclui ainda o fornecimento de energia ainda não faturado, originado substancialmente da atividade de distribuição e que é mensurado com base em estimativas, tendo como base o histórico de consumo de MW/h.

Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificados no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante (Nota 8).

3.6. Conta de Consumo de Combustível – CCC

Nos termos da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, a Companhia administra os valores relativos aos recolhimentos efetuados pelos concessionários do serviço público de energia elétrica, para crédito na Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, correspondentes às quotas anuais destinadas aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica. Os valores registrados no ativo circulante, em contrapartida ao passivo circulante, correspondem às disponibilidades de recursos, mantidos em conta bancária vinculada, e às quotas não quitadas pelos concessionários. Os valores registrados no ativo são corrigidos pela rentabilidade da aplicação e representam um caixa restrito, não podendo ser utilizado para outros propósitos.

As operações com a CCC não afetam o resultado do exercício da Companhia.

3.7. Cauções e Depósitos Vinculados

Os montantes registrados destinam-se ao atendimento legal e/ou contratual. Estão avaliados pelo custo de aquisição acrescido de juros e correção monetária com base nos dispositivos legais e ajustados por provisão para perda na realização quando aplicável. Tais ativos são considerados como empréstimos e recebíveis, sendo que o resgate dos mesmos encontra-se condicionado a finalização dos processos judiciais a que esses depósitos se encontram vinculados.

3.8. Almoxarifado

Os materiais em almoxarifado, classificados no ativo circulante, estão registrados ao custo médio das aquisições, que não excede ao custo de reposição ou ao valor líquido de realização.

3.9. Estoque de combustível nuclear

Composto pelo concentrado de urânio em estoque, os serviços correspondentes e os elementos de combustível nuclear utilizados nas usinas termonucleares Angra I e Angra II, e são registrados pelo custo de aquisição.

Na sua etapa inicial de formação, são adquiridos o minério de urânio e os serviços necessários à sua fabricação, classificados contabilmente no ativo não circulante - realizável a longo prazo, apresentado na rubrica Estoque de Combustível Nuclear. Depois de concluído o processo de fabricação, a parcela relativa à previsão do consumo para os 12 meses subsequentes é classificada no ativo circulante.

O consumo dos elementos de combustível nuclear é apropriado ao resultado do exercício de forma proporcional, considerando a energia mensal efetivamente gerada em relação à energia total prevista para cada elemento do combustível. Periodicamente são realizados inventários e avaliações dos elementos de combustível nuclear que passaram pelo processo de geração de energia elétrica e encontram-se armazenados no depósito de combustível usado.

3.10. Imobilizado

A Companhia avaliou que os ativos de geração, incluindo a geração nuclear e determinados ativos de uso corporativo não são qualificáveis como estando no escopo do ICPC 01 – Contratos de Concessão (Nota 3.13), que deste modo estão demonstrados ao valor de custo, deduzidos de depreciação e pela perda por redução ao valor recuperável acumuladas. São registrados no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos capitalizados de acordo com a política contábil da Companhia. Tais imobilizações são classificadas nas categorias adequadas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido. A depreciação desses ativos inicia-se quando eles estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A Companhia considera que a vida útil estimada de cada ativo é semelhante às taxas de depreciação determinadas pela ANEEL, as quais são tidas pelo mercado como aceitáveis por expressa adequadamente o tempo de vida útil dos Bens. Adicionalmente, em conexão com o entendimento da Companhia sobre o atual arcabouço regulatório de concessões e com base em parecer de consultor jurídico independente, foi considerada a indenização ao fim da concessão com base no valor residual contábil, sendo esse fator considerado na mensuração do ativo imobilizado (vide detalhes na Nota 15).

Ativos mantidos por meio de arrendamento mercantil financeiro são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios ou por um período inferior, se aplicável, conforme termos do contrato de arrendamento em questão.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado do exercício.

3.10.1. Custos de empréstimos

Mensalmente são agregados ao custo de aquisição do imobilizado em formação os juros e quando aplicável, a variação cambial incorrida sobre os empréstimos e financiamentos considerando os seguintes critérios para capitalização:

a) Período de capitalização ocorre quando o ativo qualificável encontra-se em fase de construção, sendo encerrada a capitalização de juros quando o item encontra-se disponível para utilização;

b) Os juros são capitalizados considerando a taxa média ponderada dos empréstimos e financiamentos vigentes na data da capitalização ou as taxas dos empréstimos específicos;

c) Os juros capitalizados mensalmente não excedem o valor das despesas de juros apuradas no período de capitalização;

d) Os juros capitalizados são depreciados considerando os mesmos critérios e vida útil estimada determinados para o item ao qual foram incorporados.

Os ganhos sobre investimentos decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos e financiamentos específicos ainda não gastos com o ativo qualificável são deduzidos dos custos com empréstimos e financiamentos elegíveis para capitalização, quando o efeito é material.

Todos os demais custos com empréstimos e financiamentos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

3.11. Contratos de concessão

A Companhia possui contratos de concessão nos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, firmados com o poder concedente em nível de governo federal brasileiro, por períodos que variam entre 20 anos e 35 anos, sendo todos os contratos, por segmento, bastante similares em termos de direitos e obrigações do concessionário e do poder concedente. Os prazos das principais concessões estão descritas na Nota 2.

I – Sistema de Tarifação

a) O sistema de tarifação da distribuição de energia elétrica é controlado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e tais tarifas são reajustadas anualmente e revisadas a cada período de quatro anos, tendo como base a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, considerando os investimentos prudentes efetuados e a estrutura de custos e despesas da empresa de referência. A cobrança pelos serviços ocorre diretamente aos usuários, tendo como base o volume de energia consumido e a tarifa autorizada.

b) O sistema de tarifação da transmissão de energia elétrica dos contratos antigos é regulado pela ANEEL e são efetuadas revisões tarifárias periódicas, sendo que para os novos os contratos de transmissão é estabelecida uma Receita Anual Permitida – RAP, que vigora por todo o prazo de concessão, sendo atualizada anualmente por um índice de inflação e sujeita a revisões periódicas para cobertura de novos investimentos e eventuais aspectos de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

c) O sistema de tarifação da geração de energia elétrica foi baseado de forma geral, em tarifa regulada até 2004 e após essa data, em conexão com as mudanças na regulamentação do setor foi alterada de base tarifária para um sistema de preços, sendo que as geradoras de energia elétrica podem ter a liberdade de participar em leilões de energia elétrica destinados ao mercado regulado, havendo nesse caso um preço-base, sendo o preço final determinado através de competição entre os participantes do leilão. Adicionalmente as geradoras de energia elétrica podem efetuar contratos bilaterais de venda com os consumidores que se enquadrem na categoria de consumidores livres (definição com base na potência demandada em MW).

II – Concessões de Transmissão e Distribuição

Os contratos de concessão regulamentam a exploração dos serviços públicos de distribuição e de transmissão de energia elétrica pela Companhia, onde:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1) Distribuição de energia elétrica

a) O contrato estabelece quais os serviços que o operador deve prestar e para quem (classe de consumidores) os serviços devem ser prestados;

b) O contrato estabelece padrões de desempenho para prestação de serviço público, com relação à manutenção e à melhoria da qualidade no atendimento aos consumidores, e o concessionário tem como obrigação, na entrega da concessão, devolver a infra-estrutura nas mesmas condições em que a recebeu na assinatura desses contratos. Para cumprir com essas obrigações, são realizados investimentos constantes durante todo o prazo da concessão. Portanto, os bens vinculados à concessão podem ser repostos, algumas vezes, até o final da concessão;

c) Ao final da concessão os ativos vinculados à infra-estrutura devem ser revertidos ao poder concedente mediante pagamento de uma indenização;

2) Transmissão de energia elétrica

a) O preço (tarifa) é regulado e denominado Receita Anual Permitida (RAP). A transmissora de energia elétrica não pode negociar preços com usuários. Para alguns contratos, a RAP é fixa e atualizada monetariamente por índice de preços uma vez por ano. Para os demais contratos, a RAP é atualizada monetariamente por índice de preços uma vez ao ano e revisada a cada cinco anos. Geralmente, a RAP de qualquer empresa de transmissão de energia elétrica está sujeita a revisão anual devido ao aumento do ativo e de despesas operacionais decorrentes de modificações, reforços e ampliações de instalações;

b) Os bens são reversíveis no final da concessão, com direito a recebimento de indenização (caixa) do poder concedente, sobre os investimentos ainda não amortizados.

II.1 Aplicação do ICPC 01 (IFRIC 12) – Contratos de Concessão de Serviços, aplicável aos contratos de concessão público-privados nos quais a entidade pública:

a) Controla ou regula o tipo de serviços que podem ser fornecidos com recurso às infraestruturas subjacentes;

b) Controla ou regula o preço ao qual os serviços são fornecidos;

c) Controla/detém um interesse significativo na infraestrutura no final da concessão.

Uma concessão publica-privada apresenta, tipicamente, as seguintes características:

a) Uma infraestrutura subjacente à concessão a qual é utilizada para prestar serviços;

b) Um acordo/contrato entre o concedente e o operador;

c) O operador presta um conjunto de serviços durante a concessão;

d) O operador recebe uma remuneração ao longo de todo o contrato de concessão, quer diretamente do concedente, quer dos utilizadores da infraestruturas, ou de ambos;

e) As infraestruturas são transferidas para o poder concedente no final da concessão, tipicamente de forma gratuita ou também de forma onerosa.

De acordo com a ICPC 01, as infraestruturas de concessão enquadradas na norma não são reconhecidas pelo concessionário como ativo imobilizado, uma vez que se considera que o operador não controla tais ativos, passando a ser reconhecidas de acordo com um dos seguintes modelos contábeis, dependendo do tipo de compromisso de remuneração do operador assumido pelo poder concedente no âmbito do contrato:

a) Modelo do ativo financeiro

Este modelo é aplicável quando o concessionário tem o direito incondicional de receber determinadas quantias monetárias independentemente do nível de utilização das infraestruturas abrangidas pela concessão e resulta no registro de um ativo financeiro, o qual foi classificado como empréstimos e recebíveis.

b) Modelo do ativo intangível

Este modelo é aplicável quando o concessionário, no âmbito da concessão, é remunerado em função do grau de utilização das infraestruturas (risco de crédito e demanda) em relação à concessão e resulta no registro de um ativo intangível.

c) Modelo Misto

Este modelo aplica-se quando a concessão inclui simultaneamente compromissos de remuneração garantidos pelo concedente e compromissos de remuneração dependentes do nível de utilização das infraestruturas da concessão.

Com base nas características estabelecidas nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia e suas controladas e nos requerimentos da norma, os seguintes ativos são reconhecidos sobre o negócio de distribuição elétrica:

a) Parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e

b) Parcela remanescente à determinação do ativo financeiro (valor residual) será classificada como um ativo intangível em virtude de sua recuperação estar sujeita à utilização do serviço público, neste caso, do consumo de energia pelos consumidores.

A infra-estrutura recebida ou construída da atividade de distribuição é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber:

a) Parte através do consumo de energia efetuado pelos consumidores (emissão do faturamento mensal da medição de energia e potência consumida/vendida) durante o prazo da concessão; e

b) Parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, esta a ser recebida diretamente do poder concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

As concessões de distribuição de energia elétrica da Companhia e suas controladas não são onerosas. Desta forma, não há obrigações financeiras fixas e pagamentos a serem realizados ao poder concedente.

Para a atividade de transmissão de energia elétrica a Receita Anual Permitida - RAP é recebida das empresas que utilizam sua infraestrutura por meio de tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários de transmissão de alguns valores específicos; (i) a RAP de todas as transmissoras; (II) os serviços prestados pelo Operador Nacional do Sistema - ONS; e (iii) os encargos regulatórios.

O poder concedente delegou às geradoras, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento mensal da RAP, que por ser garantida pelo arcabouço regulatório de transmissão, constitui-se em direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, deste modo o risco de crédito é baixo.

Considerando que a Companhia não se encontra exposta a riscos de crédito e demanda e que a receita é auferida com base na disponibilidade da linha de transmissão, toda infraestrutura foi registrada como ativo financeiro.

O ativo financeiro inclui ainda a indenização que será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

No negócio de geração de energia, com exceção de Itaipu e da Amazonas Energia, a ICPC 01 não é aplicável, mantendo a infraestrutura classificada no ativo imobilizado. Contudo, a norma é aplicável à distribuição e transmissão de energia elétrica, e esses negócios se enquadram no modelo misto (bifurcado) e no modelo financeiro, respectivamente.

III. Concessões de Geração

a) Geração hidráulica e térmica – não aplicável tendo em vista as características de preço e não de tarifa regulada. A única exceção refere-se a geração da Amazonas Energia que é destinada exclusivamente para a operação de distribuição e que possui um mecanismo tarifário específico;

b) Geração nuclear – Possui um sistema de tarifação definido, porém difere dos demais contratos de geração por ser uma autorização e não uma concessão, não havendo prazo definido para o fim da autorização bem como as características de controle significativo dos bens por parte do poder concedente ao final do período de autorização.

c) Itaipu Binacional - a infraestrutura foi classificada como estando no escopo ICPC 01 (IFRIC 12) em função dos seguintes fatos específicos.

IV. Itaipu Binacional

a) Itaipu Binacional é regida por um Tratado Binacional de 1973 em que foram estabelecidas as condições tarifárias, sendo a base de formação da tarifa determinada exclusivamente para cobrir as despesas e o serviço da dívida dessa Companhia;

b) A base tarifária e os termos de comercialização estarão vigentes até 2023, o que corresponde a parte significativa da vida-útil da planta.

A infraestrutura foi classificada como um ativo financeiro levando-se em consideração os seguintes aspectos:

a) O fluxo financeiro foi estabelecido de forma preponderante a permitir o pagamento do serviço da dívida, que tem vencimento final em 2023;

b) A comercialização de energia de Itaipu foi sub-rogada a Companhia porém foi originada de contratos previamente assinados com as distribuidoras em que foram previamente definidas as condições de pagamento;

c) Através da lei 10.438 de 26 de abril de 2002 foram sub-rogados à Companhia os compromissos de aquisição e repasse às concessionárias de distribuição dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional firmados até então por Furnas e Eletrosul, subsidiárias da Eletrobras, com as concessionárias de distribuição de energia elétrica. Dívidas oriundas de comercialização de energia de Itaipu Binacional foram renegociadas junto à Companhia dando origem a contratos de financiamento. Tais contratos foram inicialmente registrado a valor justo, e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos;

d) Os termos do tratado garantem o reembolso a Companhia mesmo nos casos de falta de capacidade de geração de energia ou problemas operacionais com a planta.

V. Ativo financeiro – Concessões de Serviço Público

A Companhia reconhece um crédito a receber do poder concedente (ou de quem o poder concedente tenha outorgado) quando possui direito incondicional de receber caixa ao final da concessão a título de indenização pelos investimentos efetuados pelas distribuidoras e transmissoras de energia elétrica e não recuperados por meio da prestação de serviços relacionados à concessão. Estes ativos financeiros estão registrados pelo valor presente do direito e são calculados com base na parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão. Os ativos de distribuição de energia elétrica são remunerados com base na remuneração WACC regulatório, sendo esse fator incluído na base tarifária e os de transmissão são remunerados com base na taxa interna de retorno do empreendimento.

Estas contas a receber são classificadas entre circulante e não circulante considerando a expectativa de recebimento destes valores, tendo como base a data de encerramento das concessões.

3.12. Intangível

A Companhia reconhece como um ativo intangível o direito de cobrar os usuários pelos serviços prestados de distribuição de energia elétrica (para a geração a infraestrutura da Amazonas Energia que possui vínculo exclusivo com a atividade de distribuição dessa mesma Companhia também é classificado como intangível). O ativo intangível é determinado como sendo o valor residual da receita de construção auferida para a construção ou aquisição da infraestrutura realizados pela Companhia e o valor do ativo financeiro referente ao direito incondicional de receber caixa ao final da concessão a título de indenização.

O ativo é apresentado liquido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

A amortização do ativo intangível reflete o padrão em que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam consumidos pela Companhia, ou o prazo final da concessão, o que ocorrer primeiro. O padrão de consumo dos ativos tem relação com sua vida útil econômica nas quais os ativos construídos pela Companhia integram a base de cálculo para mensuração da tarifa de prestação dos serviços de concessão.

O ativo intangível tem sua amortização iniciada quando este está disponível para uso, em seu local e na condição necessária para que seja capaz de operar da forma pretendida pela Companhia. A amortização é cessada quando o ativo tiver sido totalmente consumido ou baixado, deixando de integrar a base de cálculo da tarifa de prestação de serviços de concessão, o que ocorrer primeiro.

A Companhia efetua anualmente o teste de recuperabilidade dos seus ativos utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados pelos ativos (vide Nota 18).

Os ativos intangíveis compreendem basicamente os direitos de uso da concessão, mas incluem, também, ágio na aquisição de investimentos e gastos específicos associados à aquisição de direitos, acrescidos dos respectivos custos de implantação, quando aplicável.

Ativos intangíveis, com vida útil definida, adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

3.12.1. Concessões Onerosas

A Companhia e algumas controladas possuem contratos de concessão onerosa com a União para a utilização do bem público para a geração de energia elétrica em determinadas usinas.

Os valores identificados nos contratos estão a preços futuros e, portanto, a Companhia e essas controladas ajustaram a valor presente esses contratos com base na taxa de desconto apurada na data da obrigação.

A atualização da obrigação em função da taxa de desconto e da variação monetária está sendo capitalizada no ativo durante a construção das Usinas e será, a partir da data da entrada em operação comercial, reconhecida diretamente no resultado.

Esses ativos estão registrados no ativo intangível em contrapartida do passivo não circulante.

3.12.2 Gastos com Estudos e Projetos

Os gastos efetuados com estudos e projetos, inclusive de viabilidade e inventários de aproveitamento hidroelétricos e de linhas de transmissão, são reconhecidos como despesa operacional quando incorridos até que se tenha a comprovação efetiva da viabilidade econômica de sua exploração ou a outorga da concessão ou autorização. A partir da concessão e/ou autorização para exploração do serviço público de energia elétrica ou, da comprovação da viabilidade econômica do projeto, os gastos incorridos passam a ser capitalizados como custo do desenvolvimento do projeto. Atualmente a Companhia não possui valores capitalizados referentes a gastos com estudos e projetos.

3.13. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros, excluindo o ágio

Ao fim de cada exercício, a Companhia avalia se há alguma indicação de que seus ativos não financeiros sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda, se houver. Quando não for possível estimar o montante recuperável de um ativo individualmente, a Companhia calcula o montante recuperável da unidade geradora de caixa à qual pertence o ativo.

Quando uma base de alocação razoável e consistente pode ser identificada, os ativos corporativos também são alocados às unidades geradoras de caixa individuais ou ao menor grupo de unidades geradoras de caixa para o qual uma base de alocação razoável e consistente possa ser identificada.

O montante recuperável é o maior valor entre o valor justo menos os custos na venda ou o valor em uso. Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao valor presente pela taxa de desconto, que reflita uma avaliação atual de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo para o qual a estimativa de fluxos de caixa futuros não foi ajustada.

Se o montante recuperável de um ativo (ou unidade geradora de caixa) calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo (ou unidade geradora de caixa) é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

Quando a perda por redução ao valor recuperável é revertida subsequentemente, ocorre o aumento do valor contábil do ativo (ou unidade geradora de caixa) para a estimativa revisada de seu valor recuperável, desde que não exceda o valor contábil que teria sido determinado, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo (ou unidade geradora de caixa) em exercícios anteriores. A reversão da perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em função do histórico de prejuízos operacionais das empresas de distribuição da Eletrobras, a Companhia efetua anualmente o teste de recuperabilidade utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados pelos ativos resultando um valor inferior àquele registrado contabilmente para algumas distribuidoras (vide nota explicativa 18). Adicionalmente, considerando o fato do valor patrimonial da companhia ser superior ao valor de mercado, para as demais unidades de negócio também anualmente é efetuado o teste de recuperabilidade através do fluxo de caixa descontado.

3.14. Ágio

O ágio resultante de uma combinação de negócios é demonstrado ao custo na data da combinação do negócio, líquido da perda acumulada no valor recuperável, se aplicável.

Para fins de teste de redução no valor recuperável, o ágio é alocado para cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia (ou grupos de unidades geradoras de caixa) que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

Considerando que as operações de investimento da Companhia estão atreladas a operações que possuem contratos de concessão, o ágio decorrente da aquisição de tais entidades representa o direito de concessão com vida útil definida, sendo reconhecido como ativo intangível da concessão, e a amortização efetuada de acordo com o prazo de concessão.

3.15. Combinações de negócios

As combinações de negócios ocorridas até 31 de dezembro de 2008 foram contabilizadas de acordo com a instrução CVM 247/1996. Os ágios e deságios apurados nas aquisições de participações de acionistas não controladores após 01 de janeiro de 2009 são alocados integralmente ao contrato de concessão e reconhecidos no ativo intangível.

3.16. Tributação

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos e a opção de apuração dos impostos sobre o resultado da Companhia é pelo método do lucro real.

3.16.1. Impostos correntes

A provisão para imposto de renda e contribuição social (IRPJ e CSLL) está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada individualmente por cada empresa da Companhia com base nas alíquotas vigentes ao final do exercício.

3.16.2. Impostos diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada período de relatório entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a empresa apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no final de cada período de relatório e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente no final de cada período de relatório, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada. A mensuração dos impostos diferidos ativos e passivos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Companhia espera, no final de cada período de relatório, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos e passivos.

Os impostos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando correspondem a itens registrados em outros resultados abrangentes, ou diretamente no patrimônio líquido, caso em que os impostos correntes e diferidos também são reconhecidos em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, respectivamente.

3.17. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando uma entidade da Companhia for parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

3.17.1. Ativos financeiros

Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas: ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, ativos financeiros disponíveis para venda e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial.

a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação com o propósito de venda no curto prazo ou designados pelo valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo, e quaisquer ganhos ou perdas resultantes são reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro, sendo incluídos na rubrica outras receitas e de despesas financeiras, na demonstração do resultado.

b) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento correspondem a ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa que a Companhia tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Após o reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável.

c) Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e que não são cotados em um mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis (inclusive contas a receber de clientes e outras, caixa e equivalentes de caixa, e outros) são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

A receita de juros é reconhecida através da aplicação da taxa de juros efetiva.

d) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda correspondem a ativos financeiros não derivativos designados como disponíveis para venda, ou não, são classificados como:

1) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado,

2) Investimentos mantidos até o vencimento, ou

3) Empréstimos e recebíveis, os quais são inicialmente registrados pelo seu valor de aquisição, que é o valor justo do preço pago, incluindo as despesas de transação. Após o reconhecimento inicial, são reavaliados pelos valores justos por referência ao seu valor de mercado, sem qualquer dedução relativa a custo de transação que possa ocorrer até a sua venda.

3.17.2. Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, são avaliados por indicadores de redução ao valor recuperável no final de cada período de relatório. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas se, e apenas se, houver evidência objetiva da redução ao valor recuperável do ativo financeiro como resultado de um ou mais eventos que tenham ocorrido após seu reconhecimento inicial, com impacto nos fluxos de caixa futuros estimados desse ativo.

No caso de investimentos de capital classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título abaixo de seu custo também é uma evidência de que os ativos estão deteriorados. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos financeiros disponíveis para venda, o prejuízo cumulativo (medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer prejuízo por *impairment* sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado) será retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração consolidada do resultado. Perdas por *impairment* reconhecidas na demonstração do resultado em instrumentos patrimoniais não são revertidas por meio da demonstração consolidada do resultado. Se, em um período subsequente, o valor justo de um instrumento da dívida classificado como disponível para venda aumentar, e o aumento puder ser objetivamente relacionado a um evento que ocorreu após a perda por *impairment* ter sido reconhecido no resultado, a perda por *impairment* é revertida por meio de demonstração do resultado.

3.17.3. Baixa de ativos financeiros

A Companhia baixa um ativo financeiro apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa provenientes desse ativo expiram ou são transferidos juntamente com os riscos e benefícios da propriedade. Se a Companhia não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, mas continuar a controlar o ativo transferido, a Companhia reconhece a participação retida e o respectivo passivo nos valores que terá de pagar. Se retiver substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo da propriedade do ativo financeiro transferido, a Companhia continua reconhecendo esse ativo, além de um empréstimo garantido pela receita recebida.

Na baixa de um ativo financeiro, a diferença entre o valor contábil do ativo e a soma da contrapartida recebida e a receber e o ganho ou a perda acumulado que foi reconhecido em outros resultados abrangentes e acumulado no patrimônio é reconhecida no resultado.

3.17.4. Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado ou empréstimos e financiamentos.

a) Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os passivos financeiros são classificados como ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação no curto prazo ou designados ao valor justo por meio do resultado. Os passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo, e os respectivos ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado.

b) Empréstimos e financiamentos

Empréstimos e financiamentos são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar sua despesa de juros pelo respectivo período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (inclusive honorários e pontos pagos ou recebidos que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva, custos da transação e outros prêmios ou descontos) ao longo da vida estimada do passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

3.17.5. Contratos de garantia financeira

Contrato de garantia financeira consiste em contrato que requer que o emitente efetue pagamentos especificados a fim de reembolsar o detentor por perda que incorrer devido ao fato de o devedor especificado não efetuar o pagamento na data prevista, de acordo com as condições iniciais ou alteradas de instrumento de dívida.

Garantias financeiras são inicialmente reconhecidas nas demonstrações financeiras pelo valor justo na data de emissão da garantia. Subsequentemente as obrigações em relação a garantias são mensuradas pelo maior valor inicial menos a amortização das taxas reconhecidas, e melhor estimativa do valor requerido para liquidar a garantia.

Essas estimativas são definidas com base na experiência de transações similares e no histórico de perdas passadas junto com o julgamento da administração da Companhia. As taxas recebidas são reconhecidas com base no método linear ao longo da vida da garantia. Qualquer aumento de obrigações em relação as garantias são apresentadas quando ocorridas nas despesas operacionais (vide nota 21).

3.17.6. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia não possui instrumentos financeiros derivativos para administrar a sua exposição a riscos de taxa de juros e câmbio, incluindo contratos de câmbio a termo, *swaps* de taxa de juros e de moedas. A Nota 42 inclui informações mais detalhadas sobre os instrumentos financeiros derivativos. Determinadas controladas em conjunto contrataram operações de derivativos, sendo que em alguns casos foi aplicado a política de *hedge accounting*.

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data de contratação e são posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento do exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente, a menos que o derivativo seja designado e efetivo como instrumento de *hedge*, nesse caso, o momento do reconhecimento no resultado depende da natureza da relação de *hedge*

3.17.7. Derivativos embutidos

Os derivativos embutidos em contratos principais não derivativos são tratados como um derivativo separadamente quando seus riscos e suas características não forem estreitamente relacionados aos dos contratos principais e estes não forem mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

3.17.8. Contabilização de *hedge*

A Companhia possui política de contabilização de *hedge*, porém, atualmente com exceção das operações de determinadas SPEs, não possui transações classificadas como tal. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o contrato de derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

No início da relação de *hedge*, a Companhia documenta a relação entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge* com seus objetivos na gestão de riscos e sua estratégia para assumir variadas operações de *hedge*. Adicionalmente, no início do *hedge* e de maneira continuada, a Companhia documenta se o instrumento de *hedge* usado em uma relação de *hedge* é altamente efetivo na compensação das mudanças de valor justo ou fluxo de caixa do item objeto de *hedge*, atribuível ao risco sujeito a *hedge*.

Para os fins de contabilidade de *hedge*, a Companhia utiliza as seguintes classificações:

a) *hedge*s de valor justo

Mudanças no valor justo dos derivativos designados e qualificados como *hedge* de valor justo são registradas no resultado com quaisquer mudanças no valor justo dos itens objetos de *hedge* atribuíveis ao risco protegido. As mudanças no valor justo dos instrumentos de *hedge* e no item objeto de *hedge* atribuível ao risco de *hedge* são reconhecidas na demonstração do resultado.

b) *hedge*s de fluxo de caixa

A parte efetiva das mudanças no valor justo dos derivativos que for designada e qualificada como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida em outros resultados abrangentes. Os ganhos ou as perdas relacionados à parte inefetiva são reconhecidos imediatamente no resultado.

Os valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulados no patrimônio são reclassificados para o resultado no exercício em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado.

3.18. Benefícios pós-emprego

3.18.1. Obrigações de aposentadoria

A Companhia e suas controladas operam vários planos de pensão, os quais são geralmente financiados por pagamentos a seguradoras ou fundos fiduciários determinados por cálculos atuariais periódicos. A Companhia possui planos de benefício definido e, também, de contribuição definida. Um plano de contribuição definida é um plano de pensão segundo o qual a Companhia faz contribuições fixas a uma entidade separada e não tem obrigações legais nem construtivas de fazer contribuições se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar a todos os empregados os benefícios relacionados com os

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

serviços dos empregados nos exercícios correntes e anteriores atrelados a essa modalidade de plano. Um plano de benefício definido é diferente de um plano de contribuição definida, visto que em tais planos de benefício definido estabelecem um valor de benefício de aposentadoria que um empregado receberá em sua aposentadoria, normalmente dependente de um ou mais fatores, como idade, tempo de serviço e remuneração.

O passivo reconhecido no Balanço Patrimonial com relação aos planos de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano, com os ajustes de custos de serviços passados não reconhecidos. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o método da unidade de crédito projetada. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, são debitados ou creditados em outros resultados abrangentes.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado, a menos que as mudanças do plano de pensão estejam condicionadas à permanência do empregado no emprego, por um período de tempo específico (o período no qual o direito é adquirido). Nesse caso, os custos de serviços passados são amortizados pelo método linear durante o período em que o direito foi adquirido.

Com relação aos planos de contribuição definida, a Companhia faz contribuições para planos de seguro de pensão públicos ou privados de forma obrigatória, contratual ou voluntária. A Companhia não tem nenhuma obrigação adicional de pagamento depois que a contribuição é efetuada. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando devidas. As contribuições feitas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na proporção em que um reembolso em dinheiro ou uma redução dos pagamentos futuros estiver disponível. A Companhia adota a prática de reconhecer integralmente os ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes.

3.18.2 Outras obrigações pós-emprego

Algumas empresas da Companhia oferecem benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados, alem de seguro de vida para ativos e inativos. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado no emprego até a idade de aposentadoria e a conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego, dispondo da mesma metodologia contábil que é usada para os planos de pensão de benefício definido. Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, são debitados ou creditados em outros resultados abrangentes no período esperado de serviço remanescente dos funcionários. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados.

3.18.3 Participação nos lucros ou resultados

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação dos empregados e administradores nos lucros ou resultados com base no lucro atribuível aos acionistas da Companhia após certos ajustes. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada (obrigação construtiva).

3.19. Provisões

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada período de relatório, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

3.19.1. Provisão para desmobilização de ativos

Conforme previsto nos pronunciamentos CPC 25 e IAS 37, é constituída provisão ao longo do tempo de vida útil econômica de usinas termonucleares, com o objetivo de alocar ao respectivo período de operação os custos a serem incorridos com sua desativação técnico-operacional, ao término da sua vida útil, estimada em quarenta anos.

Os valores são apropriados ao resultado do exercício a valor presente, com base em quotas anuais fixadas em dólares norte americanos, a razão de 1/40 dos gastos estimados, registrados imediatamente e convertidos pela taxa de câmbio do final de cada período de competência (vide Nota 31).

3.19.2. Provisão para obrigações legais vinculadas a processos judiciais

As provisões para contingenciais judiciais são constituídas sempre que a perda for avaliada como provável, que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança levando em conta a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e no posicionamento de tribunais.

3.19.3. Contratos onerosos

Obrigações presentes resultantes de contratos onerosos são reconhecidas e mensuradas como provisões. Um contrato oneroso existe quando os custos inevitáveis para satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se esperam que sejam recebidos ao longo do mesmo contrato.

3.20. Adiantamento para futuro aumento de capital

Adiantamentos de recursos recebidos do acionista controlador e destinados a aporte de capital, são concedidos em caráter irrevogável. São classificados como passivo não circulante e reconhecidos inicialmente pelo valor justo e subsequentemente atualizados pela taxa SELIC.

3.21. Capital social

As ações ordinárias e as preferenciais são classificadas no patrimônio líquido.

Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos.

Quando a Companhia compra suas próprias ações (ações em tesouraria), o valor pago, incluindo quaisquer custos adicionais diretamente atribuíveis (líquidos do imposto de renda), é deduzido do capital atribuível aos acionistas da Companhia até que as ações sejam canceladas ou reemitidas. Quando essas ações são subsequentemente reemitidas, qualquer valor recebido, líquido de quaisquer custos adicionais da transação, diretamente atribuíveis e dos respectivos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, é incluído no capital atribuível aos acionistas da Companhia.

3.22. Juros sobre o capital próprio e dividendos

O JCP é imputado aos dividendos do exercício, sendo calculado tendo como limite uma porcentagem sobre o patrimônio liquido, usando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP estabelecida pelo Governo Brasileiro, conforme exigência legal, limitado a 50% do lucro líquido do exercício ou 50% das reservas de lucro, antes de incluir o lucro do próprio exercício, o que for maior.

O valor dos dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido em Lei ou outro instrumento legal, ainda não aprovado em Assembléia Geral, são apresentados no Patrimônio Líquido, em conta específica denominada dividendos adicionais propostos.

3.23. Outros resultados abrangentes

Outros resultados abrangentes compreendem itens de receita e despesa que não são reconhecidos na demonstração do resultado. Os componentes dos outros resultados abrangentes incluem:

- Ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido;
- Ganhos e perdas derivados de conversão de demonstrações contábeis de operações no exterior;
- Ajuste de avaliação patrimonial relativo aos ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda; e
- Ajuste de avaliação patrimonial relativo à efetiva parcela de ganhos ou perdas de instrumentos de *hedge* em *hedge* de fluxo de caixa.

3.24. Reconhecimento de receita

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções concedidos ao comprador e outras deduções similares.

3.24.1. Venda de energia e serviços

a) Geração e Distribuição

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida dos impostos e dos eventuais descontos incidentes sobre a mesma. A receita de venda de energia e serviços é reconhecida quando é provável que os benefícios econômicos associados às transações fluirão para a Companhia; o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade; os riscos e os benefícios relacionados à venda foram transferidos para o comprador; os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação pode ser mensurados com confiabilidade; e a Companhia não detém mais o controle e a responsabilidade sobre a energia vendida. Inclui também a receita de construção vinculada ao segmento de distribuição de energia elétrica e de parte da geração abrangida no escopo do ICPC 01/IFRIC 12.

b) Transmissão

1) Receita financeira decorrente da remuneração do ativo financeiro até o final do período da concessão auferida de modo pró-rata e que leva em consideração a taxa média de retorno dos investimentos;

2) Receita para cobertura dos gastos de operação e manutenção com base no custo incorrido;

3) Receita de construção para as expansões que gerem receita adicional. Considerando que esses serviços são realizados por terceiros a Companhia não apura margem de construção.

3.24.2. Receita de dividendos e juros

A receita de dividendos proveniente de investimentos em controladas e coligadas é reconhecida quando o direito do acionista de receber tais dividendos é estabelecido e desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade.

A receita de ativo financeiro de juros é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto, sendo a taxa de juros efetiva aquela que desconta exatamente os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida estimada do ativo financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial desse ativo.

3.25. Arrendamento

Os arrendamentos são classificados como financeiros sempre que os termos do contrato de arrendamento transferirem substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do bem para o arrendatário. Todos os demais contratos de arrendamento são classificados como operacionais.

Os pagamentos referentes aos arrendamentos operacionais são reconhecidos como despesa pelo método linear pelo período de vigência do contrato, exceto quando outra base sistemática é mais representativa para refletir o momento em que os benefícios econômicos do ativo arrendado são consumidos. Os pagamentos contingentes oriundos de arrendamentos operacionais são reconhecidos como despesa no exercício em que são incorridos.

Os ativos adquiridos através de contrato de arrendamento financeiro são depreciados com base na vida útil dos ativos.

3.26. Subvenções governamentais

As subvenções governamentais são reconhecidas sistematicamente no resultado durante os exercícios nos quais a Companhia reconhece como despesas os correspondentes custos que as subvenções pretendem compensar. As subvenções governamentais recebíveis como compensação por despesas já incorridas com a finalidade de oferecer suporte financeiro imediato à Companhia, sem custos futuros correspondentes, são reconhecidas no resultado do período em que forem recebidas e apropriadas à reserva de lucros e não são destinadas a distribuição de dividendos.

3.27. Paradas programadas

Os custos incorridos antes e durante as paradas programadas de usinas e linhas de transmissão são apropriados ao resultado no período em que forem incorridos.

3.28. Apuração do resultado do exercício

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência dos exercícios.

3.29. Lucro básico e lucro diluído

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuído aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações em circulação (total de ações menos as ações em tesouraria). O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações em circulação, para presumir a conversão de todas as ações potenciais diluídas, de acordo com o CPC 41 (IAS 33).

3.30. Apresentação de relatórios por segmentos de negócio

Segmentos operacionais são definidos como atividades de negócio das quais pode se obter receitas e incorrer em despesas, cujos relatórios operacionais são fornecidos para o principal tomador de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é o Conselho de Administração responsável inclusive pela tomada das decisões estratégicas da Companhia, que adota os seguintes segmentos:

(I) Geração;

(II) Transmissão;

(III) Distribuição; e

(IV) Administração.

Os resultados decorrentes das atividades de comercialização são apresentados juntamente com a segmento de geração.

3.31. Demonstração do valor adicionado DVA

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período e é apresentada conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações financeiras individuais e como informação suplementar às demonstrações financeiras consolidadas, pois não é uma demonstração prevista e nem obrigatória conforme as IFRSs.

NOTA 4 – ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS

Estimativas contábeis são aquelas decorrentes da aplicação de julgamentos subjetivos e complexos, por parte da Administração da Companhia e de suas controladas, frequentemente como decorrentes da necessidade de reconhecer impactos importantes para demonstrar adequadamente a posição patrimonial e de resultado das entidades. As estimativas contábeis tornam-se críticas à medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a condição futura dessas incertezas, tornando os julgamentos ainda mais subjetivos e complexos.

Na preparação das presentes demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas a Administração adotou estimativas e premissas baseada na experiência histórica e outros fatores que entendem como razoáveis e relevantes para a sua adequada apresentação. Ainda que estas estimativas e premissas sejam permanentemente monitoradas e revistas pela Administração da Companhia e de suas controladas, a materialização sobre o valor contábil de ativos e passivos e de resultado das operações são inerentemente incertos, por decorrer do uso de julgamento.

No que se refere às estimativas contábeis avaliadas como sendo as mais críticas, a Administração da Companhia e de suas controladas formam seus julgamentos sobre eventos futuros, variáveis e premissas, como a seguir:

I) Ativo Fiscal Diferido – o método para apuração e contabilização do IRPJ e CSLL passivos é aplicado para determinação do IRPJ e CSLL diferidos gerados por diferenças temporárias entre o valor contábil dos ativos e passivos e seus respectivos valores fiscais e para compensação com prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL acumulados. Ativos e passivos fiscais diferidos são calculados e reconhecidos utilizando-se as alíquotas aplicáveis ao lucro tributável nos anos em que essas diferenças temporárias deverão ser realizadas. O lucro tributável futuro pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas pela administração quando da definição da necessidade de registrar ou não o montante do ativo fiscal diferido (vide nota 10).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II) Provisão para redução do valor recuperável de ativos de longa duração – A Administração da Companhia e de suas controladas adotam variáveis e premissas em teste de determinação de recuperação de ativos de longa duração para determinação do valor recuperável de ativos e reconhecimento de *impairment*, quando necessário. Nesta prática são aplicados julgamentos baseados na experiência histórica na gestão do ativo, conjunto de ativos ou unidade geradora de caixa que podem eventualmente não se verificar no futuro, inclusive quanto à vida útil econômica estimada, que representa as práticas determinadas pela ANEEL aplicáveis sobre os ativos vinculados à concessão do serviço público de energia elétrica, que podem variar em decorrência da análise periódica do prazo de vida útil econômica de bens, em vigor. Também impactam na determinação das variáveis e premissas utilizadas pela Administração na determinação dos fluxos de caixa futuro descontados, para fins de reconhecimento do valor recuperável de ativos de longa duração, diversos eventos inerentemente incertos. Dentre estes eventos destacam-se a manutenção dos níveis de consumo de energia elétrica, taxa de crescimento da atividade econômica no país, disponibilidade de recursos hídricos, além daquelas inerentes ao fim dos prazos de concessão de serviços públicos de energia elétrica detidas pelas empresas controladas da Companhia, em especial quanto ao valor de sua reversão ao final do prazo de concessão. Neste ponto, foi adotada pela Administração a premissa de indenização contratualmente prevista, quando aplicável, pelo valor contábil residual existente ao final do prazo das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (vide nota 18).

III) Provisão para desmobilização de ativos - A Companhia reconhece provisão para obrigações com a desativação de ativos relativos às suas usinas termonucleares. Para determinar o valor da provisão, premissas e estimativas são feitas em relação às taxas de desconto, ao custo esperado para a desativação e remoção de toda a usina do local e à época esperada dos referidos custos (vide nota 31).

IV) Base de determinação de indenização pelo poder concedente sobre concessões de serviço público - A Companhia adota a premissa de que os bens são reversíveis no final os contratos de concessão, com direito de recebimento integral de indenização do poder concedente sobre os investimentos ainda não amortizados. Existe discussão de interpretação legal e regulatória sobre a base de determinação do valor indenizável, havendo diferentes interpretações. Com base nas disposições contratuais e nas interpretações dos aspectos legais e regulatórios, a Companhia baseada em parecer de consultor jurídico independente adotou a premissa de que será indenizada pelo valor residual contábil ao final da concessão. Essa determinação impactou a base de formação dos ativos de geração que possuem cláusula de indenização prevista nos contratos e das operações de transmissão e distribuição de energia elétrica que foram classificadas no escopo da ICPC-01/IFRIC-12 (vide nota 16).

V) Obrigações atuariais - As obrigações atuariais são determinadas por cálculos atuariais elaborados por atuários independentes e os resultados reais futuros das estimativas contábeis utilizadas nestas demonstrações financeiras podem ser distintos, sob variáveis, premissas e condições diferentes daquelas existentes e utilizadas à época do julgamento efetuado para estabelecimento das premissas (vide nota 29).

VI) Vida útil dos bens do imobilizado - A administração da Eletrobras e suas controladas utilizam os critérios definidos na resolução ANEEL 367, de 02 de junho de 2009, na determinação da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado, por entender que elas representam adequadamente a referida vida útil(vide nota 15).

NOTA 5 – CAIXA, EQUIVALENTES DE CAIXA E CAIXA RESTRITO

	Controladora		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
I - Caixa e Equivalente de Caixa:				
Caixa e Bancos	1.819	-	389.191	762.332
Aplicações Financeiras	1.394.910	5.598.702	4.570.596	8.457.837
	1.396.729	5.598.702	4.959.787	9.220.169
II - Caixa Restrito:				
Recursos da CCC	2.194.946	1.287.256	2.194.946	1.287.255
Comercialização - Itaipu	176.940	13.175	176.940	13.175
Comercialização - PROINFA	662.751	757.787	662.752	757.788
	3.034.638	2.058.218	3.034.638	2.058.218
	4.431.367	7.656.920	7.994.425	11.278.387

As disponibilidades financeiras são mantidas no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista sob controle do Governo Federal, emanada do Decreto-Lei 1.290, de 03 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes da Resolução 2.917, de 19 de dezembro de 2001, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu novos mecanismos para as aplicações das empresas integrantes da Administração Federal Indireta.

As aplicações financeiras, de liquidez imediata, encontram-se em fundos de investimento financeiro - extramercado, que têm como meta a rentabilidade em função da taxa média da SELIC.

NOTA 6 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A Companhia e suas controladas classificam os títulos de longo prazo como mantidos até o vencimento e apesar dos vencimentos serem de longo prazo a Companhia possui programa de investimento de curto prazo que indica a necessidade de utilização desses recursos antes do vencimento classificando esses ativos como circulante.

Os títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento estão registrados pelo custo de aquisição, acrescido por juros e atualização monetária, com impactos no resultado, e sua classificação em circulante e não circulante considera o fato dos títulos classificados no curto prazo serem mantidos para negociação ativa e freqüente, possuindo liquidez imediata e intenção de aplicação no plano de investimentos da Companhia.

Em relação às partes beneficiárias, é feito o ajuste a valor presente.

Os títulos CFT-E1 e os certificados de investimentos decorrentes de incentivos fiscais FINOR e FINAN, estão ajustados por provisões para perdas na sua realização, e portanto, apresentados líquidos:

O detalhamento dos títulos e valores mobiliário se dá como se segue:

Controladora

CIRCULANTE

Titulos	Agente Financeiro Custodiante	Vencimento	Indexador	31/12/2011	31/12/2010
LFT	Banco do Brasil	Até 90 dias	Pre-fixado	7.549.911	5.325.193
LTN	Banco do Brasil	Até 90 dias	Pre-fixado	429.992	420.233
NTN - B	Banco do Brasil	Até 90 dias	Pre-fixado	69.762	51.616
NTN - F	Banco do Brasil	Até 90 dias	Pre-fixado	19.751	14.912
CFT - E1	Banco do Brasil	01/08/12	IGP-M	263.450	-
NTN - P: 741536	Banco do Brasil	01/03/12	TR	86.583	-
NTN - P: 741566	Banco do Brasil	01/06/12	TR	62.708	-
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	26/02/12	TR	17.032	-
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	09/07/12	TR	30	-
Outros				(41)	(187)
				8.499.178	5.811.767

NÃO CIRCULANTE

Titulos	Agente Financeiro Custodiante	Vencimento	Indexador	31/12/2011	31/12/2010
CFT - E1	Banco do Brasil	01/08/12	IGP-M	-	248.950
NTN - P: 741536	Banco do Brasil	01/03/12	TR	-	80.733
NTN - P: 741566	Banco do Brasil	01/06/12	TR	-	58.471
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	26/02/12	TR	-	15.865
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	09/07/12	TR	-	28
FINOR/FINAM				3.064	3.565
Rendimentos de Parcerias				163.740	158.884
Partes Beneficiárias				212.419	194.761
Outros				484	493
				379.707	761.750

CONSOLIDADO

CIRCULANTE

Titulos	Agente Financeiro Custodiante	Vencimento	Indexador	31/12/2011	31/12/2010
LFT	Banco do Brasil	Até 90 dias	Pre-fixado	9.751.563	6.281.655
LTN	Banco do Brasil	Até 90 dias	Pre-fixado	563.120	426.077
NTN - B	Banco do Brasil	Até 90 dias	Pre-fixado	69.762	51.616
NTN - F	Banco do Brasil	Até 90 dias	Pre-fixado	19.751	14.912
CFT - E1	Banco do Brasil	01/08/12	IGP-M	263.450	-
NTN - P: 741536	Banco do Brasil	01/03/12	TR	86.583	-
NTN - P: 741566	Banco do Brasil	01/06/12	TR	62.708	-
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	26/02/12	TR	17.032	-
Outros				418.535	(187)
				11.252.504	6.774.073

NÃO CIRCULANTE

Titulos	Agente Financeiro Custodiante	Vencimento	Indexador	31/12/2011	31/12/2010
CFT - E1	Banco do Brasil	01/08/12	IGP-M	-	248.950
NTN - P	Banco do Brasil	28/12/15	TR	332	318
NTN - P	Banco do Brasil	09/07/14	TR	178	170
NTN - P	Banco do Brasil	09/07/12	TR	-	358
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	09/07/12	TR	-	744
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	09/07/12	TR	-	610
NTN - P: 740100	Banco do Brasil	01/01/25	TR	41	38
NTN - P: 740100	Banco do Brasil	01/01/24	TR	7	7
NTN - P: 740100	Banco do Brasil	01/01/21	TR	-	1
NTN - P: 740100	Banco do Brasil	01/01/20	TR	-	1
NTN - P: 740100	Banco do Brasil	28/12/15	TR	-	772
NTN - P: 741536	Banco do Brasil	21/03/18	TR	2	2
NTN - P: 741536	Banco do Brasil	01/03/12	TR	-	80.733
NTN - P: 741566	Banco do Brasil	28/12/15	TR	92	126
NTN - P: 741566	Banco do Brasil	01/06/12	TR	-	58.471
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	16/06/15	TR	-	27
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	22/07/13	TR	-	3
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	09/07/12	TR	-	28
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	26/02/12	TR	-	15.865
NTN - P: 741806	Banco do Brasil	28/12/04	TR	3	3
NTN - P: 760199	Banco do Brasil	15/05/17	TR	127	116
FINOR/FINAM				3.064	3.565
Partes Beneficiárias				163.740	158.884
Rendimentos de Parcerias				212.419	194.761
Outros				18.353	5.352
				398.358	769.905

a) CFT - E1 - Títulos públicos com remuneração equivalente à variação do IGP-M, sem juros, com data de resgate fixada em de agosto de 2012. A Controladora mantém provisão para ajuste a valor de mercado na data base de 31 de dezembro de 2011, no montante de R$ 99.129 (31 de dezembro de 2010 - R$ 93.673), apurada com base em deságios praticados no mercado de capitais, apresentada como redutora do respectivo ativo.

b) NTN - P - Títulos públicos recebidos em pagamento por alienação de investimentos societários no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND. Estes títulos possuem remuneração equivalente à variação da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, com juros de 6% a.a. incidentes sobre o valor atualizado com data de resgate fixada a partir de fevereiro de 2012.

c) Rendimentos de Parcerias - Referem-se aos rendimentos decorrentes dos investimentos em regime de parcerias, correspondente a uma remuneração média equivalente à variação do IGP-M acrescido de juros de 12% a 13% a.a. sobre o capital aportado, como demonstrado a seguir:

	Controladora E CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
EATE	-	23.214
Tangará	117.770	96.782
Guascor	45.970	38.187
Outras	-	701
	163.740	158.884

d) Partes Beneficiárias - Títulos adquiridos em decorrência da reestruturação do investimento da Companhia na Controlada INVESTCO S.A. Estes ativos garantem rendimentos anuais equivalentes a 10% do lucro das empresas citadas abaixo, pagos juntamente com os dividendos, e serão resgatados no vencimento previsto para outubro de 2032, mediante sua conversão em ações preferenciais do capital social das referidas empresas, conforme a seguir demonstrado:

	Controladora E CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Lajeado Energia	451.375	451.375
Paulista Lajeado	49.975	49.975
Ceb Lajeado	151.225	151.225
Valor de face	652.575	652.575
Ajuste a valor presente	(440.156)	(457.815)
Valor justo	212.419	194.760

e) Finor/Finan - Referem-se substancialmente a certificados de investimentos decorrentes de incentivos fiscais destinados à projetos nas áreas de atuação das controladas Chesf e Eletronorte. A Companhia mantém provisão para perdas na sua realização, constituída com base em valor de mercado, no montante de R$ 292.456 (31 de dezembro de 2010 - R$ 291.772), sendo apresentada como redutora do respectivo ativo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA 7 – CLIENTES

	CONSOLIDADO				
	31/12/2011				31/12/2010
CIRCULANTE	A vencer	Vencidos até 90 dias	+ de 90 dias	Total	Total
AES ELETROPAULO	104.400	-	-	104.400	117.182
AES SUL	12.974	-	37	13.011	28.064
AMPLA	41.908	-	-	41.908	42.731
ANDE	52.115	-	-	52.115	42.224
EBE	25.574	-	46	25.620	15.147
CEA	16.383	33.541	1.043.717	1.093.641	926.366
CEB	14.913	-	12	14.925	11.650
CEEE-D	37.325	-	41	37.366	37.890
CELESC	37.422	-	-	37.422	50.436
CELG	43.575	-	55.393	98.968	95.964
CELPA	46.032	24.887	9.845	80.764	47.125
CELPE	39.465	438	-	39.903	44.451
CEMAR	32.021	-	-	32.021	32.427
CEMIG	78.205	17.401	17.475	113.081	85.137
CESP	3.524	-	-	3.524	2.799
COELCE	34.437	-	-	34.437	31.451
COELBA	72.858	-	-	72.858	77.398
COPEL	102.247	-	-	102.247	101.704
CPFL	64.826	-	-	64.826	19.400
ELEKTRO	52.614	-	-	52.614	55.185
ENERSUL	20.534	-	-	20.534	14.587
ESCELSA	26.395	-	-	26.395	27.298
LIGHT	89.994	-	-	89.994	84.798
PIRATININGA	8.538	-	-	8.538	3.379
RGE	7.698	-	-	7.698	3.907
Comercialização CCEE	136.433	1.577	295.430	433.440	568.950
Uso da Rede Elétrica	508.667	4.993	94.755	608.415	468.639
PROINFA	405.305	21.760	152.363	579.428	428.629
Consumidores	450.660	247.182	474.632	1.172.474	1.027.149
Poder público	82.923	50.281	332.131	465.335	454.334
Rolagem da dívida dos Estados	-	-	187.625	187.625	128.635
(-) PCLD	(16.383)	(33.541)	(2.373.095)	(2.423.019)	(2.130.896)
Outros	511.772	2.871	544.803	1.059.516	835.790
	3.145.354	371.390	835.210	4.352.024	3.779.930
NÃO CIRCULANTE					
Celg	66.368	-	-	66.368	141.037
Rolagem da dívida dos Estados	1.005.383	-	-	1.005.383	1.096.291
Outros	-	-	407.243	407.243	468.964
	1.071.751	-	407.243	1.478.994	1.706.292
	4.217.105	371.390	1.242.452	5.831.018	5.486.222

I – Comercialização de energia elétrica - PROINFA

As operações de comercialização de energia elétrica no âmbito do PROINFA geraram um resultado líquido negativo no exercício de 2011 de R$ 128.681 (31 de dezembro de 2010 – positivo em R$ 97.787), não produzindo efeito no resultado líquido do exercício da Companhia, sendo este valor incluído na rubrica obrigações de ressarcimento. No saldo de consumidores revendedores está registrado o valor de R$ 579.428 do PROINFA referente a Controladora.

II – Operações na câmara de comercialização de energia elétrica - CCEE

Os valores relativos às operações praticadas no âmbito da CCEE são registrados com base nas informações disponibilizadas pela Câmara.

A Controlada Furnas mantém registrados créditos no montante de R$ 293.560, relativos à comercialização de energia no âmbito do extinto MAE, referentes ao período de setembro de 2000 a setembro de 2002, cuja liquidação financeira está suspensa em função da concessão de liminares em ações judiciais propostas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, contra a ANEEL e o MAE, hoje CCEE. Dada à incerteza de sua realização, a Controlada Furnas mantém provisão para créditos de liquidação duvidosa, em valor equivalente à totalidade do crédito, constituída em 2007.

De acordo com as normas estabelecidas no Acordo Geral do Setor Elétrico, a resolução dessas pendências implicaria em uma nova apuração, que seria objeto de liquidação entre as partes sem a interveniência da CCEE. Nesse sentido, é intenção da Administração manter negociações, com a participação da ANEEL e CCEE, visando o equacionamento dos créditos, de forma a viabilizar uma solução negociada para a sua liquidação.

III – Créditos Renegociados

Os créditos renegociados formalizam-se por contratos de parcelamentos de débitos acumulados pelos devedores, preveem juros e atualizações monetárias, com prazos fixados para a amortização do principal e dos encargos, e são considerados recuperáveis pela Administração da Companhia, onde cabe destaque os saldos provenientes das operações com a Celg no montante de R$ 165.336 (R$ 237.001 em 31 de dezembro de 2010) e a rolagem da dívida com os estados no montante de R$ 1.193.008 (R$ 672.678 em 31 de dezembro de 2010).

IV - Rolagem da dívida dos Estados

Mediante o instrumento particular de confissão de dívidas e outras avenças, firmado em 12 de dezembro de 2003 entre a Controlada Furnas e Celg, no montante de R$ 378.938 mil, tendo como interveniente e anuente o Banco do Brasil S.A., a Celg reconheceu um débito referente ao faturamento de energia própria, sendo estabelecidas as seguintes cláusulas financeiras para liquidação dos compromissos:

I) O prazo estimado de pagamento é de 216 meses, sendo o saldo devedor corrigido mensalmente pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros pro rata die à taxa de 1% a.m.

II) Os pagamentos mensais são liquidados mediante o produto da cobrança da tarifa de distribuição de energia elétrica no valor equivalente a 2,56% do faturamento bruto mensal disponibilizado pela Celg. A fim de assegurar esses pagamentos, foi criada uma conta vinculada no banco interveniente, de movimentação exclusiva para esse contrato, na qual a Celg autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a transferência destes valores mensais a Controlada Furnas.

A Controlada Eletrosul detém créditos à União, atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de 12,68 % a.a., no montante de R$ 607.391, em 31 de dezembro de 2011 (31 de dezembro de 2010 - R$ 672.678), sendo R$ 479.752 no ativo não circulante (31 de dezembro de 2010 - R$ 544.043) decorrentes da assunção dos haveres que a Companhia possuía nas concessionárias estaduais de energia elétrica. Sob a égide da Lei nº 8.727/93, a União assumiu, refinanciou e reescalonou a dívida em 240 parcelas, vencíveis a partir de abril de 1994. Vencido o prazo de 20 anos e remanescendo saldo a pagar, uma vez que a União repassa somente os recursos recebidos dos estados que, por sua vez, estão limitados por lei em níveis de comprometimento de receitas, o parcelamento será estendido por mais 120 meses.

V – Provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD

As controladas constituem e mantém provisões, adotando os critérios das normas da ANEEL, a partir de análise dos valores constantes das contas a receber vencidos e do histórico de perdas, cujo montante é considerado pela administração como suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses ativos. O saldo é composto como segue:

	CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
CLIENTES		
Consumidores e revendedores	1.093.641	912.041
Créditos renegociados	130.347	20.356
Outros créditos	135.914	188.859
Outros consumidores e revendedores	769.557	716.080
CCEE - Energia de curto prazo	293.560	293.560
	2.423.019	2.130.896

As movimentações na PCLD de contas de clientes de energia elétrica no consolidado são as seguintes:

Saldo em 31 de dezembro de 2010	2.130.896
(+) Constituição	511.356
(-) Reversão	(219.233)
Saldo em 31 de dezembro de 2011	2.423.019

A constituição e a reversão da PCLD foram registradas no resultado do exercício como provisões operacionais (Nota 41). Os valores reconhecidos como PCLD são reconhecidos como perda definitiva quando não há mais expectativa de recuperação dos recursos. A reversão ocorrida no exercício, refere-se basicamente ao programa de parcelamento junto às prefeituras e órgãos públicos pelas empresas de distribuição.

Para fins fiscais, o excesso de provisão constituída, em relação ao disposto na Lei 9.430/1996, está sendo adicionado a apuração do Lucro Real, para efeito de apuração do IRPJ devido e, também, à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

NOTA 8 – FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

	31/12/2011							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	ENCARGOS CIRCULANTE		PRINCIPAL		ENCARGOS CIRCULANTE		PRINCIPAL	
	Taxa Média	Valor	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	Taxa. Média	Valor	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
Controladas e Controlada em conjunto								
FURNAS	6,78	18.074	168.250	2.958.897	-	-	-	-
CHESF	6,95	-	21.276	121.729	-	-	-	-
ELETROSUL	6,84	5.465	58.861	918.555	-	-	-	-
ELETRONORTE	7,34	11.724	273.752	3.783.553	-	-	-	-
ELETRONUCLEAR	6,60	3.381	85.882	1.089.087	-	-	-	-
CGTEE	11,55	1.577	157.144	841.793	-	-	-	-
CEAL	8,70	2.006	105.295	204.011	-	-	-	-
CERON	6,65	662	20.916	94.926	-	-	-	-
CEPISA	8,05	3.161	85.423	375.314	-	-	-	-
ELETROACRE	11,97	1.071	32.944	73.528	-	-	-	-
AMAZONAS	7,82	3.734	170.465	448.894	-	-	-	-
ITAIPU	7,45	-	1.080.499	10.684.686	7,45	-	540.249	5.342.343
		50.855	2.260.707	21.594.973		-	540.249	5.342.343
OUTRAS								
CEMIG	7,12	2.352	78.124	373.241	7,12	2.352	78.124	373.241
COPEL	8,39	1.616	49.164	215.900	8,39	1.616	49.164	215.900
CEEE	6,57	865	21.990	127.568	6,57	865	21.990	127.568
AES ELETROPAULO	10,39	311.636	108.851	2.329	10,39	311.636	108.851	2.329
CELPE	6,13	292	11.035	43.676	6,13	292	11.035	43.676
CEMAT	6,27	1.875	358.578	-	6,27	1.875	358.578	-
CELTINS	6,26	617	100.918	-	6,26	617	100.918	-
ENERSUL	6,17	461	13.413	71.360	6,17	461	13.413	71.360
CELPA	6,68	11.279	408.629	-	6,68	11.279	408.629	-
CEMAR	5,89	1.995	62.289	414.612	5,89	1.995	62.289	414.612
CESP	9,36	233	41.190	149.636	9,36	233	41.190	149.636
OUTRAS	6,36	138.701	335.985	884.805	6,36	138.708	341.303	910.672
(-) PCLD		(130.475)	(395.133)	-		(130.475)	(395.133)	-
		341.447	1.195.033	2.283.126		341.454	1.200.351	2.308.993
		392.302	3.455.741	23.878.099		341.454	1.740.600	7.651.336

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	31/12/2010							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	ENCARGOS CIRCULANTE		PRINCIPAL		ENCARGOS CIRCULANTE		PRINCIPAL	
	Taxa Média	Valor	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	Taxa Média	Valor	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
Controladas e Controlada em conjunto								
FURNAS	7,13	9.389	100.681	1.803.612	-	-	-	-
CHESF	7,17	44	24.454	131.747	-	-	-	-
ELETROSUL	6,86	4.147	42.613	733.562	-	-	-	-
ELETRONORTE	7,45	12.591	237.971	3.568.778	-	-	-	-
ELETRONUCLEAR	8,99	7.351	52.823	546.904	-	-	-	-
CGTEE	3,57	1.284	85.666	834.738	-	-	-	-
CEAL	7,63	1.024	55.353	152.730	-	-	-	-
CERON	6,72	630	15.736	93.108	-	-	-	-
CEPISA	7,06	2.074	39.776	313.137	-	-	-	-
ELETROACRE	10,40	451	46.904	17.390	-	-	-	-
AMAZONAS	7,37	2.631	95.743	418.339	-	-	-	-
ITAIPU	7,09	-	897.087	10.446.168	7,09	-	448.544	5.223.083
		41.615	1.694.809	19.060.212		-	448.544	5.223.083
OUTRAS								
CEMIG	6,44	2.140	74.962	340.569	6,44	2.140	74.962	340.569
COPEL	7,40	1.882	47.497	258.771	7,40	1.882	47.497	258.771
CEEE	6,44	736	8.130	99.471	6,44	736	8.130	99.471
AES ELETROPAULO	10,38	299.218	108.840	2.639	10,38	299.218	108.840	2.639
CELPE	6,10	1.070	16.976	53.350	6,10	1.070	16.976	53.350
CELPA	6,15	1.771	33.647	297.046	6,15	1.771	33.647	297.046
CEMAR	5,85	1.654	48.214	367.187	5,85	1.654	48.214	367.187
CESP	9,38	958	33.406	185.709	9,38	958	33.406	185.709
OUTRAS	6,36	119.079	336.002	1.452.829	6,36	119.110	338.991	1.472.346
(-) PCLD		(101.124)	(127.341)	-		(101.124)	(127.353)	-
		327.384	580.333	3.057.571		327.415	583.310	3.077.088
		368.999	2.275.142	22.117.783		327.415	1.031.854	8.300.171

Os financiamentos e empréstimos concedidos são efetuados com recursos próprios da Companhia, além dos recursos setoriais, além de recursos externos captados através de agências internacionais de desenvolvimento, instituições financeiras, decorrentes do lançamento de títulos no mercado financeiro internacional.

Todos os financiamentos e empréstimos concedidos estão respaldados por contratos formais firmados com as mutuarias. Os recebimentos destes valores, em sua maioria, estão previstos em parcelas mensais, amortizáveis em um prazo médio de 10 anos, sendo a taxa média de juros, ponderada pelo saldo da carteira, de 6,21% a.a..

Os financiamentos e empréstimos concedidos, com cláusula de atualização cambial, representam cerca de 48,27% do total da carteira. Já os que preveem atualização com base em índices que representam o nível de preços internos no Brasil atingem a 51,73% do saldo da carteira.

Os valores de mercado desses ativos são equivalentes aos seus valores contábeis, visto serem operações específicas do setor e formadas em parte através de recursos de Fundos Setoriais e que não encontram condições semelhantes como parâmetro de avaliação.

A parcela do longo prazo dos financiamentos e empréstimos concedidos com recursos ordinários e setoriais, inclusive os repasses, vencem em parcelas variáveis, conforme demonstrado abaixo:

	2013	2014	2015	2016	2017	Após 2017	Total
CONTROLADORA	3.200.291	3.110.048	2.797.795	2.462.378	2.444.302	9.863.284	23.878.099
CONSOLIDADO	1.025.480	996.563	896.506	789.028	783.235	3.160.524	7.651.335

I – AES Eletropaulo/CTEEP – Ação Judicial

Em novembro de 1986 a Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A., obteve através do Contrato de Financiamento ECF 1.046/1986 empréstimo junto a Eletrobras.

No decorrer da execução do contrato surgiram questionamentos por parte do devedor acerca da periodicidade da correção monetária incidente sobre o valor financiado, tendo a Eletropaulo proposto Ação de Consignação em Pagamento contra a Eletrobras, em dezembro de 1988.

Ao propor a demanda acima mencionada, a Eletropaulo realizou depósito judicial do valor que apurou como representativo do saldo devedor, qual seja, aquele que era composto pelo valor principal acrescido de correção monetária anual.

Após apresentar a sua defesa na Ação de Consignação em Pagamento, em abril de 1989 a Eletrobras ajuizou Ação de Cobrança contra a Eletropaulo perante a 5ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, fundamentando seu pedido de cobrança na alegação de que os valores depositados na Ação de Consignação não estavam de acordo com os termos do Contrato de Financiamento ECF 1.046/1986, já que este previa correção monetária mensal do valor principal e não anual conforme sustentado pela Eletropaulo.

Durante o andamento de ambas as ações, foi firmado o Protocolo de Cisão em 22 de dezembro de 1997, onde a Eletropaulo foi cindida em 4 empresas, quais sejam: Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A. – AES Eletropaulo, Bandeirante Energia S.A., Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE e Empresa Paulista de Transmissão de Energia S.A., hoje denominada Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Em abril de 1999, a 5ª Vara Cível, em decisão de primeira instância, julgou tanto a Ação de Cobrança como a Ação de Consignação em Pagamento em favor da Eletrobras, reconhecendo, na primeira ação, que a correção monetária do Contrato de Financiamento ECF 1.046/1986 é mensal e, na segunda ação, que o valor depositado pela então Eletropaulo não estava de acordo com os termos do mencionado Contrato, reconhecendo que a mesma estava em mora com a Eletrobras.

Em setembro de 2001, a Eletrobras iniciou Ação de Execução, também na 5ª Vara Cível e, com base no seu entendimento dos termos constantes do Protocolo de Cisão da Eletropaulo, o fez em termos proporcionais das atuais AES Eletropaulo (90,11%) e CTEEP (9,89%).

Em setembro de 2003 o Tribunal acolheu os argumentos levados pela AES Eletropaulo, acabando por reconhecer, com base no Protocolo de Cisão da Eletropaulo, que a Companhia não seria responsável pela quitação do Contrato de Financiamento ECF 1046/1986, já que o passivo por ele representado teria sido vertido à EPTE, hoje CTEEP.

Tendo em vista a decisão que lhes foi desfavorável a Eletrobras, em dezembro de 2003, e a CTEEP em março de 2004, apresentaram Recursos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal com vistas à cassação da decisão do TJRJ.

Em junho de 2006, o STJ reverteu a decisão que eximia a AES Eletropaulo de qualquer responsabilidade pelos débitos discutidos no processo e a excluía da relação litigiosa.

Contra esta decisão perante o STJ foram apresentados, em dezembro de 2006, Embargos de Declaração e, em abril de 2007, Embargos de Divergência e Recurso Extraordinário, sendo que todos os recursos foram decididos contra a AES Eletropaulo.

Paralelamente, em fevereiro de 2008, a CTEEP ajuizou Ação Ordinária contra a AES Eletropaulo e a Eletrobras perante a 5ª Vara Cível, sendo que o processo visa à obtenção de decisão que reconheça a CTEEP como não responsável pelo pagamento de qualquer quantia que esteja sendo cobrada pela Eletrobras.

Em abril de 2009, a Eletrobras solicitou Liquidação de Sentença por Arbitramento perante a 5ª Vara Cível, procedimento este que visa auferir o valor em discussão através de trabalho a ser realizado por perito judicial.

Em fevereiro de 2010 a 5ª Vara Cível acolheu o pedido de Liquidação de sentença por Arbitramento, sendo que em vista dos termos da mencionada decisão, a AES Eletropaulo apresentou Embargos de Declaração postulando a modalidade de Artigos, e a Eletrobras apresentou impugnação à nomeação do perito, sendo que ambos foram rejeitados pela 5ª Vara Cível, em março de 2010.

Contra a rejeição de seu recurso, em março de 2010, a AES Eletropaulo apresentou Agravo de Instrumento perante o TJRJ, o qual foi acolhido em abril de 2010, para determinar a produção de provas acerca dos fatos que norteiam a responsabilidade pelo pagamento do débito, restando decidido que a Liquidação de Sentença seja processada na modalidade de Artigos.

Em dezembro de 2010, a Eletrobras solicitou a iniciação do processo de liquidação e que por tal motivo, o processo foi submetido à análise da 5ª Vara Cível. Em julho de 2011 a 5ª Vara Cível determinou que a AES Eletropaulo e a CTEEP apresentassem suas respostas ao pedido de início da liquidação por artigos, o que foi respondido por ambas as empresas. A 5ª Vara Cível deverá determinar que a Eletrobras apresente suas considerações sobre o referido material.

Desta forma, pelo atual fase do processo e pelos motivos expostos, estima-se que os trabalhos periciais se iniciem durante o segundo trimestre de 2012 e que o procedimento judicial de Liquidação de Sentença por Artigos não se encerre em um prazo inferior a 6 meses a ser contado do início dos trabalhos periciais, sendo certo que, ao final dos trabalhos, caberá ao perito apontar o montante da dívida e o(s) responsável(is) pelo pagamento.

Encerrado o Procedimento Judicial de Liquidação de Sentença, e sendo apurados valores a serem pagos pela AES Eletropaulo e CTEEP, a Eletrobras irá reiniciar o processo de execução contra as referidas empresas.

Ainda de acordo com o disposto no Código do Processo Civil Brasileiro, a Eletrobras terá o direito de solicitar ao juízo da causa o levantamento da garantia ofertada pela Companhia, mesmo antes da decisão final.

Caso sobrevenha decisão final desfavorável à AES Eletropaulo e/ou à CTEEP, a Companhia passa a ter um crédito de R$ 1.735.861, atualizado até 31 de dezembro de 2011, sendo R$ 419.171 (R$ 410.017, em 31 de dezembro de 2010) já reconhecidos em seu ativo, na rubrica empréstimos e financiamentos, correspondente à parte considerada como incontroversa pela companhia.

II - Provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD

A Companhia reconhece provisões para créditos de liquidação duvidosa, no valor de R$ 525.608 (31 de dezembro de 2010 - R$ 228.477) correspondente ao principal e ao serviço da dívida de devedores em inadimplência.

Tal volume de provisão é julgado suficiente pela administração da Companhia para fazer face a eventuais perdas nestes ativos, com base em análise do comportamento da carteira.

A Eletrobras reconheceu provisão sobre os créditos junto à Celpa Controlada da Rede Energia, no montante de R$ 120.199. Tal provisão foi considerada necessária considerando o processo de recuperação judicial, que envolve a existência de incerteza significativa quanto à capacidade de continuidade da Celpa e, portanto, ela pode não ser capaz de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal dos negócios (Nota 14.2, item IV).

Adicionalmente, a Companhia reconheceu neste exercício provisão sobre os créditos junto à Cemat e Celtins, também, controladas pela Rede Energia, no montante de R$ 94.821 e 24.756. Tais provisões foram consideradas necessárias considerando o cenário atual de ambas que vêm apresentado dificuldades significativas econômico-financeira para a liquidação de suas dívidas de curtíssimo prazo e como um posível equacionamento depende de eventos futuros alheios ao controle da administração da Companhia, tais situações indicam a existência de incerteza significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia de liquidar seus passivos no curso normal dos negócios (Nota 14.1, item IV).

As movimentações na PCLD dos financiamentos e empréstimos concedidos da Companhia são as seguintes:

Saldo em 31 de dezembro de 2009	192.232
(+) Complemento	50.409
(-) Reversões	(14.164)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	228.477
(+) Complemento	358.984
(-) Reversões	(61.853)
Saldo em 31 de dezembro de 2011	525.608

A constituição e a baixa da PCLD foram registradas no resultado do exercício como Provisões Operacionais (Nota 41). Os valores reconhecidos como PCLD são os quais suscitam dúvida quanto à sua realização, quando não há mais expectativa de recuperação dos recursos, são reconhecidos como perdas definitivas .

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA 9 – REMUNERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Os valores apresentados referem-se a dividendos e juros sobre o capital próprio a receber, líquidos de imposto de renda retido na fonte, quando aplicável, decorrentes de investimentos de caráter permanente mantidos pela Eletrobras.

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Furnas	64.200	17.846	-	-
Chesf	297.947	429.325	-	-
Eletrosul	24.490	19.282	-	-
Eletronorte	13.773	32.998	-	-
Eletropar	4.703	2.277	-	-
CGTEE	37.263	8.240	-	-
Itaipu	469	417	-	-
CTEEP	79.644	114.061	79.644	114.061
Outros	111.343	59.627	118.219	64.543
	633.832	684.073	197.863	178.604

NOTA 10 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - ATIVO

Os tributos a recuperar ou compensar estão demonstrados pelo valor líquido de eventuais perdas de realização e assim representados:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
ATIVO CIRCULANTE				
Imposto de renda - fonte	828.864	745.504	893.706	815.873
Antecipações de IRPJ e CSLL	736.588	603.622	843.022	644.740
PIS/PASEP/COFINS compensáveis	28.775	21.007	80.433	236.835
ICMS a recuperar	-	-	17.150	21.683
Outros	-	-	113.033	106.774
	1.594.227	1.370.133	1.947.344	1.825.905
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
ICMS a recuperar	-	-	1.655.413	1.124.202
PIS/COFINS a recuperar	-	-	775.348	401.439
Ativos fiscais diferidos líquidos	2.044.513	1.835.272	3.343.525	2.813.041
	2.044.513	1.835.272	5.774.286	4.338.682
	3.638.740	3.205.405	7.721.630	6.164.587

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Diferenças temporárias de IRPJ/CSLL				
Variação cambial passiva	530.647	805.859	530.647	805.859
Provisão de JCP	331.290	126.057	331.290	126.057
Provisão para contingências	540.708	526.371	782.587	752.841
PCLD	195.577	-	191.824	200.616
Provisão p/ ajuste ao valor de mercado	187.617	131.114	187.617	131.114
Ajuste da Lei 11.638/2007- RTT (IFRS)	258.674	245.871	840.372	245.070
Outros	-	-	479.188	551.484
Composição outros	2.044.513	1.835.272	3.343.525	2.813.041

I – Ativos fiscais diferidos

Os ativos fiscais diferidos têm seu aproveitamento em função da realização dos eventos que lhe deram origem. Considerando o histórico de rentabilidade da Companhia, bem como a expectativa de geração de lucros tributáveis nos próximos exercícios, o reconhecimento desses ativos está fundamentado na capacidade de realização do ativo, identificada a partir de análises de tendências futuras, fundamentada em estudo técnico elaborado com base em premissas e cenários macroeconômicos, comerciais e tributários, que podem sofrer alterações no futuro.

II – ICMS, PIS/PASEP E COFINS a recuperar sobre aquisição de combustível

Através da Resolução Normativa 303/2008, a ANEEL estabeleceu metodologia e procedimentos para apuração, demonstração e validação do montante do ICMS reconhecido como custo decorrente da aquisição de combustíveis, bem como a apuração, demonstração, fiscalização e pagamento do passivo a ser restituído à CCC-ISOL pelos agentes beneficiários que receberam reembolso de ICMS, em montante superior ao efetivo custo incorrido com esse imposto.

O Ofício Circular 2.775/2008 - SFF/ANEEL passou a regular a devolução à Conta de Consumo de Combustível - CCC dos valores equivalentes aos créditos de PIS/PASEP e COFINS tomados sobre o combustível adquirido para geração de energia elétrica no regime da não cumulatividade, no período de 2004 a 2008. A administração da Controlada Amazonas Energia entendia, até o exercício de 2007, que o combustível comprado para fins de geração de energia elétrica, subsidiado pela CCC, não dava direito a créditos na apuração do PIS/PASEP e da COFINS. Diante dos novos fatos, a administração da controlada, amparada na opinião de seus consultores jurídicos, registrou, em 2008, o crédito tributário sobre as aquisições de óleo no período determinado pela ANEEL, tendo sido apurado o montante de R$ 498.171.

A utilização dos créditos fiscais reconhecidos é condicionada a operações futuras que originem débitos fato esse que, na opinião da administração da controlada, ocorrerá mesmo na hipótese prevista de substituição do óleo combustível pelo gás natural, como insumo na geração de energia elétrica e a entrada da região de Manaus no Sistema Interligado Nacional – SIN.

A Lei 12.111/09 estabelece mecanismos que evitam o acúmulo de impostos a recuperar sobre a compra de combustível nas operações de distribuição. Não obstante em 2010, o montante de R$ 269.046, correspondente à créditos apurados nos anos de 2006, 2007 e 2008 foram julgados como não sendo passíveis de recuperabilidade por prescrição e, desta forma, ficaram sujeitos a *impairment* - reconhecido em atendimento ao CPC 01.

A Companhia procedeu à apuração, bem como à atualização destes passivos, cujos valores estão demonstrados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2011	31/12/2010
PIS/PASEP pago pela CCC (a)	43.041	40.954
COFINS pago pela CCC (a)	198.251	188.635
Ressarcimento CCC - ISOL - Lei 12.111/09 (b)	1.159.875	790.663
Total	1.401.167	1.020.252

Os saldos dos impostos e contribuições sociais estão atualizados monetariamente para a data-base de 31 de dezembro de 2011.

a) Ressarcimento do PIS/PASEP e COFINS incidente sobre aquisição de combustíveis por conta da CCC

A ANEEL através do Despacho nº. 4.722/2009 – SFF/ANEEL, que trata do encerramento do exercício de 2009, em seu item nº. 30, determinou que fosse reconhecido contabilmente o montante do PIS/PASEP e COFINS a ser restituído à Conta de Consumo de Combustível – CCC referente ao período de janeiro de 2004 até dezembro de 2008.

Em 11 de agosto de 2008, a ANEEL emitiu a Nota Técnica nº. 359-SFF, a qual expõe de forma detalhada a evolução da legislação a respeito da metodologia de contabilização dos PIS/PASEP e COFINS na forma da apuração não cumulativa, recomendando a adoção dos seguintes procedimentos:

• Apuração do passivo a ser ressarcido ao fundo CCC-ISOL – imputando aos agentes que apurem mensal e anualmente o montante reembolsado pela CCC-ISOL a título de combustível e os créditos de PIS/PASEP e COFINS, sendo que este último deverá ser imputado como Passivo Regulatório.

• Forma da atualização e restituição – orientando que o Passivo seja devidamente atualizado até a data de sua consolidação, sendo facultada sua restituição ao fundo CCC-ISOL mediante parcelamento em até 36 parcelas mensais remuneradas pela Taxa Selic.

b) Ressarcimento CCC – ISOL – Lei nº 12.111/09

O saldo de R$ 1.159.875 refere-se aos impostos compensáveis (ICMS) que deverão ser ressarcidos à CCC quando realizados, de acordo com o § 8º da Lei nº. 12.111/2009. Por esta razão a Controlada mantém passivo de igual valor ao registrado no ativo.

III – Inconstitucionalidade do PIS/PASEP e COFINS

O Supremo Tribunal Federal - STF declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS e deu, naquela época, novo conceito ao faturamento, que passou a abranger a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente do tipo de atividade exercida e a classificação contábil adotada. Tal dispositivo não possuía previsão constitucional que o amparasse, tendo sido objeto de emenda constitucional posterior.

Com base no Código Tributário Nacional - CTN, as empresas do Sistema Eletrobras buscam o reconhecimento de seu direito ao crédito e a restituição do valor pago a maior em decorrência da inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo dessas contribuições, sendo que, até a conclusão destas demonstrações financeiras, não havia decisão final sobre a questão.

As empresas do Sistema Eletrobras possuem, portanto, créditos fiscais em potencial de PIS/PASEP e de COFINS, que estão em fase de determinação e, portanto, não reconhecidos nestas demonstrações financeiras, uma vez que a referida declaração de inconstitucionalidade somente beneficia as empresas autoras dos recursos extraordinários julgados.

NOTA 11 – DIREITO DE RESSARCIMENTO

I - Reembolso da CCC-Isol

Com o advento da Lei 12.111/2009 e do Decreto 7.246/2010 foi alterada a sistemática de subvenção de geração de energia nos sistemas isolados. A subvenção pela CCC que até então subsidiava somente os custos com combustíveis, passa a reembolsar a diferença entre o custo total de geração da energia elétrica e a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, do Sistema Interligado Nacional - SIN.

No custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, são incluídos os custos relativos a:

a) contratação de energia e de potência associada;

b) geração própria para atendimento da distribuição de energia elétrica;

c) encargos e impostos; e

d) investimentos realizados.

Incluem-se, também, no custo total de geração os demais custos associados à prestação do serviço de energia elétrica em regiões remotas dos Sistemas Isolados, caracterizadas por grande dispersão de consumidores e ausência de economia de escala.

	CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
1 - Saldo anterior	2.075.838	576.370
2 - Custo da geração própria	4.027.649	3.427.636
3 - Custo energia comprada (com ICMS)	904.812	1.129.981
4 - Custo total	4.932.461	4.557.617
5 - (-) Custo do ACR *	(1.413.309)	(1.223.585)
6 - Valor a receber da Lei 12.111/09 (4 + 5)	3.519.152	3.334.032
7 - (-) Valor recebido da CCC - ISOL	(2.090.085)	(1.934.903)
8 - Diferença a receber da CCC - ISOL (1 + 6 + 7)	3.504.905	1.975.499
9 - Atualização monetária	78.585	100.339
Saldo atual	3.583.490	2.075.838

* ACR – Ambiente de Contratação Regulada

II -12.111 para energia nuclear

Após gestões junto à sua Controladora Eletrobras, à ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia, foi editada, em 09 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.111, estabelecendo que, a partir de 2010, será adotado um critério para reduzir o impacto financeiro decorrente da comercialização, por Furnas, da energia proveniente da Eletronuclear. De acordo com o referido ditame legal, fica autorizada a Eletronuclear a repassar para Furnas, entre 2013 e 2015, o diferencial verificado, entre 2010 e 2012, entre a variação da tarifa a ser praticada pela Eletronuclear e a da tarifa de referência.

A tarifa de referência de 2010 será igual à tarifa da Eletronuclear homologada pela ANEEL em dezembro de 2004, atualizada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para dezembro de 2009, a qual será reajustada pelo IPCA em dezembro de 2010 e 2011.

O montante a ser repassado para Furnas será rateado pelas concessionárias de serviço público de distribuição atendidas pelo Leilão de Compra de Energia Proveniente de Empreendimentos Existentes, de 7 de dezembro de 2004, na proporção das quantidades atendidas no contrato com início de suprimento em 2005.

A partir de 1º de janeiro de 2013, o pagamento à Eletronuclear da receita decorrente da geração da energia de Angra 1 e 2 será rateado entre todas as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Desta forma, o impacto referente comercialização da energia proveniente da Eletronuclear terá uma redução significativa, a partir de 2013, quando se dará a realização financeira das diferenças apuradas entre os preços praticados nos contratos de venda de energia no ambiente regulado e os estabelecidos pela ANEEL para a Eletronuclear no período de 2010 a 2012.

Em 16 de novembro de 2011, a ANEEL divulgou a Nota Técnica nº 308/2011, que estabeleceu, entre outros, os critérios, a forma de distribuição e os montantes estimados dos valores a serem ressarcidos a Furnas pela Eletronuclear e a esta pelas concessionárias de distribuição que adquiriram energia no 1º Leilão de Energia Existente (Produto 2005/2008).

A proposta da ANEEL prevê que, no exercício de 2012, deverão ser estabelecidas, por meio de Audiência Pública, as regras de comercialização da energia da Eletronuclear, provenientes das usinas Angra I e II, a partir de 2013, quando todos os agentes de distribuição passarão a ser "quotistas" desta energia. Além da metodologia de cálculo da tarifa de comercialização entre os referidos agentes e a Eletronuclear, será submetido à consulta pública o critério do rateio do diferencial entre as tarifas praticadas e a tarifa de referencia entre os exercícios de 2010 a 2012.

De acordo com a estimativa da ANEEL, os valores a serem ressarcidos a Controlada Furnas estariam assim representados:

Descrição	**2010**	**2011**	**2012**
1 - Tarifa de referencia (R$/MWh)	115,68	121,79	130,29
2 - Tarifa praticada(R$/MWh)	137,66	145,48	148,79
3 - Diferencial de tarifa (R$/MWh)(2-1)	21,98	23,69	18,5
4 - Energia assegurada anual(GWh)	12.921	12.921	12.921
5 - Diferencial verificado (R$Mil) (3x4)	284.004	306.098	239.039
6 - Diferencial acumulado (RS Mil)	**284.004**	**590.102**	**829.141**

Tendo em vista que a confirmação desses montantes depende de audiência pública e posterior homologação, pela ANEEL, das tarifas de comercialização da energia proveniente da Eletronuclear, a partir de 2013, a Controlada Furnas não registrou em suas demonstrações financeiras o ressarcimento relativo ao diferencial entre as tarifas de referencia e a efetivamente praticada, entre os exercícios de 2010 e 2011, no valor de R$ 590.102 mil (R$ 353.442 mil, líquido dos efeitos tributários).

NOTA 12 – ESTOQUE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR

Abaixo, está apresentada a composição do estoque de longo prazo de combustível nuclear destinado à operação da UTN Angra I e UTN Angra II:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Circulante		
Elementos prontos	388.663	297.972
	388.663	297.972
Não Circulante		
Elementos prontos	133.894	392.133
Concentrado de urânio	130.575	65.179
Em curso - combustível nuclear	171.164	66.645
	435.633	523.957
	824.296	821.929

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor, segregado da seguinte forma:

a) Concentrado de urânio e serviços em curso (para a transformação do concentrado de urânio em elementos de combustível nuclear) estão registrados pelos seus custos de aquisição;

b) Elementos de combustível nuclear – estão disponíveis no núcleo do reator e no estoque da Piscina de Combustível Usado – PCU, sendo apropriado ao resultado do exercício em função da sua utilização no processo da geração de energia elétrica;

c) Almoxarifado, classificado no ativo circulante e está registrado ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de mercado.

NOTA 13 – ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

A Companhia apresenta, no ativo não circulante, valores correspondentes a adiantamentos para futuro aumento de capital nas seguintes investidas:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Controladas				
Furnas	300.000	-	-	-
Chesf	1.293.000	-	-	-
Eletrosul	1.810.793	735.905	-	-
Eletronorte	1.125.949	631.793	-	-
Eletropar	-	-	-	-
Eletronuclear	-	3.309.744	-	-
Cgtee	452.704	324.000	-	-
Ceal	97.354	7.485	-	-
Ceron	88.837	72.671	-	-
Cepisa	275.984	183.953	-	-
Eletroacre	160.822	218.925	-	-
Amazonas	63.918	57.267	-	-
	5.669.361	5.541.743	-	-
Outros investimentos	4.000	7.141	4.000	7.141
	5.673.361	5.548.884	4.000	7.141

Em 03 de novembro de 2011, a totalidade dos créditos em AFAC junto à Controlada Eletronuclear foram capitalizados.

NOTA 14 – INVESTIMENTOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Avaliados por equivalência patrimonial				
a) Controladas e controladas em conjunto				
Furnas	13.237.136	13.273.623	-	-
Chesf	16.742.953	17.138.688	-	-
Eletrosul	2.624.730	2.629.792	-	-
Eletronorte	10.199.453	10.255.947	-	-
Eletropar	169.135	172.418	-	-
Eletronuclear	6.520.292	2.940.641	-	-
CGTEE	334.348	353.907	-	-
Distribuidora Alagoas	217.375	274.006	-	-
Distribuidora Rondônia	135.118	272.772	-	-
Distribuidora Acre	85.563	-	-	-
Amazonas Energia	-	372.013	-	-
Itaipu	93.790	83.310	-	-
Mangue Seco II	17.166	3.318	-	-
CHC	19.090	8.139	-	-
Norte Energia	217.135	24.779	-	-
Inambari	9.738	8.491	-	-
	50.623.022	47.811.844	-	-
b) Coligadas				
Celpa	171.370	240.112	171.370	240.112
CEEE-GT	701.628	627.300	701.628	627.300
Cemat	436.150	431.732	436.150	431.732
Emae	301.190	317.116	312.150	328.656
CTEEP	641.618	878.793	653.280	895.126
Cemar	323.433	302.263	323.433	302.263
Lajeado Energia	532.459	539.588	532.459	539.588
Ceb Lajeado	76.155	72.907	76.155	72.907
Paulista Lajeado	27.654	26.900	27.654	26.900
CEEE-D	391.988	377.518	391.988	377.518
Brasventos Eolo	-	-	-	2.232
Rei Dos Ventos 3	-	-	-	2.196
Brasventos Miassaba 3	-	-	-	3.335
Baguari	-	-	-	82.172
Águas da Pedra	-	-	157.112	125.089
Chapecoense	-	-	-	57
Amapari	-	-	34.105	27.997
Outros	-	-	-	25
	3.603.645	3.814.230	3.817.484	4.085.206
SUBTOTAL	54.226.667	51.626.074	3.817.484	4.085.206
Mantidos a Valor Justo				
Celesc	150.432	165.711	150.432	165.711
Cesp	203.580	161.439	203.580	161.439
Coelce	182.640	153.430	182.640	153.430
AES Tietê	812.853	725.821	812.853	725.821
CGEEP	22.607	17.657	22.607	17.657
Energisa	77.215	68.966	77.215	68.966
CELGPAR	322	322	322	322
CELPE	54.854	51.321	54.854	51.321
COPEL	50.546	58.169	50.546	58.169
CEB	6.485	3.528	6.485	3.528
AES Eletropaulo	-	-	76.491	67.291
Energias do Brasil	-	-	20.552	19.170
CPFL Energia	-	-	44.327	35.094
Guascor	3.300	3.300	3.300	3.300
EATE	-	5.344	-	5.344
Tangará	21.738	21.738	21.738	21.738
CDSA	11.802	11.800	11.802	11.800
CEA	20	20	20	20
CER	102	102	102	102
Outros	8.095	6.576	124.214	114.556
	1.606.591	1.455.244	1.864.078	1.684.779
SUBTOTAL	55.833.259	53.081.318	5.681.562	5.769.984
Provisão para perdas em investimentos	(1.110.603)	(1.045.337)	(1.110.603)	(1.045.337)
TOTAL	54.722.656	52.035.980	4.570.959	4.724.647

Tendo em vista o processo de recuperação judicial da investida Celpa e consequente incerteza de continuidade de suas operações divulgado em suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2011, a Companhia reconheceu como provisão para perdas a totalidade do investimento na Celpa no montante de R$ 170.370 e perda dos montantes de dividendos declarados e não pagos até 31 de dezembro de 2011 no montante de R$ 27.513, ambas provisões limitadas a participação da Companhia no capital social da Celpa de 34,24%.

14.2 – Provisão para perdas em investimentos

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Amazonas	843.029	802.138
Eletronorte	-	93.499
CERON	96.204	149.700
CELPA	171.370	-
	1.110.603	1.045.337

14.3 – Ajustes de políticas contábeis em coligadas

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
CEMAT	86.464	48.918
CTEEP	956.630	737.480
CEEE-GT	4.961	128.300
CEEE-D	7.539	191.775
	1.055.594	1.106.473

A Companhia quando da preparação de suas demonstrações financeiras consolidadas efetuou ajustes nos resultados das empresas investidas, a fim de padronizar as políticas contábeis dessas empresas com as da Companhia .

14.4 – Mutação dos investimentos – Controladora

	Saldo em 31/12/2010	Integralização de capital	Equivalência	Outros resultados abrangentes	Ganho/ Perda de capital	Dividendos	Juros sobre capital próprio	Saldo em 31/12/2011
Controladas e coligadas								
Chesf	17.138.688	-	1.547.151	(189.530)	-	(1.753.356)	-	16.742.953
Eletronorte	10.255.947	-	67.180	(9.830)	-	(113.844)	-	10.199.453
Eletrosul	2.629.792	-	103.174	(25.900)	-	(82.336)	-	2.624.730
Furnas	13.273.623	-	258.680	(177.431)	-	(117.736)	-	13.237.136
CGTEE	353.907	-	18.025	(8.778)	-	(28.806)	-	334.348
Eletronuclear	2.940.641	3.311.226	215.120	52.979	326	-	-	6.520.292
Eletropar	172.418	-	19.802	(11.551)	-	(11.534)	-	169.135
Itaipu	83.310	-	-	10.480	-	-	-	93.790
Distribuidora Rondônia	272.772	-	(137.654)	-	-	-	-	135.118
Ditribuidora Alagoas	274.006	-	(87.457)	30.826	-	-	-	217.375
Amazonas Energia	372.013	-	(371.220)	(793)	-	-	-	-
Ditribuição Acre	-	107.977	(16.216)	-	(6.198)	-	-	85.563
Mangue Seco II	3.318	11.186	2.662	-	-	-	-	17.166
CHC	8.139	10.904	(2.519)	2.566	-	-	-	19.090
Norte Energia	24.779	192.000	(1.537)	-	1.893	-	-	217.135
Inambari	8.491	2.696	(1.770)	321	-	-	-	9.738
Celpa	240.112	-	(68.742)	-	-	-	-	171.370
CEEE-GT	627.300	-	87.890	-	-	(13.562)	-	701.628
Cemat	431.732	-	20.105	-	-	(6.275)	(9.412)	436.150
EMAE	317.116	-	(15.926)	-	-	-	-	301.190
CTEEP	878.793	-	101.185	-	-	(248.243)	(90.117)	641.618
Cemar	302.263	-	85.429	-	-	(64.259)	-	323.433
Lajeado Energia	539.588	-	70.718	(50)	-	(42.816)	(34.981)	532.459
CEB lajeado	72.907	-	20.033	-	-	(10.559)	(6.226)	76.155
Paulista Lajeado	26.900	-	7.453	-	-	(6.699)	-	27.654
CEEE-D	377.518	-	14.470	-	-	-	-	391.988
	51.626.073	3.635.989	1.936.035	(326.691)	(3.979)	(2.500.025)	(140.736)	54.226.666

14.5 – Informação do valor de mercado e de receita das investidas

Empresas de capital aberto	Método de avaliação	Valor de mercado 2011	Valor de mercado 2010	Receita operacional líquida 2011	Receita operacional líquida 2010
CEEE D	Equivalência Patrimonial	315.468	354.761	2.028.501	1.821.539
CEEE-GT	Equivalência Patrimonial	329.138	402.572	762.484	738.519
CELPA	Equivalência Patrimonial	177.667	196.757	2.433.800	2.110.961
CEMAR	Equivalência Patrimonial	140.094	495.916	1.912.105	1.756.353
CEMAT	Equivalência Patrimonial	290.582	267.014	2.009.768	1.956.588
CTEEP	Equivalência Patrimonial	3.093.881	3.001.277	2.900.805	2.256.286
EMAE	Equivalência Patrimonial	99.040	112.159	164.093	142.781
CELESC	Valor de mercado	150.431	165.711	4.191.414	4.036.765
CESP	Valor de mercado	203.581	161.439	2.957.525	2.905.327
COELCE	Valor de mercado	182.639	153.430	2.627.212	2.849.706
AES Tiete	Valor de mercado	812.853	725.821	1.878.997	1.747.032
CGEEP - DUKE	Valor de mercado	22.607	17.658	958.003	862.303
ENERGISA S.A.	Valor de mercado	77.215	68.966	2.426.600	2.154.300
CELGPAR	Valor de mercado	322	322	Não Divulgado	2.210.362
CELPE	Valor de mercado	54.853	51.322	2.914.113	2.860.067
COPEL	Valor de mercado	50.546	58.169	7.776.165	6.901.113
CEB	Valor de mercado	6.485	3.528	1.377.619	1.284.394
AES Eletropaulo	Valor de mercado	76.491	67.291	9.835.578	9.697.157
CPFL Energia	Valor de mercado	44.327	70.188	12.764.028	12.023.079
Energias do Brasil	Valor de mercado	20.552	19.170	5.401.662	5.034.316

Empresas de capital fechado	Método de avaliação	Valor de mercado 2011	Valor de mercado 2010	Receita operacional líquida 2011	Receita operacional líquida 2010
Guascor	Valor de mercado	3.300	3.300	Não Disponível	Não Disponível
EATE	Valor de mercado	-	5.344	378.373	422.894
TANGARÁ	Valor de mercado	21.738	21.738	Não Divulgado	Não Divulgado
CDSA	Valor de mercado	11.802	11.800	Não Divulgado	Não Divulgado
CEA	Valor de mercado	20	20	Não Divulgado	Não Divulgado
CERR	Valor de mercado	102	102	Não Divulgado	Não Divulgado
Ceb Lajeado	Equivalência Patrimonial	58.364	58.364	97.114	90.860
Lajeado Energia	Equivalência Patrimonial	303.276	303.276	485.622	442.740
Paulista Lajeado	Equivalência Patrimonial	22.532	22.532	42.207	38.013
Brasventos Eolo	Equivalência Patrimonial	2.232	-	-	Não Divulgado
Rei Dos Ventos 3	Equivalência Patrimonial	2.196	-	-	Não Divulgado
Brasventos Miassaba 3	Equivalência Patrimonial	3.335	-	-	Não Divulgado
Baguari	Equivalência Patrimonial	82.172	-	12.308	Não Divulgado
Águas da Pedra	Equivalência Patrimonial	125.089	-	171.012	Não Divulgado
Chapecoense	Equivalência Patrimonial	57	-	453.825	87.892
Amapari	Equivalência Patrimonial	27.997	-	37.924	Não Divulgado

I - Empresas de distribuição:

a) Distribuição Alagoas - detém a concessão para distribuição de energia elétrica em todos os municípios do Estado de Alagoas mediante o Contrato de Concessão 07/2001-ANEEL, e seu primeiro termo aditivo celebrados, respectivamente, em 15 de maio de 2005 e em 08 de junho de 2010 com vigência até 07 de julho de 2015. Seu principal objetivo é projetar, construir e explorar o serviço público de distribuição aos consumidores finais de energia elétrica. A investida apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 71.195 e prejuízos acumulados de R$ 287.084 e depende do suporte financeiro da Eletrobras.

b) Distribuição Rondônia - detém a concessão para distribuição de energia elétrica em todos os municípios do Estado de Rondônia mediante o Contrato de Concessão 05/2001-ANEEL e seus aditivos celebrados, respectivamente, em 12 de fevereiro de 2001 e de 11 de novembro de 2005, com vencimento em 07 de julho de 2015. Seu principal objetivo é projetar, construir e explorar o serviço público de distribuição aos consumidores finais de energia elétrica. A investida apresenta capital circulante líquido de R$ 112.650 e prejuízos acumulados de R$ 982.742 e depende do suporte financeiro da Eletrobras.

c) Distribuição Piauí – detém a concessão para distribuição de energia elétrica em todos os municípios do Estado do Piauí, mediante Contrato de Concessão nº 04/2001 de 12 de fevereiro de 2001, com a ANEEL, com vencimento em 07 de julho de 2015. A principal atividade é a distribuição de energia elétrica. A investida apresenta capital circulante líquido de R$ 8.322 e prejuízos acumulados de R$ 962.683 e depende do suporte financeiro da Eletrobras.

d) Amazonas Energia – tem como atividades principais a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica no Estado do Amazonas. A Amazonas Energia tem geração própria (1.600,60 MW) e complementa a sua necessidade para atendimento aos consumidores comprando energia de produtores independentes. A investida apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 1.000.238 e prejuízos acumulados de R$ 4.616.265 e depende do suporte financeiro da Eletrobras.

e) Distribuição Roraima - Controlada integralmente pela Eletronorte, com atuação na cidade de Boa Vista, suas funções principais são explorar os serviços de energia elétrica. A Distribuição Roraima detém concessão pelo Contrato 21/2001 – ANEEL, de 21 de março de 2001 e Termo Aditivo de 14 de outubro de 2005, para distribuição de energia elétrica no município de Boa Vista, válida até o ano de 2015. A investida apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 294.906 e prejuízos acumulados de R$ 589.782 e depende do suporte financeiro da Eletrobras.

f) Distribuição Acre – detém a concessão para distribuição e comercialização para todo os Estado do Acre, mediante contrato de concessão nº 06/2001, firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 12 de fevereiro de 2001, com prazo de vigência até 07 de julho de 2015. O suprimento de energia elétrica da capital, Rio Branco, e às seis localidades interligadas ao Sistema Rio Branco, é feita pela Eletronorte. O interior do Estado, desde 1999, através de um contrato de Comodato, vem sendo suprido pela GUASCOR do Brasil Ltda, na forma de Produtor Independente de Energia- PIE, por intermédio de Sistemas Isolados de Geração. Destaque-se que, o suprimento de energia elétrica a todo o Estado, é feito através de Termoelétricas a Diesel (100%) e depende do suporte financeiro da Eletrobras.

II – Empresas de geração e transmissão:

a) Eletrobras Termonuclear S.A. - Controlada integral da ELETROBRAS, tem como atividade principal a construção e operação de usinas nucleares, e a realização de serviços de engenharia correlatos, sendo essas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela ANEEL. A Companhia vem exercendo basicamente as atividades de exploração das usinas Angra I e Angra II, com potência nominal de 1.990 MW, bem como a usina Angra III. A energia elétrica gerada pela Companhia é fornecida exclusivamente para a Controlada Furnas, mediante contrato de compra e venda de energia elétrica.

b) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - tem como objetivo principal a transmissão e a geração de energia elétrica diretamente ou através da participação em Sociedades de Propósito Específicos. A Companhia realiza estudos, projetos, construção, operação e manutenção das instalações dos sistemas de transmissão e de geração de energia elétrica, estando essas atividades regulamentadas. A Companhia detém o controle acionário das subsidiárias integrais Artemis, RS Energia e Porto Velho Transmissora e o controle da Uirapuru.

c) Itaipu Binacional - entidade binacional criada e regida, em igualdade de direitos e obrigações, pelo Tratado Internacional assinado em 26 de abril de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, sendo seu capital pertencente em partes iguais às Eletrobras e à ANDE.

Seu objetivo é o aproveitamento dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde o Salto de Guaíra até a foz do rio Iguaçu, mediante a construção e operação de Central Hidrelétrica, com capacidade total disponibilizada de 12,6 milhões de KW.

d) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - concessionária de serviço público de energia elétrica que tem por finalidade gerar, transmitir e comercializar energia elétrica. O seu sistema de geração é hidrotérmico, com predominância de usinas hidrelétricas, responsáveis por percentual superior a 97% da produção total. O sistema de transmissão da Chesf é composto por 18.723 km de linhas de transmissão em operação, sendo 5.122 km de circuitos de transmissão em 500 kV, 12.792 km de circuitos de transmissão em 230 kV, 809 km de circuitos de transmissão em tensões inferiores, 100 subestações com tensão maior que 69 kV e 762 transformadores efetivamente em operação em todos os níveis de tensão, totalizando uma capacidade de transformação de 44.181 MVA, além de 5.683 km de cabos de fibra óptica.

e) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - concessionária de serviço público de energia elétrica, Controlada pela Eletrobras, com atuação predominante nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. As operações da Companhia com a geração de energia elétrica contam com 4 usinas hidrelétricas, com capacidade instalada de 8.694,00 MW e 7 usinas termelétricas, com capacidade de 600,33 MW, perfazendo uma capacidade instalada de 9.294,33 MW. A transmissão de energia é efetuada por um sistema composto de 9.192,13 Km de linhas de transmissão, 43 subestações no Sistema Interligado Nacional – SIN, 695,89 Km de linhas de transmissão, 10 subestações no sistema isolado, perfazendo um total de 9.888,02 Km de linhas de transmissão e 53 subestações.

A Companhia detém o controle acionário das subsidiárias integrais Boa Vista Energia S.A., da Estação Transmissora de Energia S.A. e da Rio Branco Transmissora, além de participação societária em diversas Sociedades de Propósito Específico – SPE, de geração e transmissão de energia elétrica.

f) Furnas Centrais Elétricas S.A. – Controlada pela Eletrobras, atua na geração, transmissão e comercialização predominantemente na região abrangida pelo Distrito Federal e os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso e Tocantins, além de participar de Sociedade de Propósitos Específicos. Atua, também, como agente de comercialização de energia, gerada pelas Usinas de Angra I e Angra II. O sistema de produção de energia elétrica de Furnas é composto por 8 usinas hidrelétricas de propriedade exclusiva, 2 em parceria com a iniciativa privada com uma potência instalada de 8.662 MW, e 2 usinas termelétricas com 796 MW de capacidade, totalizando 9.458 MW.

III - Demais Empresas

a) Companhia Energética do Maranhão - concessionária do serviço público de energia elétrica, destinada a projetar, construir e explorar os sistemas de sub-transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica.

A companhia detém a concessão para a distribuição de energia elétrica em 217 municípios do Estado do Maranhão, regulada pelo Contrato de Concessão nº 60, de 28 de agosto de 2000, celebrado com a ANEEL, o qual permanece com o seu termo de vigência até agosto de 2030, podendo ser prorrogado por mais um período de 30 anos.

b) Eletrobras Participações S.A. - Controlada pela Eletrobras, e tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

c) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – sociedade anônima de capital aberto sendo seu acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul através da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-Par, empresa detentora de 65,92% do seu capital total. A Concessionária tem por objeto explorar sistemas de produção e transmissão de energia elétrica.

d) Companhia Transmissão de Energia Elétrica Paulista - sociedade de capital aberto, autorizada a operar como concessionária de serviço público de energia elétrica, tendo como atividades principais o planejamento, a construção e a operação de sistemas de transmissão de energia elétrica.

e) Centrais Elétricas do Pará S.A.(em recuperação judicial) – sociedade de capital aberto, sob o controle acionário da QMRA Participações S.A., que atua na distribuição e geração de energia elétrica no Estado do Pará, atendendo consumidores em 143 municípios, conforme Contrato de Concessão 182/1998, assinado em 28 de julho de 1998, o prazo de concessão é de 30 anos, com vencimento em 28 de julho de 2028, renovável por igual período. Além do contrato de distribuição, a Companhia possui Contrato de Concessão de Geração 181/98 de 34 Usinas Termelétricas, sendo 11 próprias e 23 terceirizadas, para a exploração de geração de energia elétrica, pelo prazo de 30 anos, com vencimento em 28 de julho de 2028, renovável por igual período. A investida apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 1.191.873.

Conforme comunicado ao mercado em anúncio de Fato Relevante publicado em 28 de fevereiro de 2012, a Investida, nos termos da Instrução CVM 358/2002, informou que ajuizou, perante a Comarca da Capital do Estado do Pará, pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de viabilizar a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Todos os créditos existentes contra a investida até a data do ajuizamento do pedido, ainda que não vencidos, ressalvadas as exceções legais, estão sujeitos à recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, e deverão ser pagos nos termos do plano de recuperação judicial.

Durante o procedimento de recuperação judicial, a investida permanece na condução da sua atividade empresarial, nos termos do artigo 64 da Lei nº 11.101/2005. O impacto da recuperação judicial nas demonstrações financeiras da Investida somente serão conhecidos após a aprovação do plano de recuperação judicial previsto na legislação.

A situação acima descrita, indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida relevante quanto à capacidade de continuidade da investida e, portanto, ela pode não ser capaz de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal dos negócios, conforme parecer de seus auditores independentes (vide nota 8).

f) Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - a concessionária de um complexo hidroenergético localizado no Alto Tietê, centrado na Usina Hidroelétrica Henry Borden. A EMAE dispõe, ainda da UHE Rasgão e a UHE Porto Góes, ambas no Rio Tietê. No Vale do Paraíba, município de Pindamonhangaba, está instalada a UHE Isabel, atualmente fora de operação.

g) Lajeado Energia S.A. - companhia de capital fechado, Controlada da EDP Energias do Brasil S.A., tem como principal objeto social a geração e comercialização de energia elétrica. A Companhia detém 73% do capital total da Investco S.A., que tem como objeto principal a exploração da UHE Luís Eduardo Magalhães e Sistema de Transmissão Associado, no Estado do Tocantins, nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público 05/97 – ANEEL, com vigência até 2033.

Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - sociedade por ações de capital aberto, sob o controle acionário da Rede Energia S.A., atuando na área de distribuição de energia elétrica, além da geração própria através de usinas térmicas para o atendimento a sistemas isolados em sua área de concessão que abrange o Estado de Mato Grosso, atendendo consumidores em 141 municípios. Conforme Contrato de Concessão de 03/1997, assinado em 11 de dezembro de 1997, o prazo de concessão é de 30 anos, com vencimento em 11 de dezembro de 2027, renovável por igual período. Além do contrato de distribuição, a Companhia possui Contrato de Concessão de Geração 04/1997, de 7 Usinas Termelétricas com suas respectivas subestações associadas, com vencimento em 10 de dezembro de 2027 (vide Nota 2). A investida apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 82.136.

Conforme apresentado no parecer de seus auditores independentes a investida tem apresentado dificuldades de captação e renovação de seus empréstimos e financiamentos o que vem resultando em dificuldades de liquidar o serviço da dívida, a sua amortização e liquidação de outros compromissos operacionais de curtíssimo prazo. Adicionalmente, a investida é Controlada da Rede Energia S.A. a qual possui investimento em sua Controlada Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA. Em Recuperação Judicial que está em processo de Recuperação Judicial, cujo pedido foi deferido em 29 de fevereiro de 2012. A administração da investida está em curso de negociação com seus credores - instituições financeiras - com o objetivo de alongar o perfil do seu endividamento.

IV – Sociedades de propósito específico

Ao longo dos últimos anos, as empresas do Sistema Eletrobras firmou investimentos em parcerias em projetos com a iniciativa privada, onde a Companhia figura como acionista não controlador, detendo ações preferenciais. Estes empreendimentos têm como objeto a atuação na área de geração e transmissão de energia elétrica, cujos valores aportados estão classificados no Ativo – Investimentos.

No mesmo sentido, tendo em vista as necessidades de expansão dos investimentos no Setor Elétrico, as empresas controladas pela Eletrobras participam, também de forma minoritária, com ações ordinárias, em empresas de concessão de serviços de energia elétrica, classificados em Ativo – Investimentos:

1 – Sistema de Transmissão Nordeste – STN
Parceiros – 1 – Chesf 49%; 2 – Alusa 51%
Objeto – LT 500 Hv, 546 vKm – Teresina/Fortaleza – em operação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 – Artemis Transmissora de Energia
Parceiro – Eletrosul 100%
Objeto- LT 525 Km – Salto Santiago /Cascavel – em operação

3 – Empresa Transmissora do Alto Uruguai – ETAU
Parceiros – 1 – Eletrosul 24,4%; 2 – Terna Participações 52,6%; 3 – DME Energética 10%; 4 – CEEE-GT 10%
Objeto – LT 230 Kv, 187 Km – Campos Novos /Santa Marte – em operação

4 – Enerpeixe S.A.
Parceiros – 1 – Furnas 40%; 2 – EDP 60%
Objeto – UHE Peixe Angical 452 MW – em operação

5 – Manaus Construtora Ltda.
Parceiros – 1 – Eletronorte 30,0%; 2 – Chesf 19,5; 3 - Abengoa Holding 50,5%
Objeto – LT 500KV Oriximá/Cariri, SE Itacoatiara 500/138KV e SE 500/230KV – em operação

6 – Uirapuru Transmissora de Energia
Parceiros – 1 – Eletrosul 75%; 2 – Elos 25%
Objeto – LT 525KV, Ivaiorã/Londrina

7 – Energia Sustentável do Brasil
Parceiros – 1 – Chesf 20%; 2 – Eletrosul 20%; 3 – Energy South Ameria Participações LTDA 10,1%; 4 – Camargo Correa Investimentos em Infraestrutura S.A. 9,9%
Objeto – UHE Jirau, com 3.300 MW – entrada em operação prevista para 2013

8 – Norte Brasil Transmissora de Energia
Parceiros – 1 – Eletrosul – 24,5%; 2 – Eletronorte 24,5%; 3 – Andrade Gutierrez Participações 25,5%; Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – 25,5%
Objeto – LT Porto Velho/Araraquara, trecho 02, 600KV

9 – Estação Transmissora de Energia
Parceiro – Eletronorte 100%
Objeto - Estação Retifiicadora - corrente alternada/corrente contínua, e Estação Inversora - corrente contínua/corrente alternada, 600/500 KV - 2950 MW

10 – Porto Velho Transmissora de Energia
Parceiro – Eletrosul 100%
Objeto – LT Porto Velho (RO), Subestação Coletora Porto Velho (RO), em 500/230 KV, e duas estações Conversoras CA/CC/CA Back-to-Back, em 400 MW

11 – Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia
Parceiros – 1 – Eletronorte 49%; 2 – Bimetal 24,50%; 3 – Alubar 13,25%; 4 – Linear 13,25%
Objeto - 2 linhas de transmissão em 230 KV, Coxipó / Cuiabá , com extensão de 25 km e Cuiabá / Rondonópolis, com extensão de 168 km – em construção

12 – Intesa - Integração Transmissora de Energia
Parceiros – 1 – Chesf 12%; 2 – Eletronorte 37%; 3 – FIP 51%
Objeto - LT 500kV, no trecho Colinas/ Serra da Mesa 2, 3º circuito – em construção

13 – Energética Águas da Pedra
Parceiros – 1 – Chesf 24,5%; 2 – Eletronrote 24,5%; 3 – Neoenergia S.A. 51%
Objeto – UHE Rio Aripuanã 261KW – em operação

14 – Amapari Energia
Parceiros – 1 – Eletronorte 49%; 2 – MPX Energia 51%
Objeto – UTE Serra do Navio 23,33MW

15 – Brasnorte Transmissora de Energia
Parceiros - 1 – Eletronorte 49,71%; 2 – Terna Participações 38,70%; 3 – Bimetal Ind e Com. de Produtos Metalúrgicos LTDA 11,62%
Objeto – LT Juba/Jauru 230 KV, com 129 Km de extensão; LT Maggi/Nova Mutum 230 KV, com 273 Km de extensão; SE Juba, 230/130 KV e SE Maggi, 230/138 KV

16 – Manaus Transmissora de Energia
Parceiros – 1 – Eletronrote 30%; 2 – Chesf 19,50%; 3- Abengoa Concessões Brasil Holding 50,50%
Objeto - LT Oriximiná/Itacoatiara, circuito duplo, 500KV, com extensão de 374 KM, LT Itacoatiara/Cariri, circuito duplo 500KV, com extensão de 212 Km, Subestação Itacoatiara em 500/230 KV, 1.800MVA.

17 – Transleste
Parceiros – 1 - Furnas 24%; 2 – Alusa 41%; 3 – Cemig 25%; 4 – Orteng 10%
Objeto LT Montes Claros/Irapé , 345 kV – em operação

18 – Transudeste
Parceiros – 1 – Furnas 25%; 2 – Alusa 41%; 3 – Cemig 24%; 4 – Orteng 10%
Objeto - LT Itutinga/ Juiz de Fora, 345 kV – em operação

19 – Transirapé
Parceiros – 1 – Furnas 24,50%; 2 – Alusa 41%; 3 – Cemig 24,50%; 4 – Orteng 10%
Objeto - LT Irapé / Araçuaí, 230 kV – em operação

20 – Chapecoense
Parceiros – 1 – Furnas 49%; 2 - CPFL 51% (Consócio Chapecoense 40% e CEEE-GT 9%)
Objeto – UHE Foz do Chapecó, Rio Uruguai, 855MW – em operação

21 – Serra do Facão Energia
Parceiros - 1 – Furnas 49,47%; 2 - Alcoa Alumínio S.A. 34,97%, 3 -DME Energética S.A 10,09% e 4- Camargo Corrêa Energia S.A. 5,46%.
Objeto - UHE Serra do Facão, 212,58 MW – em operação

22 – Retiro Baixo
Parceiros – 1 - Furnas 49%; 2 – Orteng 25,5%; 3 – Logos 15,5%; 3 – Arcadis Logos 10%
Objeto - UHE Retiro Baixo, 82 MW – em operação

23 – Baguari Energia
Parceiros – 1 – Furnas 30,61%; 2- Cemig 69,39%
Objeto - UHE Baguari, 140 MW – em operação

24 – Centroeste de Minas
Parceiros – 1 – Furnas 49%; 2 – Cemig 51%
Objeto - LT Furnas/Pimenta (MG), 345 kV – em operação

25 – Santo Antonio Energia
Parceiros – 1 - Furnas 39%; 2 - Odebrecht Investimentos 17,6%; 3 - Andrade Gutierrez Participações 12,4%; 4 – Cemig 10%; 5 - Fundos de Investimentos e Participações da Amazônia 20%; 6 - Construtora Norberto Odebrecht (1%).
Objeto - UHE Santo Antônio

26 – IE Madeira
Parceiros – 1 – Furnas 24,50%; 2 – Chesf 24,50%; 3 – CTEEP 31%
Objeto - LT Coletora Porto Velho/Araraquara, trecho 01, com 2.950 Km

27 – Inambari
Parceiros – 1 – Furnas 19,60%; 2 – Eletrobras 29,40%; 3 – OAS 51%
Objeto – Construção UHE Inambari (Peru), e do sistema de Transmissão de uso exclusivo, interligando o Peru e Brasil, bem como a importação e exportação de bens e serviços – em fase pré-operacional

28 – Transenergia
Parceiros – 1 – Furnas 49%; 2 – Delta 25,5%; 3 – J.Malucelli 25,5%
Objeto - construção, implantação, operação e manutenção de linha de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional Lote C

29 – Norte Energia S.A.
Parceiros – 1 – Eletrobras 15,00%; 2 – Chesf 15%; 3 - Eletronorte 19,98%; 4 -Petros 10%; 5 - Bolzano 10%; 6 – Outros 30,02%
Objeto – UHE Belo Monte, no rio Xingu

Tendo em vista a Companhia ter diversas ações no âmbito do judiciário, onde figura como ré (vide Nota 30), são oferecidos em garantia, nos recursos dessas ações judiciais, ativos que representam 9,02% (5,25% em 2010) do total da carteira de investimentos, conforme abaixo descrito:

	CONTROLADORA		
	31/12/2011		
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	VALOR DO INVESTIMENTO	PERCENTUAL DE BLOQUEIO	INVESTIMENTO BLOQUEADO
CTEEP	1.598.248	98,76%	1.578.507
EMAE	320.434	100,00%	320.434
CESP	203.581	95,88%	195.201
AES TIETE	812.853	88,94%	722.923
COELCE	182.639	58,09%	106.090
DUKE(CGEEP)	22.607	63,25%	14.300
CEMAT	522.614	86,66%	452.878
CEB	3.528	50,00%	1.764
CELPA	171.370	96,99%	166.218
CELPE	54.853	71,55%	39.249
CEEE	1.341.763	85,93%	1.152.945
CEMAR	323.433	57,62%	186.357
SUBTOTAL	5.557.923		4.936.865
Outros Investimentos	49.203.960		-
TOTAL	54.761.883	9,02%	4.936.865

14.6 – Combinação de negócios

A Controlada Eletrosul, em 11 de agosto de 2011, após obter as autorizações necessárias (CADE, ANEEL e BNDES), adquiriu o controle acionário da Artemis Transmissora de Energia S/A e Uirapuru Transmissora de Energia S/A. Foi utilizado o método de aquisição para a contabilização dos ativos identificáveis adquiridos, passivos assumidos e participação de não controladores.

Conforme dispõe o parágrafo nº 42 do pronunciamento técnico CPC 15 (IFRS 3 – *Business Combination*), a Companhia reavaliou sua participação anterior de 49% na Artemis e 49% na Uirapuru pelo valor justo da data da aquisição e reconheceu no resultado do período o ganho resultante, conforme a seguir demonstrado:

a) Artemis Transmissora de Energia S/A

O valor da transação total foi de R$ 145.692, correspondentes a diferença da contraprestação transferida em caixa no valor de R$ 154.362 e o valor do direito aos dividendos não pagos à Cymi Holding no valor de R$ 8.670, e decorreu do exercício do direito de preferência para a aquisição das ações.

A aquisição da participação acionária proporcionou à Eletrosul, através do exercício do direito de preferência, deter o controle da Artemis e apresentará como vantagem, a sinergia dos fluxos financeiros, posto que o montante dos dividendos relativos a parcela adquirida passará a integrar o fluxo de caixa, bem como implicará em benefícios de centralização da administração e redução dos custos de transação, quando da efetivação da incorporação.

Contraprestação Em 11 de agosto de 2011	
Contraprestação efetivamente transferida (caixa)	154.362
Créditos referente dividendos da Cymi Holding (vendedora)	(8.670)
Valor justo da participação acionária na Artemis mantida antes da combinação de negócios	139.978
	285.670
Valores reconhecidos de ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos	
Caixa e equivalentes de caixa	14.031
Concessionárias e permissionárias	8.422
Ativo financeiro amortizável pela RAP	166.109
Ativo financeiro indenizável	85.636
Ativos ao valor justo por meio do resultado	8.161
Demais contas a receber	2.851
Empréstimos e financiamentos	(99.138)
Impostos a recolher e taxas regulamentares	(7.226)
Dividendos a pagar	(17.000)
Demais contas a pagar	(4.772)
Total de ativos líquidos identificáveis	157.074
Ágio (Goodwill)	65.584
Ganho na participação anterior na Artemis a valor justo	63.012
	285.670

A redução da contraprestação no montante de R$ 8.670 decorre do contrato de compra e venda das ações, no qual a vendedora abriu o direito de recebimento a compradora.

O ágio (*Goodwill)* no montante de R$ 65.584 é atribuído à expectativa de rentabilidade futura do negócio pelo direito de exploração da concessão outorgada pela ANEEL para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, conforme avaliação econômico-financeira. Este ágio tem vida útil definida e esta sendo amortizável de acordo com o período de concessão.

O ágio pago resultante da aquisição da participação acionária no montante de R$ 65.584 será utilizado para fins fiscais, conforme autoriza a legislação do imposto de renda.

b) Uirapuru Transmissora de Energia S/A

O valor da transação total foi de R$ 19.429, correspondentes a diferença da contraprestação transferida em caixa no valor de R$ 20.859 e o valor do direito aos dividendos não pagos à Cymi Holding no valor de R$ 1.430, e decorreu do exercício do direito de preferência para a aquisição das ações.

A aquisição da participação acionária proporcionou à Eletrosul, através do exercício do direito de preferência, deter o controle da Uirapuru e apresentará como vantagem, a sinergia dos fluxos financeiros, posto que o montante dos dividendos relativos a parcela adquirida passará a integrar o fluxo de caixa, bem como implicará em benefícios de centralização da administração e redução dos custos de transação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contraprestação Em 11 de agosto de 2011	
Cntraprestação efetivamente transferida (caixa)	20.859
Créditos referente dividendos da Cymi Holding (vendedor)	(1.430)
Valor justo da participação acionária na Uirapuru mantida antes da combinação de negócios	36.616
	56.045
Valores reconhecidos de ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos	
Caixa e equivalentes de caixa	6.963
Concessionárias e permissionárias	2.689
Ativo financeiro amortizável pela RAP	63.395
Ativo financeiro indenizável	28.145
Ativos ao valor justo por meio do resultado	3.167
Demais contas a receber	95
Empréstimos e financiamentos	(41.946)
Impostos a recolher e taxas regulamentares	(642)
Dividendos a pagar	(5.500)
Demais contas a pagar	(4.402)
Total de ativos líquidos identificáveis	51.964
Participação não Controladora	(12.991)
Ágio (Goodwill)	5.918
Ganho na participação anterior na Uirapuru a valor justo	11.154
	56.045

A redução da contraprestação no montante de R$ 1.430 decorre do contrato de compra e venda das ações, no qual a vendedora abriu o direito de recebimento a compradora.

O ágio (*Goodwill*) no montante de R$ 5.918 é atribuído à expectativa de rentabilidade futura do negócio pelo direito de exploração da concessão outorgada pela ANEEL para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, conforme avaliação econômico-financeira. Este ágio tem vida útil definida e esta sendo amortizável de acordo com o período de concessão.

No momento, a Eletrosul não tem intenção de utilizar o valor do ágio para fins fiscais.

c) Valor justo dos ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos

A Eletrosul adotou como valor justo dos ativos e passivos como sendo o valor registrado em seus livros, visto que:

Os caixas e equivalentes de caixas adquiridos são depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo, avaliadas pelo custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço patrimonial, e seu valor aproxima-se o valor justo.

Concessionárias e permissionárias engloba as contas a receber por transmissão de energia faturada, acrescidas das variações monetárias, quando contratadas.

Ativos financeiros amortizáveis pela RAP estão reconhecidos os direitos de cobrar os usuários pela disponibilização das instalações do sistema de transmissão de energia elétrica em linha com a interpretação ICPC 01 Contratos de Concessão, que representa o valor justo do referido ativo financeiro.

Ativos ao valor justo por meio do resultado referem-se à aplicação financeira no fundo de investimento corrigido por CDI, vinculada ao financiamento com o BNDES, como parte da garantia concedida à instituição financeira.

Empréstimos e financiamentos estão sujeitos a juros com taxas usuais de mercado para operações com as mesmas características. Os valores de mercado dos financiamentos são muito próximos dos valores contabilizados, considerando os valores, prazos e linhas específicas de financiamentos contratados.

NOTA 15 – IMOBILIZADO

Os itens do ativo imobilizado referem-se à infraestrutura para geração de energia elétrica. A infraestrutura destinada aos segmentos de transmissão e distribuição são tratados nos termos do estabelecido no ICPC 01 (IFRIC 12).

	CONSOLIDADO 31/12/2011			
	Custo	Depreciação acumulada	(-) Obrigações vinculadas à concessão	Valor líquido
Em serviço				
Geração	59.688.026	(24.385.487)	(349.052)	34.953.487
Administração	2.272.380	(1.353.630)	(32.712)	886.038
	61.960.406	(25.739.117)	(381.764)	35.839.525
Em curso				
Geração	16.906.190	-	-	16.906.190
Administração	469.146	-	-	469.146
	17.375.336	-	-	17.375.336
	79.335.742	(25.739.117)	(381.764)	53.214.861

	CONSOLIDADO 31/12/2010			
	Custo	Depreciação acumulada	(-) Obrigações vinculadas à concessão	Valor líquido
Em serviço				
Geração	57.188.232	(22.998.388)	(327.977)	33.861.867
Administração	2.210.771	(1.248.170)	(35.591)	927.010
	59.399.003	(24.246.558)	(363.568)	34.788.877
Em curso				
Geração	11.538.959	-	-	11.538.959
Administração	354.662	-	-	354.662
	11.893.621	-	-	11.893.621
	71.292.624	(24.246.558)	(363.568)	46.682.498

Os bens que compõe o ativo imobilizado da Companhia, associados e identificados como ativos da concessão de serviço público, não podem ser vendidos nem dados em garantias à terceiros.

As Obrigações Especiais correspondem à recursos recebidos de consumidores com o objetivo de contribuir na execução de projetos de expansão necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica e são alocadas aos empreendimentos correspondentes. Os ativos adquiridos com os correspondentes recursos são registrados no imobilizado da Companhia, conforme disposições estabelecidas pela ANEEL. Em virtude de sua natureza essas contribuições não representam obrigações financeiras efetivas, uma vez que não serão devolvidas aos consumidores.

Movimentação do Imobilizado

	CONSOLIDADO				
	Saldo em 31/12/2010	Adições	Transferência curso/serviço	Depreciação	Saldo em 31/12/2011
Geração / Comercialização					
Em serviço	55.976.229	3.136.868	(590.458)	-	58.522.639
Depreciação acumulada	(22.998.388)	-	-	(1.387.099)	(24.385.487)
Em curso	11.538.959	4.776.939	590.458	(166)	16.906.190
Arrendamento mercantil - Leasing	1.212.003	-	-	(46.616)	1.165.387
	45.728.803	7.913.807	-	(1.433.881)	52.208.729
Administração					
Em serviço	2.210.771	55.939	37.068	(31.398)	2.272.380
Depreciação acumulada	(1.248.170)	-	-	(105.460)	(1.353.630)
Em curso	354.662	151.552	(37.068)	-	469.146
	1.317.263	207.491	-	(136.858)	1.387.897
(-) Obrigações especiais vinculadas à concessão					
Reintegração acumulada	14.053	-	-	-	14.053
Contribuições do consumidor	(147.894)	-	-	-	(147.894)
Participação da União Federal	(47.584)	-	-	-	(47.584)
Outros	(182.143)	(18.196)	-	-	(200.339)
	(363.568)	(18.196)	-	-	(381.764)
TOTAL	46.682.498	8.103.102	-	(1.570.739)	53.214.861

	CONSOLIDADO				
	Saldo em 31/12/2009	Adições	Transferência curso/serviço	Depreciação	Saldo em 31/12/2010
Geração / Comercialização					
Em serviço	52.801.218	116.947	3.079.229	(21.165)	55.976.229
Depreciação acumulada	(21.685.079)	-	-	(1.313.309)	(22.998.388)
Em curso	8.342.934	6.269.048	(3.079.229)	6.206	11.538.959
Arrendamento mercantil - Leasing	1.258.619	-	-	(46.616)	1.212.003
	40.717.692	6.385.995	-	(1.374.884)	45.728.803
Administração					
Em serviço	1.865.281	299.702	45.788	-	2.210.771
Depreciação acumulada	(1.008.374)	-	-	(239.796)	(1.248.170)
Em curso	400.450	-	(45.788)	-	354.662
	1.257.357	299.702	-	(239.796)	1.317.263
(-) Obrigações especiais vinculadas à concessão					
Reintegração acumulada	14.053	-	-	-	14.053
Contribuições do consumidor	(147.894)	-	-	-	(147.894)
Participação da União Federal	(47.584)	-	-	-	(47.584)
Outros	(196.019)	13.876	-	-	(182.143)
	(377.444)	13.876	-	-	(363.568)
TOTAL	41.597.605	6.699.573	-	(1.614.680)	46.682.498

Taxa Média e Depreciação Acumulada:

	CONSOLIDADO			
	31/12/2011		31/12/2010	
	Taxa média de depreciação	Depreciação acumulada	Taxa média de depreciação	Depreciação acumulada
Geração				
Hidráulica	2,44%	19.856.370	2,46%	18.646.869
Nuclear	3,30%	2.501.816	3,30%	2.264.774
Térmica	5,77%	2.027.301	5,64%	2.086.745
		24.385.487		22.998.388
Administração	7,46%	1.353.630	7,45%	1.248.170
		1.353.630		1.248.170
Total		25.739.117		24.246.558

NOTA 16 – ATIVO FINANCEIRO

I - Itaipu Binacional

Considerando as características do empreendimento Itaipu Binacional, o qual se traduz, como um fluxo de caixa, o investimento foi enquadrado como ativo financeiro, conforme abaixo:

	CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Contas a receber	2.278.404	1.891.564
Direito de ressarcimento	611.508	290.704
Fornecedores de energia - Itaipu	(586.994)	(588.983)
Obrigações de ressarcimento	(1.404.965)	(596.270)
Outros	-	-
Total ativo circulante	897.953	997.015
Contas a receber	139.563	35.715
Direito de ressarcimento	3.936.511	1.910.996
Obrigações de ressarcimento	(2.352.065)	(1.122.137)
	1.724.009	824.574
Imobilizado Itaipu		
Geração		
Em serviço	14.931.693	13.916.577
Em curso	50.557	42.762
	14.982.250	13.959.339
Administração		
Em serviço	797.093	718.508
Em curso	190.847	145.665
	987.940	864.173
Total ativo não circulante	17.694.199	15.648.086
Total do ativo financeiro de Itaipu consolidado	18.592.152	16.645.101

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os efeitos da constituição do ativo financeiro Itaipu estão listados acima e são detalhados a seguir:

a) Valores decorrentes da comercialização da energia elétrica de Itaipu Binacional

Ao amparo da Lei 11.480/2007, foi retirado o fator de ajuste dos contratos de financiamento celebrados com Itaipu Binacional, e dos contratos de cessão de créditos firmados com o Tesouro Nacional, a partir de 2007, ficando assegurada à Companhia a manutenção integral de seu fluxo de recebimentos.

Como decorrência, foi editado o Decreto 6.265, de 22 de novembro de 2007, regulamentando a comercialização da energia elétrica de Itaipu Binacional, definindo o diferencial a ser aplicado na tarifa de repasse, criando um ativo referente à parte do diferencial anual apurado, equivalente ao fator anual de ajuste retirado dos financiamentos, a ser incluído anualmente na tarifa de repasse, a partir de 2008, praticado pela Eletrobras, preservando o fluxo de recursos, originalmente estabelecido.

Dessa forma, passou a ser incluído na tarifa de repasse da potência proveniente da Itaipu Binacional, a partir de 2008, o diferencial decorrente da retirada do fator anual de reajuste, cujos valores são definidos anualmente através de portaria interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia. Na tarifa de repasse em vigor em 2011, encontra-se incluído o montante equivalente a US$ 214,989, o qual será recebido pela Companhia através de cobranças aos consumidores, homologado pela portaria MME/MF 398/2008.

O saldo decorrente da comercialização da energia elétrica de Itaipu Binacional, representado pela rubrica direito de ressarcimento, apresentada no Ativo Não Circulante, monta a R$ 3.936.511 em 31 de dezembro de 2011, equivalentes a US$ 2,098,577 (31 de dezembro de 2010 – R$ 1.910.996, equivalentes a US$ 1,146,919), dos quais R$ 2.352.065, equivalente a US$ 1,253,900, serão repassados ao Tesouro Nacional até 2023 representado em obrigações de ressarcimento, como decorrência da operação de cessão de crédito realizada entre a Companhia e o Tesouro Nacional, em 1999.

Tais valores serão realizados mediante a sua inclusão na tarifa de repasse a ser praticada até 2023.

b) Comercialização de energia elétrica - Itaipu Binacional

A Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, atribuiu à Companhia a responsabilidade pela aquisição da totalidade da energia elétrica produzida por Itaipu Binacional a ser consumida no Brasil, passando a ser a comercializadora dessa energia elétrica.

Desta forma, foram comercializados no exercício de 2011 o equivalente a 83.847 GWh, sendo a tarifa de suprimento de energia (compra), praticada por Itaipu Binacional, de US$ 22.60/kW e a tarifa de repasse (venda), US$ 24.88/kW.

O resultado da comercialização da energia elétrica da Itaipu Binacional, nos termos do Decreto 4.550, de 27 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas pelo Decreto 6.265, de 22 de novembro de 2007, tem a seguinte destinação:

1) Se positivo, deverá ser destinado, mediante rateio proporcional ao consumo individual, a crédito de bônus nas contas de energia dos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado, integrantes das classes residencial e rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh.

2) Se negativo, é incorporado pela ANEEL no cálculo da tarifa de repasse de potência contratada no ano subsequente à formação do resultado.

Essa operação de comercialização não impacta o resultado da Companhia, sendo que nos termos da atual regulamentação o resultado negativo representa um direito incondicional de recebimento e se negativo uma obrigação efetiva.

No exercício de 2011, a atividade foi superavitária em R$ 639.977 (R$ 225.128 em 31 de dezembro de 2010), sendo a obrigação decorrente incluída na rubrica de obrigações de ressarcimento.

II - Ativo Financeiro – Concessão de serviço público de energia elétrica

A rubrica ativo financeiro - concessão, no montante de R$ 29.575.176 refere-se ao ativo financeiro a realizar, detido pelas empresas do Sistema Eletrobras, sendo nas concessões de distribuição, apurado pela aplicação do modelo misto, e nas concessões de transmissão pela aplicação do modelo financeiro, ambos previstos no ICPC 01 (IFRIC 12).

O total do ativo financeiro está demonstrado no Balanço Patrimonial consolidado conforme quadro abaixo:

	CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Concessões de transmissão		
Ativo financeiro receita anual permitida	9.276.285	7.444.868
Ativo financeiro - Concessões indenizáveis	17.273.525	15.935.225
	26.549.810	23.380.093
Concessões de distribuição		
Ativo financeiro - Concessões indenizáveis	3.025.366	2.342.039
	3.025.366	2.342.039
Ativo financeiro Itaipu	18.592.152	16.645.101
	18.592.152	16.645.101
Total do ativo financeiro	48.167.328	42.367.234
Ativo financeiro – Circulante	2.017.949	1.723.522
Ativo financeiro – Não circulante	46.149.379	40.643.712
Total do ativo financeiro	48.167.328	42.367.234

NOTA 17 – ATIVO INTANGÍVEL

	CONTROLADORA				
	31/12/2010	Adições	Amortizações	Transferências	31/12/2011
Não vinculados à concessão					
Em serviço	61.114	-	-	-	61.114
Amortização acumulada (-)	(11.111)	-	(1.853)	-	(12.964)
Total	50.003	-	(1.853)	-	48.150
Total	50.003	-	(1.853)	-	48.150

	CONSOLIDADO				
	31/12/2010	Adições	Amortizações	Transferências	31/12/2011
Vinculados à concessão					
Geração					
Serviço					
Saldo	909.952	-	-	60.604	970.556
Amortização acumulada (-)	(19.791)	-	(19.998)	-	(39.789)
Curso					
Saldo	156.026	16.007	-	(60.604)	111.429
	1.046.187	16.007	(19.998)	-	1.042.196
Distribuição					
Serviço					
Saldo	1.995.293	22.244	-	58.538	2.076.075
Amortização acumulada (-)	(814.659)	(50.315)	(67.269)	584	(931.659)
Obrigações especiais	(364.863)	(62.766)	7.800	(35.218)	(455.047)
Curso					
Saldo	180.093	85.854	-	(56.471)	209.476
Obrigações especiais	(99.223)	(37.569)	(472)	32.567	(104.697)
	896.641	(42.552)	(59.941)	-	794.148
Transmissão					
Curso					
Saldo	35.868	22.548	-	-	58.416
	35.868	22.548	-	-	58.416
Não vinculados à concessão					
Em serviço	366.948	189.229	-	15.327	571.504
Amortização acumulada (-)	(144.834)	(10.693)	(39.686)	1.283	(193.930)
Em curso	63.162	52.481	-	(16.610)	99.033
Total	285.276	231.017	(39.686)	-	476.607
Total	2.263.972	227.020	(119.625)	-	2.371.367

	CONTROLADORA				
	31/12/2009	Adições	Amortizações	Transferências	31/12/2010
Não vinculados à concessão					
Em serviço	61.114	-	-	-	61.114
Amortização acumulada (-)	(9.260)	-	(1.851)	-	(11.111)
	51.854	-	(1.851)	-	50.003
Total	51.854	-	(1.851)	-	50.003

	CONSOLIDADO				
	31/12/2009	Adições	Amortizações	Transferências	31/12/2010
Vinculados à concessão					
Geração					
Serviço					
Saldo	645.678	264.274	-	-	909.952
Amortização acumulada (-)	-	-	(19.791)	-	(19.791)
Curso					
Saldo	107.030	48.996	-	-	156.026
	752.708	313.270	(19.791)	-	1.046.187
Distribuição					
Serviço					
Saldo	1.923.390	10.647	-	61.256	1.995.293
Amortização acumulada (-)	(682.095)	(57.232)	(75.332)	-	(814.659)
Obrigações especiais	(322.852)	(16.289)	4.999	(30.721)	(364.863)
Curso					
Saldo	118.486	122.861	-	(61.254)	180.093
Obrigações especiais	(79.530)	(50.412)	-	30.719	(99.223)
	957.399	9.575	(70.333)	-	896.641
Transmissão					
Curso					
Saldo	30.644	5.224	-	-	35.868
	30.644	5.224	-	-	35.868
Não vinculados à concessão					
Em serviço	332.517	24.133	-	10.298	366.948
Amortização acumulada (-)	(101.306)	(7.414)	(37.037)	923	(144.834)
Em curso	52.721	22.032	-	(11.591)	63.162
	283.932	38.751	(37.037)	(370)	285.276
Total	2.024.683	366.820	(127.161)	(370)	2.263.972

O Ativo intangível é apropriado durante o seu prazo de concessão.

NOTA 18 – VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS DE LONGO PRAZO

A companhia definiu o valor recuperável de seus ativos de longo prazo com base em valor em uso tendo em vista não haver mercado ativo para a infraestrutura vinculada à concessão. O valor em uso é avaliado com base no valor presente do fluxo de caixa futuro estimado.

Os valores alocados às premissas representam a avaliação da Administração da companhia sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como dados históricos. O fluxo de caixa foi projetado com base no resultado operacional e projeções da Companhia até o término da concessão, tendo como principais premissas:

a) Crescimento orgânico compatível com os dados históricos e perspectivas de crescimento da economia brasileira;

b) Taxa média de desconto (5,49% para geração, 5,28% para transmissão e 5,45% distribuição) obtida através de metodologia usualmente aplicada pelo mercado, levando em consideração o custo médio ponderado de capital;

c) A taxa de crescimento não inclui inflação.

A análise determinou a necessidade de constituição de provisão para perdas nos seguintes empreendimentos no ano de 2011:

a) Eletrosul – Face ao atraso da entrada em operação da UHE Passo São João, os fluxos de caixa futuros serão insuficientes para cobrir os custos. Portanto, a Companhia reconheceu *impairment* no montante de R$ 107.664 (R$ 142.870 em 2010);

b) Amazonas Energia (segmento de distribuição) – No ano de 2010 a ANEEL determinou uma nova metodologia de reajuste tarifário que inclui, entre outros fatores, a redução na remuneração dos ativos (WACC regulatório). Esses fatores levaram a necessidade de se reconhecer *impairment* sobre os ativos de distribuição no valor de R$ 573.731, sendo R$ 69.546, neste exercício;

c) Furnas – A Companhia reconheceu *impairment* sobre as UHE Batalha e UHE Simplício, no montante de R$ 693.339, sobre a recuperação de ativos, sendo de R$ 349.444 neste exercício, tendo em vista um aumento na estrutura de custos impostas pelo atraso nas obas de construção das usinas hidrelétricas.

	CONSOLIDADO
Saldo em 31 de dezembro de 2009	886.305
(+) Provisão	388.666
(-) Reversões	(285.446)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	989.525
(+) Provisão	438.484
(-) Reversão	(27.474)
Saldo em 31 de dezembro de 2011	1.400.535
Imobilizado	830.370
Intangível	558.488
Outros	11.677
	1.400.535

NOTA 19 – FORNECEDORES

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Circulante				
Bens, materiais e serviços	68.544	102.260	1.972.176	1.314.871
Energia comprada para revenda	316.132	263.705	4.312.692	3.850.379
CCEE - Energia de curto prazo	-	-	53.234	515
	384.676	365.965	6.338.102	5.165.765

NOTA 20 – ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Circulante				
Venda antecipada de energia - ALBRAS	-	-	44.098	39.362
Adiantamentos de clientes - PROINFA	368.943	302.100	368.943	302.100
	368.943	302.100	413.041	341.462
Não Circulante				
Venda antecipada de energia - ALBRAS	-	-	879.452	928.653
	-	-	879.452	928.653
TOTAL	368.943	302.100	1.292.493	1.270.115

I – ALBRÁS

A Controlada Eletronorte celebrou venda de energia elétrica com a ALBRÁS, em 2004, para fornecimento por um período de 20 anos, sendo 750 MW médios/mês, até dezembro de 2006 e 800 MW médios/mês, de janeiro de 2007 a dezembro de 2024, tendo como parâmetro a tarifa de equilíbrio da UHE Tucuruí, acrescido de um prêmio, calculado em função da cotação do alumínio na *London Metal Exchange* (*LME*) - Inglaterra. Essa constituição de preço se constitui em um derivativo embutido (vide Nota 42).

Com base nestas condições, a ALBRÁS, fez uma oferta de pré-compra de energia elétrica com pagamento antecipado, que se constitui em créditos de energia que serão amortizados durante o período de fornecimento, em parcelas fixas mensais expressas em MW médios, de acordo com a tarifa vigente no mês do faturamento, como detalhado a seguir:

CLIENTE	CONTROLADORA		
	Data do Contrato		Volume em mega watts médios (MW)
	Inicial	Final	
Albrás	01/07/2004	31/12/2024	750 até 31/12/2006 e 800 a partir de 01/01/2007
Alcoa	01/07/2004	01/01/2024	de 304 a 328
BHP	01/07/2004	02/01/2024	de 353,08 a 492

II - PROINFA

O PROINFA, instituído pela Lei 10.438/2002, e suas alterações, tem como objetivo a diversificação da matriz energética brasileira com a utilização de fontes renováveis de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis.

A Companhia assegura a compra da energia elétrica produzida, pelo período de 20 anos, contados a partir de 2006, e repassa esta energia às concessionárias de distribuição, consumidores livres e autoprodutores, excluídos os consumidores de baixa renda, na proporção de seus consumos.

As concessionárias de distribuição e de transmissão pagam à Companhia o valor de energia em quotas, equipamento ao custo correspondente à participação dos consumidores cativos, dos consumidores livres e dos autoprodutores conectados às suas instalações, em duodécimos, no mês anterior ao de competência do consumo da energia.

As operações relativas à compra e venda de energia no âmbito do PROINFA não afetam o resultado da Companhia.

NOTA 21 – FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

I - Contratos obtidos pela Eletrobras – Instituições financeiras e Bônus

a) A Companhia possui empréstimos celebrados com agências multilaterais, tais como BID, BIRD, KFW e EXIMBANK/JBIC, nos quais há garantia da União. Tais contratos seguem ao padrão de cláusulas aplicáveis aos contratos com agências multilaterais, que são as usualmente acordadas em negociações com esse tipo de organismo. Em 2011 foi celebrado contrato com o BIRD no valor de US$ 495,000,000 destinados a investimentos nas empresas de distribuição do Sistema Eletrobras, principalmente com o objetivo de redução do nível de perdas. Desse valor só foram sacados US$ 1,237,500, em maio de 2011, para pagamento de taxa do próprio empréstimo, ficando o saldo restante a ser sacado.

Nos contratos tipo A/B Loan, de empréstimo sindicalizado entre a CAF e bancos comerciais, a Companhia possui cláusulas usualmente praticadas no mercado, dentre as quais, existência de garantias corporativas, alteração de controle societário, conformidades às licenças e autorizações e limitação à venda significativa de ativos. Ainda, de acordo com as práticas de mercado há dois contratos de financiamento coordenados pelo BNP e CDB.

Além dos bônus emitidos em 2005 com o antigo Dresdner Bank AG e com o Credit Suisse em 2009, a Eletrobras adquiriu recursos pela emissão do bônus de US$ 1,750,000,000 em operação conjunta do Santander e Credit Suisse, em outubro de 2011. Os recursos obtidos no mercado internacional destinam-se ao Programa de Investimento com Parceria.

b) Contratos obtidos pela Eletrobras - Reserva Global de Reversão (RGR)

A Companhia é autorizada a sacar recursos da RGR enquanto não são utilizados para os fins a que se destinam, aplicando-os na concessão de financiamentos destinados à expansão do setor elétrico brasileiro, melhoria do serviço e na realização dos programas do Governo Federal.

Desta forma, a Eletrobras toma recursos junto à RGR, reconhecendo uma dívida para com este Fundo, e aplica em projetos específicos de investimento, por ela financiados, que tenham por objetivo:

1) Expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica;

2) Incentivo às fontes alternativas de energia elétrica;

3) Estudos de inventário e viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos;

4) Implantação de centrais geradoras de potência até 5.000 kW, destinadas exclusivamente ao serviço público em comunidades populacionais atendidas por sistema elétrico isolado;

5) Iluminação pública eficiente;

6) Conservação de energia elétrica através da melhoria da qualidade de produtos e serviços;

7) Universalização de acesso à energia elétrica.

A Eletrobras remunera os recursos sacados da RGR e utilizados na concessão de financiamentos às empresas do setor elétrico brasileiro, com juros de 5% a.a. Em 31 de dezembro de 2011, o saldo dos recursos sacados junto ao fundo, totaliza R$ 8.931.891 (31 de dezembro de 2010 – R$ 8.159.038), incluídos na rubrica financiamentos e empréstimos, do passivo.

Os recursos que compõem o fundo RGR não fazem parte destas demonstrações, constituindo-se em entidade distinta da Eletrobras.

	31/12/2011							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	Encargos		Principal		Encargos		Principal	
	Circulante			Não	Circulante			Não
	Taxa média	Valor	Circulante	Circulante	Taxa média	Valor	Circulante	Circulante
Moeda estrangeira								
Instituições financeiras								
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	4,40%	2.400	34.901	191.957	4,40%	2.400	34.901	191.957
Corporación Andino de Fomento - CAF	2,40%	11.763	165.997	2.012.817	2,40%	11.763	165.997	2.012.817
Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KFW	3,87%	39	23.116	32.631	3,87%	39	23.116	32.631
Dresdner Bank	6,25%	41	23.385	-	6,25%	41	23.386	-
Eximbank	2,15%	1.635	53.362	293.487	2,15%	1.635	53.362	293.487
BNP Paribas	1,82%	269	64.962	611.709	1,82%	269	64.962	611.709
Outras		166	1.897	10.476		1.244	12.088	17.367
		16.313	367.620	3.153.077		17.391	377.812	3.159.968
Bônus								
Dresdner Bank	7,75%	4.292	-	562.740	7,75%	4.292	-	562.740
SANTANDER	5,75%	36.845	-	3.282.650	5,75%	36.845	-	3.282.650
Credit Suisse	6,87%	63.050	-	1.875.800	6,87%	63.050	-	1.875.800
		104.187	-	5.721.190		104.187	-	5.721.190
Outros								
Tesouro Nacional - ITAIPU		-	-	-		3.922	416.325	8.561.657
CAJUBI - Fundação Prev ITAIPU PY						389	566	26.860
		-	-	-		4.311	416.891	8.588.517
		120.500	367.620	8.874.267		125.889	794.703	17.469.675
Moeda nacional								
Reserva global de reversão		-	-	8.931.891		-	-	8.946.901
Outras instituições financeiras		-	-	-		79.291	1.728.195	3.654.832
BNDES		-	-	-		49.126	1.228.122	8.336.944
		-	-	8.931.891		128.417	2.956.317	20.938.677
		120.500	367.620	17.806.158		254.306	3.751.020	38.408.352

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	31/12/2010							
	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	Encargos Circulante		Principal		Encargos Circulante		Principal	
	Taxa média	Valor	Circulante	Não Circulante	Taxa média	Valor	Circulante	Não Circulante
Moeda estrangeira								
Instituições financeiras								
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	4,16%	2.202	31.001	201.509	4,16%	2.202	31.001	201.509
Corporación Andino de Fomento - CAF	2,29%	9.886	25.634	1.935.355	2,29%	9.886	25.634	1.935.355
Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KFW	3,86%	70	21.158	43.556	3,86%	70	21.158	43.556
Dresdner Bank	6,25%	88	21.405	21.406	6,25%	88	21.405	21.406
Eximbank	2,15%	1.591	44.999	292.490	2,15%	1.591	44.999	292.490
BNP Paribas	1,48%	338	57.703	601.060	1,48%	338	57.703	601.060
Outras		175	1.684	9.344		721	11.784	12.477
		14.350	203.584	3.104.720		14.896	213.684	3.107.853
Bônus								
Dresdner Bank	7,75%	3.812	-	499.860	7,75%	3.812	-	499.860
Credit Suisse	6,87%	54.162	-	1.666.200	6,87%	54.162	-	1.666.200
		57.974	-	2.166.060		57.974	-	2.166.060
Outros								
Tesouro Nacional - ITAIPU		-	-	-		2.412	349.744	7.978.640
		-	-	-		2.412	349.744	7.978.640
		72.324	203.584	5.270.780		75.282	563.428	13.252.553
Moeda nacional								
Reserva global de reversão		-	-	8.159.038		-	-	8.159.038
BNDES		-	-	-		10.786	330.338	2.703.781
Outras instituições financeiras		-	-	-		54.252	834.379	7.154.599
		-	-	8.159.038		65.038	1.164.717	18.017.418
		72.324	203.584	13.429.818		140.320	1.728.145	31.269.971

a) As dívidas são garantidas pela União e/ou pela Eletrobras.

b) O total devido em moeda estrangeira, inclusive encargos corresponde na Controladora a R$ 9.362.387mil, equivalente a US$ 4,991,144 mil e no consolidado a R$ 18.390.267 mil, equivalente a US$ 9,803,959 mil. A distribuição percentual por tipo de moeda é a seguinte:

	US$	EURO	YEN
Controladora	95,43%	0,85%	3,72%
Consolidado	97,68%	0,43%	1,89%

c) Os empréstimos e financiamentos estão sujeitos a encargos, cuja taxa média em 2011, é de 4,97% e 2010 foi de 4,19%.

d) A parcela de longo prazo dos empréstimos e financiamentos expressa em milhares de Dólares Norte-Americanos, tem seu vencimento assim programado:

	2013	2014	2015	2016	2017	Após 2017	Total
Controladora	267.762	298.337	493.590	271.287	267.784	7.893.807	9.492.567
Consolidado	577.571	643.521	1.064.687	585.172	577.618	17.027.149	20.475.718

II – Operação de arrendamento financeiro:

Na Controlada Amazonas Energia os arrendamentos são classificados como financeiros quando os termos dos respectivos contratos transferem substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do bem para o arrendatário. Todos os outros arrendamentos são classificados como operacional.

Os ativos adquiridos através do arrendamento financeiro são depreciados com base a vida útil dos ativos.

O valor nominal utilizado no cálculo dos ativos e passivos originados pelos referidos contratos foi encontrado tomando como referência o valor fixado para a contratação de potencia mensal contratada, multiplicada pela capacidade instalada (60 a 65 MW) e pela quantidade de meses de vigência do contrato.

A conciliação entre o total dos pagamentos mínimos futuros do arrendamento financeiro da Companhia e o seu valor presente, esta demonstradas no quadro abaixo:

	CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Menos de um ano	283.831	244.098
Mais de um ano e menos de cinco anos	1.419.154	1.220.493
Mais de cinco anos	2.105.079	2.213.161
Encargos de financiamentos futuros sobre os arrendamentos financeiros	202.636	416.322
Obrigações brutas de arrendamento financeiro - pagamentos mínimos de arrendamento	4.010.700	4.094.074
Ajuste a valor presente	(2.092.159)	(2.279.042)
Total de pagamentos mínimos de arrendamento financeiros	1.918.541	1.815.032
Menos de um ano	142.997	120.485
Mais de um ano e menos de cinco anos	714.984	602.315
Mais de cinco anos	1.060.560	1.092.232
Valor presente dos pagamentos	1.918.541	1.815.032

III – Garantias

A Companhia participa na qualidade de interveniente garantidora de diversos empreendimentos cujos montantes garantidos, projeções e valores já pagos estão demonstrados nos quadros abaixo.

Controlada	Ano	Ano 2	Empreendimento	Banco financiador	Modalidade (corporativo/SPE)	Participação da controlada	Valor do Ffinanciamento (Quota parte da controlada)	Saldo devedor em 31/12/2011	Saldo garantidor Eletrobras	Projeção de saldo devedor - Fim do exercício 2012	2013	2014	A liberar Após 2014	Término da garantia
Chesf	2009	2009	UHE Jirau	BNDES 09.2.0097.1 e Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal/ Bradesco/Itaú BBA e Banco do Nordeste 21.00398-X	Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR	20,00%	1.444.000	1.329.848	13.298	1.664.995	1.606.545	1.524.168	-	15/01/2034
Chesf	2010	2010	Implantação da Linha de Transmissão e das Estações Conversoras referentes aos Lotes "D e F" do leilão ANEEL nº 007/2008	BNDES	Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira	24,50%	98.336	108.203	1.082	-	-	-	-	17/09/2012
Chesf	2011	2011	Lote C - Leilão 004/2008 - LT Oriximiná – Silves – Eng. Lechuga e SEs Itacoatiara e Silves (antigas Itacoatiara e Cariri)	BASA (FNO)	Manaus Transmissora de Energia S A	19,50%	48.750	49.230	492	54.225	59.726	65.786	-	31/12/2031
Chesf	2011	2011	Lote C - Leilão 004/2008 - LT Oriximiná – Silves – Eng. Lechuga e SEs Itacoatiara e Silves (antigas Itacoatiara e Cariri)	BNDES	Manaus Transmissora de Energia S A	19,50%	74.100	74.930	749	81.847	89.402	97.654	-	31/12/2026
Eletrosul	2009	2009	UHE Jirau	BNDES 09.2.0097.1 e BNDES/BB/CEF/ Bradesco/Itaú BBA e Banco do Nordeste 21.00398-X	Energia Sustentável do Brasil S.A.	20,00%	1.444.000	1.329.848	13.298	1.664.995	1.606.545	1.524.168	-	15/01/2034

Eletrosul	2010	2010	Usina Eólica Cerro Chato I	Banco do Brasil 40/00508-9	Eólica Cerro Chato I S.A.	90,00%	67.026	57.428	574	63.644	55.258	46.870	-	15/07/2020
Eletrosul	2010	2010	Usina Eólica Cerro Chato II	Banco do Brasil 40/00509-7	Eólica Cerro Chato II S.A.	90,00%	67.026	57.474	575	63.644	55.258	46.870	-	15/07/2020
Eletrosul	2010	2010	Usina Eólica Cerro Chato III	Banco do Brasil 40/00510-0	Eólica Cerro Chato III S.A.	90,00%	67.026	67.026	670	63.644	55.258	46.870	-	15/07/2020
Eletrosul	2008	2008	LT em 525 kV, com extensão de 260 km, entre a SE de Campos Novos e a SE Nova Santa Rita	BNDES 07.2.0663.1	Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A.	100,00%	126.221	112.422	1.124	100.337	88.408	76.536	-	15/06/2021
Eletrosul	2010	2010	LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, em CC, +/- 600 kV	BNDES 10.2.0453.1	Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	24,50%	295.000	75.208	752	-	-	-	-	15/04/2012
Eletrosul	2011	2011	SE Coletora Porto Velho em 500/230	BNDES 10.2.2072.1	Porto Velho Transmissora de Energia S.A.	100,00%	283.411	274.982	2.750	273.058	255.614	238.177	-	15/08/2028
Eletrosul	2009	2009	UHE Mauá - Direto	BNDES 08.2.0988.1	Consórcio Cruzeiro do Sul	49,00%	182.417	89.732	897	84.552	78.963	73.372	-	15/01/2028
Eletrosul	2009	2009	UHE Mauá - Indireto	BNDES/Banco do Brasil 21/00406-4	Consórcio Cruzeiro do Sul	49,00%	182.417	89.764	898	84.581	78.990	73.397	-	15/01/2028
Eletrosul	2008	2008	UHE Passo São João	BNDES 07.2.1061.1	Projeto corporativo	100,00%	183.330	186.856	1.869	177.913	164.850	151.781	-	15/07/2026
Eletrosul	2006	2006	LT, segundo circuito, entre as SE´s de Campos Novos e Blumenau, extensão 359 km, 525 kV	BNDES/Banco do Brasil 20/00039-1	Projeto corporativo	100,00%	50.000	31.547	315	27.048	22.860	18.666	-	15/05/2019
Eletrosul	2006	2006	LT, segundo circuito, entre as SE´s de Campos Novos e Blumenau, extensão 359 km, 525 kV	BNDES/BRDE 20/00039-1	Projeto corporativo	100,00%	50.000	31.497	315	27.007	22.804	18.599	-	15/05/2019
Eletrosul	2006	2006	LT 525 kV, extensão 359 km, Campos Novos - Blumenau	BNDES 06.2.0057.1	Projeto corporativo	100,00%	103.180	63.867	639	54.798	46.270	37.738	-	15/05/2019
Eletrosul	2008	2008	Reforços (expansão) da LT Campos Novos - Blumenau (Circuito 2), mediante construção da SE Biguaçu de 525 kV	BNDES 08.2.1026.1	Projeto corporativo	100,00%	67.017	52.572	526	46.868	41.196	35.522	-	15/03/2021
Eletrosul	2011	2011	UHE São Domingos	BNDES 10.2.1860.1	Projeto corporativo	100,00%	207.000	102.003	1.020	207	193	180	-	15/06/2028
Furnas	2010	2010	Santo Antônio Energia S.A	BNDES	SPE	39,00%	2.392.717	2.746.723	27.467	3.006.832	3.268.608	3.297.985	8.221	15/03/2034
Furnas	2009	2009	Santo Antônio Energia S.A	Banco da Amazônia S.A. - FNO	SPE	39,00%	196.334	213.746	2.137	223.279	234.199	244.057	-	10/03/2034
Furnas	2010	2010	Foz do Chapecó Energia S.A.	BNDES	SPE	40,00%	662.335	819.068	8.191	737.854	686.967	636.081	-	15/09/2027
Furnas	2011	2011	Cia. De Transmissão Centroeste de Minas	BNDES	SPE	49,00%	13.827	13.347	133	11.856	10.539	9.221	-	15/04/2023
Furnas	(*)	??	Serra do Facão Energia S.A.	BNDES	SPE	49,50%	257.357	293.998	2.940	268.950	250.294	231.639	-	15/06/2027
Furnas	2010 (**)	2010	Interligação do Madeira S.A.	BNDES	SPE	24,50%	98.336	108.203	1.082	-	-	-	-	17/09/2012
Furnas	2011 (**)	2011	Interligação do Madeira S.A.	BNDES	SPE	24,50%	68.600	34.535	345	-	-	-	-	17/09/2012
Furnas	2011	2011	Interligação do Madeira S.A.	DEBÊNTURES - ITAÚ	SPE	24,50%	102.900	106.459	1.065	-	-	-	-	15/09/2012
Furnas	2011 (***)	2011	Goiás Transmissão S.A.	BANCO DO BRASIL - CP	SPE	49,00%	25.480	15.680	157	-	-	-	-	27/02/2012
Furnas	2011 (***)	2011	Goiás Transmissão S.A.	BANCO DO BRASIL - FCO	SPE	49,00%	49.000	9.800	98	-	-	-	-	01/12/2031
Furnas	2011 (***)	2011	MGE Transmissão S.A.	BANCO DO BRASIL - CP	SPE	49,00%	13.720	10.801	108	-	-	-	-	27/02/2012
Furnas	2011	2011	Transenergia São Paulo S.A.	BNDES	SPE	49,00%	18.963	12.390	124	19.420	17.999	16.578	-	15/08/2026
Furnas	2010 (***)	2010	Transenergia Renovável S.A.	BES	SPE	49,00%	60.270	60.612	606	-	-	-	-	15/06/2012
Furnas	2011 (***)	2011	Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.	Banco Votorantim	SPE	24,50%	12.936	12.936	129	-	-	-	-	30/05/2012
Furnas	2011 (***)	2011	Brasventos Miassaba Geradora de Energia S.A.	Banco Votorantim	SPE	24,50%	13.713	13.713	137	-	-	-	-	30/05/2012
Furnas	2011 (***)	2011	Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.	Banco Votorantim	SPE	24,50%	5.691	5.691	57	-	-	-	-	30/05/2012
Eletronuclear	2011	2011	Angra 3	BNDES	-	-	6.146.256	552.440	5.524	3.561.738	5.516.695	6.728.887	344.766	15/06/2036
Eletronorte	2004	2004	UHE Tucuruí	BNDES	Corporativo	100,00%	931.000	485.281	4.853	383.542	281.803	180.064	-	15/09/2016
Eletronorte	2009	2009	SE Miranda II	BNDES	Corporativo	100,00%	47.531	38.773	388	34.994	31.215	27.436	-	15/11/2024
Eletronorte	2010	2010	LT e SE São Luis II/São Luis III	BNDES	Corporativo	100,00%	13.653	12.644	126	11.741	10.837	9.934	-	15/11/2024
Eletronorte	2011	2011	LT Ribeiro Gonçalves/Balsas	BNB (FNE)	Corporativo	100,00%	70.000	69.534	695	69.534	67.610	67.876	-	03/06/2031
Eletronorte	2011	2011	LT Lechuga/Jorge Teixeira	BASA(FNO)	Corporativo	100,00%	25.720	-	-	25.720	24.246	22.639	-	10/01/2029
Eletronorte	2010	2010	Norte Brasil Transm. Energ. S.A.	BNDES	SPE	24,50%	72.275	295.000	2.950	-	-	-	-	15/04/2012
Eletronorte	2011	2011	Estação Transm Energia S A	BNDES	SPE	100,00%	505.477	365.000	3.650	505.477	-	-	-	30/11/2028
Eletronorte	2011	2011	Estação Transm Energia S A	BASA (FNO)	SPE	100,00%	221.789	145.405	1.454	221.789	-	-	-	30/07/2031
Eletronorte	2011	2011	Estação Transm Energia S A	BASA (FDA)	SPE	100,00%	221.789	-	-	221.789	-	-	-	30/05/2031
Eletronorte	2011	2011	Brasventos Eolo - Eólica	Votorantin	SPE	24,50%	12.936	52.800	528	52.800	-	-	-	28/05/2012
Eletronorte	2011	2011	Rei dos Ventos 3- Eólica	Votorantin	SPE	24,50%	5.691	23.230	232	23.230	-	-	-	28/05/2012
Eletronorte	2011	2011	Brasventos Miassaba 3 - Eólica	Votorantin	SPE	24,50%	13.713	55.970	560	55.970	-	-	-	28/05/2012
Eletronorte	2012	2012	UHE Belo Monte	BNDES	SPE	19,98%	225	1.127.742	11.277	-	-	-	-	15/05/2012
Eletronorte	2012	2012	UHE Belo Monte	Notas Promissórias	SPE	19,98%	150	752.010	7.520	-	-	-	-	09/06/2012
Eletronorte	2012	2012	Manaus Transm. Energia S A	BASA (FNO)	SPE	30,00%	250.000	252.462	2.525	278.077	306.289	337.365	320.591	31/12/2031
Eletronorte	2012	2012	Manaus Transm. Energia S A	BNDES	SPE	30,00%	400.000	384.258	3.843	439.062	407.700	376.339	344.977	31/12/2026
Eletronorte	2011	2011	Integração Transmissão Energ. S.A.	BNDES	SPE	37,00%	100	271.283	2.713	240.688	210.093	179.498	148.903	31/10/2020
Eletronorte	2011	2011	Integração Transmissão Energ. S.A.	ITAÚ	SPE	37,00%	9	25.212	252	10.000	-	-	-	05/07/1905
Eletronorte	2011	2011	Rio Branco Transmissora Energ. S.A.	BASA	SPE	100,00%	100.000	-	-	-	-	-	-	18/07/2012
Eletronorte	2011	2011	Rio Branco Transmissora Energ. S.A.	BNDES	SPE	100,00%	138	-	-	138.000	-	-	-	31/12/2026
Eletronorte	2011	2011	Linha Verde Transmissora S.A.	BTG Pactual	SPE	49,00%	147	300.000	3.000	-	-	-	-	27/06/2012
Eletronorte	2011	2011	Transmissora Matogrossense Energ. S.A.	Banco do Brasil	SPE	49,00%	17	35.000	350	35.000	35.000	-	-	22/05/2012
Eletronorte	2011	2011	Transmissora Matogrossense Energ. S.A.	BASA (FCO)	SPE	49,00%	39	80.000	800	80.000	-	-	-	01/02/2025
Eletrobras	2011	2011	Mangue Seco 2	BNB	SPE	49,00%	40.951	-	-	41	40.951	0	-	
Eletrobras	2011	2011	Belo Monte Fiel Cumplrimento	ANEEL	SPE	15,00%	156.915	156.915	1.569	109.841	109.841	109.841	109.841	30/04/2019
Eletrobras	2011	2011	Norte Brasil Transm. Energ. S.A.	BNDES	SPE	15,00%	169	1.127.742	11.277	-	-	-	-	15/05/2012
Eletrobras	2011	2011	Norte Brasil Transm. Energ. S.A.	Notas Promissórias	SPE	15,00%	113	752.010	7.520	-	-	-	-	09/06/2012
Total							18.269.237	16.022.854	160.229	15.300.583	15.839.026	16.551.791	1.277.298	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Companhia provisionou na rubrica provisões no passivo não circulante o valor justo referente aos montantes garantidos pela Eletrobras sobre recursos já liberados pelos bancos financiadores. A provisão é efetuada com base no valor justo da garantia da Eletrobras, conforme demonstrado abaixo:

	Valor Provisionado
Garantia devida em 31/12/2010	79.776
Movimentação em 2011	80.452
Garantia devida em 31/12/2011	160.228

a) UHE Simplício – empreendimento da Controlada Furnas, com capacidade instalada de geração de 337,7 MW. O empreendimento tem 100% de participação de Furnas. Assim, a garantia da Eletrobras é de 100% do financiamento.

b) UHE Mauá – empreendimento com capacidade instalada de 361 MW, em parceria entre a Controladora Eletrosul (49,00%) e a Copel (51,00%). Nesta UHE há dois contratos com o BNDES, o direto e o indireto, sendo a Eletrobras interveniente garantidora de 49% dos dois contratos.

c) UHE Jirau – SPE Energia Sustentável do Brasil, formada pelas controladas Eletrosul, Chesf, GDF Suez Energy e Camargo Corrêa, com capacidade instalada de 3.450MW. Para o empreendimento foram contratados dois financiamentos junto ao BNDES, sendo um direto e outro indireto, via bancos repassadores, a serem pagos em 240 meses. A Eletrobras é interveniente garantidora da participação de cada uma das suas controladas – Eletrosul (20,00%) e Chesf (20,00%).

d) UHE Santo Antônio – SPE Santo Antônio Energia, formada por Furnas, Cemig, Fundo de Investimentos em Participação Amazônica Energia – FIP, Construtora Norberto Odebrecht S/A, Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda e Andrade Gutierrez Participações S/A, com capacidade instalada de 3.150 MW. A Eletrobras é interveniente anuente em financiamentos junto ao BNDES e ao Banco da Amazônia, limitada a interveniência à participação de Furnas (39,00%).

e) UHE Foz do Chapecó – SPE Foz do Chapecó Energia, cuja usina tem capacidade instalada de 855MW, tem a Eletrobras como garantidora dos instrumentos contratuais junto ao BNDES, que totalizam, em substituição às fianças bancárias anteriormente contratadas, limitadas ao percentual de Furnas na SPE (40,00%).

f) UHE Baguari – Projeto corporativo de Furnas, com 140MW de capacidade instalada. A Eletrobras é garantidora de 15,00% do contrato de financiamento junto ao BNDES.

g) UHE Serra do Facão – SPE Serra do Facão, formada por Furnas (49.50%), Alcoa Alumínio S.A.(30,50%), DME Energética (10,00%) e Camargo Corrêa Energia S.A (10,00%), com capacidade instalada de 210MW. A prestação de garantia pela Eletrobras no financiamento junto ao BNDES é referente à participação de Furnas no empreendimento.

h) Eólicas Cerro Chato I, II e III – SPE's Eólicas Cerro Chato I, II e III são formadas pela Eletrosul (90,00%) e Wobben (10,00%), com capacidade instalada de 30MW cada. Possui 80,00% de financiamento com prazo de pagamento de 10 anos, sendo 2 anos de carência. O aval da Eletrobras é de 90,00% do financiamento.

i) Norte Brasil Transmissora de Energia – SPE, com participação da Eletronorte (24,50%) e Eletrosul (24,50%) tem como objetivo a implantação, operação e manutenção da LT Porto Velho/Araraquara, com extensão de 2.375 km.

j) Manaus Transmissora de Energia – SPE, que tem participação da Eletronorte (30,00%) e Chesf (19,50%) tem como objetivo implementar e operar 4 subestações e uma linha de transmissão de 586 km (LT Oriximiná/Itacoatiara/Cariri). A Eletrobras presta garantias em dois financiamentos neste empreendimento (BASA e BNDES).

k) Mangue Seco 2 – SPE com participação de 49,00% da Eletrobras e 51,00% da Petrobras para construção e operação de três usinas eólicas em Guararé, no Rio Grande do Norte. Neste empreendimento há prestação de garantia pela Eletrobras, proporcional a sua participação no contrato de financiamento de longo prazo junto ao BNB.

l) UHE Batalha – Empreendimento corporativo de Furnas com capacidade de gerar 52,5MW, com financiamento junto ao BNDES. A Eletrobras figura como garantidora do referido contrato.

m) RS Energia – Garantia à Eletrosul no financiamento junto ao BNDES e Bancos repassadores quando da compra da participação acionária das empresas Schahin Engenharia S/A e Engevix Engenharia S/A nas transmissoras. A Eletrosul tem 100% de participação na RS.

n) IE Madeira – SPE Interligação Elétrica do Madeira, com participações de Furnas (24,50%) e Chesf (24,50%). Neste empreendimento, há contra garantia da Eletrobras nos contratos de fiança bancária, em garantia ao empréstimo de curto prazo junto ao BNDES, no limite de participação de suas controladas. Há ainda um empréstimo de curto prazo junto ao BNDES, no qual a Eletrobras figura como interveniente, na proporção de suas controladas.

o) UHE Belo Monte – SPE Norte Energia, com capacidade instalada de 11.233 MW, de Chesf (15,00%), Eletronorte (19,98%) e Eletrobras (15,00%), além de outros sócios. Prestação de garantia da Eletrobras em favor da SPE para as obrigações junto à seguradora JMalucelli, no âmbito do contrato de seguro garantia. A Eletrobras é também interveniente em um empréstimo de curto prazo firmado junto ao BNDES.

p) Angra III – A Eletrobras é garantidora no financiamento da Eletronuclear junto ao BNDES, para a construção do empreendimento corporativo da UTN Angra III.

NOTA 22 – DEBÊNTURES

Em 31 de dezembro de 2011, a composição de saldo da rubrica de debêntures a pagar está assim apresentada:

Tx de juros	Vencimento	31/12/2011	31/12/2010
106,50% CDI	15/09/2012	210.984	-
IPCA + 6,50% a.a.	30/09/2012	279.387	245.802
IPCA + 6,50% a.a.	30/12/2012	248.866	218.932
IPCA + 6,50% a.a.	30/09/2013	279.410	245.802
		1.018.647	710.536

O montante de R$ 210.984 refere-se a emissão de 420 debêntures, série única, com vencimento em 15 de setembro de 2012, com taxa de juros de 106,50% do CDI, com valor unitário de R$ 1.000 cada, efetuada pela SPE Interligação Elétrica do Madeira S.A, sendo, 400 debêntures emitidas em 15 de setembro de 2011 e sendo as restantes 20 debêntures em 03 de outubro de 2011. Estas debêntures estão previstas para serem resgatadas em sua totalidade com recursos provenientes da contratação de financiamento de longo prazo junto ao BNDES.

O montante de R$ 807.663 refere-se a emissão de 1.500.000.000 debêntures não conversíveis em ações pela investida SPE Madeira Energia, tendo o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS) como debenturista e OPI, CNO, Andrade Gutierrez Participações S.A., Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia, Furnas e Cemig Geração e Transmissão S.A. como intervenientes e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciária e agente do debenturista. A emissão deste título tem por objetivo captar recursos destinados à construção da UHE Santo Antônio e de seu sistema de transmissão associado.

NOTA 23 - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

O empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, instituído pela Lei 4.156/1962 com o objetivo de gerar recursos destinados à expansão do setor elétrico brasileiro, foi extinto pela Lei 7.181, de 20 de dezembro de 1983, que fixou a data de 31 de dezembro de 1993 como o prazo final de arrecadação.

Na primeira fase desse empréstimo compulsório, encerrada com o advento do Decreto-Lei 1.512/1976, a cobrança do tributo alcançou diversas classes de consumidores de energia, e os créditos dos contribuintes foram representados por obrigações ao portador emitidas pela Eletrobras.

No segundo momento, iniciado com as disposições contidas no referido Decreto-Lei, o empréstimo compulsório em questão passou a ser cobrado somente de indústrias com consumo mensal de energia superior a 2.000 kwh, e os créditos dos contribuintes deixaram de ser representados por títulos, passando a ser simplesmente escriturados pela Eletrobras.

O saldo do empréstimo compulsório remanescente, após a 4ª conversão em ações, ocorrida em 30 de abril de 2008, relativa aos créditos constituídos de 1988 à 2004, estão registrados no passivo circulante e não circulante, vencíveis a partir de 2008, e remunerados à taxa de 6% ao ano, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IPCA-E, e correspondem, em 31 de dezembro de 2011, a R$ 227.174 (31 de dezembro de 2010 - R$ 157.616), dos quais R$ 211.554 no não circulante (31 de dezembro de 2010 - R$ 141.425).

I - Obrigações ao portador emitidas pela Eletrobras

As obrigações ao portador, emitidas em decorrência do empréstimo compulsório, não constituem títulos mobiliários, não são negociáveis em bolsa de valores, não têm cotação e são inexigíveis. Desta forma, a Administração da Eletrobras esclarece que a Companhia não possui debêntures em circulação.

A emissão desses títulos decorreu de uma imposição legal e não de uma decisão empresarial da Eletrobras. Do mesmo modo, sua tomada pelos obrigacionistas não emanou de um ato de vontade, mas de um dever legal, por força da Lei 4.156/1962.

A CVM, em decisão de seu colegiado proferida no processo administrativo CVM RJ 2005/7230, movido por detentores das mencionadas obrigações, afirma textualmente que "as obrigações emitidas pela Eletrobras em decorrência da Lei 4.156/1962 não podem ser consideradas como valores mobiliários".

Entendeu ainda a CVM que não há qualquer irregularidade nos procedimentos adotados pela Eletrobras em suas demonstrações financeiras, no que se refere às citadas obrigações, tampouco na divulgação quanto à existência de ações judiciais.

A inexigibilidade dessas obrigações ao portador foi reforçada por decisões do Superior Tribunal de Justiça, que corroboram o entendimento de que esses títulos estão prescritos e que não se prestam para garantir execuções fiscais.

Portanto, as obrigações ao portador emitidas na primeira fase desse empréstimo compulsório, tal como decidido pela CVM, não se confundem com debêntures. Além disso, por força do disposto no artigo 4º, § 11 da Lei 4.156/1962 e no artigo 1º do Decreto 20.910/1932, são inexigíveis, condição confirmada no Informativo 344 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, de onde consta que essas obrigações não podem ser utilizadas como garantia de execuções fiscais, por não terem liquidez e não serem debêntures.

Desta forma, o passivo relativo ao empréstimo compulsório refere-se aos créditos residuais, constituídos de 1988 a 1994, dos consumidores industriais com consumo superior a 2.000 kW/h, referentes à segunda fase desse empréstimo compulsório, bem como aos juros não reclamados relativos a esses créditos, conforme demonstrado:

	CONTROLADORA	
	31/12/2011	31/12/2010
Circulante		
Juros a Pagar	15.620	16.191
Não Circulante		
Créditos Arrecadados	211.554	141.425
	227.174	157.616

NOTA 24 - CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL – CCC

A conta de consumo de combustíveis (CCC), criada pelo Decreto 73.102, de 7 de novembro de 1973, tem a finalidade aglutinar o rateio dos custos relacionados ao consumo de combustíveis para a geração de energia termoelétrica, especialmente na Região Norte do país.

Nos termos da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, a Eletrobras administra os valores relativos aos recolhimentos efetuados pelos concessionários do serviço público de energia elétrica, para crédito na conta de consumo de combustíveis – CCC, correspondentes às quotas anuais destinadas aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica. Os valores registrados no ativo circulante, em contrapartida ao passivo circulante, correspondem às disponibilidades de recursos, mantidos em caixa restrito, e às quotas não quitadas pelas concessionárias.

A Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009, reforma as premissas para contratação de energia elétrica e recebimento de subsídios, inclusive para localidades isoladas, a serem interligadas em futuro próximo. Sendo assim, os dispositivos nela contidos possuem eficácia a partir de 30 de junho de 2009, nos termos da resolução normativa ANEEL 427, de 22 de fevereiro de 2011, de modo a permitir às concessionárias, durante o período de transição para o Sistema Interligado Nacional – (SIN), a manutenção dos subsídios. Com isso, dar-se-á a estas empresas tratamento isonômico ao concedido às concessionárias do SIN, quando da criação do modelo vigente.

O objetivo da Lei 12.111/2009 é reembolsar os custos de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, incluindo os custos relativos à contratação de energia e de potência associada à geração própria para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica, aos encargos do setor elétrico e impostos e, ainda, aos investimentos realizados, que deverá ocorrer através da conta de consumo de combustíveis Fosseis - CCC.

NOTA 25 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PASSIVO

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Imposto de renda	-	-	329.024	400.167
Contribuição social	-	-	187.928	252.752
IR / CS diferidos	397.980	76.597	1.161.598	513.327
PASEP e COFINS	25.379	83	219.257	153.256
ICMS	183	-	124.662	70.267
PAES / REFIS	-	-	833.469	930.552
INSS	330	-	79.105	-
Total	423.872	76.680	2.935.043	2.320.321
Passivo circulante	40.190	76.680	1.032.521	1.102.672
Passivo não circulante	383.682	-	1.902.522	1.217.649

a) Conciliação da despesa com imposto de renda e contribuição social

	CONTROLADORA			
	31/12/2011		31/12/2010	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Lucro (prejuízo) antes do IRPJ e CSLL	3.920.933	3.920.933	2.453.201	2.453.201
Total do IRPJ e CSLL calculado às alíquotas de 25% e 9%, respectivamente	980.233	352.884	613.300	220.788
Efeitos de adições e (exclusões):				
Receita de dividendos	(34.932)	(12.576)	(25.462)	(9.166)
Equivalência patrimonial	(401.090)	(144.392)	(456.054)	(164.179)
Provisão de JCP	(485.361)	(174.729)	(92.689)	(33.368)
Provisão p/ redução ao valor de mercado	67.964	24.467	165.410	59.548
Demais adições (exclusões)	9.267	6.633	(55.124)	(17.716)
Total da despesa (Receita)de IRPJ e CSLL	136.081	52.287	149.381	55.907

b) Incentivos fiscais - SUDENE

A Medida Provisória 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, possibilita que as empresas situadas na região Nordeste, que possuam empreendimentos no setor de infraestrutura considerado, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, reduzam o valor do imposto de renda devido para fins de investimentos em projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação.

A Controlada Chesf obteve, em 2008, o direito à redução de 75% do Imposto de Renda, calculados com base no lucro da exploração. Tal incentivo foi concedido até o exercício de 2017.

Neste exercício, o incentivo fiscal mencionado totalizou R$ 317.812 (R$ 385.809, em 31 de dezembro de 2010), com registro no resultado do período como redução do imposto de renda apurado, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 07.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) Parcelamento Especial - PAES

As controladas Furnas, Eletrosul, Eletronorte, Amazonas Energia e Distribuição Alagoas optaram pelo refinanciamento de débitos tributários. O prazo de financiamento é limitado a 180 meses e o saldo devedor é corrigido pela taxa de juros de longo prazo – TJLP e SELIC.

NOTA 26 – ENCARGOS SETORIAIS

		CONSOLIDADO	
Circulante		31/12/2011	31/12/2010
a)	Reserva Global de Reversão - RGR	181.868	113.103
b)	CCC/CDE	63.249	53.896
c)	Compensação financeira - Recursos hídricos	584.816	390.792
d)	Taxa de fiscalização ANEEL	11.116	5.547
e)	PROINFA	60.643	20.902
		901.692	584.240

a) Reserva global de reversão - RGR

A contribuição para a formação da RGR é de responsabilidade das empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, mediante uma quota denominada reversão e encampação de serviços de energia elétrica, de até 2,50% do valor dos investimentos dos concessionários e permissionários, limitado a 3,00% da receita anual. O valor da quota é computado como componente do custo do serviço das concessionárias.

As concessionárias recolhem suas quotas anuais ao Fundo, não Controlada pela Eletrobras, em conta bancária vinculada, administrada pela Eletrobras, que movimenta a conta nos limites previstos na Lei 5.655/1971 e alterações posteriores, também não refletida nas demonstrações financeiras da Companhia, posto tratar-se de entidade autônoma em relação à Eletrobras.

b) Conta de consumo de combustível - CCC

Fundo setorial alterado pela Lei nº 12.111/2009, criado na década de 70, tem a finalidade de reembolsar parte do custo total de geração para atendimento ao serviço público de energia elétrica nos Sistemas Isolados, tendo sido mantida a cobertura para os empreendimentos sub-rogados.

Esse custo total de geração de energia elétrica para atender aos Sistemas Isolados abrange os custos relativos ao preço da energia e da potência associada contratada pelos agentes de distribuição, à geração própria desses agentes, inclusive aluguel de máquinas, e às importações de energia e potência associada, incluindo o custo da respectiva transmissão. Também estão compreendidos os encargos e impostos não recuperados, os investimentos realizados em geração própria, o preço da prestação do serviço de energia elétrica em regiões remotas, incluindo instalação, operação e manutenção de sistemas de geração descentralizada com redes associadas, e, ainda, a contratação de reserva de capacidade para garantir a segurança do suprimento de energia elétrica.

Do custo apurado, a CCC reembolsará a diferença em relação ao custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Os recursos da CCC são provenientes do recolhimento de cotas pelas empresas distribuidoras, permissionárias e transmissoras de todo o país, na proporção e em valores determinados pela ANEEL. A partir da promulgação da Lei nº 12.111/2009, não há mais previsão de data para o encerramento das atividades desse fundo setorial e sua gestão não afeta o resultado da Companhia.

c) Conta de desenvolvimento energético - CDE

A conta de desenvolvimento energético (CDE) é destinada a promover o desenvolvimento energético dos estados, a projetos de universalização dos serviços de energia elétrica, ao programa subvenção aos consumidores de baixa renda e à expansão da malha de gás natural para o atendimento dos estados que ainda não possuem rede canalizada.

Criada em 26 de abril de 2002, a CDE tem duração de 25 anos e é gerida pela Eletrobras, cumprindo programação determinada pelo Ministério de Minas e Energia, não afetando o resultado da Companhia.

A CDE também é utilizada para garantir a competitividade da energia produzida a partir de fontes alternativas (eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa) e do carvão mineral nacional.

d) PROINFA

Programa do Governo Federal para o desenvolvimento de projetos para a diversificação da matriz energética brasileira e incentivo às fontes alternativas de energia elétrica, instituído pela Lei 10.438, de abril de 2002, é gerenciado pela companhia e busca soluções de cunho regional para o uso de fontes renováveis de energia.

O PROINFA prevê a operação de 144 usinas, totalizando 3.299,40 MW de capacidade instalada. As usinas do programa respondem pela geração de aproximadamente 12.000 GWh/ano - quantidade capaz de abastecer cerca de 6,9 milhões de residências e equivalente a 3,2% do consumo total anual do país. Os 3.299,40 MW contratados estão divididos em 1.191,24 MW provenientes de 63 Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), 1.422,92 MW de 54 usinas eólicas, e 685,24 MW de 27 usinas a base de biomassa. Essa energia tem garantia de contratação por 20 anos pela Eletrobras. As operações no âmbito do PROINFA não afetam o resultado da Companhia.

O PROINFA também proporciona a redução da emissão de gases de efeitos estufa da ordem de 2,8 milhões de toneladas de CO2/ano ao incluir as fontes limpas na produção de energia elétrica do país.

e) Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos

A compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. A ANEEL gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários: Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União.

Conforme estabelecido na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com modificações dadas pelas Leis nº 9.433/97, nº 9.984/00 e nº 9.993/00, são destinados 45% dos recursos aos Municípios atingidos pelos reservatórios das UHE›s, enquanto que os Estados têm direito a outros 45%. A União fica com 10% do total. Geradoras caracterizadas como Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH´s), são dispensadas do pagamento da compensação financeira.

As concessionárias pagam 6,75% do valor da energia produzida a título de Compensação Financeira.

f) Taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica

A taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica foi criada, pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº. 2.410, de 28 de novembro de 1997, com a finalidade de constituir a receita da Agência Nacional de Energia Elétrica cobertura das suas despesas administrativas e operacionais.

A TFSEE equivale a 0,50% do valor econômico agregado pelo concessionário, permissionário ou autorizado, inclusive no caso de produção independente e autoprodução, na exploração de serviços e instalações de energia elétrica.

A TFSEE é devida desde 1º de janeiro de 1997, sendo fixada anualmente pela ANEEL e paga em doze quotas mensais.

NOTA 27 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
Circulante	31/12/2011	31/12/2010
JCP exercício	1.066.951	370.755
Dividendos não reclamados	109.398	167.211
Dividendos retidos exercícios anteriores	3.147.364	2.802.058
	4.323.713	3.340.024
Não circulante		
Dividendos retidos exercícios anteriores	3.143.222	5.601.077
Total	7.466.935	8.941.101

I – Relativas ao exercício

O estatuto da Companhia estabelece como dividendo mínimo obrigatório 25,00% do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação societária, respeitada a remuneração mínima para as ações preferenciais das classes A e B, de 8,00% e 6,00%, respectivamente, do valor nominal do capital social relativo a essas espécies e classes de ações, prevendo a possibilidade de pagamento de juros sobre capital próprio.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado e o valor da remuneração mínima obrigatória, na forma de JCP imputados aos dividendos mínimos, nos termos da legislação aplicável, bem como o valor total da remuneração proposta aos acionistas, a ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária:

	31/12/2011
Lucro líquido do exercício	3.732.565
(-) Reserva legal	(186.628)
= Base de cálculo	3.545.936
Dividendo mínimo estatutário (25,00%)	886.484
(+) Realização de reserva de reavaliação	20.423
= Dividendos mínimos	906.907
Remuneração proposta aos acionistas	
JCP (imputado aos dividendos)	906.907
Compensação IR fonte	160.044
	1.066.951
Dividendos adicionais	706.017
Remuneração total aos acionistas	1.772.968

Em 2011 a Eletrobras atribuiu remuneração aos acionistas, na forma de juros sobre o capital próprio - JCP no valor de R$ 1.066.951 (R$ 370.755 em 2010), imputados aos dividendos do exercício, de acordo com as disposições estatutárias, cuja remuneração por ação é a que segue:

Remuneração por ação – Expressa em R$		31/12/2011	31/12/2010
Ações ordinárias	2,5160% do capital (2010 - 3,60%)	0,58	0,83
Ações preferenciais da classe A	9,4118% do capital (2010 - 9,41%)	2,17	2,17
Ações preferenciais da classe B	7,0588% do capital (2010 - 7,06%)	1,63	1,63

De acordo com a legislação tributária vigente, sobre o valor da remuneração proposta aos acionistas, a título de JCP, incide imposto de renda na fonte – IRRF.

Sobre a remuneração proposta incide atualização monetária incide a partir de 1º de janeiro de 2012 até a data do efetivo início do pagamento, data esta a ser deliberada pela Assembleia Geral Ordinária, que apreciará às presentes demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado deste exercício. Sobre a parcela referente à atualização monetária pela taxa SELIC incide IRRF, nos termos da legislação vigente.

Em cumprimento ao deliberado na 51ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 2011, o pagamento da remuneração aos acionistas relativa ao exercício de 2010, na forma de JCP, teve início em 18 de maio de 2010.

II – Dividendos retidos de exercícios anteriores

O Conselho de Administração da Companhia deliberou, dividendos retidos, em janeiro de 2010, pelo pagamento do saldo da reserva especial de dividendos não distribuídos, em quatro parcelas anuais, a partir do exercício de 2010, inclusive.

Fazem jus ao referido recebimento as pessoas físicas e jurídicas que integram o quadro de acionistas da Eletrobras em 29 de janeiro de 2010, restando ser liquidadas as parcelas de junho de 2012 e junho de 2013, no total de R$ 6.290.586 (R$ 8.403.135 em 31 dezembro de 2010).

Os créditos são remunerados pela variação da taxa SELIC, até a data do efetivo pagamento de cada parcela, incidindo, sobre essa remuneração, retenção de IRRF, nos termos da legislação vigente.

III – Dividendos prescritos

O saldo da remuneração aos acionistas, demonstrado no passivo circulante, contém a parcela de R$ 109.398 (R$ 167.211 em 31 de dezembro de 2010), referente a remunerações não reclamadas dos exercícios de 2008, 2009 e 2010. A remuneração relativa ao exercício de 2007, e anteriores, está prescrita, nos termos do estatuto da Companhia.

NOTA 28 - CRÉDITOS DO TESOURO NACIONAL

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO			
	Circulante		Não Circulante	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Aquisição de ações da CEEE-GT e CEEE-D	101.448	85.904	144.753	234.313
Outros	7.602	6.866	10.923	16.172
	109.050	92.770	155.676	250.485

NOTA 29 - BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

As empresas do Sistema Eletrobras patrocinam planos de previdência aos seus empregados, bem como planos de assistência médica e seguro de vida pós-emprego em determinados casos. Esses benefícios são classificados como benefícios definidos (BD) e de contribuição defenida (CD).

Devido à estrutura descentralizada do Sistema Eletrobras, cada segmento patrocina seu próprio pacote de benefícios a empregados. De forma geral, o Grupo oferece aos seus atuais e futuros aposentados e aos seus dependentes benefícios do tipo previdenciário, de assistência à saúde e seguro de vida pós-emprego, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tipos de benefícios pós-emprego patrocinados pelas empresas do Sistema Eletrobras

Empresa	Planos de benefícios previdenciários			Outros benefícios pós-emprego	
	Plano BD	Plano saldado	Plano CD	Seguro de vida	Plano de saúde
Eletrobras	X		X	X	
Amazonas	X		X		
Boa Vista	X		X		X
Ceal	X		X		X
Cepisa	X				
Ceron			X		
CGTEE	X				
Chesf	X	X	X	X	
Eletroacre			X		
Eletronorte	X		X	X	X
Eletronuclear	X			X	X
Eletrosul	X		X		X
Furnas	X		X	X	X
Itaipu BR	X			X	X
Itaipu PY	X			X	X

Com a adoção dos padrões estabelecidos pelo CPC 33/IAS 19, a Administração da Companhia decidiu pela alteração da política contábil de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais, tendo adotado, a partir de 1º de janeiro de 2009, a política de reconhecimento imediato, no período em que ocorrerem os ganhos e perdas atuariais diretamente em outros resultados abrangentes, conforme permitido pelo item 93A do CPC 33/IAS 19.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As tabelas abaixo apresentam a conciliação do valor presente das obrigações de benefício definido e do valor justo dos ativos com os valores registrados no balanço patrimonial para os benefícios previdenciários e para os demais benefícios pós-emprego. A seguir estão apresentados os resultados consolidados do grupo Eletrobras. A data de avaliação para cada ano é 31 de dezembro.

a) Conciliação dos passivos dos planos de previdência e outros benefícios.

Em R$ 000

Tabela 1.a - Planos de benefícios previdenciários - Valores reconhecidos no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Valor presente das obrigações atuariais parcial ou totalmente cobertas	2.822.199	2.327.808	21.094.165	18.435.641
Valor justo dos ativos do plano (-)	(2.701.570)	(2.587.788)	(22.091.512)	(20.382.068)
Quotas a compensar - Plano CD	26.823	129.847	283.863	362.950
Valor presente das obrigações em excesso ao valor justo dos ativos	147.451	(130.133)	(713.484)	(1.583.477)
Valor máximo de ativo atuarial passível de reconhecimento no fim do exercício (-)	-	-	-	-
Dívida atuarial contratada entre patrocinador e plano	22.550	-	815.598	1.172.135
Dívida financeira contratada entre patrocinador e plano	-	-	111.006	119.833
Valor de passivo/(ativo) de benefícios pós-emprego	147.451	-	1.838.409	1.656.415
Custo de serviço corrente	21.719	31.439	235.694	313.682
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	236.456	216.809	1.788.036	1.436.169
Contribuições esperadas de participante (-)	(28.058)	(25.416)	(317.876)	(234.853)
Rendimento esperado dos ativos (-)	(258.981)	(192.040)	(2.116.135)	(1.494.994)
Despesa/(Receita) atuarial reconhecida no exercício	(28.863)	30.793	(410.281)	20.004
Atualização do saldo devedor da dívida financeira ao longo do exercício	-	-	10.431	25.563
Amortização da dívida financeira ao longo do exercício	-	-	(21.172)	(22.135)
Despesa/(Receita) financeira reconhecida no exercício	-	-	(10.741)	3.428

Em R$ 000

Tabela 1.b - Outros benefícios pós-emprego - Valores reconhecidos no balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Valor presente das obrigações atuariais a descoberto	18.332	30.617	869.525	741.116
Valor justo dos ativos do plano (-)	-	-	-	-
Valor presente das obrigações em excesso ao valor justo dos ativos	18.332	30.617	869.525	741.116
Valor máximo de ativo atuarial passível de reconhecimento no fim do exercício (-)	-	-	-	-
Dívida atuarial contratada entre patrocinador e plano	-	-	-	-
Dívida financeira contratada entre patrocinador e plano	-	-	-	-
Valor de passivo/(ativo) de benefícios pós-emprego	18.332	30.617	869.525	741.116
Custo de serviço corrente	21.719	31.439	235.694	313.682
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	236.456	216.809	1.788.036	1.436.169
Contribuições esperadas de participante (-)	(28.058)	(25.416)	(317.876)	(234.853)
Rendimento esperado dos ativos (-)	(258.981)	(192.040)	(2.116.135)	(1.494.994)
Despesa/(Receita) atuarial reconhecida no exercício	(28.863)	30.793	(410.281)	20.004
Atualização do saldo devedor da dívida financeira ao longo do exercício	-	-	-	-
Amortização da dívida financeira ao longo do exercício	-	-	-	-
Despesa/(Receita) financeira reconhecida no exercício	-	-	-	-

b) Divulgação de benefícios previdenciários

Resultados consolidados de benefícios previdenciários - Conciliação do valor presente das obrigações de benefício definido:

Em R$ 000

Tabela 2.a - Planos de benefícios previdenciários - Movimentação do valor presente das obrigações atuariais	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Valor das obrigações atuariais no início do ano	2.327.808	2.250.502	18.435.641	15.673.398
Custo de serviço corrente	21.719	31.439	235.694	313.682
Juros sobre a obrigação atuarial	236.456	216.809	1.788.036	1.436.169
Benefícios pagos no ano (-)	(172.950)	(174.633)	(1.025.614)	(898.467)
Aquisição de quotas - Plano CD	126.806	(88.458)	602.934	1.407.574
(Ganho)/Perda sobre as obrigações atuariais	282.360	92.149	1.057.474	503.284
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	2.822.199	2.327.808	21.094.165	18.435.641

Resultados consolidados de benefícios previdenciários - Conciliação do valor justo dos ativos dos planos:

Em R$ 000

Tabela 2.b - Planos de benefícios previdenciários - Movimentação e composição do valor justo dos ativos	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Valor justo dos ativos no início do ano	2.587.788	2.181.879	20.382.068	16.134.950
Benefícios pagos durante o exercício (-)	(172.950)	(174.633)	(1.025.614)	(898.467)
Contribuições de participante vertidas durante o exercício	29.142	25.416	303.565	234.853
Contribuições do empregador vertidas durante o exercício	22.631	18.617	360.790	263.841
Compensação de quotas - Plano CD	6.078	99.818	230.205	1.775.258
Rendimento esperado dos ativos no ano	257.435	192.040	2.114.589	1.494.994
(Ganho)/Perda sobre os ativos do Plano	28.553	(244.652)	274.092	(1.376.639)
Valor justo dos ativos ao final do ano	2.701.570	2.587.788	22.091.512	20.382.068
Rendimento efetivo dos ativos no ano	230.428	436.691	1.842.043	2.871.634

Resultados consolidados de benefícios previdenciários - Montantes reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:

Em R$ 000

Tabela 2.c - Planos de benefícios previdenciários - Movimentação de Outros Resultados Abrangentes - ORA	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Valor acumulado em ORA no início do exercício	(5.325)	17.045	671.839	529.992
(Ganho)/perda atuarial total apurado no exercício	309.829	(152.503)	1.351.712	(873.355)
Variação no efeito do limite para reconhecimento de ativo no período	(130.133)	130.133	(56.112)	1.283.174
Variação líquida da dívida atuarial ao longo do exercício	-	-	(585.418)	(118.575)
Efeito da adoção do CPC 33 registrado em ORA	-	-	-	-
Ajustes por reconhecimento de dívidas	-	-	(8.161)	18.849
Valor acumulado em ORA no final do exercício	174.371	(5.325)	1.373.860	840.085

c) Divulgação de outros benefícios pós-emprego

Resultados consolidados de outros benefícios pós-emprego - Conciliação do valor presente das obrigações de benefício definido:

Em R$ 000

Tabela 3.a - Outros benefícios pós-emprego - Movimentação do valor presente das obrigações atuariais	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Valor das obrigações atuariais no início do ano	30.617	44.773	741.116	828.777
Custo de serviço corrente	728	708	64.433	13.273
Juros sobre a obrigação atuarial	1.287	2.017	65.865	44.474
Benefícios pagos no ano	-	-	(58.226)	(8.414)
(Ganho)/Perda sobre as obrigações atuariais	(14.299)	(16.881)	56.337	(148.573)
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	18.332	30.617	869.525	741.116

Resultados consolidados de outros benefícios pós-emprego - Conciliação do valor justo dos ativos dos planos:

Em R$ 000

Tabela 3.b - Outros benefícios pós-emprego - Movimentação de outros resultados abrangentes - ORA	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
Valor acumulado em ORA no início do exercício	6.837	23.718	615.840	752.834
(Ganho)/perda atuarial total apurado no exercício	(14.299)	(16.881)	56.337	(148.573)
Variação no efeito do limite para reconhecimento de ativo no período	-	-	-	-
Variação líquida da dívida atuarial ao longo do exercício	-	-	-	-
Efeito da adoção do CPC 33 registrado em ORA	-	-	-	11.579
Ajustes por reconhecimento de dívidas	-	-	-	-
Valor acumulado em ORA no final do exercício	(7.463)	6.837	672.177	615.840

Em R$ 000

Em R$ 000

Tabela 4.a - Planos de benefícios previdenciários - Histórico do resultado dos planos	CONTROLADORA	
	2011	2010
Valor presente das obrigações atuariais parcial ou totalmente cobertas	2.822.199	2.327.808
Valor justo dos ativos do plano (-)	(2.701.570)	(2.587.788)
Quotas a compensar - Plano CD	26.823	129.847
Resultado do plano	147.451	(130.133)
(Ganho)/Perda sobre as obrigações atuariais	282.360	92.149
(Ganho)/Perda em % da obrigação	10,00%	4,00%
(Ganho)/Perda sobre os ativos do plano	28.553	(244.652)
(Ganho)/Perda em % do patrimônio	-1,10%	9,50%

	CONSOLIDADO	
	2011	2010
Valor presente das obrigações atuariais parcial ou totalmente cobertas	21.094.165	18.435.641
Valor justo dos ativos do plano (-)	(22.091.512)	(20.382.068)
Quotas a compensar - Plano CD	283.863	362.950
Resultado do plano	(713.484)	(1.583.477)
(Ganho)/Perda sobre as obrigações atuariais	1.057.474	503.284
(Ganho)/Perda em % da obrigação	5,00%	2,70%
(Ganho)/Perda sobre os ativos do plano	274.092	(1.376.639)
(Ganho)/Perda em % do patrimônio	-1,20%	6,80%

Em R$ 000

Tabela 4.b - Outros benefícios pós-emprego - Histórico do resultado dos planos	CONTROLADORA	
	2011	2010
Valor presente das obrigações atuariais parcial ou totalmente cobertas	18.332	30.617
Valor justo dos ativos do plano (-)	-	-
Resultado do plano	18.332	30.617
(Ganho)/Perda sobre as obrigações atuariais	(14.299)	(16.881)
(Ganho)/Perda em % da obrigação	-78,00%	-55,10%

	CONSOLIDADO	
	2011	2010
Valor presente das obrigações atuariais parcial ou totalmente cobertas	869.525	741.116
Valor justo dos ativos do plano (-)	-	-
Resultado do plano	869.525	741.116
(Ganho)/Perda sobre as obrigações atuariais		
(Ganho)/Perda em % da obrigação	0,00%	0,00%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) Premissas atuariais

As premissas atuariais apresentadas abaixo foram utilizadas na determinação da obrigação de benefício definido e da despesa do exercício.

Premissas	31/12/2011	31/12/2010
Taxa real anual de desconto atuarial	5,38% a 5,61%	5% a 6%
Taxa real anual de inflação projetada	4,50%	4,50%
Taxa real anual de retorno dos ativos (1)	10,1% a 10,4%	9,73% a 10,77%
Taxa real anual de evolução salarial	2,00%	2,00%
Taxa real anual de evolução de benefícios	0,00%	0,00%
Fator de capacidade	100%	100%
Rotatividade	0,00%	0,00%
Mortalidade geral	AT-2000	AT-83
Mortalidade de inválidos	AT-83	AT-83
Entrada em invalidez	LIGHT fraca	LIGHT fraca
Percentual de casados	95%	95%
Diferença de idade H-M	4 anos	4 anos

(1) Representa as taxas máximas e mínimas de retorno de ativos dos planos.

e) Efeitos da variação de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos

A tabela a seguir apresenta os efeitos no valor presente da obrigação de benefício definido e nos custos do serviço corrente e de juros quando do aumento e da diminuição de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos.

Variação nas taxas de tendência dos custos médicos em 31 de dezembro de 2011:

Tabela 6 - Variação nas taxas de custos médicos (em R$ mil)	Boa Vista	Ceal	Eletronorte	Eletronuclear	Eletrosul	Furnas
Efeito no custo de serviço e de juros - Aumento 1,00% (2,00%)	165	226	2.928	773	53	2.730
Efeito no custo de serviço e de juros - Redução 1,00% (0,00%)	111	258	2.060	1.120	65	3.889
Efeito na obrigação de benefício definido - Aumento 1,00% (2,00%)	793	2.234	19.603	5.236	727	25.977
Efeito na obrigação de benefício definido - Redução 1,00% (0,00%)	535	2.553	13.793	7.584	888	36.998

Variação nas taxas de tendência dos custos médicos em 31 de dezembro de 2010:

Variação nas taxas de custos médicos	Chesf	Eletronorte	Eletronuclear	Eletrosul	Furnas
Efeito no custo de serviço e de juros - Aumento 1,00% (2,00%)	2	6.010	2.916	623	23.985
Efeito no custo de serviço e de juros - Redução 1,00% (0,00%)	1	4.526	5.569	577	17.366
Efeito na obrigação de benefício definido - Aumento 1,00% (2,00%)	8	40.192	19.439	4.277	163.103
Efeito na obrigação de benefício definido - Redução 1,00% (0,00%)	6	29.723	38.386	4.020	117.283

f) Montantes incluídos no valor justo dos ativos dos planos

f.1) Em 31 de dezembro de 2011

Tabela 7.a - Categoria de ativo 2011	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
Valores disponíveis imediatos	6	9.543
Realizáveis previdenciários	60.651	1.437.941
(-) Dívidas contratadas	(18.738)	(1.027.366)
Investimentos em títulos públicos	742.206	5.124.937
Investimentos em ações	331.604	1.772.567
Investimentos em fundos	939.127	12.474.124
Investimentos imobiliários	215.886	805.028
Empréstimos e financiamentos	123.010	822.764
Outros	340.274	1.332.197
(-) Exigíveis previdenciários	(22.954)	(551.532)
(-) Exigíveis de investimentos	(9.501)	(108.690)
Total de ativos garantidores	2.701.570	22.091.511

f.2) Em 31 de dezembro de 2010

Tabela 7.b - Categoria de ativo 2010	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
Valores disponíveis imediatos	2	4.362
Realizáveis previdenciários	17.027	760.603
Investimentos em títulos públicos	721.794	3.902.287
Investimentos em ações	270.507	898.740
Investimentos em fundos	1.044.770	12.503.304
Investimentos imobiliários	104.576	428.675
Empréstimos e financiamentos	117.264	760.406
Créditos privados e depósitos	242.399	662.945
Outros	77.171	287.140
Exigíveis previdenciários (-)	(4.627)	(870.313)
Exigíveis de investimentos (-)	(3.095)	(137.705)
Total de ativos garantidores	2.587.788	19.200.445

NOTA 30 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A Eletrobras e suas controladas são partes envolvidas em diversas ações em andamento no âmbito do judiciário, principalmente nas esferas trabalhista e cível, que se encontram em vários estágios de julgamento.

Na data de encerramento das demonstrações financeiras, a Companhia apresenta as seguintes provisões para obrigações legais vinculadas a processos judiciais, por natureza:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Circulante				
Trabalhistas	-	-	67.544	80.355
Tributárias	-	-	76.477	105.013
Cíveis	-	-	95.169	63.368
Outros	-	-	1.000	8.844
	-	-	240.190	257.580
Não Circulante				
Trabalhistas	4.294	6.130	786.040	814.248
Tributárias	-	-	297.721	177.294
Cíveis	1.442.104	1.284.437	3.265.014	2.672.024
Outros	-	-	303.401	237.723
	1.446.397	1.290.567	4.652.176	3.901.289
	1.446.397	1.290.567	4.892.366	4.158.869

A Administração da Companhia adota o procedimento de classificar as causas impetradas contra a Companhia em função do risco de perda, baseada na opinião de seus consultores jurídicos, da seguinte forma:

- para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado como provável, são constituídas provisões;
- para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado como possível, as informações correspondentes são divulgadas em notas explicativas, quando relevantes; e
- para as causas cujo desfecho negativo para a Companhia seja considerado como remoto, somente são divulgadas em notas explicativas as informações relevantes, que, a critério da administração, sejam julgadas de relevância para o pleno entendimento das demonstrações financeiras.

Portanto, para fazer face a eventuais perdas, são constituídas as provisões para contingências, julgadas pela Administração da Companhia e de suas controladas, amparadas em seus consultores jurídicos, como suficientes para cobrir eventuais perdas em processos judiciais e tiveram, neste exercício, a seguinte evolução:

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
Saldo em 31/12/2010	1.290.567	4.158.869
Constituição de provisões	595.301	1.117.846
Reversão de provisões	(437.892)	(233.757)
Pagamentos	(1.579)	(150.592)
Saldo em 31/12/2011	1.446.397	4.892.366

1 – Principais ações judiciais movidas contra a Companhia e suas controladas e SPE's com probabilidade de perda provável:

1.1 – Ações judiciais cíveis

1.1.1 – Na Controladora

A provisão para contingências cíveis, na Controladora, no valor de R$ 1.446.397 (31 de dezembro de 2010 - R$ 1.290.567), corresponde a ações judiciais que têm por objeto a aplicação, aos créditos escriturais do empréstimo compulsório constituídos a partir de 1978, de critérios de atualização monetária diversos daqueles estabelecidos na legislação específica.

Essas ações não se confundem com aquelas ajuizadas com a pretensão de obter o resgate das obrigações ao portador, atualmente inexigíveis, emitidas em decorrência do empréstimo compulsório.

As demandas que foram objeto de provisão impugnam a sistemática de cálculo de atualização monetária determinada pela legislação que rege o empréstimo compulsório, utilizada para a atualização dos créditos constituídos a partir de 1978, créditos esses que foram integralmente pagos pela Eletrobras por intermédio de conversões em ações ocorridas através da 72ª, 82ª e da 142ª Assembleias Gerais Extraordinárias da Eletrobras.

Existem atualmente cerca de 2.278 ações judiciais com esse objeto tramitando em diversas instâncias e a administração da Companhia, amparada na avaliação de seus consultores jurídicos, estima entre seis a oito anos, o prazo médio para a solução definitiva dos processos em curso.

Em julgamento ocorrido em 12 de agosto de 2009, no que diz respeito aos créditos do empréstimo compulsório, os recursos interpostos pela Eletrobras foram parcialmente providos pelo STJ, vez que foram considerados prescritos os créditos das 1ª e 2ª conversões. Também foi considerada não aplicável a taxa Selic sobre o principal, incidindo juros apenas a partir da data da citação. Foi confirmada a conversão dos referidos créditos pelo valor patrimonial da ação.

Em decorrência desse julgamento, as premissas de cálculo consideradas na determinação do valor da provisão, leva em consideração os impactos nos aspectos jurídicos e metodológicos decorrentes da decisão judicial.

Dessa forma a Administração da Companhia reconhece uma provisão no montante de R$ 1.446.397, correspondente à totalidade das perdas esperadas.

1.1.2 – Em empresas controladas

1.1.2.1 – Na Controlada Chesf:

a) A Chesf é autora de processo judicial no qual pede a declaração de nulidade parcial de aditivo (Fator K de correção analítica de preços) ao contrato de empreitada das obras civis da Usina Hidrelétrica Xingó, firmado com o Consórcio formado pela Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO, CONSTRAN S.A. – Construções e Comércio e Mendes Júnior Engenharia S.A., e a devolução de importâncias pagas, a título de Fator K, no valor de aproximadamente R$ 350.000, em dobro.

A ação foi ajuizada perante a Justiça Federal, sendo que a decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região determinou a sua tramitação perante a Justiça Estadual de Pernambuco. A ação ajuizada pela Companhia foi julgada improcedente. A reconvenção apresentada pelas rés foi julgada procedente pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca do Recife, sendo a decisão foi mantida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A Chesf e a União Federal, sua assistente neste processo, apresentaram recursos especiais e extraordinários, discutindo a decisão no feito principal e decisões prolatadas, que podem resultar na anulação do processo. O Superior Tribunal de Justiça, em agosto de 2010, deu provimento a recurso especial apresentado pela Chesf, reduzindo o valor da causa. O mesmo STJ negou provimento aos demais recursos especiais apresentados pela Chesf e União Federal, mantendo, portanto, a decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que julgou improcedente a ação declaratória movida pela Chesf e julgou procedente a reconvenção apresentada pelas rés. Às partes ainda resta possibilidade de recursos.

O valor da condenação fixado em R$ 842.469, havendo a Chesf interposto, embargos de declaração, considerando que a sentença deixou de se manifestar sobre diversas impugnações apresentadas pela Chesf em torno do laudo pericial oferecido pelo perito do juízo.

Julgando esses embargos de declaração, o Juiz da 12ª Vara Cível extinguiu o processo de liquidação, por considerar que a matéria ainda se encontrava sub judice no STJ. Contra essa decisão o Consórcio Xingó interpôs agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça de Pernambuco. A 6ª Câmara Cível do TJPE ao apreciar a matéria, em 26 de maio de 2011, converteu o agravo de instrumento em apelação e julgou-a procedente. Contra essa decisão a Chesf interpôs Embargos de Declaração, ainda sub judice. Em 31 de dezembro de 2011 encontravam-se em tramitação no STJ embargos de declaração interpostos pelo Consórcio Xingó, no que se refere à decisão daquela corte em torno do valor da causa e dos honorários de sucumbência, contra-arrazoados pela Chesf.

A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no último dia 22 de março de 2012, julgou os embargos de declaração em que todas as partes Chesf, União e Construtoras haviam interposto frente à sua própria decisão originária que apreciou a Ação de Liquidação Provisória, em trâmite em paralelo à Ação Principal sobre o Fator K e que pretende apurar o valor da condenação havida pela Chesf naquela mesma Ação Principal. Neste julgamento, essencialmente o Tribunal de Justiça de Pernambuco acolheu os embargos de declaração das Construtoras para excluir a condenação parcial das mesmas Construtoras em honorários advocatícios, conforme havia sido originalmente fixado pela decisão originária deste processo e para a Chesf ao pagamento das custas do processo e acolheu os embargos de declaração da Chesf e da União para excluir a incidência, de juros legais moratórios adicionados aos juros contratuais moratórios, de forma a manter no cálculo de liquidação apenas a incidência, juros contratuais moratórios. Outrossim, a Controlada Chesf interpôs novos embargos de declaração para o esclarecimento de alguns pontos desta última decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A Administração, fundamentada na opinião de seus consultores jurídicos e baseada em cálculos que levaram em conta a suspensão do pagamento das parcelas relativas ao Fator K e suas respectivas atualizações monetárias, mantém registro de provisão, no passivo não circulante, cujo montante atualizado em 31 de dezembro de 2011 é de R$ 460.887, para fazer face a eventuais perdas decorrentes deste assunto. Esta provisão corresponde à glosa parcial do Fator K entre julho de 1990 e dezembro de 1993, em obediência à Lei nº 8.030/1990, e suspensão integral do pagamento do Fator K, no período de janeiro de 1994 a janeiro de 1996, inexistindo previsão de tempo para o desfecho desta lide.

b) Ação de Indenização de 14.400 ha. de terra na Fazenda Aldeia, proposta na Comarca de Sento Sé - BA, pelo Espólio de Aderson Moura de Souza e esposa. A Sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido condenando a Chesf no valor de R$ 50.000, correspondente a principal mais juros e correção monetária. Em 31 de março de 2009 o processo foi transferido para a Justiça Federal face intervenção da União Federal na qualidade de assistente. Em 30 de junho de 2011 foi julgado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

parcialmente procedente recurso de apelação interposto pela Chesf perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo negado provimento à apelação do autor, conforme acórdão publicado em 24 de junho de 2011. Em 30 de setembro de 2011 foi ajuizada ação rescisória perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Em 31 de dezembro de 2011 a liminar havia sido deferida para ordenar a interrupção da execução do processo principal. A Companhia possui em seu passivo não circulante provisão para suportar eventual perda nesta ação no valor de R$ 100.000.

c) Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de Pernambuco, resultante de direito de reassentamento de trabalhadores rurais afetados pela construção da UHE Itaparica. O Autor afirma ser inexistente por carência de legitimidade o acordo firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, em 06 de dezembro de 1986, e requer a diferença das verbas de manutenções temporárias pagas no período, dando à causa o valor atualizado de aproximadamente R$ 87.000. Recurso de Apelação da Chesf, alegando a ilegitimidade do MPPE para o feito teve provimento pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, contudo, o STJ, em grau de recurso especial proposto pelo Autor reconheceu a legitimidade do MPPE e determinou a remessa dos autos ao TJPE. Em 19 de abril de 2010, julgando o mérito da Apelação da Chesf, o TJPE, à unanimidade, negou-lhe provimento. A Chesf interpôs conjuntamente Recurso Especial e Recurso Extraordinário e correspondentes agravos de instrumento. Em 31 e dezembro de 2011 o STJ havia concedido provimento ao agravo de instrumento da Chesf determinando a subida do Recurso Especial, o qual se encontra concluso com o relator. A Companhia possui em seu passivo não circulante, provisão para suportar eventual perda nesta Ação no valor de R$ 87.000.

d) Ação de indenização por perdas e danos decorrente da não contratação da então Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga em virtude de licitação para a aquisição de óleo combustível para a Usina Termelétrica de Camaçari (BA), o que teria caracterizado, no entendimento da demandante, a figura dos lucros cessantes. A Chesf interpôs, sucessivamente, recurso de apelação, recurso especial e agravo regimental no agravo de instrumento em recurso especial, não obtendo êxito. Em 31 de dezembro de 2011 o processo se encontra em fase de execução na 5.ª Vara Cível da Comarca do Recife - PE, pendente de apreciação de impugnação ao cumprimento de sentença. A Companhia possui em seu passivo não circulante provisão para suportar eventual perda nessa ação no valor de R$ 23.292.

1.1.2.2 – Na Controlada Eletronorte:

Diversas demandas cíveis de caráter indenizatório por perdas financeiras, em função de atrasos de pagamentos a fornecedores e, por desapropriações de áreas inundadas por reservatórios de usinas hidrelétricas. O montante estimado de perda, cuja probabilidade é provável, é de R$ 703.988.

1.1.2.3 – Na Controlada Furnas

a) Ação de cobrança movida pela AES Tietê no valor estimado de R$ 51.104 mil. Furnas efetuou depósito no mesmo valor do qual foi liberado, pelo juízo para saque da AES, o valor de R$ 46.458 mil. O saldo remanescente, R$ 4.304 mil, ainda está em discussão e a probabilidade perda é provável.

b) Ação movida pela Tractebel no valor estimado de R$ 82.637 mil cujo objeto é correção monetária de contratos iniciais cujas faturas foram liquidadas após vencimento. Probabilidade de perda provável.

c) O valor de R$ 105.407 mil referem-se a autos de infração lavrados pela ANEEL que estão sendo contestados por Furnas cujas ações ajuizadas possuem probabilidade de perda provável. Desta forma, foram efetuados depósitos judiciais como garantia de tais recursos impetrados, dos quais destacamos:

I - R$ 47.414 mil depositado em maio de 2011 referente ao auto lavrado em decorrência do apagão de 10 de novembro de 2009;

II - R$ 35.542 mil depositado em novembro de 2011 referente a lavratura do auto de infração nº 003/2011 – SFE ANEEL;

III - R$ 20.593 mil depositado em dezembro de 2011 em decorrência de auto de infração lavrado pela ANEEL

1.2 – Ações judiciais trabalhistas

1.2.1 – Em empresas controladas

1.2.1.1 – Na Controlada Furnas:

a) Data – base dos engenheiros

Data-base dos engenheiros – o Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro ajuizou ações trabalhistas no sentido de reaver diferenças salariais relativas à mudança de data-base dos engenheiros, estando atualmente o processo em fase de liquidação. O valor estimado deste processo é de R$ 42.325 para a probabilidade de perda provável;

b) Periculosidade

Diversas ações promovidas, nas quais são pleiteadas o adicional de periculosidade, no entendimento de que deva ser concedido o percentual integral e não proporcional a todos os empregados que prestam serviços em atividade sujeita ao risco elétrico;

c) Complemento de aposentadoria

Refere-se ao saldo a pagar relativo à complementação de aposentadoria – paridade com os empregados ativos.

1.2.1.2 – Na Controlada Eletronorte:

Diversos processos judiciais trabalhistas, na sua grande parte, decorrentes de ações relativas à adicional de periculosidade, Plano Bresser, horas extras, cálculo de multa de FGTS e alinhamento de curva salarial. O montante estimado de perda provável é de R$ 177.329.

1.2.1.3 – Na Controlada Eletrosul

O valor de R$ 13.362, demonstrado como passivo trabalhista foi reclassificado pela assessoria jurídica de perda provável para perda possível devido à alteração da Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho.

1.2.1.4 – Na Controlada Ceal

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, na qualidade de substituto processual, aforou reclamação trabalhista em favor dos empregados da Companhia, visando o recebimento de supostas diferenças salariais ocorridas em virtude da implantação do denominado Plano Bresser (Decreto-Lei nº 2.335/87).

O pedido teve amparo perante a Egrégia Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió - AL, decisão esta confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estando a decisão transitado em julgado.

A execução da sentença, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió entendeu a época que não deveria haver limitação a data-base da categoria, o que oneraria extraordinariamente a execução.

A Ceal e a União apresentaram objeção de pré-executividade que foram rejeitadas pelo juízo primário.

A Ceal e a União agravaram de petição para o TRT da decisão que rejeitou a objeção de pré-executividade e paralelamente, a Ceal ajuizou no TRT medida cautelar para suspender a execução, medida que aguarda julgamento.

No agravo de petição apresentado sustenta-se que o valor da condenação deve limitar-se à data-base da categoria, conforme previsto nos DLs 2284 (arts. 20 e 21), 2334/87 (arts. 8º e 9º). 2336/87 e art. 789, parágrafo 1º da CLT, matéria já pacificada no TST pela sumária 322.

A AGU sustenta em seu agravo de petição a inexigibilidade do título executivo judicial e das parcelas acessórias, visto que a decisão agravada não acompanha a reiterada e pacífica orientação do STF, com apoio nos arts 884, parágrafo 5º da CLT e 741, parágrafo único do CPC.

O processo encontra-se em fase de execução, com homologação dos cálculos pelo juízo de primeiro grau no valor de R$ 722.000. Os cálculos foram impugnados pela Ceal com a apresentação de duas teses: uma com a limitação à data-base e outra contestando os valores apresentados pelo sindicato, sem a limitação à data-base.

Acolhida a limitação à data-base, os cálculos serão reduzidos para R$ 3.569, valor este provisionado pela controlada, e avaliada pelos consultores jurídicos como perda provável limitada à data base.

1.3 – Ações judiciais tributárias

1.3.1 – Nas sociedades de propósito específico

1.3.1.1 – ESBR Participações

a) Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

Refere-se ao convênio ICMS nº 47/2011, que autoriza o Estado de Rondônia a dispensar o ICMS devido nas importações de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, sem similar no país.

Os efeitos do Convênio ICMS nº 47/2011 e da Lei RO nº 2.538/11 encontram-se suspensos por força de medida liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Procurador Geral de Justiça de Rondônia. Assim, a questão permanece sob avaliação da Administração da Controlada, que nas demonstrações do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, procedeu ao provisionamento do valor de R$ 86.884, refere-se ao diferencial de alíquota e R$ 14.870 referente ao ICMS sobre importação, gerados entre 27 de abril de 2011 e a data da promulgação do decreto nº 15.858 do Estado de Rondônia, que anulou o benefício.

1.3.2 – Em empresas controladas

1.3.2.1 – Na Controlada Furnas:

Autos de infração - FINSOCIAL, COFINS e PASEP

A principal ação registrada neste grupo refere-se ao questionamento de autos de infração lavrados contra Furnas em 3 de maio de 2001, relativos ao FINSOCIAL, COFINS E PASEP, no montante atualizado de R$ 1.098.900 (R$ 791.796 históricos), em decorrência de exclusões nas bases de cálculo relativas, principalmente, repasse e transporte de energia de Itaipu, por um período de dez anos. Estes autos de infração sobrepuseram-se a outros emitidos em 1999, para um período de fiscalização de cinco exercícios, no montante de R$ 615.089, que haviam sido objeto de adesão ao REFIS, em 1 de março de 2000, e transferidos, em 31 de julho de 2003, para o PAES.

Em 12 de junho de 2008, com a emissão, pelo STF, da Súmula Vinculante nº 8, a cobrança dos autos de infração foi reduzida para cinco anos, passando o montante atualizado de R$ 1.098.900 para R$ 202.208.

A Empresa, baseada na divulgação das últimas decisões da Receita Federal, mantém provisão para riscos fiscais, no valor total de R$ 84.890, relativas ao PASEP / COFINS incidentes sobre a exclusão das bases de cálculo da RGR no período de junho de 1996 a setembro de 2000 e outubro de 2005 a março de 2007. A diferença de R$ 117.318 refere-se a outras exclusões das referidas bases de cálculo, ainda em fase de julgamento, no qual existem possibilidades de ganho para Furnas, segundo o entendimento de sua área jurídica.

1.3.2.2 – Na Controlada Chesf:

a) A controlada, possui questões envolvendo, basicamente, ações anulatórias de autos de infração; pleitos de ressarcimento de créditos (PIS/PASEP - COFINS) e outros tributos singulares. A companhia mantém provisão no valor de R$ 10.853 (em 31 de dezembro de 2010 - R$ 10.631).

1.3.2.3 – Na Controlada Cepisa

As ações fiscais provisionadas, consideradas com expectativa de perda provável, são compostas por processos referente a ICMS e ISS, que totalizam o montante de R$ 17.152.

1.3.2.4 – Na Controlada Ceron

a) Diferencial de alíquota do ICMS, no período de 2001 e 2002, objeto dos Autos de Infração nº. 01.037.884-4 e 01.037.885-2, no montante de R$ 12.083, atualizado até 31 de dezembro de 2011.

b) Autos de infração – ANEEL

Em dezembro de 2011, após a manifestação da assessoria jurídica da Companhia com o posicionamento na alteração da probabilidade de êxito possível para provável dos autos de infração, a Companhia registrou como provisão passiva os autos de infração lavrados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em decorrência de não conformidade e procedimentos ocasionados por descumprimento às resoluções vigentes que são estabelecidas ao setor elétrico.

A seguir, elencamos o detalhamento dos autos:

AI	ORIGEM	PERÍODO	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZAÇÃO	TOTAL
004/2008	DEC e FEC	2003, 2004 e 2006	15.702	2.985	18.687
038/2010 - SFE	DEC e FEC	2008	1.899	376	2.275
043/2010 - SFE	Índices INS, ICO e IAB		109	21	130
054/2010 - SFE	Informações perdas técnicas		889	165	1.054
078/2010 - SFE	Não conformidade nas áreas técnicas e comercial		1.171	204	1.375
089/2010 - SFE	DEC e FEC	2009	4.301	710	5.011
090/2010 - SFE	Índices DRP e DRC	2008 e 2009	1.472	240	1.712
128/2010 - SFE	DIC, FIC e DMIC		1.689	188	1.877
039/2011 - SFG	Não equacionamento reposição óleo diesel a CCC		8.585	1.052	9.637
066/2011 - SFE	Descumprimento item 5.4 seção 8.2 - Prodist		1.038	13	1.051
			36.855	5.954	42.809

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora
FEC - Frequencia Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora
INS - Índice de Nível de Serviço
ICO - Índice de Chamadas Ocupadas
IAB - Índice de Abandono
DRP - Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária
DRC - Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica
DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora
FIC - Frequencia de Interrupção Individual por Unidade Consumidora
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora
PRODIST - Procedimento de Distribuiçãode Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.

Para todos os autos acima, a Companhia apresentou recursos, cujas penalidades foram mantidas pelo Órgão Regulador e os assuntos foram encerrados na esfera administrativa.

Para os autos 004/2008, 038/2010, 043/2010, 054/2010, 078/2010, 089/2010 e 090/2010, a Companhia interpôs ações judiciais efetivando os respectivos depósitos. Quanto aos demais autos a Companhia está analisando a viabilidade de ajuizar as ações.

2 – Ações judiciais movidas contra a Companhia e suas controladas com probabilidade de perda possível

2.1 – Ações judiciais cíveis

2.1.1 – Em empresas controladas

2.1.1.1 – Na Controlada Chesf:

a) Ação de indenização ajuizada pelo Consórcio formado pelas empresas CBPO/CONSTRAN/Mendes Júnior, na qual pede a condenação da Companhia e o pagamento de compensação financeira adicional, em virtude de atraso no pagamento das faturas do contrato referente à Usina Hidrelétrica Xingó, ajuizada em 08 de junho de 1999, envolvendo faturas emitidas após 30 de abril de 1990. Na aludida ação, as autoras formularam pedidos genéricos, limitando-se a apontar a existência de um suposto direito a compensação financeira, remetendo a apuração dos valores para a liquidação da sentença.

A ação foi julgada procedente, sendo a Chesf condenada a pagar aos autores a importância de R$ 23.766, a preços de setembro de 2004 (R$ 51.568, segundo cálculos da Chesf, em 31 de março de 2010). Contra essa decisão, a Chesf interpôs recurso de apelação, a ser julgado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

No TJPE, o Relator do recurso proferiu decisão declarando a nulidade da sentença, admitindo a intervenção da União Federal no feito, determinando o envio dos autos à Justiça Federal, onde se encontra.

b) Ação cível pública proposta contra a Companhia pela Associação Comunitária do Povoado do Cabeço e Adjacências, no Estado de Sergipe, no valor de R$ 100.000, perante a 2ª Vara Federal em Sergipe, tendo por objeto obter compensação financeira em decorrência de alegados danos ambientais causados aos pescadores, à jusante da UHE Xingó e provocados pela construção desta Usina.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A ação foi proposta na Justiça Federal, em 27 de junho de 2002, sendo determinante, em 31 de agosto de 2005, a inclusão do Ibama, IMA-AL, CRA-BA, União Federal e Adema-SE no pólo passivo da ação.

Por outro lado, na comarca de Brejo Grande/SE, havia também uma ação civil pública proposta contra a Chesf pela Associação Comunitária do Povoado do Cabeço e Saramém, à qual foi atribuído o valor de R$ 100.000 mil com os mesmos propósitos da demanda anteriormente comentada.

Em 19 de fevereiro de 2009 essa ação, foi considerada processualmente conexa com a outra ação de caráter semelhante existente na justiça federal, passando ambas a tramitar conjuntamente a partir daquela data.

Em 29 de março de 2011, o juiz de primeira instância nomeou equipe de peritos para produção de laudo. Em 08 de abril de 2011 a Chesf apresentou em juízo a relação dos seus assistentes técnicos e os seus quesitos periciais. Em audiência, no dia 30 de novembro de 2011, determinou-se que a Chesf efetivasse até 31 de janeiro de 2012 um depósito de R$ 50 em conta bancária, à disposição daquele juízo para fazer face às despesas com os peritos judiciais.

Suportada em avaliação dos advogados que patrocinam as causas pela Companhia, a expectativa da Administração sobre a possibilidade de perda dessas ações é possível, quanto ao insucesso da defesa, e remota quanto aos valores pretendidos.

c) Ação ordinária proposta pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia na 15ª Vara Federal-DF, visando à contabilização e liquidação pela ANEEL das transações do mercado, relativa à exposição positiva verificada em razão da não opção pelo alívio (seguro) feita em dezembro de 2000. Decisão interlocutória proferida no bojo do Agravo de Instrumento da AES SUL interposto contra a ANEEL, resultou num débito de aproximadamente R$ 110.000, com pagamento estipulado para o dia 07 de novembro de 2008.

Para suspender a exigibilidade do débito, foram adotadas, em novembro de 2008, as seguintes providências jurídicas: 1) ajuizamento de Pedido de Suspensão de Liminar no STJ; 2) impetração de Mandado de Segurança perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF; 3) protocolização de petição postulando o ingresso da Chesf no processo, na condição de litisconsorte passiva necessária. Foram acolhidos os procedimentos 2 e 3, com a consequente reforma da liminar e suspensão do débito em questão. A Chesf ingressou na lide como litisconsorte passiva necessária e contestou a ação. Em 31 de dezembro de 2011 o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região havia julgado procedente o mandado de segurança interposto pela Chesf (medida 2), tendo a AES ingressado com Recurso Especial, o qual está concluso com o Ministro Relator no STJ.

d) Ação declaratória com pedido de indenização proposta pela Carbomil Química S.A. objetivando indenização em decorrência da instalação de linha de transmissão de energia elétrica em área da mina Lajedo do Mel, localizada nos municípios de Jaguaruana e Quixeré, no Ceará, e Baraúna, no Rio Grande do Norte. Foi realizada perícia e em seguida a Companhia elaborou o incidente processual, protocolizando uma exceção de incompetência, que veio a ser negada. O processo tem estimativa de perda possível no valor de R$ 70.000.

2.1.1.2 – Na Controlada Eletrosul

O valor de R$ 56.106 mil, demonstrado como passivo cível, classificado pela assessoria jurídica como possível, refere-se, basicamente, a processos de: indenização no valor de R$ 3.597, nulidade de processo de licitação no valor de R$ 5.888, revisão contratual no valor de R$ 7.092 e anulação de contrato no valor de R$ 27.146.

2.2 – Ações judiciais tributárias

2.2.1 – Em empresas controladas

2.2.1.1 – Na Controlada Cepisa

A Cepisa sofreu processo de fiscalização por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, referente aos procedimentos fiscais adotados no registro e apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, relativo ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2007, sendo lavrados, contra a Cepisa, quatorze autos de infração, no total de R$ 79.782. Suportada pela avaliação dos consultores jurídicos da Cepisa, este valor não foi provisionado, por ser considerado, quanto à probabilidade de perda, como perda possível.

2.2.1.2 – Na Controlada Eletronuclear

Dentre essas ações de causas possíveis, destaca-se a ação de execução fiscal movida pelo Estado do Rio de Janeiro em 2009, cujo objeto é crédito de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços supostamente incidente sobre importação de mercadorias, cujo o processo monta R$ 47.504. Nessa execução a Eletronuclear deu em garantia em depósito judicial ações no valor de R$ 44.601.

2.2.1.3 – Na Controlada Ceron

A Companhia sofreu processo de fiscalização por parte da Coordenadoria da Receita Estadual, da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, referente aos procedimentos fiscais adotados no registro e apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, relativo ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 2002, sendo que em dezembro de 2003 foram lavrados contra a Companhia, 26 (vinte e seis) autos de infração no total de R$ 263.129. Destes 26 autos, 05 (cinco) já foram aditados passando o valor global para R$ 362.266.

Em dezembro de 2008, a Companhia sofreu novo processo de fiscalização por parte da Coordenadoria da Receita Estadual, da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, relativo ao exercício de 2003, e foram lavrados 02 (dois) autos de infração no valor total de R$ 13.433.

Em dezembro de 2009, ocorreu outro processo de fiscalização referente ao estorno de créditos de ICMS de óleo diesel, relativo ao período de janeiro de 2004 a dezembro 2008, sendo lavrados 05 (cinco) autos de infração no valor total de R$ 458.395, cujo detalhamento de todos os autos estão demonstrados a seguir:

		Período 1998 a 2009					
Quantidade	Origem	Autuação	Imposto	Multa	Juros	Atualização	Total
2	Diferencial de alíquota	dez/03	1.304	4.326	2.320	1.886	9.836
4	Créditos da aquisição de óleo	dez/03	25.762	83.055	48.173	47.202	204.192
5	Cancelamento de fatura	dez/03	6.156	17.321	17.582	10.728	51.787
3	Energia elétrica diferimento - PIE / Eletronorte	dez/03	11.746	41.283	24.193	19.229	96.451
1	Cancelamento de fatura	dez/08	900	2.492	1.092	625	5.109
1	Estorno de créditos nas GIAM's - 2003	dez/08	1.471	4.073	1.758	1.022	8.324
5	Estorno de óleo diesel 2004 a 2008	dez/09	111.306	267.152	55.318	24.619	458.395
21	Total dos autos		158.645	419.702	150.436	105.311	834.094

Considerando o objeto dos autos de infração, as justificativas apresentadas, bem como a natureza dos débitos envolvidos, a Administração da Companhia entendeu serem totalmente improcedentes as exigibilidades dos mesmos.

Diante de tal entendimento, a Companhia contratou o escritório de advocacia Ulhôa Canto, Rezende e Guerra – Advogados, para defesa dos vinte e seis autos sofridos em 2003. Os dois autos de 2008 ficaram a cargo da Assessoria Jurídica da Companhia, e para os cinco autos aplicados em 2009, foi contratado o escritório de advocacia Décio Freire & Advogados Associados, com fim específico de promoverem suas defesas perante a Secretaria de Finanças do Governo do Estado de Rondônia.

Considerando o estágio dos processos e os recursos apresentados, em 31 de dezembro de 2011, as posições dos julgamentos são as seguintes:

a) 09 processos, no montante de R$ 481.664, aguardando decisão de segunda instância;

b) 02 processos, no montante de R$ 67.834, aguardando decisão de primeira instância;

c) 10 processos, no montante de R$ 284.596, com decisão administrativa final, desfavorável à Companhia. Por entender improcedente tais decisões, a Companhia ingressou com ação judicial.

Tendo em vista o grau dos recursos apresentados, os trâmites a serem seguidos, e ainda a expectativa favorável quanto ao seu desfecho, a Administração da Companhia, suportada por parecer de seus assessores jurídicos, bem como em conformidade com os preceitos da Deliberação CVM nº. 489/2005 entende não ser necessária a constituição de provisão para fazer face às eventuais contingências.

2.3 – Ações judiciais trabalhistas

2.3.1 – Em empresas controladas

2.3.1.1 – Na Controlada Cepisa

Refere-se a diversas ações movidas, por ex-empregados e empregados, envolvendo hora-extra, adicional de periculosidade, adicional de penosidade, equiparação/reenquadramento salarial, insalubridade, diferenças de FGTS, indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho e reintegração de demitidos. O montante provisionado é de R$ 26.103, em 31de dezembro de 2011.

NOTA 31 - OBRIGAÇÃO PARA DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

A Companhia reconhece obrigações para descomissionamento de usinas termonucleares, que se constituem em um programa de atividades exigidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que permite desmantelar com segurança e mínimo impacto ao meio ambiente essas instalações nucleares, ao final do ciclo operacional.

Dadas as características específicas de operação e manutenção de usinas termonucleares, sempre que ocorrerem alterações no valor estimado do custo de desmobilização, decorrentes de novos estudos em função de avanços tecnológicos, deverão ser alteradas as quotas de descomissionamento, de forma a ajustar o saldo da obrigação à nova realidade.

O saldo da obrigação, registrada a valor presente, em 31 de dezembro de 2011 é de R$ 408.712 (31 de dezembro de 2010 – R$ 375.968).

	CONSOLIDADO
Saldo do passivo, a valor presente, em 31/12/2010	375.968
Ajuste a valor presente / Variação cambial no exercício	32.744
Saldo do passivo, a valor presente, em 31/12/2011	408.712

NOTA 32 – CONCESSÕES A PAGAR – USO DO BEM PÚBLICO

A Companhia tem contratos de concessão onerosa com a União para a utilização do bem público para a geração de energia elétrica, substancialmente em empreendimentos através das Sociedades de Propósito Específico - SPEs. As características dos negócios e dos contratos indicam a condição e intenção das partes de executá-los integralmente.

Buscando refletir adequadamente, no patrimônio, a outorga onerosa da concessão e a respectiva obrigação perante a União, os valores das concessões de usinas hidrelétricas foram registrados no ativo intangível em contrapartida do passivo.

Os valores estabelecidos nos contratos de concessão estão a preços futuros e, portanto, a Companhia ajustou a valor presente essas obrigações.

A atualização da obrigação em função da taxa de desconto e da variação monetária foi capitalizada no ativo durante a construção das Usinas e, a partir da data da entrada em operação comercial, reconhecida diretamente no resultado.

A Companhia adota como política contábil, reconhecer a obrigação na data da obtenção da licença ambiental de instalação (LI).

Os pagamentos da UBP são realizados em parcelas mensais a partir do início da operação comercial do empreendimento até o final do prazo de concessão, e estão assim previstos:

	CONSOLIDADO	
	Circulante	
	31/12/2011	31/12/2010
UHE Foz do Chapecó	19.498	18.257
UHE Peixe Angical	6.627	6.428
UHE Retiro Baixo	123	114
UHE Serra do Facão	3.856	299
UHE Santo Antonio	5.129	-
Total	35.233	25.098

	Não Circulante	
	31/12/2011	31/12/2010
UHE Jirau	39.776	35.616
UHE Belo Monte	72.593	-
UHE Passo São João	4.069	3.515
UHE Mauá	12.357	10.498
UHE São Domingos	4.774	4.047
UHE Teles Pires	34.928	-
UHE Batalha e Simplicio	42.230	40.336
UHE Foz do Chapecó	236.560	228.002
UHE Peixe Angical	77.029	73.044
UHE Retiro Baixo	3.563	3.389
UHE Serra do Facão	635.722	612.183
UHE Santo Antonio	70.825	51.587
Total	1.234.426	1.062.217

		Valor nominal original		Valores atualizados	
UHE	anos	Pagamento anual	Pagamento total	Pagamento anual	Pagamento total
Passo São João	29	200	5.944	270	7.988
Mauá	30	618	18.855	810	24.705
São Domingos	25	260	6.717	340	8.755
Jirau	35	3.150	96.840	3.826	117.306
Teles Pires	35	2.702	84.438	2.774	86.688
Batalha	35	298	8.725	392	7.784
Simplício	35	1.134	34.036	1.519	34.446
Foz do Chapecó	35	19.261	504.000	42.128	638.839
Peixe Angical	35	6.800	197.200	14.878	205.704
Retiro Baixo	35	238	7.117	252	7.524
Serra do Facão	35	40.618	1.073.000	81.859	1.284.286
Santo Antônio	35	11.852	379.267	14.727	471.264
Belo Monte	35	8.305	99.662	6.071	72.856
		95.436	2.515.801	169.846	2.968.145

NOTA 33 – ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Aquisição de participação acionaria CEEE / CGTEE	133.270	4.637.116
Linha de transmissão Banabuí - Fortaleza	2.250	78.280
UHE de Xingó	6.321	219.942
Linha de transmissão no Estado da Bahia	989	34.429
Fundo Federal de Eletrificação - Lei 5.073/66	5.865	204.089
	148.695	5.173.856

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA 34 – COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO

Os compromissos de longo prazo da Companhia, relacionados, principalmente, a contratos de compra de energia elétrica e combustível são:

Empresas	2012	2013	2014	2015	Após 2015 (pagamento anual)
Amazonas	2.415.188	2.508.607	2.454.581	2.387.563	-
Distribuidora Alagoas	424.591	562.485	566.332	1.217.816	-
Distribuidora Piauí	747	763	697	15.812	-
Distribuidora Rondônia	614.471	745.591	914.260	1.115.228	-
Eletrobras	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000
Eletronorte	92.763	92.763	98.792	105.214	112.052
Eletronuclear	454.927	375.519	321.884	280.353	286.582
Furnas	391.575	390.515	99.122	3.699	-
Total	6.244.262	6.526.243	6.305.669	6.975.686	2.248.634

1) Combustível nuclear (Eletronuclear)

Contratos assinados com as Indústrias Nucleares Brasileiras – INB para aquisição de combustível nuclear para produção de energia elétrica, destinadas as recargas das usinas UTN Angra I e UTN Angra II.

2) Compromissos sócio ambientais

a) Angra III

Termos de compromissos assumidos com os Municípios de Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty, nos quais, a Eletronuclear se compromete a celebrar convênios específicos de portes socioambientais vinculados a UTN Angra III, visando à execução dos programas e projetos em consonância com as condicionantes estabelecidas pelo IBAMA.

3) Aquisição de equipamentos

Contratos assinados com fornecedores diversos para aquisição de equipamentos para substituição no ativo imobilizado das usinas Angra I e Angra II, necessários à manutenção operacional desses ativos.

4) Compra de energia de produtor independente - PROINFA

A Eletrobras apoia o desenvolvimento de projetos para a diversificação da matriz energética brasileira. Através do programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica, instituído pela Lei 10.438, de abril de 2002, buscando soluções de cunho regional para o uso de fontes renováveis de energia e incentivado o crescimento da indústria nacional.

O PROINFA prevê a operação de 144 usinas, totalizando 3.299,40 MW de capacidade instalada. As usinas do programa responderão pela geração de aproximadamente 12.000GWh/ano, equivalente a 3,2% do consumo total anual do país. Os 3.299,40 MW contratados estão divididos em 1.191,24 MW provenientes de 63 Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's), 1.422,92 MW de 54 usinas eólicas e 685,24 MW de 27 usinas a base de biomassa. Toda essa energia tem garantia de contratação por 20 anos pela Eletrobras.

NOTA 35 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

I - Capital Social

O Capital Social da Companhia em 31 de dezembro de 2011 é de R$ 31.305.331 (31 de dezembro de 2010 - R$ 26.156.567) e suas ações não têm valor nominal. As ações preferenciais não têm direito a voto e não são conversíveis em ações ordinárias, entretanto, gozam de prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos, às taxas anuais de 8% para as ações de classe "A" (subscritas até 23 de junho de 1969) e 6% para as de classe "B" (subscritas a partir de 24 de junho de 1969), calculados sobre o capital correspondente a cada classe de ações.

O Capital Social está representado por 1.352.634.100 ações escriturais e está distribuído, por principais acionistas e pelas espécies de ações, conforme a seguir:

	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS			CAPITAL TOTAL	
ACIONISTA	QUANTIDADE	%	Série A	Série B	%	QUANTIDADE	%
União	552.968.382	50,87	-	2.252	0,00	552.970.634	40,88
BNDESPAR	180.757.951	16,63	-	18.691.102	7,04	199.449.053	14,75
BNDES	76.338.832	7,02		18.262.671	6,88	94.601.503	6,99
FND	45.621.589	4,20	-	-	-	45.621.589	3,37
FGHAB	1.000.000	0,11	-	-	-	1.000.000	0,09
FGI	-	-	-	8.750.000	3,30	8.750.000	0,65
FGO	-	-	-	468.600	0,18	468.600	0,03
Outros	230.363.543	21,17	146.920	219.262.258	82,60	449.772.721	33,24
	1.087.050.297	100,00	146.920	265.436.883	100,00	1.352.634.100	100,00

Do total das 449.772.721 ações em poder dos não controladores, 311.960.738 ações, ou seja, 69,36% são de propriedade de investidores não residentes, sendo 165.001.868 ações ordinárias, e 146.958.870 de ações preferenciais da classe "B".

Da participação total de acionistas domiciliados no exterior, 75.072.329 ações ordinárias e 40.326.860 ações preferenciais da classe "B" estão custodiadas, lastreando o Programa de American Depositary Receipts - ADR's. Em 31 de dezembro de 2011, o valor patrimonial da ação é de R$ 56,81 (31 de dezembro de 2010 - R$ 62,29).

II - Reservas de Capital

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Compensação de insuficiência de remuneração - CRC	18.961.102	18.961.102
Ágio na emissão de ações	3.384.310	3.384.310
Especial - Decreto-Lei 54.936/1964	387.419	387.419
Correção monetária do balanço de abertura de 1978	309.655	309.655
Correção monetária do empréstimo compulsório - 1987	2.708.432	2.708.432
Doações e subvenções - FINOR, FINAM e outros	297.424	297.424
	26.048.342	26.048.342

III - Reservas de Lucros

O Estatuto Social da companhia prevê a destinação de 50,00% do lucro líquido do exercício para a constituição de Reserva de Investimentos e de 1% para a Reserva de Estudos e Projetos, sendo sua constituição limitada a 75% e a 2% do capital social.

	CONTROLADORA E CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Legal (art. 193 - Lei 6.404/1976)	2.233.016	2.046.388
Estatutárias (art. 194 – Lei 6.404/1976)	16.337.997	14.758.463
	18.571.013	16.804.851

NOTA 36 – LUCRO POR AÇÃO

I – Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

	31/12/2011			
Numerador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Lucro Líquido Atribuível a Cada Classe de Ações	2.831.333	383	691.358	3.523.074
Dividendos Preferenciais	-	116	209.375	209.491
	2.831.333	499	900.733	3.732.565
Denominador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Média Ponderada da Quantidade de Ações	1.087.050	147	265.437	1.352.634
% de Ações em Relação ao Total	80%	0,01%	20%	100%
Resultado por Ação Básico (R$)	2,60	3,39	3,39	

	31/12/2010			
Numerador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Lucro liquido atribuível a cada classe de ações	1.544.746	251	387.775	1.932.771
Dividendos preferenciais		272	314.870	315.142
	1.544.746	522	702.645	2.247.913
Denominador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Média ponderada da quantidade de ações	905.024	147	227.187	1.132.357
% de ações em relação ao total	80%	0,01%	20%	100%
Resultado por ação básico (R$)	1,71	3,55	3,09	

II – Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas. A Companhia tem apenas uma categoria de ações ordinárias potenciais diluídas: dívida conversível (empréstimo compulsório). Pressupõe-se que a dívida conversível foi convertida em ações ordinárias e que o lucro líquido é ajustado para eliminar a despesa financeira menos o efeito fiscal.

	31/12/2011			
Numerador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Lucro liquido atribuível a cada classe de ações	2.831.333	383	691.358	3.523.073
Dividendos preferenciais		116	209.375	209.491
	2.831.333	499	900.733	3.732.565
Denominador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Média ponderada da quantidade de ações	1.087.050	147	265.437	1.352.634
% de ações em relação ao total	80%	0,01%	20%	100%
Resultado por ação diluído (R$)	2,60	3,39	3,39	

	31/12/2010			
Numerador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Lucro liquido atribuível a cada classe de ações	1.544.625	251	391.308	1.936.183
Dividendos preferenciais		272	314.870	315.142
	1.544.625	522	706.178	2.251.325
Denominador	Ordinárias	Preferencial A	Preferencial B	Total
Média ponderada da quantidade de ações	905.024	147	227.187	1.132.357
Empréstimo compulsório	-	-	2.088	2.088
	905.024	147	229.274	1.134.445
% de ações em relação ao total	80%	0%	20%	100%
Resultado por ação diluído (R$)	1,71	3,55	3,08	

NOTA 37 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Geração				
Suprimento	1.795.910	1.824.652	15.976.884	17.358.002
Fornecimento	-	-	2.449.928	752.037
Repasse Itaipu	836.488	215.989	836.488	215.989
	2.632.398	2.040.641	19.263.300	18.326.028
Transmissão				
Atualização de taxas de retorno	-	-	2.774.166	2.525.754
Receita de operação e manutenção	-	-	1.978.618	1.466.929
Receita de construção	-	-	3.603.492	2.322.937
	-	-	8.356.276	6.315.620
Distribuição				
Fornecimento	-	-	4.147.768	3.929.481
Receita de operação e manutenção	-	-	564.948	433.048
Receita de construção	-	-	729.064	810.475
	-	-	5.441.780	5.173.004
Outras receitas	131.303	82.683	1.187.135	1.299.817
	2.763.701	2.123.324	34.248.491	31.114.469
(-) Deduções à receita operacional				
(-) Encargos setoriais	-	-	(1.712.669)	(1.514.504)
(-) ICMS	-	-	(1.086.209)	(1.040.163)
(-) PASEP e COFINS	(156.894)	(133.204)	(1.901.838)	(1.711.238)
(-) Outras deduções	-	-	(15.031)	(16.479)
	(156.894)	(133.204)	(4.715.747)	(4.282.384)
Receita operacional líquida	2.606.807	1.990.120	29.532.744	26.832.085

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA 38 – RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Investimentos em controladas				
Equivalência patrimonial	1.612.598	1.550.254	-	-
Rendimentos de capital - ITAIPU	36.637	38.735	36.637	38.735
	1.649.235	1.588.989	36.637	38.735
Investimentos em coligadas				
Equivalência patrimonial	244.612	467.647	290.693	467.647
Juros sobre o capital próprio	19.243	16.038	19.243	16.038
Dividendos	139.728	101.847	139.728	101.847
Remuneração dos investimentos em parcerias	(3.516)	3.125	(3.516)	45.488
Outros investimentos	155.455	121.010	155.455	163.373
	2.049.302	2.177.646	482.785	669.755

NOTA 39 – PESSOAL, MATERIAL E SERVIÇOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Pessoal	356.713	357.775	5.233.826	4.845.246
Material	4.537	6.450	303.347	399.299
Serviços	109.019	108.107	2.133.543	2.126.168
	470.269	472.332	7.670.716	7.370.713

NOTA 40 – ENERGIA COMPRADA PARA REVENDA E USO DA REDE ELÉTRICA

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Suprimento	-	-	1.281.766	1.736.667
Uso da Rede	-	-	1.420.934	1.353.839
Comercialização CCEE	(31.095)	95.927	128.979	706.852
PROINFA	1.955.328	1.844.835	1.955.328	1.844.835
Outros	20.217	19.770	20.217	26.730
	1.944.449	1.960.532	4.807.223	5.668.923

NOTA 41 – PROVISÕES OPERACIONAIS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Garantias	70.596	(653)	70.596	(653)
Contingências	155.830	(27.008)	691.042	287.821
PCLD - Consumidores e revendedores	-	-	511.356	564.006
PCLD - Financiamentos e empréstimos	297.131	36.245	297.131	36.245
Passivo a descoberto em controladas	294.375	148.167	-	-
Perdas em investimentos	105.387	421.629	105.387	421.629
Plano de readequação do quadro de pessoal	-	-	498.114	-
Passivo atuarial	(28.683)	30.793	(410.281)	20.004
Impairment	-	-	434.538	379.048
Outras	41.754	121.096	650.866	789.162
	936.390	730.269	2.848.749	2.497.262

NOTA 42 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

1 – Gestão de Recursos

1.1 – Gestão de Capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de perseguir uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. As aquisições e vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado, com a dívida líquida.

	CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010
Total dos empréstimos	42.413.678	33.138.436
(-) Caixa e equivalente caixa	4.959.787	9.220.169
Dívida líquida	37.453.891	23.918.267
(+) Total do patrimônio líquido	77.202.321	70.530.410
Total do capital	114.656.212	94.448.677
Índice de alavancagem financeira	33%	25%

2 – Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Companhia estão classificados em categorias de ativos e passivos financeiros, as quais contemplam inclusive os instrumentos derivativos.

2.1 – Ativos financeiros - Classificados nas seguintes categorias:

a) Caixa e equivalentes de caixa: mantidos para a negociação a curto prazo e mensurados pelo valor justo, sendo os seus efeitos reconhecidos diretamente no resultado;

b) Títulos e valores mobiliários: são aqueles com vencimentos definidos e para os quais a Companhia tem a intenção de manter até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição acrescido por juros e atualização monetária, com impactos no resultado. Tais instrumentos são ajustados ao valor provável de realização, quando aplicável. As aplicações financeiras de longo prazo são mantidas em fundo de investimento exclusivo, conforme regulamentação em vigor;

c) Consumidores e revendedores: são registrados pelo seu valor nominal, similar aos valores justos e prováveis de realização;

d) Créditos renegociados: tais ativos são registrados assumindo a intenção de mantê-los até o vencimento, pelos seus valores justos e prováveis de realização;

e) Financiamentos e empréstimos concedidos: são ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis, sendo seus valores mensurados pelo custo amortizado, mediante a utilização do método da taxa de juros efetiva;

f) Ativos financeiros da concessão: são ativos financeiros que representam o direito incondicional de receber uma determinada quantia ao final do prazo da concessão. São classificados com empréstimos e recebíveis;

Os financiamentos concedidos estão restritos às concessionárias de serviço público de energia elétrica e, desta forma, a taxa de mercado (ou custo de oportunidade do capital da empresa) é definida levando em conta prêmio de risco compatível com as atividades do setor. Na impossibilidade de buscar alternativas que não o próprio setor elétrico, o valor presente desses empréstimos corresponde ao seu valor contábil.

No encerramento deste exercício, a Eletrobras detinha uma carteira de empréstimos e financiamentos concedidos, totalizando R$ 9.737.390 (R$ 9.659.440 em 31 de dezembro de 2010), conforme demonstrado a seguir por moeda:

Moeda	US$	%	R$
Dólar Norte-Americano	3.211.422	61,89	6.023.985
Real	1.977.506	38,11	3.709.405
Total	5.188.927	100,00	9.733.390

g) Derivativos: são mensurados pelo valor justo e seus efeitos reconhecidos diretamente no resultado ou no Patrimônio Liquido, de acordo com o critério do teste de eficácia (CPC 38).

3 - Política de *hedge* Financeiro

A Eletrobras apresenta exposição a riscos financeiros que causam volatilidade em suas demonstrações contábeis bem como em seu fluxo de caixa. A companhia apresenta relevante descasamento entre ativos e passivos indexados à moeda estrangeira, em especial ao dólar norte americano, proveniente principalmente dos contratos de financiamento com Itaipu Binacional. Adicionalmente, existem exposições à taxa de juros Libor, relativas a contratos de captação externa.

Nesse contexto foi aprovada a Política de *hedge* Financeiro da Eletrobras. O objetivo da atual política é perseguir a mitigação da exposição as variáveis de mercado que impactem ativos e passivos da Companhia e de suas controladas, reduzindo assim os efeitos de flutuações indesejáveis destas variáveis em suas Demonstrações Financeiras.

Com isso, a referida política visa que os resultados da Companhia reflitam fielmente o seu real desempenho operacional e que o seu fluxo de caixa projetado apresente menor volatilidade.

Junto com a política foi aprovada a criação do Comitê de *hedge* Financeiro no âmbito da Diretoria Financeira, que tem como função principal definir as estratégias e os instrumentos de *hedge* a serem apresentados à Diretoria Executiva da Eletrobras.

Levando-se em conta as diferentes formas de se realizar o *hedge* dos descasamentos apresentados pela Empresa, a política aprovada elenca uma escala de prioridades. Primeiramente, a solução estrutural, e, apenas nos casos residuais, seriam adotadas operações com instrumentos financeiros derivativos.

As operações com derivativos financeiros, quando realizadas, serão com o intuito exclusivo de proteger ativos e passivos indexados da Companhia e de suas controladas que apresentem algum descasamento, não podendo caracterizar alavancagem financeira ou operação de concessão de crédito a terceiros.

A Eletrobras vem realizando estudos e discutindo, através do Comitê de *Hedge* Financeiro, a realização de operações de *hedge*. Em 2011 foi ampliado o Programa de Operações com Instrumentos Derivativos, o qual passa a abranger, além dos descasamentos de moeda até o período de dezembro de 2012, também as exposições à taxa de juros existentes em tal período.

Desta forma, conforme o quadro abaixo a empresa realizou operações de trava de juros Libor com o intuito de neutralizar a volatilidade dos contratos de captação realizados à Libor de 6 meses. Além da operação de *swap* de Libor, estratégias de *hedge* cambial foram analisadas em 2011 e estão sendo implementadas, priorizando as soluções estruturais, em linha com a Política de *Hedge* Financeiro da Eletrobras. Dentro dessa estratégia tem-se levado em conta na estruturação das novas captações, não só o montante total do descasamento, mas também sua disposição ao longo do tempo, com vistas a efetuar tanto o *hedge* de balanço patrimonial da Eletrobras como o de seu fluxo de caixa.

A companhia está analisando a possibilidade de enquadramento ou não destas operações na política contábil de *hedge* accounting nos temos do Pronunciamento Técnico.

MTM data base: 31/12/2011	Standard Bank Operação 1 2011	Standard Bank Operação 2 2011	Citibank Operação 3 2011	Santander Operação 4 2011	BAML Operação 5 2011	BAML Operação 6 2011	HSBC Operação 7 2011	Santander Operação 8 2011
Data de início da operação	22/05/2012	22/05/2012	08/02/2012	08/02/2012	08/02/2012	08/02/2012	08/02/2012	08/02/2012
Data de vencimento da operação	25/11/2015	25/11/2015	10/08/2020	10/08/2020	10/08/2015	10/08/2015	10/08/2015	10/08/2015
Taxa Fixa	2,44%	2,49%	3,28%	3,32%	2,15%	2,27%	2,18%	2,15%
Ponta Ativa	USD + Libor	USD + Libor	USD + Libor	USD + Libor	USD + Libor	USD + Libor	USD + Libor	USD + Libor
Ponta Passiva	USD - Taxa Fixa	USD - Taxa Fixa	USD - Taxa Fixa	USD - Taxa Fixa	USD - Taxa Fixa	USD - Taxa Fixa	USD - Taxa Fixa	USD - Taxa Fixa
Valor Nocional	$ 20.192.307,69	$ 20.192.307,69	$ 50.000.000,00	$ 100.000.000,00	$ 50.000.000,00	$ 100.000.000,00	$ 100.000.000,00	$ 100.000.000,00
Valor Justo	-R$ 1.022.768,50	-R$ 987.282,46	-R$ 6.989.650,88	-R$ 13.897.718,06	-R$ 2.125.362,76	-R$ 4.689.777,60	-R$ 4.513.351,59	-R$ 4.282.699,24

SWAP Libor Flut x Fixa

Operações com derivativos, quando realizadas no mercado de balcão, contêm riscos de contraparte que, diante dos problemas apresentados pelas instituições financeiras em 2008 e 2009, se mostram relevantes. Com o intuito de mitigar esse risco, a Eletrobras instituiu uma norma sobre credenciamento de instituições financeiras para fins de realização de operações com derivativos. Esta norma define critérios em relação a porte, rating e expertise no mercado de derivativos, para que sejam selecionadas as instituições que poderão realizar operações com a Eletrobras. Atualmente, a Eletrobras seleciona semestralmente as 20 melhores instituições financeiras baseadas nos critérios mencionados como instituições credenciadas a efetuarem operações de derivativos com a Companhia. Além disso, a empresa desenvolveu metodologia de controle de exposição às Instituições credenciadas que define limites ao volume de operações a serem realizadas com cada uma delas.

A Eletrobras envida esforços para que todas as operações com derivativos a serem realizadas pela Eletrobras sejam enquadradas no conceito de "*hedge* de proteção", ratificando, com isso, o intuito único e exclusivo de realizar *hedge* com tais posições. Essa medida contrapõe o risco de liquidação descasada das posições de *hedge* com os seus respectivos objetos, visto que os fluxos financeiros de ambos sempre estarão casados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 - Derivativos embutidos

a) Eletronorte

A Controlada Eletronorte celebrou, no exercício de 2004, contratos de longo prazo para o fornecimento de energia elétrica para três de seus principais clientes. Esses contratos de longo prazo estão associados ao preço internacional do alumínio, cotado na *London Metal Exchange* (LME), como ativo básico para fins de definição dos valores mensais dos contratos.

Os detalhes dos contratos são os seguintes:

Cliente	Datas do contrato		Volumes médios de megawatts
	Inicial	Vencimento	
Albrás	01/07/2004	31/12/2024	750 MW - até 31/12/2006 800 MW - a partir de 01/01/2007
Alcoa	01/07/2004	31/12/2024	De 304,92 MW a 328 MW
BHP	01/07/2004	31/12/2024	De 353,08 MW a 492 MW

Esses contratos incluem o conceito de *cap and floor band* relacionado ao preço do alumínio cotado na LME. O preço limite máximo e mínimo da LME está limitado a US$ 2,773.21/ton e US$ 1,450/ton, respectivamente.

O impacto do derivativo embutido no resultado foi negativo em 2011 de R$124.770 e de R$ 55.200 positivo em 2010 e a posição patrimonial apresentada é ativa em R$ 376.950 em 2011 e 580.240 em 2010.

5 - *Hedge* de fluxo de caixa

a) Energia Sustentável do Brasil Participações S.A.

Em 2009, a ESBR Participações S.A, com o intuito de reduzir a exposição cambial de determinadas parcelas do contrato com a empresa chinesa Dong Fang, a Controlada em conjunto firmou contratos a termo de moeda sem entrega física (NDF) com instituições financeiras. Os valores desses acordos foram de US$ 41,000 e US$ 16,400, com vencimentos em 17 de setembro de 2009 e 18 de dezembro de 2009, e taxas pactuadas de R$ 2,29 e R$ 2,18, respectivamente. Tais operações foram classificadas como *hedges* de fluxo de caixa. Conforme previsto nas normas contábeis brasileiras, as variações cambiais das NDF foram registradas na conta de outros resultados abrangentes e transferidas ao ativo imobilizado quando da efetiva liquidação do passivo junto ao fornecedor.

Em 17 de setembro de 2009, a Controlada liquidou a operação de NDF no valor de US$ 41,000 com perdas apuradas de R$ 20.360. Em relação ao contrato de NDF, no valor de US$ 16,400, sua liquidação ocorreu na data do vencimento, com resultado negativo de R$ 6.599, sem que houvesse cumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor. As variações cambiais da NDF foram registradas no patrimônio líquido e lá mantidas até o real cumprimento das obrigações da Dong Fang, o que ocorreu ao fim do primeiro semestre de 2010.

A partir do final do exercício de 2009, a Controlada alterou sua estratégia de *hedge* e desde então vem realizando aplicações financeiras em dólar dos Estados Unidos, com a finalidade de lastrear as garantias das cartas de crédito emitidas pelos Banco do Brasil e Banco Itaú em favor dos fornecedores chineses Dong Fang e Hyosung. Tais aplicações também são classificadas como *hedge* de fluxo de caixa.

A movimentação da conta de ajustes de variação patrimonial, durante os anos findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, considerando a participação indireta da Eletrobras, é descrita a seguir:

	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do exercício	(5.111)	(2.640)
Variação cambial sobre principal de depósitos vinculados	(5.704)	(4.738)
Efeito de pagamento a fornecedores - saldos do exercício atual	2.183	2.266
Saldo no final do exercício	2.775	(5.111)

b) Madeira Energia

A Madeira Energia realiza operações com instrumentos financeiros objetivando a proteção dos riscos de mercado decorrentes, principalmente, das variações do IGP-M e da variação cambial do Euro. Os principais riscos que a investida pretende reduzir são sobre o fluxo de caixa, regulando as principais exposições de riscos financeiros oriundos do descasamento de usos e fontes, como: preço de *commodities*; indexadores de preços na composição de ativos e passivos; escolha de instrumentos de mitigação; e crédito.

A atividade de gestão de risco é regida por uma Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração e sob a responsabilidade da Diretoria Financeira. A Política define todas as características das atividades de gestão de risco, estabelecendo relatórios e sistemas de controle para o acompanhamento de riscos, metodologias para cálculo da exposição, limites e critérios para tomada de risco de contraparte e de liquidez.

O objetivo da gestão de riscos é a proteção do fluxo de caixa da investida visando, através da redução da volatilidade com instrumentos derivativos, regular as principais exposições de riscos de investimento e financeiros oriundos da operação. Para isso, os instrumentos derivativos são utilizados apenas em posições contrárias à exposição da investida.

A estratégia da investida baseia-se na utilização de instrumentos financeiros derivativos para a mitigação dos riscos de mercado considerados relevantes. A utilização destes instrumentos está sujeita a análises profundas sobre precificação, cotação competitiva, impacto contábil e outras técnicas de acompanhamento, principalmente modelos matemáticos adotados para o monitoramento contínuo das exposições.

A investida monitora e avalia seus contratos derivativos periodicamente e ajusta a sua estratégia de acordo com as condições de mercado. A contratação de instrumentos financeiros derivativos é realizada com o intuito de proteção dos ativos e patrimônio dos acionistas e, portanto, não são mantidas posições alavancadas ou especulativas com derivativos.

Atualmente, a investida está exposta ao risco de que uma variação nos Índices Gerais de Preços (IGP-M) cause aumento nos seus investimentos futuros através da correção por indexadores, no pagamento do contrato firmado para a contratação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio.

Para a proteção dos valores que impactam o fluxo de caixa de investimentos, a Administração da investida concluiu que é possível mitigar parte dos riscos de juros incluídos sobre os fluxos de pagamentos através de um *swap* efetuado com uma instituição financeira de primeira linha no Brasil. Para isso, através de modelos estatísticos, verificou-se que o derivativo contratado é altamente correlacionado com a variação do IGP-M. O *swap* de IGP-M foi feito no montante de R$ 1.200.000, contra taxa pré-fixada de 5,86% ao ano, compreendendo 36 fluxos mensais, iniciado em janeiro de 2010 e com vencimento em dezembro de 2012.

A investida classifica este derivativo como "*hedge* de fluxo de caixa" para efeito de contabilização, apresentado o valor justo no ativo ou no passivo e reconhecendo as variações de valor justo dos *hedges* efetivos no patrimônio líquido, na rubrica de "Ajustes de avaliação patrimonial". Na data de competência de cada fluxo protegido por *hedge*, os respectivos saldos nessa conta são baixados com contrapartida em um ajuste do valor de reconhecimento inicial de um ativo ou passivo não financeiro, cujo reconhecimento é causado pela transação (*basis adjustment*).

Em 31 de dezembro de 2011, o valor justo do contrato em aberto apresenta ganho de R$ 2.410 (31.12.2010 – R$ 8.718), parcela consolidada em Furnas, registrada a débito da rubrica "Instrumentos financeiros derivativos" no ativo circulante, tendo como contrapartida a conta "Ajustes de avaliação patrimonial" no patrimônio líquido e seus efeitos tributários registrados na rubrica "Imposto de renda e contribuição social diferidos".

Os contratos não designados para *hedge accounting* totalizaram R$ 923, tendo como contrapartida o resultado financeiro.

Foram feitos os cálculos de efetividade retrospectivos e prospectivos, adotando para os testes prospectivos cenário de choque nas taxas de DI x IGP-M. A seguir, demonstra-se o impacto financeiro previsto conforme expectativa de desembolso:

Descrição	Total
Valor Justo	2.410
Valor Nominal	187.926

Parte dos equipamentos que serão utilizados para a montagem da planta da Usina Hidrelétrica Santo Antônio são adquiridos com base na cotação do Euro. Assim, a flutuação da cotação da moeda, frente ao Real, expõe a investida a um risco de fluxo de caixa.

Para a proteção dos valores que impactam o fluxo de caixa de investimentos, a Administração da investida optou por utilizar opções titulares de compra de Euro (call), ou seja, a investida desembolsou um prêmio inicial para ter o direito de comprar Euro nos próximos meses a um preço pré-determinado. A estratégia da compra de call compreende 16 fluxos mensais, iniciando em novembro de 2010, com vencimento em fevereiro de 2012.

A investida classifica estes derivativos como "*hedge* de fluxo de caixa" para efeito de contabilização, apresentando o valor justo no ativo ou no passivo e reconhecendo as variações de valor justo do valor intrínseco dos *hedges* efetivos no patrimônio líquido, na rubrica de "Ajustes de avaliação patrimonial".

Em 31 de dezembro de 2011, o valor justo do portfólio de opções era de R$ 11 (31.12.2010 – R$ 171), parcela consolidada na Controlada Furnas, sendo que nenhuma delas possuía algum valor intrínseco. Desta forma, não foi necessário testar sua efetividade. No quadro, a seguir, é possível visualizar o valor justo da opção aberto por vencimento.

Descrição	Vencimento 2012
Valor Justo	11
Valor Nominal	1.319

c) Norte Brasil Transmissora de Energia

Os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Controlada em conjunto, SPE Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., são classificados como *hedge* de fluxo de caixa. O instrumento tem o propósito de proteger as operações da SPE contra os riscos de flutuação nas taxas de câmbio e variações no preço do alumínio no mercado internacional, que tem peso significativo no plano de investimentos. Eles não são utilizados para fins especulativos e foram contratados com instituições financeiras de primeira linha no Brasil e no exterior.

Os *hedges* da Norte Energia foram avaliados como efetivos no exercício findo em 31 de dezembro de 2010 e de 2011.

I - Em 25 de março de 2010, a Norte Energia contratou operação de compromisso de compra futura de alumínio (LME) junto ao Citibank, visando a reduzir a exposição ao risco de mudanças na taxa de câmbio frente ao plano de investimentos. A operação tem vencimento substancialmente no exercício de 2012.

II - Em 19 de julho de 2010, a Norte Energia contratou a operação a termo de compra de moedas na modalidade de *Non-deliverable forward* (NDF), junto ao Banco Societé Générale – Pais e Barclays Bank PLC, visando proteger-se da variação da cotação do preço dessa matéria prima no mercado internacional, decorrente da necessidade de compra de cabos para a construção da linha de transmissão. A operação tem vencimento substancialmente no exercício de 2012.

A parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações dos instrumentos financeiros enquadrados na categoria de *hedge* de fluxo de caixa foi registrada em 2010, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do patrimônio líquido, na rubrica "ajustes de avaliação patrimonial" até a compra do ativo relacionado, quando este valor ajustaria o custo deste ativo. Entende-se por parcela efetiva aquela que a variação no item objeto de *hedge*, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para *hedge*, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período. Em 2011, os saldos de *hedge accounting* foram reconhecidos pelo valor justo no patrimônio liquido no montante de R$ 10.862 em 2011 e R$ 11.826 em 2010.

6 - Passivos financeiros - Classificados nas seguintes categorias:

a) Fornecedores: são mensurados pelo valor justo de mercado e amortizados essencialmente pelo método do custo amortizado.

b) Empréstimos e financiamentos: são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Nessa classificação de passivo financeiro destacam-se os empréstimos e financiamentos obtidos junto às instituições financeiras, notadamente no exterior, e aos fundos setoriais, em especial a Reserva Global de Reversão – RGR. Os valores de mercado dos empréstimos e financiamentos obtidos são equivalentes aos seus valores contábeis.

Os financiamentos captados são compostos de financiamentos contratados junto a agências multilaterais internacionais (BID, BIRD, CAF), não sendo praticável descontá-los a uma taxa diferente da estabelecida no acordo da dívida brasileira. Os demais empréstimos são captados a taxas de mercado, fazendo com que o valor contábil seja próximo ao seu valor presente.

A Companhia finalizou o exercício de 2011 com contratos passivos, entre empréstimos, financiamentos e bônus, que totalizam R$ 42.413.680 (R$ 33.138.437 em 31 de dezembro de 2010), conforme demonstrado a seguir:

Apresentação sintética do consolidado – Empréstimos obtidos

Moeda	US$ (equivalentes)	%	R$
Dólar Norte-Americano	9.575.952	42,35	17.962.570
REAL	12.807.023	56,64	24.023.413
YEN	185.779	0,82	348.484
EURO	42.229	0,19	79.213
	22.610.983	100%	42.413.680

Empréstimo compulsório: extinto pela Lei 7.181, de 20 de dezembro de 1993, teve como prazo limite para seu recolhimento o dia 31 de dezembro de 1993. Atualmente, a Companhia gerencia o estoque residual do Empréstimo Compulsório arrecadado, atualizando-o com base no IPCA-E e remunerando-o à taxa de 6% a.a., com prazo de resgate definido.

7 - Gestão de riscos financeiros

No exercício de suas atividades a Companhia é impactada por eventos de riscos que podem comprometer os seus objetivos estratégicos. O gerenciamento de riscos tem como principal objetivo antecipar e minimizar os efeitos adversos de tais eventos nos negócios e resultados econômico-financeiros da Companhia.

Para a gestão de riscos financeiros, a Companhia definiu políticas e estratégias operacionais e financeiras, aprovadas por comitês internos e pela administração, que visam conferir liquidez, segurança e rentabilidade a seus ativos e manter os níveis de endividamento e perfil da dívida definidos para os fluxos econômico-financeiros.

Os principais riscos financeiros identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

a) Risco de taxa de câmbio

Esse risco decorre da possibilidade da Companhia ter seus demonstrativos econômico-financeiros impactados por flutuações nas taxas de câmbio.

A Companhia apresenta descasamento entre ativos e passivos indexados à moeda estrangeira, em especial ao dólar norte-americano, proveniente da relação entre as operações de financiamentos e empréstimos, obtidos e concedidos, o que causa volatilidade nos seus resultados e em seu fluxo de caixa proporcional à flutuação da taxa de câmbio do dólar norte-americano.

As SPEs que apresentam risco de taxa de câmbio e contrataram operações de proteção são Madeira Energia, Norte Brasil Transmissora e Energia Sustentável, conforme mencionado no item 5.

b) Risco de taxa de juros

Esse risco está associado à possibilidade da Companhia contabilizar perdas em razão de oscilações das taxas de juros de mercado, impactando seus demonstrativos pela elevação das despesas financeiras, relativas a contratos de captação externa, principalmente referenciados à taxa Libor.

c) Risco de *commodities*

A Controlada Eletronorte celebrou, no exercício de 2004, contratos de longo prazo para o fornecimento de energia elétrica para três de seus principais clientes. Esses contratos de longo prazo estão associados ao preço internacional do alumínio, cotado na *London Metal Exchange* (LME), como ativo básico para fins de definição dos valores mensais dos contratos.

Até 2004, os preços de suprimento de energia elétrica decorrentes da atividade de geração eram fixados pela ANEEL. A partir do Leilão 001/2004, realizado pela Agência Reguladora, as geradoras passaram a comercializar sua energia elétrica com um maior número de clientes, a preços definidos pelo mercado. A atividade de transmissão de energia elétrica tem sua remuneração definida pela ANEEL, mediante a fixação de Receita Anual Permitida - RAP, julgada suficiente para a cobertura dos custos operacionais e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da concessão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) Risco de crédito

Esse risco decorre da possibilidade da Companhia e suas controladas incorrerem em perdas resultantes da dificuldade de realização de seus recebíveis de clientes, bem como da inadimplência de instituições financeiras contrapartes em operações.

A Companhia, através de suas controladas, atua nos mercados de geração e transmissão de energia elétrica amparada em contratos firmados em ambiente regulado. A Companhia busca minimizar seus riscos de crédito através de mecanismos de garantia envolvendo recebíveis de seus clientes e, quando aplicável, através de fianças bancárias. No segmento de distribuição, a Companhia, através de suas controladas, faz um acompanhamento dos níveis de inadimplência através da análise das especificidades dos seus clientes. Adicionalmente, são realizadas negociações que viabilizem o recebimento dos créditos em atraso.

As disponibilidades de caixa são aplicadas em um fundo extramercado exclusivo, conforme normativo específico do Banco Central do Brasil. Esse fundo é composto na sua totalidade por títulos públicos custodiados na Selic, não havendo exposição ao risco de contraparte.

Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a realização de operações somente com instituições de baixo risco avaliadas por agências de rating e que atendam a requisitos patrimoniais previamente definidos e formalizados. Adicionalmente, são definidos limites de crédito que são revisados periodicamente.

e) Risco de liquidez

As necessidades de liquidez da Companhia são de responsabilidade das áreas de tesouraria e de captação de recursos, que atuam alinhadas no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazos, previstos e realizados, buscando evitar possíveis descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as necessidades operacionais.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos do Grupo por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados.

CONTROLADORA

31/12/2011

	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Empréstimos	368.278	261.201	1.642.499	16.022.297
Fornecedores e outras obrigações	1.956.490	2.078.770	2.078.770	-

31/12/2010

	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Empréstimos	275.907	195.687	1.230.529	12.003.601
Fornecedores e outras obrigações	2.061.540	2.061.540	2.061.540	-

CONSOLIDADO

31/12/2011

	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	4.047.972	2.416.820	6.484.413	31.196.189
Obrigações com arrendamento financeiro	142.997	259.034	388.551	1.127.959
Debêntures	210.984	-	-	-
Fornecedores	3.882.948	875	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	1.064.164	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	1.427	3.472	14.246	296.508

31/12/2010

	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.868.466	455.637	2.865.163	27.949.170
Obrigações com arrendamento financeiro	120.485	240.933	361.400	1.092.214
Fornecedores	5.563.938	2.081.548	2.061.540	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	639.278	-	-	-
Concessões a pagar – UBP	-	1.313	10.118	150.133

8 – Análise de sensibilidade

Nos quadros a seguir foram considerados cenários para índices e taxas, com os respectivos impactos nos resultados da Companhia. Para a análise de sensibilidade utilizou-se como cenário provável para fim de 2012 previsões e/ou estimativas baseadas fundamentalmente em premissas macroeconômicas obtidas do Relatório Focus, divulgado pelo Banco Central, e *Economic Outlook* 86, publicado pela OECD.

Foram realizadas análises de sensibilidade dos contratos concedidos de empréstimos e financiamentos em quatro diferentes cenários: dois com elevação das moedas-indexadores do saldo devedor e dois com diminuição dessas moedas-indexadores. As análises limitaram-se aos contratos concedidos que apresentem exposição a taxa de câmbio e índice de preços.

Depreciação dos Índices - Empréstimos concedidos (em centavos e percentuais)

CONTROLADORA

Contratos Concedidos - Var. Negativa - 4º tri 2011			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo US$ mil	Saldo R$ mil	Provável 2012	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)
Dolar(R$/US$)	6,946,516	13.030.275	1,77	1,3275	0,8850	9.221.500	6.147.667
IGP-M	7,662,145	14.372.651	5,07%	3,80%	2,54%	14.919.171	14.736.998
EURO(R$/€)	39,556	74.200	2,4147	1,8111	1,2074	52.511	35.007
Yen(R$/¥)	241,713	453.406	0,0230	0,0172	0,0115	320.875	213.916
TOTAL	14,889,930	27.930.532				24.514.057	21.133.588

CONSOLIDADO

Moeda (Risco)	Saldo US$ mil	Saldo R$	Provável 2012	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)
Dolar Norte-Americano	3,211,422	6.023.985	1,77	1,33	0,89	4.263.163	2.842.108
Real	1,977,506	3.709.405	5,07%	3,80%	2,54%	3.850.455	3.803.438
TOTAL	5,188,928	9.733.390				8.113.618	6.645.546

Apreciação dos Índices - Empréstimos concedidos (em centavos e percentuais)

CONTROLADORA

Contratos Concedidos - Var. Positiva - 4º tri 2011			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo US$ mil	Saldo R$ mil	Provável 2012	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)
Dolar(R$/US$)	6,946,516	13.030.275	1,77	2,2125	2,6550	15.369.167	18.443.000
IGP-M	7,662,145	14.372.651	5,07%	6,34%	7,61%	15.283.518	15.465.691
EURO(R$/€)	39,556	74.200	2,4147	3,0184	3,6221	87.519	105.022
Yen(R$/¥)	241,713	453.406	0,0230	0,0287	0,0345	534.791	641.749
TOTAL	14,889,930	27.930.532				31.274.994	34.655.463

CONSOLIDADO

Moeda (Risco)	Saldo US$ mil	Saldo R$	Provável 2012	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)
Dolar Norte-Americano	3,211,422	6.023.985	1,77	2,21	2,66	7.105.271	8.526.325
Real	1,977,506	3.709.405	5,07%	6,34%	7,61%	3.944.489	3.991.505
TOTAL	5,188,928	9.733.390				11.049.760	12.517.830

Foram realizadas análises de sensibilidade dos contratos obtidos de empréstimos e financiamentos em quatro diferentes cenários: dois com elevação das moedas-indexadores do saldo devedor e dois com diminuição dessas moedas-indexadores. As análises limitaram-se aos contratos obtidos que apresentem exposição a taxa de câmbio e índice de preços.

Depreciação dos Índices - Empréstimos obtidos (em centavos e percentuais)

CONTROLADORA

Contratos Obtidos - Var. Negativa - 4º tri 2011			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo US$ mil	Saldo R$ mil	Provável 2012	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)
Dolar(R$/US$)	4,763,136	8.934.690	1,77	1,3275	0,8850	6.323.063	4.215.375
EURO(R$/€)	42,228	79.212	2,4147	1,8111	1,2074	56.058	37.372
Yen(R$/¥)	185,779	348.484	0,0230	0,0172	0,0115	246.621	164.414
TOTAL	4,991,143	9.362.386				6.625.742	4.417.162

CONSOLIDADO

Contratos Obtidos - Var. Negativa - 4º tri 2011			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo US$	Saldo R$	Provável 2012	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)
Dolar(R$/US$)	9,575,952	17.962.570	1,77	1,3275	0,8850	12.712.076	8.474.717
EURO(R$/€)	42,229	79.213	2,4147	1,8111	1,2074	56.059	37.373
Yen(R$/¥)	185,779	348.484	0,0230	0,0172	0,0115	246.621	164.414
TOTAL	9,803,959	18.390.267				13.014.756	8.676.504

Apreciação dos Índices – Empréstimos obtidos (em centavos e percentuais)

CONTROLADORA

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 4º tri 2011			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo US$ mil	Saldo R$	Provável 2012	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)
Dolar(R$/US$)	4,763,136	8.934.690	1,77	2,2125	2,6550	10.538.438	2.646.125
EURO(R$/€)	42,228	79.212	2,4147	3,0184	3,6221	93.430	112.116
Yen(R$/¥)	185,779	348.484	0,0230	0,0287	0,0345	411.036	493.243
TOTAL	4,991,143	9.362.386				11.042.904	13.251.485

CONSOLIDADO

Contratos Obtidos - Var. Positiva - 4º tri 2011			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo US$ mil	Saldo R$	Provável 2012	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)
Dolar(R$/US$)	9,575,952	17.962.570	1,77	2,2125	2,6550	21.186.793	25.424.151
EURO(R$/€)	42,229	79.213	2,4147	3,0184	3,6221	93.431	112.118
Yen(R$/¥)	185,779	348.484	0,0230	0,0287	0,0345	411.036	493.243
TOTAL	9,803,959	18.390.267				21.691.260	26.029.512

Foram realizadas análises de sensibilidade do ativo financeiro decorrente da comercialização da energia elétrica de Itaipu Binacional. A análise limitou-se à variação da taxa de câmbio real por dólar, incluindo dois cenários onde há valorização cambial de 25% e 50% e dois cenários onde há desvalorização cambial de 25% e 50%.

Depreciação de Índices do Ativo Financeiro ITAIPU

Ativo Financeiro ITAIPU			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo US$	Saldo R$	Provável 2011	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)	Cenário I (-25%)	Cenário II (-50%)
Dolar(R$/US$)	9.911.586	18.592.152	1,77	1,3275	0,8850	13.157.630	8.771.753

Apreciação de Índices do Ativo Financeiro ITAIPU

Ativo Financeiro ITAIPU			Indexador			Saldo R$ mil	
Moeda (Risco)	Saldo US$ mil	Saldo R$	Provável 2012	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)	Cenário I (+25%)	Cenário II (+50%)
Dolar(R$/US$)	9.911.586	18.592.152	1,77	2,2125	2,6550	21.929.383	26.315.260

Foram realizadas análises de sensibilidade dos contratos de fornecimento de energia dos consumidores eletrointensivos Albras e Alumar, esta subdividida em Alcoa e BHP, por possuírem cláusula contratual referente ao prêmio por variação do preço do Alumínio no mercado internacional.

Desta forma foi sensibilizado para tais contratos híbridos uma variação sobre o preço do prêmio auferido conforme Tabela 1. Os componentes de volatilidade do prêmio basicamente são: preço do Alumínio Primário na LME, câmbio e CDI. Abaixo é possível verificar o impacto de cada cenário no resultado da empresa.

Derivativo em 31/12/2011	Cenário I (-25%) Índices e preços	Cenário II (-50%) Índices e preços	Cenário I (+25%) Índices e preços	Cenário II (+50%) Índices e preços
376.950	42.796	-	853.126	1.189.289

As análises de sensibilidade foram elaboradas como estabelece a Instrução CVM 475/2008, tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Trata-se, portanto, de projeções baseadas em avaliações de cenários macroeconômicos, não significando que as transações terão os valores apresentados no prazo de análise considerado.

9 – Estimativa do Valor Justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a PCLD, esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

CONTROLADORA

31/12/2011

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Títulos valores mobiliários	-	8.666.466	-	8.666.466
Partes beneficiárias	-	-	212.419	212.419
Ativos financeiros disponíveis para venda	1.561.533	-	45.902	1.607.435
Total de ativos	1.561.533	8.666.466	258.321	10.486.320

CONTROLADORA

31/12/2010

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Títulos valores mobiliários	-	5.811.767	-	5.811.767
Investimentos mantidos a custo	-	-	52.410	52.410
Partes beneficiárias	-	-	194.761	194.761
Ativos finaceiros disponíveis para venda	1.402.837	-	-	1.402.837
Total de ativos	1.402.837	5.811.767	247.171	7.461.775
Derivativos destinados para *hedge*	-	540.540	-	540.540
Total de passivos	-	540.540	-	540.540

CONSOLIDADO

31/12/2011

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Títulos valores mobiliários	-	11.438.443	-	11.438.443
Derivativos designados como *hedge*	-	380.567	-	380.567
Partes beneficiárias	-	-	212.419	212.419
Títulos Patrimoniais	-	629.707	-	629.707
Ativos financeiros disponíveis para venda	1.561.533	-	45.902	1.607.435
Aplicações financeiras	331.452	524.294	-	855.746
Cauções e depositos	-	161.942	-	161.942
Total de ativos	1.892.985	13.134.953	258.321	15.286.259

CONSOLIDADO

31/12/2010

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Títulos valores mobiliários	-	7.543.978	-	7.543.978
Derivativos	(2.038)	-	540.072	538.034
Derivativos designados como *hedge*	-	582.404	-	582.404
Partes beneficiárias	-	-	194.761	194.761
Títulos Patrimoniais	1.548	-	-	1.548
Ativos financeiros disponíveis para venda	1.610.908	-	52.410	1.663.318
Total de ativos	1.610.418	8.126.382	787.243	10.524.043
Derivativos destinados para *hedge*	-	540.540	-	540.540
Total de passivos	-	540.540	-	540.540

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo foram classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 – preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 – preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo, e

Nível 3 – ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou líquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos (como títulos mantidos para negociação e disponíveis para venda) é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia é o preço de concorrência atual. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos incluídos no Nível 1 compreendem, principalmente, os investimentos patrimoniais da FTSE 100 classificados como títulos para negociação ou disponíveis para venda.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares.
- O valor justo de *swaps* de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado.
- O valor justo dos contratos de câmbio futuros é determinado com base nas taxas de câmbio futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente.
- Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.

NOTA 43 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO DE NEGÓCIOS

Segmentos operacionais são definidos como atividades de negócio das quais pode se obter receitas e incorrer em despesas, sobre os quais as tomadas de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é o Conselho de Administração responsável inclusive pela tomada das decisões estratégicas da Companhia.

O Conselho de Administração avalia o desempenho dos segmentos operacionais com base na mensuração do lucro líquido.

As informações por segmento de negócios, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011 e 2010, são as seguintes:

31/12/2011

	Administração	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Receita operacional líquida	192.963	19.093.367	7.778.698	2.467.716	29.532.744
Despesas operacionais	(2.094.716)	(13.690.743)	(7.071.445)	(2.532.998)	(25.389.902)
Resultado operacional antes do resultado financeiro	(1.901.753)	5.402.624	707.253	(65.282)	4.142.842
Resultado financeiro	1.909.379	(1.218.314)	(436.152)	(20.460)	234.453
Resultado de participações societárias	464.181	11.680	6.924	-	482.785
IRPJ / CSLL	(189.200)	(696.752)	(198.294)	(13.815)	(1.098.061)
Participação minoritária	(29.454)	-	-	-	(29.454)
Lucro líquido do exercício	253.153	3.499.238	79.731	(99.557)	3.732.565

31/12/2010

	Administração	Geração	Transmissão	Distribuição	Total
Receita operacional líquida	126.478	18.398.128	5.894.556	2.412.923	26.832.085
Despesas operacionais	(1.500.234)	(13.270.258)	(5.558.101)	(2.761.874)	(23.090.467)
Resultado operacional antes do resultado financeiro	(1.373.756)	5.127.870	336.455	(348.951)	3.741.618
Resultado financeiro	732.722	(937.998)	(109.589)	(49.258)	(364.123)
Resultado de participações societárias	641.740	520	27.495	-	669.755
IRPJ / CSLL	(215.596)	(1.096.289)	(171.673)	(10.707)	(1.494.265)
Participação minoritária	(305.072)	-	-	-	(305.072)
Lucro líquido do exercício	(519.962)	3.094.103	82.688	(408.916)	2.247.913

As vendas entre os segmentos foram realizadas como vendas entre partes independentes. A receita de partes externas foi mensurada de maneira condizente com aquela apresentada na demonstração do resultado.

NOTA 44 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Controladora final da Eletrobras é a União que detém 40,88% das ações ordinárias e preferenciais da companhia (vide a Nota 35).

As transações da Eletrobras com suas subsidiárias, controladas e sociedades de propósito específico são realizadas a preços e condições compatíveis com as que seriam praticadas no mercado. Dentre as principais operações ocorridas com as partes relacionadas, destacamos os empréstimos e financiamentos concedidos estabelecidos nas mesmas condições existentes no mercado e/ou de acordo com a legislação específica sobre o assunto. As demais operações também foram estabelecidas em condições normais de mercado.

	CONTROLADORA		
	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
FURNAS			
Financiamentos e empréstimos	3.145.221	-	-
Dividendo a receber	64.200	-	-
AFAC	300.000	-	-
Receitas de participação societária	-	-	258.679
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	154.956
	3.509.421	-	413.635
CHESF			
Financiamentos e empréstimos	143.001	-	-
AFAC	1.293.000	-	-
Dividendo a receber	297.947	-	-
outros	-	1.355	-
Receita de juros, comissões e taxas	-	-	10.613
Receitas de participações societárias	-	-	1.547.151
	1.733.948	1.355	1.557.764
ELETRONORTE			
Financiamentos e empréstimos	4.069.029	-	-
Dividendo a receber	13.773	-	-
AFAC	1.125.949	-	-
outros	-	1.355	-
Receitas de participação societária	-	-	67.179
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	290.526
	5.208.751	1.355	357.705
ELETROSUL			
Financiamentos e empréstimos	982.881	-	-
Dividendo a receber	24.490	-	-
AFAC	1.810.793	-	-
Créditos renegociados	-	-	-
Receita de participações societárias	-	-	103.145
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	56.368
	2.818.164	-	159.513
CGTEE			
Financiamentos e empréstimos	1.000.511	-	-
AFAC	452.704	-	-
Dividendo a receber	37.263	-	-
Resultado em participações societárias	-	-	18.026
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	36.240
	1.490.478	-	54.266
ELETRONUCLEAR			
Financiamentos e empréstimos	1.178.350	-	-
Outros	-	165.361	-
Resultado de participações societárias	-	-	215.120
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	60.445
	1.178.350	165.361	275.565
ITAIPU			
Financiamentos e empréstimos	5.882.593	-	-
Dividendo a receber	469	-	-
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	376.296
	5.883.062	-	376.296
CEAL			
Financiamento e empréstimos	311.312	-	-
AFAC	97.354	-	-
Resultado de participações societárias	-	-	(87.457)
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	15.266
	408.666	-	(72.191)

CEPISA			
Financiamento e empréstimos	463.898	-	-
AFAC	275.984	-	-
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	41.714
	739.882	-	41.714
AMAZONAS ENERGIA			
Financiamentos e empréstimos	623.093	-	-
AFAC	63.918	-	-
Resultado de participações societárias	-	-	(372.013)
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	48.741
	687.011	-	(323.272)
CERON			
Financiamentos e empréstimos	116.504	-	-
Resultado de participações societárias	-	-	(137.654)
AFAC	88.837	-	-
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	7.729
	205.341	-	(129.925)
ELETROPAR			
Resultado de participações societárias	-	-	19.802
Dividendo a receber	4.703	-	-
	4.703	-	19.802
ELETROACRE			
Financiamentos e empréstimos	107.547	-	-
AFAC	160.822	-	-
Outros	-	2.605	-
Receitas de juros, comissões e taxas	-	-	8.678
	268.369	2.605	8.678
TESOURO NACIONAL			
Obrigações	-	264.726	-
	-	264.726	-
INAMBARI			
Resultado de participações societárias	-	-	(1.772)
	-	-	(1.772)
BELO MONTE			
Resultado de participações societárias	-	-	(1.536)
	-	-	(1.536)
CHC			
Resultado de participações societárias	-	-	(2.518)
	-	-	(2.518)
MANGUE SECO			
Resultado de participações societárias	-	-	2.662
	-	-	2.662
ELETROS			
Contribuições previdenciárias	-	-	14.175
	-	-	14.175

UIRAPURU			
Contas a receber	17	-	-
JCP / Dividendos a receber	1.382	-	-
Participação societária permanente	33.011	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	6.238	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	3.680
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	55
Receitas de prestação de serviços	-	-	2.091
Outras receitas	-	-	13
	40.648	-	5.839
ARTEMIS			
Contas a receber	501	-	-
JCP / Dividendos a receber	4.863	-	-
Participação societária permanente	148.578	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	10.402	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	11.983
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	5.984
Outras receitas	-	-	84
	164.344	-	18.051
PORTO VELHO			
Contas a receber	5	-	-
Participação societária permanente	190.293	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	1.904	-	-
Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(1.330)
Outras receitas	-	-	58
	192.202	-	(1.272)
NORTE BRASIL			
Participação societária permanente	23.530	-	-
JCP / Dividendos a receber	250	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	(7.411)	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	1.164
	16.369	-	1.164
ETAU			
Contas a receber	55	-	-
JCP / Dividendos a receber	2.055	-	-
Participação societária permanente	9.567	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	10.732	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	5.413
Receitas de prestação de serviços	-	-	664
Outras receitas	-	-	7
	22.409	-	6.084

	CONSOLIDADO		
PODER PÚBLICO FEDERAL	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
Consumidores e revendedores	9.901	-	-
Fornecimento de energia elétrica	14.801	-	-
Outras receitas	-	-	55.011
	24.702	-	55.011
BNDES			
Empréstimos e finaciamentos a pagar	-	8.173.793	-
	-	8.173.793	-
REAL GRANDEZA			
Contas a receber	1927	-	-
Contribuições previdenciárias	-	4.740	-
Contas a pagar	-	(438.949)	-
Contratos de dívida atuariais	-	56.762	-
Outros passivos	-	24.261	-
Contribuições normal mantenedor	-	-	(15.011)
Outras despesas	-	-	(62.048)
Provisão atuarial	-	-	40.134
Contribuições desp administrativa	-	-	(2.517)
	1.927	(353.186)	(39.442)
NUCLEOS			
Contribuições previdenciárias	-	1.788	-
Provisão atuarial / Custo pós-emprego	-	-	(15.734)
Contribuições normal mantenedor	-	-	(11.704)
	-	1.788	(27.438)
RS ENERGIA			
Contas a receber	3.503	-	-
JCP / Dividendos a receber	773	-	-
Participação societária permanente	142.046	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	3.253
Equivalência patrimonial acumulada	4.158	-	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	1.957
Outras receitas	-	-	13
	150.480	-	5.223

ESBR			
Participação societária permanente	562.342	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	(7.934)	-	-
Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(3.646)
	554.408	-	(3.646)
CERRO CHATO I			
Contas a receber	5	-	-
Participação societária permanente	180	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	2.095	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	15
Outras receitas	-	-	7
	2.280	-	22
CERRO CHATO II			
Contas a receber	5	-	-
Participação societária permanente	180	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	(180)	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	23
Outras receitas	-	-	7
	5	-	30
CERRO CHATO III			
Contas a receber	5	-	-
JCP / Dividendos a receber	652	-	-
Participação societária permanente	180	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	(180)	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	2.927
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	30
Outras receitas	-	-	7
	657	-	2.964
TELES PIRES			
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-
Participação societária permanente	187.928	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	(828)	-	-
Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(828)
	187.100	-	(828)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INTEGRAÇÃO			
JCP / Dividendos a receber	2.060	-	-
Equivalência patrimonial acumulada	8.898	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	8.646
	10.958	-	8.646
AMAPARI ENERGIA			
Participação societária permanente	34.105	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	6.109
	34.105	-	6.109
ENERGÉTICA ÁGUAS			
Participação societária permanente	81.474	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	20.188
	81.474	-	20.188
FACHESF			
Fornecedores	-	7.181	-
Contribuições previdenciárias	-	9.317	-
Contratos de dividas atuariais	-	381.560	-
Despesas atuariais	-	-	44.101
Despesas operacionais	-	-	(16.381)
	-	398.058	27.720
NORTE ENERGIA			
Participação societária permanente	217.672	-	-
Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(997)
	217.672	-	(997)
TDG			
Participação societária permanente	15.235	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	2.217
	15.235	-	2.217
MANAUS TRANSMISSÃO			
Participação societária permanente	122.268	-	-
Contas a pagar	-	112	-
Outros resultados abrangentes	-	(467)	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	1.722
Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(8.041)
	122.268	(355)	(6.319)
IEMADEIRA			
Participação societária permanente	359.756	-	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	5.028
Outros créditos	-	-	260
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	10.872
	359.756	-	16.160
MANAUS CONSTRUÇÃO			
JCP / Dividendos a receber	8.432	-	-
Participação societária permanente	6.392	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	8.874
	14.824	-	8.874
STN			
Contas a receber	174	-	-
Participação societária permanente	195.267	-	-
Fornecedores	-	1.271	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	28.314
Receitas de prestação de serviços	-	-	2.055
Receitas financeiras (JCP)	-	-	5.872
Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(10.869)
	195.441	1.271	25.372
INTESA			
JCP / Dividendos a receber	609	-	-
Participação societária permanente	31.692	-	-
Fornecedores	-	929	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	3.095
Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(8.429)
	32.301	929	(5.334)
EAPS			
Consumidores e revendedores	244	-	-
JCP / Dividendos a receber	4.252	-	-
Participação societária permanente	75.638	-	-
Receitas de equivalência patrimonial	-	-	18.604
	80.134	-	18.604
ESBR PARTICIPAÇÕES			
Participação societária permanente	554.408	-	-
Outros resultados abrangentes	-	(3.253)	-
Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(3.646)
	554.408	(3.253)	(3.646)
SETE GAMELEIRAS			
Participação societária permanente	1.850	-	-
Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(157)
	1.850	-	(157)
S. PEDRO DO LAGO			
Participação societária permanente	1.803	-	-
Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(143)
	1.803	-	(143)
PEDRA BRANCA			
Participação societária permanente	1.737	-	-
Despesas de equivalência patrimonial	-	-	(179)
	1.737	-	(179)
BRASVENTO MIASSABA			
Adiantamento para futuro aumento de capital	10.685	-	-
Participação societária permanente	(352)	-	-
	10.333	-	-
BRASVENTO EOLO			
Adiantamento para futuro aumento de capital	8.112	-	-
Participação societária permanente	(550)	-	-
	7.562	-	-
ANDE			
Consumidores e revendedores	52.115	-	-
Outros ativos	18.102	-	-
Obrigações diversas	-	(33.582)	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	195.336
Receitas financeiras	-	-	2.371
Despesas financeiras	-	-	508
Outras despesas	-	-	(35.296)
	70.218	(33.582)	162.919
FIBRA			
Contas a pagar	-	(43.031)	-
Contribuições previdenciárias	-	(2.811)	-
Despesas financeiras	-	-	(4.253)
Contribuições previdenciárias	-	-	(17.336)
	-	(45.842)	(21.589)
CAJUBI			
Contas a pagar	-	(26.421)	-
Contribuições previdenciárias	-	(4.534)	-
Outros passivos	-	(686.480)	-
Despesas financeiras	-	-	(508)
Despesas atuariais	-	-	(144.970)
Contribuições previdenciárias	-	-	(19.284)
	-	(717.434)	(164.762)
ENERPEIXE			
Consumidores e revendedores	545	-	-
Participação societária permanente	536.651	-	-
Outros ativos	87	-	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	6.909
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	4.448
	537.283	-	11.357
TRANSLESTE			
Participação societária permanente	23.630	-	-
Outros ativos	375	-	-
Fornecedores	-	(132)	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	2
Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(1.146)
	24.005	(132)	(1.144)
TRANSUDESTE			
Contas a receber	11	-	-
Participação societária permanente	13.894	-	-
Outros ativos	2.830	-	-
Fornecedores	-	(81)	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	123
Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(709)
	16.735	(81)	(586)
TRANSIRAPÉ			
Participação societária permanente	10.713	-	-
Outros ativos	2.432	-	-
Fornecedores	-	(56)	-
Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(492)
	13.145	(56)	(492)
CENTROESTE			
Adiantamento para futuro aumento de capital	3.527	-	-
Contas a receber	6	-	-
Participação societária permanente	17.191	-	-
Outros ativos	44	-	-
Fornecedores	-	(55)	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	511
Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(482)
	20.768	(55)	29

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BAGUARI			
Consumidores e revendedores	84	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	82.632	-	-
Participação societária permanente	7.713	-	-
Outros ativos	9	-	-
Receitas de uso da rede elétrica	-	-	1.418
	90.438	-	1.418
RETIRO BAIXO			
Adiantamento para futuro aumento de capital	58	-	-
Participação societária permanente	106.010	-	-
Outros ativos	2.605	-	-
	108.673	-	-
CHAPECOENSE			
Participação societária permanente	276.365	-	-
Despesas financeiras	-	-	(828)
	276.365	-	(828)
MADEIRA ENERGIA			
Participação societária permanente	645.738	-	-
Fornecedores	-	(420)	-
	645.738	(420)	-
INAMBARI			
Outros ativos	252	-	-
Participação societária permanente	6.937	-	-
	7.189	-	-
TRANSENERGIA RENOVÁVEL			
Adiantamento para futuro aumento de capital	31.360	-	-
Contas a receber	13	-	-
Participação societária permanente	39.461	-	-
Contas a pagar	-	(9)	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	1.550
Encargos de uso da rede elétrica	-	-	(78)
	70.834	(9)	1.472
MGE TRANSMISSÃO			
Participação societária permanente	10.696	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	23.520	-	-
Contas a receber	110	-	-
Outros ativos	176	-	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	1.001
	34.502	-	1.001
GOIÁS TRANSMISSÃO			
Participação societária permanente	16.040	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	24.500	-	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	1.848
	40.540	-	1.848
REI DOS VENTOS			
Adiantamento para futuro aumento de capital	10.036	-	-
Participação societária permanente	(348)	-	-
	9.688	-	-
SEFAC ENERGIA			
Participação societária permanente	145.464	-	-
Contas a receber	(841)	-	-
Outros ativos	987	-	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	433
Compra de energia	-	-	(129.207)
	145.610	-	(128.774)
TRANS SÃO PAULO			
Adiantamento para futuro aumento de capital	7.987	-	-
Participação societária permanente	16.615	-	-
Outros ativos	179	-	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	604
	24.781	-	604
TRANS GOIÁS			
Participação societária permanente	2.786	-	-
Receitas de prestação de serviços	-	-	5
	2.786	-	5
CALDAS NOVAS			
Participação societária permanente	50	-	-
	50	-	-

IE GARANHUS			
Participação societária permanente	980	-	-
	980	-	-

Remuneração de pessoal chave

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Remuneração dos Diretores e dos Conselheiros	4.377	4.488	30.457	24.545
Salários e encargos sociais	1.528	748	6.371	4.821
Outros	620	333	4.146	3.051
	6.525	5.569	40.975	32.417

A previsão do valor a ser apropriado, referente à Participação nos Lucros e Resultados de 2011 a ser pago em 2012 aos empregados é de R$ 37.800.000,00.

NOTA 45 - EVENTOS SUBSEQUENTES

1. Acordo de Gestão – Celg Distribuição

A Eletrobras e o Governo do Estado de Goiás estão concretizando a celebração de um Acordo de Gestão, visando à recuperação econômico-financeira da empresa Celg Distribuição S/A (Celg D) que, após implementação de todos os seus termos, prevê uma operação de compra, pela Eletrobras, de 51% das ações ordinárias com direito de voto daquela empresa, ao amparo da MP 559/12. Para isto, a Eletrobras assumiu, a partir de janeiro de 2012, a gestão executiva da Celg D, por meio da sua representação majoritária na Diretoria Executiva, indicando 4 diretores, entre eles o presidente.

O Governo do Estado de Goiás comunicou a pretensão de fomentar o fechamento do capital da Companhia Celg de Participações - Celgpar, com objetivo de promover a reorganização societária da Celg D, nos termos da Lei 6.404/76. Após o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM da Celgpar e implementação do Acordo de Gestão, a Eletrobras adquirirá o controle acionário da Celg D. Há previsão, ainda, de serem celebrados Acordo de Acionistas no âmbito da Celgpar e Acordo de Acionistas no âmbito da Celg D, estabelecendo os compromissos de governança das partes.

A operação não refletiu efeito nas presentes demonstrações financeiras, entretanto estamos avaliando o possível tratamento contábil de combinação de negócios após a assinatura do acordo.

2. Revisão do tempo de vida útil de bens – novas taxas de depreciação

Em 16 de fevereiro de 2012, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 474/2012 que estabelece novas taxas anuais de depreciação para os ativos em serviço outorgado do Setor Elétrico, taxas estas adotadas pela Empresa para fins societários, por representar adequadamente a vida útil dos bens.

Tais alterações passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012 e trazem mudanças em relação às últimas estimativas de vida útil e taxas de depreciação adotadas até 31 de dezembro de 2011, para o ativo imobilizado em serviço.

A seguir, as principais revisões nas taxas anuais de depreciação:

UNIDADES DE CADASTRO	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO		AUMENTO / (REDUÇÃO)
	Até 31/12/2011	A partir de 01/01/2012	
Caldeira	5,00%	4,00%	-1,00%
Condutor classe de tensão igual ou superior a 69kv	2,50%	2,70%	0,20%
Conversor de frequencia	4,00%	6,67%	2,67%
Equipamento geral	10,00%	6,25%	-3,75%
Equipamento geral de informática	10,00%	16,67%	6,67%
Estrutura (torre) igual ou superior a 69kv	2,50%	2,70%	0,20%
Estrutura da tomada d'água	4,00%	2,86%	-1,14%
Estrutura suporte de equipamento e de barramento	2,50%	3,13%	0,63%
Painel, mesa de comando e cubículo	3,00%	3,57%	0,57%
Sistema de aterramento	2,50%	3,03%	0,53%
Sistema de proteção, medição e automação	3,00%	6,67%	3,67%
Transformador de aterramento	2,00%	3,33%	1,33%
Transformador de força	2,50%	2,86%	0,36%
Turbina a gás	5,00%	4,00%	-1,00%
Veículos	20,00%	14,29%	-5,71%
Caldeira	5,00%	4,00%	-1,00%

Estimamos que as novas taxas de depreciação não irão gerar impactos relevantes sobre os resultados da Companhia.

3. Recuperação judicial de investida - Celpa

Em 28 de fevereiro último, a Celpa ajuizou um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/05, o qual foi deferido pelo Juiz da 6ª Vara Civil de Belém – PA no dia seguinte, em 29 de fevereiro de 2012. A recuperação judicial traz uma série de incertezas neste momento inicial, que irão diminuindo à medida que as formalidades, bem como negociações com os credores, forem avançando, o que deverá ocorrer em um prazo de 180 dias.

A Celpa é uma concessionária de distribuição de energia elétrica, Controlada pela QMRA, detentora de 51,26% das ações totais da empresa, tendo a Eletrobras uma participação acionária não Controladora de 34,24%.

O pedido de recuperação judicial ajuizado pela Celpa traz incertezas quanto aos resultados futuros da Companhia e sua capacidade de liquidar obrigações. Por estas razões a companhia reconheceu em 31 de dezembro de 2011 provisões para créditos de liquidação duvidosa sobre os financiamentos e empréstimos concedidos tomando por base uma taxa de desconto compatível com a situação da investida e seu risco associado. Da mesma forma a companhia reconheceu como provisão para perda em investimentos a totalidade do ativo correspondente, conforme demonstrado abaixo:

	CONTROLADORA	
	31/12/2011	31/12/2010
Empréstimos e Financiamentos	419.908	328.351
(-) PCLD	(120.199)	-
	299.709	328.351
Dividendos a receber	27.513	27.513
Investimentos	171.370	305.304
	198.883	332.817
(-) Provisão para perda em investimentos	(198.883)	-
	299.709	661.168

DIRETORIA EXECUTIVA

Declaramos, em atendimento à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que revisamos, discutimos e concordamos com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes da Companhia – PricewaterhouseCoopers, emitido sobre as Demonstrações Financeiras da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, em reunião realizada em 12 de abril de 2012.

Declaramos, em atendimento à Instrução CVM Nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que revisamos, discutimos e concordamos com as Demonstrações Financeiras da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, tendo sido tomada a resolução no sentido de sua aprovação, sob o número 303/2012, em reunião do colegiado realizada, em 12 de abril de 2012.

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Presidente

ARMANDO CASADO DE ARAÚJO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA
Diretor de Geração

MIGUEL COLASUONNO
Diretor de Administração

MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA
Diretor de Distribuição

JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Diretor de Transmissão

JOÃO VICENTE AMATO TORRES
Contador
CRC-RJ-057.991/O-S-DF

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o preceituado na Lei das Sociedades Anônimas, examinou as Demonstrações Contábeis e o parecer emitido pelos Auditores Independentes - PricewaterhouseCoopers, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao Exercício findo em 31.12.2011 e, encontrando-se corretos e em ordem, DECIDE submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia.

Brasília, 16 de abril de 2012.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Presidente

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Conselheiro

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Conselheiro

MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO
Conselheiro

ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA
Conselheiro

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA
Conselheiro

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Conselheiro

CONSELHO FISCAL

DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO
Presidente

JARBAS RAIMUNDO DE ALDANO MATOS
Conselheiro

CHARLES CARVALHO GUEDES
Conselheiro

ANA LUCIA DE PAIVA LORENA FREITAS
Conselheira

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório da Administração e procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, compostas do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e seus anexos, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, bem como se inteirou da proposta relativa à destinação do resultado do exercício.

Considerando o trabalho de acompanhamento da Empresa desenvolvido pelo Conselho Fiscal ao longo do exercício, com base na análise da documentação apresentada, nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade – DFC e no Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que declara que as Demonstrações Contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras em 31 de dezembro de 2011, o Conselho Fiscal da Eletrobras entende que as referidas Demonstrações Financeiras estão em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa.

É de parecer, ainda, que a proposta da Administração da Eletrobras, relativamente, à destinação do resultado do exercício de 2011, está amparada pelas disposições legais e societárias vigentes.

Brasília, 16 de abril de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

Examinamos as demonstrações financeiras individuais das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobras (a "Companhia" ou "Eletrobras") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Examinamos também as demonstrações financeiras consolidadas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobras e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobras em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobras e suas controladas em 31 de dezembro de 2011, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Aplicação do método de equivalência patrimonial

Conforme descrito na Nota 3, as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobras, essas práticas diferem do IFRS, aplicável às demonstrações financeiras separadas, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, uma vez que para fins de IFRS seria custo ou valor justo.

Continuidade operacional de empresas controladas e coligadas

Chamamos a atenção para a Nota 14 às demonstrações financeiras, que descreve que as empresas controladas do segmento de distribuição têm apurado prejuízos repetitivos em suas operações e apresentaram excesso de passivos sobre ativos circulantes no encerramento do exercício no montante de R$ 1.245.367 mil. A continuidade operacional dessas empresas depende da manutenção do suporte financeiro por parte da Controladora.

Conforme descrito na Nota 14, a empresa coligada Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA apresentou excesso de passivos sobre ativos circulantes no montante de R$ 1.191.873 mil no encerramento do exercício e teve seu pedido de recuperação judicial deferido em 29 de fevereiro de 2012 devendo elaborar o plano de recuperação em um prazo de 60 dias. Adicionalmente, a empresa coligada Centrais Elétricas Matogressenses S.A. – CEMAT apresentou excesso de passivos sobre os ativos circulantes no montante de R$ 82.136 mil e pertencente ao mesmo grupo econômico da CELPA também está em negociação com seus credores para alongar o perfil de seu endividamento. A Companhia avaliou os ativos referentes aos empréstimos a receber e investimentos nas referidas empresas com base nos critérios e premissas descritos nas Notas 8 e 14, sendo que quando definidos os termos do plano de recuperação e os novos termos de negociação com os credores pode haver alteração nas bases de avaliação desses ativos

As situações descritas suscitam dúvida substancial sobre a continuidade operacional destas empresas controladas e coligadas.

Nossa opinião não está ressalvada em função desses assuntos.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" RJ

Guilherme Naves Valle
Contador CRC 1MG070614/O-5 "S" RJ

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
BOA VISTA ENERGIA S/A

RELATÓRIO ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO 2011

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A Eletrobras Distribuição Roraima tem a satisfação de apresentar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis acompanhadas com parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social em 31 de dezembro de 2011. Ao longo do ano, esteve focada nas diretrizes estabelecidas pela Holding às seis empresas distribuidoras do grupo, realizando ações do plano estratégico de negócio integrado, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e aprimorando os requisitos de atendimento relativos aos critérios de exigências da concessão e dos agentes e parceiros envolvidos no sistema. Paralelamente, planejou e executou trabalhos de melhoria e reforço no sistema de distribuição, visando disponibilizar serviços de qualidade e, por consequência, maior confiabilidade do sistema elétrico no Estado de Roraima.

No Relatório que ora se apresenta pode ser visto um resumo das realizações e resultados que deram continuidade ao Plano de Transformação e Fortalecimento do Sistema Eletrobras (PTSE), que contempla um conjunto de 41 projetos (ou ações), distribuídos em quatro vetores de atuação, definidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A Empresa teve participação efetiva no conjunto de projetos que tiveram o objetivo de implementar uma nova visão de futuro, alinhada ao novo ambiente institucional do Setor Elétrico Brasileiro, com foco na eficiência empresarial para obter melhores resultados para as diversas partes interessadas (stakeholders). Também foi dado prosseguimento ao Plano de Melhoria de Desempenho (PMD) com estabelecimento de metas e ações para o quinquênio 2010-2014.

A parceria firmada com o Banco Mundial em projetos de infraestrutura, melhorias operacionais e combate às perdas de energia elétrica fará com que um conjunto de ações planejadas e coordenadas sejam executadas, a fim de conquistar objetivos comuns às seis empresas, tais como redução da frequência e da duração das interrupções de energia elétrica, ampliação do investimento na expansão e melhoria dos sistemas de distribuição, fortalecimento institucional e capacitação técnica.

Em termos de realização orçamentária destaque para o exercício de 2011 onde a Eletrobras Distribuição Roraima obteve uma realização de 75,27% do seu orçamento de investimento, a maior dos últimos dois anos.

Inúmeras ações realizadas ao longo do ano com o objetivo de reduzir o índice de perdas da Empresa resultou no registro de 15,78% de perdas globais em 2011, o menor índice nos últimos anos, fruto dos esforços que vêm sendo realizados com o processo de seleção de unidades consumidoras com indicativos de irregularidades para inspeção e a realização de suspensão de fornecimento de energia em unidades consumidoras na condição de clandestinas.

Em julho de 2011 o Sistema de Gestão do Desempenho - SGD foi lançado oficialmente a todos os empregados e empregadas da Empresa. Essa ferramenta irá proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos profissionais subsidiando em processos de Gestão de Pessoas, tais como: remuneração, carreira, seleção interna, treinamento, desenvolvimento e gestão da qualidade de vida no trabalho e contribuir para aumentar os níveis de produtividade da Empresa e do Sistema Eletrobras.

No ano de 2012, a estratégia é dar continuidade ao ciclo de ações já realizadas, explorando as oportunidades de crescimento, com foco na redução da inadimplência, perdas de energia elétrica e melhoria na qualidade dos serviços, uma vez que a Eletrobras Distribuição Roraima entende que para um crescimento rentável e sustentável, o cliente deve perceber cada vez mais qualidade no serviço que lhe é prestado.

2. Ambiente Econômico para a Área de Concessão

Atualmente, o mercado de energia comercializada na capital de Roraima vem demonstrando crescimento contínuo, registrando no ano de 2011 uma taxa de crescimento de 8,88% em relação ao ano anterior. O segmento privado foi o que mais cresceu, apresentando taxa de 10,59%, alavancado pelas classes Residencial e Comercial, com taxas de crescimento de 11,31% e 10,87%, respectivamente. O segmento público registrou taxa de crescimento de 3,63%, valor consideravelmente inferior ao registrado no segmento privado. Neste contexto, destaca-se o Poder Público, Serviço Público e Iluminação Pública, com taxas de crescimento de 4,66%, 2,69% e 0,91%, respectivamente.

O desempenho quanto à qualidade e continuidade dos serviços prestados de energia elétrica é medido com base nos seguintes indicadores: DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor), que mede o período de tempo em que o consumidor permaneceu sem energia elétrica, registrou 12,62 horas acumuladas em 2011, uma redução significativa em relação ao ano passado (16,97 horas); FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor), que mede a quantidade de vezes em que o consumidor teve o serviço interrompido, registrou 20,09 interrupções no ano, também tendo melhoria em relação ao histórico do ano anterior (22 interrupções); já o TMAE (Tempo Médio de Atendimento Emergencial ao consumidor), que mede o intervalo entre uma reclamação de interrupção e o seu restabelecimento, sofreu acréscimo passando de 72 minutos em 2010 para 87,38 minutos em 2011 em decorrência dos fatores climáticos que interferiram diretamente nesse último indicador. Com os resultados dos indicadores apresentados, a Empresa se manteve dentro dos limites estabelecidos pelo órgão regulador, ANEEL.

EXEMPLAR

No ambiente econômico-financeiro, a Empresa apresentou em 2011 um prejuízo líquido de R$ 174,1 milhões em suas Demonstrações Contábeis. Seguindo os fatores do ano anterior, seus maiores impactos foram decorrentes do: a) o aumento da despesa financeira, ocasionado pela inadimplência do contrato de suprimento de energia elétrica com a Eletronorte; b) aumento da despesa com Provisões: para Redução ao Valor Recuperável de Ativos (Impairment); Contingencias; e para Créditos de Liquidação Duvidosas, provocada principalmente pela inadimplência das faturas e parcelamentos de energia elétrica com os Poderes Público Estadual e Municipal.

Mesmo tendo reajuste médio de 12,91% em sua tarifa, a tarifa Residencial da Empresa ficou classificada no ranking das distribuidoras de energia elétrica como a 2ª mais baixa do Brasil, conforme divulgado no site da ANEEL.

2.1 Perfil

2.1.1 A Eletrobras Distribuição Roraima

O ano de 1989 foi marcado pelo surgimento da Regional da Eletronorte em Boa Vista, com a encampação de parte da Empresa Energética de Roraima - CERR, pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Esta regional surgiu com o propósito de empresa de distribuição, comercialização e geração de energia elétrica, assumindo assim as atividades até então desenvolvidas pela CERR na Capital.

Já em 23 de dezembro de 1997, foi criada a Boa Vista Energia S/A denominada neste relatório de "Empresa", começando a atuar no município de Boa Vista em 3 de fevereiro de 1998, a partir da assinatura do "Termo de Compromisso de Assunção de Direitos e Obrigações", juntamente com a Eletronorte. Atua no mercado de acordo com a legislação e normas que regem o setor elétrico brasileiro, conforme Contrato de Concessão nº 021/2001, estabelecido com o Poder Concedente por meio do Órgão Regulador, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Seu Estatuto foi publicado no Diário Oficial da União, nº 31, em 13 de fevereiro de 1998, seção 01, páginas 55 e 56.

É uma Sociedade Anônima Fechada - Empresa Pública, sendo uma subsidiária integral da Eletronorte, inscrita no CNPJ nº 02.341.470/0001-44, controlada pela Eletrobras e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

A partir de julho de 2001, com a construção da Linha de Transmissão em tensão de 230 kV, a Subestação de Santa Elena do Uairen na Venezuela, pertencente a CVG EDELCA, foi interligada à Subestação Boa Vista de propriedade da Eletronorte, situada na região do Monte Cristo, zona rural deste município. Dessa Subestação derivam as linhas de Subtransmissão de 69 KV, interligando a SE Boa Vista às Subestações Centro e Floresta da Eletrobras Distribuição Roraima.

Com isso, o Estado de Roraima, mais especificamente, os municípios de Boa Vista, Cantá, Bonfim, Mucajaí, Iracema e Alto Alegre, passaram a ser supridos pela energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Guri, instalada na Venezuela. Assim, os parques térmicos da Empresa e da CERR foram substituídos por um sistema de energia confiável, o que garantiu uma maior confiabilidade e continuidade no fornecimento da energia elétrica à capital do Estado de Roraima e localidades vizinhas, proporcionado uma melhor qualidade de vida a essa população.

Recentemente, com o Plano de Transformação do Sistema Eletrobras, foi definida e implantada uma nova arquitetura de marca para as empresas que compõem o Sistema Eletrobras. Nesse contexto, como participante desse Sistema, a Boa Vista Energia com a nova arquitetura e marca construída, a partir de março de 2010 passou a se chamar Eletrobras Distribuição Roraima, ficando sob a gestão da Holding Eletrobras.

Missão, visão e valores

A Missão do Sistema Eletrobras, base de sua razão de ser e identidade institucional, consiste em:

Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável.

A Visão do Sistema Eletrobras, imagem que sintetiza a situação desejada para a instituição no ano de 2020, é a seguinte:

Em 2020, ser o maior sistema empresarial global de energia limpa, com rentabilidade comparável às das melhores empresas do setor elétrico.

Os Valores que balizam as práticas e os comportamentos do Sistema Eletrobras e dos seus integrantes, representando suas doutrinas essenciais e permanentes, são:

Foco em resultados

Empreendedorismo e inovação

Valorização e comprometimento das pessoas

Ética e Transparência

3. Orientações estratégicas e Direcionamentos

3.1 Planejamento Estratégico

Foi definido no Plano de Melhoria de Desempenho - PMD, um conjunto ações organizadas por temas diversos (expansão da rede, tecnologia da informação, operação e manutenção, etc) onde foram estabelecidas responsabilidades e metas a serem alcançadas.

As ações estratégicas da Empresa para o período de 2010-2014 estão consolidadas nesse plano, contemplando os seguintes direcionamentos estratégicos:

- Redução de Perdas de Energia Elétrica;
- Redução de Inadimplência e equacionamento de estoque de recebíveis;
- Atingimento de metas do Programa Luz para Todos;
- Melhoria da Qualidade dos Serviços;
- Expansão da Rede para atender o crescimento do mercado;
- Adequar o PMSO (Pessoal, Material, Serviços e Outros) à Empresa de Referência definida pela ANEEL;
- Vinculação dos projetos de PEE e P&D aos objetivos empresariais e à aprovação da ANEEL;
- Renovação da Tecnologia da Informação;
- Outras ações relevantes.

Em novembro/2011 os líderes dos macroprocessos corporativos estiveram reunidos para definirem o Plano de Negócios das seis Empresas de Distribuição do Grupo Eletrobras. Na ocasião, foram tratados cenários atuais das Empresas, as ações corretivas iniciadas com planejamento local e as ações estratégicas para o alcance dos objetivos.

Em 2011, as metas seguidas foram norteadas pelo Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, abordado mais adiante nesse relatório.

Aniversário da Marca

No dia 22 de março de 2011 a Eletrobras Distribuição Roraima comemorou um ano de mudança de sua marca decorrente do Plano de Transformação das empresas do grupo Eletrobras. E com grande satisfação a marca Eletrobras figura entre as 500 marcas mundiais mais valiosas, em um ranking divulgado pela renomada consultoria inglesa Brand Finance. Uma marca que, por meio de pesquisas junto à população foi identificada como moderna, associada à brasilidade e às práticas sustentáveis.

Além disso, com o objetivo de capacitar o maior número possível de colaboradores internos em relação às diretrizes estratégicas da marca Eletrobras, compartilhando os objetivos corporativos definidos para todas as empresas, fortalecendo relações e transformando os envolvidos em embaixadores da marca, o Comitê da Marca promoveu oficinas da marca.

3.2 Projeto Energia +

A Eletrobras firmou em fevereiro de 2011 contrato com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para realização do Projeto de Melhoria da Performance Operacional e Financeira das Empresas de Distribuição da Eletrobras, Projeto Energia +.

Com os recursos adquiridos, as Distribuidoras poderão executar o Projeto Energia +, criado com a finalidade de reduzir as perdas elétricas, aumentar as taxas de arrecadação e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos clientes. Por meio do Projeto, será executado um conjunto de ações planejadas e coordenadas, a fim de conquistar objetivos comuns às seis empresas, tais como redução da frequência e da duração das interrupções de energia elétrica, ampliação do investimento na expansão e melhoria dos sistemas de distribuição, fortalecimento institucional e capacitação técnica.

Também serão executados programas de desempenho gerencial, aplicação das melhores práticas de gestão ambiental, realização de monitoramento e avaliação de desempenho fundamentado em sistemas de informação, execução de programas de ação social e comunicação estratégica. Tudo para tornar o setor elétrico mais dinâmico, eficaz e eficiente.

O montante contratado para as seis distribuidoras de energia corresponde ao valor de US$ 495.000.000,000 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de dólares), em sua maioria para:

- redução da duração e da frequência (DEC e FEC) das interrupções do serviço de energia elétrica;
- redução das perdas totais (técnicas e não técnicas);
- aumento das receitas, consequentemente, redução das taxas de inadimplência;
- realização de investimento na expansão e melhoria dos sistemas de distribuição de energia elétrica;
- fortalecimento institucional e capacitação técnica das seis EDE's e;
- implantação de melhorias institucionais, com execução de programas de desempenho gerencial, aplicação das melhores práticas de gestão ambiental, realização de monitoramento e avaliação de desempenho fundamentado em sistemas de informação, execução de programas de ação social e comunicação estratégica.

Para a Eletrobras Distribuição Roraima estão previstos recursos na ordem de R$ 58 milhões, entre recursos de terceiros (81%) e próprios (19%).

Parte das ações previstas no Projeto foram iniciadas ainda em 2011 e servirão para colocar as Distribuidoras do Sistema Eletrobras em um mesmo patamar de indicadores positivos, qualidade no fornecimento de energia e eficiência operacional, além de trazer rentabilidade e melhorias nos resultados econômicos financeiros.

Com implantação prevista para o período de 2012 a 2015, o Projeto Energia + conta como fonte externa de recursos o Banco Mundial - BIRD e a fonte interna a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, responsável pela contrapartida do Projeto.

3.3 Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE

A Empresa, desde o ano de 2010, vem atuando em consonância com as diretrizes do Plano de Transformação da Eletrobras, para adequação da sua estrutura de capital, a fim de minimizar os custos de capital da Empresa e maximizar a geração de valor para seus acionistas. Por essa razão, busca aprimorar o perfil de endividamento quanto aos custos, prazos e indexadores.

Dentro das Novas Regras de Governança, a Empresa assinou em 2009, o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com as metas e resultados a serem alcançadas para maior eficiência, robustez e rentabilidade financeira, e as condições de acompanhamento e monitoramento do Contrato.

O desempenho dos indicadores e metas estabelecidos no CMDE no ano de 2011 está apresentado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR UTILIZADO	UNIDADE	PERFIL	DESEMPENHO			
				REALIZADO	META	%	
INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS							
Reduzir gastos com o PMSO em relação à Receita Operacional Líquida - ROL	PMSO / ROL	%	? melhor	61,78	36,6	68,8	
Manter o Serviço da Dívida nos níveis projetados pelas empresas no estudo de reestruturação de capital	Serviço da Dívida / EBITDA	%	? melhor	(3,51)	(144)	97,56	
Aumentar a rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido	Lucro Líquido / Patrim. Líquido	%	? melhor	NA	(4,7)		
Aumentar o nível histórico de realização de investimentos	Invest. Realizado / Invest. Aprovado	%	? melhor	75,27	84	(10,4)	
INDICADORES OPERACIONAIS							
Aumentar o nível da Margem Operacional	Resultado Operacional / ROL	%	? melhor	84,04	(14,40)	(684)	
Aumentar o índice de Satisfação dos Consumidores	IASC ANEEL	%	? melhor	Não divulgada	63,4		
Reduzir a Duração Equivalente de Interrupção do Cliente - DEC	DEC	horas	? melhor	12,62	12,5	1	
Reduzir a Frequência Equivalente de Interrupção do Cliente - FEC	FEC	nº vezes	? melhor	20,09	27,6	(27,2)	
Reduzir o Tempo Médio de Atendimento - TMA	TMA	minutos	? melhor	87,38	51	171	
Reduzir o nível de Perdas de Energia fora da tarifa	% Perdas Real - % Perdas Regulatórias	%	? melhor	1,56	(3,91)	(140)	
Reduzir a Inadimplência (INAD) dos consumidores	INAD	%	? melhor	25,36	5,8	337	
Obter um nível de satisfação dos colaboradores	Índice de Satisfação dos Colaboradores	%	? melhor	70,7	63	12,2	
INDICADORES SÓCIO-AMBIENTAIS							
Manter um montante de investimentos sociais em relação à Receita Operacional Líquida	Montante de Invest. Sociais / ROL	%	? melhor	NA	0,42		
Manter um montante de investimentos ambientais em relação à Receita Operacional Líquida	Montante de Invest. Ambientais / ROL	%	? melhor	NA	0,65		

3.4 Distribuição de energia

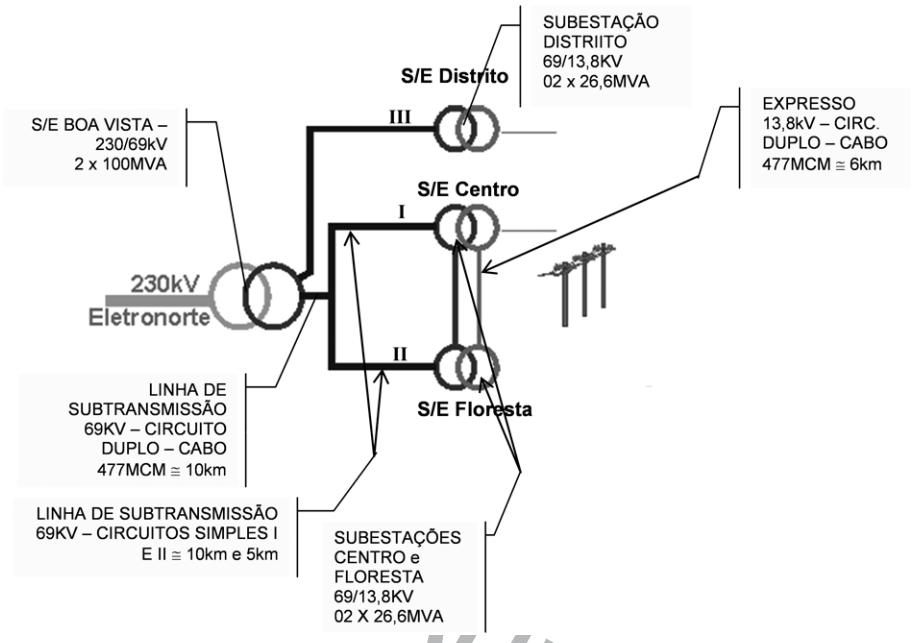
A Empresa recebe energia da Eletrobras Eletronorte na tensão de 69kV, na subestação Boa Vista (Eletronorte), de onde partem três linhas para as Subestações Floresta, Centro e Distrito.

O sistema de subtransmissão em 69kV da Empresa é constituído por aproximadamente 70 km de Linha de Transmissão interligando as subestações. As Subestações Centro, Floresta e Distrito, totalizam 159,6MVA de capacidade de transformação, sendo cada uma delas composta por dois transformadores 69/13,8kV de 26,6MVA. Já o sistema de distribuição é composto por 24 alimentadores em tensão de 13,8 kV.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Eletrobras Distribuição Roraima também realiza o suprimento à Companhia Energética de Roraima - CERR, por meio de três conexões de distribuição em 13,8kV e uma conexão em 69kV.

A figura abaixo apresenta o mapa eletro energético, contendo o sistema de subtransmissão no ano de 2011.



As informações dos ativos elétricos da Empresa são apresentadas na tabela abaixo:

Descrição	2010	2011	%
Redes AT (Km)	70	70	-
Redes MT (Km)	1.385	1.588	14,66
Redes BT (Km) *	1.398	1.228	-12,16
Subestações (Unidade)	3	3	-
Transformadores de Distribuição Aéreos (Unidade)	2.375	2.984	25,64
Postes (Unidade)	49.976	53.662	7,38

Com a implantação do Sistema de Gerenciamento da Distribuição e correção da base cadastral dos ativos da Empresa, tivemos uma redução do quantitativo de KMs de redes cadastrados em Baixa Tensão no ano de 2011.

3.5 Geração de energia

Em dezembro de 2009, a empresa venezuelana CVG EDELCA - Electrificación del Caroní C.A., responsável pela totalidade do suprimento do Sistema Elétrico de Roraima - Brasil comunicou à Eletrobras Eletronorte da criticidade de geração de energia naquele país, agravada pelo fenômeno meteorológico La Niña, que afetou diretame

nte o complexo hidrelétrico de Guri, indisponibilizando sete unidades geradoras daquela hidrelétrica e consequentemente a redução em 70% da capacidade de geração, levando o país da Venezuela ao racionamento de energia.

Numa primeira tentativa de evitar o racionamento elétrico no Estado, a Eletrobras Eletronorte, por solicitação da CVG EDELCA, tentou colocar em operação, no mês de janeiro de 2010, a Usina Termo Elétrica - UTE Floresta em Boa Vista - RR, para substituir de forma gradativa até o limite de 60MW o intercâmbio de energia entre os sistemas elétricos.

Após avaliação técnica operacional em uma das três unidades geradoras instaladas na UTE Floresta, verificou-se a incapacidade de atingir a produção de 60MW, além da não confiabilidade para produção em regime contínuo. Cabe destacar que as unidades geradoras da UTE Floresta estão desde o ano de 2001, quando da interligação e início do suprimento pela CVG EDELCA, em regime de operação contínua em base load e programadas para operação em regime descontinuado e eventual.

Dado o compromisso brasileiro de complementação de geração térmica em Boa Vista e a condição crítica do Parque Térmico da UTE Floresta, composto de grupos geradores com mais de 40 anos de operação, com vida útil em fase de esgotamento, o Ministério de Minas e Energia, amparado pelo Decreto nº 7093, de 02/02/2010, da Presidência da República Federativa do Brasil, publicou a Portaria nº 058, de 11/02/2010, indicando a concessionária Eletrobras Distribuição Roraima como agente responsável pela realização da contratação de grupos geradores, por meio de chamada pública, observando a publicidade e transparência preconizada no referido decreto.

Ainda conforme o Art. 3°, da Portaria n° 058, de 10.02.2010, do MME, autorizou, em caráter emergencial, pelo prazo de 24 meses, a cessão temporária, pela Eletrobras Eletronorte para a Eletrobras Distribuição Roraima, dos bens vinculados a UTE - Floresta, para atendimento ao mercado consumidor da referida concessionária.

Tomadas todas as ações legais para contratação, observando-se a requerida publicidade e transparência preconizada no referido Decreto, a Empresa assinou em fevereiro de 2010, os contratos com os vencedores dos lotes para a disponibilidade de potência e geração de energia elétrica de 60 MW, e seus sistemas auxiliares e associados, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, tensão de 13,8kV, serviços de operação e manutenção das usinas, a serem instalados 40 MW na UTE Floresta e 20MW na UTE Distrito, na cidade de Boa Vista, pelo período de 24 meses.

Com a conclusão das obras entraram em funcionamento no dia 09.04.2010 o grupo de geradores da UTE Distrito, com a produção de 20 MW, e em seguida a produção de 40MW dos grupos geradores da UTE Floresta, no dia 21.04.2010, sendo utilizados até meados de outubro quando o suprimento pela interligação Brasil/Venezuela foi restabelecido, porém com limitações a respeito do controle de tensão e capacidade de fornecimento.

Em janeiro de 2011, o Ministério de Minas e Energia - MME emitiu a Portaria de nº 014/2011, criando um Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar, identificar e promover ações necessárias para garantir condições adequadas de atendimento de energia elétrica ao Estado de Roraima, sendo composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- MME - Secretaria de Energia Elétrica, que coordenou o GT;
- MME - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- Empresa de Pesquisa Energética;
- Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras;
- Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte; e
- Eletrobras Distribuição Roraima

Como conclusão do trabalho, foi emitidas Nota Técnica da Empresa de Pesquisa Energética EPE-DEE-NT-016/2011, contendo os resultados dos estudos do GT, onde é evidenciado a limintação Brasil/Venezuela, e que teve como recomendações:

- instalação de mais 09 (nove) bancos capacitores no setor de 13,8kv da Boa Vista Energia até jul/2011, para garantir o suporte de tensão no ano de 2011, garantindo, segundo os estudos, a capacidade de atendimento de até 125MW pela interligação. Esta ação já foi executada pela EDRR evitando o despacho de geração para suporte às limitações da interligação Brasil/Venezuela.

- necessidade de operação das unidades térmicas instaladas atualmente nas UTEs Floresta e Distrito Industrial, em 2012 e 2013, para compensação às limitações da interligação Brasil/Venezuela, até que ocorra a interligação ao SIN via Manaus, prevista para 2014. Poderá ser antecipada para o final de 2013 a instalação do compensador estático e operação na LT 230kv da interligação Brasil/Venezuela.

Em 2011, com a instalação dos Bancos de Capacitores pela EDRR, houve estabilidade do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa venezuelana CVG EDELCA - Electrificación del Caroní C.A e Eletronorte, não havendo a necessidade de acionamento do parque térmico, estando esta prevista a partir de março de 2012, quando a demanda ultrapassará a capacidade de interligação e haverá grandes dificuldades de controle de tensão e qualidade do fornecimento.

3.6 Reorganização do Modelo de Gestão Empresarial

Diagnóstico dos negócios e operações

Foi realizado amplo diagnóstico dos negócios e operações das empresas Eletrobras, identificando as estruturas, macroprocessos, funções e recursos existentes e apontando aqueles que necessitam de mudanças para evitar a destruição de valor e aumento dos seus resultados. A implantação do novo modelo ocorreu em dezembro de 2009, com ajustes nos anos de 2010 e 2011. Tais ajustes são naturais, uma vez que sair de uma estrutura essencialmente funcional para uma matricial requer aprendizado e gestão de mudança. Realizar essa manobra em seis empresas ao mesmo tempo, torna o trabalho muito mais desafiador.

Modelo organizacional para a Eletrobras

O modelo organizacional da Eletrobras é por processos. Isso significa que o funcionamento se dá de forma matricial, tendo suas ações planejadas e executadas na Empresa, sob diretrizes e orientação de um Coordenador - Geral de Macroprocesso. Tal função vem sendo exercida por empregados das Empresas Eletrobras de Distribuição, ou Assistentes de Diretores, com vistas a unificar os procedimentos. Os gerentes funcionais, por sua vez, são responsáveis por alocar os recursos em cada EDE, de forma que as diretrizes dos Macroprocessos sejam atingidas.

4. Ambiente Regulatório da Concessão

O setor de distribuição de energia elétrica é constituído por uma estrutura de mercado conhecida como monopólio natural, onde são realizados investimentos específicos e de longo prazo de maturação. Classificado como um serviço público básico e essencial para a sociedade, requer o cumprimento das leis, regulamentos e contratos de concessão, sob a supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, órgão regulador independente do setor.

Para a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, a Eletrobras Distribuição Roraima celebrou junto à União, por intermédio da ANEEL, o Contrato de Concessão nº 021/2001, com vigência até o ano de 2015, tendo por objeto regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, cuja concessão se restringe ao município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

Atualmente a sua área de concessão possui uma população de cerca de 284 mil habitantes, o equivalente a 63% da população total do Estado de Roraima, e atende a 88,1 mil unidades consumidoras, em uma área de 5.687 km².

Em função da crise energética ocorrida no inicio do ano passado na Venezuela, o projeto da construção da linha de transmissão que interligará a cidade de Boa Vista - RR ao Sistema Interligado Nacional (SIN), por meio da cidade de Manaus - AM, ganhou prioridade no Ministério de Minas e Energia (MME). Espera-se com a conclusão das obras, prevista para 2015, um crescimento acentuado do seu mercado devido à segurança energética que esse projeto proporcionará.

4.1 Reajuste tarifário

O contrato de concessão prevê um reajuste tarifário anual, para proteger a concessionária contra a corrosão do processo inflacionário. Há ainda uma revisão tarifária periódica, que acontece a cada quatro anos, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Segundo o contrato de concessão, a receita inicial da concessionária é dividida em duas parcelas A e B.

Na parcela A, responsável por cerca de 70% do valor da tarifa, são relacionados os custos considerados não gerenciáveis pela distribuidora, ou seja, custos que independem de controle direto da Empresa, tais como a energia comprada para revenda aos consumidores e os encargos e tributos legalmente fixados.

Na parcela B, que representa cerca de 30% do valor da tarifa, são computados os custos chamados de gerenciáveis. São aqueles que a Empresa tem controle direto e plena capacidade de administrá-los, tais como custos de pessoal, custos de material e outras atividades vinculadas diretamente à operação e manutenção dos serviços de distribuição, custos de depreciação e a remuneração dos investimentos realizados pela Empresa para o atendimento do serviço.

O reajuste tarifário tem por objetivo repassar os custos não gerenciáveis e atualizar monetariamente os custos gerenciáveis, ocorrendo anualmente na data base de 1° de novembro.

O cálculo do Índice de Reajuste Tarifário para aplicação no período de novembro/2011 a outubro/2012, resultou em um reajuste médio das tarifas de 10,66% e um efeito médio para o consumidor final de 12,91%, conforme Resolução Homologatória da ANEEL nº 1226, de 25/10/2011.

Grupo de Consumo	Variação Tarifária
A4 - 13,8kV	12,37%
B1 - Residencial	13,13%
B1 - Baixa Renda	14,16%
AT - Alta Tensão (> 2,3kV)	12,37%
AT - Baixa Tensão (< 2,3kV)	13,14%
Total	**12,91%**

Fonte: Nota Técnica Complementar n° 304/2011 - SRE/ANEEL, de 28/10/2011

Após o reajuste ocorrido em 2011, a tarifa residencial da Eletrobras Distribuição Roraima ficou classificada no ranking das distribuidoras de energia elétrica divulgado no site da ANEEL como a 2ª mais baixa do Brasil.

4.2 Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética (PEE)

Workshop P&D

Em fevereiro de 2011 foi realizado o primeiro workshop sobre P&D. A ação teve por objetivo promover o alinhamento conceitual sobre Redes Inteligentes (Smart Grid) e Captação de ideias para projetos de pesquisa e desenvolvimento no sentido de contribuir para que o investimento regulatório em P&D seja utilizado de forma mais estratégica para a Empresa.

Em 2011, foram realizados os seguintes investimentos:

Recolhimento do FNDCT - FINEP/MME/TESOURO				
Mês	**FNDCT/FINEP**	**MME**	**TESOURO**	**TOTAL**
Janeiro	25.000,00	15.000,00	36.000,00	**76.000,00**
Fevereiro	13.810,05	4.405,03	22.215,08	**40.430,16**
Março	22.869,42	11.434,71	34.304,13	**68.608,26**

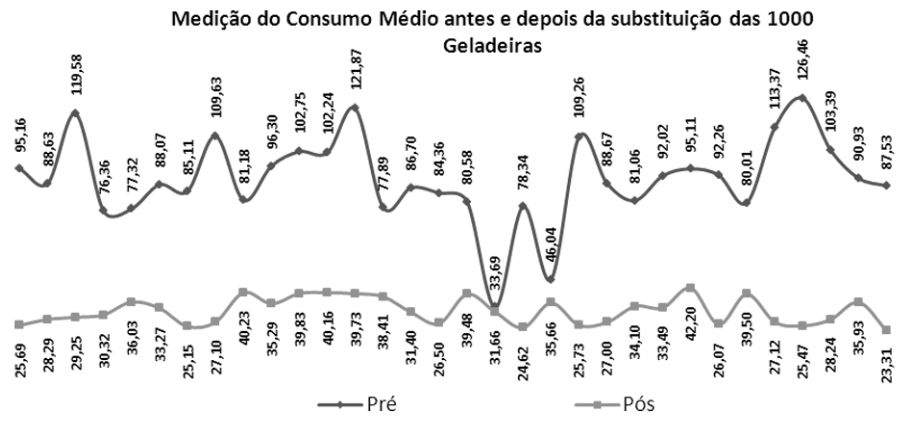
PRODUÇÃO POR TERCEIROS

Abril	25.000,00	15.000,00	35.000,00	**75.000,00**
Maio	19.428,39	7.214,20	31.642,58	**58.285,17**
Junho	20.404,94	10.202,47	30.607,42	**61.214,83**
Julho	21.591,13	10.795,57	32.386,70	**64.773,40**
Agosto	17.629,97	8.814,98	22.831,64	**49.276,59**
Setembro	23.494,56	11.747,28	35.241,83	**70.483,67**
Outubro	26.424,02	13.212,01	39.636,03	**79.272,06**
Novembro	21.989,63	10.994,81	32.984,44	**65.968,88**
Dezembro	31.329,85	15.664,93	46.994,78	**93.989,56**
TOTAL	**268.971,96**	**134.485,99**	**399.844,63**	**803.302,58**

FNDTC: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
MME: Ministério de Minas e Energia
GRU:

Medição & Verificação - Projeto de Geladeiras

Em abril de 2011 a Empresa finalizou a medição e verificação do consumo de energia elétrica nas residências contempladas pelo projeto de substituição de 1.000 (hum mil) geladeiras, apresentando os resultados a seguir. Essa mensuração foi obtida de acordo com a metodologia do protocolo Internacional de medição e Verificação e Contrato de Performance:



Realização de Chamada Pública

A Eletrobras Distribuição Roraima realizou em conjunto com as demais empresas de distribuição mais uma chamada pública para projetos de Pesquisa e Desenvolvimento que ocorreu da seguinte forma:

- Março 2011 - Publicação no Diário Oficial da União e jornais locais aviso da Chamada que seria aberta em maio 2011;
- Prospecção de projetos de interesse internamente nas empresas;
- Contato com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de projetos de interesse das empresas;
- Edital lançado em 25 de maio de 2011 publicado nas páginas da Eletrobras, das empresas de distribuição, newsletters, entre outros;
- Foram recebidos 145 arquivos on line até 25 de junho de 2011, correspondendo a 121 propostas válidas de proponentes de todas as regiões do País;
- Propostas das regiões geográficas prioritárias (N, NE, CO) foram 52% do total.

Retiradas às propostas que não atendiam aos requisitos da Chamada, restaram 103 (cento e três) propostas para análise, assim distribuídas por temas:

Código	Tema	Quantidade
EE	Eficiência Energética	10
FA	Fontes Alternativas de Geração de Energia Elétrica	17
MA	Meio Ambiente	2
MF1	Combate às Perdas Comerciais	9
MF2	Medição e Faturamento (exceto MF1)	10
OP	Operação de Sistemas de Energia Elétrica	22
PL	Planejamento de sistemas de Energia Elétrica	11
QC	Qualidade e Confiabilidade de Serviços de Energia Elétrica	8
SC	Supervisão, Controle e Proteção de Sistemas de Energia Elétrica	6
SE	Segurança	3

A análise foi empreendida por técnicos das empresas de distribuição e da Eletrobras (especialistas em perdas, previsão de mercado, operação, manutenção, inadimplência e revisão tarifária).

Em 05 de agosto de 2011 foram publicadas as 45 (quarenta e cinco) propostas pré-selecionadas e após nova análise e defesa presencial de algumas indicadas, restaram 41 (quarenta e uma) propostas, divulgadas em 26 de agosto de 2011, sendo 60% das regiões prioritárias (N, NE e CO). A classificação por temas das propostas finalistas está apresentada no quadro abaixo:

Os projetos foram distribuídos entre as distribuidoras para negociações e possível encaminhamento para aprovação inicial da ANEEL, de acordo com interesses e necessidades. Alguns projetos serão desenvolvidos de forma cooperada.

Foram selecionados pela Companhia os seguintes projetos:

a) Afundamentos de Tensão no Sistema Elétrico de Concessionárias, com Medições, Avaliação Estatística, Modelagem e Reflexos na Qualidade da Energia - Entidade Executora: FUNDAÇÂO ESCOLA POLITÉCNICA da UFBA LABORAT.

b) Alocação e Dimensionamento de Banco de Capacitores em Redes de Distribuição sob Restrições Operacionais e da Qualidade de Energia Elétrica usando Método de Otimização por Enxame de Partículas - Entidade Executora: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.

Workshop de Auditoria Contábil em Projetos de P&D e Eficiência Energética

Nos dias 25 e 26 de outubro de 2011, a Assessoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética promoveu Workshop para o público interno, tendo como alvo técnicos das áreas financeira, contábil, jurídica, auditoria e suprimentos para troca de experiências em auditoria externa de projetos. O Contador Kleberson Santos da Silva foi o facilitador da ação educacional, pois já possui experiência com auditoria de projetos na Eletrobras Distribuição Alagoas.

Também participaram da ação, representantes da Eletrobras Distribuição Amazonas e da Eletrobras Distribuição Acre.

PROCEL nas Escolas

A Assessoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética em 2011 distribuiu material educativo em escolas da rede pública da cidade de Boa Vista - RR:

- Escola Municipal Darcy Ribeiro;
- Escola Estadual Camilo Dias.

No total foram distribuídos:

- 5.413 Livros educativos para professores, alunos de 1ª a 6ª série;
- 309 Jogos Educativos;
- 09 Programas em Vídeo - Energia Recurso da Vida;
- 33 Álbuns seriados.

A doação teve com objetivo fomentar as boas práticas de conservação e combate ao desperdício de energia elétrica por intermédio da escola juntamente com professores e colaboradores.

4.3 Ouvidoria

A Ouvidoria é a unidade organizacional da Empresa que estabelece um canal permanente de comunicação entre a alta administração, o corpo funcional e a sociedade, responsável por receber, apurar, solucionar e responder as manifestações relativas à prestação do serviço e aos direitos do consumidor que não forem solucionadas pelos demais canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora, bem como propor melhorias no processo interno e prevenir potenciais conflitos. As demandas podem ser enviadas pelo correio eletrônico, fax, cartas, telefone ou pessoalmente.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, regulamentou as Ouvidorias do Setor Elétrico através da Resolução Normativa Nº 470 de 13 de dezembro de 2011, que estabelece as disposições relativas às Ouvidorias das concessionarias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

4.4 Conselho de Consumidores

O Conselho de Consumidores da Eletrobras Distribuição Roraima tem sede na Av. Cap. Ene Garcez, 691 - Centro, sendo constituído em 13.04.1999 nos termos do Artigo 13 da Lei 8631, de 04.03.1993, e Resolução 138 da ANEEL de 10 de maio de 2000. É uma entidade sem personalidade jurídica e de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras: Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público, sendo um conselheiro titular e um suplente indicados pelas entidades representativas das classes. Tem a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, denominado genericamente pelo termo Conselho.

Em 27 de setembro de 2011, a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, publicou a Resolução Nº 451, que substituiu a 138/2000. Esta Resolução estabelece as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica. O Conselho participou ativamente do processo de revisão da referida resolução, e do processo de revisão tarifária.

Em parceria com a Empresa foram realizados alguns eventos nas comunidades: Semana do Consumidor, participação em alguns eventos promovidos pela ANEEL e outros Conselhos.

5. Investimentos

O programa de investimento contemplou a execução de obras no valor de R$ 32,68 milhões nos segmentos de distribuição, comercialização e administração, com vistas a garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados aos clientes. O Programa Luz para Todos - LPT, com um montante de R$ 13,98 milhões, permitiu a construção de 444,23 km de Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica para atender 945 novas Unidades Consumidoras.

Natureza dos Investimentos (R$ milhões)	2011	2010	%
Distribuição	11,20	4,33	158,66
Comercialização	1,92	1,56	23,08
Infraestrutura	5,58	3,77	48,01
Luz Para Todos	13,98	0,61	2.191,80
Total Geral	**32,68**	**10,27**	**218,21**

Em termos de realização orçamentária comparada com os valores alocados ao Orçamento de Investimento, destaque para o exercício de 2011 onde a Eletrobras Distribuição Roraima obteve uma realização superior aos dois anos anteriores, conforme a seguir:

Ano	Realização (%)
2009	45,62
2010	22,05
2011	75,27
Média	**47,65**

5.1 Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica (Luz para Todos)

Instituído pelo Decreto nº. 4.873, de 11.11.2003, e prorrogado pelos Decretos nos. 6.442, 7.324, e 7.520, respectivamente, de 25.04.2008, de 05.10.2010 e de 08.07.2011, até o ano de 2014, o Programa Luz para Todos tem como objetivos: garantir o acesso ao serviço público de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público; melhorar a prestação de serviços à população beneficiada; intensificar o ritmo de atendimento e mitigar o potencial impacto tarifário, por meio da alocação de recursos subvencionados e pelo complemento de recursos financiados.

É coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e operacionalizado pela Eletrobras, sendo a Eletrobras Distribuição Roraima Agente Executor do Programa no Município de Boa Vista - RR, ou seja, a sua área de concessão.

No ano de 2011 foram executadas obras para atendimento a 945 (novecentos e quarenta e cinco) domicílios, com a construção de 444,23 km de rede de distribuição de energia elétrica e aplicados R$ 13,98 milhões. Desde o momento de sua implantação no Município de Boa Vista, em 2004, o Programa já atendeu 1.800 (mil e oitocentos) consumidores e aplicou o total de R$ 23,74 milhões.

Mais uma comunidade é atendida pelo Programa Luz para Todos

No mês de março foi concluída a obra de 17, 38 km de rede de distribuição, referente à execução do Programa Luz para Todos no projeto PA Nova Amazônia I - Vicinal 02, município de Boa Vista. A obra contemplou a eletrificação de 36 (trinta e seis) domicílios. A próxima ação será na Terra Indígena São Marcos, onde os domicílios cadastrados serão avaliados quanto aos requisitos do Programa Luz para Todos e também será feito georreferenciamento dos pontos a serem atendidos.

Nas comunidades das Terras Indígenas Serra da Moça e São Marcos já foram efetuados 648 (seiscentos e quarenta e oito) cadastros. Para atender aos moradores da Vila do Passarão e seus arredores, o fornecimento de energia será derivado da Subestação Passarão II. O atendimento dessas comunidades vai ser realizado de forma diferente. Será construída uma rede subaquática de 500 m, para ultrapassar o Rio Uraricoera, a primeira rede desse tipo em Roraima.

6. Comercialização de energia elétrica

O mercado de energia vendida na capital do Estado e à Empresa Energética de Roraima - CERR, que supre mais cinco municípios, registrou a quantidade de 584.270 MWh, representando um crescimento de 7,8% em relação a 2010.

Classes de Consumidores	2011			2010		
	N° Clientes	MWh	R$milhões	N° Clientes	MWh	R$milhões
- Residencial	76.336	265.785	88,27	72.247	238.782	77,95
- Industrial	327	12.530	3,16	309	12.989	3,00
- Comércio, serviço e outras	8.073	125.093	36,19	7.286	113.488	32,01
- Rural	2.460	7.440	1,58	1.803	6.883	1,42
- Poder Público	760	73.534	15,59	758	70.260	14,61

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Iluminação Pública	38	20.709	3,85	31	20.523	3,78
- Serviço Público	63	17.437	2,65	62	16.981	2,86
Subtotal - Fornecimento Faturado	**88.057**	**522.528**	**151,29**	**82.496**	**479.906**	**135,63**
Suprimento de Energia à CERR	1	61.742	8,85	1	58.706	8,22
Uso da Rede de Distribuição	-	-	14,44	-	-	13,66
Total Geral	**88.058**	**584.270**	**174,58**	**82.497**	**538.612**	**157,51**

Em relação à quantidade de energia vendida em Mwh, a classe residencial apresentou no exercício, o maior crescimento, com aumento de 10,1% em relação ao ano anterior, e em segundo ficou a classe comercial com o aumento de 9,3%, seguida da classe rural com aumento de 7,5%. O número de unidades consumidoras obteve um crescimento de 6,3% em comparação ao ano de 2010, com o acréscimo em 2011, de 5.561 unidades consumidoras, predominantemente impulsionado por novos clientes das classes residencial e comercial.

O aumento na quantidade de energia elétrica fornecida em 2011 se deve principalmente ao aumento da renda dos consumidores, a ampliação de programas de expansão da rede de distribuição, e a redução do índice de perdas elétricas.

No ano de 2011, a Empresa faturou com o fornecimento de energia elétrica o total de R$ 157,51 milhões, o que representou um aumento de 12,2% em comparação com o ano de 2010, que registrou o valor de R$ 165,19 milhões. O motivo do acréscimo foi em razão da redução tarifária média de 1,86%, homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Homologatória n° 1.081/2010 para o período de novembro/2010 a outubro/2011.

6.1 Inadimplência

Em 2011, em continuidade as ações para redução da inadimplência, foi realizada a segunda campanha de parcelamento de débitos, no período de outubro a dezembro, com desconto especial para os consumidores das classes residencial, comercial, industrial, e rural. O objetivo era proporcionar aos clientes que estavam com três ou mais faturas de energia vencidas a oportunidade de quitar seus débitos junto à companhia.

Como incentivo, foram concedidos o desconto de 100% da multa, juros de mora e correção monetária para os pagamentos à vista dos débitos. Em caso de parcelamento da dívida, foi oferecido o desconto de 50% sobre multa, juros de mora e correção monetária, e o pagamento de uma entrada mínima de 10% do valor apurado, com o número de parcelas podendo chegar a 120, dependendo do cálculo realizado pela companhia.

Com essa campanha foi possível a efetivação de 1.407 parcelamentos. Além das faturas pagas à vista, foi resgatado do Contas a Receber um montante de R$ 1,7 milhões.

Além da campanha de parcelamento, foram realizadas ações de cobrança administrativa e intensificação das ações de corte. Entretanto, verificou-se que houve crescimento da inadimplência, principalmente da classe residencial.

Iniciou-se também a contratação de empresa especializada para realizar a negativação de clientes inadimplentes da classe privada.

No período de outubro a dezembro de 2011 foram realizadas ações com vistas à negociação de débitos do poder público estadual, que representa 56,39% da inadimplência da Distribuidora. Todavia, não se logrou êxito nas negociações.

Em novembro/2011 registrou-se o recebimento de R$ 2.023.113,82 (dois milhões, vinte e três mil, cento e treze reais e oitenta e dois centavos) do poder público municipal, reduzindo a inadimplência desse órgão de 9% para 8%.

No quadro abaixo são apresentados o comparativo dos valores do Contas a Receber vencidos por classes de consumidores nos anos de 2010 e 2011.

Classes de Consumidores	2010 R$ mil	2011 R$ mil	%
Residencial	5,33	6,26	17,53
Industrial	0,56	0,69	24,00
Comércio, Serviços e outras atividades	2,07	2,58	24,51
Rural	0,49	0,53	8,53
Poder Público Federal	0,20	0,13	-34,36
Poder Público Estadual	64,19	89,31	39,13
Poder Público Municipal	11,82	4,42	-62,65
Iluminação pública	1,90	0,00	-99,89
Serviço público	3,87	7,49	93,45
Suprimento de Energia à CERR	6,18	32,13	419,90
Total	**96,61**	**143,54**	**48,58**

7. Desempenho Operacional

7.1 Qualidade do fornecimento

Os indicadores de continuidade do fornecimento DEC (Duração Equivalente de Interrupções) e FEC (Frequência equivalente de interrupções) apresentaram realização abaixo das metas estabelecidas pela ANEEL. O indicador TMAE (Tempo média de Atendimento Emergencial) teve sua realização acima do tempo máximo estabelecido pelo CMDE para a área de concessão da Empresa, porém suas realizações foram abaixo da meta estabelecida pela ANEEL. Segue abaixo relato das principais causas:

- Em 2011 ocorreram 09 blecautes devido a falhas na interligação Brasil/Venezuela. A Empresa está provocando discussão junto a ANEEL para que sejam definidas metas de continuidade para os pontos de entrega entre Eletronorte e EDRR, de modo que seja compensada quando da transgressão de metas.

- Só em outubro/2011 ocorreram quatro blecautes originados no sistema supridor (interligação Brasil/Venezuela) onde a Empresa não tem ação direta, o que causou grande impacto, principalmente no FEC.

- Aumento do período de chuvas nos meses de agosto/2011 a outubro/2011 com temporais e vendavais de grande impacto sobre o sistema elétrico, danificando as redes de distribuição e impactando nos indicadores DEC, FEC e TMAE.

Para a manutenção dos índices dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL foram tomadas diversas ações, dentre as quais se destacam:

- Acompanhamento pontual da evolução dos resultados dos indicadores possibilitando a identificação de áreas do sistema com problemas, e identificando o mais breve possível a causa dos desligamentos e possibilitando a tomada de ação;

- Construção dos alimentadores 09 e 10 na Subestação Floresta, possibilitando o desmembramento de cargas rurais e urbanas, e minimizando os efeitos que a rede rural afete nas áreas urbanas de grande concentração de clientes;

- Adequações de rede de média tensão que possibilitaram maiores opções de manobras em alimentadores, reduzindo os tempos de desligamentos;

- Aprimoramento na gestão e fiscalização de contratos de serviços em redes de distribuição, de forma a aprimorar os resultados e melhorando a qualidade do fornecimento.

Indicador	Unidade medida	Resultados			METAS CMDE 2011	METAS ANEEL 2011
		2009	2010	2011		
DEC Global	Hora	8,80	16,97	12,62	11,80	24,19
FEC Global	Qtde	20,93	22,11	20,10	20	27,55
TMAE	Minuto	56,45	72,71	87,38	51,00	179

Vale ressaltar que as ações realizadas pela Empresa tem impacto no resultado dos indicadores do sistema elétrico interno, não havendo impacto direto no desempenho do sistema supridor (interligação Brasil/Venezuela). Nesse sentido podemos avaliar uma ótima melhoria no desempenho, pois houve uma redução significativa nos indicadores internos de DEC Interno e FEC Interno, conforme quadro a seguir:

Indicador	Unidade medida	Resultados		
		2010	2011	Variação
DEC Interno	Hora	14,44	9,84	-32%
FEC Interno	Qtde	18,04	11,41	-37%

7.2 Política de Atendimento

Continuamente a Empresa vem procurando melhorar no atendimento e nos serviços oferecidos a seus clientes. Como consequência, em novembro/2011 foi confirmada a manutenção da certificação da ISO 9001 e a certificação do Processo de Coleta de Dados e Apuração de Indicadores do Atendimento Comercial.

Nesse sentido, foram implantadas uma série de medidas que visam facilitar os contatos com seus mais de 82 mil clientes, tendo como base as novas regras estabelecidas pela Agência Reguladora - ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, que estabeleceu as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada.

Entre as medidas adotadas e serviços ofertados, destacam-se:

- Instalação de 02 (dois) terminais de autoatendimento;

- Criação da Agência Virtual, com disponibilização de serviços on-line como: segunda via de conta, danos elétricos, poda de árvores, religação, entre outros;

- Implantação de atendimento personalizado aos grandes consumidores;

- Revisão dos processos e sistemas comerciais para atender as exigências da Resolução Normativa nº 414/2010 e;

- Revitalização do trailer para atendimento nos bairros e em várias ações de cidadania com parcerias com o SESI, SEBRAE, entre outros.

Nova Loja de Atendimento

Em setembro/2011 foi iniciada a reforma da Loja de Atendimento, que irá proporcionar aos nossos clientes mais conforto e segurança.

Como forma de humanizar o atendimento, as estações de trabalho ficarão compostas lado a lado. O cliente irá acompanhar com clareza e transparência ao lado dos atendentes, as suas solicitações visando otimizar o tempo dos atendimentos.

7.3 Controle de Perdas Elétricas

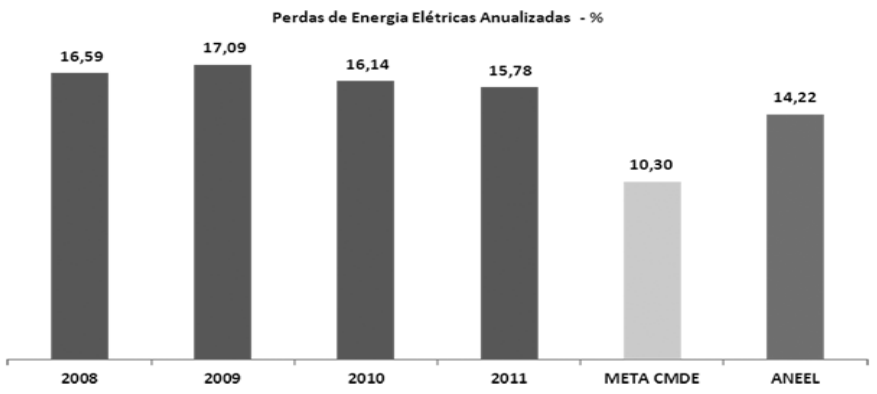
A perda de energia elétrica é a diferença entre o que a Eletrobras Distribuição Roraima compra da Eletrobras Eletronorte (energia requerida) e o que é vendido (consumo interno + mercado próprio + suprimento) para os consumidores, calculando-se a média dessa equação nos últimos doze meses.

As perdas de energia globais são compostas por perdas técnicas e comerciais, sendo:

Perdas técnicas: aquelas oriundas dos equipamentos (cabo, transformador, equipamentos geradores de reativos, etc.) que consomem energia sem produzir trabalho ou contribuem para o consumo de energia por meio do efeito joule.

Perdas não técnicas ou comerciais: aquelas resultantes da entrega da energia e derivam de erro e/ou falta de medição do consumo de energia, sendo, ainda, consequência da existência de consumidores clandestinos, consumidores "a forfait", taxados, medidores descalibrados, erro e/ou diversidade de leituras, falta de atualização das informações de carga sem medição como semáforos e iluminação pública e, principalmente, desvios de consumo.

As inúmeras ações realizadas ao longo do ano com o objetivo de reduzir o índice de perdas da Empresa resultou no registro de 15,78% de perdas globais em 2011, o menor índice nos últimos anos, fruto dos esforços que vêm sendo realizados com o processo de seleção de unidades consumidoras com indicativos de irregularidades para inspeção e a realização de suspensão de fornecimento de energia em unidades consumidoras na condição de clandestinas.



As perdas de energia elétrica representam um dos maiores desafios das concessionárias de energia elétrica do Brasil, principalmente as perdas comerciais, pois tem uma relação com o desenvolvimento do país, incluídos aí aspectos como educação, distribuição de renda, violência, serviço básico, entre outros, características também do município de Boa Vista.

7.4 Satisfação do cliente

Pesquisa ABRADEE

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE realiza desde 1999 com a mesma metodologia, com Margem de erro: ± 5%, Intervalo de Confiança: 95%, aprovada pela ANEEL, a Pesquisa de Satisfação com consumidores residenciais de todo país. Em 2011 foram realizadas 26.125 entrevistas em 905 municípios do território nacional. A pesquisa atende aos Contratos de Concessões das distribuidoras, sendo seus principais objetivos:

- Conhecer o grau de satisfação dos clientes residenciais com a qualidade do produto e dos serviços prestados pelas distribuidoras;

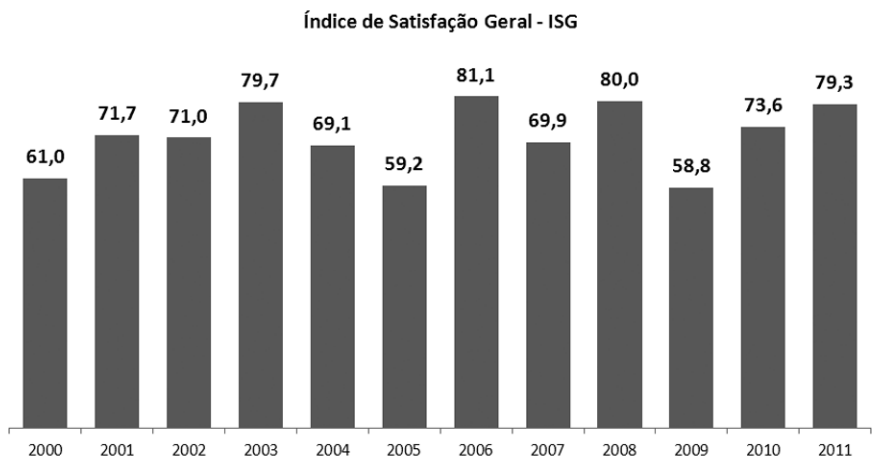
- Gerar índices que permitam comparar o desempenho das distribuidoras entre si e;

- Oferecer às distribuidoras instrumentos e incentivos voltados ao aprimoramento de seu desempenho.

A Pesquisa de Satisfação é a percepção do consumidor com relação aos produtos e serviços prestados pela Eletrobras Distribuição Roraima, uma excelente ferramenta de Gestão. Seu resultado é apresentado a todos os colaboradores da Empresa, onde é gerado um Plano de Ação e implementado pelas áreas responsáveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Eletrobras Distribuição Roraima participa da pesquisa desde 2000. Conforme demonstrado abaixo o Índice de satisfação Geral - ISG desde o seu início é:



Índjce ANEEL de Satisfação do Consumidor - IASC

O Índice Aneel de Satisfação do Consumidor - IASC é o resultado da pesquisa junto ao consumidor residencial realizado anualmente pela Agência Nacional de energia Elétrica - ANEEL cujo objetivo é avaliar o grau de satisfação dos consumidores residenciais com os serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica. A pesquisa abrange toda a área de concessão das 63 distribuidoras no país. São realizadas 19.340 entrevistas, feitas por empresas especializadas em serviços de pesquisa, contratadas pela ANEEL por meio de licitação.

Até o fechamento deste Relatório a ANEEL não havia divulgado o resultado da Pesquisa de Satisfação IASC 2011

7.5 Compras e contratações

De um total de 83 (oitenta e três) solicitações de aquisições, 69 (sessenta e nove) foram contratadas, 10 (dez) revogadas e 04 (quatro) processos foram cancelados. Por questão de otimização do tempo e economia processual é realizado um planejamento para aglutinar requisições de compras com similaridades de objeto em apenas um processo, reduzindo o número de certames licitatórios e os custos decorrentes desta atividade.

Modalidade de Licitação	Contratado		Revogado	
	2011	2010	2011	2010
Pregão	44	31	7	8
Adesão a Atas de Registro de Preços	9	13	-	-
Tomada de Preço	-	2	-	-
Concorrência	1	2	3	1
Dispensa de Licitação	8	8	-	-
Inexigibilidade	6	3	-	-
DL (Cotação Eletrônica)	1	8	-	-
Total	**69**	**67**	**10**	**9**

Destaca-se o número de pregões na forma eletrônica, representado por 63,76% dos processos contratados, o que significa maior celeridade nas aquisições e ainda, a realização de pregões com Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Decreto 3.931/2001, que diminui significativamente o custo com estoque de materiais, uma vez que o preço é registrado por 12 (doze) meses, e as Autorizações de Compras são emitidas conforme a necessidade dos materiais.

Os processos revogados representaram um total de 14,5% das solicitações de aquisições, em razão de preços acima do estimado para contratação ou certames desertos de propostas.

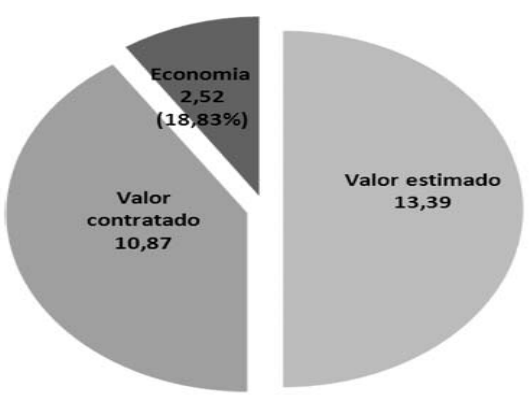
Dos 69 (sessenta e nove) processos de aquisição foram emitidos 153 (cento e cinquenta e três) contratos, conforme a seguir:

Modalidade de Licitação	Quantidade de Contratos
Pregão	123
Adesão a Atas de Registro de Preços	11
Tomada de Preços	-
Concorrência	3
Dispensa de Licitação/ Cotação Eletrônica	11
Inexigibilidade	5
Total	**153**

Do total de contratos, 62 (sessenta e dois) são provenientes de compras corporativas das Distribuidoras do Sistema Eletrobras. O valor contratado por compras corporativas perfizeram um total de R$ 11,68 milhões.

Houve aquisições específicas para a contrapartida do Projeto Energia +, totalizando o valor de R$ 1,44 milhões.

A busca pelo menor preço é uma constante na gestão de suprimento da Eletrobras Distribuição Roraima, de modo que a modalidade pregão, pela economicidade comprovada, tem sido a modalidade de licitação mais frequente nas aquisições. O valor estimado para contratação através de pregão eletrônico totalizou no período o valor de R$ 13,39 milhões, tendo sido adjudicado o valor de R$ 10,87 milhões, obtendo-se uma economia de R$ 2,52 milhões, o equivalente a 18,83% em relação aos valores estimados, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



O montante de recursos contratados está distribuído da seguinte forma: 61,34% Pregão, 23,60% Dispensa de Licitação, 12,05% por Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos da Administração Federal, 2,26% Inexigibilidade e Concorrência 0,75%.

Modalidade de Licitação	R$ Milhões
Pregão	22.554.582,17
Tomada de Preço	-
Concorrência	274.696,77
Dispensa de Licitação/Cotação Eletrônica	8.679.438,43
Inexigibilidade	830.135,40
Adesão a Atas de Registro de Preços	4.431.688,62
Total	**36.770.541,39**

As compras de pronto pagamento, respaldadas no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93, foram atendidas em 95 (noventa e cinco) requisições de compras diretas, totalizando R$ 0,16 milhões e 131 (cento e trinta e um) solicitações de adiantamento, totalizando R$ 0,02 milhões.

Foram registradas 12 (doze) notificações de penalidades a fornecedores, por inexecução de cláusulas contratuais. Não estão sendo contabilizadas nesse total as penalidades de multas ao contratado por atraso na execução do objeto, pois o processo de sanção de multa pecuniária é realizado pelo gestor da contratação e o valor, quando devido, descontado no pagamento das faturas.

A seguir estão descritas apenas as penalidades aplicadas efetivamente e registradas no cadastro de fornecedores da Eletrobras Distribuição Roraima.

Penalidade	Quantidade
Advertência	11
Suspensão	1
Total	**12**

Foram solicitados 21 (vinte e um) atestados de capacidade técnica pelos fornecedores, 02 (dois) foram indeferidos por não cumprimento de obrigações contratuais.

Atestado de Capacidade Técnica	Quantidade
Deferido	19
Indeferido	02
Total	**21**

O cadastro de fornecedores recebeu 16 (dezesseis) solicitações de Registro Cadastral, as quais foram atendidas, com a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC. Vale ressaltar que o número reduzido de solicitações de CRC's, acontece pela utilização nas licitações, dos registros dos proponentes no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela Secretaria de Logística do MPOG do Governo Federal.

8. Desempenho Econômico e Financeiro

Dados Econômico-Financeiros (R$ milhões)	2009	2010	2011	%
Receita Operacional Bruta	190,44	175,15	214,08	22,23
Receita Operacional Líquida	137,23	127,25	159,06	25,00
LAJIDA	-6,72	-81,08	-127,30	57,00
Resultado do Serviço	-13,16	-88,07	-133,68	51,79
Resultado Financeiro	15,78	-18,78	-20,96	11,62
Lucro/Prejuízo Líquido	2,62	-113,26	-174,11	53,72
Ativo Total	260,72	261,51	285,62	9,22
Patrimônio Líquido	18,33	-95,08	-271,32	185,36
Indicadores Econômico-Financeiros(%)	**2009**	**2010**	**2011**	**%**
Margem LAJIDA	-4,90	-63,71	-80,03	-98,74
Margem Líquida	1,91	-89,00	-111,69	-98,75
Cobertura do Serviço da Dívida	0,43	-4,32	6,07	-240,57
Rentabilidade do Capital Próprio	-14,26	-119,13	-64,47	-99,46
Participação do Capital Próprio	7,03	-36,36	-94,99	161,26
Grau de Endividamento	92,97	136,36	-173,95	-227,57
Ações (und.)	**2009**	**2010**	**2011**	**%**
Valor Patrimonial da Ação (lote mil ações)	0,07	-0,30	-0,85	185,37
Lucro/Prejuízo Líquido por Ação	0,01	-0,35	-0,54	53,72

Receita Operacional Bruta

A Companhia obteve uma receita operacional bruta de R$ 214,08 milhões que representa um aumento aproximado de 22% se comparado com o exercício de 2010. Os principais fatores que contribuíram para esse aumento foram: O reajuste tarifário médio de 12,91% concedido pela ANEEL para o período de 01.11.2011 a 31.10.2012; E a Receita de Construção, relativa aos serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, cuja variação foi de 292%.

Receita Operacional Líquida

A Companhia apresentou uma ROL de R$ 159,06 milhões, obtendo uma variação positiva aproximada de 25% se comparado com o mesmo período de 2010, baseado principalmente nos aumentos do reajuste tarifário e da receita de construção.

Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - LAJIDA

O LAJIDA é o lucro das operações sociais da Companhia adicionados dos custos de depreciação e amortização que são despesas econômicas e não financeiras, pois não oneram o caixa da Companhia. Em 2011, obteve-se um LAJIDA negativo de R$ 127,3 milhões. As principais contas que contribuíram para o LAJIDA negativo foram: Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa de R$ 88,6 milhões que teve uma variação de 61,08%; e a Energia Elétrica comprada para Revenda de R$ 92,9 milhões que teve uma variação de 54,38%.

Lucro/Prejuízo do Exercício

Em 2011, a Companhia obteve um prejuízo de R$ 174,1 milhões e os principais fatores de contribuição foram: o aumento da tarifa de energia comprada; as variações monetárias passivas do contrato de financiamento com a Eletronorte; as provisões: para Crédito de Liquidação Duvidosa, Contingenciais e de Redução ao Valor Recuperável de Ativos (Impairment).

9. Gestão Financeira

Estrutura de Capital

O serviço da dívida totalizou R$ 33,91 milhões em 2011, obtendo uma redução de 18% em relação a 2010, que foi de R$ 41,31 milhões. As informações a respeito dos empréstimos e financiamentos em moeda nacional são provenientes dos valores devidos assim distribuídos: R$ 16,30 milhões junto à Eletrobras e R$ 17,61 milhões devidos à Eletronorte.

O endividamento bruto, que corresponde a soma das dívidas financeiras, tributos, taxas, dívidas com coligadas/controladas e outras obrigações regulamentares, atingiu em 2011 um montante de R$ 556,94 milhões, o que representa aumento de 56% em comparação ao registrado de R$ 356,58 milhões em 2010. O crescimento do endividamento originou-se principalmente do não pagamento integral e dos acréscimos moratórios sobre as faturas mensais de suprimento de energia elétrica junto à Eletronorte.

Maiores informações podem ser obtidas junto às Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, anexo deste relatório.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Gestão de Pessoas

Com orientações do Governo Federal para transformar-se e fortalecer-se, a unificação das políticas de Gestão de Pessoas se tornou uma das ferramentas fundamentais do Plano de Transformação do Sistema Eletrobras.

Para atender às demandas existentes, alcançando um posicionamento moderno, competitivo e rentável para a Holding e suas subsidiárias, foram constituídos grupos de trabalho para discussão, unificação e implantação das melhores práticas e políticas.

No âmbito da unificação das políticas, foi constituído o Grupo de Trabalho para Gestão de Pessoas, composto pelos gerentes das áreas de Gestão de Pessoas de cada empresa, sob a coordenação da Eletrobras. Com o objetivo de elaborar um Plano de Gestão Integrada de Pessoas do Sistema Eletrobras, o GT foi dividido em três subgrupos, dedicado aos temas: Carreira e Remuneração; Avaliação e Desempenho; Administração de Pessoal; e Benefícios Assistenciais, Saúde e Segurança do Trabalho.

Atualmente, a Empresa dispõe de 291 colaboradores em seu quadro próprio. Além disso, visando a promoção da cidadania, cumpre com a Lei de Aprendizagem, assegurando o direito à qualificação profissional de jovens para o trabalho comunitário. Mantém adolescentes, pertencentes a famílias de baixa renda, contratados como aprendizes, e oferece oportunidades de estágio adequado às demandas de preparação de jovens para o mercado do trabalho, com estagiários de nível Médio, Técnico e Superior, remunerados, com carga diária de 4 a 6 horas.

10.1 Saúde, Bem-Estar e Segurança do Trabalho

A Eletrobras Distribuição Roraima mantem para os seus empregados e dependentes o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, disponibilizando serviços odontológicos e médico-hospitalares em diversas especialidades. Atualmente vem atendendo às exigências da Norma Reguladora - NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, e atualização por meio de treinamento dos seus técnicos eletricistas.

Quanto aos indicadores de segurança no trabalho de seus empregados, a Empresa registrou em 2011 a Taxa de Frequência de Acidentes - TFA de 24,87 e a Taxa de Gravidade de Acidentes - TGA de 75. Já em relação ao absenteísmo, o indicador fechou o mês de dezembro/2011 com o índice de 3,77%.

Entre ações desenvolvidas ao longo do ano destacam-se ainda:

- Acompanhamento periódico da saúde do colaborador, com a manutenção da saúde, da segurança e do bem estar dos colaboradores e seus dependentes, cumprindo os requisitos legais e acordo coletivo de trabalho, prezando pelos direitos humanos e sociais;
- Atendimento a 145 (cento e quarenta e cinco) genitores e dependentes dos colaboradores no Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, garantindo-lhes assistência médica, odontológica, terapêutica, laboratorial e financiamento parcial de aparelhos corretores;
- Disponibilização do Plantão Social para colaboradores e dependentes para atendimento a situações emergenciais, composto por assistente social, técnico de enfermagem e técnico da área de benefícios;
- Realização de campanha de imunização com aplicação das seguintes vacinas: H1N1/Influenza (anti-gripal), antitetânica, Hepatite, Triples Viral e Febre Amarela;
- Realização de campanha de aferição de pressão Arterial e Medição do Índice de Massa Corporal;
- Realização da 10° Semana Interna de Prevenção a Acidentes no Trabalho - SIPAT;
- Incentivo à participação dos colaboradores em atividades esportivas, que anualmente tem representado a Empresa nos Jogos Regionais dos Industriários, promovidos pelo SESI. A delegação deste ano contou com 16 (dezesseis) atletas para cinco modalidades esportivas, onde as competições foram realizadas na cidade de Manaus - AM;
- Criação do Coral Energia Musical formado por colaboradores e dependentes dos empregados. O Coral Energia Musical se apresentou na cantata de Natal do SESI e na festa de confraternização de final e ano dos empregados da Empresa.

Programa de Orientação para Aposentadoria

Em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho e ao Estatuto do Idoso, a Empresa implantou em setembro de 2010, o Programa de Orientação para Aposentadoria.

Durante todo o ano de 2011, foram realizadas palestras, oficinas e encontros abordando os temas: qualidade de vida; orientação financeira; saúde; previdência social e privada; descoberta de novos talentos; relacionamento familiar e comunitário; e outros temas de interesse dos participantes.

O programa contou com a participação de 42 (quarenta e dois) empregados que estavam na faixa de idade igual ou superior a 50 anos e/ou a dois anos de adquirir o direito ao benefício da Aposentadoria, onde 60% deste número obteve índice de participação acima de 75%.

Com o advento da aposentadoria, o programa tem como objetivo a construção de um projeto de vida saudável que lhes preserve a qualidade de vida, do ponto de vista biopsicossocial.

Relações Trabalhistas e Sindicais

O Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 estabeleceu um reajuste na ordem de 6,51%.

Novo Plano de Carreira e Remuneração - PCR

O PCR das empresas do Sistema Eletrobras foi concluído, aprovado e implantando. Um Plano unificado composto de políticas e procedimentos para o gerenciamento da Carreira, Remuneração e Avaliação dos profissionais do Sistema Eletrobras que aderiram ao novo plano.

Semana da Saúde

Realizada em abril de 2011, a Semana da Saúde disponibilizou para os empregados oficinas de saúde mental, saúde sexual, avaliação da qualidade de vida, e atividade como ginástica e caminhada coletiva.

Sistema de Gestão do Desempenho - SGD

O modelo do SGD das empresas do Sistema Eletrobras foi implantado. O Sistema irá proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos profissionais, subsidiar processos de Gestão de Pessoas, tais como: remuneração, carreira, seleção interna, treinamento, desenvolvimento e gestão da qualidade de vida no trabalho e contribuir para aumentar os níveis de produtividade da Empresa e do Sistema Eletrobras.

Clima Organizacional

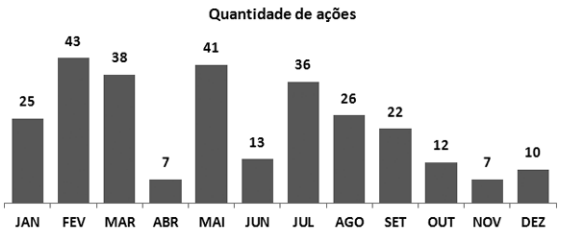
O Modelo Unificado de Clima Organizacional elaborado e definido pelas empresas do Sistema Eletrobras contou com a 2ª Pesquisa Unificada de Clima Organizacional das empresas Eletrobras em 2011. O índice de participação da Eletrobras Distribuição Roraima foi de 91%, o maior do Sistema. Os resultados orientarão a elaboração de Planos de Ação para melhorias contínuas no Clima Organizacional das empresas e a definição e apuração de indicadores no âmbito do CMDE (Contrato de Metas de Desempenho Empresarial).

10.2 Treinamento e Desenvolvimento

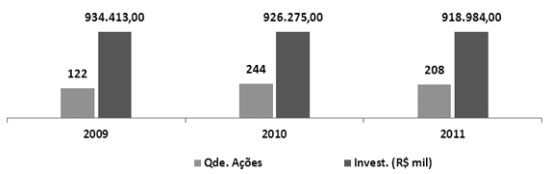
Com o fortalecimento da parceria entre a UNISE - Universidade Corporativa do Sistema Eletrobras e a Empresa o Capital Intelectual foi desenvolvido com foco nas estratégias empresariais, visando melhorias contínuas no desempenho e maior retorno financeiro. Destacamos os cursos de Especialização em Gestão de Perdas, Negócio de Energia Elétrica, Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Comercialização de Energia Elétrica e Automação e Smart Grid.

O leque do conhecimento se abriu em 2011 para os terceirizados, prestadores de serviço e estagiários com a realização de cadastro na TV Corporativa - LUME, possibilitando desenvolvimento pessoal e profissional através das ações educacionais oferecidas.

O resultado positivo em 2011 foi a realização de 280 (duzentas e oitenta) ações educacionais para os colaboradores, com investimentos de R$ 918 mil, resultando em 15.019 horas de capacitações.



Investimento em Educação



11. Responsabilidade Social e Ambiental

11.1 Responsabilidade Social

Atualmente, não se tem mais dúvidas de que o crescimento econômico caminha lado a lado com o desenvolvimento social. A Eletrobras Distribuição Roraima pela natureza de seu negócio entende as questões sociais como parte expressiva de sua missão. Isso se reflete no alinhamento de suas práticas de gestão, no conjunto de seus valores organizacionais e programas de energia elétrica.

Destacam-se os principais programas e ações realizadas no ano:

II Workshop de Comunicação e Responsabilidade Social - Energia +

Nos dias 9 e 10 de agosto de 2011, na sede do Banco Mundial, em Brasília foi realizado "2º Workshop de Comunicação e Responsabilidade Social do Projeto Energia +" Definições de estratégias e ações de comunicação e de responsabilidade social. Além de parcerias com programas sociais do governo federal, foram alguns dos assuntos debatidos no encontro, cujo objetivo é elaborar o Plano de Comunicação para o "Energia +", que será implantado nas distribuidoras da Eletrobras até o primeiro semestre do ano de 2012. O evento contou com a presença do diretor do Banco Mundial no Brasil, Sr. Makhtar Diop. O projeto "Energia +" visa à melhoria do desempenho financeiro e operacional das distribuidoras e tem financiamento do Banco Mundial e contrapartida da Eletrobras.

Ação da Cidadania - Dia Nacional da Construção Civil

Em agosto/2011, a Eletrobras Distribuição Roraima participou do Dia Nacional da Construção Civil, promovido pelo Serviço Social da Indústria - SESI. O evento foi direcionado aos trabalhadores da Indústria e a Empresa participou utilizando a unidade móvel, disponibilizando o sistema comercial AJURI. Na unidade móvel os colaboradores voluntários, prestaram orientações pelos serviços oferecidos pela Empresa, realizando atualização de cadastro e registro para o benefício de tarifa baixa renda.

Movimento de cidadania em Comunidades Indígenas

Em outubro/2011, representantes da Eletrobras Distribuição Roraima e a coordenação do comitê estadual do Programa Luz para Todos estiveram nas comunidades indígenas do Morcego e da Serra do Truaru para orientar sobre o uso da energia elétrica. Tais comunidades foram beneficiadas pelo programa Luz Para Todos no fim de setembro/2011, com a conclusão das obras de interligação de energia. Foram contemplados 39 (trinta e nove) domicílios em Morcego e 56 (cinquenta e seis) na Serra do Truaru.

Nesse mês também foi realizada visita a comunidade indígena Serra da Moça onde foram divulgados os serviços da Empresa. Os colaboradores ministraram palestras e entregaram material explicativo sobre segurança e consumo consciente de energia elétrica, preservação do meio ambiente, tarifa e outros serviços oferecidos pela Eletrobras Distribuição Roraima. Já na comunidade do Passarão foi realizado o cadastramento dos consumidores.

Atual Empreendedor 2011

Em novembro/2011, a Eletrobras Distribuição Roraima em parceria com a faculdade Estácio Atual, participou do evento ATUAL EMPREENDEDOR. Na ocasião a Empresa ofereceu serviços de cadastramento de baixa renda, atendimento no AJURI, dicas de segurança e consumo eficiente de energia elétrica.

Energização

Como parte do plano de ação da Eletrobras Distribuição Roraima por via do Processo de Sustentabilidade, foi realizado um dia de ação de cidadania, "Energização", que pelo segundo ano consecutivo atraiu vários parceiros para prestar serviços diversos nas áreas de saúde, educação, cidadania, qualidade de vida e entretenimento para comunidade sustentável eleita.

A adesão à promoção de cidadania foi muito satisfatória, visto que, praticamente todas as áreas da Empresa, e muitas empresas públicas e privadas que prestam serviço à população estavam representadas, evidenciando a unidade e integração, tendo como força motriz a solidariedade e ajuda ao próximo.

O evento ocorreu em março/2011 e bateu recorde com 5.852 atendimentos apoiado por 276 voluntários de 28 instituições parceiras.

Pró-Equidade de Gênero

Lançado em março de 2010, o Programa Pró-Equidade de Gênero, com divulgação o termo de compromisso assinado com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, para a realização de ações.

O programa consiste em desenvolver novas concepções na gestão de pessoas e cultura organizacional para alcançar a equidade de gênero no mundo de trabalho. Trata-se de um programa de iniciativa do Governo Federal e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que reafirma os compromissos de promoção de igualdade entre mulheres e homens.

Em setembro/2011, foi realizada em Brasília a 1ª Oficina Técnico-Pedagógica da 4ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, que tem como objetivo principal contribuir com as organizações participantes da 4ª Edição do Programa, com orientações na elaboração e construção de seus planos de ação, valorizando as experiências, os saberes das pessoas envolvidas e as práticas desenvolvidas na direção de identificar as potencialidades, limitações e desafios da polícia de promoção da igualdade de oportunidades de gênero no mundo do trabalho.

Dia Internacional da mulher

A Eletrobras Distribuição Roraima comemorou o dia 29 de março de 2011, no auditório da Sede da Empresa, o Dia Internacional da Mulher. O evento teve como público alvo as empregadas efetivas, terceirizadas e estagiárias.

Como parte da programação foi apresentado um vídeo intitulado "trabalho doméstico, trabalho decente", que abordou a realidade da empregada doméstica em alguns países da América do Sul.

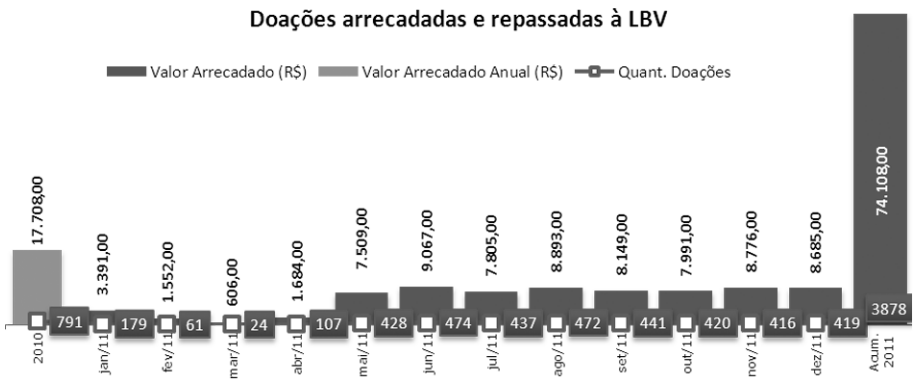
O evento teve como convidada especial a artista plástica Vera Aparecida de Souza, líder do Grupo Oju Omin da Associação dos Negros e Afrodescendentes de Roraima. Vera falou sobre sua história de vida da condição da Mulher e Negra na sociedade.

A programação terminou com o sorteio de brindes para as participantes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

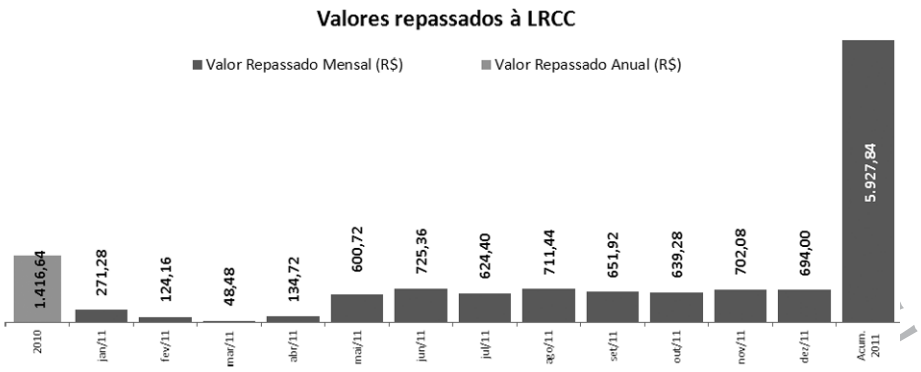
Parceria LBV e Convênio LRCC

A Eletrobras Distribuição Roraima firmou com a Legião da Boa Vontade - LBV contrato de repasse de doações. Os valores recebidos por meio das contas de energia, dos clientes associados à LBV, são transferidos mensalmente para aquela instituição. Os valores arrecadados e repassados em 2011 foram:



Além disso, a Empresa também assinou convênio com a Liga Roraimense de Combate ao Câncer - LRCC, para repasse de 8% da arrecadação mensal dos valores referentes às doações que os clientes fizerem para a LBV, por meio da conta de energia elétrica.

Conforme gráfico a seguir, os valores de 2011 perfazem os seguintes:



Natal Solidário

É uma campanha de iniciativa do voluntariado interno da Empresa, que consiste na doação de alimentos não perecíveis à população carente do município de Boa Vista. A distribuição acontece diretamente ou através de instituições parceiras.

Em dezembro/2011 houve a entrega das cestas básicas arrecadas na Campanha Natal Solidário cujas Instituições beneficiadas foram à Associação Beneficente do Portador do Câncer de Roraima (ABPC) e o Sítio Aqui é o Começo, local de atendimento a pessoas com dependência química. O total arrecadado foi de R$ 7.335,00. Com essa quantia foram compradas 92 (noventa e duas) cestas básicas distribuídas em parte iguais entre as duas Instituições.

Comitê Desportivo

O Comitê Desportivo da Eletrobras Distribuição Roraima apoia e divulga as atividades desportivas, inerentes à prática voluntária de uma atividade física competitiva e não competitiva, contribuindo para a formação, desenvolvimento e/ou aprimoramento físico, intelectual e psíquico de seus praticantes e espectadores. Além de ser uma forma de criar uma identidade desportiva para inclusão social.

Tem como atribuições:

- Divulgar um calendário desportivo anual;
- Apoiar os empregados-atletas quanto à organização da delegação em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais;
- Facilitar aos empregados-atletas a utilização de praças esportivas, apoio sobre a atividade, bem como um plano de treino desportivo;
- Padronizar e viabilizar a indumentária dos empregados-atletas.

Jogos Regionais do SESI

Em novembro de 2011 foi realizado em Manaus os Jogos Regionais do SESI, onde a Eletrobras Distribuição Roraima participou em cinco modalidades, com 16 atletas: vôlei feminino, natação, atletismo, tênis de quadra e xadrez. Todas as despesas da delegação foram custeadas pelo SESI que incentiva a prática esportiva na indústria, como forma de melhorar a sua qualidade de vida, contribuindo para o aumento da produtividade nas empresas. A Eletrobras Distribuição Roraima incentiva a prática desportiva pois entende que é uma forma de seus colaboradores obterem melhores rendimentos no trabalho, clico de amizades, interação com outras empresas e, acima de tudo, em sua qualidade de vida.

Ação Global 2011

A Eletrobras Distribuição Roraima foi umas das parceiras do SESI/RR em mais uma edição do projeto Ação Global, que aconteceu no dia 14 de maio de 2011, nas escolas Jesus Nazareno e Maria Gonçalves Viera. Colaboradores efetivos, terceirizados e estagiários voluntários de diversas áreas da Empresa participaram realizando registro de consumidores de baixa renda na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE.

Voluntariado

Voluntariado Empresarial é um conjunto de ações realizadas por empresas para incentivar e apoiar o envolvimento dos seus empregados em atividades voluntárias na comunidade e para a comunidade.

É uma rota estratégica que traz ganhos para a Empresa, a comunidade e os empregados. Do lado social, permite reduzir problemas que aflijam verdadeiramente a comunidade, resultando em melhorias na qualidade de vida, ajudando a construir uma sociedade mais saudável e trabalhando, em última instância, em favor da perpetuação das atividades da Empresa. No âmbito dos negócios, programas de voluntariado empresarial auxiliam no desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais, promovem a lealdade e a satisfação com o trabalho, ajudam a atrair e a reter empregados qualificados. Também podem contribuir para que a empresa promova a sua marca ou melhore a reputação dos seus produtos/serviços.

O voluntariado é uma das portas de entrada para o desenvolvimento da Sustentabilidade nas empresas. O capital humano das empresas vai muito além do simples somatório de talentos e saberes individuais. É preciso instrumentalizar a noção de capital intelectual balizando-se pelo efeito catalisador da sinergia entre pessoas motivadas, comprometidas, cientes e conscientes de suas tarefas e responsabilidades.

As empresas de Distribuição da Eletrobras firmaram compromisso com uma Política de Sustentabilidade consolidada no contexto de um novo modelo de gestão que busca a ampliação de sua atuação por vias que valorizam especialmente o capital humano, além do financeiro e do natural, com vistas ao desenvolvimento social e econômico das comunidades. E a forma mais prática e eficaz de potencializar este capital humano é mobilizá-lo para participação nas ações socioambientais da Empresa.

Edital de Cultura

Pelo terceiro ano consecutivo foi lançado um Edital de seleção pública de patrocínio a projetos culturais das empresas Eletrobras. A concessão e a participação de todas as empresas tem abrangência nacional e visa atender às demandas culturais nas áreas de Teatro, Cinema e Patrimônio Imaterial.

11.2 Sustentabilidade

Política e Comitê de Sustentabilidade

Foi aprovada uma política de Sustentabilidade para as empresas Eletrobras. O Comitê de Sustentabilidade, vinculado ao Conselho de Administração, e integrado por representantes de todas as empresas, passou a operar para gerir a política e os respectivos planos de ações.

Capacitação das Distribuidoras no desenvolvimento de projetos socioambientais e de sustentabilidade

No período de 26 a 29.07.11, no Rio de Janeiro - RJ, houve oficina de capacitação para as áreas de sustentabilidade das seis EDE's com dois objetivos:

Capacitação em planejamento, elaboração e monitoramento de projetos;

- Elaboração do novo Plano de Ação de Sustentabilidade para o biênio 2012/2013.

Algumas ações, programas e projetos foram definidos, conforme a seguir:

- Conscientização dos colaboradores quanto ao conceito de sustentabilidade;
- Desenvolvimento de projetos sociais;
- Apoio ao Programa Brasil Sem Miséria do Governo Federal;
- Emissão de Relatório de Sustentabilidade, gestão dos Indicadores ISE Bovespa.

Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens

Foi aprovada pela Diretoria Executiva através de Relatório e Nota Técnica com o apoio do Processo de Sustentabilidade, em agosto de 2011, a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental a aquisição de bens, a considerar nos editais e contratos de aquisição de bens, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental que atendam aos seguintes requisitos:

1. Economia de energia, água, combustível e uso de matéria prima;
2. Possibilidade de reutilização, reciclagem ou reabastecimento;
3. Fabricação por fonte não poluidora;
4. Não causar prejuízos à natureza;
5. Existência de certificado ambiental, como requisito avaliativo;
6. Tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

11.3 Meio Ambiente

O respeito ao Meio Ambiente é parte expressiva da natureza do negócio da Empresa, em consonância com a Política Ambiental do Sistema Eletrobras que vem tratando as questões ambientais de acordo com os princípios de sustentabilidade e com as políticas públicas, em especial aquelas relativas a meio ambiente, recursos hídricos, mudanças climáticas, energia e legislações regulatórias pertinentes, tem buscado o alinhamento das suas práticas de gestão e apoio a projetos externos e constituição de parcerias em prol da disseminação e prática da Educação Ambiental.

Dentre as ações voltadas para o meio ambiente, destacamos:

- Implantação da Política Ambiental do Sistema Eletrobras;
- Renovação das licenças ambientais de operação do serviço de distribuição de rede e subestações, bem como o requerimento de licenciamento ambiental para os novos empreendimentos;
- Monitoramento das pressões sonoras produzidas pelas Usinas Termelétricas, instaladas na cidade de Boa Vista, com vistas a atender à legislação vigente;
- Composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Roraima - CIEA/RR, onde se debate e cria diretrizes para a aplicabilidade da Educação Ambiental em todos os ramos de atividades dentro do Estado de Roraima, fazendo parte da Secretaria Executiva.

12. Governança Corporativa

Os principais órgãos de governança da Empresa, formalmente constituídos e com atuação regular, são:

- Assembleia Geral de Acionistas - dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, compete aprovar quaisquer alterações no estatuto e na composição de capital da Organização. Ao longo de 2011, foram convocadas três Assembleias-Gerais, sendo duas Extraordinárias e uma Ordinária.
- Conselho Fiscal - Tem caráter permanente e é composto por três membros que representam a Eletrobras, o Tesouro Nacional e o Ministério de Minas e Energia. As reuniões são bimestrais e, quando necessário, são realizadas, ainda, reuniões conjuntas com o Conselho de Administração.
- Conselho de Administração - Composto por seis membros, onde o Presidente da Empresa é membro efetivo deste colegiado, juntamente com outros cinco membros representantes, sendo um da Eletrobras, um do Ministério do Planejamento de Orçamento e Gestão, dois do Ministério de Minas e Energia e um representante do Estado de Roraima, com mandato de três anos.
- Auditoria Interna - Subordinada diretamente ao Conselho de Administração, executa o seu Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAINT, visando avaliar e conferir os processos administrativos, quanto ao cumprimento dos normativos legais e internos. Segue as diretrizes da Eletrobras, executa o monitoramento do processo do contencioso em conformidade com a Seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley.
- Diretoria Executiva - Composta pela Presidência e mais seis diretorias: Gestão, Financeira, Comercial, Operação, Planejamento e Expansão, Assuntos Regulatórios. As reuniões, semanais, são dedicadas à condução dos negócios, com base nas orientações estratégicas do Conselho de Administração.
- Comitê de Gestão Empresarial - Composto por representantes da Presidência e demais diretorias (Gestão, Financeira, Comercial, Operação, Planejamento e Expansão e Assuntos Regulatórios). As reuniões, semanais, são dedicadas à coordenação, acompanhamento e controle das atividades da Empresa, de acordo com os planos, orientações e decisões da Diretoria Executiva, assegurando o cumprimento dos objetivos e metas fixados para a Empresa e a otimização dos recursos disponíveis.

Código de Ética

O Código de Ética Único das empresas Eletrobras retrata a importância da dimensão ética nas decisões e práticas empresariais, envoltos pelos princípios que norteiam as ações e os compromissos de conduta institucionais presentes nas interações com os seus empregados, colaboradores, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

Instituído em 2010, foi inspirado nas mudanças que ainda estão em curso e pelos novos ideais expressos na Missão, Visão e Valores estabelecidos pelo Plano Estratégico 2010-2020.

Como forma de se aderir a essas mudanças, o Código de Ética da Eletrobras Distribuição Roraima possui como princípios éticos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE - DA IMPRENSA NACIONAL

I. DIGNIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS PESSOAS

Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

II. INTEGRIDADE

Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

III. SUSTENTABILIDADE

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

IV. TRANSPARÊNCIA

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações das empresas Eletrobras, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade.

V. IMPESSOALIDADE

Prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos das empresas Eletrobras.

VI. LEGALIDADE

Respeito à legislação nacional e dos países onde as empresas Eletrobras atuam, bem como às normas internas que regulam as atividades de cada empresa, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

VII. PROFISSIONALISMO

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca da excelência e o desenvolvimento das empresas Eletrobras.

Gestão de Riscos

A Diretoria Executiva da Empresa aprovou, por intermédio de normativos internos, a implementação da Política de Gestão de Riscos da Eletrobras Distribuição Roraima.

Em agosto de 2011, foi divulgado internamente para todos os colaboradores, por meio da mídia eletrônica local, o nome do responsável pelo acompanhamento do mapeamento dos processos da Empresa, dando assim publicidade aos atos e personificação às ações.

Controles Internos

A Eletrobras Distribuição Roraima atua identificando falhas e mitigando os riscos inerentes aos processos por meio dos trabalhos desenvolvidos nas suas diversas áreas. Além disso, com implantação da política de gestão de riscos, o mapeamento dos processos e o monitoramento destes, propiciará melhores resultados aos processos, resultados estes mensuráveis num futuro próximo.

Ratificando a obrigatoriedade em manter a certificação dos processos em negócios devido à atuação da Eletrobras no mercado internacional de ações. Essa certificação faz parte da política de gestão de riscos da Holding, tendo como objetivo buscar sempre melhorias nos controles internos e permanecer atuando fortemente neste mercado.

13. Reconhecimentos

Premiações

Em 2011 a Eletrobras Distribuição Roraima foi a Empresa vencedora do prêmio Satisfação do Consumidor das Empresas de Distribuição da Eletrobras. O Prêmio foi concedido por demonstrar resultados consistentemente superiores no conjunto das cinco áreas que compõe o Índice de Satisfação Qualidade Percebida: Fornecimento de Energia, Informação e Comunicação, Conta de Energia, Atendimento ao Cliente, Imagem, abrangendo um total de 29 (vinte e nove) indicadores.

14. Principais Números da Empresa

14.1 Normas e Qualidade

A inovação recentemente se tornou um dos fortes objetivos das organizações. Com exceção de pouquíssimas empresas, trata-se de algo recente e pouco entendido pela maioria. O que está muito claro é o nível de satisfação dos empregados e o alto resultado conquistado por empresas que tem inovação no seu "DNA". A Eletrobras Distribuição Roraima começou sua jornada em busca de inovação em 2005, por meio da implantação dos conceitos e ferramentas da Qualidade, condensadas na ISO 9001. Essa busca por inovação vem trazendo ganhos para o cliente, para a Empresa e para a sociedade.

Normatizar um processo é uma maneira de dar estabilidade a ele. Significa padronizar a maneira de executar, replicar, medir e gerenciá-lo de tal maneira que sempre possam fornecer produtos consistentes, dentro das expectativas e necessidades do cliente. Nesse sentido, o time de Desenvolvimento Organizacional agrega valor ao negócio da organização, trabalhando em parceria com os componentes de um processo, desde seu mapeamento, passando pelo desenvolvimento do projeto de melhoria até a documentação.

Na Eletrobras Distribuição Roraima a busca por inovação tomou forma nas ferramentas utilizadas pela Qualidade, condensadas pela ISO 9001. Tal esforço vem sendo compensado por premiações como prêmio IASC/ANEEL de Melhor Empresa de Distribuição da Região Norte e Maior Crescimento em 2010. A ABRADEE reconheceu no mesmo período a Eletrobras Distribuição Roraima, como a melhor empresa de Distribuição da Eletrobras.

Certificação da ISO 9001:2008

A Empresa aderiu ao Sistema de Gestão da Qualidade, Certificação ISO 9001, como forma de promover melhorias em seus processos, obtendo a certificação da Norma ISO 9001:2000 em julho de 2007, através da Auditoria de Certificação realizada pela TÜV Rheinland Brasil em dois processos que envolvem: O Atendimento Comercial e a Operação do Sistema Elétrico.

Em novembro de 2011, foi realizada a auditoria de acompanhamento dos processos que compõem a ISO 9001. O desafio imposto para esse ciclo deveu-se a necessidade de ampliar o escopo certificado com a inserção do processo "coleta de dados e apuração de indicadores de atendimento comercial". Tal ampliação aconteceu por imposição do órgão regulador ANEEL a partir da resolução 373/2009, sob pena de impor severas multas a quem a descumprisse. A Eletrobras Distribuição Roraima detém o maior escopo certificado dentre as distribuidoras do grupo.

No mês de dezembro de 2011, a Bureau Veritas Certification emitiu diploma certificando a Eletrobras Distribuição Roraima por apresentar melhoria nos processos e o cumprimento dos requisitos da versão 2008 da NBR ISO 9001. Melhorias no processo foram apontadas com vista ao aperfeiçoamento da gestão da qualidade e na busca do melhor fornecimento de serviço ao cliente.

A partir de 2010 há um impacto financeiro na manutenção da certificação ISO 9001, pois ela garante que a distribuidora não seja submetida às multas impostas pela ANEEL, entretanto esse deve ser um objetivo secundário. O pensamento correto deve focar a melhoria dos processos da organização com vistas a deixa-los mais rápidos, mais baratos e/ou capazes de produzir serviços de acordo com os requisitos dos clientes.

15. Balanço Social

Balanço Social - Informações de Natureza Social e Ambiental

(Valores expressos em milhares de reais)

1 - Geração e distribuição de riqueza	**Em 2011**		**Em 2010**	
Distribuição do Valor Adicionado	% governo	% empregados	% governo	% empregados
A Demonstração do Valor Adicionado - DVA está apresentada, na íntegra, no conjunto das Demonstrações Contábeis.	% acionistas	% financiadores	% acionistas	% financiadores
	% outros		% outros	
2 - RECURSOS HUMANOS	**Em 2011**		**Em 2010**	
2.1 - Remuneração				
Folha de pagamento bruta (FPB)	54.766		50.847	
- Empregados	54.560		50.773	
- Administradores	206		74	
Relação entre a maior e a menor remuneração:				
- Empregados	20,15		21,20	
- Administradores	10,0		1,0	

2.2 - Benefício Concedidos	**Valor (mil)**	**% sobre FPB**	**% sobre RL**	**Valor (mil)**	**% sobre FPB**	**% sobre RL**
Encargos Sociais	10.527	19,22%	6,62%	11.302	22,23%	8,88%
Alimentação	3.382	6,18%	2,13%	2.113	4,16%	1,66%
Transporte	299	0,55%	0,19%	0	0,00%	0,00%
Previdência privada	1.933	3,53%	1,22%	1.592	3,13%	1,25%
Saúde	2.212	4,04%	1,39%	990	1,95%	0,78%
Segurança e medicina do trabalho	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Educação ou auxilio Creche	447	0,82%	0,28%	295	0,58%	0,23%
Cultura	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Capacitação e desenvolvimento profissional	919	1,68%	0,58%	744	1,46%	0,58%
Creches ou auxílio creche	258	0,47%	0,16%	186	0,37%	0,15%
Participação nos lucros ou resultados	3.664	6,69%	2,30%	2.635	5,18%	2,07%
Outros	153	0,28%	0,10%	0	0,00%	0,00%
Total	**23.794**	**43,45%**	**14,96%**	**19.857**	**39,05%**	**15,60%**
2.3 - Composição do Corpo Funcional						
Nº de empregados no final do exercício	291			295		
Nº de admissões	0			4		
Nº de demissões	4			3		
Nº de estagiários no final do exercício	57			50		
Nº de empregados portadores de necessidade especiais no final do exercício	6			6		
Nº de prestadores de serviços terceirizados no final do exercício	235			0		
Nº de empregados por sexo:						
- Masculino	211			215		
- Feminino	80			80		
Nº de empregados por faixa etária:						
- Menores de 18 anos	0			0		
- De 18 a 35 anos	112			120		
- De 36 a 60 anos	172			171		
- Acima de 60 anos	7			4		
Nº de empregados por nível de escolaridade:						
- Analfabetos	0			0		
- Com ensino fundamental	41			41		
- Com ensino médio	80			80		
- Com ensino técnico	109			109		
- Com ensino superior	61			65		
- Pós-graduados	32			33		
Percentual de ocupantes de cargos de chefia, por sexo:						
- Masculino	64,91%			63,00%		
- Feminino	35,09%			37,00%		
2.4 - Contigências e passivos trabalhistas:						
Nº de processos trabalhistas movidos contra a entidade	31			32		
Nº de processos trabalhistas julgados procedentes	3			3		
Nº de processos trabalhistas julgados improcedentes	3			9		
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça	2.737			1.050		

3 - Interação da Entidade com o Ambiente Externo	**Valor (mil)**	**% sobre RO**	**% sobre RL**	**Valor (mil)**	**% sobre RO**	**% sobre RL**
3.1 - Relacionamento com a Comunidade						
Totais dos investimentos em:						
Educação		0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Cultura		0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Saúde e infra-estrutura		0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Esporte e lazer		0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Alimentação		0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Geração de trabalho e renda		0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Outros		0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total dos investimentos	**-**	**0,00%**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0,00%**
Tributos (excluídos encargos sociais)	44.080	-28,78%	27,71%	39.257	-41,55%	30,85%
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	-	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total - Relacionamento com a Comunidade	**44.080**	**-28,78%**		**39.257**		
3.2 - Interação com os Fornecedores	**São exigidos controles sobre:**					
Critérios de responsabilidade social utilizados para a seleção de seus fornecedores	Riscos ambientais, condições ambientais de trabalho, prática de trabalho insalubre a menores de 18 anos, padrão de qualidade na execução dos serviços e nos relacionamentos com a contratante.					

4 - Interação com o Meio Ambiente	**Valor (mil)**	**% sobre RO**	**% sobre RL**	**Valor (mil)**	**% sobre RO**	**% sobre RL**
Investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do Meio Ambiente		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados	5	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos e administradores da Entidade	2	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com educação ambiental para a comunidade	3	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Investimentos e gastos com outros projetos ambientais		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a Entidade		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativas e/ou judicialmente		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Passivos e contigências ambientais		0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Total da Interação com o meio ambiente	**10**	**-0,01%**	**0,01%**	**-**	**0,00%**	**0,00%**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5 - Outras informações		
Receita Líquida (RL)	159.059	127.256
Resultado Operacional (RO)	(153.145)	(94484)

16. Agradecimentos

A Eletrobras Distribuição Roraima agradece o esforço de todos os seus colaboradores, clientes e fornecedores. Em especial ao seu acionista, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Governos Federal, Estadual, Municipal, à Agência Reguladora e outras autoridades interessadas.

A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010

BALANÇOS PATRIMONIAIS
(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	31/dez/11	31/dez/10
CIRCULANTE			
Caixa e equivalente de caixa	5	79.666	1.694
Clientes	6	58.146	46.769
Conta de consumo de combustível - CCC	7	532	49.792
Almoxarifado	8	2.202	2.075
Tributos a recuperar	9	1.421	1.879
Outros	10	3.546	3.111
		145.513	**105.320**
NÃO CIRCULANTE			
Clientes	6	3.410	40.120
Cauções e depósitos vinculados	11	8.477	1.329
Ativo financeiro - concessões de serviço público	12	111.271	92.244
Outros	10	815	1.125
Imobilizado	13	8.413	8.324
Intangível	14	7.723	13.045
		140.109	**156.187**
TOTAL DO ATIVO		**285.622**	**261.507**

BALANÇOS PATRIMONIAIS
(Em milhares de reais)

PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO	Notas	31/dez/11	31/dez/10
CIRCULANTE			
Fornecedores	15	405.946	255.457
Financiamentos e empréstimos	16	2.887	2.804
Tributos a recolher	17	3.017	1.616
Obrigações estimadas	18	6.065	5.118
Encargos setoriais	19	5.116	3.139
Partes relacionadas	20	8.768	8.413
Pesquisa e desenvolvimento	21	4.024	3.552
Outros	22	4.596	3.976
		440.419	**284.075**
NÃO CIRCULANTE			
Financiamentos e empréstimos	16	13.413	13.595
Partes relacionadas	20	70.907	46.540
Provisões para contingências	23	16.145	10.614
Benefícios pós-emprego	29	1.696	7
Concessão onerosa	30	11.677	-
Pesquisa e desenvolvimento	21	2.684	1.752
		116.522	**72.508**
PASSIVO A DESCOBERTO	24		
Capital social		320.743	320.743
Outros resultados abrangentes		(2.280)	(144)
Prejuízos acumulados		(589.782)	(415.675)
		(271.319)	**(95.076)**
TOTAL DO PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO		**285.622**	**261.507**

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
(Em milhares de reais)

	Notas	31/12/2011	31/12/2010
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	25	**159.059**	**127.256**
CUSTO OPERACIONAL	26	**(151.446)**	**(118.002)**
Custo com Energia Elétrica		**(92.932)**	**(60.197)**
Energia elétrica comprada para revenda		(92.932)	(60.197)
Custo de Operação		**(32.698)**	**(51.233)**
Pessoal, material e serviços de terceiros		(27.655)	(45.333)
Depreciação e amortização		(5.138)	(5.852)
Outros		95	(48)
Custo de Construção		**(25.816)**	**(6.572)**
Lucro Bruto		**7.613**	**9.254**
Despesas Operacionais	27	**(160.758)**	**(103.738)**
Resultado do Serviço de Energia Elétrica		**(153.145)**	**(94.484)**
Resultado Financeiro	28	**(20.962)**	**(18.780)**
PREJUÍZO D0 EXERCÍCIO		**(174.107)**	**(113.264)**

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES
(Em milhares de reais)

	Notas	31/dez/11	31/dez/10
Prejuízo do Exercício		**(174.107)**	**(113.264)**
Ajuste ganhos e perdas atuariais	29	(2.280)	(144)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		144	-
Total do Resultado Abrangente do Exercício		**(176.243)**	**(113.408)**

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Prejuízos acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Total
Em 01 de janeiro de 2010	**320.743**	**(302.411)**	**(684)**	**17.648**
Outros resultados abrangentes	-	-	540	540
Prejuízo do exercício	-	(113.264)	-	(113.264)
Em 31 de dezembro de 2010	**320.743**	**(415.675)**	**(144)**	**(95.076)**
Outros resultados abrangentes	-	-	(2.136)	(2.136)
Prejuízo do exercício	-	(174.107)	-	(174.107)
Em 31 de dezembro de 2011	**320.743**	**(589.782)**	**(2.280)**	**(271.319)**

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
(Em milhares de reais)

	31/dez/11	31/dez/10
Prejuízo do exercício	**(174.107)**	**(113.264)**
Despesas (receitas) que não afetam o caixa		
Depreciação do imobilizado	1.084	1.384
Amortização do intangível	6.012	6.843
Encargos do serviço da dívida	1.970	1.925
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	88.630	55.021
Provisão para contingências	6.245	1.855
Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (Impairment)	19.494	6.307
	(50.672)	**(39.929)**
(Aumento) redução de ativo		
Clientes	(63.297)	(25.986)
Conta de consumo de combustível - CCC	49.260	(49.792)
Almoxarifado	(127)	(285)
Tributos a recuperar	458	(613)
Cauções e depósitos vinculados	(7.148)	(1.056)
Ativo financeiro - concessões de serviço público	(19.027)	(4.181)
Outros	7.775	2.263
	(32.106)	**(79.650)**
Aumento (redução) de passivo		
Fornecedores	150.489	131.453
Tributos a recolher	1.401	20
Obrigações estimadas	947	699
Encargos setoriais	1.977	1.945
Partes relacionadas	24.722	(3.136)
Pesquisa e desenvolvimento	1.404	110
Provisões para contingências	(714)	-
Benefício pós-emprego	(447)	(137)
Concessão onerosa	(7.817)	-
Outros	620	(3.684)
	172.582	**127.270**
Fluxos de caixa das atividades operacionais	**89.804**	**7.691**
Pagamentos de encargos do serviço da dívida	(1.887)	(2.090)
	(1.887)	**(2.090)**
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**87.917**	**5.601**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição no ativo imobilizado	(1.173)	(528)
Ativo intangível (concessão)	(8.590)	(3.381)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(9.763)**	**(3.909)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimos e financiamentos obtidos	494	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(676)	(2.186)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	**(182)**	**(2.186)**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**77.972**	**(494)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.694	2.188
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	79.666	1.694
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**77.972**	**(494)**

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.
DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
(Em milhares de reais)

	31/dez/11	31/dez/10
1 - RECEITA		
Vendas de energia e serviços	214.079	175.147
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(88.630)	(55.021)
	125.449	**120.126**
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
Serviços de terceiros	(40.989)	(16.967)
Material	(1.415)	(1.348)
Combustível p/ produção de energia elétrica	-	(21.735)
Custo de energia elétrica comprada	(92.932)	(60.197)
Taxa de fiscalização	(279)	(290)
Tributos	(239)	(12)
Seguros	(174)	(161)
Recuperação de despesa	1.254	5.289
Outros	(1.052)	(3.812)
	(135.826)	**(99.233)**
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	**(10.377)**	**20.893**
4 - RETENÇÕES		
Depreciação e amortização	(7.096)	(8.227)
Provisão para contingências	(6.245)	(1.855)
Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (Impairment)	(19.494)	(6.307)
	(32.835)	**(16.389)**
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	**(43.212)**	**4.504**
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas financeiras	41.072	23.138
	41.072	**23.138**
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**(2.140)**	**27.642**
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Remuneração do trabalho	54.766	50.847
Governo (impostos e contribuições)	44.267	39.320

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aluguéis	147	250
Encargos de dívidas e outros	52.880	38.794
Pesquisa e desenvolvimento	1.768	1.362
Conta de consumo de combustível - CCC	6.270	4.437
Outras	11.869	5.896
	171.967	**140.906**
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	**(174.107)**	**(113.264)**
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO	**(2.140)**	**27.642**

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2011

(Em milhares de reais)

NOTA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

A Eletrobras Distribuição Roraima é uma empresa de capital fechado, de direito privado, controlada pela Eletrobras Eletronorte, com atuação na cidade de Boa Vista, Roraima. Estatutariamente suas funções principais são: explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão nº. 021/2001-ANEEL, processo ANEEL nº 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 054/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica e prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

A Companhia desenvolve também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 1.481, alterado pelo Decreto nº 1.503/1995 e Decreto nº 2.653/1998, incluiu no Programa Nacional de Desestatização - PND a Eletronorte e suas subsidiárias integrais, juntamente com as demais empresas do Sistema Eletrobras. A Lei nº 10.848/2004 excluiu a Eletrobras e suas controladas do PND, inclusive a Eletronorte. A Eletrobras Distribuição Roraima permanece incluída no PND, sendo proposta a sua exclusão, em 21 de janeiro de 2010, pela Resolução n° 1 do Conselho Nacional de Desestatização.

A partir de 22 de julho de 2001, a Eletrobras Distribuição Roraima passou a comprar energia da Eletronorte, importada da Venezuela.

NOTA 2 - CONCESSÃO

A Companhia detém a concessão junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Resolução nº 395/2000, combinada com o artigo 22, parágrafo 2º, Lei nº 9.074/1995, Resolução nº 054/2001, Contrato de Concessão nº 21/2001 - ANEEL e 1º Termo Aditivo de 10/2005, para distribuição de energia elétrica no município de Boa Vista - RR, válida até o ano de 2015, atendendo cerca de 98% dos consumidores.

Nº de municípios atendidos	Localidade da sede	Data da concessão	Data do vencimento da concessão
01	Boa Vista - RR	21/03/2001	07/07/2015

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pelo Conselho de Administração da Companhia em 27 de março de 2012.

As Demonstrações Financeiras da Companhia foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº. 6.404/1976 e suas alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os quais estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board - (IASB).

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das presentes demonstrações foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração da Companhia para determinação do valor adequado a ser registrado nas Demonstrações Financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a recuperabilidade do ativo imobilizado nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas Demonstrações Financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas periodicamente, com intervalo não superior a um ano.

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações técnicas emitidas pela CVM e também pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2011. As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor e o valor justo, quando aplicável. As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia estão descritas abaixo:

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, e as aplicações financeiras com liquidez imediata. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado.

3.2 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Companhia estão classificados em: a valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e passivos financeiros não mensurados a valor justo. Os ativos financeiros classificados a valor justo por meio do resultado são ajustados ao seu valor de mercado em contrapartida ao resultado. Os ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis são contabilizados ao custo amortizado, acrescido dos rendimentos ajustado ao valor provável de realização, quando este for menor. Os passivos financeiros não mensurados a valor justo são avaliados ao custo amortizado, acrescido dos encargos financeiros calculados pró-rata temporis.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, consumidores, concessionárias e permissionárias, ativo financeiro da concessão e títulos a receber. Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia são: fornecedores e financiamentos e empréstimos.

3.3 Clientes

Engloba os valores a receber com o fornecimento e suprimento de energia elétrica, faturados e não faturados até o encerramento do balanço, contabilizado com base no regime de competência. Inclui também, acréscimos moratórios derivados de atraso de pagamento por parte dos consumidores.

3.4 Subvenção da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

Os direitos de ressarcimentos do óleo diesel adquirido para geração de energia elétrica por conta da CCC estão apresentados no ativo circulante. Estes são reconhecidos com base nas informações prestadas pela companhia ao fundo da CCC sob o controle da Eletrobras. Esses valores após aprovados podem ser repassados diretamente ao fornecedor, sendo encaminhados os documentos para a baixa, ou repassado para a Companhia para que seja efetuado o pagamento ao fornecedor.

3.5 Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Os valores apresentados na conta clientes estão líquidos da provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD reconhecida em valor considerado suficiente pela administração para cobrir as prováveis perdas no recebimento dos clientes, cuja recuperação seja considerada improvável.

A PCLD é constituída com base nos valores a receber dos clientes da Classe Residencial, vencidos há mais de 90 dias, da Classe Comercial, vencidos há mais de 180 dias e das classes Industrial, Rural, Poderes Públicos, Iluminação Pública e Serviços Públicos vencidos há mais de 360 dias. Considera também, uma análise individual dos títulos a receber e do saldo de cada cliente, de forma que se obtenha um julgamento adequado dos créditos considerados de difícil recebimento, baseando-se na experiência da Administração em relação às perdas efetivas, na existência de garantias reais, entre outros. Sobre os contratos de parcelamentos, as análises são feitas individualmente, onde o valor negociado é excluído da provisão, após o pagamento da terceira parcela.

3.6 Almoxarifado

Os materiais e equipamentos em estoque, classificados no Ativo Circulante (almoxarifado de manutenção e administrativo), estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização.

3.7 Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável. As depreciações são calculadas pelo método linear de acordo com as taxas fixadas pela ANEEL (Nota 13). Em função da adoção pela Companhia dos Pronunciamentos Técnicos ICPC 01- Contratos de Concessão e o OCPC 05 - Contratos de Concessão, os valores registrados como ativo imobilizado são bens de uso administrativo. Demais ativos geradores de receita e vinculados à concessão, foram reclassificados como Ativos Financeiros (Concessão) e Intangíveis.

3.8 Ativo financeiro (Concessão)

Refere-se à parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente, decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão e da Orientação Técnica OCPC 05 - Contratos de Concessão. Essa parcela de infraestrutura classificada como ativo financeiro é remunerada por meio um Custo Médio Ponderado de Capital, denominado WACC (sigla Weighted Average Cost of Capital) regulatório, que consiste na remuneração do investimento e que é cobrada mensalmente na tarifa dos clientes (Nota 12).

3.9 Intangível (Concessão)

Compreende o direito de uso da infraestrutura, construída ou adquirida pelo operador ou fornecida para ser utilizado como parte do contrato de concessão do serviço público de energia elétrica (direito de cobrar dos usuários do serviço público por ela prestado), em consonância com as disposições do CPC 04 - Ativos Intangíveis e o ICPC 01 - Contratos de Concessão e CPC 05 - Contratos de Construção (Nota 14). É avaliado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável quando aplicável. A Administração da Companhia entende que a amortização do ativo intangível deve respeitar a vida útil estimada de cada bem integrante do conjunto de bens tangíveis contidos na infraestrutura de distribuição. Assim sendo, esses bens devem ser amortizados individualmente, respeitando a vida útil de cada um deles, limitada ao prazo de vencimento da concessão, pelo método linear.

3.10 Financiamentos e empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre o valor captado (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros.

As obrigações dessa natureza são em moeda nacional, atualizadas pela variação monetária e pelas taxas efetivas de juros, incorridas até as datas dos balanços, de acordo com os termos dos contratos financeiros, deduzidas dos custos de transação incorridos na captação dos recursos.

Os custos de empréstimos atribuídos à aquisição, construção ou produção de ativos qualificados, nesse caso o ativo intangível correspondente ao direito de uso da infraestrutura para a prestação do serviço público, estão incluídos no custo do intangível em curso até a data em que estejam prontos para o uso pretendido, conforme disposições das deliberações CVM nº 553, de 12 de novembro de 2008 e nº 577, de 5 de junho de 2009, que aprovaram, respectivamente, o CPC 04 - Ativo Intangível e CPC 20 - Custos de Empréstimos.

Os ganhos decorrentes da aplicação temporária dos recursos dos empréstimos ainda não gastos com o ativo qualificável são deduzidos dos custos com empréstimos qualificados para capitalização. Todos os outros custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do período, quando incorridos.

3.11 Avaliação do valor de recuperação dos ativos

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração (ou concessão onerosa) ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto, que reflita o custo médio ponderado de capital para o setor em que opera a unidade geradora de caixa (vide Nota 30).

3.12 Benefício pós-emprego

A Companhia adota os procedimentos recomendados pela Deliberação CVM nº. 600, realizando anualmente a avaliação atuarial independente dos passivos decorrentes dos benefícios pós-emprego e também as orientações de contabilização estabelecidas no CPC 33. Os critérios e hipóteses adotadas nessa avaliação independente foram realizados pela empresa Assistants Assessoria, Consultoria e Participações Ltda., a qual segue os padrões recomendados pela CVM e pelo Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes - IBRACON. A Companhia oferece outras vantagens a seus empregados, das quais se identificam duas geradoras de obrigações pós-emprego: o programa de assistência médica vitalícia a empregados aposentados por invalidez e seus dependentes e a apólice de seguro de vida em grupo estendida à adesão de aposentados. O programa de benefícios previdenciários a seus empregados é mantido mediante administração da Fundação de Previdência Complementar - PREVINORTE, que é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída pela Eletrobras Eletronorte. Os ganhos e perdas gerados por ajustes e alterações nas premissas atuariais são reconhecidos como Outros Resultados Abrangentes.

3.13 Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

O imposto de renda da pessoa jurídica é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, aplicando-se a alíquota de 15% e adicional de 10%, sendo que nos exercícios de 2010 e 2011 foram apurados prejuízos fiscais (Nota 31). A contribuição social sobre o lucro é calculada sobre o lucro ajustado, sendo que nos exercícios de 2010 e 2011 foram apuradas bases de cálculos negativas.

3.14 Receita de construção

O pronunciamento técnico sobre Contratos de Construção (CPC 17) estabelece tratamento contábil das receitas e despesas associadas a contratos de construção e utiliza os critérios de reconhecimento estabelecidos no Pronunciamento Conceitual Básico - para determinar o momento em que a receita do contrato e a despesa a ela relacionada devem ser reconhecidas na demonstração de resultado.

3.15 Receitas e despesas financeiras

Compostas principalmente por juros e variações monetárias e cambiais decorrentes de aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos concedidos e obtidos e operações com instrumentos financeiros.

3.16 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

(a) Diversos: Os ativos são demonstrados por seu valor de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos de encargos incorridos, quando aplicável.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(b) Contrato oneroso: O saldo relativo a concessão onerosa, refere-se a obrigação da Companhia em cumprir com o contrato de concessão, considerando que o resultado futuro até o final do contrato representa, de forma líquida, desembolsos financeiros a serem efetuados. Nesse sentido todos os ativos da concessão foram baixados por impairment, restando ainda um saldo a pagar da concessão onerosa registrado no passivo não circulante.

3.17 Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita no montante dessa obrigação.

3.18 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A preparação das Demonstrações Financeiras, de acordo com as práticas de Contabilidade emanadas da Legislação Societária Brasileira, requer que a Administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas Demonstrações Financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às Demonstrações Financeiras referem-se ao registro dos efeitos decorrentes do fornecimento não faturado, da provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências e das provisões para redução ao valor recuperável de ativos (Impairment).

3.19 Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. As receitas dos serviços prestados são reconhecidas quando auferidas. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura do consumo. A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi fornecida. Historicamente, a diferença entre a receita não faturada estimada e o consumo real, a qual é reconhecida no mês subsequente, não tem sido relevante. A ICPC 01 estabelece que o concessionário de energia elétrica deva registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 - Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 30 - Receitas (serviços de operação e fornecimento de energia elétrica), mesmo quando regidos por um único contrato de concessão.

3.20 Pronunciamentos técnicos revisados pelo CPC em 2011

As seguintes novas normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB mas ainda não estão em vigor para o exercício de 2011. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não foi permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

IAS 19 - "Benefícios a Empregados" alterada em junho de 2011. Os principais impactos das alterações são: (i) eliminação da abordagem de corredor, (ii) reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes conforme ocorram, (iii) reconhecimento imediato dos custos dos serviços passados no resultado, e (iv) substituição do custo de participação e retorno esperado sobre os ativos do plano por um montante de participação líquida, calculado através da aplicação da taxa de desconto ao ativo (passivo) do benefício definido líquido. A administração está avaliando o impacto total dessas alterações no Grupo. A norma é aplicável a partir de 1o de janeiro de 2013.

IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros", aborda a classificação, mensuração e reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010 e substitui os trechos do IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a porção de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em descasamento contábil. O Grupo está avaliando o impacto total do IFRS 9. A norma é aplicável a partir de 1o de janeiro de 2013.

IFRS 10 - "Demonstrações Financeiras Consolidadas" apoia-se em princípios já existentes, identificando o conceito de controle como fator preponderante para determinar se uma entidade deve ou não ser incluída nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora. A norma fornece orientações adicionais para a determinação do controle. O Grupo está avaliando o impacto total do IFRS 10. A norma é aplicável a partir de 1o de janeiro de 2013.

IFRS 11 - "Acordos em Conjunto", emitido em maio de 2011. A norma provê uma abordagem mais realista para acordos em conjunto ao focar nos direitos e obrigações do acordo ao invés de sua forma jurídica. Há dois tipos de acordos em conjunto: (i) operações em conjunto - que ocorre quando um operador possui direitos sobre os ativos e obrigações contratuais e como consequência contabilizará sua parcela nos ativos, passivos, receitas e despesas; e (ii) controle compartilhado - ocorre quando um operador possui direitos sobre os ativos líquidos do contrato e contabiliza o investimento pelo método de equivalência patrimonial. O método de consolidação proporcional não será mais permitido com controle em conjunto. A norma é aplicável a partir de 1o de janeiro de 2013.

IFRS 12 - "Divulgação sobre Participações em Outras Entidades", trata das exigências de divulgação para todas as formas de participação em outras entidades, incluindo acordos conjuntos, associações, participações com fins específicos e outras participações não registradas contabilmente. O Grupo está avaliando o impacto total do IFRS 12. A norma é aplicável a partir de 1o de janeiro de 2013.

IFRS 13 - "Mensuração de Valor Justo", emitido em maio de 2011. O objetivo do IFRS 13 é aprimorar a consistência e reduzir a complexidade da mensuração ao valor justo, fornecendo uma definição mais precisa e uma única fonte de mensuração do valor justo e suas exigências de divulgação para uso em IFRS. As exigências, que estão bastante alinhadas entre IFRS e US GAAP, não ampliam o uso da contabilização ao valor justo, mas fornecem orientações sobre como aplicá-lo quando seu uso já é requerido ou permitido por outras normas IFRS ou US GAAP. O Grupo ainda está avaliando o impacto total do IFRS 13. A norma é aplicável a partir de 1o de janeiro de 2013.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre o Grupo.

3.21 Base de determinação de indenização pelo poder concedente sobre concessões de serviço público

A Companhia adota a premissa de que os bens são reversíveis no final os contratos de concessão, com direito de recebimento integral de indenização do poder concedente sobre os investimentos ainda não amortizados. Existe discussão de interpretação legal e regulatória sobre base de determinação do valor indenizável, havendo diferentes interpretações. Com base nas disposições contratuais e nas interpretações dos aspectos legais e regulatórios, a Companhia baseada em parecer de consultor jurídico independente adotou a premissa de que será indenizada pelo valor residual contábil ao final da concessão. Essa determinação impactou a base de formação dos ativos que possuem cláusula de indenização prevista no contrato de distribuição de energia elétrica que foram classificadas no escopo da ICPC-01(IFRIC-12) utilizando-se para tal definição o modelo Bifurcado.

NOTA 4 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

4.1. Gestão de recursos

Os objetivos da Companhia, ao administrar seu capital, são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de perseguir uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. Em 31 de dezembro de 2011 a Companhia apresenta saldo de passivo a descoberto.

4.2. Instrumentos financeiros

A Companhia efetuou uma avaliação de seus instrumentos financeiros de acordo com a Deliberação CVM nº. 604, de 19 de novembro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC 38, 39 e 40 e a Instrução CVM nº. 604, de 19 de novembro de 2009.

4.2.1. Ativos financeiros

Estão classificados nas seguintes categorias:

a) Caixa e equivalentes de caixa - Incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, e as aplicações financeiras com liquidez imediata. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado.

b) Contas a receber de clientes - Engloba as contas a receber com fornecimento de energia e uso da rede, faturado e não faturado, este por estimativa, serviços prestados, acréscimos moratórios e outros, até o encerramento do balanço, contabilizado com base no regime de competência. São considerados ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis.

As contas a receber de clientes estão apresentadas líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD reconhecida em valor considerado suficiente pela administração para cobrir as prováveis perdas na realização das contas a receber de consumidores e títulos a receber cuja recuperação é considerada improvável.

c) Ativo Financeiro (Concessão)- Refere-se à parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão e da Orientação Técnica OCPC 05 - Contratos de concessão. Essa parcela de infraestrutura classificada como ativo financeiro é remunerada por meio do denominado WACC regulatório, que consiste na remuneração do investimento e que é cobrada mensalmente na tarifa dos clientes.

4.2.2. Passivos financeiros

A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Estão classificados nas seguintes categorias:

a) Fornecedores - decorrem diretamente das operações da Companhia e são mensurados pelo custo, na prática o valor apresentado na nota fiscal de compra.

b) Empréstimos e financiamentos - Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método taxa efetiva de juros.

4.2.3. Estimativa do valor justo dos instrumentos financeiros

O quadro abaixo apresenta os ativos da Companhia mensurados pelo valor justo em:

	CATEGORIA	ATIVO			
		31.12.2011		31.12.2010	
		CONTÁBIL	MERCADO	CONTÁBIL	MERCADO
Caixa e Equivalentes de Caixa	Valor justo por meio do resultado	79.666	79.666	1.694	1.694

4.2.4. Gestão de riscos financeiros e operacionais

A Administração da Companhia segue a orientação do Conselho de Administração na gestão de riscos financeiros e operacionais.

Os principais riscos identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

a) Risco de crédito - a política da Companhia considera o risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. O acompanhamento dos prazos concedidos são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas contas a receber de clientes. Para recuperação da inadimplência a Companhia atua por meio de: Programas de renegociação dos débitos pendentes; Suspensão do fornecimento de energia elétrica, em conformidade com a regulamentação vigente; Contratação de empresa especializada na cobrança de contas em atraso; e Cobrança judicial. Em eventuais relações com instituições financeiras, a Companhia tem como prática a aplicação financeira apenas em instituições oficiais utilizando-se de fundos de investimentos com risco baixo.

b) Risco de liquidez - é o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela Diretoria financeira.

c) Risco de escassez de energia - O risco é decorrente do racionamento de energia elétrica importada da Venezuela para atender o Estado de Roraima por meio da Interligação elétrica Santa Helena - Boa Vista em 230kv. Este risco é minimizado em função de contratos firmados junto a produtores independentes e de comodato da Usina UTE Floresta com a Eletronorte.

				Controlada
	Menos de um ano	**entre um e dois anos**	**entre dois e cinco anos**	**acima de cinco anos**
Em 31 de dezembro de 2011	**408.833**	**3.267**	**10.049**	**97**
Empréstimos	2.887	3.267	10.049	97
Fornecedores e outras obrigações	405.946	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2010	**258.261**	**3.074**	**10.521**	-
Empréstimos	2.804	3.074	10.521	-
Fornecedores e outras obrigações	255.457	-	-	-

d) Risco de mercado

- Risco com taxa de juros - o risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, na Companhia este risco é baixo devido nosso empréstimos serem captados somente junto a Eletrobras.

e) Risco de não renovação das concessões - a Companhia detém concessões para exploração do serviço de distribuição com a expectativa, pela Administração, de que sejam prorrogadas pelo Ministério das Minas e Energia- MME com subsídios da ANEEL. Caso a prorrogação das concessões não seja deferida pelo poder concedente ou mesmo ocorra mediante a imposição de custos adicionais para a Companhia (concessão onerosa), ou estabelecimento de um preço teto, os atuais níveis de rentabilidade e atividade podem ser alterados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f) Instrumentos financeiros por categoria

Na tabela abaixo a Companhia classifica seus instrumentos financeiros por Categoria:

	Controlada		
31 de dezembro de 2011	**Empréstimos e recebíveis**	**Ativos ao valor justo por meio do resultado**	**Total**
Ativos, conforme o balanço patrimonial			
Ativo financeiro - concessões de serviço público	111.271	-	**111.271**
Contas a receber de clientes e demais contas a receber, excluindo pagamentos antecipados	61.556	-	**61.556**
Caixa e equivalentes de a caixa	-	79.666	**79.666**
	172.827	**79.666**	**252.493**

	Controlada	
31 de dezembro de 2011	**Outros passivos financeiros**	**Total**
Passivo, conforme o balanço patrimonial		
Empréstimos	16.300	**16.300**
Fornecedores e outras obrigações, excluindo obrigações legais	519.735	**519.735**
	536.035	**536.035**

NOTA 5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Tipo de Movimentação	**31/dez/11**	**31/dez/10**
Conta Corrente	5.640	1.460
Aplicações Financeiras - Extra Mercado	74.026	234
TOTAL	**79.666**	**1.694**

As aplicações financeiras correspondem a operações realizadas com instituições que operam no mercado financeiro nacional e contratadas em condições e taxas normais de mercado, tendo como característica alta liquidez, baixo risco de crédito e com remuneração diária pela taxa extra mercado. Do total aplicado na rubrica em comento, R$ 65.000 estão relacionados a pagamentos de operações realizadas no contexto da Resolução Normativa nº. 427/2011, que trata do reembolso da Conta de Consumo de Combustível - CCC. Tais recursos encontram-se disponíveis para fazer face a obrigações correntes da Companhia. A exposição financeira a risco de crédito de taxa de juros está divulgada na Nota 4.2.4.

NOTA 6 - CLIENTES

A composição da conta clientes apresenta-se da seguinte forma:

	31/12/2011	**31/12/2010**
Circulante		
Consumidores	97.312	55.035
Parcelamentos de Energia Elétrica	82.646	62.351
(-) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	(121.812)	(70.617)
Subtotal	**58.146**	**46.769**
Consumidores	-	-
Parcelamentos de Energia Elétrica	64.330	65.408
(-) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	(60.920)	(25.288)
Subtotal	**3.410**	**40.120**
Total	**61.556**	**86.889**

Com a seguinte abertura:

	31/dez/11				**31/dez/10**
CIRCULANTE	**VINCENDOS**	**VENCIDOS**		**TOTAL**	**TOTAL**
		ATÉ 90 DIAS	**HÁ MAIS DE 90 DIAS**		
CONSUMIDORES					
- Residencial	**8.517**	**6.228**	**6.406**	**21.151**	**14.685**
- Industrial	**377**	**374**	**320**	**1.071**	**959**
- Comércio, serv. outras atividades	**3.255**	**1.903**	**674**	**5.832**	**4.685**
- Rural	**220**	**131**	**401**	**752**	**650**
- Poder público	**5.900**	**5.082**	**82.402**	**93.384**	**65.845**
- Federal	601	65	66	732	648
- Estadual	2.007	3.582	79.356	84.945	63.620
- Municipal	3.292	1.435	2.980	7.707	1.577
- Iluminação pública	**369**	**2**	**-**	**371**	**50**
- Serviço público	**1.223**	**1.573**	**5.914**	**8.710**	**6.958**
- Renda não faturada	**9.749**	**-**	**-**	**9.749**	**7.655**
	29.610	**15.293**	**96.117**	**141.020**	**101.487**
REVENDEDORES					
- Suprimento normal	**2.320**	**4.704**	**17.421**	**24.445**	**7.248**
- Suprimento parcelamento	**4.483**	**1.705**	**8.305**	**14.493**	**8.651**
	6.803	**6.409**	**25.726**	**38.938**	**15.899**
PCLD	**-**	**-**	**(121.812)**	**(121.812)**	**(70.617)**
Total Circulante	**36.413**	**21.702**	**31**	**58.146**	**46.769**
NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo					
CONSUMIDORES	**62.466**	**-**	**-**	**62.466**	**59.460**
- Poder público estadual	13.762	-	-	13.762	12.007
- Poder público municipal	9.828	-	-	9.828	11.026
- Serviço público	38.876	-	-	38.876	36.427
REVENDEDORES					
- Suprimento parcelamento	**1.864**	**-**	**-**	**1.864**	**5.948**
	64.330	**-**	**-**	**64.330**	**65.408**
PCLD	**-**	**-**	**(60.920)**	**(60.920)**	**(25.288)**
Total do Não Circulante	**64.330**	**-**	**-**	**3.410**	**40.120**
TOTAL GERAL	**100.743**	**21.702**	**(60.889)**	**61.556**	**86.889**

6.1. Parcelamento de Créditos de Energia Elétrica

Representa os valores resultantes da consolidação de parcelamentos de débitos de contas de fornecimento de energia vencidos de consumidores inadimplentes e com vencimento futuro, cobrados em contas de energia.

	31/12/2011	**31/12/2010**
Circulante		
Consumidores	2.370	1.767
Poder Público Estadual	61.659	48.937
Poder Público Municipal	2.019	1.795
Serviço Público	2.105	1.200
Suprimento CERR	14.493	8.652
Subtotal	**82.646**	**62.351**
Não Circulante		
Poder Público Estadual	13.762	12.007
Poder Público Municipal	9.828	11.026
Serviço Público	38.876	36.427
Suprimento CERR	1.864	5.948
Subtotal	**64.330**	**65.408**
Total	**146.976**	**127.759**

6.2. Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída mediante criteriosa análise das contas a receber vencidas, e consideradas pela Administração da Companhia, suficientes para cobrir eventuais perdas de valores a receber. Os critérios utilizados foram:

a) Análise individualizada dos créditos relevantes (para todas as unidades consumidoras atendidas em alta tensão), vencidos entre 30 e 360 dias, inclusive sendo provisionados aqueles onde não havia certeza no seu recebimento, em função do histórico de pagamento e inadimplência; e

b) Análise conforme os procedimentos contidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica (para todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão) conforme o vencimento das faturas, provisionando-se: contas vencidas há mais de 90 dias para classe residencial, contas vencidas há mais de 180 dias para a classe comercial, e contas vencidas há mais de 360 dias para as classes industrial, poder público, rural, serviço público e iluminação pública, bem como, que demonstram a expectativa efetiva de perda,

O demonstrativo da provisão por classe de consumidores encontra-se discriminado conforme quadro abaixo:

CIRCULANTE	**31/dez/11**	**31/dez/10**
Residencial	3.927	1.868
Industrial e rural	445	421
Poder público	114.840	68.328
Serviço público	2.600	-
Total	**121.812**	**70.617**
NÃO CIRCULANTE	**31/dez/11**	**31/dez/10**
Poder público	22.044	25.288
Serviço público	38.876	-
Total	**60.920**	**25.288**

A principal variação decorre dos provisionamentos dos parcelamentos inadimplidos, principalmente, pelos consumidores das classes Poder público estadual e Serviço público.

Segue movimentação ocorrida nos saldos da provisão para créditos de liquidação duvidosa nos exercícios findos em 31 de dezembro:

	31/dez/11	**31/dez/10**
Saldo no Inicio do Exercício	**(95.905)**	**(48.019)**
Constituição	(96.113)	(67.793)
Reversão	8.788	12.772
Baixa por Perda	498	7.135
Saldo Final do Exercício	**(182.732)**	**(95.905)**

NOTA 7 - CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - CCC

A Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) foi criada pelo Decreto nº 73.102, de novembro de 1973 e tem como finalidade aglutinar o rateio dos custos relacionados ao consumo de combustíveis para a geração de energia termoelétrica nos Sistemas Isolados, especialmente na Região Norte do país.

Com o advento da Lei nº 12.111 de 9 de dezembro de 2009, as premissas para contratação de energia elétrica e recebimento de subsídios receberam modificações nas práticas estabelecidas, inclusive para localidades isoladas a serem interligadas em futuro próximo. O objetivo da respectiva Lei conforme contido em seu Art. 3º é o reembolso dos custos de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, incluindo os custos relativos: à contratação de energia e de potencia associada, à geração própria para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica, aos encargos do setor elétrico, aos impostos e investimentos realizados, além dos demais custos necessários para geração.

Os valores da Conta de Consumo de Combustível - CCC são fixados anualmente pela ANEEL. A gestão da CCC fica a cargo da Eletrobras, que elabora o planejamento para o exercício seguinte, com base no mercado aprovado pela Empresa de Planejamento Energético - EPE e leva para homologação da ANEEL, o rateio para os agentes envolvidos no processo.

No ano de 2011 a Eletrobras repassou, a título de adiantamento, todas as liberações disponibilizadas pelo fundo setorial CCC, e a Companhia realizou a compensação com os valores registrados a reembolsar dos custos de geração de energia da CCC. O saldo excedente do adiantamento foi transferido para uma conta específica no Passivo Não Circulante.

No exercício de 2011 a Companhia contabilizou em seu Passivo Não Circulante, o montante de R$ 144.945 a título de valores adiantados para reembolso CCC, fazendo a baixa no Ativo Circulante dos direitos registrados em 2010 e 2011 no valor de R$112.799 conforme embasamento na Lei 12.111/09.

Segue abaixo o detalhamento dos créditos a receber junto à CCC:

	31/dez/11	**31/dez/10**
Combustível-CCC	532	6.288
Arrendamento e Alugueis-CCC	-	14.092
ICMS aquisição de combustível-CCC	-	14.679
Compra de Energia ELN-CCC	-	14.733
Total	**532**	**49.792**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NOTA 8 - ALMOXARIFADO

Estão classificados neste grupo os materiais de consumo da Administração e itens de manutenção.

	31/dez/11	31/dez/10
Estoque de Custeio	2.202	2.075
Total	**2.202**	**2.075**

Os estoques da Companhia estão registrados pelo seu custo médio, líquidos de provisão para obsolescência ou perda quando aplicável.

NOTA 9 - TRIBUTOS A RECUPERAR

		31/dez/11	31/dez/10
Imposto de Renda(IR) e CSLL	a	689	689
ICMS a recuperar	b	683	613
PIS e COFINS	c	29	577
Outros impostos a recuperar	d	20	-
Total		**1.421**	**1.879**

a) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido - correspondem às retenções na fonte sobre os rendimentos das aplicações financeiras de órgãos públicos e retenções na fonte referente a serviços prestados, de acordo com o Art. 64 da Lei 9.430 de 1996 e art.34 da Lei 10.833 de 2003.

b) ICMS a recuperar - decorre da cobrança do ICMS Substituição Tributária cobrado indevidamente dos consumidores Isentos, Rurais e Consumo Próprio, de acordo com a Lei Complementar 87/96.

c) Créditos Lei 10.637 e 10.833 - os valores lançados a título de crédito de PIS/PASEP e COFINS nesta rubrica foram apurados do montante dos custos referentes à Lei 12.111/09, os mesmos foram enquadrados como créditos relacionados com a Lei 10.637/02 (PIS/PASEP) e a Lei 10.833/03(COFINS).

d) Outros impostos a recuperar - refere-se a créditos de impostos pagos a maior que serão recuperados no exercício seguinte.

NOTA 10 - OUTROS

		31/dez/11	31/dez/10
Adiantamentos a empregados	a	1.424	1.224
Adiantamentos a fornecedores		23	11
Dispêndios a reembolsar		26	49
Outros	b	2.073	1.827
Circulante		**3.546**	**3.111**
Outros	b	815	1.125
Não Circulante		**815**	**1.125**

a) Os adiantamentos a empregados dizem respeito a diárias no país, férias, abonos pecuniários sobre férias, 13º salário, e Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

b) Em relação à rubrica Outros, as principais composições referem-se a R$ 1.146 de arrecadação não repassada pelo agente arrecadador CS Guariente; R$ 1.346 de valores a reembolsar de empregados que se encontram cedidos para outras Companhias do sistema Eletrobrás; R$ 199 de uso mútuo de postes; e R$ 129 de Desativações em Curso.

NOTA 11 - CAUÇÕES E DEPÓSITOS VINCULADOS

Cauções e depósitos vinculados a litígios são aqueles que se promovem em juízo, em conta bancária vinculada a processo judicial, realizados em moeda corrente, com o intuito de garantir a liquidação de potencial futura obrigação e estão apresentados conforme detalhamento abaixo:

	31/dez/11	31/dez/10
Trabalhistas	386	1.125
Cíveis	8.091	204
Total	**8.477**	**1.329**

- Trabalhistas - depósitos provenientes de recursos realizados na instância superior da Justiça do Trabalho, bem como valores depositados ou bloqueados relativos aos processos em fase de execução; e

- Cíveis - valores bloqueados ou depositados judicialmente, referentes aos processos em fase de execução junto à Justiça Cível, sendo R$ 8.057 mil referentes às ações anulatórias com pedido de liminar visando o cancelamento dos efeitos das penalidades aplicadas em Autos de Infração emanados da SFE/ANEEL. Essas infrações são oriundas de Processos Administrativos pelo não cumprimento de índices regulatórios ou transgressões de ordem técnica ou comercial. Para tais casos, cabe recurso por parte da administração da Companhia, e, baseado na avaliação da assessoria jurídica e considerando que estão tramitando em primeiro grau de jurisdição, foram classificadas como possíveis.

Dentre as principais podemos citar: descumprimento dos prazos de religação normal e de urgência; nível de tensão DRP/DRC (amostral); descumprimento do prazo para vistoria para verificação de danos elétricos aos consumidores; descumprimento do prazo para ressarcimento de danos elétricos; e não cumprimento de grande parte das determinações dentro do prazo arbitrado pela ANEEL.

NOTA 12 - ATIVO FINANCEIRO - CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

A rubrica Ativo financeiro (concessão) no montante de R$ 111.272, refere-se ao ativo financeiro a receber no âmbito das concessões de distribuição de eletricidade, decorrente da aplicação do modelo Bifurcado.

O Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 21/2001, de 21 de março de 2001 e aditivos posteriores, celebrado entre a União (Poder Concedente - Outorgante) e a Companhia (Concessionário - Operador) regulamentam a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica pela Companhia, onde:

- O contrato estabelece quais os serviços que o operador deve prestar e para quem (classe de consumidores) os serviços devem ser prestados;

- O contrato estabelece padrões de desempenho para prestação de serviço público, com relação à manutenção e à melhoria da qualidade no atendimento aos consumidores, e o operador tem como obrigação, na entrega da concessão, devolver a infraestrutura nas mesmas condições em que a recebeu na assinatura desses contratos. Para cumprir com essas obrigações, são realizados investimentos constantes durante todo o prazo da concessão. Portanto, os bens vinculados à concessão podem ser repostos, algumas vezes, até o final da concessão;

- Ao final da concessão os ativos vinculados à infraestrutura devem ser revertidos ao poder concedente mediante pagamento de uma indenização; e

- O preço é regulado através de mecanismo de tarifa estabelecido nos contratos de concessão com base em fórmula paramétrica, bem como são definidas as modalidades de revisão tarifária, que deve ser suficiente para cobrir os custos, a amortização dos investimentos e a remuneração pelo capital investido.

Com base nas características estabelecidas no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia, a Administração entende que estão atendidas as condições para a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) e da Orientação Técnica OCPC 05 Contratos de Concessão, a qual fornece orientações sobre a contabilização de concessões de serviços públicos a operadores privados, de forma a refletir o negócio de distribuição elétrica, abrangendo:

- Parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e

- Parcela remanescente à determinação do ativo financeiro (valor residual) será classificada como um ativo intangível em virtude de a sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público, neste caso, do consumo de energia pelos consumidores.

A infraestrutura recebida ou construída da atividade de distribuição é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber: (a) parte através do consumo de energia efetuado pelos consumidores (emissão do faturamento mensal da medição de energia consumida/vendida) durante o prazo da concessão; e (b) parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, esta a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. A movimentação dos saldos referente ao Ativo Financeiro (Concessão) está assim apresentada:

ATIVO FINANCEIRO (CONCESSÃO)	
Saldo em 01 de janeiro de 2010	**88.063**
(+) Adições	5.152
(-) Obrigações Especiais	(971)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	**92.244**
(+) Adições	21.560
(-) Obrigações Especiais	(2.533)
Saldo em 31 de dezembro de 2011	**111.271**

A movimentação do ativo financeiro está demonstrada conforme quadro a seguir:

	Ativo Financeiro (Concessão)		
EM SERVIÇO	**Custo**	**(-) Obrigações Especiais**	**Valor Líquido**
Saldo em 01 de janeiro de 2010	**87.252**	**(5.929)**	**81.323**
(+) Adições	-	(2)	(2)
(+/-) Transferências	3.909	(969)	2.940
Saldo em 31 de dezembro de 2010	**91.161**	**(6.900)**	**84.261**
(+) Adições		(10)	(10)
(+/-) Transferências	11.416	-	11.416
Saldo em 31 de dezembro de 2011	**102.577**	**(6.910)**	**95.667**
EM CURSO			
Saldo em 01 de janeiro de 2010	**6.750**	**(10)**	**6.740**
(+) Adições	5.152	(951)	4.201
(+/-) Transferências	(3.909)	951	(2.958)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	**7.993**	**(10)**	**7.983**
(+) Adições	21.560	(2.523)	19.037
(+/-) Transferências	(11.416)	-	(11.416)
Saldo em 31 de dezembro de 2011	**18.137**	**(2.533)**	**15.604**
Total	**120.714**	**(9.443)**	**111.271**

A concessão da Companhia não é onerosa, desta forma, não há obrigações financeiras fixas e pagamentos a serem realizados ao Poder Concedente.

A concessão outorgada tem prazo de vigência de 15 anos, encerrando-se em julho de 2015. O contrato de concessão prevê a possibilidade de prorrogação da vigência, a critério exclusivo do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária.

Em caso de extinção da concessão pelo advento do termo final do contrato ou outra das hipóteses que prevê, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante de indenização devida à Companhia, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

NOTA 13 - IMOBILIZADO

O imobilizado refere-se aos bens, direitos e instalações utilizadas na Administração da Companhia. Por natureza, o Imobilizado está constituído da seguinte forma:

ATIVO IMOBILIZADO		31/dez/11			31/dez/10
	Taxas Médias Anuais de Depreciação	**Custo**	**Depreciação Acumulada**	**Valor Líquido**	**Valor Líquido**
Em serviço					
Edificações, obras civis e benfeitorias	4,00%	2.475	(1.215)	1.260	1.374
Máquinas e equipamentos	9,79%	11.855	(6.511)	5.344	5.122
Móveis e utensílios	10,00%	550	(359)	191	229
Terrenos	0,00%	557	-	557	557
Veículos	20,00%	2.677	(2.557)	120	161
Subtotal		**18.114**	**(10.642)**	**7.472**	**7.443**
Em curso					
Edificações, obras civis e benfeitorias		265	-	265	120
Material em depósito		676	-	676	761
Subtotal		**941**	**-**	**941**	**881**
Total		**19.055**	**(10.642)**	**8.413**	**8.324**

A movimentação do imobilizado está demonstrada conforme quadro a seguir:

ATIVO IMOBILIZADO	EM SERVIÇO			EM CURSO		TOTAL
	Custo	**Depreciação Acumulada**	**Valor Líquido**	**Custo**	**Valor Líquido**	**Valor Líquido**
Saldo em 31 de dezembro de 2010	**17.001**	**(9.558)**	**7.443**	**881**	**881**	**8.324**
(+) Adições	-	(1.084)	(1.084)	1.173	1.173	89
(+/-) Transferências	1.113	-	1.113	(1.113)	(1.113)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2011	**18.114**	**(10.642)**	**7.472**	**941**	**941**	**8.413**

Os valores agregados ao ativo imobilizado em curso constituem-se basicamente de gastos efetuados pela Companhia na manutenção das atividades administrativas.

A formação do custo de cada empreendimento é efetuada mediante a utilização do instrumento contábil denominado Ordens em Curso, que são processos de registro, acompanhamento e controle para apuração destes custos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A empresa calcula e contabiliza as quotas de depreciação aplicando as taxas de depreciação estabelecidas pelo Órgão Regulador conforme tabela XVI anexa à Resolução Normativa ANEEL nº 367, de 02 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2009, para cada bem ou instalação, tomando por base os saldos contábeis registrados nas respectivas Unidades de Cadastro - UC, na forma das instruções contidas na Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994 e Resolução Normativa ANEEL nº 367, de 02 de junho de 2009 no que for aplicável.

As principais taxas anuais de depreciação praticadas pela Concessionária por Atividades e por Unidades de Cadastro - UC são:

Atividades/Unidades de Cadastro - UC	Taxa Anual de depreciação %
Administração	
Equipamento geral	10,0
Edificação	4,0
Veículos	20,0
Comercialização	
Equipamento geral	10,0

NOTA 14 - INTANGÍVEL

Este grupo é formado pelo Intangível (Concessão) que corresponde ao direito de uso da concessão (bens do Imobilizado que foram bifurcados) e os demais direitos que já faziam parte deste grupo os quais não foram bifurcados.

Com a adoção da ICPC 01 o valor de amortizações de ativos fixos tangíveis das concessões e os correspondentes subsídios foram reclassificados para a rubrica de amortização de intangíveis das concessões - ICPC 01. Por natureza, o Intangível está assim constituído:

ATIVO INTANGÍVEL						
	31/dez/11					31/dez/10
	Custo	Amortização Acumulada	(-) Obrigações Especiais	*Impairment*	Valor Líquido	Valor Líquido
Em serviço						
Intangível Concessão	53.314	(41.905)	(307)	(10.796)	307	6.872
Demais Intangíveis	8.506	(2.544)	-	-	5.963	793
Subtotal	**61.821**	**(44.449)**	**(307)**	**(10.796)**	**6.269**	**7.665**
Em curso						
Intangível Concessão	4.272	-	(472)	(3.328)	472	3.408
Demais Intangíveis	981	-	-	-	981	1.972
Subtotal	**5.253**	**-**	**(472)**	**(3.328)**	**1.453**	**5.380**
Intangível Concessão	**57.586**	**(41.905)**	**(779)**	**(14.124)**	**779**	**10.280**
Demais Intangívies	**9.487**	**(2.544)**	**-**	**-**	**6.944**	**2.765**
Total	**67.074**	**(44.449)**	**(779)**	**(14.124)**	**7.723**	**13.045**

Os valores contemplados como Demais Intangíveis referem-se substancialmente a aquisição de licenças de direito de uso de propriedade intelectual (Softwares), constituídos pelos gastos realizados com a aquisição das referidas licenças e demais gastos com serviços complementares à utilização produtiva de softwares, desvinculados dos equipamentos tangíveis (hardware) e são amortizados em linha reta de acordo com a vida útil estimada na legislação vigente. A movimentação do Intangível está demonstrada conforme quadro a seguir:

ATIVO INTANGÍVEL					
EM SERVIÇO	**Custo**	**Amortização Acumulada**	**(-) Obrigações Especiais**	***Impairment***	**Valor Líquido**
Saldo em 31 de dezembro de 2010	**53.105**	**(38.436)**	**(696)**	**(6.307)**	**7.666**
(+) Adições	-	(6.012)	-	-	(6.012)
(+/-) Amortização	-	-	389	(7.817)	(7.428)
(+/-) Transferências	8.716	-	-	-	8.716
Saldo em 31 de dezembro de 2011	**61.821**	**(44.448)**	**(307)**	**(14.124)**	**2.942**
EM CURSO					
Saldo em 31 de dezembro de 2010	**5.380**	**-**	**-**	**-**	**5.380**
(+) Adições	8.590	-	(472)	-	8.118
(+/-) Amortização	-	-	-	-	-
(+/-) Transferências	(8.716)	-	-	-	(8.716)
Saldo em 31 de dezembro de 2011	**5.254**	**-**	**(472)**	**-**	**4.782**
Total	**67.075**	**(44.448)**	**(779)**	**(14.124)**	**7.723**

A agência reguladora ANEEL é responsável por estabelecer a vida útil-econômica estimada de cada bem integrante da infraestrutura de distribuição, para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização dos bens reversíveis no vencimento do prazo da concessão. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa razoável/adequada para efeitos contábeis e regulatórios e que representa a melhor estimativa de vida útil-econômica dos bens.

A Administração da Companhia entende que a amortização do ativo intangível deve respeitar a vida útil-econômica estimada de cada bem integrante do conjunto de bens tangíveis contidos na infraestrutura de distribuição. Assim sendo, esses bens devem ser amortizados de forma linear, respeitando a vida útil de cada um deles, limitada ao prazo de vencimento da concessão. Como resultado da utilização desse critério de amortização, o total do ativo intangível será sempre amortizado de forma não linear.

O valor residual de cada bem que ultrapassa o prazo do vencimento da concessão está alocado como Ativo Financeiro (Concessão).

a) Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

As obrigações especiais (não remuneradas) representam as contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos Consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição e foram corrigidas monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

A partir do segundo ciclo de revisões tarifárias periódicas as obrigações especiais estão sendo amortizadas às mesmas taxas de amortização dos bens que compõem a infraestrutura, tomando-se por base uma taxa média regulatória.

Ao final do período de concessão, para efeitos de cálculo da indenização dos bens vinculados à concessão e reversíveis a União, o saldo remanescente dessas obrigações especiais, se houver, será deduzido do valor residual dos ativos, ambos avaliados de acordo com o critério a ser definido pelo poder concedente.

b) Análise do valor de recuperação dos ativos

A Companhia avaliou o valor de recuperação do seu ativo em uso com base no valor presente do fluxo de caixa futuro estimado.

Os valores alocados às premissas representam a avaliação da Administração sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como dados históricos.

O fluxo de caixa foi projetado com base no resultado operacional e projeções da Companhia até o término da concessão, tendo como principais premissas:

- Crescimento orgânico compatível com os dados históricos e perspectivas de crescimento da economia brasileira; e

- Taxa média de desconto obtida através de metodologia usualmente aplicada pelo mercado, levando em consideração o custo médio ponderado de capital.

A Companhia registrou no resultado de 2011 o valor de R$ 19.494, referente à Provisão para desvalorização de ativos - Impairment (Nota 30).

NOTA 15 - FORNECEDORES

	31/dez/11	31/dez/10
Fornecedores de energia elétrica	390.590	202.644
Fornecedores de materiais e serviços	15.356	52.813
Total	**405.946**	**255.457**

A movimentação da conta fornecedores está demonstrada conforme quadro a seguir:

	31/dez/11	31/dez/10
Saldo inicial	**255.457**	**124.004**
Adição	242.037	248.871
Encargos	53.853	30.902
Pagamento	(145.401)	(148.320)
Saldo final	**405.946**	**255.457**

A variação na rubrica de Fornecedores foi devido a:

a) Desde agosto de 2007 a Companhia não vem pagando as faturas mensais de energia elétrica às Centrais Elétricas do Norte - ELETRONORTE;

b) Contabilização de juros e multas à taxa de 1% e 2%, respectivamente, e atualizações pelo IGPM do período em relação às faturas vencidas e não pagas, totalizando o montante de R$ 46.475 no exercício 2011 (R$ 30.902 em 2010);

c) Reajuste de 6,95% no preço de energia comprada, obtido pela variação do IGPM no período, conforme previsto no Contrato de Suprimento de Energia mantido com a Eletrobras Eletronorte.

d) Dos valores registrados na rubrica Fornecedores de materiais e serviços, R$ 7.378 mil são provenientes da atualização de valores da compra de combustíveis da Petrobras no ano de 2010.

NOTA 16 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

A composição/movimentação dos financiamentos e empréstimos está demonstrada conforme quadro abaixo:

Composição dos financiamentos e empréstimos	31/dez/11	31/dez/10
Circulante	**2.887**	**2.804**
Eletrobras	2.887	2.804
Não Circulante	**13.413**	**13.595**
Eletrobras	13.413	13.595
Total	**16.300**	**16.399**

Movimentação dos financiamentos e empréstimos	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
Saldo em 31 de dezembro de 2010	**2.804**	**13.595**
Ingressos	-	494
Encargos Financeiros Provisionados	1.887	83
Encargos Financeiros Pagos	(1.887)	-
Transferência para o Circulante	759	(759)
Amortização de Financiamentos	(676)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2011	**2.887**	**13.413**

Os financiamentos e empréstimos em moeda nacional são Contratados com a Eletrobras e decorrentes de recursos setoriais provenientes do Fundo Reserva Global de Reversão - RGR com incidência de encargos de 2% a 10% ao ano, especificados em cláusulas contratuais. Os valores registrados no Passivo Não Circulante que perfaz em 31/12/2011 o montante de R$ 13.413 tem seus vencimentos assim programados.

Ano	Moeda Nacional
2013	3.267
2014	3.574
2015	3.915
2016	2.560
APÓS 2016	97
Total	**13.413**

NOTA 17 - TRIBUTOS A RECOLHER

	31/dez/11	31/dez/10
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	674	625
Contrib. Social p/ finc. da Seguridade Social - COFINS	792	-
Contrib. p/ formação patr. servidor público - PASEP	172	-
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	3	88
Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço - FGTS	326	339
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	614	230
Imposto Sobre Serviço - ISS	390	266
Outros	46	68
Total	**3.017**	**1.616**

NOTA 18 - OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

	31/dez/11	31/dez/10
Encargos sociais - INSS	1.034	928
Encargos sociais - FGTS	347	312
Férias - Provisão	2.317	1.755
Gratificação de férias - Provisão	2.027	1.820
Outras	340	303
Total	**6.065**	**5.118**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os valores evidenciados nesta nota dizem respeito às estimativas das obrigações em potencial referentes a férias e outras assemelhadas, devidas aos empregados, sem prejuízo da remuneração mensal, na vigência do contrato de trabalho, assim como, aquelas devidas a Diretores e Conselheiros, quando for o caso, da estimativa dos encargos sociais incidentes sobre as obrigações trabalhistas, provisionadas.

NOTA 19 - ENCARGOS SETORIAIS

	31/dez/11	31/dez/10
Quota da reserva global de reversão - RGR	4.473	2.598
Quota da conta de consumo de combustível - CCC	631	513
Taxa fiscalização ANEEL	12	28
Total	**5.116**	**3.139**

NOTA 20 - PARTES RELACIONADAS

	31/dez/11	31/dez/10
CIRCULANTE		
Amazonas Energia	-	87
Eletronorte	8.768	8.326
	8.768	**8.413**
NÃO CIRCULANTE		
Eletrobras	32.146	-
Eletronorte	38.761	46.540
	70.907	**46.540**

A Companhia efetuou transações com partes relacionadas sendo: operações de financiamentos e empréstimos com a Eletronorte; e adiantamento recebido da Eletrobras para compensação com os custos de geração de energia da Conta de Consumo de Combustível - CCC.

NOTA 21 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

	31/dez/11	31/dez/10
CIRCULANTE		
P&D - Pesquisa e desenvolvimento	2.085	1.789
PEE - Programa de eficiência energética	1.939	1.763
	4.024	**3.552**
NÃO CIRCULANTE		
P&D - Pesquisa e desenvolvimento	526	286
PEE - Programa de eficiência energética	2.158	1.466
	2.684	**1.752**

Os valores registrados no Circulante já estão assim direcionados:

a) P&D - Pesquisa e Desenvolvimento: Projeto Smart Grid Parintins (projeto cooperado entre as seis Empresas Distribuidoras da Eletrobras, para desenvolver um modelo de referência, fundamentado na experimentação de aplicações de um conjunto de tecnologias dentro do conceito Smart Grid (redes inteligentes), através de um projeto piloto a ser implantado na cidade de Parintins, no Amazonas). Os valores devidos a títulos de FNDCT e MME somam R$ 85 e estão inseridos no valor total do P&D - Pesquisa e Desenvolvimento apresentado no Circulante.

b) PEE - Programa de Eficiência Energética: Projeto Agente Eletrobras (projeto de eficiência energética em comunidades de baixo poder aquisitivo).

Os recursos registrados no Passivo Não Circulante estão sem destinação estabelecida.

NOTA 22 - OUTROS

	31/dez/11	31/dez/10
Folha de pagamento	1.716	1.669
Contribuição para iluminação pública arrecadada	1.246	682
Consumidores	687	804
Empregados	(7)	(6)
Credores diversos	696	620
Outras	258	207
Total	**4.596**	**3.976**

A principal variação aconteceu na rubrica Contribuição para iluminação pública arrecadada cujo repasse à Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV acontece no mês subsequente ao arrecadado pelo valor líquido do consumo de energia dos órgãos da PMBV e da taxa de administração, conforme contrato firmado.

NOTA 23 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

PROVISÕES		
Contingência	**31/12/2011**	**31/12/2010**
Trabalhistas	16.127	10.463
Cíveis	18	151
Total	**16.145**	**10.614**

Mutações das provisões para demanda judiciais:

MUTAÇÕES

	31/12/2010	Constituição	Atualização	(-) Reversão	(-) Baixa	31/12/2011
Trabalhistas	10.463	8.335	898	(2.046)	(1.523)	16.127
Cíveis	151	25	-	(69)	(89)	18
Total	**10.614**	**8.360**	**898**	**(2.115)**	**(1.612)**	**16.145**

Os passivos contingentes são periodicamente avaliados para determinar se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos tornou-se provável de realização, e, caso seja provável, a provisão deve ser reconhecida nas Demonstrações Financeiras do período no qual ocorre a mudança na estimativa da probabilidade. A Administração da Companhia, fundamentada na Deliberação CVM nº 489/2005 e na apreciação da avaliação de seus consultores jurídicos, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais, entende que as provisões constituídas e registradas nas Demonstrações Financeiras são suficientes para cobrir prováveis perdas em demandas judiciais de qualquer natureza. As ações estão assim classificadas:

a) Trabalhistas: Referem-se a vínculo laboral, danos morais e/ou materiais, adicionais de penosidade e periculosidade, diferenças salariais e encargos previdenciários.

b) Cíveis: Referem-se a ações indenizatórias por cobrança indevida de fatura de energia, por danos morais e/ou materiais.

c) Atualização monetária: Para uma melhor estimativa de desembolso das provisões contingenciais com provável risco de perda, a partir de fevereiro de 2011 (conforme publicado no DJE nº 4510 de 15/3/2011), foi utilizado o Fator de Correção e Atualização Monetária, tendo como base de cálculo do índice a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central. Esse fator é publicado mensalmente no Diário da Justiça Eletrônico, acrescido de juros simples de 1% ao mês sobre o valor determinado na sentença judicial (para as ações cíveis); e se utilizou a Tabela Única de atualização e conversão de débitos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho (para as ações trabalhistas), também acrescidos de juros simples de 1% a.m. sobre o valor determinado na sentença.

d) Demandas não provisionada: A maioria dessas demandas é oriunda dos Juizados Especiais Cíveis, cujo valor de causa limita-se a quarenta vezes o salário mínimo (conforme Art. 3º, I, da Lei 9.099/95), sendo que os fatos geradores de maior frequência descrito na petição inicial das ações são referentes à cortes indevidos, repetição de indébitos e danos elétricos. Não foram provisionadas por representarem baixo risco de perda para a Companhia (possível ou remoto), conforme opinião dos consultores jurídicos e estão demonstradas a seguir:

	31/dez/11	31/dez/10
Demandas trabalhistas	1.337	1.236
Demandas cíveis	26.684	32.633
Total	**28.021**	**33.869**

NOTA 24 - CAPITAL SOCIAL

Em 31 de dezembro de 2011, o Capital Social da Companhia representa R$ 320.743, o mesmo de 2010, composto de 269.353.526 (duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Acionistas	Prejuízo do exercício	Quantidade de ações	Valor
Eletronorte	**(174.107)**	**269.353**	**(0,65)**

NOTA 25 - RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA

	Notas	31/dez/11	31/dez/10
RECEITA OPERACIONAL			
Fornecimento de energia elétrica	a	147.944	132.701
Suprimento de energia elétrica	a	13.054	10.668
Uso da rede de distribuição	a	14.441	13.663
Receita de construção	b	25.816	6.572
Receita de remuneração Ativo Financeiro	a	9.996	9.178
Outras receitas	c	2.828	2.365
		214.079	**175.147**
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL	d	**(55.020)**	**(47.891)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		**159.059**	**127.256**

a)Fornecimento e suprimento de energia elétrica

	N° de Consumidores (*)		Mwh (*)		R$ mil	
	31/dez/11	31/dez/10	31/dez/11	31/dez/10	31/dez/11	31/dez/10
FORNECIMENTO FATURADO						
- Residencial	76.336	72.247	265.785	238.782	88.319	77.965
- Industrial	327	309	12.530	12.989	4.734	5.021
- Comércio, serviço e outras atividades	8.065	7.286	120.779	108.941	42.275	38.085
- Rural	2.460	1.803	7.440	6.883	1.655	1.563
- Poder Público	760	758	73.534	70.260	24.396	23.361
- Iluminação Pública	38	31	20.709	20.523	3.850	3.776
- Serviço Público	63	62	17.437	16.981	3.471	3.852
	88.049	**82.496**	**518.214**	**475.359**	**168.700**	**153.623**
FORNECIMENTO NÃO FATURADO	-	-	-	-	**2.094**	**960**
(-) TRANSFERÊNCIA P/ DISTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	**(12.854)**	**(12.704)**
CVA	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL - FORNECIMENTO	**88.049**	**82.496**	**518.214**	**475.359**	**157.940**	**141.879**
SUPRIMENTO	**1**	**1**	**57.142**	**58.706**	**14.641**	**11.626**
(-) TRANSFERÊNCIA P/ DISTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	**(1.587)**	**(958)**
	1	**1**	**57.142**	**58.706**	**13.054**	**10.668**
USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	**14.441**	**13.663**
TOTAL	**88.050**	**82.497**	**575.356**	**534.065**	**185.435**	**166.210**

(*) Não auditados

A Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, por meio da Resolução nº 1226/2011, homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia correspondendo a um efeito tarifário médio de 12,91%, com vigência de novembro 2011 a outubro de 2012.

b) Receita de construção - a Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é estabelecida como sendo igual a zero, considerando que: (i) a atividade fim da Companhia é a de distribuição de energia elétrica; (ii) toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da sua atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e (iii) a Companhia terceiriza a construção da infraestrutura com partes não relacionada no quadro anterior. Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível e financeiro em curso é transferida para o resultado, como custo de construção, após dedução dos recursos provenientes do ingresso de obrigações especiais.

c) Outras receitas operacionais

	31/dez/11	31/dez/10
Renda de prestações de serviços	91	191
Arrendamento, aluguéis de bens	945	799
Serviço taxado	1.385	899
Outras	407	476
Total	**2.828**	**2.365**

d) Deduções das receitas operacionais

		31/dez/11	31/dez/10
ICMS	24.a	(26.819)	(23.569)
PIS/PASEP		(3.106)	(2.823)
COFINS		(14.308)	(12.865)
ISS		(34)	(63)
Quota para RGR		(2.715)	(2.772)
Encargos PEE		(680)	(607)
Encargos CCC		(6.270)	(4.437)
Encargos P&D		(680)	(607)
Outros encargos		(408)	(148)
		(55.020)	**(47.891)**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NOTA 26 - CUSTO DA OPERAÇÃO

O custo do serviço apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício pode ser assim apresentado:

		31/dez/11	31/dez/10
Energia elétrica comprada para revenda	a	(92.932)	(60.197)
Pessoal		(25.199)	(22.791)
Material		(388)	(223)
Materia prima e insumo p/ produção de energia		-	(21.735)
Serviços de terceiros	b	(27.884)	(7.156)
Depreciação e amortização		(5.851)	(5.852)
(-) Recuperação de despesas		276	284
Outras		532	(332)
		(151.446)	**(118.002)**

a) Energia elétrica comprada para revenda

	Quantidade MWh (*)		Milhares de Reais	
	31/dez/11	31/dez/10	31/dez/11	31/dez/10
Energia Comprada	747.756	515.646	92.932	60.197

(*) Não auditados

b) Serviços de terceiros - do valor total desta rubrica, R$ 25.816 em 2011 e R$ 6.572 em 2010 referem-se aos valores de Custo de construção, que teve um aumento expressivo em 2011 tendo em vista o grande volume de obras do programa Luz para Todos e da obra de ampliação da subestação Floresta.

NOTA 27 - DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais especificadas na Demonstração do Resultado do Exercício possuem a seguinte composição por natureza de gastos:

a) Despesas com vendas

	31/dez/11	31/dez/10
Pessoal	(9.061)	(9.519)
Material	(514)	(216)
Serviço de terceiros	(7.710)	(5.590)
Depreciação	(27)	(20)
Provisões p/ créditos de liquidação duvidosa - clientes (*)	(87.325)	(55.021)
Provisões p/ créditos de liquidação duvidosa - ICMS	(1.305)	(812)
Outros	(134)	4.420
Total	**(106.076)**	**(66.758)**

(*) O acréscimo na rubrica provisões para créditos de liquidação duvidosa refere-se, principalmente, à contabilização dos parcelamentos inadimplentes dos consumidores relacionados na classe de Serviço público, conforme previsto na Nota Técnica DFC n°. 005/2009, relativa aos procedimentos para a constituição e contabilização da PCLD.

b) Despesas gerais e administrativas

	31/dez/11	31/dez/10
Pessoal	(18.252)	(16.840)
Administradores	(206)	(74)
Entidade de previdência privada	(2.048)	(1.623)
Material	(513)	(909)
Serviço de terceiros	(5.395)	(4.221)
Arrendamentos e aluguéis	(147)	(250)
Depreciação	(1.218)	(1.120)
Outros	(828)	(1.742)
Total	**(28.607)**	**(26.779)**

c) Outras despesas operacionais

	31/dez/11	31/dez/10
Taxa de fiscalização ANEEL	(279)	(290)
Provisão para contingências (*)	(8.359)	(812)
Reversão (Provisões) para contingências	2.114	(1.855)
Outros	(85)	(831)
Total	**(6.609)**	**(3.788)**

(*) O acréscimo nesta rubrica é decorrente de ações de natureza trabalhistas e, conforme opinião da consultoria legal, com possibilidade de perda para a Companhia.

d) Outras receitas (despesas)

	31/dez/11	31/dez/10
Provisão para redução de valor recuperável de ativos	(19.494)	(6.307)
Outras receitas (despesas)	28	(106)
Total	**(19.466)**	**(6.413)**

NOTA 28 - RESULTADO FINANCEIRO

	31/dez/11	31/dez/10
Renda de aplicações financeiras	866	238
Variação monetária ativa (a)	38.841	21.888
Outras	1.365	1.012
Encargos de dívidas	(4.469)	(5.271)
Variação monetária passiva	(48.411)	(33.523)
Outros	(9.154)	(3.124)
Efeito líquido no resultado	**(20.962)**	**(18.780)**

a) Variação monetária ativa

	31/dez/11	31/dez/10
Variação Monetária e Acréscimos Moratórios s/ Parcelamentos	33.891	19.373
Juros e Multa s/ Energia Vendida	4.950	2.515
Total	**38.841**	**21.888**

O principal fato que contribuiu para o aumento das despesas financeiras foi ocasionado pela inadimplência do contrato de suprimento de energia elétrica com a Eletronorte em virtude do não pagamento integral das faturas mensais de energia elétrica comprada para revenda (desde outubro de 2007 a Companhia não efetua pagamento integral), sendo que essas faturas são corrigidas pelo IGP-M, e ainda acrescidas respectivamente de juros e multa de 1% e 2% ao mês.

Em relação aos Encargos de Dívidas, são valores apropriados com as partes relacionadas (Eletronorte e Eletrobras), às quais a Companhia mantém contrato, sendo que R$ 1.970 se referem a encargos do serviço da dívida dos contratos registrados como empréstimos e financiamentos que a Companhia possui junto à Eletrobras.

NOTA 29 - BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

29.1. Premissas atuariais

HIPÓTESES ATUARIAIS E ECONÔMICAS	
HIPÓTESES ECONÔMICAS	**%**
Taxa de anual de juro atuarial real	5,61
Taxa anual de inflação projetada	4,50
Taxa esperada de retorno nos ativos	10,36
Taxa anual real de evolução salarial	2,00
Taxa anual real de evolução custos médicos	1,00
Taxa real de evolução de benefícios	-
Taxa real de evolução de benefícios do regime geral	-
Fator de capacidade (benefícios e salários)	100
HIPÓTESES ATUARIAS	
Taxa de rotatividade	0
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT-2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-83
Tábua de invalidez	LIGHT FRACA
% de casados na data de aposentadoria	95
Diferença de idade entre homens e mulheres	4 ANOS

29.2. Programa previdenciário

A Companhia instituiu um programa de benefícios complementares aos do Regime Geral da Previdência Social, cuja administração cabe à PREVINORTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizada como entidade fechada de previdência complementar, instituída e patrocinada pela Companhia, conforme exigências da legislação brasileira.

O programa de benefícios previdenciários é mantido através de dois planos de benefícios. O Plano de Benefícios Definidos - BD, inicialmente instituído com a finalidade de assegurar aos empregados aposentados pela Companhia uma renda de inatividade assemelhada à da ativa, quando somada àquela paga pelo regime geral da previdência social, e o Plano de Contribuições Definidas, com o objetivo de assegurar uma renda de inatividade determinada pelos aportes de contribuição e de suas capitalizações durante a fase de atividade. O Plano BD foi fechado para novas adesões quando do lançamento do Plano CD no ano 2000.

A Administração da Companhia decidiu alterar a política contábil de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais dos programas de benefícios pós-emprego em 2010, deixando de adotar o método do "corredor" e passando a reconhecê-las no próprio exercício em que ocorreram em "Outros Resultados Abrangentes", de acordo com as orientações CPC-33 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e IAS-19 do International Accounting Standards.

Os impactos dessa mudança estão demonstrados no balanço de abertura de 1º de janeiro de 2010 e nessas notas explicativas. Os valores e as informações inseridas na presente nota já consideram os impactos acima descritos:

ALTERAÇÕES NAS OBRIGAÇÕES	31/dez/11	31/dez/10
Obrigações com benefícios projetados no início do exercício	26.644	3.249
Custo do serviço	3.120	83
Custo dos juros	866	317
Benefícios pagos/adiantados	(139)	(52)
Quotas adquiridas - Plano CD	2.518	22.108
Ganhos (ou perdas) atuariais	(469)	939
Obrigações com benefícios projetados no fim do exercício	**32.540**	**26.644**

ALTERAÇÕES NOS ATIVOS FINANCEIROS	31/dez/11	31/dez/10
Valor justo dos ativos no início do exercício	27.218	3.944
Retorno esperado dos investimentos	3.699	465
Contribuições patronais	1.863	1.466
Contribuições de participantes	2.007	1.507
Benefícios pagos/adiantados	(139)	(52)
Ganhos (ou perdas) atuariais	(253)	50
Quotas distribuídas - Plano CD	(156)	19.838
Valor justo dos ativos no fim do exercício	**34.239**	**27.218**
Ativo (passivo) no final do exercício antes dos ajustes	1.699	574
Quotas a compensar - Plano CD	(1.187)	(501)
Restrição ao reconhecimento de ativos - Regra 58 - IAS 19	(512)	(73)
Obrigações reconhecidas no final do exercício	**-**	**-**

CUSTO DO PERÍODO LÍQUIDO	31/dez/11	31/dez/10
Custo do serviço (líquido de contribuições de beneficiários)	1.109	(1.426)
Custo dos juros	866	317
Retorno esperado dos ativos financeiros	(3.699)	(465)
Total do custo periódico líquido	**(1.724)**	**(1.574)**

RECONCILIAÇÃO DO (ATIVO) PASSIVO	31/dez/11	31/dez/10
Custo periódico líquido	(1.724)	(1.574)
Contribuições patronais	(1.863)	(1.465)
Reconhecimento dos (ganhos) ou perdas do exercício - ORA	(212)	889
Quotas a compensar - Plano CD	3.360	2.771
Ajuste de (ganhos) ou perdas - Regra 58 - IAS 19	439	(621)
Passivo (ativo) reconhecido no final do exercício	**-**	**-**

MOVIMENTAÇÃO DE OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	31/dez/11	31/dez/10
Valor acumulado em ORA no ínicio do exercício	486	218
Ganho/perda no valor das obrigações	(468)	938
Ganho/perda no valor das contribuições do empregado	253	(49)
Ganho/perda no valor dos ativos	4	-
Variação no efeito do limite de reconhecimento no período	438	(621)
Valor acumulado em ORA no final do exercício	**713**	**486**

29.3. Outros benefícios pós-emprego

ALTERAÇÕES NAS OBRIGAÇÕES	31/dez/11	31/dez/10
Obrigações com benefícios projetados no início do exercício	7	683
Custo do serviço	2	112
Custo dos juros	-	20
Benefícios pagos/adiantados	(4)	-
Ganhos (ou perdas) atuariais	1.691	(808)
Obrigações com benefícios projetados no fim do exercício	**1.696**	**7**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALTERAÇÕES NOS ATIVOS FINANCEIROS	31/dez/11	31/dez/10
Contribuições patronais	4	-
Benefícios pagos/adiantados	(4)	-
Valor justo dos ativos no fim do exercício	-	-
Ativo (passivo) no final do exercício antes dos ajustes	(1.696)	(7)
Obrigações reconhecidas no final do exercício	**(1.696)**	**(7)**

CUSTO DO PERÍODO LÍQUIDO	31/dez/11	31/dez/10
Custo do serviço (líquido de contribuições de beneficiários)	2	112
Custo dos juros	-	20
Total do custo periódico líquido	**2**	**132**

RECONCILIAÇÃO DO (ATIVO) PASSIVO	31/dez/11	31/dez/10
Passivo (ativo) no início do exercício	7	683
Custo periódico líquido	(1.722)	132
Contribuições patronais	(1.867)	-
Reconhecimento dos (ganhos) ou perdas do exercício - ORA	1.479	(808)
Quotas a compensar - Plano CD	3.360	-
Ajuste de (ganhos) ou perdas - Regra 58 - IAS 19	439	-
Passivo (ativo) reconhecido no final do exercício	**1.696**	**7**

MOVIMENTAÇÃO DE OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	31/dez/11	31/dez/10
Valor acumulado em ORA no início do exercício	(124)	684
Ganho/perda no valor das obrigações	1691	(808)
Valor acumulado em ORA no final do exercício	**1.567**	**(124)**

ESTATÍSTICAS SOBRE OS DADOS CADASTRAIS	PLANO BD 31/dez/11	PLANO CD 31/dez/11	PLANO BD 31/dez/10	PLANO CD 31/dez/10
1. Participantes ativos	13	260	13	246
2. Benefícios				
2.1. Aposentados	4	1	4	
Total	**17**	**261**	**17**	**246**

CARACTERÍSTICAS ETÁRIAS	31/dez/11		31/dez/10	
1. Participantes ativos				
1.1. Idade média	48,40	40,30	47,3	39,7
1.2. Serviço creditado (total)	25	13	24	12
1.3. Tempo para aposentadoria	11,00	19,00	12	22
2. Aposentados				
2.1. Idade média	60,20	42,00	59,5	41

SALÁRIOS E BENEFÍCIOS	31/dez/11		31/dez/10	
1. Participantes ativos				
1.1. Idade média	8,12	7,75	7,48	7,18
2. Aposentados				
2.1. Idade média	1,61	2,27	1,54	2,26

NOTA 30 - ANÁLISE DO VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS (IMPAIRMENT)

A Companhia elaborou estudo técnico de recuperação dos seus ativos em uso com base no valor presente dos fluxos de caixa futuro estimado.

Os valores alocados às premissas representam a avaliação da Administração sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como em dados históricos.

O fluxo de caixa foi projetado com base no resultado operacional e projeções da Companhia até o término da concessão, tendo como principais premissas:

a) Taxa de desconto de 5,45%;

b) Receita com fornecimento de Energia, aplicando o reajuste tarifário médio positivo de 12,91% em relação às tarifas de energia elétrica homologadas em 2011;

c) Crescimento vegetativo (vertical) do mercado;

d) Considerado o plano de perdas;

e) Compra de energia, considerando os valores projetados com base na energia requerida contratada para 2012 e com os efeitos da Lei 12.111/09;

f) Considerando para a composição dos custos de Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outras Despesas Operacionais, os valores projetados para o ano de 2012 e repetidos para os demais anos;

g) Imposto de Renda e CSSL foram considerados para fins de cálculo de impairment;

h) Não foram considerados novos investimentos;

i) Consideração da reversão do imobilizado não depreciado em 2015;

O valor recuperável destes ativos não foi o suficiente para cobrir o valor do ativo intangível, sendo necessário o reconhecimento de impairment que resultou na contabilização no resultado do exercício atual em R$ 19.494, sendo que, no grupo Intangível foi contabilizado o valor de R$ 7.817 e constituída uma provisão no passivo não circulante a título de concessão onerosa no valor de R$ 11.677, tendo em vista não haver saldo suficiente para suportar o novo cálculo de Impairment.

NOTA 31 - IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Encontram-se registrados, na Parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, prejuízos fiscais, sem prazos de prescrição, compensáveis com lucros a serem auferidos futuramente, conforme legislação vigente.

A Companhia tem, ao longo dos anos, apurado valores decorrentes de Base de Cálculo Negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. No quadro abaixo está demonstrada a posição desses créditos.

a) Apuração do lucro real

	2011	2010
Prejuízo do exercício antes do IR e CSLL	**(174.107)**	**(113.264)**
Efeitos das adições e (exclusões)		
Provisões (reversão de provisões)	94.468	56.896
Demais adições (exclusões)	(1.988)	(6.921)
Reajustes de anos anteriores	-	(946)
Base de Cálculo	**(81.627)**	**(64.235)**

b) Créditos fiscais

	2011	2010
Prejuízos fiscais acumulados	389.297	341.049
Base de cálculo negativa da CSLL	380.929	332.649
Provisões não dedutíveis	182.732	63.473
Demais adições temporárias	16.145	10.614
Total	**969.103**	**747.785**

O imposto de renda da pessoa jurídica, de que trata a Lei nº 9.249/95 é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, aplicando-se a alíquota de 15% e adicional de 10%. A contribuição social sobre o lucro é calculada sobre o lucro ajustado, aplicando-se a alíquota de 9%. No exercício findo em 31 de dezembro de 2011, foram apurados prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. Conforme CPC-32 (Tributos sobre o Lucro) Companhias com histórico de resultados negativos e sem expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, não devem constituir ativo fiscal diferido.

NOTA 32 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia efetuou transações com partes relacionadas, incluindo a compra e venda de energia elétrica, aquisição de ativos, operações de empréstimos e financiamentos, empregados cedidos e outros. A energia elétrica vendida é baseada em tarifas aprovadas pela ANEEL. Todas as outras transações são efetuadas considerando as condições aplicáveis às circunstâncias.

Parte Relacionada	Natureza da Operação	Ativo (Passivo)	Receita (Despesa)
Eletronorte	Empréstimos, financiamentos e encargos	(17.609)	(2.746)
Eletronorte	Suprimento de energia	(390.590)	(92.932)
Eletronorte	Aquisição de Ativos	(29.920)	-
Eletronorte	Pessoal cedido e outros	157	-
Eletrobras	Empréstimos, financiamentos e encargos	(16.300)	(2.090)
Eletrobras	Reembolso - CCC	532	-

NOTA 33 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRIGENTES

Os gastos totais com a administração incluindo os conselheiros de administração, fiscal e diretores executivos estão demonstrados a seguir:

	31/dez/11	31/dez/10
Remuneração dos Diretores e dos Conselheiros	161	63
Encargos Sociais	44	11
Total	**205**	**74**

A maior e menor remuneração para empregados, tomando-se por base o mês de dezembro de 2011, foi de R$ 38.321,79 e R$ 1.900,65 respectivamente, contra R$ 34.266,23 e R$ 1.614,23 em 2010, de acordo com a política salarial praticada pela Companhia.

Quanto ao salario médio e a remuneração média praticada pela Companhia, para pagamento aos seus empregados durante o ano de 2011, foi de R$ 4.372,94 contra R$ 6.501,07 em 31/12/2010.

Os honorários atribuídos aos dirigentes corresponderam a R$ 100.235,30 em 2011.

A partir de 24 de outubro de 2011 a Companhia passou a ter em sua estrutura de gestão um Diretor local cuja remuneração passou a ser absorvida pela própria empresa. Os honorários dos demais dirigentes, desde julho de 2008, são pagos pela ELETROBRAS.

NOTA 34 - SEGUROS

34.1. Risco Nomeado e Operacional

As apólices de seguro dos bens patrimoniais da Companhia seguem especificamente a política de Gerenciamento de Seguros definida por sua Administração, visando à contratação de coberturas securitárias adequadas, em conformidade com as normas estabelecidas pelas Leis 8.666/93, 8.987/95, 10.520/02, Decreto 5.450/05 e demais legislações aplicáveis.

A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos seguros está demonstrada a seguir:

SEGUROS

Seguradora	Risco	Data da Vigência	Importância Segurada	Prêmio
Tókio Marine	Engenharia	21/02/2011 a 21/02/2012	7.965	39

A apólice de seguros nº 0596000393 oferece cobertura aos riscos de engenharia sob a condição de primeiro risco absoluto, considerando risco coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos, independente dos valores em risco.

Estão cobertos pela apólice vigente, os principais equipamentos das subestações, com seus respectivos valores segurados e Limites Máximos de Indenizações. A apólice contratada possue cobertura securitária básica de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, e cobertura adicional contra danos elétricos, roubo e vendaval, roubo e furto qualificado, Cobertura de Equipamentos Eletrônicos, além de cobertura para inclusões e exclusões de locais, equipamentos até o limite de R$ 7.965 milhões.

34.2. Seguro de Vida

Seguro contratado para 293 empregados da Companhia, através da Apólice de Seguros nº 3557126160, Seguradora Tókio Marine, limitado ao valor máximo de indenização R$ 355.670,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

NOTA 35 - COMPROMISSOS DE LONGO PRAZO

Os compromissos de longo prazo da Companhia, relacionados a contratos de compra de energia elétrica estão previstos conforme segue:

COMPROMISSOS DE LONGO PRAZO

	Vigência	2012	2013	2014	2015
Energia Elétrica	2001 a 2015	119.359	134.523	151.559	170.093
Total		**119.359**	**134.523**	**151.559**	**170.093**

Os valores relativos aos contratos de compra de energia elétrica junto à Eletrobras Eletronorte, cuja vigência encerrar-se-á conjuntamente com o contrato de concessão (2015), representam o volume total contratado pelo preço corrente no final do exercício de 2011 homologados pela ANEEL.

NOTA 36 - EVENTOS SUBSEQUENTES

36.1 - Taxas de depreciação

Em 16/02/2012, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 474/2012 que estabelece novas taxas anuais de depreciação para os ativos em serviço outorgados do Setor Elétrico.

Foram redefinidas as taxas de depreciação de diversos Tipos de Unidades de Cadastro, que a partir de 01/01/2012 passarão a serem definidas por nível de Unidade de Cadastro e/ou Tipo de Bem. De acordo com a nova estrutura de codificação patrimonial homologada pela Resolução 367/2009 que implantou o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, versão "9" Tabela XVI - Taxas de Depreciação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tais alterações acarretarão no exercício de 2012 mudanças em relação às últimas cotas de depreciação calculadas em 31 de dezembro de 2011 no ativo imobilizado em serviço.

Abaixo, as principais revisões nas taxas anuais de depreciação contidas no item 3-Imobilizado:

UNIDADES DE CADASTRO - UC´S	31/dez/12	31/dez/11
Condutor inferior 69kV	3,57%	5,0%
Edificação	3,33%	4,0%
Equipamento Geral de Informática	16,67%	10,0%
Estrutura (Poste)	3,57%	5,0%
Tranformador de Distribuição	4,00%	5,0%

A estimativa sobre os saldos, de 31 de dezembro de 2011, com as referidas taxas a serem alteradas em 2012, está representada abaixo:

UNIDADES DE CADASTRO - UC´S	31/dez/12	31/dez/11	IMPACTO R$
Condutor inferior 69kV	1.314	938	(376)
Edificação	180	150	(30)
Equipamento Geral de Informática	624	967	343
Estrutura (Poste)	1.888	1348	(540)
Tranformador de Distribuição	425	340	(85)
Total	**4.431**	**3.743**	**(688)**

37. Reajuste e Revisão Tarifária

37.2.1. Reajuste Tarifário

O processo de Reajuste tarifário da Companhia foi finalizado em novembro com a homologação das tarifas por parte da ANEEL mediante a Resolução Homologatória nº 1226/2011 e que resultou em um efeito tarifário médio de 12,91% cuja aplicação ocorreu a partir de 1º de novembro de 2011 e com vigência até outubro de 2012.

37.2.2. Revisões Tarifárias Periódicas

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou as novas regras para os processos relativos ao 3º Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas (RTP) das tarifas de energia elétrica.

O conjunto de mudanças aprovadas impacta diretamente numa parcela da tarifa, a chamada Parcela B, que reflete os custos relativos à atividade de distribuição, como os custos operacionais e os investimentos. Essa parcela representa de 25% a 30% da conta de energia que chega ao consumidor. A outra parcela, denominada, Parcela A é menos gerenciável pelas distribuidoras e se refere aos custos com compra e transmissão de energia elétrica, além dos encargos setoriais. Ainda são incluídos nas faturas dos consumidores o pagamento de taxas, impostos e tributos definidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

Dentre os itens alterados, destaca-se a taxa de retorno do capital - WACC, aplicado que era de 9,95% (real e liquido de imposto) e foi reduzida para 7,5% (real e liquido de imposto) respectivamente. A alteração reflete a redução do risco percebido para se investir em distribuição de energia elétrica no País.

A revisão das tarifas acontece em média a cada quatro anos e é o momento em que são reavaliados os custos das distribuidoras, revertendo-se para a modicidade tarifária os ganhos médios de eficiência por elas obtidos.

A nova metodologia de revisão tarifária ficou em audiência pública (AP nº. 040/2010) de 10/09/2010 a 10/01/2011 (primeira fase) e de 27/04/2011 a 03/06/2011. Os ciclos de revisão anteriores aconteceram de 2003 a 2006 (1º Ciclo) e de 2007 a 2010 (2º Ciclo). A próxima revisão da companhia, para o 3º Ciclo, ocorrerá no ano de 2013.

NOTA 38 - CONTINUIDADE OPERACIONAL DA COMPANHIA

A Companhia tem apurado prejuízos repetitivos em suas operações, apresentando um prejuízo acumulado de R$589.782 e no exercício de 2011 apresentou um excesso de passivos sobre ativos circulantes no montante de R$ 294.906 mil, porém a Administração vem adotando medidas para a continuidade dos objetivos estratégicos com foco na governança corporativa e no estabelecimento de contratos de gestão para as empresas de distribuição, com destaque para a parceria firmada junto ao Banco Mundial em projetos de infraestrutura, melhorias operacionais e combate às perdas de energia elétrica; e à negociação do processo de transferência dos ativos da Companhia, da Eletronorte para a Eletrobrás, e posterior liberação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, oportunizando o cumprimento das obrigações de curto prazo.

Importante salientar que as demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade operacional normal dos negócios da Companhia, de acordo com o CPC 26, em seus itens 25 e 26. A insuficiência de capital de giro vem sendo suportada pelo acionista controlador mediante ingresso de recursos destinados a aumento de capital.

Boa Vista - RR, 31 de dezembro de 2011.

MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente

RONALDO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro

RODRIGO MOREIRA
Diretor de Operação

LUÍS HIROSHI SAKAMOTO
Diretor de Gestão

PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA
Diretor de Planejamento e Expansão

LUIZ ARMANDO CRESTANA
Diretor Comercial

NELISSON SERGIO HOEWELL
Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais

LICÍNIO DA TRINDADE SANTANA JARDIM
Contador - CRC/AM - 010097/O-0 T-RR

PARECER

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas

Boa Vista Energia S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras da Boa Vista Energia S.A. (a "Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do passivo a descoberto e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Boa Vista Energia S.A.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Boa Vista Energia S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase - Continuidade Operacional

Chamamos a atenção para a Nota 38 às demonstrações contábeis, que descreve que a Companhia tem apurado prejuízos repetitivos em suas operações no montante de R$ 589.782 e apresentou excesso de passivos sobre ativos circulantes no encerramento do exercício no montante de R$ 294.906 mil. Essa situação, entre outras descritas na Nota 38, suscita dúvida substancial sobre sua continuidade operacional. As demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Informação suplementar - demonstração do valor adicionado

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira apenas para companhias abertas, portanto não requerida para a Companhia. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

PricewaterhouseCoopers

Auditores Independentes

CRC 2SP000160/O-5 "S" RR

GUILHERME NAVES VALLE
Contador CRC MG070614/O-5 "S" RR

JOSÉ VITAL PESSOA MONTEIRO FILHO
Contador CRC PE016700/O-0 "S" RR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 16/2012 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2149/2012-858.038/2012-J H A CARNEIRO ME

2150/2012-858.039/2012-J H A CARNEIRO ME

RELAÇÃO Nº 22/2012 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2120/2012-880.481/2011-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO

2121/2012-880.019/2012-ARNALDO CORREA DA SILVA

2122/2012-880.056/2012-EVANDRO BATISTA FROTA

2123/2012-880.077/2012-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 76/2012 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2124/2012-890.174/2009-SILVIA HELENA DE OLIVEIRA

2125/2012-890.865/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A

2126/2012-890.871/2011-CARLOS LUIZ LOBO

2127/2012-890.028/2012-J.C. BARROS MINERAÇÃO ME

2128/2012-890.033/2012-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA

2129/2012-890.124/2012-MONICA SIMÃO CORREA

2130/2012-890.176/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

2131/2012-890.182/2012-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

2132/2012-890.184/2012-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA

2133/2012-890.185/2012-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.

2134/2012-890.186/2012-BIL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME.

2135/2012-890.189/2012-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.

2136/2012-890.192/2012-RICARDO MARTINS DAVID

2137/2012-890.195/2012-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2138/2012-890.196/2012-AREIAL DO OUTEIRO LTDA.

2139/2012-890.200/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NITOS LTDA
2140/2012-890.201/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
2141/2012-890.207/2012-RONALDO DOS SANTOS SIQUEIRA
2142/2012-890.225/2012-RICARDO LUIS MEIRELLES
2143/2012-890.226/2012-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.
2144/2012-890.230/2012-CERÂMICA AZEVEDO DANTAS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
2145/2012-890.027/2012-MINERAÇÃO SERGIPE S A
2146/2012-890.139/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA
2147/2012-890.187/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
2148/2012-890.194/2012-GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 157/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
872.364/2003-JOÃO PAULO BORGES
870.493/2012-OURO PRETO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.073/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
875.290/2008-REINALDO MALTA DA SILVA
870.772/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
874.676/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.410/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY
870.439/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA
870.464/2012-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
870.513/2012-WENDER BRAMBILA PETERLI
870.518/2012-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME
870.655/2012-GBN INDÚSTRIA DE MASSA E ARGAMASSA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.245/2011-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA
873.090/2011-ALMIR ROCHA MACHADO
Indefere pedido de reconsideração(181)
873.221/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
872.783/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.799/2011-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
871.071/2011-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
873.766/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.767/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.773/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.964/2011-PREMOLDADOS JEQUIÉ LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
870.398/2003-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.
Indefere pedido de retificação de alvará de pesquisa(269)
873.852/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
871.846/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
873.002/2011-CERAMICA FARIAS LTDA ME
874.751/2011-FEIRA DE SANTANA PREFEITURA
870.405/2012-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GALEGO DE QUINCA LTDA ME
870.406/2012-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GALEGO DE QUINCA LTDA ME
870.407/2012-LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
873.715/2011-JAYME J. PEREIRA ME
874.041/2011-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.437/2009-RAFAEL NUNES- Alvará n°10.564/2011 - Cessionario:801.072/2011-A C FILHO MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 97.542.235/0001-47
800.429/2011-CLEIRE DE SALES BESSA CARNEIRO- Alvará n°13.994/2011 - Cessionario:800.335/2012-JOSÉ ALDENI DE SOUSA ME- CPF ou CNPJ 14.483.855/0001-25
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.316/2009-MATAPI MINERADORA LTDA.- Cessionário:ARNALDO BENTO DA SILVA- CPF ou CNPJ 054.943.838-65- Alvará n°12.063/2009
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
800.103/2001-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME- AI N°127/2006
800.104/2001-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME- AI N°128/2006
800.148/2001-INCO BRASIL LTDA- AI N°201/2006
800.154/2001-INCO BRASIL LTDA- AI N°236/2006
800.157/2001-INCO BRASIL LTDA- AI N°239/2006
800.158/2001-INCO BRASIL LTDA- AI N°254/2006
800.161/2001-INCO BRASIL LTDA- AI N°255/2006
800.167/2001-INCO BRASIL LTDA- AI N°256/2006
800.023/2002-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- AI N°296/2006
800.038/2002-VALE S A- AI N°243/2006
800.039/2002-VALE S A- AI N°245/2006
800.040/2002-VALE S A- AI N°246/2006
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.999/1976-BRITABOA LTDA-OF. N°802/2012
800.234/1983-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°804/2012
800.287/1992-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA-OF. N°817/2012
800.274/1993-CEBRITA CEARÁ BRITAGEM LTDA-OF. N°806/2012
800.220/1999-MDC AGREGADOS LTDA.-OF. N°815/2012
800.158/2002-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. N°819/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
811.999/1976-BRITABOA LTDA-OF. N°801/2012
800.234/1983-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°803/2012
800.287/1992-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA-OF. N°816/2012
800.220/1999-MDC AGREGADOS LTDA.-OF. N°814/2012
800.158/2002-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. N°818/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
800.145/2001-VALE S A-AI N°198/2006
800.149/2001-VALE S A-AI N°202/2006
800.150/2001-VALE S A-AI N°203/2006
800.155/2001-VALE S A-AI N°237/2006
800.156/2001-VALE S A-AI N°238/2006
800.159/2001-VALE S A-AI N°248/2006
800.160/2001-VALE S A-AI N°247/2006
800.162/2001-VALE S A-AI N°244/2006
800.163/2001-VALE S A-AI N°249/2006
800.164/2001-VALE S A-AI N°250/2006
800.165/2001-VALE S A-AI N°251/2006
800.166/2001-VALE S A-AI N°252/2006
800.168/2001-VALE S A-AI N°253/2006
800.037/2002-VALE S A-AI N°242/2006

RELAÇÃO Nº 54/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.485/2012
Notificado: CERÂMICA FROTA COM. E IND. LTDA.
CNPJ/CPF: 02.695.991/0001-08
NFLDP nº: 02/2012 - DNPM/CE
Valor: R$ 1.953,33

Processo de Cobrança nº: 900.486/2012
Notificado: CERÂMICA FROTA COM. E IND. LTDA.
CNPJ/CPF: 02.695.991/0001-08
NFLDP nº: 03/2012 - DNPM/CE
Valor: R$ 22.890,33

Processo de Cobrança nº: 900.488/2012
Notificado: CERÂMICA FROTA COM. E IND. LTDA.
CNPJ/CPF: 02.695.991/0001-08
NFLDP nº: 04/2012 - DNPM/CE
Valor: R$ 305,37

Processo de Cobrança nº: 900.487/2012
Notificado: CERÂMICA FROTA COM. E IND. LTDA.
CNPJ/CPF: 02.695.991/0001-08
NFLDP nº: 05/2012 - DNPM/CE
Valor: R$ 228,18

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.588/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- DOU de DOU DE 04/04/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
896.295/2008-MK RUPF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA- Publicado DOU de 25.02.2011 - Relação 37/2011, Seção I, página 77
Retificação de despacho(1387)
896.373/1998-GRANRIVA GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 13/04/2012, Relação n° 60/2012, Seção 01, pág. 52- onde se lê Oficio nº 0714/2012...leia-se Oficio 0 nº 716/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
896.322/2001-ANTONIO ADAUTO SECHIM- NOT. N°818/2008 - AI Nº 151/2005
896.603/2003-CELESTINO PINTO- NOT. N°313 E 312/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.011/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - Publicado DOU de 16/05/2007, Relação n° 105, Seção 1, pág. 60- Onde se lê: Municípios de Caçu-GO, São Simão-GO e Santa Vitória-MG; leia-se: Municípios de São Simão-GO e Santa Vitória-MG.
860.014/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - Publicado DOU de 04/05/2007, Relação n° 79, Seção 1, pág. 65- Onde se lê: Municípios de Caçu-GO, São Simão-GO e Santa Vitória-MG; leia-se: Municípios de São Simão-GO e Santa Vitória-MG.
861.475/2009-MINERAÇÃO JD LTDA - Publicado DOU de 06/02/2011, Relação n° 46, Seção 1, pág. 56- Onde se lê: Micaxisto; leia-se: Xisto.

RELAÇÃO Nº 184/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Arquilene Regina Mota de Sousa - 861018/10, 861019/10, 861048/10, 861049/10, 861058/10, 861059/10
Denise Cristina Fernandes Militao - 861077/10
Elias Gomes Henrique - 861238/10
Empresa Brasileira de Agregados Minerais Ltda - 860844/10
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 861228/10
Kymera Mine Mineração e Comércio Ltda - 861033/10, 861034/10
Macson Pina Ferreira - 860798/10
Marleida de Fátima Martins - 861047/10
Moises Carlos de Oliveira - 860951/10
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 860833/10
Thiago Martins Borges de Moura - 860842/10, 861240/10
Vanderlei Antônio de Morais - 861042/10

RELAÇÃO Nº 185/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Denise Pereira Dos Santos Arruda - 861411/10
Domingos Lemos do Prado - 862043/07
Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 860285/10
Ildo Piva - 860128/09
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 861228/10
Marleida de Fátima Martins - 861047/10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 860948/07
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 860833/10
Pedro Bernardo Leite - 861465/11
Thiago Martins Borges de Moura - 861240/10, 860842/10
Vanderlei Antônio de Morais - 861042/10

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 866062/08 - A.I. 452/12
Delzuita de Abreu me - 866720/11 - A.I. 447/12
Jose Pedro Hoffmann - 866029/10 - A.I. 443/12
Mavi Engenharia e Construções Ltda - 866804/11 - A.I. 446/12
Reginaldo Soares Filho - 867223/07 - A.I. 444/12
Ronaldo Jacintho da Silva - 866786/11 - A.I. 445/12
Santo Inácio Mineração Ltda - 866532/11 - A.I. 448/12, 866533/11 - A.I. 449/12
Serra do Norte Mineração Ltda - 866349/06 - A.I. 456/12
Transmidal Transportes e Mineração Dalsoquio Ldta Epp - 866519/11 - A.I. 450/12, 866517/11 - A.I. 451/12
Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866012/07 - A.I. 454/12, 866015/07 - A.I. 455/12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 866810/06 - A.I. 457/12, 867001/06 - A.I. 453/12

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.047/2006-MINERADORA NOVO HORIZONTE LTDA. - ME
868.311/2011-INTERCEMENT BRASIL S A
868.312/2011-INTERCEMENT BRASIL S A
868.374/2011-GILSON FERRUCIO PINESSO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
868.172/2008-SÁLVIO JOSÉ ANDRADE
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.079/2008-JOÃO BATISTA BORTOLOTI ME
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
868.007/2009-ÉCIO MARCOS VENTURA MENEGÃO-AI N°243/11
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.143/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME -AI N°234/11
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME -AI N°235/11
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
868.143/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME- NOT NºOf. nº 424/2012
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME- NOT NºOf. nº 425/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.326/2010-CERÂMICA M S LTDA-OF. N°414/12
868.306/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. N°415/12
868.307/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. N°415/12
868.308/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. N°415/12
868.309/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. N°415/12
868.310/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. N°415/12
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.011/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 235/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
831.322/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 29/04/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
831.215/2007-IVAN FRANÇA LANZA-ALVARÁ N° 1552 Publicado DOU de 18/02/09- Onde se lê:".... pelo prazo de 2 anos...." Leia-se"...pelo prazo de três anos..."
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
836.776/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI N°96/05-3ºDS
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
831.051/2000-TRANSGRAÇAS LTDA- NOT. N°79/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
835.109/1994-MINERAÇÃO BOCAINA LTDA. - Publicado DOU de 16/10/1995, Relação n° Guia - 78574-4, Seção 1, pág. 16.292- Onde se lê:"...Lat 19º46'59,9" S e Long 43º05'51,7"W..."' Leia-se:"... Lat 19º46'59,5"S e Long 43º05'53,0"W..."'

RELAÇÃO Nº 244/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.068/2006-RENATO BARROS VILELA-OF. N°344/12-DGTM
833.891/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. N°226/12-DGTM
831.856/2011-ALEXANDRE MEIRELES GUIMARÃES DE OLIVEIRA-OF. N°400/12-DGTM
833.138/2011-CASAL AGROPECUARIA LTDA-OF. N°346/12-DGTM
833.318/2011-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME-OF. N°373/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.796/2004-HELIO CARLOS COSTALONGA.
833.309/2004-CELSO MIGUEL LUCKMANN
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
830.513/2001-ROBERTO DIAS BOAVENTURA - AI N°2147/12-MG
832.494/2005-RAIMUNDO JOSÉ LOPES DE MACEDO - AI N°2280/12-MG
830.167/2006-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA - AI N°2282/12-MG
830.198/2006-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA - AI N°2283/12-MG
830.569/2006-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP - AI N°2284/12-MG
830.598/2006-JAIR VIEIRA - AI N°2285/12-MG
830.713/2006-ARAXÁ MINÉRIOS DO BRASIL EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - AI N°2286/12-MG
830.882/2006-JOSÉ SILVEIRA - AI N°2288/12-MG
831.099/2006-EVERALDO CHAVES RÊGO - AI N°2287/12-MG
832.151/2006-DISKENTULHO JL - AI N°2281/12-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.687/1979-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME-OF. N°571/12-DGTM
830.884/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°363/12-DGTM
830.886/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°361/12-DGTM
831.930/1984-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°403/12-DGTM
831.207/1985-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°511/12-DGTM
832.397/1987-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°326/12-DGTM
832.147/1999-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME-OF. N°572/12-DGTM
833.232/2003-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°511/12-DGTM
830.859/2006-AGUA MINERAL CASABLANCA LTDA ME-OF. N°181/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.884/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°364/12-DGTM-180 dias
831.132/2000-MINERADORA LOPES & LEONEL LTDA.-OF. N°365/12-DGTM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.886/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°362/12-DGTM
830.774/1984-VALE MANGANÊS S A-OF. N°401/12-DGTM
832.397/1987-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°327/12-DGTM
830.582/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°328/12-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
831.621/1989-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
806.786/1974-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- AI N° 660/12-FISC
805.094/1976-MVG MINERAÇÃO VIEIRA GUIMARAES LTDA- AI N° 655,656,657,658 e 659/12-MG
831.621/1989-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA- AI N° 649,650 e 651/12-MG
830.596/2000-JOSÉ DO CARMO NINNI MINERADORA-AI N° 762/12-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
806.786/1974-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 544/09 e 545/09-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.917/1936-ESPOLIO DE SERAFIM DA SILVA GOMES-OF. N°1962/12-FISC
004.791/1961-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°511/12-DGTM
806.786/1974-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1132/12-DGTM
809.536/1976-MSM - EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SERRA DA MOEDA LTDA-OF. N°002/12-DGTM
831.621/1989-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA-OF. N°1673/12-FISC
830.596/2000-JOSÉ DO CARMO NINNI MINERADORA-OF. N°1671/12-FISC
931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FARO-FA-OF. N°345/12-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
831.748/2002-MARCOS MORETZSOHN RENAUT COELHO-AI N°529/2009-3ºDS/MG
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
831.777/2001-MÁRIO ROSSI & CIA LTDA.- Cessionário:CARMELA PELEGRINE FERNANDES - ME- CNPJ 01.630.451/0001-75- Registro de Licença n°2231/03- Vencimento da Licença: 07/05/2006
832.816/2005-JOSUÉ OLÍMPIO FERREIRA- Cessionário:INDÚSTRIA E COMÉRCIO N.F LTDA- CNPJ 04.537.336/0001-49- Registro de Licença n°2829/06- Vencimento da Licença: 01/03/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.605/2011-DRAGAGEM SELVA DE PEDRA LTDA-OF. N°390/12-DGTM
833.459/2011-ME EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°392/12-DGTM

RELAÇÃO Nº 246/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
833.529/2010-ELCIO ARANTES SOARES

RELAÇÃO Nº 255/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Elton Rocha - 834269/10

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amaury Freitas Cardoso - 850603/10 - Not.220/2012 - R$ 233,32
Diomedes Ferreira Nunes - 850017/09 - Not.219/2012 - R$ 233,32
Frederico Rocha Pereira - 850493/10 - Not.222/2012 - R$ 233,32, 850573/11 - Not.224/2012 - R$ 233,32
Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 850332/07 - Not.218/2012 - R$ 233,32
Pedro Marcos de Carvalho - 850553/11 - Not.221/2012 - R$ 233,32

RELAÇÃO Nº 110/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Martop - Construções e Terraplenagem Ltda - 850641/06 - Not.216/2012 - R$ 708,08

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 112/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ruy Barbosa de Mendonça - 850582/06 - A.I. 818/12
Valdir de Lima Vilas Boas - 850020/08 - A.I. 817/12

RELAÇÃO Nº 113/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Dorvando Domingos de Siqueira - 850419/11
João Salim - 850800/08
José Guimarães Martins - 850203/11

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.050/2012-OLÍVIA RISO FERREIRA
846.087/2012-JOSÉ EURICO MACHADO DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.123/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°389/2012
846.124/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°388/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
846.210/2009-UBIRACI BERNARDINO GOMES
846.233/2010-FABIO MENDONÇA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.092/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°288/2012
846.279/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. N°267/2012
846.016/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.-OF. N°339/2012
846.170/2011-BRITAX MORENO LTDA.-OF. N°287/2012
846.334/2011-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA-OF. N°334/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
846.226/2009-VALÉRIA MARIA DE MEDEIROS SANTOS SAYED
846.165/2011-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.199/1951-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°354/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.027/2002-ROLIM AGRO FLORESTAL LTDA-OF. N°349/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.027/2002-ROLIM AGRO FLORESTAL LTDA- Registro de Licença No.:125/2002 - Vencimento em 31/12/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
846.316/2004-BERGA LÚCIA PEIXOTO DE VASCONCELOS - FI
846.520/2011-FABIO MENDONÇA DA SILVA
846.628/2011-UBIRACI BERNARDINO GOMES
846.128/2012-ADEILTON LIMA NUNES

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
848.597/2008-ARY GONÇALVES DE ANDRADE- Publicado DOU de 05/03/2012
848.598/2008-ARY GONÇALVES DE ANDRADE- Publicado DOU de 05/03/2012
848.599/2008-JOAO BOSCO ANDRADE E SOUSA- Publicado DOU de 05/03/2012
848.600/2008-EIDER ANDRADE DE SOUSA- Publicado DOU de 05/03/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.080/2004-RAWLINSON AMÂNCIO DE SOUSA FREITAS- NOT. N°234/2009

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.032/2012-BRUNO JOSÉ MÜLLER
810.107/2012-RICARDO MOMBELLI
810.108/2012-RICARDO MOMBELLI
810.109/2012-RICARDO MOMBELLI
810.110/2012-RICARDO MOMBELLI
810.111/2012-RICARDO MOMBELLI
810.112/2012-RICARDO MOMBELLI
810.113/2012-RICARDO MOMBELLI
810.114/2012-RICARDO MOMBELLI
810.115/2012-RICARDO MOMBELLI
810.116/2012-RICARDO MOMBELLI
810.117/2012-RICARDO MOMBELLI
810.119/2012-RICARDO MOMBELLI
810.120/2012-RICARDO MOMBELLI
810.122/2012-RICARDO MOMBELLI
810.123/2012-RICARDO MOMBELLI
810.124/2012-RICARDO MOMBELLI
810.125/2012-RICARDO MOMBELLI
810.126/2012-RICARDO MOMBELLI
810.127/2012-RICARDO MOMBELLI
810.128/2012-RICARDO MOMBELLI
810.129/2012-RICARDO MOMBELLI
810.130/2012-RICARDO MOMBELLI
810.131/2012-RICARDO MOMBELLI
810.133/2012-RICARDO MOMBELLI
810.134/2012-RICARDO MOMBELLI
810.135/2012-RICARDO MOMBELLI
810.136/2012-RICARDO MOMBELLI
810.137/2012-RICARDO MOMBELLI
810.138/2012-RICARDO MOMBELLI
810.139/2012-RICARDO MOMBELLI
810.140/2012-RICARDO MOMBELLI
810.141/2012-RICARDO MOMBELLI
810.142/2012-RICARDO MOMBELLI
810.143/2012-RICARDO MOMBELLI
810.144/2012-RICARDO MOMBELLI
810.145/2012-RICARDO MOMBELLI
810.146/2012-RICARDO MOMBELLI
810.147/2012-RICARDO MOMBELLI
810.148/2012-RICARDO MOMBELLI
810.149/2012-RICARDO MOMBELLI
810.150/2012-RICARDO MOMBELLI
810.151/2012-RICARDO MOMBELLI
810.152/2012-RICARDO MOMBELLI
810.153/2012-RICARDO MOMBELLI
810.154/2012-RICARDO MOMBELLI
810.155/2012-RICARDO MOMBELLI
810.156/2012-RICARDO MOMBELLI
810.157/2012-RICARDO MOMBELLI
810.158/2012-RICARDO MOMBELLI
810.159/2012-RICARDO MOMBELLI
810.160/2012-RICARDO MOMBELLI
810.161/2012-RICARDO MOMBELLI
810.162/2012-RICARDO MOMBELLI
810.278/2012-TBS SUL SISTEMAS CONSTRUTUVOS E ARQUITETÔNICOS LTDA
810.322/2012-MERIDIONAL METAIS E MINERAÇÃO LTDA
810.336/2012-FIRMA INDIVIDUAL ARMANDO ALBERTANI RIBAS
810.337/2012-FIRMA INDIVIDUAL ARMANDO ALBERTANI RIBAS
810.359/2012-SELETA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
811.199/2010-DARCY SEBASTIÃO MORSCHEL

RELAÇÃO Nº 24/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.266/2012-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- DOU de 30.03.2012
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.014/1982-JACO BRAGAGNOLLO- Registro de Licença N°239/1982-Redução de área de: 12,57ha para: 2,2ha
810.361/1984-VITÓRIA MACHADO DE SOUZA ME- Registro de Licença N°382/1984-Redução de área de: 44,0ha para: 1,89ha
810.555/1998-EDER DALL' AGNOLL- Registro de Licença N°1994/2001-Redução de área de: 10,0ha para: 1,89ha
810.152/2006-JS DA SILVA PEDREIRA- Registro de Licença N°11/2008-Redução de área de: 3,52ha para: 1,76ha
810.117/2007-SONI MARTINI ME- Registro de Licença N°20/2008-Redução de área de: 2,38ha para: 1,91ha
810.526/2007-BASALTO RUI- Registro de Licença N°182/2007-Redução de área de: 5,0ha para: 1,92ha
810.769/2009-INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA- Registro de Licença N°203/2009-Redução de área de: 2,82ha para: 1,97ha
810.388/2010-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença N°130/2010-Redução de área de: 2,48ha para: 2,35ha
810.836/2011-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA- Registro de Licença N°049/2012-Onde se lê:...Prazo até 18.05.2015; leia-se:...Prazo até 18.05.2016
811.367/2011-ANA PAULA FERREIRA SANT ANNA- Registro de Licença N°013/2012-Onde se lê:...Prazo até 14.09.2011; leia-se:...Prazo até 14.09.2013
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
810.527/2008-VALDECI DOS SANTOS CORREIA- Registro de Licença N°051/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
810.185/2009-SOUSA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA- DOU de 08.11.2011

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.274/2010-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP-OF. N°882/2012-DTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.559/2008-A&D EXTRAÇAO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA- Cessionário:J J MINERADORA LTDA - ME.- CPF ou CNPJ 11.546.408/0001-80- Alvará n°8357/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.553/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS -Alvará N°1670/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.209/2002-(1º L. M. A. MINERAÇÃO LTDA.) - (2º PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.) -(3º A21 MINERAÇÃO LTDA).
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
890.209/2002-SAIBREIRA IRMÃOS OLIVEIRA LTDA. - EDITAL N° 007/2011 - Publicado DOU de 17/02/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.544/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. N°854/2012-DTM
890.078/2000-DIRLEI MAIA BRUM PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME-OF. N°869/2012-DTM
890.509/2004-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA-OF. N°866/2012-DTM
890.201/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°884/2012-DTM
890.183/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. N°911/2012-DTM
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.337/1981-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°813/2012-DTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.156/1997-AREAL PEDRA DE OURO LTDA- Registro de Licença No.:1276/1997 - Vencimento em 28/02/2013
890.291/2003-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA- Registro de Licença No.:1776/2003 - Vencimento em 28/02/2013
890.459/2009-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA- Registro de Licença No.:2662/2011 - Vencimento em 13/03/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.317/2010-MINERAÇÕES MONTES CLAROS LTDA- Registro de Licença n°2710/2012 de 17/04/2012-Vencimento em 28/02/2013
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.607/2011-AREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.170/2008-AREAL NOVO TEMPO DE SEROPEDICA LTDA ME-OF. N°881/2012-DTM
890.278/2009-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-ME-OF. N°861/2012-DTM
890.276/2010-AREAL ESKEMA LTDA-OF. N°883/2012-DTM
890.292/2010-G. FONSECA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ME-OF. N°842/2012-DTM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

890.239/2011-AGROPECUÁRIA CORRE BEIRADA LTDA. ME-OF. N°851/2012-DTM
890.247/2011-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°848/2012-DTM
890.259/2011-S. CÉSAR B. DE AZEVEDO CERAMICA-OF. N°863/2012-DTM
890.260/2011-M.D.G. DE SOUZA CERÂMICA-OF. N°853/2012-DTM
890.308/2011-AREAL DANUBIO AZUL LTDA - ME-OF. N°906/2012-DTM
890.743/2011-TRANSMONTERRA TRANSPORTE E TERRAPLANAGEN LTDA-OF. N°913/2012-DTM
890.903/2011-HENRIQUES & AZEVEDO JUNIOR LTDA-OF. N°914/2012-DTM
890.991/2011-CERÂMICA TABATINGA LTDA-OF. N°841/2012-DTM
890.126/2012-AREAL RECREIO LTDA-OF. N°470/2012-DTM
890.188/2012-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.-OF. N°819/2012-DTM
890.190/2012-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.-OF. N°922/2012-DTM
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.600/2011-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.143/2010-AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA ME
890.312/2011-AREAL TROPICALHENTE
890.886/2011-SANTANDER INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA
890.984/2011-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP
890.001/2012-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
890.083/2012-VALÉRIA APARECIDA LUIZ TAVARES VIDAL ME

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
821.061/2003-DANIELA FABIANA ROSA- DOU de 12/01/2006-RELAÇÃO 002/06 - SEÇÃO I.
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
820.615/1993-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA- NOT. N°508/2008
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
821.665/1999-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ - Publicado DOU de 08.10.09, Relação n° 116/09, Seção I, pág. -- Texto publicado com erro: Aprova o Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 8,09 hectares para 4,06 hectares - Texto Retificado: Aprova o Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 918,50 hectares para 50,00 hectares.
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. N°825/11-DFISC/DNPM/SP, de 20.06.11-DOU de 30.06.11
Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
820.098/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°2.083/1998.
820.099/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°2.086/1998.
820.100/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°2.084/1008.
820.101/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°2.081/1998.
820.102/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°2.325/1999.
820.103/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°2.327/1999.
820.104/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°2.328/1999.
820.105/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°2.326/1999.
820.106/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N°2.329/1999.
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
820.180/1998-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.- Publicado DOU de 16/01/2012-Relação 09/2012/DTM/DNPM/SP.

RELAÇÃO Nº 59/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.601/2004-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.
820.162/2010-EDUARDO DA SILVA
820.476/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.478/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.484/2011-ARRADI & SILVA LTDA
820.487/2011-ARRADI & SILVA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.519/2008-MINERAÇÃO E MOAGEM SÃO JOÃO BATISTA LTDA-OF. N°555/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.
820.704/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°553/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.
820.724/2011-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. N°554/2012/DTM/DNPM/SP.
820.831/2011-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF. N°616/2012/DTM/DNPM/SP.
820.841/2011-MINERAÇÃO IGLESIAS LTDA EPP-OF. N°629/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.
820.890/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.-OF. N°630/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.
820.920/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.-OF. N°627/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.
820.926/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.-OF. N°628/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.
820.935/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. N°632/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.
820.951/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-OF. N°631/2012/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/SP.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
821.133/2011-PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.
821.134/2011-PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.072/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS- Alvará n°11.839/2009 - Cessionario:821.378/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 14.470.273/0001-04.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
820.562/2010-OSVAIR DOS SANTOS- Cessionário:821.133/2011 e 821.134/2011-PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.549/2010-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA- OF. N° 640/2012/DTM/DNPM/SP.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.399/2003-PAULO ROBERTO BOSQUEIRO-OF. N°615/2012/DTM/DNPM/SP.
820.389/2004-ROBERTO COLOMBO-OF. N°933/2012/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.127/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA PARA CONSTRUÇÃOSABADINI LTDA.- Alvará n°419/2000 - Cessionário: JULIO ERNESTO MARCHIORETTO- CNPJ 327.902.828-03.
820.208/2004-LUIZ GILBERTO BISÃO- Alvará n°3.283/2005 - Cessionário: LUIZ GILBERTO BISÃO ME- CNPJ 15.154.340/0001-44.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.433/1985-PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA-OF. N°557/2012/DTM/DNPM/SP.
820.106/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. N°614/2012/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.065/1981-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA- Registro de Licença No.:481/1982 - Vencimento em 01/04/2017.
820.077/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença No.:1.628/1990 - Vencimento em 05/03/2014.
820.078/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença No.:1.629/1990 - Vencimento em 05/03/2014.
820.424/1992-MATERIAL DE CONSTRUCAO FANELLI LTDA ME- Registro de Licença No.:1.722/1993 - Vencimento em 28/03/2017.
820.437/1994-TRANSPORTADORA CÉU ROSA LTDA- Registro de Licença No.:1.832/1994 - Vencimento em 31/12/2014.
820.538/1994-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1.883/1996 - Vencimento em 24/05/2016.
820.339/1995-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.534/2000 - Vencimento em 01/03/2013.
820.525/1997-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S A- Registro de Licença No.:2.447/2000 - Vencimento em 18/05/1932.
820.587/2000-NELSON CIANCAGLIO ME- Registro de Licença No.:2.944/2006 - Vencimento em 20/05/2013.
820.184/2004-MINERAÇÃO CAJU LTDA.- Registro de Licença No.:2.963/2006 - Vencimento em 22/10/2017.
820.296/2007-JOSIANE VALENTE ME- Registro de Licença No.:3.034/2007 - Vencimento em 28/02/2017.
820.669/2010-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA- Registro de Licença No.:3.183/2011 - Vencimento em 10/02/2020.
820.670/2010-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA- Registro de Licença No.:3.173/2011 - Vencimento em 22/11/2021.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
820.180/1998-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.771/2005-NAZATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença n°3.203/2012 de 18/04/2012-Vencimento em 1912/2016.
820.489/2006-LEONEL PINTO DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença n°3.201/2012 de 14/04/2012-Vencimento em 26/03/2014
820.733/2007-EXTRAÇÃO DE PEDRAS SOUZA LIMA LTDA - ME-Registro de Licença n°3.202/2012 de 18/04/2012-Vencimento em 29/12/2014.
820.460/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CHARQUEADA LTDA ME-Registro de Licença n°3.204/2012 de 18/04/2012-Vencimento em 11/02/2014.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.276/2011-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°434/2012/DTM/DNPM/SP.
820.606/2011-DANIEL JOSÉ ROVARI ME-OF. N°422/2012/DTM/DNPM/SP.
821.298/2011-FRANK NELSON CARACHO ME-OF. N°622/2012/DTM/DNPM/SP.
821.299/2011-FRANK NELSON CARACHO ME-OF. N°620/2012/DTM/DNPM/SP.
821.370/2011-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP-OF. N°618/2012/DTM/DNPM/SP.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.523/2005-RIED-COM.MAT.P/ CONST.EXTR.AREIA LTDA
820.482/2009-SEMASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
820.523/2005-Ried Comércio de Materiais para Construção e Extração de Areia Ltda - ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
820.422/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO- Registro de Extração N°26/2012 de 11/04/2012.
821.250/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-Registro de Extração N°27/2012 de 11/04/2012.
820.056/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ-Registro de Extração N°28/2012 de 18/04/2012.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.302/1998-ROMIYOSHI SASAKI ME- Alvará n°21.148/2000 - Cessionário: MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-CNPJ 04.548.659/0001-38.
820.548/2006-SÉRGIO AMARAL DE CARVALHO- Alvará n°8.964/2006 - Cessionário: MINERADORA DA BALSA LTDA. ME- CNPJ 08.621.408/0001-92.
820.653/2006-RINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- Alvará n°9.687/2006 - Cessionário: RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- CNPJ 49.944.903/0001-10.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.382/2001-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. N°625/12-DTM/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.286/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
864.308/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
864.316/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
864.317/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
864.318/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
864.656/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
864.866/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
864.001/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso III do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 624ª reunião, realizada em 25 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - LOA e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Compromissos do INCRA, referente ao exercício de 2012, ajustado pelos gestores dos Programas e Ações, com base na LOA, visando subsidiar a indicação preliminar de recursos orçamentários na fase inicial dos processos de contratação de obras e serviços.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127/10, de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812, de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e delegação de competência atribuída pela Portaria MDA nº 20, de 08/04/2009, publicada no D.O.U. de 09/04/2009

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA BOM RETIRO, com área de 429,2016 ha, localizado no município de Mangueirinha, no Estado do Paraná, adquirido através de Escritura Pública de Doação, de 14 de outubro de 2011, e objeto das matrículas nº 1363, 1365 e 1372, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.002715/99-38 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA BOM RETIRO, com área de 429,2016 ha (quatrocentos e vinte e nove hectares, vinte ares e dezesseis centiares), localizado no município de Mangueirinha, no Estado do Paraná, que prevê a criação de 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares;

Art 2º - Criar o Projeto de Assentamento ESPERANÇA VIVA, código SIPRA PR0329000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127/10, de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812, de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e delegação de competência atribuída pela Portaria MDA nº 20, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA MORRO ALTO, com área de 842,1613 ha, localizado no município de Mangueirinha, no Estado do Paraná, adquirido através de Escritura Pública de Doação, de 14 de outubro de 2011, e objeto das matrículas nº 7012, 7013 e 7014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.002715/99-38 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA MORRO ALTO, com área de 842,1613 ha (oitocentos e quarenta e dois hectares, dezesseis ares e treze centiares), localizado no município de Mangueirinha, no Estado do Paraná, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares;

Art 2º - Criar o Projeto de Assentamento ANJO DA GUARDA I, código SIPRA PR033000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre de 2012, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2012

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 1,00

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	ORÇAMENTO APROVADO			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS		
			PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL			
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)	J=(F/A)	L=(I / F)	M=(I / A)
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		1.953.818.495	518.012.650	2.471.831.145	383.744.044	-	383.744.044	350.026.004	-	350.026.004	19,64	91,21	17,91
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	PBV I, II, III / PBF	1.134.702.618	65.297.382	1.200.000.000	244.727.257		244.727.257	241.723.855		241.723.855	21,57	98,77	21,30
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	372.188.866	137.811.134	510.000.000	72.026.911		72.026.911	71.898.202	-	71.898.202	19,35	99,82	19,32
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I/PAC II	98.448.049	51.551.951	150.000.000	11.782.792		11.782.792	11.782.792	-	11.782.792	11,97	100,00	11,97
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGD	170.009.999		170.009.999	48.450.643		48.450.643	17.864.714	-	17.864.714	28,50	36,87	10,51
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		86.186.382	120.292.183	206.478.565	-		-	-	-	-	-	#DIV/0!	-
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		31.300.000	143.060.000	174.360.000	-		-	-	-	-	-	#DIV/0!	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		46.982.581		46.982.581	5.610.943		5.610.943	6.756.441	-	6.756.441	11,94	100,00	11,08
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		14.000.000		14.000.000	1.145.498		1.145.498				8,18		
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		327.896.900	-	327.896.900	44.440.446	-	44.440.446	44.440.445	-	44.440.445	13,55	100,00	13,55
2060	Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	PVMC	297.896.900		297.896.900	41.247.000		41.247.000	41.247.000	-	41.247.000	13,85	100,00	13,85
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho		30.000.000		30.000.000	3.193.446	-	3.193.446	3.193.445	-	3.193.445	10,64	100,00	10,64
	TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)		2.281.715.395	518.012.650	2.799.728.045	428.184.490	-	428.184.490	394.466.449	-	394.466.449	18,77	92,13	17,29
1335	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES		-	-	-	72.346.861	-	72.346.861	72.346.861	-	72.346.861	#DIV/0!	100,00	#DIV/0!
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGD			-	72.346.861		72.346.861	72.346.861	-	72.346.861	#DIV/0!	100,00	#DIV/0!
	TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)		2.281.715.395	518.012.650	2.799.728.045	500.531.351	-	500.531.351	466.813.310	-	466.813.310	21,94	93,26	20,46
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		379.504.468	-	379.504.468	379.504.468	-	379.504.468	379.504.468	-	379.504.468	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		33.637.572		33.637.572	33.637.572		33.637.572	33.637.572	-	33.637.572	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		345.866.896		345.866.896	345.866.896		345.866.896	345.866.896	-	345.866.896	100,00	100,00	100,00
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		-	29.581.465.736	29.581.465.736	29.581.465.736	-	29.581.465.736	7.991.062.733		7.991.062.733	100,00	27,01	27,01
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade		-	401.380.139	401.380.139	401.380.139		401.380.139	520.163.051	-	520.163.051	100,00	29,53	29,53
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		-	1.359.930.400	1.359.930.400	1.359.930.400	-	1.359.930.400				100,00		
Subtotal- Renda Mensal Vitalícia			-	1.761.310.539	1.761.310.539	1.761.310.539	-	1.761.310.539	520.163.051	-	520.163.051	100,00	29,53	29,53
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa		-	12.954.102.197	12.954.102.197	12.954.102.197	-	12.954.102.197	7.470.899.682	-	7.470.899.682	100,00	26,85	26,85
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência		-	14.866.053.000	14.866.053.000	14.866.053.000	-	14.866.053.000				100,00		
Subtotal- Benefício de Prestação Continuada			-	27.820.155.197	27.820.155.197	27.820.155.197	-	27.820.155.197	7.470.899.682	-	7.470.899.682	100,00	26,85	26,85
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			379.504.468	29.581.465.736	29.960.970.204	29.960.970.204	-	29.960.970.204	8.370.567.201	-	8.370.567.201	100,00	27,94	27,94
TOTAL GERAL			2.661.219.863	30.099.478.386	32.760.698.249	30.461.501.555	-	30.461.501.555	8.837.380.511	-	8.837.380.511	92,98	29,01	26,98

Obs.:
I. Das despesas executadas foram empenhados como reconhecimento de dívida o montante de R$ 153.884.807,00 referente às parcelas de novembro e dezembro de 2011.
II. Nas ações 2583, 2589, 0561, 0565, 0573 e 0575 os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros feitos pelo FNAS ao INSS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a abstenção da exigência de retribuições nos casos de exercício dos direitos assegurados nas alíneas "a" e "b" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e pelo simples processamento de requerimentos administrativos que não demandem diretamente análise técnica de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou marcas, quando o interessado declarar que não se acha em condições de suportar as aludidas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no exercício das atribuições regimentais, conferidas na forma da Portaria MDIC nº 130, de 11 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas recomendações formuladas pelo Ministério Público Federal por meio do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000054/2008-96, resolve:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito de toda a Estrutura Regimental do INPI, a exigência de retribuições para o exercício do direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, para a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, e pelo simples processamento de requerimentos administrativos que não demandem diretamente análise técnica de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou marcas, quando o interessado declarar que não se acha em condições de suportar as aludidas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 2º Para fins do artigo anterior, a declaração de hipossuficiência econômica poderá ser feita de próprio punho pelo interessado.

Parágrafo único. Havendo prova que infirme o predito documento, o benefício previsto na parte final do artigo anterior deixará de ser reconhecido, cabendo àquele que tiver ciência do fato comunicá-lo, de imediato, ao Ministério Público Federal, para as providências criminais cabíveis.

Art. 3º Caberá à CGPO, à DIRAD, à DIRMA, à DIRPA, à DICIG e à DICOD, conjuntamente, a verificação dos códigos de serviço cuja retribuição será extinta em virtude do advento desta Norma.

§ 1º O grupo de trabalho a que se refere este artigo será constituído por meio de Portaria, a ser editada pela Presidência do INPI, em até 30 dias contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Os códigos mencionados no caput se referem à identificação dos serviços prestados por este Instituto, verificados na "Tabela de Retribuições pelos Serviços do INPI", na "Tabela de Impressos, Publicações e Cópias Reprográficas" e na "Tabela de Registro de Programas de Computador", vigentes à época da verificação de que trata o caput.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 179, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 06/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa SMX AGROINDUSTRIAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 06/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de derivados de COUROS E PELES CURTIDOS, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - ESTABELECER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º - ESTABELECER, para o produto constante do Art. 1º desta Portaria o seguinte limite de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
COUROS E PELES CURTIDOS	199,945	199,945	199,945

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do Parecer Técnico de Analise nº 6/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, considerando o enquadramento do produto na Portaria Interministerial nº 14 - MPO/ MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, de 6 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, e considerando a decisão proferida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA, por meio da Resolução nº 05, de 03 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 135, de 28 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a doação de materiais esportivos produzidos no âmbito dos Programas Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania.

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º As doações dos materiais esportivos produzidos no âmbito dos Programas Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania serão realizadas diretamente às escolas públicas das redes municipal, estadual e federal de ensino, e às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, desde que observados os requisitos previstos nesta Portaria.

§ 1º A entidade interessada na doação dos materiais deverá encaminhar, por via postal com aviso de recebimento (AR), solicitação formal acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do seu CNPJ;

II - cópia do documento de identidade contendo o número do RG e do CPF do diretor ou responsável pela entidade interessada, e do ato que o designou responsável pela entidade;

III - endereço completo da entidade interessada;

IV - declaração de ciência de que os materiais, cuja doação se pretende, devem ser empregados exclusivamente para fins de interesse social, sendo vedada a sua utilização para fins político-eleitorais ou de publicidade eleitoral;

V - assinatura do diretor ou responsável legal pela entidade interessada.

§ 2º Havendo fundadas dúvidas a respeito da autenticidade dos documentos apresentados, ou da assinatura do diretor ou responsável legal pela entidade interessada, a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social poderá requerer a sua autenticação ou o reconhecimento de firma em cartório.

§ 3º A não apresentação dos documentos autenticados e/ou o reconhecimento de firma da assinatura do diretor ou responsável legal pela entidade interessada, no prazo concedido pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, importará em indeferimento da solicitação.

Art. 2º Compete ao Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, designar o(s) responsável(is) pela análise acerca do cumprimento das exigências previstas no art. 1º, além da oportunidade e conveniência socioeconômica da realização da doação à entidade ou escola interessada, indicando sucintamente as razões da decisão adotada.

§ 1º Por oportunidade entende-se a disponibilidade do material solicitado e a circunstância favorável à doação, e por conveniência, razões que indiquem o proveito social almejado pela entidade interessada e o benefício econômico angariado pela Administração com a realização da alienação dos materiais por meio de doação em detrimento de outra modalidade de alienação.

§ 2º O cumprimento das exigências descritas no art. 1º desta Portaria, por si só não confere à entidade interessada o direito à doação solicitada.

Art. 3º A efetivação da doação formalizada, com base nesta Portaria, impõe ao responsável pela entidade interessada a obrigação de destinar e utilizar os materiais doados, única e exclusivamente, para fins de interesse social, notadamente aqueles fins para os quais foi realizada a doação.

Art. 4º Nos casos em que comprovada a utilização indevida dos materiais doados, seja para fins diversos daqueles para os quais foi efetivada, seja para fins político-eleitorais ou de publicidade eleitoral, os bens deverão ser revertidos ao Ministério do Esporte.

§ 1º Os materiais revertidos ao Ministério do Esporte que apresentarem boas condições de utilização poderão ser novamente doados, devendo-se observar as disposições constantes desta Portaria.

§ 2º A doação dos materiais revertidos não poderá beneficiar a entidade que houver dado causa à reversão.

§ 3º A entidade que tiver dado causa à reversão só poderá ser beneficiada novamente com a doação de materiais caso comprove a adoção das medidas cabíveis à responsabilização de quem houver dado utilização diversa daquela para a qual foram destinados.

Art. 5º A autorização para a doação dos materiais de que trata esta Portaria deverá ser precedida de manifestação conclusiva da Consultoria jurídica do Ministério do Esporte acerca da conformidade formal do ato, exceto nos casos em que for utilizada a minuta padrão constante do Anexo I desta Portaria, assim certificada nos autos.

Art. 6º As disposições constantes desta Portaria aplicam-se aos pedidos de doação de materiais formulados anteriormente à sua vigência, e pendentes de apreciação, apenas naquilo que couber.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO I

DESPACHO Nº /GABIN/SNELIS/ME

Considerando as razões e fundamento constantes do Processo nº _____, instaurado a partir do pedido de doação de bens formulado pela (escola/entidade), consoante documento juntado à fl. ____, e por estarem preenchidos os requisitos previstos na Portaria ME nº ____, de _____ de _____ de 2012, que dispõe sobre a doação de materiais esportivos produzidos no âmbito dos Programas Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania, e com base nos poderes a mim delegados através da Portaria ME nº 57, de 29 de março de 2012, publicada no DOU de 30 de março de 2012, AUTORIZO a doação dos bens abaixo discriminados em benefício da entidade solicitante.

BEM(NS)	QUANTIDADES	VALOR(ES) DE PRODUÇÃO (UNITÁRIO/TOTAL)

Tendo em vista que a hipótese dos autos amolda-se ao disposto na parte final do art. 5º da Portaria ME nº ____, de _____ de _____ de 2012, torna-se despicienda a análise da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte quanto à conformidade formal deste ato.

Providencie-se a publicação deste Despacho no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012

XXXXXXXX

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

SECRETARIA EXECUTIVA
GRUPO EXECUTIVO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Define os critérios para atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades e a forma de monitoramento de suas ações.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º A Matriz de Responsabilidades será atualizada quando houver alterações referentes a:

I - nome do projeto;

II - contrato de financiamento;

III - objeto ou funcionalidade do empreendimento;

IV - responsabilidade pela execução do empreendimento;

V - diferença de valor superior a 25% do original.

Art. 2º O GECOPA iniciará os procedimentos necessários à atualização da Matriz de Responsabilidades tão logo identificadas as hipóteses previstas no artigo 1º.

Art. 3º A Matriz de Responsabilidades será revisada quando houver inclusão ou exclusão de empreendimentos, a juízo do GECOPA.

Art. 4º O monitoramento das ações previstas nos anexos da Matriz de Responsabilidades é realizado pela União, com interlocução direta entre os signatários, conforme previsto na cláusula quinta do protocolo da Matriz de Responsabilidades.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A alimentação das informações será realizada por meio de Sistema Integrado de Monitoramento e consolidada através de balanços periódicos, aprovados e publicados pelo GECOPA, em períodos não excedentes a 6 meses, assegurando a plena transparência de todas as ações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Coordenador do Grupo

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, de 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo FIFA 2014 necessárias à atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades, na forma do anexo 1.*

Art. 2º A Matriz de Responsabilidades revisada e atualizada nos termos da presente Resolução substituirá a Matriz de Responsabilidades de 13 de janeiro de 2010 e suas respectivas alterações no que lhe for contrário, após a assinatura pelos respectivos entes signatários.

Art. 3º Revogam-se os anexos da Resolução nº 3, de 8 de novembro de 2011, ressalvados os casos que foram objeto de assinatura de aditivos à matriz de responsabilidade pelos respectivos entes signatários.

Art. 4º Com a atualização e revisão autorizadas por esta Resolução, a Matriz de Responsabilidades passa a ser composta pelas obras elencadas no anexo 2.*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* Os anexos da presente Resolução serão publicados no Portal da Copa (www.copa2014.gov.br)

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Coordenador do Grupo

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 16 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, XIII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 441ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2012, considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, e no art. 12, I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 123 - Art. 1º Extinguir, a contar de 1º de abril de 2012, a Unidade Administrativa Regional - UAR, localizada na cidade de Itumbiara, no Estado de Goiás, criada para atuação em toda a área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH-PARANAÍBA, (Processo nº 02501.001477/2008-52)

Nº 124 - Art. 1º Extinguir, a contar de 1º de abril de 2012, a Unidade Administrativa Regional - UAR, localizada na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, criada para atuação em toda a área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE, (Processo nº 02501.000242/2004-10)

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 175, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de duzentos e setenta e dois cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, do Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, dos concursos públicos autorizados pelas Portarias MP nº 64, de 18 de fevereiro de 2010, e MP nº 342, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de duzentos e oitenta e nove postos de trabalho terceirizados que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da FIOCRUZ.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos referidos no art. 1º será do Presidente da FIOCRUZ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Provimentos referentes à Portaria MP nº 64/2010

Cargos	Quantidade de vagas
Analista de Gestão em Saúde Pública	124
Tecnologista em Saúde Pública	116
TOTAL	240

ANEXO II

Provimentos referentes à Portaria MP nº 342/2010

Cargos	Quantidade de vagas
Analista de Gestão em Saúde Pública	13
Especialista em Saúde Pública	19
TOTAL	32

PORTARIA Nº 176, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e observado o disposto no inciso XIII do art. 38 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para editar as portarias de determinação do primeiro exercício dos servidores e empregados que retornarem ao serviço público, conforme o art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 483, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e III, art 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e no uso da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 05100.005205/2012-19, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Para: Ministério da Integração Nacional

Código do Cargo: 480 042 Cargo: Analista Técnico Administrativo - PGPE

Códigos de Vaga: 0887357 - 0887358 - 0887359 - 0887360 - 0887361 - 0887362 - 0887363 0887364 - 0887365 - 0887366 - 0887367 - 0887368 - 0887369 - 0887370 - 0887371 - 0887372 0887373 - 0887374 - 0887375 - 0887376 - 0887377 - 0887378 - 0887379 - 0887380 - 0887381 0887382 - 0887383 - 0887384 - 0887385 - 0887386 - 0887387 - 0887388 - 0887389 - 0887390 0887391 - 0887392 - 0887393 - 0887394 - 0887395 - 0887396 - 0887397 - 0887398 - 0887399 0887400 - 0887401 - 0887402 - 0887403 - 0887404 - 0887405 - 0887406 - 0887407 - 0887408 0887409 - 0887410 - 0887411 - 0887412 - 0887413 - 0887414 - 0887415 - 0887416 - 0887417 0887418 - 0887419 - 0887420 - 0887421 - 0887432 - 0887433 - 0887434 - 0887435 - 0887436 0887437 - 0887438 - 0887439 - 0887440 - 0887441

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade premente de viabilizar a aquisição de insumos importados, utilizados na produção de radiofármacos, e o desenvolvimento das atividades de suporte operacional e de manutenção da infraestrutura operacional da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, oriundos da Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro dessa receita apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							180.000
		ATIVIDADES							
19 662	2059 2478	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica							180.000
19 662	2059 2478 0001	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica - Nacional							180.000
			F	3	2	90	0	650	180.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012042600153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							5.150.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							5.150.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.150.000
			F	3	2	90	0	650	5.150.000
TOTAL - FISCAL									5.330.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.330.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							180.000
		ATIVIDADES							
19 662	2059 2478	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica							180.000
19 662	2059 2478 0001	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica - Nacional							180.000
			F	3	2	90	0	250	180.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							5.150.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							5.150.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.150.000
			F	3	2	90	0	250	5.150.000
TOTAL - FISCAL									5.330.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.330.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União. O pagamento poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 11 de junho de 2012.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 11 de junho, e as demais nos dias 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 12 de novembro e 10 de dezembro de 2012, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R$100,00 (cem reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais);

III - o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de mora, a partir do vencimento, bem como de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento, conforme a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 3º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2012 constituído após o processo anual de lançamento poderá ser dividido em cotas, na forma dos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria, e o vencimento poderá ser prorrogado até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais a serem concedidas deverá respeitar como limite máximo para a data de vencimento da última cota o dia 28 de dezembro de 2012.

Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e do foro que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros, apenas da cota única. No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 2º, os DARF poderão ser obtidos no site da SPU, no endereço eletrônico: http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/Emissoes/DARF/DARFPedido.asp.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que tenham alterado o seu domicílio, ou que não tenham recebido o documento de arrecadação em tempo hábil, deverão contatar a Superintendência do Patrimônio da União no seu estado ou no Distrito Federal, para obtenção de novo documento de arrecadação e atualização de seus dados cadastrais, podendo ainda obter a 2ª via do DARF no site da SPU, no endereço eletrônico: http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br/Emissoes/DARF/DARFPedido.asp.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a dez reais.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais devidas pelos foreiros e ocupantes, inclusive de exercícios anteriores, inferiores a dez reais, deverão ser objeto de emissão única de DARF, desde que o somatório corresponda à importância igual ou superior a dez reais.

Art. 6º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2012, abaixo indicados:

I - 160 RIP situados no Estado de Alagoas, por motivo de decisão judicial e 9 por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

II - 286 RIP situados no Estado da Bahia, por motivo de decisão judicial e 97 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

III - 213 RIP situados no Estado do Ceará, por motivo de decisão judicial e 23 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

IV - 1 RIP situado no Distrito Federal, por motivo de decisão judicial;

V - 175 RIP situados no Estado do Espírito Santo, por motivo de decisão judicial, 236 por inconsistências cadastrais e 68 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

VI - 823 RIP situados no Estado do Maranhão, por motivo de decisão judicial e 1.903 RIP referentes ao PAC Rio Anil;

VII - 2 RIP situados no Estado do Mato Grosso, por motivo de Decisão Judicial e 8 RIP por motivo de inconsistência cadastral;

VIII - 284 RIP situados no Estado de Minas Gerais declarados de interesse do serviço público para execução de projeto social de regularização fundiária, e 2 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

IX - 20 RIP situados no Estado do Pará, por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

X - 91 RIP situados no Estado da Paraíba, por motivo de decisão judicial e 52 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XI - 9 RIP situados no Estado do Paraná, por motivo de decisão judicial e 15 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XII - 153 RIP situados no Estado de Pernambuco, por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XIII - 39 RIP situados no Estado do Piauí, por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XIV - 71 RIP situados no Estado do Rio de Janeiro por motivo de decisão judicial e por inconsistência cadastral, 225 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, os RIP identificados no Processo nº 04905.001267/2009-28 em razão da antecipação de tutela deferida nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 2008.51.02.001657-5) promovida pelo Ministério Público Federal contra a União, em curso perante a 4ª Vara Federal - Seção Judiciária de Niterói, localizados nos Municípios de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goitacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Itaguaí, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Quissamã, Rio das Ostras, São João da Barra, São Pedro da Aldeia e Saquarema, situados no Estado do Rio de Janeiro, e os RIP identificados no Processo Administrativo nº 04967.011480/2010-57, localizados no Jardim Oceânico e Tijucamar em razão de decisão judicial no Processo nº 2006.51.01.004.674-4;

XV - 8 RIP situados no Estado do Rio Grande do Norte, por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XVI - 343 RIP situados no Estado do Rio Grande do Sul por motivo de decisão judicial e 96 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XVII - 2 RIP situados no Estado de Rondônia, por motivo de decisão judicial e 5 por inconsistência cadastral;

XVIII - 1.476 RIP situados no Estado de Santa Catarina, por motivo de decisão judicial e 124 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XIX - 500 RIP situados no Estado de São Paulo, por motivo de decisão judicial e 16 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

XX - 89 RIP situados no Estado de Sergipe, declarados caducos com notificação não atendida e com registro de aforamento cancelado no Cartório de Registro de Imóveis, 20 RIP por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981 e os RIP identificados nos Processos nº 10586.000098/99-83 e 10586.000530/96-20 por motivo de decisão judicial proferida no Processo nº 0002050-48.2011.4.05.8500 - 3ª Vara Federal - Seção Judiciária de Aracaju/SE;

XXI - 13.682 RIP localizados nos trechos sem Linha de Preamar Média - LPM de 1831, demarcada e homologada, em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 46, de 05 de maio de 2005, distribuídos nos Estados da seguinte forma: 3.859 RIP na Bahia, 1.652 RIP no Espírito Santo, 258 RIP no Maranhão, 2.302 RIP no Rio Grande do Norte, 2.623 RIP em Santa Catarina e 2.988 RIP em São Paulo.

§1º Os RIP cujas cobranças foram adiadas pelas Superintendências por motivo de decisão judicial, inconsistência cadastral, dentre outras, relacionados nos itens I a XX, estão discriminados no Processo nº 04905.000184/2012-17. Os RIP cujas cobranças foram adiadas por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, relacionados nos itens I a XX, estão discriminados no Processo nº 04905.000885/2012-56 e os RIP informados pelas Superintendências cujas cobranças foram adiadas por motivo da Emenda Constitucional nº 46/2005, item XXI, estão discriminados no Processo nº 04905.000886/2012-09.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2012, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Arrecadação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, e de acordo com os elementos que integram o processo n° 04905.001897/2012-06, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, imóvel da União localizado à BR-343, KM 08, Bairro Catanduvas, município de Parnaíba, com área de 17.987,17 m², inserido em um todo maior incorporado ao patrimônio da União por extinção do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, registrado sob a matrícula nº 11.095, livro 2DM, fls 1-2, no 1º Serviço Registral de Imóveis da comarca de Parnaíba/PI e inscrita sob o RIP nº 115300073500-3.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput assim se descreve e se caracteriza: inicia-se no marco 1, com coordenadas (196712,560;9679105,990). Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 (196647,540;9679091,830) com azimute de 191°58'56" e distância de 66,544 m, confrontando-se com a Estrada BR - 343. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (196689,120;9678834,520) com azimute de 278°52'32" e distância de 260,648 m, confrontando-se com terrenos de Eugenia Ribeiro Furtado de Carvalho. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (196757,430;9678829,860) com azimute de 355°47'36" e distância de 68,469 m, confrontando-se com terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal. Finalmente segue-se até o vértice 1 (Inicio da descrição) com azimute de 98°55'32" e distância de 279,752 m, confrontando-se com terrenos de Francisca Furtado de Araújo e Antonieta Furtado Mavignier, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 17.987,17 m².

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos, no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art.3º Considerando que a CAIXA é agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", fica esta empresa pública autorizada a realizar chamamento público de empresas construtoras interessadas na execução do projeto de provisão habitacional de interesse social a ser realizado na área descrita no art. 1º.

Art.4º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar o imóvel descrito no Art. 1º, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento de proposta de construção, ficam as empresas solicitantes autorizadas a ter pleno acesso ao imóvel descrito no art. 1º, desde que habilitadas na CAIXA.

Art.5º A Superintendência do Patrimônio da União no Piauí dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, e de acordo com os elementos que integram o processo n° 04905.001826/2012-03, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado à Av. Porto Alegre, s/n, composto dos lotes 09, 10, 11 e 12 da quadra 08 da planta da Vila Mato Alto, município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 12.000 m², inscrito sob o RIP nº 8683 00006.500-0, e devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí, sob a Matrícula nº 30.247 do Livro nº 2 do Registro Geral.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos, no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art.3º Considerando que a CAIXA é agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", fica esta empresa pública autorizada a realizar chamamento público de empresas construtoras interessadas na execução do projeto de provisão habitacional de interesse social a ser realizado na área descrita no art. 1º.

Art. 4º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar o imóvel descrito no Art. 1º, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento de proposta de construção, ficam as empresas solicitantes autorizadas a ter pleno acesso ao imóvel descrito no art. 1º, desde que habilitadas na CAIXA.

Art.5ºA Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição responsável e ao Município.

Art.6º Revoga-se o inciso XII do Art. 1º da Portaria nº 388 de 21 de outubro de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, e de acordo com os elementos que integram o processo n° 04905.001891/2012-21-03, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado às margens da Rodovia PB-004, no município de Santa Rita, estado da Paraíba, com área de 13.293,48m², inserido em um todo maior incorporado ao patrimônio da União por extinção do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, registrada sob a matrícula nº 22.834, no Cartório Ângela Maria de Souza, comarca de Santa Rita/PB e inscrita sob o RIP nº 217500136.500-1.

Parágrafo único. O imóvel tratado no caput assim se descreve e se caracteriza: partindo do ponto P1 de coordenadas UTM L=285227.595; N=9212299.948, segue no rumo de 6,15º, por uma distância de 20,00m até chegar ao ponto P2 de coordenadas UTM L=285247.48; N=9212302.0895, deste segue no rumo de 96,49º, por uma distância de 61,60m, até chegar ao ponto P5 de coordenadas UTM L= 285240.5146; N= 9212363.2937, deste segue no rumo de 139,59º, por uma distância de 64,25m, até chegar ao ponto P6 de coordenadas UTM L= 285191.595; N= 9212404.948, deste segue no rumo de 142,92º, por uma distância de 107,80m, até chegar ao ponto P7 de coordenadas UTM L= 285105.595; N= 9212469.948, deste segue no rumo de 207,98º, por uma distância de 72,47m, até chegar ao ponto P29 de coordenadas UTM L= 285041.595; N= 9212435.948, deste segue no rumo de 323,83º, por uma distância de 230,42m, até chegar ao ponto P1, início da presente descrição. A poligonal descrita possui área de 13.293,48m² e perímetro de 556,54m. SUDESTE (frente): confronta-se com a Rodovia PB-004, entre os pontos P1(L=285227.595; N=9212299.948) e P2(L=285247.48; N=9212302.0895), por uma extensão de 20,00m; NORDESTE (lado direito): confronta-se com Rua sem nome, entre os pontos P2(L=285247.48; N=9212302.0895) e P7 (L=285105.595; N=9212469.948), por uma extensão de 233,65; NOROESTE (fundos): confronta-se com terreno de propriedade da União, entre os pontos P7 (x=285105.595; y=9212469.948) e P29 (x=285041.595; y=9212435.948), por uma extensão de 72,47m; SUDOESTE (lado esquerdo): confronta-se com terreno de propriedade de terceiros, entre os pontos P29 (x=285041.595; y=9212435.948) E P1 (x=285227.595; y=9212299.948), por uma extensão de 230,42m;

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos, no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art.3º Considerando que a CAIXA é agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", fica esta empresa pública autorizada a realizar chamamento público de empresas construtoras interessadas na execução do projeto de provisão habitacional de interesse social a ser realizado na área descrita no art. 1º.

Art.4º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar o imóvel descrito no Art. 1º, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento de proposta de construção, ficam as empresas solicitantes autorizadas a ter pleno acesso ao imóvel descrito no art. 1º, desde que habilitadas na CAIXA.

Art.5º A Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição responsável e ao Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 24 de abril de 2012

AUTORIZO a venda dos direitos da União sobre os imóveis situados em 16 Dunraven Street e 32 Green Street, Londres, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pelo Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista a mudança da sede da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Londres, conforme Processo n° 09032.000250/2011-16.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 364, de 17 de Julho de 2009, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso a título oneroso e precário a PG Serviços e Diversões LTDA de uma área de 200 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Bessa na Av. Argemiro de Figueiredo, 636, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada com o objetivo de realização de cerimônia de casamento. O evento acontecerá no dia 07/04/2012 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.000541/2012-20. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R$ 554, 84 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6o do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 35 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, por competência que foi delegada na forma do disposto no art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, com os elementos que integram o Processo nº 10865.001366/2011-41, resolve:

Art. 1º - Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de São João da Boa Vista/SP à União, com base na Lei Municipal nº 3.018, de 09 de agosto de 2011, com o acréscimo introduzido pela Lei Municipal nº 3.053, de 03 de outubro de 2011, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 47.918, do Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista - SP, com as seguintes características e confrontações: terreno identificado por ÁREA INSTITUCIONAL UM (01), da planta do loteamento do tipo RESIDENCIAL/COMERCIAL, denominado RIVIERA DE SÃO JOÃO, em zona urbana na cidade de São João da Boa Vista, com a área de 3.397,53 m² (três mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e três centésimos), medindo 34,89 metros (trinta e quatro metros e oitenta e nove centímetros) de frente para o prolongamento da Rua Três (03); nos fundos mede 28,48 metros (vinte e oito metros e quarenta e oito centímetros) com o rumo de 05°23'48" SE, confrontando com o lote 04 (quatro); do lado esquerdo de quem do prolongamento da Rua Três olha para o terreno, mede em curva 66,08 metros (sessenta e seis metros e oito centímetros), confrontando com os lotes 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra D, mais 36,55 metros (trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com os lotes 1, 2, e 3 da Quadra D; e do outro lado, no mesmo sentido, mede 14,98 metros (catorze metros e noventa e oito centímetros), com rumo 55°44'09" SW, mais 69,57 metros (sessenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), com o rumo de 80°05'37" SW, confrontando com os lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Loteamento Recanto do Bosque.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da unidade da Receita Federal do Brasil em São João da Boa Vista - SP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e na Nota Técnica nº. 338/2012/CGRS/SRT/MTE resolve RETIFICAR o despacho de publicação ocorrido no Diário Oficial da União - DOU em 18/10/2010, Seção I, nº 199, pág.70, na concessão de alteração estatutária da entidade, processo nº. 46268.003349/2008-29, CNPJ nº. 56.359.110/0001-07, de forma que para onde se lê: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Esquadrias Metálicas, Equipamentos Rodoviários, Ferroviários, Serralheria e de Móveis de Metal de São José do Rio Preto; leia-se: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos, Eletrônicos, Esquadrias Metálicas, Equipamentos Rodoviários, Ferroviários, Serralheria e de Móveis de Metal de São José do Rio Preto. Conforme apresentado no estatuto social da entidade. Demais dados da referida publicação permanecem inalterados.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 25 de abril de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.008842/2009-51	010098291	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece	CE
2	46205.008693/2009-20	007766661	Empresa Jornalística o Povo S.A.	CE
3	46205.002693/2009-16	017548322	Fundação Ana Lima	CE
4	46205.014012/2008-81	013309137	Ipade - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.	CE
5	46205.007984/2009-09	007767447	S. dos Santos Silva ME	CE
6	46205.010756/2009-16	007767463	S. dos Santos Silva ME	CE
7	46205.007738/2009-49	013326660	Termoceará Ltda.	CE
8	46205.007740/2009-18	013326643	Termoceará Ltda.	CE
9	46205.007892/2009-11	013326724	Termoceará Ltda.	CE
10	46311.000664/2011-27	020148780	E.F. de Moura	MA
11	46311.000666/2011-16	020148801	E.F. de Moura	MA
12	46311.000667/2011-61	020148771	E.F. de Moura	MA
13	46223.001275/2011-16	020145195	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
14	46223.001276/2011-52	020145187	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
15	46223.001277/2011-05	020145179	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
16	46223.001278/2011-41	020145161	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
17	46223.001279/2011-96	020145152	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
18	46223.001280/2011-11	020145144	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
19	46223.001281/2011-65	020145136	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
20	46223.001282/2011-18	020121504	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
21	46223.001283/2011-54	020125097	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
22	46223.001284/2011-07	020121318	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
23	46223.001285/2011-43	020145233	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
24	46223.001286/2011-98	020145241	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
25	46311.000910/2010-60	017573068	Transportes Coletivos Imperial Ltda.	MA
26	46242.000866/2010-59	019666829	Alexandre Abdalla Palis Junior	MG
27	46242.000867/2010-01	019666781	Alexandre Abdalla Palis Junior	MG
28	46242.000869/2010-92	019666799	Alexandre Abdalla Palis Junior	MG
29	46242.000870/2010-17	019666802	Alexandre Abdalla Palis Junior	MG
30	46504.000682/2005-01	009852433	Companhia Vale do Rio Doce	MG
31	46239.001473/2008-05	019055811	Cooperativa Agrária de Machado Ltda.	MG
32	47747.004694/2002-64	007402422	Elmo Calçados Ltda.	MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33	46211.013218/99-62	000972061	Fiat Automóveis S.A.	MG
34	46240.001208/2008-80	014842955	Fundação Fafile de Carangola	MG
35	46242.000367/2008-47	014691060	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
36	46242.000368/2008-91	014691094	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
37	46242.000369/2008-36	014691108	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
38	46242.000406/2008-14	014691086	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
39	46242.000407/2008-51	014691078	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
40	46242.000411/2008-19	014691019	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
41	46242.000416/2008-41	014694719	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
42	46242.000424/2010-11	019672705	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
43	46242.000425/2010-57	019672713	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
44	46242.000426/2010-00	019672489	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
45	46242.000437/2010-81	022091017	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
46	46242.000438/2010-26	022091025	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
47	46242.0004392010-71	022091033	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
48	46242.000440/2010-03	022091041	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
49	46242.000443/2010-39	022091076	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
50	46242.000444/2010-83	019616678	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
51	46242.000445/2010-28	019616686	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
52	46242.000447/2010-17	019616708	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
53	46242.000448/2010-61	019616716	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
54	46242.000449/2010-14	019616732	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
55	46242.000450/2010-31	019616741	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
56	46242.000452/2010-20	022196765	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
57	46242.000453/2010-74	022196773	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
58	46242.000454/2010-19	022196781	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
59	46242.000455/2010-63	022196790	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
60	46242.000456/2010-16	022196803	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
61	46242.000458/2010-05	022091483	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
62	46242.000459/2010-41	022091475	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
63	46242.000460/2010-76	022091467	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
64	46242.000461/2010-11	022091440	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
65	46242.000462/2010-65	022091459	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
66	46242.000463/2010-18	022091432	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
67	46242.000464/2010-54	022091416	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
68	46242.000465/2010-07	022091408	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
69	46242.000466/2010-43	022091394	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
70	46242.000467/2010-98	022084452	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
71	46242.000468/2010-32	022084460	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
72	46242.000469/2010-87	022084479	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
73	46242.000470/2010-10	022084444	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
74	46242.000471/2010-56	022084410	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
75	46242.000472/2010-09	022084436	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
76	46242.000473/2010-45	022084584	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
77	46242.000474/2010-90	022084592	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
78	46242.000475/2010-34	022084606	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
79	46242.000476/2010-89	022084614	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
80	46242.000477/2010-23	022084622	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
81	46242.000478/2010-78	022084630	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
82	46242.000479/2010-12	022084649	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
83	46242.000480/2010-47	022064657	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
84	46242.001490/2008-85	014868008	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
85	46242.001491/2008-20	014867991	Planalto Agroindustrial Ltda.	MG
86	46240.001331/2007-10	014546256	Rio Bravo Transportes Ltda.	MG
87	46246.000769/2007-21	014530767	Serviço Social do Comércio - Administração Regional de MG	MG
88	46240.000070/2006-30	010560718	Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
89	46312.000470/2012-01	018190740	Maria Mercedes Franqui Fantoni - EPP	MS
90	46210.004405/2006-46	012824305	Quatro Marcos Ltda. (Frigorífico Quatro Marcos)	MT
91	46210.004406/2006-91	012822752	Quatro Marcos Ltda. (Frigorífico Quatro Marcos)	MT
92	46318.002647/2008-69	016115457	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
93	46617.001789/2007-53	012624764	Alice Dalva Mattoso Mendonza	RS
94	46617.006801/2006-35	012519421	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo	RS
95	46617.009501/2010-94	019984154	Comercial de Frutas Balduino Girelli Ltda.	RS
96	46617.009502/2010-39	019984081	Comercial de Frutas Balduino Girelli Ltda.	RS
97	46617.009503/2010-83	019984146	Comercial de Frutas Balduino Girelli Ltda.	RS
98	46268.003008/2008-53	015664015	Goldsztein Empreendimentos Ltda.	RS
99	46617.001841/2007-71	012571130	Goldsztein Empreendimentos Ltda.	RS
100	46617.001396/2007-40	012550574	Ositeno Nordeste S.A. Indústria e Comércio	RS
101	46617.009268/2010-40	019989954	Plástica Indústria e Comércio Ltda.	RS
102	46617.007050/2006-74	012472450	Valter da Rosa Arquitetura Construções e Incorporações Ltda.	RS
103	46617.007363/2010-17	019344961	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
104	46617.007375/2010-33	019340702	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
105	46617.007376/2010-88	019340699	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
106	46617.007377/2010-22	019340681	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
107	46617.007378/2010-77	019340664	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
108	46617.007379/2010-11	019340672	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
109	46617.007380/2010-46	019340656	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
110	46617.007381/2010-91	019340648	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
111	46617.007382/2010-35	019340630	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
112	46617.007383/2010-80	019340621	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
113	46617.007384/2010-24	019340613	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
114	46617.007526/2010-53	019340567	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
115	46617.007527/2010-06	019340559	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
116	46617.007529/2010-97	019340532	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
117	46617.007531/2010-66	019340737	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
118	46617.007532/2010-19	019340729	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
119	46617.007533/2010-55	019340711	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
120	46617.007534/2010-08	019340516	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
121	46617.007535/2010-44	019344295	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
122	46617.007629/2010-13	019344406	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
123	46617.007630/2010-48	019344376	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
124	46617.007631/2010-92	019344392	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
125	46617.007632/2010-37	019344384	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
126	46617.007634/2010-26	019344414	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
127	46617.007635/2010-71	019344422	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
128	46617.007637/2010-60	019341300	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
129	46617.007734/2010-52	019341334	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
130	46617.007735/2010-05	019341342	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
131	46617.007736/2010-41	019341326	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
132	46617.007739/2010-85	019341474	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
133	46617.007787/2010-73	019341491	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
134	46617.007788/2010-18	019341504	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
135	46617.007790/2010-97	019341024	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
136	46617.007791/2010-31	019341041	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
137	46617.007793/2010-21	019341351	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
138	46617.007794/2010-75	019341369	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
139	46617.007795/2010-10	019341385	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
140	46617.007796/2010-64	019341393	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
141	46617.007797/2010-17	019341407	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
142	46617.007798/2010-53	019341415	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
143	46617.007799/2010-06	019341431	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
144	46617.007800/2010-94	019341458	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
145	46617.007801/2010-39	019341440	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
146	46617.007802/2010-83	019341377	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
147	46304.000256/2010-83	016256344	Caribor Tecnologia da Borracha Ltda.	SC
148	46304.000222/2010-99	016257286	Comfio Companhia Catarinense de Fiação	SC
149	46301.001484/2009-67	016397983	Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia - Coperdia	SC
150	46304.000217/2010-86	016256298	Fávio Perini Indústria e Com. de Máquinas Ltda.	SC
151	46301.001901/2009-71	016397495	Josezer Dequi (Zanoart Móveis)	SC
152	46305.001249/2008-74	005119081	Limp e Aplic Produtos de Higiene Limpeza e Serviços Ltda. - ME	SC
153	46301.000403/2008-21	016288564	Sadia S.A.	SC
154	46304.000697/2009-41	016258029	Sindicato dos Arrumadores e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Joinville	SC
155	46304.000698/2009-96	016258037	Sindicato dos Arrumadores e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Joinville	SC
156	46220.001281/2010-12	020656815	Supermercados Myatã Ltda.	SC
157	46219.001235/2011-25	019786841	Camargo Correa Cimentos S.A.	SP
158	46254.001015/2009-51	015479552	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
159	46254.001016/2009-03	015588637	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
160	46254.001129/2010-34	021882428	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
161	46256.002760/2009-05	015924629	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
162	46259.004592/2011-79	021640998	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
163	46259.004818/2011-31	021637539	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
164	46259.004823/2011-44	021641706	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
165	46259.004824/2011-99	021638071	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
166	46259.004825/2011-33	021638101	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
167	46259.004826/2011-88	021638098	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
168	46259.004828/2011-77	021643733	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
169	46259.004832/2011-35	021641668	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
170	46259.004833/2011-80	021637520	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
171	46259.004834/2011-24	021641595	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
172	46259.004837/2011-68	021641633	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
173	46259.004838/2011-11	021641609	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
174	46259.004844/2011-60	021641579	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
175	46259.004845/2011-12	021641650	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
176	46259.004847/2011-01	021638195	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
177	46259.004848/2011-48	021638187	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
178	46259.005072/2011-83	021565872	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
179	46259.005146/2011-81	021566410	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
180	46259.005147/2011-26	021566402	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
181	46259.005155/2011-72	021565791	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
182	46259.005163/2011-19	021566496	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
183	46259.005166/2011-52	021566488	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
184	46259.005167/2011-05	021640769	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
185	46259.005171/2011-65	021639213	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
186	46259.005173/2011-54	021637784	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
187	46259.005179/2011-21	021637792	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
188	46259.005181/2011-09	021637849	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
189	46259.005184/2011-34	021637890	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
190	46259.005185/2011-89	021637903	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
191	46259.005186/2011-23	021637911	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
192	46259.005188/2011-12	021637938	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
193	46259.005190/2011-91	021637920	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
194	46259.005191/2011-36	021637881	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
195	46259.005192/2011-81	021637806	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
196	46259.005193/2011-25	021637830	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
197	46259.005194/2011-70	021639140	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
198	46259.005196/2011-69	021646023	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
199	46259.005197/2011-11	021643598	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
200	46259.005200/2011-99	021643580	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
201	46259.005202/2011-88	021643741	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
202	46259.005209/2011-08	021638233	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
203	46259.005210/2011-24	021638241	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
204	46259.005212/2011-13	021638578	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
205	46259.005213/2011-68	021638128	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
206	46259.005214/2011-11	021638136	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
207	46259.005215/2011-57	021638675	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
208	46259.005218/2011-91	021638640	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
209	46259.005221/2011-12	021638624	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
210	46259.005223/2011-01	021638586	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
211	46259.005232/2011-94	021638667	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
212	46259.005236/2011-72	021566321	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
213	46259.005238/2011-61	021566607	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
214	46259.005240/2011-31	021566526	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
215	46259.005250/2011-76	021638209	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
216	46259.005251/2011-11	021638152	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
217	46259.005252/2011-65	021638250	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
218	46259.005253/2011-18	021638110	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
219	46259.005254/2011-54	021638080	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
220	46259.005255/2011-07	021638063	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
221	46259.005256/2011-43	021641641	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
222	46259.005257/2011-98	021638217	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
223	46259.005258/2011-32	021641730	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
224	46259.005259/2011-87	021643709	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
225	46259.006658/2010-84	022592121	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
226	46259.006659/2010-29	022592130	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
227	46259.007500/2010-21	022596810	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
228	46265.000247/2010-04	015471837	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
229	46265.000248/2010-41	015471845	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
230	46265.000319/2011-96	021765588	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
231	46265.001637/2010-93	021762546	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
232	46265.001638/2010-38	021762554	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
233	46265.001700/2010-91	021762600	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
234	46265.001701/2010-36	021762619	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

235	46265.001702/2010-81	021762627	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
236	46406.000416/2010-46	022595589	Fischer S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura	SP
237	46268.003010/2008-22	015662241	Gilberto Moreno e outros	SP
238	46472.017437/2009-73	015938115	Instituto de Ensino e Pesquisa Runner Ltda.	SP
239	46472.011726/2008-88	015715507	Marsh Corretora de Seguros Ltda.	SP
240	46259.010004/2011-36	021433771	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
241	46219.000435/2010-80	021546033	São Paulo Futebol Clube	SP
242	46219.006994/2010-01	019758154	Sonda Supermercados Importação e Exportação Ltda.	SP
243	46263.002091/2010-16	021855943	Stillo Mão de Obra Temporária Ltda.	SP
244	46266.002459/2010-16	019354053	Uno & Due Comércio Alimentício Ltda. ME	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46290.001959/2009-91	100.155.723	Transdullon Transportes Ltda.	GO
2	46245.000526/2007-01	505.861.089	Fiação e Tecelagem São José Ltda.	MG
3	46210.004403/2006-57	100.088.520	Quatro Marcos Ltda. (Frigorífico Quatro Marcos)	MT
4	46210.004402/2006-11	505.817.918	Quatro Marcos Ltda. (Frigorífico Quatro Marcos)	MT
5	47533.003728/2003-90	505.225.751	Estância Lar Dona Ruth Ltda.	PR
6	47533.001606/2005-21	705.011.143	NMK Comáercio de Pneus Ltda.	PR
7	46215.053939/2003-11	505.277.735	Serviço de Traumatologia Ortopedia Fisiatria e Radiologia Santa Maria Ltda.	RJ
8	46218.018597/2010-84	506.436.551	Comercial de Frutas Balduino Girelli Ltda.	RS
9	46218.017842/2010-36	506.444.066	Plástica Indústria e Comércio Ltda.	RS
10	46304.000696/2009-05	506.241.092	Sindicato dos Arrumadores e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Joinville	SC
11	46258.002730/2010-12	506.418.677	Barranova & Cruz Ltda.	SP
12	46256.000132/2009-87	506.189.970	H Paschoal Ourinhos - ME	SP
13	46266.002920/2007-27	505.867.494	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda.	SP
14	46472.008675/2009-98	506.270.335	Scac Fundações e Estruturas Ltda.	SP
15	46263.002090/2010-63	506.409.341	Stillo Mão de Obra Temporária Ltda.	SP
16	46269.002776/2010-02	100.171.150	Tecnomecânica Pries Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46284.000925/2009-69	017546516	Comercial Santa Cruz de Alimentos Ltda.	CE
2	46210.004408/2006-80	012822736	Quatro Marcos Ltda. (Frigorífico Quatro Marcos)	MT
3	46617.007640/2010-83	019341032	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
4	46472.018033/2008-16	0155668890	Lapa Assistência Médica Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46210.004404/2006-00	012824291	Quatro Marcos Ltda. (Frigorífico Quatro Marcos)	MT
2	46210.004407/2006-35	012822744	Quatro Marcos Ltda. (Frigorífico Quatro Marcos)	MT
3	47533.000792/2009-12	016160045	Construtora Ling Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.004449/2010-72	010902503	Indústria Metalúrgica Guairão Ltda.	PR
2	46220.004920/2010-93	016223314	Costa Sul Beach Hotel Ltda.	SC
3	46220.004756/2010-14	016223322	Planeta Pastel Ltda. EPP	SC
4	46473.003572/2005-06	008125805	Aticom Atividades Educacionais Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46200.001340/2005-15	013751735	Caixa Econômica Federal	AC
2	46784.000049/2009-30	013372203	Adalto Guimarães de Almeida	BA
3	46617.007525/2010-17	019340575	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
4	46617.007528/2010-42	019340541	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
5	46617.007633/2010-81	019344431	Zaeli Alimentos Sul Ltda.	RS
6	46220.004214/2010-41	020661266	Alberto Schiestl	SC
7	46397.000098/2009-36	015503852	Art Têxtil Ltda. EPP	SC
8	46220.0046662009-90	016381823	Confort Air Comércio e Serviços de Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.	SC
9	46254.003149/2007-44	008597910	Dorival Sebastião Baraldi ME	SP
10	46393.000073/2009-72	015512584	Manoel Carlos Monoo Pereira	SP
11	46397.000098/2009-36	015503852	Manoel Carlos Monoo Pereira	SP
12	46397.000099/2009-81	015503861	Manoel Carlos Monoo Pereira	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.004703/2010-71	016519981	Steel Service Montagens Ltda. ME	ES
2	46207.004704/2010-16	016519990	Steel Service Montagens Ltda. ME	ES
3	47747.000669/2008-05	014782685	Hospital Prontocor S.A.	MG
4	46300.003514/2011-02	018149120	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	MS
5	46312.004297/2011-21	018139981	Pizzaria e Restaurante Yruama Ltda.	MS
6	47533.004110/2010-76	023441321	Valdir Peruci - ME	PR

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.004450/2010-05	705.035.093	Indústria Metalúrgica Guairão Ltda.	PR
2	47533.004113/2010-18	100.177.352	Valdir Peruci - ME	PR
3	46379.000162/2008-16	506.086.305	Maria Stella Coppaert Maragni	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.017204/2009-21	017514576	Democrata Nordeste Calçados e Artefatos de Couro Ltda.	CE
2	46205.009486/2009-92	010098437	Tartias Comércio de Serviços Terceirizados Ltda.	CE
3	46205.009487/2009-37	010098429	Tartias Comércio de Serviços Terceirizados Ltda.	CE
4	46205.009488/2009-81	010098411	Tartias Comércio de Serviços Terceirizados Ltda.	CE
5	46205.014081/2009-76	017542103	Ubiratan Serviços de Rádio Taxi Ltda. EPP	CE
6	46234.001695/2008-60	014890259	G3 Serviços Terceirizados Ltda.	MG

4 Pelo arquivamento em razão de:
.4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46473.003134/2006-11	008438196	Batema S.A. Indústria e Comércio	SP

4.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
2	46230.003684/2001-07	004466918	SLU-SAIT Modas Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de abril de 2012

Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 364/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de registro sindical nº 46000.017646/2003-88 de interesse do Sindicato das Empresas de Gerenciamento de Riscos do Estado de São Paulo - SINDIRISCO CNPJ: 05.988.785/0001-76, conforme art. 13 § 5º da Portaria 186/2008.

Em 23 de abril de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.006714/2004-64

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores em Turismo; Asseio e Conservação Público e Privado; Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais; Vigias e Zeladoria Patrimonial; Terceirizados da Indústria, Comércio e da Prestação de Serviços e Similares da Hospitalidade em São José dos Campos e Municípios do Vale do Paraíba e Litoral Norte no Estado de São Paulo - SINTRATURH - SP

CNPJ	61.876.157/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 365/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.003286/2010-42
Entidade	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul - SEAC/MS.
CNPJ	33.089.590/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 366/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46317.000530/2011-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônica, de Veículos Automotores, de Auto Peças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores de Cascavel e Região - SINDMETAL
CNPJ	78.121.845/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 367/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46062.000424/2011-10
Entidade	Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários em Capatazia nos Portos e no Comércio Armazenador de Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba e Itaguaí/RJ - SATPCCAR
CNPJ	29.048.543/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 368/2012/CGRS/SRT/MTE.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No pedido de alteração estatutária publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/2010, Seção 1, pág. 161, nº 245 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento e Reflorestamento de Bom Despacho - MG SINDIN/BD, CNPJ: 20.928.453/0001-90, processo nº. 46236.000782/2009-61, para que onde se lê: Base territorial: Abaeté, Bom Despacho, Dores do Indaiá e Quartel Geral, leia-se: Base territorial: Abaeté, Bom Despacho, Dores do Indaiá, Martinho Campos e Quartel Geral, nos termos dos 53 e 54 da Lei 9.784/1999; e abrir novo prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 5 de julho de 2007 e Portaria 186 publicada no D. O. U de 14 de abril de 2008.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2012

Retifico o Despacho publicado dia 23/04/2012 no DOU, nº 78, Seção 1, Página 89, referente ao Processo nº 46208.001941/2012-87 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 126, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 030/2012 de 17 de abril de 2012 às fls. 127, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da Carreira Administrativa dos Empregados da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, ficando expressamente revogado o plano anterior constante do Processo 46208.009474/2011-52, cuja homologação foi publicada no DOU em 26/12/2011; além disso qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Em 25 de abril de 2012.

Processo nº 46208.001904/2012-79.

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 03, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 031/2012 de 23 de abril de 2012 às fls. 04, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO a alteração da tabela salarial referente ao Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo e de Apoio da Faculdade Católica de Anápolis (Processo nº 46208.010349/2011-95), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.003665/2011-46 conceder autorização à empresa: SCORPIOS USINAGEM LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 02 137 430/0001-85, situada a Rua Serra da Borborema, nº 105, Bairro: Parque Reid, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de outubro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 53 e 54 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46257.005324/2009-70, constante às fls. 01 às fls. 71, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRAS DA ÁREA COMERCIAL E ÁREA ADMINISTRATIVA da CUSHMAN & WAKEFIELD NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ Nº11. 038.935/0001-83, com sede na Alameda Araguaia, 2044 - Bloco 01 - Sala 1311/1312 - CEP: 06455-000 - Barueri - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46736.006910/2011-63, constante às fls. 01 às fls. 78 e fls. 84 às fls. 87, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado CNPJ Nº43. 045.772/0001-52, com sede na Rua Taquari, 546 - CEP: 03166-000 - Mooca - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.454, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Aplica a penalidade de multa pecuniária à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50300.001829/2011-84 e 50300.001093/2010-63, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 313ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, com sede na av. Ayrton Senna da Silva, nº 161, Dom Pedro II, Paranaguá - PR, no valor de R$ 340.499,56 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987- ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por ter praticado a infração prevista no inciso XLIX do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007; e

- R$ 140.499,56 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), por ter praticado a infração prevista no inciso LIV do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO Nº 4/2012

Processo: 50300.001829/2011-84 e 50300.001093/2010-63

Parte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 05.891.196/0001-75, com sede na av. Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, Paranaguá - PR, contra decisão da Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, decidiu aplicar a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 340.499,56 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por ter praticado a infração prevista no inciso XLIX do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007; e

- R$ 140.499,56 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais reais e cinquenta e seis centavos), por ter praticado a infração prevista no inciso LIV do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 313ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de abril de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral em Exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

Brasília-DF, 12 de abril de 2012.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor
Em exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 5/2012

PROCESSO: 50300.000332/2010-68
Parte: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa Liquigás Distribuidora S.A., CNPJ nº 60.886.413/0001-47, com sede na av. Paulista, nº 1842, 3º (parte) ao 6º andar, Edifício Cetenco Plaza, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo-SP, contra decisão da Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, decidiu pelas medidas contidas na Resolução nº 2175, de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2011.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 313ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de abril de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo os efeitos da Resolução nº 2175-ANTAQ, de 28/7/11. Participaram da reunião o Diretor-Geral em Exercício e Relator, Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

Brasília-DF, 12 de abril de 2012.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator
Em Exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Altera os Anexos I e II da Portaria CNPM-PRESI nº 111, de 17 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, e o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, e seu anexo, que criou o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e as Portarias CNMP-PRESI nºs 54, de 08 de junho de 2011, e nº 70, de 21 de junho de 2011, alteradas pela Portaria CNPM-PRESI nº 111, de 17 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Alterar os Anexos I e II, previstos, respectivamente, no art. 2º, § 1º e no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 21 de junho de 2011, alterada pela Portaria CNPM-PRESI nº 111, de 17 de agosto de 2011, os quais passarão a vigorar conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º. As demais disposições da Portaria CNMP-PRESI nº 111, de 17 de agosto de 2011, permanecem em vigor, salvo disposição em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE		Cargo em Comissão e Funções de Confiança	
	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANT.
Presidência	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor Nível V	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
°Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial	CC-5	Assessor Nível V	1
Núcleo de Divulgação Institucional	FC-3	Assistente	1
Assessoria de Imprensa e Jornalismo	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Comunicação Digital	FC-3	Assistente	1
Assessoria Operacional	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Cerimonial	FC-3	Assistente	1
°Auditoria Interna	CC-6	Auditor-chefe	1
Coordenadoria de Auditoria	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação	CC-3	Coordenador	1
Corregedoria	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	4
	FC-3	Assistente	4
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Comissões	CC-4	Assessor-Chefe	2
	CC-3	Assessor Nível III	10
	FC-3	Assistente	6
Gabinetes de Conselheiros	CC-4	Assessor Nível IV	12
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	12
Gabinete do Secretário-Geral	CC-7	Secretário-Geral	1
	CC-6	Secretário-Geral Adjunto	1
	CC-5	Chefe de Gabinete	1
	CC-4	Assessor Nível IV	1
	CC-3	Coordenador de Ouvidoria	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	3
Secretaria de Gestão Estratégica	CC-5	Secretário	1
°Assessoria de Gestão de Projetos	CC-3	Assessor Nível III	1
°Núcleo de Gestão Estratégica	FC-3	Chefe de Núcleo	1
°Núcleo de Organização e Normatização	FC-3	Chefe de Núcleo	1
Secretaria de Planejamento Orçamentário	CC-5	Secretário	1
°Coordenadoria de Planos e Avaliação	CC-3	Coordenador	1
°Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira	CC-3	Coordenador	1
Secretaria de Tecnologia da Informatização	CC-5	Secretário	1
°Assessoria de Políticas de TI	CC-3	Assessor Nível III	1
°Núcleo de Gestão de Sistemas	CC-3	Coordenador	1
Serviços de Sistemas Internos	CC-1	Supervisor	1
°Núcleo de Suporte Técnico	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	CC-1	Supervisor	1
Secretaria de Administração	CC-5	Secretário	1
°Assessoria Técnica	CC-3	Assessor Nível III	1
°Secretaria	FC-2	Secretário Administrativo Nível II	1
°Assessoria Jurídica	CC-4	Assessor-chefe	1
	FC-3	Assistente	1
°Comissão Permanente de Licitação	CC-1	Presidente da CPL	1
°Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	CC-3	Coordenador	1
Seção de Patrimônio	FC-2	Chefe de Seção	1
Seção de Material	FC-2	Chefe de Seção	1
Seção de Compras	FC-2	Chefe de Seção	1
Seção de Contratos	FC-2	Chefe de Seção	1
°Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CC-3	Coordenador	1
°Seção de Execução Orçamentária e Financeira	FC-2	Chefe de Seção	1
°Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviço	CC-3	Coordenador	1
Seção de Comunicações Administrativas	FC-2	Chefe de Seção	1
Seção de Serviços Auxiliares	FC-2	Chefe de Seção	1
°Coordenadoria de Engenharia	CC-3	Coordenador	1
°Coordenadoria de Transportes	CC-3	Coordenador	1
°Coordenadoria de Serviços de Saúde	CC-3	Coordenador	1
°Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CC-3	Coordenador	1
Divisão de Informações de Pessoal	CC-2	Assessor Técnico	1
Núcleo de Cadastro de Pessoal	FC-2	Chefe de Seção	1
Núcleo de Gestão de Carreiras	FC-2	Chefe de Seção	1
Divisão de Pagamento de Pessoal	CC-2	Assessor Técnico	1
Secretaria Processual	CC-5	Secretário	1
°Assessoria Técnica	CC-3	Assessor Nível III	1
°Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CC-3	Coordenador	1
Protocolo Jurídico	FC-2	Chefe de Seção	1
°Coordenadoria de Processamento de Feitos	CC-3	Coordenador	1
Gerencia de Plenário	FC-2	Chefe de Seção	1
°Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões	CC-3	Coordenador	1
Seção de Acompanhamento de Decisões	FC-2	Chefe de Seção	1

ANEXO II

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 54, DE 08 DE JUNHO DE 2011, E DISPÕE ACERCA DO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO CNMP,

CC/FC	CARGOS (Lei nº 11.967/2009)	PROVIMENTOS/2011 (Lei nº 12.412/2011)	PROVIMENTOS/2012 (Lei nº 12.412/2011)	TOTAL
CC7	1		0	1
CC6	1	3	0	4
CC5	2	7	0	9
CC4	15		1	16
CC3	3	24	10	37
CC2		2	0	2
CC1		2	1	3
FC3	15	13	5	33
FC2	2		11	13
FC1				0
		TOTAL	28	118

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1021 Data:24/04/2012 Hora:14:36

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000378/2012-55
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000380/2012-24
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000376/2012-66
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Manaus/AM
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000377/2012-19
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Santa Inês/MA
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000381/2012-79
Origem : Brasília/DF
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.00330/2012-47
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ASSEMPECE
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(…) Diante do exposto, deixo de acolher, neste momento, o pedido de liminar vindicado, sem prejuízo de posterior análise, determinando-se a notificação, por meio de ofício, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que preste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes para a deliberação desta ação de controle, sobretudo no que concerne à compatibilidade da situação da servidora Marissol Almeida de Menezes Morgado em relação ao teor da Resolução n.º 21/20071 deste próprio Conselho Nacional do Ministério Público.

Após a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, com a juntada de eventuais esclarecimentos e documentos concernentes aos fatos, venham-me os autos.

Notifique-se a requerente dos termos da decisão.

Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
PROCESSO Nº 0.00.000.000291/2012-88;
REQUERENTE: LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: REQUER QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, DETERMINANDO-SE QUE O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO CONHEÇA E APRECIE OS PEDIDOS DE REMOÇÃO DO REQUERENTE NO JULGAMENTO DOS EDITAIS DE REMOÇÃO Nº 83/2012 E Nº 84/2012. PEDIDO DE LIMINAR;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

DECISÃO

(?) Na decisão que proferi, acostada às fls. 22/25 dos autos, deferi parcialmente a liminar pleiteada sob o fundamento de que, analogamente ao voto prolatado no Procedimento de Controle Administrativo CNMP n.º 0.00.000.0001114/2011-38, o critério a ser observado nas movimentações horizontais na carreira deve ser o da antiguidade na entrância, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Nesse 1 de 2 sentido, no caso específico do feito epigrafado, determinei a revogação do Enunciado n.º 48, da Súmula do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais, que contava com o seguinte teor: "[?] para fins de movimentação na carreira, através de remoção interna, a antiguidade dos membros da Instituição será determinada pelo efetivo exercício na Comarca [?]".

Naquele caso, procedi ao controle da legalidade de ato infralegal, como permite o artigo 130-A, § 2.º, inciso II, da Constituição Federal.

Neste, como muito bem observou a Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, no Recurso Interno que interpôs como Presidente do Conselho Superior daquela unidade do Ministério Público, acabei por suspender, inadvertidamente, a eficácia do artigo 87, I, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público maranhense, apesar de considerar que descabe a este Conselho Nacional do Ministério Público promover o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos, sob pena de usurpar a competência atribuída constitucionalmente ao Supremo Tribunal Federal.

Diante dessa ocorrência e com base na faculdade a mim atribuída pela parte final do artigo 118, caput, do Regimento Interno deste CNMP, doravante RICNMP, observado o quinquídio ali estipulado, reconsidero a decisão adrede proferida e REVOGO a medida liminar concedida, de forma que o Ministério Público do Estado do Maranhão fica autorizado a julgar as remoções referentes aos editais de remoção n.º 83 e 84/2012, retroagindo os efeitos desta decisão à data do ato impugnado, nos termos do artigo 118, § 1.º, do RICNMP. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2012

Aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Adilson Gurgel de Castro, Almino Afonso Fernandes, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Ivens Carvalho, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Alencar Vital, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP, Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho informou ao plenário que a Corregedoria Nacional programou para 2012 inspeções nos Estados da Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Roraima, e convidou os demais Conselheiros para participarem. Comunicou também que, nos dias 7 e 8 de maio, a Corregedoria Nacional do Ministério Público promoverá em Brasília reunião com todos os Corregedores-Gerais e que destinará na agenda uma pauta para que todos os Conselheiros lá compareçam e participem dessa reunião. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia cumprimentou o Corregedor Nacional pela brilhante ideia de convidar os Corregedores-Gerais de todas as unidades do Ministério Público para uma reunião no CNMP. Na oportunidade, manifestou seu interesse em participar do evento, que possibilitará a discussão de temas relevantes, como o imprescindível apoio dos Corregedores-Gerais na implementação da Resolução CNMP nº 56. Quanto ao plano de inspeções apresentado, o Conselheiro Mario Bonsaglia também cumprimentou o Corregedor Nacional pela iniciativa e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pela equilibrada escolha dos Estados, sendo um de cada região do país. Na oportunidade, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou aos Presidentes das Comissões que encaminhassem temas a serem debatidos nessa reunião. Após, os Conselheiros Luiz Moreira e Alessandro Tramujas passaram a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral registrou que as reuniões administrativas não têm tido o caráter privado que se espera. Após, o Conselheiro Luiz Moreira comunicou que na nova sede há dois gabinetes adaptados, em frente aos elevadores, e sugeriu que um deles fosse por ele ocupado, já que foram pensados com esse propósito. Na oportunidade, parabenizou o Presidente e a administração pela criação desses Gabinetes. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas sugeriu que ambos os gabinetes só fossem incluídos nas opções de escolha dos demais Conselheiros após a escolha pelo Conselheiro Luiz Moreira, que detém preferência nesse aspecto, o que foi corroborado pelos Conselheiros Fabiano Silveira e Maria Ester. Como havia Conselheiro ausente, decidiram que a deliberação ocorreria quando o plenário estivesse completo. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel procedeu à leitura do texto da Proposta de Resolução apresentada na 3ª Sessão Ordinária de 2012, que altera as Resoluções CNMP nºs 29/2008 e 40/2009. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel informou que, juntamente com os Conselheiros Jeferson Coelho, Alessandro Tramujas e Taís Ferraz, esteve na Reunião Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público Federal, Estadual e Militar, em Porto Velho, e que teve a oportunidade de distribuir Proposta de Código de Ética do Ministério Público, a qual também distribuirá no período da tarde aos Conselheiros. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior passou a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel distribuiu aos Conselheiros cópias do artigo de autoria da Conselheira Taís Ferraz publicado no Jornal O Globo, do dia 03/03/2012, sobre apuração dos crimes no Brasil, intitulado "O Custo da Negligência" e parabenizou a Conselheira pela qualidade do trabalho. Na ocasião, o Presidente se associou à congratulação realizada. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000695/2011-91, o Conselheiro Fabiano Silveira enalteceu a iniciativa do Conselheiro Mario Bonsaglia de elaborar a Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados e ressaltou que o referido Conselheiro tem o dom de provocar o Conselho com temas de relevância que justificam a missão deste Órgão. Após, o Conselheiro Luiz Moreira congratulou o Conselheiro Fabiano Silveira pelo brilhante voto e manifestou sua satisfação em dividir o plenário com ele. Na oportunidade, o plenário deliberou por suspender o julgamento desse processo para que os Conselheiros possam examinar as propostas apresentadas. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000642/2010-99 e a retirada do Processo CNMP nº 0.00.000.001731/2011-33. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000161/2011-64, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001148/2010-41, o que foi deferido à unanimidade. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Adilson Gurgel parabenizou o Conselheiro Luiz Moreira pela qualidade do voto proferido. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001148/2010-41, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou que os Processos CNMP nºs 0.00.000.000176/2010-41, 0.00.000.001071/2009-76 e 0.00.000.001675/2010-56 fossem julgados no período vespertino. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001270/2011-07, o Presidente assinalou com muita satisfação a presença em plenário do Conselheiro Bruno Dantas, do Conselho Nacional de Justiça. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000215/2009-77, o Conselheiro Adilson Gurgel ausentou-se ocasionalmente, voltando a compor a mesa no julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001507/2011-41. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior ausentou-se ocasionalmente. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000246/2009-28, a Conselheira Claudia Chagas solicitou prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias no Processo CNMP nº 0.00.000.000779/2011-24 para conclusão dos trabalhos da comissão processante, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001676/2011-81, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior voltou a compor a mesa. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000512/2009-12, o Conselheiro Fabiano Silveira ausentou-se ocasionalmente. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000060/2012-74, o Conselheiro Luiz Moreira levantou novamente a questão da escolha dos Gabinetes adaptados da nova sede do CNMP, tendo o plenário deliberado, à unanimidade, que o Conselheiro Luiz Moreira terá prioridade na escolha. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia sugeriu que antes da próxima sessão fosse convocada outra reunião administrativa para discutirem alguns temas com o intuito de avançarem mais rapidamente as discussões em plenário, o que foi acolhido à unanimidade. A sessão foi suspensa às doze horas e nove minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e três minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001071/2009-76 e 0.00.000.001675/2010-56. Após, a Conselheira Taís Ferraz pediu vista do processo CNMP nº 0.00.000.000695/2011-91, cujo julgamento havia sido suspenso no período matutino. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001069/2011-11, que visava revisão na forma de aplicação da Lei n° 2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP n° 6/2010, n° 53/2010 e n° 60/2010, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que, no caso concreto, o CNMP está afastando a norma estadual que rege a matéria e que nesse caso não se trata de um controle abstrato pois está instalado um contencioso e o eminente Relator demonstrou o malferimento dos dispositivos constitucionais e optou pela aplicação da normatização constitucional como também por encaminhar ao Procurador-Geral da República para eventual Ação Direta de Inconstitucionalidade, diferente do que costumeiramente se verificava, um controle do CNMP ex officio administrativo da constitucionalidade das leis, o que não se verifica no caso concreto, de forma que acompanha o voto do Relator. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001069/2011-11, o Presidente registrou a presença do Doutor Castau Nicolai, juiz proveniente da França, que está desenvolvendo trabalho sobre o Ministério Público no Brasil. Em seguida, assumiu a Presidência a Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em exercício e Procuradora-Geral da República, em exercício. Após o Julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000153/2012-07, a Conselheira Claudia Chagas solicitou o julgamento extrapauta do processo CNMP nº 0.00.000.000186/2012-49, Proposta de Resolução que dispõe sobre o Portal da transparência do Ministério Público, revogando a Resolução nº 38/2009, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento desse processo, o Conselheiro Tito Amaral ausentou-se ocasionalmente, voltando a compor a mesa no julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000176/2010-41. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Lázaro Guimarães solicitou o julgamento extrapauta do processo CNMP nº 0.00.000.000910/2011-53, o que foi deferido à unanimidade. Após esse julgamento, o Conselheiro Lázaro Guimarães ausentou-se justificadamente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000051/2011-01, o Conselheiro Lázaro Guimarães ausentou-se justificadamente. Após o julgamento desse processo, a Conselheira Claudia Chagas registrou seu agradecimento aos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Artur Medeiros Neto, Fábio Antonio Pinesch e Almir Gasquez Rufino, pela maneira diligente e cuidadosa com que conduziram os trabalhos da Comissão Processante. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001749/2011-35, a Conselheira Claudia Chagas parabenizou o relator, Conselheiro Fabiano Silveira, pelo voto proferido. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou alteração de seu voto no processo CNMP nº 0.00.000.000176/2010-41, tendo a Presidente anunciado novamente o resultado do julgamento, cujo registro consta na certidão em anexo. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000377/2011-20, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001513/2010-18, 0.00.000.000131/2011-58 e 0.00.000.000396/2011-56. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000732/2011-61, o Conselheiro Luiz Moreira voltou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000732/2011-61, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas registraram o excelente trabalho exercido pelo relator, Conselheiro Adilson Gurgel. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel registrou elogio aos Promotores de Justiça do Estado de Goiás, Fernando Gomes Rosa, Arthur José Jacon Matias e Mário Henrique Cardoso Caixeta, pelo brilhante trabalho feito na comissão processante que atuou no referido feito e solicitou que esse elogio seja registrado na ficha funcional desses membros. A Sessão foi encerrada às dezoito horas e treze minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 21/03/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000161/2011-64 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000372/2011-05)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
ASSUNTO: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração às vedações constantes do art. 53, § 1º, inciso III, e art. 72, inciso X, c/c art. 84 da LC nº 15/1996.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001148/2010-41 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
REQUERENTE: Walber Wolgrand Menezes Marques
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público Estadual na apuração de diversas representações protocolizadas naquela instituição.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente Representação para determinar a instauração de Processos Administrativos Disciplinares em face de membros do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001270/2011-07 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apensos: Processos CNMP nº 0.00.000.001221/2011-66 e 0.00.000.001241/2011-37)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Breno Wohl Bruno
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades quanto ao exercício da segurança dos diversos ramos do Ministério Público da União por servidores requisitados e terceirizados, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União para o cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança.
DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Mario Bonsaglia divergindo do Relator no tocante à determinação da rescisão do contrato 11/2010 da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. O Relator proferiu seu voto na 2ª Sessão Ordinária no sentido de conhecer os presentes Procedimentos para rejeitar os pedidos de nulidade dos contratos celebrados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e pela Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro e os pedidos de reconhecimento de ilegalidade de possíveis atos de requisição de pessoal e, ainda, dar parcial provimento para determinar à Procuradoria Regional da República da 2ª Região que se abstenha de proceder contratações ou renovações de contratos de agentes de segurança pessoal privada determinando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para rescindir o contrato 11/2010. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais.

4)PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
REQUERIDO: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
INTERESSADOS: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
ASSUNTO: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido a requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União.
DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar parcialmente procedente o presente Procedimento determinando o prazo de 90 (noventa) dias para o Ministério Público Militar regularizar o provimento dos cargos de Técnico de Apoio Especializado em Transporte e Segurança, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramujas, Mario Bonsaglia e Maria Ester. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000215/2009-77 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina encaminhar ao Poder Legislativo proposta de regulamentação do art. 37, V, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001293/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com o Processo nº 0.00.000.001301/2011-11)
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
ASSUNTO: Visa, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, à apuração e à fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP n° 53/2010, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros do Ministério Público.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Adilson Gurgel.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001313/2011-46 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com o Processo nº 0.00.000.001322/2011-37)
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Visa apurar a adequação normativa do Ministério Público do Estado do Amazonas em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Adilson Gurgel.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001507/2011-41 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com o Processo CNMP Nº 0.00.000.001525/2011-23)
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins
ASSUNTO: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2008-92 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
RECORRENTES: Fernando Alcântara de Figueiredo e
Laci Marinho de Araújo
RECORRIDO: Membro do Ministério Público Militar
ASSUNTO: Recurso Interno contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao pre-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior.
10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001781/2011-11(Recurso Interno)
RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
RECORRENTE: Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FERTRHOTEL
ADVOGADOS: Agilberto Seródio - OAB/DF 21.795, Alan de Carvalho - OAB/SP 296.645, Daniela dos Santos - OAB/SP 209.178, Ethel Marchiori Remorini Pantuzo - OAB/SP 149.404, Fabiano Lopes do Nascimento - OAB/SP 201.784, Vanderlei Nunes - OAB/SP 247.309 e William Di Mase Szimkowski - OAB/SP 240.290.
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior.
11) PROCESSO CNMP 0.00.000.000246/2009-28 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
RECORRENTE: Maurício Vicente Silvério
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão plenária que negou provimento a Embargos de Declaração opostos em Recurso Interno de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, o onselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior.
12) PROCESSO CNMP 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: César Zacharias Mártyres
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior.
13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001676/2011-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Alzir Marques Cavalcante Junior - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Requer intervenção para afastamento preliminar de decisão do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Rondônia, que, em tese, se negou a apreciar proposição que trata de limitação temporal de afastamento de membros para o exercício de cargos comissionados e funções de confiança, e propõe discussão do tema por este Colegiado.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso
14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000692/2011-57 (Embargos de Declaração)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Pedido de Providências.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.
15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000512/2009-12 (Embargos de Declaração)
RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
EMBARGANTE: Eduardo Buaes Raymundi
ADVOGADO: Gabriel Pauli Fadel - OAB/RS 7.889
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.
16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000060/2012-74 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Ramiro Carlos Rocha Rebouças - OAB/RJ 169.721
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público
ASSUNTO: Requer certidões e documentos informativos referentes às decisões dos processos nº 573/2008-07 e 785/2007-03, de competência da Corregedoria Nacional e deste Conselho, respectivamente, a fim de construir provas para apresentação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Fabiano Silveira.
17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
PROPONENTE: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
ASSUNTO: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.
DECISÃO: Após os votos-vista dos Conselheiros Fabiano Silveira e Alessandro Tramujas apresentando propostas substitutivas à presente Proposta de Resolução, pediu vista a Conselheira Tais Ferraz. Antecipou seu voto na 1ª Sessão Ordinária, acompanhando o Relator pela aprovação da proposta, o Conselheiro Almino Afonso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais.
18) PROCESSO CNMP 0.00.000.001069/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da ASSEMPAC
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
ASSUNTO: Requer revisão na forma de aplicação da Lei n°2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP n° 6/2010, n°53/2010 e n°60/2010.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o feito para suspender novas nomeações para as funções comissionadas FC-MP-01 a FC-MP-09, salvo em se tratando de servidores do quadro efetivo do Ministério Público do Acre, enquanto não providenciada a adequação numérica e normativa das funções de confiança e dos cargos em comissão daquela unidade ministerial e, ainda, pela representação ao Procurador-Geral da República acerca de possível inconstitucionalidade do § 4º, do art. 9º, da Lei Estadual acriana nº 2.430/2011, pediu vista o Conselheiro Fabiano Silveira. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e o Conselheiro Alessandro Tramujas. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira.
19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000153/2012-07 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTES: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Procuradora de Justiça
Myrian Coeli Gondim d'Oliveira Solino- Procuradora de Justiça
Pedro de Souto - Procurador de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
ASSUNTO: Requer suspensão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto à publicação da resolução nº 033/2012 e aviso nº 004/2011-PGJRN, ambos datados de 13.02.2012, e que discorrem sobre a formação de cadastro de opções de candidatos aos cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial. Pedido de liminar.
DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar procedente o presente Procedimento e após o voto divergente do Conselheiro Adilson Gurgel no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista a Conselheira Taís Ferraz. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Fabiano Silveira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira.
20) PROCESSO CNMP 0.00.000.000186/2012-49 (Proposta de Resolução)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
PROPONENTE: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Portal da transparência do Ministério Público, revogando a Resolução nº 38/2009.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Luiz Moreira e, ocasionalmente, o Conselheiro Tito Amaral.
21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade das operações que permitiram que contribuições devidas por Procuradores de Justiça à previdência estadual não fossem lançadas em folha de pagamentos, haja vista discrepância identificada entre o número destes e das contribuições efetuadas - ref. fl. 192/193 (pg. 190/191 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos parcialmente os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães, Jeferson Coelho e Taís Ferraz, que não acolhiam o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Piauí. O Conselheiro Tito Amaral não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira.
22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000910/2011-53 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
EMBARGANTE: Cesar Zacharias Mártyres
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto na Sindicância nº 0.00.000.000670/2010-14.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira.
23) PROCESSO CNMP 0.00.000.000051/2011-01 (Processo Disciplinar)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí
ADVOGADA: Márcia Maria Macedo Franco - OAB/PI 2.802
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.
DECISÃO: Após o voto da Relatora no sentido de julgar extinto o feito no tocante às imputações feitas ao membro Augusto César de Andrade e de julgar improcedente quanto ao membro Fernando Ferreira dos Santos, pediu vista o Conselheiro Fabiano Silveira. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Luiz Moreira e Lázaro Guimarães. Aguardam os demais.
24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001749/2011-35 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO: Requer providências para apurar a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na política habitacional implementada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que tem resultado em conflitos sociais com violação de direitos humanos das comunidades ocupantes de áreas irregulares.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Luiz Moreira e Lázaro Guimarães.
25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000377/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
ASSUNTO: Visa à
apuração do exercício de atividades por servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, atividades estas incompatíveis com a natureza de cargos comissionados ocupados por aqueles (conforme ítem 4.7.5, fl. 142 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Luiz Moreira e Lázaro Guimarães.
26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000732/2011-61 (Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
ADVOGADO: Roger de Mello Ottano - OAB/TO 4155
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, determinou a aplicação da pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fabiano Silveira. Vencido parcialmente o Relator no que diz respeito à dosimetria da pena. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Lázaro Guimarães.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2012

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às quatorze horas e trinta minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausente, justificadamente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo; Adriano Kneipp, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Fernando Zardini Antônio, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Alexandre Magno Lacerda, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Andrey Cunha Amorim, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina; Ivens J. T. Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Wanda Santi C. Silva, Juíza aposentada do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional do Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo A. Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional do Procuradores do Trabalho - ANPT; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes e anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP nº

VERSÃO PARA IMPRENSA NACIONAL DA IMPRENSA NACIONAL

0.00.000.000037/2011-07, 0.00.000.001868/2010-15, 0.00.000.000815/2011-50, 0.00.000.001032/2009-79, 0.00.000.000446/2011-03, 0.00.000.000803/2011-25, 0.00.000.001056/2011-42, 0.00.000.002271/2010-80, 0.00.000.001561/2011-97, 0.00.000.000120/2012-59, e a retirada de pauta dos Processos CNMP nº 0.00.000.001540/2010-91, 0.00.000.001419/2011-40, 0.00.000.001511/2011-18 e 0.00.000.000076/2012-87. Em seguida, foram aprovadas, à unanimidade, as Atas da Segunda Sessão Ordinária e da Primeira Sessão Extraordinária de 2012, sem retificação. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral solicitou a prorrogação por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Revisão do Regimento Interno, o que foi acolhido à unanimidade, ficando de apresentar a proposta na próxima sessão de julgamento. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentou Proposta de Emenda Regimental que acrescenta o inciso VII ao art. 33 do RICNMP para criar a Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural. Na oportunidade, foram distribuídas cópias da referida proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001635/2011-95, o Conselheiro Almino Afonso parabenizou o Relator, Conselheiro Adilson Gurgel, pelo voto proferido e o Conselheiro Luiz Moreira registrou o esforço do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Doutor Fernando Zardini Antônio, em tornar o Ministério Público daquele Estado o mais transparente possível, parabenizando-o pela conduta. Após, o Conselheiro Alessandro Tramujas registrou a indicação, pela Câmara dos Deputados, do Conselheiro Luiz Moreira para o segundo mandato de Conselheiro do CNMP com uma expressiva votação na semana passada. Na oportunidade, os Conselheiros Tito Amaral e Lázaro Guimarães parabenizaram o Conselheiro Luiz Moreira. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira também congratulou o Conselheiro Luiz Moreira e cumprimentou o Doutor Fernando Zardini Antônio pela segura e transparente exposição feita no Plenário. Na ocasião, os Conselheiros Jeferson Coelho e Taís Ferraz parabenizaram o Conselheiro Luiz Moreira pela indicação. A Conselheira Taís Ferraz registrou, ainda, que no tocante ao julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001635/2011-95, o qual requeria providências quanto a atuação da Associação Espírito-Santense do Ministério Público referente a remoções e promoções de membros, considerava perigoso realizar controle de atos de Associações, mas que nesse caso o autor esclarecia em suas alegações iniciais a imputação de conduta inadequada por parte do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Após, a Conselheira se associou às palavras proferidas pelo Conselheiro Luiz Moreira quanto aos esforços do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo em regularizar todo o quadro funcional do Ministério Público Estadual. Após o julgamento desse processo, passou a compor a mesa o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coêlho, que recebeu os cumprimentos do Presidente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001128/2010-71, a Conselheira Claudia Chagas parabenizou o Conselheiro Luiz Moreira e cumprimentou o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira agradeceu as parabenizações dirigidas a ele e também cumprimentou o Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, o que foi corroborado pelos Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001607/2011-78, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002178/2010-75, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000134/2012-72, ausentaram-se justificadamente o Doutor Marcus Vinicius Furtado Coêlho, representante da OAB, e o Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP; tendo, assim, o Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, assumido a Presidência. Após o Plenário julgar procedente o referido feito para que a comprovação do tempo de atividade jurídica seja exigida apenas no momento da posse, o Relator, Conselheiro Adilson Gurgel, propôs a alteração do art. 2º da Resolução CNMP nº 40/2009, iniciando-se o prazo de 15 dias para oferecimento de emendas, nos termos do art. 66 do RICNMP. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira saudou a Doutora Patrícia de Amorim Rêgo, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, o que foi acompanhado pelo Presidente. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e seis minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

CROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 20/03/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001635/2011-95 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Cláudio José Ribeiro Lemos - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer providências quanto a atuação da Associação Espírito Santense do Ministério Público (AESMP) referente a remoções e promoções de membros com suposta ofensa à autonomia funcional do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espirito Santo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Zardini Antônio (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou as preliminares suscitadas pelo Conselheiro Almino Afonso e, no mérito, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Almino Afonso, que decidia pela ilegitimidade de parte ativa e passiva.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001128/2010-71 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar supostas faltas funcionais decorrentes de assédio moral a alunos e prática de comércio na Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, bem como a residência fora da comarca.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Denise de Fátima de Almeida e Cunha (Advogada do Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001231/2011-00 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Thais Santi Cardoso da Silva

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Visa, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, a garantia do direito da requerente de participar de prova escrita subjetiva do XXV concurso para Procurador da República devido a alegação de irregularidade em gabarito de questão do mencionado concurso, fato que deixaria a candidata eliminada do certame. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Thais Santi (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001607/2011-78 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTES: Promotores de Justiça: Adriana Cimini Ribeiro Salgado, Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, Beatriz Helena Budin Fonseca, Carlos Alberto Moraes Barbosa, Carlos Alerto Carmello Junior, Daniel Isaac Friedmann, Daury de Paula Junior, Roberto Mendes de Freitas Junior e Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer imediata suspensão do ato nº 068/2011-PGJ, de 19 de setembro de 2011, que homologou a modificação das atribuições dos cargos da Promotoria da Justiça Cível de Santos/SP, bem como requer suspensão do concurso para preenchimento do cargo de 22º Promotor de Justiça da referida comarca. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz (Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Arnaldo Hossepian Júnior (Procurador de Justiça do Estado de São Paulo)

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar parcialmente procedente o presente Procedimento para acolher a preliminar de perda de objeto, quanto à anulação do Ato nº 68/2011-PGJ, e confirmar a liminar concedida no sentido de determinar a anulação do atual concurso para preenchimento por remoção do cargo da 22ª Promotoria de Justiça de Santos, determinando, ainda, a publicação de novo edital para reabertura do referido concurso, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais.

5)PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000134/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apensos: Processos CNMP nº 0.00.000.000164/2012-89 e 0.00.000.000170/2012-36)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Diogo Castor de Mattos

ADVOGADOS: Fernanda Kolb Castor de Mattos - OAB/PR 39.443

Rodrigo Castor de Mattos - OAB/PR 36.994

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer controle de ato praticado pelo Secretário do 25° Concurso para o cargo de Procurador da República, o qual indeferiu a inscrição do candidato pelo motivo de exigência de comprovação de tempo de atividade jurídica no momento da inscrição definitiva. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Rodrigo Castor de Mattos (Advogado do Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Pedro Pertences (Advogado do Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Roberto Eduardo Ventura Giffoni (Advogado do Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente os presentes Procedimentos determinando que a comprovação do tempo de atividade jurídica seja exigida apenas no momento da posse, nos termos do voto do Relator. Em razão do que foi decidido, o Relator propôs a alteração do art. 2º da Resolução CNMP nº 40, iniciando-se o prazo de 15 dias para emendas, nos termos do art. 66 do RICNMP.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001414/2010-36 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer providências no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo atue efetivamente para a implementação do reajuste salarial para os servidores, conforme determinação legal.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Jair Paulo Rocha da Conceição (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido, determinando, todavia, a remessa de cópia à Corregedoria Nacional da petição inicial e dos documentos anexados aos presentes autos, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000623/2011-43 (Pedido de Avocação)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Requer a avocação de procedimentos administrativos e disciplinares que tramitam no Ministério Público do Estado da Paraíba contra membro desse órgão.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Alexandre Vieira de Queiroz (Advogado do Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido para avocar os Procedimentos Administrativos nº 3101/2009 e 4/2010 e para que o Conselho Nacional do Ministério Público assuma a competência originária para julgar o Procedimento Administrativo nº 10/2010, os quais tramitam no Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto da Relatora.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA N° 3, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a coordenação das ações de defesa dos direitos constitucionais do ser humano, para garantir que sejam respeitados pelos poderes públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o programa Bolsa Família garante a transferência direta de renda com condicionalidades às famílias em situação de extrema pobreza, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional da população menos favorecida;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a possível ocorrência de irregularidades na concessão do benefício Bolsa Família no Município de Belmonte/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo n. 1.33.012.000249/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade à apuração de possível ocorrência de irregularidades na concessão do benefício Bolsa Família no Município de Belmonte/SC, com a adoção das seguintes providências:

a) Elaboração e registro da portaria de conversão, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da portaria de conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Sem prejuízo, proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO), e, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

No mais, a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público e diante das informações prestadas pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município de Belmonte/SC (fls. 318-339, 388-421) e pelo Ministério do Desenvolvimento Social (fls. 493-494, 497-498), proceda-se às seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social para que esclareça:

a) o motivo pelo qual as beneficiárias Cirlei Formagini e Lucia Martins receberam os valores do benefício do Programa Bolsa Família até outubro de 2011, mesmo após ter sido constatado, em entrevista realizada pelo Gestor Municipal em 17/02/2011 e 11/07/2011 respectivamente, que possuíam renda per capita superior à permitida pelo programa;

b) se o período em que as famílias receberam o benefício do Programa Bolsa Família, mesmo tendo renda per capita superior ao permitido (devido ao problema no programa da Caixa Econômica

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Federal, conforme afirmado pelo Município de Belmonte/SC) é considerado indevido; em caso positivo, quais as providências adotadas para a restituição dos valores pagos indevidamente.

2. Oficie-se à Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município de Belmonte/SC para que informe se os formulários do Programa Bolsa Família são assinados pelos responsáveis pelas informações, para fins de responsabilização em caso de eventuais declarações inverídicas.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Marli Terezinha dos Santos noticiando que seu filho, Dalton dos Santos Borges, necessita realizar procedimento cirúrgico de litíase renal D com urgência pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que, segundo ela, não há previsão de data para cirurgia:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000164/2012-72, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. Mário César Belli noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000174/2012-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 183, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001482/2007-72, com o fito de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Presidente Lula, localizado no município de Bom Jesus das Selvas/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca: 1- da conclusão dos trabalhos de recadastramento, conforme noticiado por essa Autarquia ao MPF, através do expediente INCRA/SR (12) G/N° 1557/2010 (fls. 47/49), cuja cópia deve seguir em anexo; 2- da possibilidade de construção de um poço artesiano no referido assentamento; 3- da relação do INCRA com o contrato firmado entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Presidente Lula e a construtora Brunoro Serviços, remetendo cópia do documento de fls. 35/36.

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 224, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.34.015.000713/2011-31, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

CIDADANIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CASAS LOTÉRICAS. ESTATUTO DO IDOSO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PRM/SJRP. Circular CAIXA nº 471, de 05 de maio de 2009, da Vice-Presidência de Atendimento e Distribuição da Caixa Econômica Federal. Suposta omissão no Regulamento das Permissões Lotéricas quanto à previsão de regras de bom atendimento ao público, bem como de cumprimento ao Estatuto do Idoso

ENVOLVIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTERESSADO: 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 17 de abril de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA N° 87, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência e a atuação de programas de controle de infecções hospitalares, nas esferas estadual e municipal, cuja instituição restou apregoada pela Lei n. 9.431/1997, notadamente quanto à divulgação dos índices encontrados e, finalmente, sobre o enquadramento dos índices obtidos dentro de padrões de normalidade, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000067/2009-32) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3a CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente (art. 129, III, CF);

b) considerando que as empresas Huismann Propriedades e Empreendimentos Imobiliários Ltda e Keppel Singmarine Brasil Ltda pretendem construir empreendimentos de grande potencial poluidor no Município de Navegantes - estaleiros;

c) considerando que é necessário acompanhar o processo de licenciamento ambiental bem como a suficiência e adequação das medidas tomadas pelo órgão ambiental (FATMA);

d) considerando que o prazo do procedimento preparatório se esgotou;

e) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000529/2011-18 em Inquérito Civil, para apurar acompanhamento do licenciamento ambiental dos empreendimentos mencionados;

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Para fins de instrução, devolvam-se os autos para análise da Assessoria Pericial conforme despacho anterior.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.34.029.000153/2011-66. PRM-GRT-SP-00000693/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando que é competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios: a) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e b) preservar florestas, a fauna e a flora - artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º, do artigo 255 acima mencionado;

Considerando que a política Nacional do meio ambiente tem por objetivo a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos, entre outros, os seguintes princípios: a) ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; b) controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (artigo 1º da Lei nº 6.938/1981);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi autuado a partir de denúncia protocolada nesta Procuradoria da República versando sobre suposto depósito de materiais sólidos (escória) contaminados em locais impróprios à saúde e ao meio ambiente, Municípios de Arapeí e São José do Barreiro.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Considerando, por fim, o interesse do Ministério Público Federal em Guaratinguetá/SP na verificação do cumprimento das referidas condicionantes pela empresa MRS Logística S/A ;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após, adotadas as sobreditas providências, tornem os autos ao cartório.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seu art. 225, caput, que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988 ("A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.");

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o que previsto no art. 7º, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem: I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações; II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas; III - o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico; IV - o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico.");

CONSIDERANDO a redação no art. 8º, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.");

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.");

CONSIDERANDO o exposto no caput do art. 14, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei);

CONSIDERANDO, ainda, o que assere o art. 17, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana. § 1o Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. § 2o A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais);

CONSIDERANDO que, no processo nº 0006236-75.2001.4.05.8400, veio à lume a existência de licenciamento à construção de uma nova estrada para ligar a localidade de Pipa à BR-101;

CONSIDERANDO que a estrada corta trechos de remanescentes de Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a necessidade do estudo de alternativas técnicas locacionais e de compensação ambiental;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de desmates de Mata Atlântica em trechos da estrada sem observância aos ditames da Lei nº 11.428, de 22/12/2006;

RESOLVE, de ofício, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar eventual desmate de Mata Atlântica para a construção da nova estrada que liga a localidade de Pipa à BR-101, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro, autuação e distribuição a um dos ofícios ambientais, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inc. III, da Resolução nº 104/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

2ª) encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação no diário oficial, certificando-se nos autos;

3ª) publique-se a presente portaria no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em virtude da necessidade de prévia distribuição, incabível, nesse momento, o cumprimento do disposto no inc. IV do art. 5º da Resolução n. 87/2006 do CSMPF.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seu art. 225, caput, que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988 ("A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.");

CONSIDERANDO o que previsto no art. 7º, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem: I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações; II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas; III - o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico; IV - o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico.");

CONSIDERANDO a redação do art. 8º, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.");

CONSIDERANDO o exposto no caput do art. 14, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei);

CONSIDERANDO, ainda, o que assere o art. 17, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana. § 1o Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. § 2o A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006 ("A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.);

CONSIDERANDO a existência do processo nº 0006236-75.2001.4.05.8400, no qual foram definidas as áreas remanescentes de Mata Atlântica existentes nos Municípios de Goianinha e Tibau do Sul, sujeitas à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a importância do aludido estudo para a realização dos futuros licenciamentos nestas áreas e para a devida proteção ambiental das áreas remanescentes de Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar-se um mapeamento de toda a área de reserva de Mata Atlântica nos demais municípios do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que esse mapeamento deve buscar, através de imagens de satélite, definir as reservas de Mata Atlântica existentes no passado (em período o mais próximo possível do ano de 1988, quando foi promulgada a Constituição Federal), ainda que, atualmente, já tenham sido desmatadas;

CONSIDERANDO que, diante do que referido no parágrafo anterior, devem ser utilizadas as imagens de satélite ou fotografias aéreas mais antigas que estejam à disposição dos órgãos ambientais com resolução suficiente para, se necessário em conjunto com vistorias in loco, permitir conhecer os estágios sucessionais da Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que, identificadas as áreas de reserva de Mata Atlântica nos demais municípios do Rio Grande do Norte, este estudo terá imensa relevância no embasamento dos licenciamentos ambientais, viabilizando uma melhor proteção do aludido bioma dentro do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO, finalmente, que, além do mapeamento da área de Mata Atlântica pretérita, é necessário a identificação da área atual da Mata Atlântica primária e secundária, de forma a que se saiba qual o percentual remanescente da área original, para que possa ser aplicado o disposto no art. 25 da Lei n. 11.428, de 22/12/2006;

RESOLVE, de ofício, instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a realização de mapeamento de toda a área de reserva de Mata Atlântica (pretérita e atual) nos municípios do Rio Grande do Norte e determinar que sejam adotadas as seguintes providências:

1ª) encaminhe-se a presente portaria à COORJU, para fins de registro, autuação e distribuição a um dos ofícios ambientais, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inc. III, da Resolução nº 104/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

2ª) encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação no diário oficial, certificando-se nos autos;

3ª) publique-se a presente portaria no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em virtude da necessidade de prévia distribuição, incabível, nesse momento, o cumprimento do disposto no inc. IV do art. 5º da Resolução n. 87/2006 do CSMPF.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) a vistoria realizada em 01-03-12 pelo IDEMA no Bar do Rio, na foz do rio Pirangi;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.000695/2011-54 com o seguinte objeto: Meio ambiente. Parnamirim-RN. Ocupação de área de preservação permanente do rio Pirangi pelo Bar do Rio, situado na Rua Deputado Márcio Marinho.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 4.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PRRN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) a comunicação formulada pelo MP-RN sobre construção irregular de muro em terreno de marinha na praia de Caraúbas, município de Maxaranguape-RN;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.000644/2011-22 com o seguinte objeto: Meio Ambiente. Maxaranguape-RN. Construção irregular de muro em área mais de 10 mil metros quadrados na praia de Caraúbas. Construção atribuída a Tore Kjell Drangsland em área da empresa Avenue Brasil Investimentos Imobiliários Ltda. Auto de infração n.º 514278 e processo n.º 02021.000780/2006-79 do IBAMA.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 4.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PRRN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000078/2011-29 em INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "Apurar a responsabilidade civil pelos danos ambientais causados pela implantação do Loteamento Praia de Ibiraquera, no Município de Imbituba/SC, em virtude de edificações irregulares em área de preservação permanente."

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação;

Publique-se a presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000350/2011-57, em que apura a causa da não-inclusão do município de Brasil Novo no CAR;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000350/2011-57, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Brasil Novo, levando a conhecimento a resposta de fls. 11 a 18, e questionando quais as providências está tomando para a inclusão definitiva no CAR, e quais as pendências que ainda existem;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000119/2008-83, instaurado a partir de representação anônima dirigida a esta Procuradoria da República no Município de Resende;

CONSIDERANDO que a representação acima referida noticia diversas irregularidades ambientais relacionadas com as atividades das empresas Novartis Biociências S.A. e Clariant S.A., dentre as quais destaca-se a falta de adequação às normas ambientais, a falta de licenciamento ambiental e deficiências na segurança;

CONSIDERANDO que a inobservância a estas regras pode trazer sério risco à saúde e à segurança da população do Município de Resende, especialmente aquela situada na área de entorno das referidas empresas;

CONSIDERANDO que grande parte do parque industrial, em condomínio, encontra-se na margem do Rio Paraíba do Sul, incidindo em área de preservação permanente de rio de dominialidade federal;

CONSIDERANDO que o Instituto Estadual do Ambiente - INEA emitiu o Auto de Infração nº COFISEAI/001333448, em 03/05/2010, contra a NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A pela ausência de licença de operação para a fabricação do produto intermediário para a fabricação do medicamento DIOVAN;

CONSIDERANDO que, a partir das constatações apresentadas nos relatórios técnicos e de vistorias, acostados nas fls. 29/30 e 36/67, produzidos pelo corpo técnico do órgão ambiental estadual, foi realizada reunião com a participação de representantes do INEA, da CLARIANT e da NOVARTIS, na qual foram estabelecidos uma série de compromissos relacionados à renovação das Licenças de Operação das empresas, com expressa orientação de se licenciar cada qual individualmente, mesmo utilizando-se de equipamentos comuns (em condomínio);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas na representação, bem como identificar e aplicar eventuais medidas de remediação;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de se apurar as eventuais irregularidades ambientais e relacionadas à segurança das instalações das empresas NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A. e Clariant S.A.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PLANO DE CONTIGÊNCIA - ANÁLISE DE RISCO - NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A. - CLARIANT S.A. - MUNICÍPIO DE RESENDE/rj.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja informado ao Ministério Público Federal: I. se existem reclamações de moradores do município de Resende relativas à emissão de odores provenientes das empresas Clariant S.A. e Novartis Biociências S.A. ou quanto ao aparecimento de sintomas prejudiciais à saúde em decorrência de eventual poluição causada pelas referidas empresas; II. se positiva a resposta, deverão ser informadas as providências adotadas pela Agência de Meio Ambiente; III. qual a frequência, e de que modo a AMAR realiza o monitoramento da qualidade do ar no município.

e) Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Resende requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja informado ao Ministério Público Federal, se a Secretaria de Saúde do Município já detectou, na população do município, doenças decorrentes da emissão de gases poluentes provenientes da Novartis Biociências S.A. e Clariant S.A., especialmente na área de entorno das referidas empresas. Também deverá ser informado ao MPF se a Secretaria Municipal de Saúde promove ações no sentido de identificar este tipo de ocorrências nas áreas do município em que estão instaladas indústrias químicas, especialmente na área de entorno das empresas.

f) Oficie-se ao Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende, remetendo cópia desta Portaria, e solicitando que seja informado ao Ministério Público Federal se existe, naquela Promotoria, procedimento relacionado à regularidade ambiental e à segurança das atividades das sociedades empresárias Novartis Biociências S.A. e Clariant S.A.. Se positiva a resposta, solicite-se que informe se existe interesse na atuação conjunta dos Ministérios Públicos e que sejam fornecidas cópias das principais peças, especialmente de relatórios técnicos elaborados por órgãos ambientais e pelo GATE/MPE, para a instrução do presente procedimento.

g) Oficie-se à Presidência do INEA requisitando: I. que seja disponibilizado, para extração de cópias, o processo administrativo no qual foi emitido o Auto de Infração nº COFISEAI/001333448, em face da Novartis Biociências S/A; II. que seja disponibilizado, para extração de cópias, o processo administrativo relativo à renovação das licenças de operação das sociedades empresárias Novartis Biociências S/A e Clariant S.A; III. que sejam fornecidas cópias das análises de risco produzidas pela empresa CLARIANT S.A., ante a exigência constante na Notificação SARANOT/00004816; IV. que seja disponibilizado, para extração de cópias, o processo de licenciamento ambiental do aterro classe I das cinzas geradas pelo incinerador das empresas; V. que sejam fornecidas informações relativas ao histórico de acidentes, à relação de manifestos de resíduos e outros dados reputados relevantes relacionados com as atividades das duas empresas no Município de Resende; VI. que seja informado se há monitoramento da qualidade do ar no município de Resende, e como ele é realizado. Quanto à disponibilização dos procedimentos para cópias, solicite-se que seja informado, por telefone ou e-mail, acerca da possibilidade de retirada dos autos, para que um servidor compareça ao órgão ambiental para esta finalidade. Deverá ser esclarecido que os autos serão restituídos após obtidas as cópias necessárias para a instrução deste procedimento.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA N° 82, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado a partir de representação da ONG Rede Pantanal, noticiando possíveis danos ambientais às áreas de conservação da região do pantanal mato-grossense, ocasionados por barcaças utilizadas para o transporte do escoamento da produção agrícola;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.000736/2003-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ambientais causados às margens do Rio Paraguai, no Município de Cáceres/MT, bem como, na Estação Ecológica do Taiamã/ESEC-Taiamã, por embarcações que utilizam o rio como hidrovia para o transporte de carga na região.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se à Superintendente Regional do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há procedimento de licenciamento ambiental para a implantação de hidrovia no Rio Paraguai, município de Cáceres, para o transporte de carga na região, acompanhada da documentação pertinente;

III - oficie-se ao Chefe da Estação Ecológica do Taiamã - ESEC-TAIAMÃ, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe se já foram constatados danos às margens do Rio Paraguai na circunscrição da Estação Ecológica do Taiamã, provocada por embarcações utilizadas para o transporte de carga na região.

IV - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "d" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000645/2009-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a aplicação da Resolução CONAMA nº 05/93 no Estado de Mato Grosso.

Após os registros necessários, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA N° 87, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001983/2009-74, tendo como objeto Construção às margens do Rio Mampituba - Rua Salinas, 625, bairro Salinas - sem licença ambiental, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FREDI EVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC-000028937/2011, que versa sobre a notícia de construção residencial irregular, no canal da Barra da Lagoa, nesta Capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MATA CILIAR. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO UNIFAMILIAR. MARGENS DO CANAL. BARRA DA LAGOA. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado: à SMDU, para requisitar vistoria na área ocupada pela residência, bem como informações sobre a existência de alvará concedido para a referida obra - em caso positivo, o envio de cópia completa do processo administrativo - e sobre o responsável pela construção (identificação).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 244, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.000580/2012-61, que tem como objeto (resumo): "PATRIMÔNIO PÚBLICO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Encaminha "cd" contendo os Relatórios de Auditoria Especial n° 00190.021911/2011-41 e 00190.021911/2011-41-A. Supostas irregularidades referentes à assistência jurídica prestada à CONAB. Em tese, teriam sido verificadas diversas falhas no curso de processos, como falta de pagamento de custas processuais, falta de pagamento de preparo, intempestividade, falta de medidas judiciais para reaver valores, não autenticação das peças do agravo de instrumento, verificadas nos seguintes autos judiciais: 00189.2007.020.10.00.5; 22200-30.2010.5.21.005; 00461.2009.009.10.1; 00029.2006.007.10.00.5 e 000057-92.2011.5.10.0013".

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades atribuídas aos ex-dirigentes da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, Antônio Jorge de Aragão Nunes e Carlos Eduardo Bastos Leite, consubstanciadas na irregular prestação de contas, no ano de 2006, de recursos transferidos pelo FNDE para cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na Município de Pojuca/BA. Autos n.º 1.14.000.002374/2011-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 10/11/2011, foi encaminhada representação a esta Procuradoria, proveniente da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, noticiando condutas as quais, em tese, configuram-se como ímprobas, atribuídas aos ex-dirigentes do Município;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pela Coordenadoria Geral de Contas e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE à Prefeitura de Pojuca/BA, o qual relata irregularidades atinentes à prestação de contas do PNAE, exercício de 2006, daquela Municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2.Registre-se que o objeto do ICP é apurar supostas irregularidades consubstanciadas na irregular prestação de contas, no ano de 2006, de recursos transferidos pelo FNDE para cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na Municipalidade de Pojuca/BA;

3.Registre-se que os investigados são Antônio Jorge de Aragão Nunes e Carlos Eduardo Bastos Leite;

4.Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5.Solicite-se ao FNDE - Ministério da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas e atualizadas sobre a prestação de contas do Município de Pojuca referente ao PNAE, exercício de 2006, cadastrada no Sistema do FNDE sob o número 62958/200-1, notadamente sobre eventual sazonamento das irregularidades encontradas, bem como sobre eventuais providências adotadas na hipótese de persistência das irregularidades, inclusive tomada de contas especial;

6.Dê-se ciência aos representados para, querendo, se manifestarem sobre os fatos insculpidos na representação.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades em processos de desapropriação e implantação de assentamentos afetos à Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, notadamente na concessão, aplicação e prestação de contas de créditos de instalação, ocorridos nos exercícios de 2004 a 2009. Autos n.º 1.14.000.002132/2010-

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o recebimento da Representação n° 36/2010 e a posterior instauração e instrução do procedimento administrativo em epígrafe, a fim de investigar os fatos que o presente inquérito tem por objeto;

CONSIDERANDO que tal objeto refere-se à eventual ocorrência de irregularidades em Projetos de Assentamentos Federais, afetos à Superintendência Regional do INCRA na Bahia, notadamente quanto à existência de operações de crédito em Projetos de Fase de Levantamento ainda não conclusos, emissão dos Contratos de Concessão de Uso sem utilizar o sistema SIPRA, ausência de Licenciamento Ambiental em diversos Projetos, sem embargo do quanto apurar, ocorridos nos exercícios de 2004 a 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2.Registre-se que o objeto do ICP é apurar possíveis irregularidades em processos de desapropriação e implantação de assentamentos afetos à Superintendência Regional do INCRA na Bahia, principalmente no que se refere à inobservância da Norma de Execução nº 79 do INCRA;

3.Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

4.Oficie-se ao INCRA, solicitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as informações prestadas pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente) em fls. 59/verso, notadamente quanto ao descumprimento dos Termos de Compromisso firmados entre os dois órgãos;

5.Oficie-se ao IMA (Instituto do Meio Ambiente) solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que apresente informações circunstanciadas e atualizadas acerca dos licenciamentos ambientais mencionados em fls. 59/verso, bem como se foi tomada alguma medida judicial ou administrativa em face do descumprimento, pelo INCRA, dos Termos de Compromisso ali constantes;

6.Oficie-se ao TCU para que este informe as providências eventualmente adotadas, face às conclusões do acórdão 60/2011-TC 017.84/2010-4

7.Oficie-se à CGU, solicitando informações a respeito do processo de nº 00205000062/2010-03, seu andamento e eventuais providências adotadas por aquele órgão.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio Público;

CONSIDERANDO a representação feita pelo Município de Malhada de Pedras/BA em face do seu ex-gestor, JOSÉ MONTEIRO NETO, noticiando omissão nas prestações de contas do PNAE, PNAC, PNATE, PEJA e BRALF, repassados pelo FNDE à municipalidade;

CONSIDERANDO que instado a apresentar explicações o representado quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que em consulta realizada na presente data ao portal do FNDE constatou-se o seguinte quadro: a) irregularidades nas prestações de contas dos recursos do PDDE (2004), PNAE (2007), PNATE (2006 e 2007) e PEJA (2005 e 2006); b) instauração de tomada de contas especial em relação aos recursos repassados no bojo dos programas PNAE (2004) e PNATE (2004);

CONSIDERANDO que as irregularidades que foram constatadas e as que conduziram à instauração de tomadas de contas especiais podem configurar atos de improbidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000051/2011-91;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da prática de possíveis atos de improbidade administrativa envolvendo a aplicação de recursos do FNDE em Malhada de Pedras/BA, na gestão de JOSÉ MONTEIRO NETO.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se ao FNDE solicitando: a) que informe o estado atual e quais as diligências estão pendentes na análise das prestações de contas dos recursos do PDDE (2004), PNAE (2007), PNATE (2006 e 2007) e PEJA (2005 e 2006) repassados a Malhada de Pedras/BA; b) o envio de cópias das tomadas de contas especiais dos recursos repassados ao município referente aos programas PNAE (2004) e PNATE (2004).

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação feita por cidadã do Município de Cândido Sales/BA em face da atual gestora, SIDÉLIA LEMOS, noticiando exercício ilegal da medicina no âmbito dos PSFs e obras de engenharia inacabadas, nada obstante a totalidade dos recursos já ter sido recebida pela municipalidade;

CONSIDERANDO que tais fatos podem configurar atos de improbidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000050/2011-47;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da prática de exercício ilegal da medicina no âmbito dos PSFs em Cândido Sales/BA e obras de engenharia inacabadas, nada obstante a totalidade dos recursos já ter sido recebida pela municipalidade.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

a) Oficie-se à SESAB, com cópias integrais dos autos, solicitando-se a realização de auditoria in loco para constatar a veracidade das denúncias de exercício ilegal da medicina no âmbito dos PSFs em Cândido Sales/BA;

b) Oficie-se à Prefeita de Cândido Sales solicitando explicações acerca das obras das casas populares no Loteamento Primavera, notadamente o estágio atual, a origem dos recursos nela empregados e a prestação de contas.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação feita por professor, tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Presidente do PT, todos do município de Caraíbas/BA, narrando obstrução feita pela Prefeitura na fiscalização do emprego de verbas públicas; pagamentos superfaturados à empresa T & P - Tigre e Pontes Transporte e Logística Ltda e pagamento indevido à Pousada e Churrascaria Gavião, com recursos do FNDE;

CONSIDERANDO que em resposta à requisição do MPF, a Prefeitura Municipal enviou cópia do procedimento licitatório realizado em 2010 para contratação da T & P - Tigre e Pontes Transporte e Logística Ltda, no qual se vê que apenas ela participou do certame, o que constitui indício de possível direcionamento do certame para sua contratação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000048/2011-78;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração do possível direcionamento dos certames realizados no Município de Caraíbas/BA para contratação da T & P - Tigre e Pontes Transporte e Logística Ltda, bem como ilicitude no pagamento efetuado à Pousada e Churrascaria Gavião, com recursos do FNDE.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito as seguintes: a) cadastramento de alerta no sistema de informática para análise conjunta do presente inquérito com os autos das duas ações de improbidade administrativa movidas contra a atual Prefeita e o ex-Prefeito de Caraíbas/BA, Lourival Silveira Dias; b) seja oficiado à Prefeita de Caraíbas/BA requisitando-se o envio de cópia do procedimento licitatório realizado para contratação da T & P - Tigre e Pontes Transporte e Logística Ltda em 2010, bem como que informe se, e em qual montante, referida empresa foi beneficiária de pagamentos nos exercícios de 2010 e 2011 com recursos originários do FNDE ou do FUNDEB; c) juntada aos autos de cópia do Parecer Prévio do TCM referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Caraíbas/BA do exercício de 2010.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação feita pela empresa ABS Empreendimentos Ltda noticiando restrição ao caráter competitivo das licitações TP 08/2011 e TP 09/2011, realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra da Estiva/BA, respectivamente para construção de uma Unidade Básica de Saúde e uma Escola;

CONSIDERANDO que em resposta à requisição do MPF, a Prefeitura Municipal enviou cópia dos procedimentos licitatórios, nos quais se vê que apenas uma empresa participou dos certames, o que constitui indício de possível direcionamento para sua contratação;

CONSIDERANDO que foram empregados recursos do FMS e do FUNDEB para as contratações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000083/2011-97;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração do possível direcionamento dos certames TP 08/2011 e TP 09/2011 realizados no Município de Barra da Estiva/BA para construção de uma Unidade Básica de Saúde e uma Escola.

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito a expedição de carta precatória ministerial para a PR/SE, para oitiva de Osvaldo Pardo Casas Neto e Fernanda de Azevedo Aquino, com cópias da representação; das ff. 17/24, 103/124 e 132 do Anexo I, vol. 1, bem como das ff. 143 e 154 do Anexo I, vol. 2, além da presente portaria, para que confirmem se efetivamente participaram dos certames; como tomou conhecimento deles; se a sua empresa estava previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Barra da Estiva/BA; as razões de não terem comparecido às segundas sessões de julgamento; se perceberam alguma espécie de favorecimento à empresa Gold Construções e Serviços Ltda.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação feita por cidadão da Itapetinga/BA, narrando a inadequação de terreno escolhido para edificação de obras do programa "Minha Casa Minha Vida" naquela urbe, bem como o beneficiamento do Secretário Municipal com a aquisição do referido terreno;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000049/2011-12;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de irregularidades na escolha e aquisição de terreno para edificação de obras do programa "Minha Casa Minha Vida" em Itapetinga/BA.

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito a expedição de ofício ao Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itapetinga/BA, requisitando-se o envio de certidão de propriedade, com a cadeia sucessória e os valores das alienações, do imóvel matriculado sob nº 8.578, no livro 2-AE.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO as representações feitas por cidadãos de Encruzilhada/BA, narrando atrasos nos pagamentos de profissionais da educação, transporte escolar, bem como negativa de implementação do piso nacional da educação;

CONSIDERANDO que tal situação é injustificável face à regularidade nos repasses do FUNDEB para a municipalidade, havendo indícios de malversação, portanto;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000090/2011-99;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de malversação de recursos na área de educação no Município de Encruzilhada/BA.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito: a) a solicitação de explicações à Prefeita Municipal para os atrasos nos pagamentos de professores e prestadores de serviços de transporte escolar em 2011, bem como acerca da implementação do piso nacional do magistério; b) a solicitação ao FNDE de informações acerca do total de recursos repassados para a Prefeitura Municipal de Encruzilhada/BA em 2011 para atendimento ao PNATE, a regularidade da respectiva prestação de contas e os dados da conta bancária receptora dos valores.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação feita pelo médico Geovane Carvalho Rocha, informando que nada obstante tenha trabalhado para a Prefeitura Municipal de Condeúba/BA, recebeu declaração de rendimentos para fins de efetuar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2011, ano-base 2010, constando como empregadora a empresa Cooperativa Vitória Medical Ltda;

CONSIDERANDO que instado a prestar explicações o Prefeito Municipal de Condeúba negou que o referido médico tenha trabalhado para a municipalidade, bem como aduziu que a Cooperativa Vitória Medical Ltda foi contratada diretamente;

CONSIDERANDO que há indícios de malversação de recursos públicos da saúde a partir da simulação ou duplicidade de pagamentos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000063/2011-16;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de malversação de recursos da saúde no Município de Condeúba/BA.

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito a expedição de ofício ao representante solicitando que: a) envie cópia da declaração de rendimentos men-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cionada na representação, bem como de recibos ou contracheques emitidos pela Prefeitura de Condeúba/BA; b) informe quando e a que título fora admitido pela Prefeitura Municipal de Condeúba e o período em que trabalhou para o município. Oficie-se, ainda, ao Sr. Prefeito de Condeúba, solicitando o envio de cópia do processo de dispensa de licitação nº 002/2010, que culminou com a contratação da Cooperativa Vitória Medical Ltda, bem assim que esclareça se houve utilização de recursos públicos federais, a exemplo dos originários do FNS ou do PAB, para o pagamento dos serviços prestados pela cooperativa.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA N° 58, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000137/2011-51, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Processo TC 014.073/2006-8 - Implantação de rede de águas pluviais no bairro Jardim Viga, correspondendo a serviços de assentamento da tubulação; construção de caixas de visita e boca de lobo; reaterro e bota fora, no Município de Nova Iguaçu. Ressarcimento ao erário."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Vara Federal de Resende/RJ encaminhou a este órgão ministerial cópias do Processo nº 0000379-93.2010.4.02.5109 (2010.51.09.000379-5), para adoção das providências cabíveis, tendo em vista a existência de indícios de malversação de recursos públicos federais transferidos pelo Ministério das Cidades, representado por seu agente interveniente CEF - Caixa Econômica Federal, ao Município de Quatis/RJ, através do Contrato de Repasse nº 0212784-52/2006, para execução de obras de infraestrutura relativas à implantação de uma ciclovia, abrangendo os mandatos dos (ex)prefeitos ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA (2005/2008) e JOSÉ LAERTE D'ELIAS (2009/2012);

CONSIDERANDO que se faz imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar eventuais atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) ensejadores de dano ao erário e/ou violadores dos princípios e normas que regem a atividade da Administração Pública;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual malversação de recursos federais transferidos pelo Ministério das Cidades, representado por seu agente interveniente CEF - Caixa Econômica Federal, ao Município de Quatis/RJ, através do Contrato de Repasse nº 0212784-52/2006, para execução de obras de infraestrutura relativas à implantação de uma ciclovia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CÓPIAS DO PROCESSO Nº 0000379-93.2010.4.02.5109 (2010.51.09.000379-5) - POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - Contrato de Repasse nº 0212784-52/2006 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) - MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ - (EX)PREFEITOS ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA (2005/2008) E JOSÉ LAERTE D'ELIAS (2009/2012)".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se à REDUR/CEF de Volta Redonda/RJ (Representação de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano no Sul Fluminense da Caixa Econômica Federal), requisitando que, no prazo de 15 (quinze): a) encaminhe cópia integral do procedimento administrativo referente ao Contrato de Repasse nº 0212784-52/2006, que tem como convenentes o Ministério das Cidades e o Município de Quatis/RJ; b) informe se as obras objetos do Contrato de Repasse nº 0212784-52/2006, que tem como convenentes o Ministério das Cidades e o Município de Quatis/RJ, já foram integralmente executadas, conforme o plano de trabalho e projeto aprovados;

e) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Quatis/RJ requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) encaminhe cópia integral do Procedimento Administrativo nº 996/08, referentes à Tomada de Preços nº 004/2008 e ao Contrato Administrativo nº 043/2008; b) informe se as obras objetos da Tomada de Preços nº 004/2008 e do Contrato Administrativo nº 043/2008 já foram integralmente executadas, conforme o plano de trabalho e projeto aprovados.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Município de Volta Redonda encaminhou a esta unidade cópia de representação formulada pelo Sr. Luiz Carlos Pereira, narrando supostas irregularidades em contratos/convênios celebrados pela filial da Cruz Vermelha de Volta Redonda com o município de Resende, especialmente, no que se refere a não realização de concursos públicos, e a indevidas dispensas e inexigibilidades de licitações.

CONSIDERANDO que se faz imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar eventuais atos de improbidade administrativa ensejadores de dano ao erário e/ou violadores dos princípios e normas que regem a atividade da Administração Pública;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais irregularidades nos contratos/convênios celebrados pela filial da Cruz Vermelha de Volta Redonda com o município de Resende, na área da saúde.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possíveis irregularidades nos contratos celebrados entre o município de resende e a cruz vermelha (filial volta redonda) na área da saúde.

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se ao Município de Resende remetendo cópia da representação que ensejou a instauração do presente procedimento, e requisitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre os fatos relatados na referida representação. Requisite-se, ainda, cópia dos contratos/convênios celebrados entre o Município de Resende e a Cruz Vermelha nos últimos 5 anos.

e) Proceda-se a pesquisa, no site do TCE/RJ, com o objetivo de obter a relação dos processos relacionados a contratos/convênios celebrados entre o Município de Resende e a Cruz Vermelha, bem como cópias de eventuais decisões proferidas no âmbito de referidos processos.

f) Caso não seja possível obter informações no referido site, oficie-se ao TCE/RJ solicitando, no prazo de 15 dias, cópias dos processos nº 201.428-2/2011, 206.273-2/2011, 209.086-1/2009, 211.278-7/2010, 221.648-3/2009, 225.370-1/2010, especialmente cópias das decisões proferidas pelo r. Tribunal, e relatórios/pareceres técnicos e de inspeção.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.0000023/2011-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000023/2011-71 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF, NA LOCALIDADE DENOMINADA FUNDÃO, EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ".

2. Comunique-se à 5ª CCR .

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil. Objeto: Acompanhar a construção da Unidade Básica de Saúde no Município de Giruá/RS, localizada na rua Borges Borges de Medeiros, esquina com a rua Sete de Setembro, cuja empresa vencedora do processo licitatório foi a empresa Flores & Sassi Ltda. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5º CCR. Representante: Instauração de ofício. Representado: Município de Giruá/RS - Prefeitura Municipal. PAC originário: 1.29.010.000096/2011-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO ofício SOTC/PRM/SAN nº 269/2011, encaminhado ao município de Giruá/RS, com cópia da PORTARIA N°° 3.173/2009 do Ministro da Saúde, requerendo informações quanto à habilitação do município ao recebimento de recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, no valor estimado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

CONSIDERANDO que em resposta o município encaminhou cópia do processo licitatório para a escolha da empresa encarregada de construir a UBS, o qual, segundo análise de servidor da SOTC, obedeceu aos trâmites legais previstos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o deslocamento de servidores ao município de Giruá/RS com a finalidade de efetuar diligência concernente às obras de construção da Unidade Básica de Saúde, objeto do convênio firmado entre a municipalidade e o Ministério da Saúde, com verbas originárias do Governo Federal.

CONSIDERANDO que a obra está em regular andamento, apesar de ter sido prejudicada em virtude da não liberação da verba pelo Governo Federal pelo prazo de 03 (três) meses;

CONSIDERANDO que a obra se encontra inacabada, com previsão para o término em 27/03/2011, além de que há situações que precisam ser esclarecidas, sendo, então, necessárias mais diligências para acompanhá-la;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8°, § 1° da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, ajuizará respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a construção de Unidade Básica de Saúde no Município de São Miguel das Missões/RS, com recursos da União e contrapartida do Município.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

A autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

Remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

OSMAR VERONESE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que as verbas oriundas dos convênios mencionados alhures destinadas ao município de Fonte Boa/AM possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a autuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

Resolve a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar irregularidades perpetradas no bojo dos convênios n. 1008/2001 (SIAFI n. 489089) e n. 4958/04 (SIAFI n. 518875) celebrados entre a Prefeitura de Fonte Boa/AM e a FUNASA e o Ministério da Saúde, respectivamente.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com a portaria em aquivo digital;

II - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, adotar as seguintes providências:

a) certificar a existência de outros procedimentos administrativos ou inquéritos civis em trâmite nesta Procuradoria da República cujo objeto seja o convênio n. 1008/2001 (SIAFI n. 489089) ou o de n. 4958/04 (SIAFI n. 518875). Acaso inexista qualquer procedimento, cumprir os itens "b" e "c" abaixo;

b) expedir ofício ao Ministério da Saúde solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações a respeito de quais medidas adotadas para o ressarcimento do dano ao erário, relacionado ao convênio n. 4958/04 (SIAFI n. 518875), firmado entre o órgão e a Prefeitura de Fonte Boa/AM;

c) expedir ofício à FUNASA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações a respeito de quais medidas adotadas para o ressarcimento do dano ao erário, relacionado ao convênio n. 1008/2001 (SIAFI n. 489089), firmado entre o órgão e a Prefeitura de Fonte Boa/AM

Após providências, voltar concluso,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento n° 1.14.003.000033/2011-40 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis impropriedades na aplicação de verbas do Sistema Único de Saúde, especificamente na contratação, pelo Município de Barreiras/BA, da Empresa Melo & Bastos Ltda, com dispensa de licitação, para prestar serviços de engenharia relativos à reforma da recepção do Hospital Municipal Eurico Dutra;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000033/2011-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Barreiras/BA para que nos envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a listagem orçamentária dos processos pagos ao credor Melo & Bastos Ltda em virtude do Contrato Administrativo nº 071/2009 decorrente da Dispensa de Licitação nº 0266/09, bem como cópias dos eventuais aditivos contratuais e dos boletins de medição da obra objeto do contrato supramencionado.

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades afetas a aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Formosa do Rio Preto/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000120/2011-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento n° 1.16.000.001586/2011-75 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis impropriedades afetas à contratação de servidores públicos sem a prévia realização de concurso público no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Barreiras;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.16.000.001586/2011-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Expeça-se ofício ao Exma. Sra. Dra. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Barreiras, Sra. Manoela de Araújo Rocha, para dar-lhe ciência acerca da representação de fls. 01/02, na qual a representante alude à existência de servidores no quadro de pessoal desta Subseção Judiciária sem a prévia realização de concurso público, ao tempo em que se devem solicitar informações sobre a situação funcional dos servidores desta Subseção Judiciária, com a especificação do vínculo jurídico (efetivo, cedido, contrato temporário, terceirizado), função e carga horária. Envie-se em anexo cópia integral do presente procedimento administrativo, o qual deve seguir junto ao ofício.

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando as disposições da Lei 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização (FUNDEB), de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

Considerando representação recebida de integrante do Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB, que relata que o Município de Forquilhinha não estaria aplicando 60% (sessenta por cento), no mínimo, para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício e, além disto, estaria aplicando os recursos do FUNDEB em atividades não previstas em lei;

Considerando que o Município de Forquilhinha estaria também negando acesso à prestação de contas do FUNDEB;

Considerando que tais atos, em tese, configuram improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Forquilhinha/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - FUNDEB - Município de Forquilhinha";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Prefeito Municipal de Forquilhinha, requisitando que:

d.1) apresente a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, nos últimos três anos;

d.2) comprove a aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.494/2007;

d.3) apresente cópia da legislação municipal que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, previsto no art. 24 da Lei nº 11.494/2007, com a relação dos integrantes que o compõem;

d.4) apresente cópia das atas das reuniões do referido Conselho, desde a sua instituição;

e) comunique-se a instauração à representante, com cópia desta Portaria.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de averiguar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos do Ministério da Saúde e repassados ao Município de Baianópolis/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000134/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar possível malversação de verbas públicas federais oriundas do FUNDEB e PDDE, no exercício de 2010, no Município de Barreiras;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000090/2011-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Barreiras, no exercício de 2009, com verbas oriundas do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000032/2011-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de São Desidério, especificamente quanto a aquisição materiais odontológicos;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000086/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 824001/2005 (Siafi 527882) firmado entre o FNDE e o Município de Muquém do São Francisco/BA, diante da ausência de prestação de contas pelo aludido Município;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000101/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades noticiadas no Relatório 1494/2009 da Controladoria Geral da União, afetas a aplicação de recursos do PNAE, no exercício de 2009, no Município de Serra do Ramalho/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000097/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventual malversação de verbas públicas federais oriundas do PNATE e repassadas ao Município de Barreiras, no exercício de 2009, especificamente no tocante ao Contrato Emergencial de Transporte Escolar nº 055/2009;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000045/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais malversação de verbas oriundas do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, pelo Município de Barreiras, especialmente no tocante a aquisição de urnas funerárias sem prévio procedimento licitatório;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000035/2011-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com escopo de averiguar possível malversação de verbas públicas federais oriundas do FUNDEB, nos exercícios de 2009/2011, no Município de Riachão das Neves;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000056/2011-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter o referido procedimento administrativo em Inquérito Civil Público - ICP, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério das Cidades, por meio da Caixa Eco-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nômica Federal, ao Município de Catingueira/PB, à conta do Contrato de Repasse nº 177547-21, bem como suposta fraude à Tomada de Preços nº 003/2006.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA N° 187, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002204/2011-84 apura notícia de irregularidades atribuídas ao engenheiro, ex-servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social de Jaboatão dos Guararapes/PE, Samuel Wilson Patriota Feliciano, e às empresas Planalto Pajeú Ltda. e AWF Construções Ltda., consistentes no desvio de recursos, possivelmente oriundos do PDE - Programa de Desenvolvimento da Escola e do PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola, destinados às reformas das Escolas Municipais Humberto Barradas, José Leopoldino e Leuza Pereira;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002204/2011-84 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidades atribuídas ao engenheiro, ex-servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social de Jaboatão dos Guararapes/PE, Samuel Wilson Patriota Feliciano, e às empresas Planalto Pajeú Ltda. e AWF Construções Ltda., consistentes no desvio de recursos oriundos do PDE - Programa de Desenvolvimento da Escola e do PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola, destinados às reformas das Escolas Municipais Humberto Barradas, José Leopoldino e Leuza Pereira";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofício à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE, requisitando que encaminhe documentação comprobatória da alegação de que as Escolas HUMBERTO BARRADAS, JOSÉ LEOPOLDINO e LEUZA PEREIRA, tratadas no PAD encaminhado ao MPF pelo OF/GAB/SEDES/ Nº 37/2011, "realizaram processos de cotação com três empresas para contratação daquela que oferecesse menor preço", bem como que encaminhe os contratos celebrados com as empresas escolhidas no mencionado processo;

(b) a realização de pesquisa, pela ASSPA, para identificação dos representantes legais das empresas AWF Construções LTDA., Planalto Pajeú LTDA. e Rawell Comércio e Serviços LTDA-ME, e informação dos dados de qualificação completos do ex-servidor Samuel Wilson Patriota Feliciano, fornecendo-se endereços atualizados, vínculos com a Administração Pública e informando se aquele é/foi sócio de pessoas jurídicas.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000694/2011-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que as representações formuladas pela Associação dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio da ECT - ADCAP/RS, por Políbio Adolfo Braga e uma anônima relatam a existência de possíveis irregularidades na nomeação de empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no Estado do Rio Grande do Sul, para exercerem funções gerenciais, cujas atividades exigem formação de nível superior, sendo que, em alguns casos, são designados para essas funções pessoas contratadas para empregos de nível médio ou sem a formação adequada, em detrimento de empregados aprovados em concurso público e contratados para tais atividades;

CONSIDERANDO que os fatos anteriormente narrados constituem, em tese, violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades na nomeação de empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no Estado do Rio Grande do Sul, para exercerem funções gerenciais, cujas atividades exigem formação de nível superior, sendo que, em alguns casos, são designados para essas funções pessoas contratadas para empregos de nível médio ou sem a formação adequada, em detrimento de empregados aprovados em concurso público e contratados para tais atividades.

DETERMINO, ainda:

a) seja anexada à presente portaria a referida representação, bem como a documentação que a acompanha;

b) a expedição do ofício que segue, dirigido ao presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples;

c) a expedição de ofício à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

d) que sem cumpram os despachos constantes dos expedientes nos 1.29.000.002051/2004-34 e 1.29.000.001442/2011-61.

RICARDO LUÍS LENZ TATSCH

PORTARIA Nº 255, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, nos termos do ofício nº PR/SP-38032/2011, enviado a esta Procuradoria da República em atenção às Peças Informativas nº 1.34.001.002981/2011-47, cujo propósito é a fiscalização do excesso de carga no transporte de mercadorias (principalmente cerâmica), o que acarreta a deterioração da pavimentação Federal;

Considerando que, nos referidos termos, encontram-se elementos de convicção que permitem a instauração de investigação preliminar;

Considerando que, nestes autos, constam como requerente o Ministério Público Federal e como requeridas as fábricas de pisos e cerâmicas, sob atribuição desta Procuradoria;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; DETERMINO:

1)a instauração de Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, nos termos do ofício nº 358/2011/7ºMP, enviado a esta Procuradoria da República pelo Ministério Público Estadual e em atenção ao procedimento nº 398/2011, cujo propósito é a retificação de áreas, pois, conforme denúncia, estão ocorrendo invasões de áreas públicas (União) no bairro Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade;

Considerando que, nos referidos termos, encontram-se elementos de convicção que permitem a instauração de investigação preliminar;

Considerando que, nestes autos, constam, como requerente, a Associação dos Moradores do Jardim Cruzeiro do Sul e Adjacências, e, como requerida, a Prefeitura Municipal de São Carlos;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; DETERMINO:

1)a instauração de Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000080/2011-27 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir do relatório da 33ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos da CGU, realizada no município de Nova Colinas, referente a recursos do Ministério da Educação.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 303, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000107/2011-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao PEJA 2004, no município de São João do Paraíso/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: José Aldo Ribeiro de Sousa.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Uma vez que o ofício de fl. 30 limitou-se a informar da existência de irregularidades relacionadas ao PEJA 2004, oficie-se novamente ao FNDE para que informe detalhadamente, encaminhando a documentação pertinente, quais as irregularidades detectadas na prestação de contas do citado programa.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA N° 312, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.001113/2006-12 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de desvio de material de construção destinados à construção da sede da FUNAI em Parintins/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Presidência da FUNAI para esclarecer se os fatos noticiados foram apurados, encaminhando cópia das respectivas conclusões, ou, caso contrário, para cientificá-la dos fatos, solicitando informações acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA N° 313, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação PR/AM nº 1.13.000.001419/2011-36 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades no âmbito do IFAM/AM, quanto ao Temo de Exercício no cargo de Professor com regime de 40 horas, sendo que o Edital previa regime de dedicação exclusiva.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao IFAM/AM para manifestar-se acerca dos fatos narrados e sobre eventuais providências adotadas em âmbito administrativo, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

Cumpra-se.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA N° 318, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001498/2011-85 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 06/2010, promovido pelo 1º Batalhão de Infantaria da Selva - 1º BIS, visto que a empresa vencedora não foi convocada para realizar o objeto da licitação.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Seja oficiado ao Comando Militar da Amazônia - CMA, solicitando informações acerca dos fatos ora colacionados, em especial aos contidos nos termos de declaração de fls. 04/05.

Cumpra-se.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000072/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que os fatos narrados no relatório da Auditoria Interna da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, constante nas fls. 123-142 do processo administrativo 23078.007590/00-40 (cópia integral em anexo), revelam a existência de possíveis irregularidades na gestão de recursos por parte da Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia - FUNDATEC, envolvendo valores repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente à Faculdade de Farmácia da UFRGS, em virtude de Convênio celebrado para a realização de exames laboratoriais à população encaminhada pela rede pública;

CONSIDERANDO que os fatos anteriormente narrados constituem, em tese, violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como podem acarretar prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que tais fatos também configuram, em tese, a prática de ato ímprobo por parte dos envolvidos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil (com os registros necessários), a ser distribuído por dependência ao procedimento administrativo nº 08119.000090/93-22, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades na gestão de recursos por parte da Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia - FUNDATEC, envolvendo valores repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente à Faculdade de Farmácia da UFRGS, em virtude de Convênio celebrado para a realização de exames laboratoriais à população encaminhada pela rede pública.

DETERMINO, ainda:

a) seja anexada à presente portaria a cópia integral do processo administrativo 23078.007590/00-40;

b) oficie-se ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, o envio de cópia do processo administrativo nº 23078.007590/00-40, a partir da fl. 218, bem como que esclareça se foi concluído o referido processo administrativo e se foi adotada alguma medida sancionatória, sendo que em caso positivo, explicitá-la, encaminhando cópia da documentação correspondente. O ofício em questão deve ser encaminhado com AR-Simples;

c) a expedição de ofício à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RICARDO LUÍS LENZ TATSCH

PORTARIA Nº 584, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000445/2011-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMPF e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que há comprovação de que o servidor FÁBIO RUSSO RODRIGUES trabalhou na Prefeitura Municipal de Paracambi no período de 04/04/2002 até 05/12/2007 como agente da guarda municipal (fls. 24/26);

CONSIDERANDO que em 23/07/2003, ao ser admitido como guarda de endemias da FUNASA, o sr. FÁBIO RUSSO RODRIGUES assinou declaração afirmando não exercer qualquer cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (fl. 17);

CONSIDERANDO que FÁBIO RUSSO RODRIGUES exerceu o emprego de agente de combate a endemias na FUNASA até 06/08/2009 (fl. 78);

CONSIDERANDO, ainda, que há informações que FÁBIO RUSSO RODRIGUES exerce o cargo de inspetor de segurança penitenciária junto à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (fls. 40/43

CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000845/2010-51 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possíveis irregularidades na cumulação de vínculos por parte do servidor FÁBIO RUSSO RODRIGUES.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Encaminhe-se cópia dos autos, inclusive da presente portaria à área criminal para análise de possível prática de crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), tendo em vista o teor da certidão de fl. 17.

3) Oficie-se à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro solicitando que informe sobre o período em que FÁBIO RUSSO RODRIGUES, CPF nº 924.321.157-91, esteve vinculado à Secretaria, informando sobre data de admissão e eventual exoneração, bem como cargo/emprego exercido.

4) Solicite-se pesquisa do endereço de FÁBIO RUSSO RODRIGUES (CPF nº 924.321.157-91) na SEPEDIL (Seção de Pesquisas e Diligências) desta PR/RJ.

5) À DITC por 90 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 642, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002829/2011-10 versando sobre os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10980.009676/2009-72, com cópia integral em formato digital, em que figura como indiciado o servidor Gilmar José Martins, matrícula SIAPECAD nº 807996, técnico do seguro social, lotado e em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em São José/SC no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Possíveis irregularidades na liberação de Certidões de Negativa de Débito por parte do servidor Gilmar José Martins, lotado à época dos fatos na Agência da Receita Federal do Brasil em São José/SC, à empresas do ramo de construção civil, sem o recolhimento das guias de pagamento.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) a expedição de ofício ao Escritório da Corregedoria da 9ª Região Fiscal da Receita Federal - Escor09, a fim de solicitar informações sobre as empresas que receberam as Certidões de Negativa de Débito do servidor acusado, bem como quais os valores por elas devidos;

d) após, decorrido, in albis, o prazo de trinta dias, contado do recebimento do ofício, remetam-se os autos a este Gabinete, para deliberação.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 653, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: (PREENCHER EMENTA) ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 1.138, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001466-2011-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o desvio de verbas públicas pertencentes ao erário da União, oriundas do convênio mantido entre a Funasa e o Município de Barra do Garças, para a construção de aterro sanitário local.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o procedimento administrativo nº 1.27.000.002011/2011-96, instaurado a partir de representação formulada pelos Vereadores do Município de Canavieira/PI, Luiz Pereira Mota e Raimundo José de Freitas Varão, em face do gestor municipal, Sr. Joan de Albuquerque Rocha, acerca de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 0250316-84, firmado entre o município e o Ministério das Cidades, no ano de 2008, para a construção de 32 unidades habitacionais nas comunidades São Mateus e Quilombo, localizadas na zona rural;

b) considerando que, segundo os representantes, foram realizados pagamentos no valor de R$ 145.422,23 à empresa Oasis Construções e Consultoria Ltda, no entanto, em visita às comunidades citadas, ficou constatado que não foi edificada nenhuma casa pela Prefeitura Municipal de Canavieira/PI;

c) considerando as informações e documentos encaminhados pelo Caixa Econômica Federal (CEF), mediante requisição ministerial, acostados às fls. 12/118 dos autos, que atestam a execução do objeto do convênio na sede do município com a constatação de pendências para a conclusão do empreendimento;

d) considerando a solicitação de prazo de 30 (trinta) dias da CEF para apresentação de informações de vistoria nas obras, com o fim de se verificar o saneamento de vícios construtivos existentes (fl. 131);

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 0250316-84, firmado entre o Município de Canavieira/PI e o Ministério das Cidades, no ano de 2008.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o acautelamento dos autos em cartório, aguardando a resposta da CEF até o dia 31/01/2012. Após conclusos ao gabinete para providências.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Peças Informativas Cíveis. Autos Nº: 1.22.001.000353/2011-48. Requerente: Leandro Elias Canaan Mageste e Outros. Requerido: Universidade Federal de Juiz de Fora. Ementa: Eventuais Irregularidades No Fechamento do Museu de Arqueoastronomia e Etnologia Americada da UFJF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000138/2011-77;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letra "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO representação recebida nesta Procuradoria da República que comunica a ocorrência de possível desvio de verbas federais relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, na construção de um reservatório de água no município de Alegrete/RS;

CONSIDERANDO a renovação de contrato de abastecimento de água e tratamento de esgoto entre o município de Alegrete e a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, por mais 20 anos;

CONISDERANDO que o prazo contratado para conclusão do empreendimento é 30/12/2011, porém, diante do andamento lento das obras sua finalização está prevista para o segundo semestre de 2012;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "Construção de caixa d'água. Obra do PAC em Alegrete/RS. CORSAN. Acompanhamento. ".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Oficie-se ao Departamento de Água e Esgotos do Ministério das Cidades solicitando informações complementares sobre qual a empresa contratada para a finalização das obras do reservatório em Alegrete, se já houve o reinício previsto para meados de dezembro, sobre a adequação do tamanho da área do terreno do reservatório e quanto à cobrança da conta da água da escola mencionada na denúncia;

d) Solicite-se à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal o envio de todos os os Relatórios de Acompanhamento de Obra relativos ao contrato nº 243.480-39, já elaborados e futuros.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001070/2011-68. Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB. Assunto: Denúncia encaminhada pela AFBNB - Associação dos Funcionários do BNB S/A sobre supostas irregularidades praticadas em operações financeiras no BNB. Lesão ao patrimônio público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo; e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes, Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001070/2011-68, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Denúncia encaminhada pela AFBNB - Associação dos Funcionários do BNB S/A sobre supostas irregularidades praticadas em operações financeiras no BNB. Lesão ao patrimônio público";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (PATRIMÔNIO PÚBLICO), exclusivamente por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);.

Ao NTC para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos de convicção até o momento angariados nas Peças de Informação nº 1.32.000.000583/2011-71, no bojo das quais se apuram fatos concernentes à concessão de pensão à esposa e aos filhos do ex-major da Polícia Militar, Sr. Raimundo Ferreira Gomes, que estava vinculado ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos, instruído com o Procedimento Investigatório Preliminar n.º 038/2011, encaminhado pela 2ª Promotoria Cível/MPF/RR, consoante a manifestação do Exmo. Promotor de Justiça (fls. 125/127 do Anexo I), teria havido a concessão de pensão mesmo após a exclusão do instituidor da pensão da Corporação Militar (art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 10.486/2002);

CONSIDERANDO a prescindibilidade de se instaurar Procedimento Preparatório, pois já há elementos para identificação do investigado e do objeto da apuração (art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007), devendo-se prosseguir na investigação, pois ainda necessária a obtenção de outros elementos informativos, conforme diligência adiante arrolada;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar os fatos subjacentes aos autos em epígrafe.

Resolve determinar o seguinte:

1 - Converta-se as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2 - Efetive-se a seguinte diligência:

2.1 - Oficie-se à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (SAMF/RR), solicitando-lhe cópias integrais do Processo n.º 094/2009 - PM/1 (SS/1), que versa sobre a demissão ex officio do ex-major da Polícia Militar Sr. RAIMUNDO PEREIRA GOMES (com o ofício, encaminhar cópia de fls. 71/72 do Anexo I).

3 - Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4 - Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5 - Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da representação anexa, que noticia supostas irregularidades na contratação do Hospital de Olhos Ruy da Cunha LTDA., pela Secretaria de Saúde no Estado da Bahia e pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabuna-BA;

Considerando a informação de que referida contratação não foi antecedida de processo licitatório;

Considerando que, segundo o representante, idêntica representação foi encaminha a diversos órgãos de controle;

Considerando que não há informações sobre a origem dos recursos em comento;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Oficie-se à SESAB para que se manifeste acerca da anexa representação e encaminhe cópia do processo que antecedeu a contratação do Hospital de Olhos Ruy da Cunha Ltda., bem como do contrato de prestação de serviços eventualmente celebrado. Solicitar, ainda, que informe a origem dos recursos empregados na contratação.

2) Oficie-se ao Hospital de Olhos Ruy da Cunha Ltda., para que se manifeste sobre o teor da representação, em 20 (vinte) dias.

3) Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, ao DENASUS, ao TCE e ao TCM, com cópia da representação, para que informem se foram adotadas providências em face das irregularidades noticiadas.

4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000051/2010-99 em Inquérito Civil Público com a seguinte Ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apurar possíveis irregularidades na Administração de empreendimentos do PAR em São Gonçalo-RJ."

Em atendimento às normas procedimentais, as determinações iniciais exaradas neste Inquérito Civil são as seguintes:

1) publique-se esta Portaria de instauração;

2) comunique-se à Colenda Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) oficie-se à CEF requisitando cópia dos processos de credenciamento que deram origem aos contratos com as administradoras EBH (referente ao Village Girassóis e Jockey Club) e Casanova (referente ao Village Laranjeiras, mencionados na resposta de fl. 757.

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

PORTARIA N° 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Verificação da regularidade da prestação de contas dos recursos federais repassados, nos anos de 2008 a 2011, a Escola Municipal Nena Barreto, Município de Nova Iguaçu."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000051/2011-81, que apura a suposta existência de construções irregulares na faixa de domínio e acostamento da BR-030, nas imediações do município de Dario Meira/BA; e

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o procedimento administrativo nº 1.14.008.000051/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura a suposta existência de construções irregulares na faixa de domínio e acostamento da BR-030, nas imediações do município de Dario Meira/BA ."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) aguarde-se em cartório à resposta ao ofício de fls. 70, reiterando-o se necessário.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve CONVERTER OS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.003839/2011-45 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - DIREITO À INFORMAÇÃO. Negativa de acesso, pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão ¿ MPOG, aos sistemas informatizados que permitem o acompanhamento da execução orçamentária da União à Associação Contas Abertas.

REPRESENTANTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

REPRESENTADO: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS, e outros

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.005977/2011-80. Interessados: Fiocruz, Arte e Engenharia e Construção LTDA. Assunto: Possíveis Irregularidades Praticadas No Contrato N.º 13/2008 da Fiocruz - Referente A Execução de Obra de Ampliação do Pavilhão Maria Deane do Instituto de Pesquisa Clinica Evandro Chagas - IPEC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução n° 23, de 17.09.2007 do CNMP e das

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPF, considerando os elementos constantes EXPEDIENTE N.º 1.30.001.005977/2011-80, formado com cópia da inicial da Ação de Indenização por Danos Materiais e de Danos Morais proposta pela empresa ARTE E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em face da FIOCRUZ, processo n.º 2011.51.01.013926-2, em trâmite na 20ª Vara Federal, que relata uma série de fatos que podem ter configurado atos de improbidade administrativa, bem como causado lesão ao erário, na execução do contrato n.º 13/2008 especialmente em relação aos seus aditivos, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar as circunstâncias e eventual ilegalidade na celebração de aditivos ao Contrato n.º 13/2008 da FIOCRUZ.

1- Oficie-se à presidência da FIOCRUZ, encaminhando cópia da inicial do processo n.º 2011.51.01.013926-2, para que esclareça os fatos ali narrados, bem como encaminhe a documentação respectiva, devendo informar, ainda, o estágio atual da obra de ampliação do PAVILHÃO MARIA DEANE DO INSTITUTO DE PESQUISA CLINICA EVANDRO CHAGAS - IPEC

2- Oficie-se ao TCU para que informe se houve alguma apuração a respeito do Contrato n.º13/2008 da FIOCRUZ, encaminhando a documentação pertinente.

3 - Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

4 - À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades na condução, pelo INCRA, do projeto de assentamento da área denominada "Fazenda do Salto", no Município de Barra Mansa, sobretudo em relação à definição dos territórios a serem distribuídos a cada qual dos assentados, o que, não raro, tem provocado várias reclamações a respeito de eventual omissão quanto à regulamentação e ao acompanhamento do projeto.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000115/2001-80 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

3) nos moldes do despacho de f. 1370 v., seja agendada vistoria, no local onde está sendo implantado o projeto de assentamento em questão, para o dia 18/01/2012, às 09h, cientificando-se o INCRA, a Associação dos Produtores Orgânicos do Salto e o INEA.

4) Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA N° 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000478/2003-01

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria nº 060/2003 realizado pela Secretaria de Controle de Despesa Pública do estado da Paraíba apontou diversas irregularidades na execução do Convênio nº 025/2002, firmado entre a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado da Paraíba e a Fundação José Leite de Souza, no valor de R$ 574.860,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), no qual visava o financiamento, através de recursos federais, do projeto Portal da Alvorada;

CONSIDERANDO que as irregularidades verificadas na implementação do projeto Portal do Alvorada cingem-se a falhas administrativas e à negligência da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS no controle e fiscalização do objeto pactuado;

CONSIDERANDO que o montante a ser restituído correspondia a R$ 33.333,41 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) e fora restituído apenas R$ 32.565,93 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) do valor total, restando, portanto, um débito no valor de R$ 767,48 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) a ser pago ao erário público;

CONSIDERANDO que inicialmente os documentos apresentados na prestação de contas não estavam de acordo com a Instrução Normativa/STN/MF/Nº. 01/97, de 15/01/1997; entretanto, existe informação atualizada, veiculada através do ofício nº 519/SE/MDS (fls. 465), no sentido de que a prestação de contas do Projeto Alvorada foi aprovada,

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3. Oficie-se o Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que remeta a esta Procuradoria cópia dos documentos apresentados pelo Estado na prestação de contas do Convênio nº 025/2002 (Projeto Alvorada).

4. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA N° 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000086/2011-98;

CONSIDERANDO o teor do ofício e da peças de informação oriundos da 2ª Vara Federal de Santa Maria/RS, noticiando fatos que, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativa praticados por agente(s) público(s) da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde em Santa Maria;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação da ocorrência de atos de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo coordenador da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Improbidade Administrativa), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4°, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, com a vinda das informações requisitadas pelo Of. CDC/PRM/SM nº 2035/2011, voltem conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

UFRJ - Curso de Medicina - Campus de Macaé - Consurso de Transferência Externa - Irregularidades - 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando os termos da representação e dos documentos apresentados nessa unidade Diogo Ribeiro Rangel e Bruno Quintino Domingos, alegando a ocorrência de irregularidades no Concurso para ingresso na UFRJ através de Transferência Externa Facultativa e de Isenção de Concurso de Acesso, para o primeiro semestre de 2012;

Considerando que tais irregularidades, consistentes, entre outras, na participação de candidatos que não tiveram o nome homologado, na redução injustificada do número de vagas indicados no respectivo Edital, na alteração verbal da data de realização da Prova de Redação, indicam gravidade que ensejam a atuação deste órgão;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a regularidade do Concurso para ingresso na UFRJ através de Transferência Externa Facultativa e de Isenção de Concurso de Acesso, para o primeiro semestre de 2012, no Curso de Medicina no Campus de Macaé.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Com cópia da presente portaria e da representação, oficie-se a Direção do Curso de Medicina da UFRJ do Campus de Macaé, requisitando, quanto ao Concurso para ingresso através de Transferência Externa Facultativa, para o primeiro semestre de 2012 :

1 - o encaminhamento de lista de candidatos inscritos para o curso de Medicina do Campus Macaé, especificando aqueles que tiveram suas inscrições homologadas e aqueles que realizaram as provas,

2 - esclarecimentos sobre a eventual participação de algum candidato que não teve a inscrição homologada no certame, indicando os fundamentos fáticos e jurídicos;

3 - se houve redução do número de vagas indicados no respectivo Edital para o referido curso, esclarecendo as razões;

4 - se houve alteração da data de realização da Prova de Redação respectiva, esclarecendo como foi dada publicidade a essa alteração e como ela foi comunicada aos candidatos;

5 - outros esclarecimentos que se fizerem necessários quanto aos fatos objeto da representação.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA N° 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002837/2010-10 foi instaurado para apurar notícia de irregularidades no controle da carga horária dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), como também na redução da carga horária dos técnicos administrativos de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;

Considerando as informações enviadas a este órgão ministerial pelo IFPE, por meio do Ofício nº 583/2010, e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Ofício nº 122 GAB/ASSUP/SETEC/MEC);

Considerando que o descumprimento do expediente laboral mínimo e máximo pelos servidores gera dano ao erário e prestação ineficiente dos serviços públicos, bem como o enriquecimento sem causa, caso haja pagamento de vencimentos sem a comprovação de cumprimento da carga horária;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002837/2010-10 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.002837/2010-10, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de redução irregular da carga horária dos técnicos administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, bem como de irregularidades no controle de frequência para docentes e servidores do Instituto";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofício ao IFPE, requisitando que informe: (i) se o regime de trabalho dos servidores dos Campis de Recife/PE e Pesqueira/PE se enquadra na situação descrita pelo artigo 1º do Decreto nº 4.836/2003; b) a razão de outros campi do IFPE no Estado de Pernambuco não terem sido abrangidos pela Portaria nº 075/2009-GD; (ii) se há e de que forma é realizado o controle de frequência dos docentes e dos técnicos administrativos, cuja carga horária é regida pela Portaria IFPE nº 075/2009-GD; (iii) se é realizado ou há previsão de implantação de controle de frequência dos docentes e demais servidores do Instituto na forma preconizada pelo Decreto nº 1.867/1996, ou seja, com controle eletrônico de ponto;

(b) a expedição de ofício à Controladoria Regional da União em Pernambuco, com cópia de fls. 04, 26/44 e 50/51, questionando se já houve fiscalização, auditoria ou outra ação de controle para verificar o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores do IFPE, em especial os técnicos, e a confiabilidade do sistema de registro de ponto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA PRM /ITZ/MA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000044/2011-63 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa no município de São Francisco do Brejão/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Alexandre Araujo dos Santos

3) Autor(es) da representação: Aroldo Carneiro Lira e Edson Silva Chaves.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA N° 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001251/2011-00 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar supostas irregularidades na reforma de unidades habitacionais do Assentamento Docelina Folador, no Município de Itaporanga D´Ajuda/SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Em apuração

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: José Antônio de Jesus

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos não sendo necessário a colheita de termo de compromisso.

Estabelece: como diligência preliminar, a expedição de memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação do servidor Orácio do Rosário Filho para a realização de diligência destinada a verificar as informações constantes da representação de f. 03 quanto à reforma de casas do Assentamento Docelina Folador no município de Itaporanga D´Ajuda/SE, devendo ser efetivado o registro fotográfico respectivo.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000902/2011-36 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar eventuais irregularidades na entrega das chaves de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Rosário do Catete/SE, tendo como parceira a Associação Lugar ao Sol.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A definir.

3) Autor(es) da representação: Sandra Santos.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel, Matrícula MPF nº 14.813-0, e Adelson Freitas de Andrade, Matrícula MPF nº 14.640-4.

Estabelece, a título de diligências iniciais, a conclusão da investigação para efeito de análise das respostas de fls. 19-28, 35 e 37.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001523/2011-15
Representante: Jacy Azevedo Pacheco Souza
Representado: Helder Soares de Araújo

Objeto: supostas irregularidades no processo de remoção do médico perito previdenciário Helder Soares de Araújo, nomeado e lotado na APS de Santa Luzia do Paruá/MA.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados, bem como a adoção da seguinte providência:

1. Reitere-se o expediente de fl.17.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.0000015/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000015/2011-24 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "APURAR EVENTUAL VENDA DE LOTES NO ASSENTAMENTO RURAL ANTÔNIO FARIAS - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ".

2. Comunique-se à 5ª CCR .

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º., inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, e:

Considerando o teor da decisão proferida no bojo da Execução Provisória nº. 5002216-97.2011.404.7117, ajuizada por Hendryel Getelina Butka (menor, representado por sua genitora, Juliana Getelina) contra a União, na qual restou determinado à ré, no prazo de 10 (dez) dias, o fornecimento do medicamento Miglustat (Zavesca ®) 200mg ao autor;

Considerando que, diante do não cumprimento da medida pelo ente público, fixou o Juízo novo prazo, de 48 (quarenta e oito) horas, para sua perfectibilização, logrando por intimar o Coordenador-Geral de Armazenagem e Distribuição do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, do prazo estipulado para o cumprimento da ordem judicial;

Considerando que predito servidor, mesmo que competente para efetuar as prescrições descritas no documento (superior hierárquico do destinatário inicial da deprecata) e sob a incidência de multa diária, não logrou por cumprir a ordem judicial;

Considerando que o fato pode ensejar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11, II, da Lei nº. 8.429/92) e que há necessidade de averiguar sua ocorrência;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2°, §1°, da Resolução CNMP n° 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000359/2011-85, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Apurar o cometimento de ato de improbidade administrativa, por parte do Coordenador-Geral de Armazenagem e Distribuição do Departamento de Logística do Ministério da Saúde".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determino, ainda, a extração de cópia integral da Execução Provisória nº. 5002216-97.2011.404.7117, para que seja juntada a este inquérito. Outrossim, como medida inicial, oficie-se ao Coordenador-Geral de Armazenagem e Distribuição do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, para que informe os motivos do descumprimento da ordem judicial naqueles autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades apontadas na prestação de contas do Convênio nº 812146/05, firmado entre o Município de Fontoura Xavier/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000071/2011-41) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

JAQUELINE ANA BUFFON
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo n.º 1.23.002.000005/2011-23, que tem por objeto apurar a não liberação do seguro desemprego durante o período de defeso de 710 pescadores, os quais foram indeferidos de forma injustificada, sendo liberados judicialmente mas não pagas as parcelas devidas.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) Publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) Comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) requisite-se à MOPEBAM que encaminhe a relação de pescadores das Colônias de Alenquer, Óbidos, Monte Alegre e Prainha, mencionados no expediente de fl. 72;

4.2) requisite-se ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que se manifeste acerca da representação da MOPEBAM, no tocante especificamente ao item 1.2 do despacho de fl. 01, informando se foram pagos os benefícios dos pescadores listados às fls. 73/80 em cumprimento à sentença de fls. 07/19.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 1 DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Peças de informação nº 1.26.001.000157/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, II, d, 6º, VII, b e c, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que a educação é um direito social (art. 6º da CF);

e) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; e

g) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos apontados abaixo:

REPRESENTANTE(S): CACS - FUNDEB PETROLINA

REPRESENTADO(S): MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE

RESUMO: Cuida-se de peças de informações instauradas para apurar notícia apresentada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito do Município de Petrolina/PE, de supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do fundo, no ano de 2009.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que informe se foi adotada alguma medida com relação ao caso entelado e, em caso afirmativo, envie cópia integral das medidas correspondentes;

à Secretaria de Educação de Petrolina/PE para que se manifeste sobre a denúncia feita pelo CAS-FUNDEB do Município.

Junto aos ofícios devem seguir cópia integral dos autos e o sítio eletrônico desta Procuradoria, onde se encontra disponível a instauração do presente feito.

Chegadas as respostas, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1 DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000051/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo DENASUS na Farmácia Bernardo & Antonioli Mococa Ltda. ME, referente ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

Possíveis Responsáveis: representantes legais da Farmácia Bernardo & Antonioli Mococa Ltda. ME.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício 368 DIAUD/SP/DENASUS/SGEP/MS, de 06/06/2011.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA N° 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Bragança Paulista, o Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000042/2011-60, com a seguinte ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. COPIA DE AUDITORIA REALIZADA PELO DENASUS EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO NA QUAL NOTICIA FATOS QUE PODEM CARACTERIZAR FRAUDE CONTRA O PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL".

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.028.000042/2011-60 como Inquérito Civil, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação, conforme disposto nos artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, nos termos do artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Autos n°: 1.22.011.000140/2011-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base no Acórdão 7445/2011 - TCU - 2ª Câmara, que informa a condenação do Sr. Bento Lúcio Rabelo, ex-prefeito do Município de Jequitibá-MG em razão de omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio 016/95 - FAE, apenas para acompanhar o ressarcimento ao erário, visto que os possíveis atos de improbidade encontram-se prescritos;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) Oficie-se ao TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se o montante a que foi condenado o Sr. Bento Lúcio Rabelo já foi quitado pelo mesmo, caso negativo, se a ação de cobrança já foi proposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF);

b) considerando que o Programa PROJOVEM Trabalhador, ainda que executado pelos Municípios, é financiado por verbas do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) considerando a representação protocolizada pela Associação Horizontes, noticiando que teria havido direcionamento na Tomada de Preços nº 144/2010;

c)considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000014/2011-18 em Inquérito Civil, para apurar a execução da verba recebida pelo Município de Navegantes no âmbito do Programa PROJOVEM Trabalhador.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Para início dos trabalhos, com cópia da representação inaugural, solicitem-se informações à Prefeitura Municipal de Navegantes. Solicite-se, ainda, na mesma oportunidade, cópia integral da prestação de contas se houver.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4°, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000022/2007-10, que apura atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração da Justiça Eleitoral;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000022/2007-10, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000022/2007-10, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 062/01 por parte da Associação Regional de Cooperação Agrícola (ARCA). Recursos repassados pela Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI). Origem federal dos recursos. Julgamento pelo TCU.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitando informações sobre a existência de efetiva prestação de contas por parte da ARCA a esse tribunal, em vista do encaminhamento que teria sido feito pelo TCE/BA. Em caso positivo, que informe o seu atual andamento, instruído de documentos relacionados, que demonstrem e/ou indiquem a origem federal dos recursos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000089/2011-78 em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos do Convênio nº 377/2008 (SIAFI nº 629396), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Junco do Seridó/PB, na gestão do então prefeito OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO, tendo por objetivo a realização de festejos juninos pela edilidade.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 09/2012 - MPF/PRM-CG/PB

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000029/2011-31, que apura supostas irregularidades praticadas no âmbito do Instituto Federal Baiano - Campus de Santa Inês, relativo a dispêndios indevidos e condutas irregulares de servidores da mencionada autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000029/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas no âmbito do Instituto Federal Baiano - Campus de Santa Inês, relativo a dispêndios indevidos e condutas irregulares de servidores da mencionada autarquia."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros e envio para publicação da presente portaria, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA N° 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000139/2011-41, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios, na modalidade carta convite, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu. Relatório de Auditoria do DENASUS nº 7757, Constatação 27056."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.0000016/2011-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000016/2011-79 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "APURAR EVENTUAL FALTA DE MANUTENÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-101 - LOCALIDADE DE URURAÍ/CAMPOS DOS GOYTACAZES E TREVO DE MACAÉ, SOB CONCESSÃO DA EMPRESA AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.".

2. Comunique-se à 5ª CCR .

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo n.º 1.23.002.000006/2011-78, que tem por objeto apurar o grande número de benefícios previdenciários indeferidos (auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, etc) por várias razões, demonstrando o profundo desconhecimento da atividade pesqueira por parte da Previdência Social;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) Publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) Comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) como diligência, seja requisitado ao INSS que se manifeste acerca da representação da MOPEBAM (fls. 03/06), no tocante especificamente ao item 1.3 do despacho de fl. 01, complementado pelas informações de fls. 11/12.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peças de Informação n° 1.32.000.000573/2011-35, autuada com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse n° 316.041-76/2009 (SIAFI nº 731448), firmado entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, notadamente, visando verificar as causas da possível morosidade na execução do objeto daquele por parte do contratado;

CONSIDERANDO que, em decorrência do contrato de repasse em tela, foi firmado o Contrato nº 0454/2010 entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR e a sociedade empresária ALPHA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., com vistas à execução do objeto daquele (fls. 496/502 do Anexo II);

CONSIDERANDO que, consoante os autos, durante a execução do contrato supracitado houve atraso do repasse das verbas públicas federais por parte do Ministério das Cidades, o que teria contribuído para a morosidade na execução dos serviços atinentes ao objeto daquele (fls. 28 do volume principal e 717 e 728 do Anexo III);

CONSIDERANDO que, embora tenha ocorrido o atraso do repasse dos recursos à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR por parte do órgão concedente, a sociedade empresária contratada por aquela executou, conforme atestado pela Caixa Econômica Federal, 8,81% do valor avençado (fl. 28 do volume principal);

CONSIDERANDO a prescindibilidade de se instaurar Procedimento Preparatório, pois já há elementos para identificação do investigado e do objeto da apuração (art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007);

Resolve determinar o seguinte:

Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Representação formulada pelos MORADORES DO BAIRRO NOVA CIDADE em virtude da morosidade por parte da Prefeitura Municipal de Boa Vista na execução da obra de infraestrutura no referido bairro por intermédio do Convênio PT nº 316.041-76/2009 (SIAFI nº 731448), do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

REQUERENTE: ASSOCIÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA CIDADE;

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR

Fixo a seguinte diligência inicial:

Oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Roraima, requisitando-lhe o seguinte:

a) Se houve paralisação dos serviços atinentes ao Contrato de Repasse n° 316.041-76/2009 (SIAFI nº 731448), firmado entre esta Autarquia Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, em decorrência do atraso do repasse dos recursos em tela por parte do Ministério das Cidades;

b) Em caso positivo, informar o motivo, o período em que perdurou tal paralisação, bem como se já houve a normalização da execução dos serviços atinentes ao referido contrato de repasse;

Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

INSS - Tatyana Alessandra de Miranda - Perita - Abandono de Cargo - Ressarcimento - 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o apurado no procedimento administrativo nº 35313.000762/2008-22, encaminhado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que acarretou na aplicação da pena de demissão a servidora Tatyana Alessandra de Miranda;

Considerando que a referida servidora, no exercício de suas funções de perita do INSS em exercício na agência de Macaé/RJ, abandonou seu cargo por extenso período, auferindo vantagem econômica indevidamente e causando prejuízos aos usuários do serviço público, na forma de danos morais coletivos;

Considerando a necessidade de adoção das medidas para o ressarcimentos dos prejuízos causados em decorrência do ilícito administrativo, que a princípio não se enquadra nos tipos da Lei nº 8.429/1992 ou da legislação penal brasileira;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar ou acompanhar a adoção, pelo ente competente, das medidas necessárias para a ressarcimento das vantagens econômicas auferidas ilicitamente por Tatyana Alessandra de Miranda em decorrência do abandono do cargo de perita do Instituto Nacional do Seguro Social, e para reparação dos danos morais coletivos causados por sua conduta.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, oficie-se o INSS, com cópia da presente portaria, requisitando seja informado o montante dos prejuízos decorrentes dos fatos objeto do procedimento administrativo nº 35313.000762/2008-22, e as medidas já adotadas pelo ente para o ressarcimento desses prejuízos.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000116/2011-72 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Nossa Casa Consultoria e Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Lastro Engenharia.

3) Autor(es) da representação: Cristiano André Carvalho Rego Cardoso.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA N° 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001104/2011-31 foi instaurado, a partir do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº. 1761/2011 - TCU - 1ª Câmara (referente à Tomada de Contas Especial TC nº 027.557/2009-3), para apurar a notícia de não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico - CNPq a Eudice Correia Vilela, para auxiliar na execução do projeto de pesquisa "Dosimetria de Nêutrons de Alta Energia", ante a omissão no dever de prestar contas;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001104/2011-31 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.001104/2011-31, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a notícia de não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico - CNPq a Eudice Correia Vilela, para auxiliar na execução do projeto de pesquisa 'Dosimetria de Nêutrons de Alta Energia', ante a omissão no dever de prestar contas, conforme apurado pelo Tribunal de Contas da União no processo TC nº 027.557/2009-3 (Acórdão nº. 1761/2011 - TCU - 1ª Câmara)";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofício ao(à) Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com cópia de fls. 04/07, requisitando que informe se foi instaurada sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar para apuração da conduta do servidor em questão, haja vista a notícia de não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico - CNPq para auxiliar na execução do projeto de pesquisa 'Dosimetria de Nêutrons de Alta Energia', encaminhando a este órgão, em caso positivo, cópia dos autos respectivos;

(b) a expedição de ofício à SECEX/PE - TCU, com cópia de fl. 48, para que informe se já foi realizada a notificação do responsável do Acórdão nº. 1761/2011 - TCU - 1ª Câmara, se decorreu o prazo para recolhimento dos valores devidos e se o responsável efetuou esse recolhimento, ou ainda, em caso negativo, se a Comissão Nacional de Energia Nuclear foi instada a dar cumprimento ao comando contido no item 9.3 do referido Acórdão.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000430/2011-60 em Inquérito Civil Público com a seguinte Ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apurar possível irregularidade no Convênio nº 903/2005 (SIAFI 552029), realizado entre o Município de Magé e o Ministério da Saúde, destinado à aquisição de equipamento e material para a maternidade municipal.

Em atendimento às normas procedimentais, as determinações iniciais exaradas neste Inquérito Civil são as seguintes:

1)publique-se esta Portaria de instauração;

2)comunique-se à Colenda Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3)junte-se cópia do IPL (PIC 1.02.002.000030/2010-56) nos autos;

4)oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a prestação de contas do convênio.

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação PR-MS nº 277/2012, em que há denúncia de suposta irregularidade decorrente do desvio ou aplicação indevida de verba pública federal repassada ao programa Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, pois, segundo o entendimento do representante, o valor repassado pela União aos municípios a título de "incentivo adicional ao programa de agentes comunitários de saúde" constituiria um plus à remuneração normal desses trabalhadores;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Portaria nº 674/GM de 03/06/2003, do Ministério da Saúde, estabelece que "o incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde", gerando dúvidas se esses incentivos constituem valores a serem pagos aos agentes comunitários de saúde ou se podem ser utilizados para despesas de custeio em geral do programa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar suposta irregularidade decorrente de desvio ou aplicação indevida de verba pública federal, relativa ao "Incentivo Adicional" destinado ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde do município de Ladário/MS.

Como providência inicial, determino que seja oficiado: a) à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, solicitando que esclareça se o valor repassado aos municípios, a título de "incentivo de custeio" e "incentivo adicional ao programa de agente comunitários de saúde" devem ser pagos diretamente aos agentes comunitários do município, como um adicional à remuneração mensal ou ao 13º salário que esses trabalhadores recebem da municipalidade, ou se esses "incentivos" podem ser utilizados pelo município para auxiliar no custeio da remuneração mensal ou do 13º salário dos agentes comunitários de saúde, ou, ainda, em outras despesas de custeio do programa; b) ao município de Ladário/MS, para que preste os esclarecimentos que considere pertinentes.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT.

Ciência desta portaria à 5ª CCR

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Peças Informativas Cíveis. Autos Nº: 1.22.001.000336/2011-48. Requerente: Anésio Fernandes de Oliveira. Requerido: DNIT. Ementa: Eventuais Irregularidades Em Obras No Trecho da BR-120

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o expediente encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Joinville, contendo denúncia anônima de possível superfaturamento na aquisição de toners para impressora por parte da Superintendência Acadêmica - Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação - SSOA da Universidade Federal da Bahia - UFBA, realizada sob dispensa de licitação;

Considerando a informação de que a Superintendência Acadêmica teria adquirido toners pela quantia de R$ 1.490,00, ao passo que a Justiça Federal em Primeiro Grau de Pernambuco teria adquirido itens do mesmo modelo pela valor de R$ 192,00, através do Pregão SRP 23/2011;

Considerando a exigência de apuração dos fatos noticiados visando a colheita de elementos tendentes a demonstrar a necessidade de instauração de inquérito civil;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos narrados, Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1)Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que o acompanha.

2)Oficie-se à Superintendência Acadêmica - Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação - SSOA da Universidade Federal da Bahia - UFBA, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, devendo encaminhar cópia dos documentos que embasaram o Procedimento de Dispensa de Licitação 13/2011.

3)Oficie à Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco, solicitando cópia do Pregão nº. 23/2011 destinado à aquisição de toners(instruir a diligência com cópia da Portaria).

4)Certifique a assessoria acerca do valor do toner Samsung MLT-D208L mediante pesquisa junto a estabelecimentos que comercializem o produto.

5)Dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador.

6)Após as respostas e/ou expiração do prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000137/2011-22;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letra "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários terceirizados para cargos a serem desempenhados, em princípio, por servidores concursados, no Instituto Federal Farroupilha - Campus Alegrete/RS;

CONSIDERANDO que o IFFarroupilha realizou há pouco tempo concurso público para provimento de cargo de Técnico em Laboratório, conforme os Editais nº 035/2010 e 059/2010, daquele Instituto;

CONISDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, como em relação a novo certame, previsto para o quarto trimestre de 2011, para a substituição dos terceirizados;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "Terceirização na administração pública. Manutenção de terceirizados em detrimento de concursados ".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Oficie-se à Reitoria do IFFarroupilha requisitando informações a respeito da execução de novo concurso público para o provimento dos dois cargos de Técnico de Laboratório para o Campus de Alegrete, bem como da previsão para a nomeação de servidores concursados e substituição dos serviços terceirizados.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001059/2011-06. Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Assunto: Denúncia de supostas irregularidades que estão ocorrendo na Caixa Econômica Federal no Estado do Ceará, em Fortaleza. Desrespeito com a coisa pública e aproveitamento particular de empregados e empresários. Fiscalização.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo; e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes, Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001059/2011-06, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Denúncia de supostas irregularidades que estão ocorrendo na Caixa Econômica Federal no Estado do Ceará, em Fortaleza. Desrespeito com a coisa pública e aproveitamento particular de empregados e empresários. Fiscalização.";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (PATRIMÔNIO PÚBLICO), exclusivamente por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);.

Ao NTC para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000043/2011-10:

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas pela Universidade Federal Fluminense - UFF, em face do recurso interposto por professores do Polo Universitários de Nova Friburgo - PUNF ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP da referida instituição, no tocante ao papel do Departamento de Formação Específica - FFE na destinação de vagas de docentes, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, a fim de requisitar o obséquio de cópia da Decisão nº 452/2011 do Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, proferida no âmbito do Processo nº 23069.050134/2011-43;

2. Expeça-se ao Diretor do Polo Universitários de Nova Friburgo - PUNF, a fim de requisitar o obséquio de informar se foram adotadas providências a partir do Relatório da Comissão de Sindicância constituída para apurar fatos relativos ao Processo nº 23069.002399/2011-35.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, determino:

A instauração de Inquérito Civil Público visando investigar a prática de atos de improbidade administrativa pelo Deputado Federal JOÃO BACELAR e pelo servidor MARCOS DE CASTRO LIMA, consistente no direcionamento das verbas resultantes de emendas parlamentares em favor de municípios baianos contratantes da empreiteira EMBRATEC, de propriedade do deputado;

Oficie-se à Presidência da Câmara dos Deputados solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais os municípios beneficiados pelas verbas oriundas das Emendas ao Orçamento da União propostas pelo Deputado Federal João Carlos Bacelar, do PR/BA, nos anos de 2007 a 2011, indicando os valores de cada uma das emendas, o ano em que foi proposta e a sua respectiva finalidade;

Oficie-se à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o período em que MARCOS DE CASTRO LIMA ocupou a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência, bem como qual o papel da aludida Secretaria na liberação das emendas ao Orçamento da União solicitadas pelos parlamentares;.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado da Bahia, solicitando encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do contrato social e respectivas alterações da pessoa jurídica Empresa Brasileira de Terraplanagem e Construções Ltda. (EMBRATEC);

Encaminhe-se cópia da reportagem à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis no que se refere à notícia de existência de funcionários fantasmas no gabinete do Deputado Federal João Carlos Bacelar.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.30.001.006038/2011-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6o, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos na Peça de Informação nº 1.30.001.006038/2011-52 autuada para apurar possíveis irregularidades quando da realização e execução do Pregão Eletrônico nº 16/2011, realizado pelo Hospital Federal de Bonsucesso, para locação de máquinas de hemodiálise, incluindo serviço de manutenção e fornecimento de insumos, que teve como empresa vencedora RENAL TEC Ltda, constatadas pela Controladoria-Geral da União, consoante Informativo em anexo (itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3 e 2.1.1.1.4), em fiscalização que teve por objeto analisar as principais despesas relativas à locação de equipamentos feitas pelo referido hospital federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) oficiar à Chefe da Controladoria-Geral da União para encaminhar cópia do Relatório Definitivo, referente ao Informativo decorrente da fiscalização realizada pelo citado órgão que teve por objeto analisar as principais despesas relativas à locação de equipamentos feitas pelo Hospital Federal de Bonsucesso, no período de janeiro de 2009 a julho de 2011. Informar, no mesmo ofício, acerca da instauração de inquérito civil neste órgão ministerial para apurar as irregularidades constatadas pela CGU, referentes à realização e execução do Pregão Eletrônico nº 16/2011, realizado pelo Hospital Federal de Bonsucesso, para locação de máquinas de hemodiálise, incluindo serviço de manutenção e fornecimento de insumos, que teve como empresa vencedora RENAL TEC Ltda, constatadas pela Controladoria-Geral da União, consoante Informativo em anexo (itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3 e 2.1.1.1.4);

b) oficiar ao Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso para encaminhar cópia integral do procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2011.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.30.001.006046/2011-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6o, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos na Peça de Informação nº 1.30.001.006046/2011-07 autuada para apurar possíveis irregularidades quando da realização e execução do Pregão nº 86/2008, realizado pelo Hospital Federal de Bonsucesso, para locação de um sistema de gerenciamento único de Bacteriologia, que teve como empresa vencedora Test Far Comércio de Material Hospitalar Ltda, constatadas pela Controladoria-Geral da União, consoante Informativo em anexo (itens 2.1.1.9, 2.1.1.10, 2.1.1.11 e 2.1.1.12), em fiscalização que teve por objeto analisar as principais despesas relativas à locação de equipamentos feitas pelo referido hospital federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) oficiar à Chefe da Controladoria-Geral da União para encaminhar cópia do Relatório Definitivo, referente ao Informativo decorrente da fiscalização realizada pelo citado órgão que teve por objeto analisar as principais despesas relativas à locação de equipamentos feitas pelo Hospital Federal de Bonsucesso, no período de janeiro de 2009 a julho de 2011. Informar, no mesmo ofício, acerca da instauração de inquérito civil neste órgão ministerial para apurar as irregularidades constatadas pela CGU, referentes à realização e execução do Pregão nº 86/2008, realizado pelo referido hospital, para locação de um sistema de gerenciamento único de Bacteriologia, que teve como empresa vencedora Test Far Comércio de Material Hospitalar Ltda (itens 2.1.1.9, 2.1.1.10, 2.1.1.11 e 2.1.1.12 do Informativo);

b) oficiar ao Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso para encaminhar cópia integral do procedimento administrativo referente ao Pregão nº 86/2008;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Peças Informativas Cíveis. Autos Nº: 1.22.001.000359/2011-48. Requerente: Marília Angélica de Souza. Requerido: João Paulo de Almeida. Ementa: Eventuais Atos de Improbidade Administrativa Por Parte de Servidor do Ibama Em Juiz de Fora/MG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000023/2006-38, instaurado para apurar denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anapu sobre grilagem de terras públicas, atos atentatórios contra o meio ambiente e contra projetos de assentamento e unidades de conservação em curso na região de Anapu, especialmente envolvendo o lote 55 - PDS Esperança e o lote 86 - Gleba Bacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000023/2006-38, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Tendo em vista a informação oriunda do Departamento de Polícia Federal por meio do Ofício 2470/2011 - DPF/ATM/PA, de 09/12/2011, certificar nos autos a atual situação do IPL 059/2010 e se o presente procedimento (1.23.003.000023/2006-38) - ou cópia dele - foi outrora enviado ao DPF para instruir o referido IPL;

3 - Certificar nos autos o número do PA que foi gerado com base no despacho de fl. 848, que determinou a extração de cópias do PA 1.23.003.000023/2006-38;

4 - Na hipótese de o presente procedimento (ou cópia dele) já ter sido enviado ao DPF, o PA que foi gerado com base em cópia do presente procedimento (item 3 acima) deverá ser objeto de arquivamento, desentranhando-se os documentos novos porventura juntados no PA fotocopiado;

5- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002120/2011-68 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar eventual irregularidade ocorrida no processo de nomeação de candidatos aprovados no concurso público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000566/2011-14. Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Assunto: "Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização nº 581/2010. Obras de dragagem e acesso ao Porto do Mucuripe - Município de Fortaleza/CE. TC nº 018.583/2010-5."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo; e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes, Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000566/2011-14, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização nº 581/2010. Obras de dragagem e acesso ao Porto do Mucuripe - Município de Fortaleza/CE. TC nº 018.583/2010-5";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (PATRIMÔNIO PÚBLICO), exclusivamente por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);.

Ao NTC para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000308/2011-72;

CONSIDERANDO o teor da representação noticiando a ocorrência de uso de aeronave com violação de normas de segurança dos transportes;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de eventual uso de aeronave com violação de normas de segurança dos transportes.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Concessão ou permissão de serviços), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4°, inciso VI da Resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, com a vinda das informações requisitadas pelo Of. CDC/PRM/SM nº 48/2012, voltem conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador da República Joel Almeida Belo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio nacional e do patrimônio público e social, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5.º, III, a e b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu);

CONSIDERANDO que as peças de informação nº 1.11.000.001219/2011-58 foram autuadas em razão da notícia de apropriação indébita previdenciária referente à omissão no repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais, conduta atribuída, em tese, ao representante do Município de União dos Palmares;

CONSIDERANDO que o ato também pode configurar conduta tipificada como improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, XI, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que instado a se manifestar sobre a viabilidade da instauração de um procedimento administrativo-fiscal para averiguar os fatos, o Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Maceió/Al informou que a Prefeitura de União dos Palmares está inserida na programação de fiscalização para o próximo exercício de 2012;

CONSIDERANDO que as presentes peças informativas demandam a realização de novas diligências, bem como da conclusão do procedimento administrativo-fiscal pela Receita Federal que somente será instaurado em 2012.

Resolve:

CONVERTER, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as peças de informação nº 1.11.000.001219/2011-58 em inquérito civil público - ICP, determinando para tanto as seguintes providências:

I.registro e autuação das peças informativas nº 1.11.000.001219/2011-58 como ICP;

II.comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. sobrestamento do feito no gabinete até a conclusão do procedimento administrativo-fiscal a ser instaurado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL.

IV.obediência, para a conclusão deste inquérito civil público, ao prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

JOEL ALMEIDA BELO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - Auditores do Trabalho - Obstrução de Fiscalização - 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o apurado no procedimento administrativo nº 1.30.015.000011/2010-16, instaurado a partir de representação encaminhada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, noticiando que a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ estaria obstruindo os trabalhos dos auditores desse órgão, deixando, injustificadamente, de atender aos requerimentos;

Considerando que tal proceder prejudica significativamente o exercício das funções pelo órgão federal, não encontrando respaldo no ordenamento jurídico pátrio, apesar das razões apresentadas pelo ente municipal;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar as medidas necessárias para que a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ coopere com a atuação fiscalizatória dos órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ recomendação, nos termos que ofereço.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000119/2011-11 em Inquérito Civil Público com a seguinte Ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apurar possíveis irregularidades no repasse de verbas federais do PROJOVEM a ONGs situadas em São Gonçalo - RJ."

Em atendimento às normas procedimentais, as determinações iniciais exaradas neste Inquérito Civil são as seguintes:

1) publique-se esta Portaria de instauração;

2) comunique-se à Colenda Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) proceda-se conforme fl. 511.

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6º, inc. VII, "b");

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF/PR/PR nº 1.25.008.000154/2011-68, em trâmite nesta Procuradoria da República, para buscar as causas e as soluções para o problema do represamento das águas do Arroio da Prancha, que decorre do acúmulo de resíduos sólidos na entrada do bueiro drenante construído pela ALL, de forma a trazer iminentes riscos à integridade física do leito da ferrovia que corta a região em questão, localizada no Município de Ponta Grossa;

c) Considerando a necessidade de diligências instrutórias para elucidação dos fatos;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via correio virtual, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

2. anote-se o dia 10/01/2013 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo de término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

3. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para que informe, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas com vistas à construção de contenções intermediárias no trajeto do Arroio da Prancha, bem como sobre as ações desenvolvidas no sentido de promover a orientação da população ribeirinha quanto à destinação do lixo doméstico, e os resultados alcançados por estas iniciativas relativamente à correta drenagem do Arroio no seu ponto de intersecção com a ferrovia;

4. Após, expeça-se ofício à ALL, para que relate sobre a eventual solução do problema de que se cuida.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir Da Peça de Informação nº. 1.14.000.001645/2011-80, que versa sobre irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, em benefício de empreendimentos privados relacionados à promoção de eventos festivos ligados ao São João da cidade;

Considerando a notícia de que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus teria autorizado, de forma indevida, o uso gratuito, para a montagem do camarote, de bem cedido pela União ao Município;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1)Cumpra-se o despacho antecessor;

2)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil para apurar a possível prática de irregularidades pelo INCRA na aquisição de material para reforma de unidades habitacionais do Assentamento Senador Mansueto de Lavor

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, nos artigos 5º, III, "a", 6º, VII, "b" e XIV, f, 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO a informação acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo INCRA na aquisição de material para reforma de unidades habitacionais do Assentamento Senador Mansueto de Lavor;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar as irregularidades acima apontadas, determinando a remessa dessa portaria à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino que os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração do ofício de fl. 13.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

PRM-SAN-RS-00000065/2012. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Acompanhar a construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Roque Gonzales. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5º CCR. Representante: Instauração de ofício. Representado: Município de Roque Gonzales (RS) - Prefeitura Municipal. PAC originário: 1.29.010.000124/2011-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a criação do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica - Ministério da Saúde, o qual contemplou o Município de Roque Gonzales/RS com uma Unidade Básica de Saúde com área de 240,22 m² (duzentos e quarenta metros e vinte e dois centímetros quadrados), totalizando um valor de R$ 234.747,05 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos);

CONSIDERANDO que a obra se encontra inacabada e que há aspectos que precisam ser esclarecidas, sendo, então, necessárias mais diligências para acompanhá-la;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8°, § 1° da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, ajuizará respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Roque Gonzales/RS, com recursos da União e contrapartida do Município;

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

A autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

Remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

Designo os servidores e estagiários lotados na Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

OSMAR VERONESE

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000756/2006-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na liberação e aplicação dos recursos destinados a unidades habitacionais, fomento e alimentação no projeto de assentamento Jacaminho II em Alta Floresta, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federa (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficiar ao INTERMAT, com cópia deste despacho, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os membros atuantes na coordenação da direção responsáveis pela execução do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INCRA, bem como se houve a instauração de procedimento administrativo pela autarquia para apuração da omissão dos mesmos, e, em caso afirmativo, encaminhe cópia dos aludidos procedimentos.

b) Oficiar ao INCRA, com cópia deste despacho, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quais as medidas tomadas após a realização da fiscalização em loco no Projeto de Assentamento Jacaminho II, haja vista o prazo já transcorrido desde a data da elaboração do relatório até o presente momento.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000065/2011-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: Suposta cobrança indevida por parte de médico da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, para a realização de parto/cesárea, cujo atendimento estava sendo realizado pelo SUS.

Possíveis Responsáveis: Arimar Tadeus Brisighelo Guimarães.

Peças de Informação que deram início à apuração: Termo de Declarações prestadas por Celso Vieira da Costa, em 14/07/2011.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Visando a instruir o feito, com fulcro no Procedimento Investigativo Preliminar nº 014/2009, instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual, determino:

Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR com a seguinte ementa: apura possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela Sra. ILDECY GONDIM LINS MEDEIROS, ex-Diretora do Colégio Estadual Evaristo da Veiga. Aplicação irregular de recursos do PDE/Projeto Bahia e FAED/PNAE;

Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado solicitando informar, no prazo de 20 (vite) dias, o período em que ILDECY GONDIM LINS MEDEIROS exerceu o cargo de Diretora do Colégio Evaristo da Veiga, bem como se ainda mantém qualquer vínculo com a administração.

Oficie-se ao FNDE solicitando informar, no prazo de 20 (vite) dias, se foram repassados recursos federais diretamente ao Colégio Estadual Evaristo da Veiga, em Salvador, Bahia, nos exercícios de 2002 a 2010, para execução do PDE/Projeto Bahia e FAED/PNAE. Em caso positivo, que informe os valores repassados e se houve prestação de contas destes recursos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Autos n°: 1.22.011.000097/2011-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em denúncias e documentos trazidos por dois assentados do Assentamento 26 de Outubro, informando possível omissão do Incra quanto a problemas no referido assentamento, inclusive de venda de glebas por assentados;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido omissão de agente público e eventual lesão ao patrimônio público e social;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público e social;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) reitere-se o Ofício PRMSLA/GAB nº 1266/2011, agora com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Visando a instruir o feito, com fulcro na farta documentação extraída dos autos da Ação Popular nº 2009.33.00.018004-6, determino:

Instaure-se Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR com a seguinte ementa: apura irregularidades relacionadas à exploração do Terminal de Uso Privativo Misto pelo Terminal Portuário de Cotegipe. Duplicidade de Resoluções da ANTAQ, autorizando o TPC a movimentar cargas de naturezas diversas. Movimentação de cargas de terceiros em quantidade superior às próprias cargas. Omissão na função fiscalizadora da ANTAQ. Diminuição na arrecadação de portos públicos. Prejuízo reflexo ao patrimônio da União;

Oficie-se à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e à CODEBA para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, cuja cópia deve seguir em anexo, no prazo de 20 (vinte) dias.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000169/2011-23 em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Alcantil/PB, na execução do PEJA - exercício 2006 e do Convênio 816067/2006 firmado com o FNDE.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 19/2012 - MPF/PRM-CG/PB

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral da República, originado de representação formulada na qual se noticia que JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS, servidor público lotado na Agência do INSS de Santo Amaro, afastado para o exercício do cargo de Vice-Prefeito do Município, estaria acumulando a remuneração decorrente do serviço público federal com o subsídio estabelecido para o exercício do mandato eletivo, em contrariedade ao disposto no art. 38, II da CF;

CONSIDERANDO que o comando constitucional estabelecido no dispositivo suso mencionado, é extensível aos ocupantes do cargo de Vice-Prefeito, consoante pronunciamento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal(ADI 199, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 22-4-1998, Plenário, DJ de 7-8-1998);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o as Peças de Informação nº 1.14.000.000056/2012-65, e os documentos que acompanham;

2.Registre-se o objeto como "Apuração de cumulação indevida de remuneração pelo Vice-prefeito do Município de Santo Amaro";

3.Oficie ao INSS, requisitando-lhe informações sobre o auferimento de remuneração pelo servidor JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº. 097.597.605-25, no período em que ocupa o cargo de Vice-Prefeito, devendo informar se JUSTINO optou por uma das remunerações a que faz jus, em razão do quanto disposto no art. 38, inc. II, CF/88 ;

4.Oficie à Prefeitura de Santo Amaro, requisitando-lhe informações sobre o recebimento de remuneração pelo Vice-Prefeito JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS, devendo informar se JUSTINO optou por uma das remunerações a que faz jus em razão de ser servidor do INSS, apresentando holerite e documento porventura existente sobre o assunto;

5.Certifique a assessoria o período do mandato do Vice-Prefeito de Santo Amaro JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS, fazendo menção a esse período no expediente enviado ao INSS;

6.Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

7.Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000020/2012-39 com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nos municípios de Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba com recursos do FNDE.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se às Prefeituras Municipais de Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba solicitando informações sobre os contratos celebrados com as empresas suspeitas de formação de cartel.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2.012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000141/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar conduta de servidores do IFTM tanto no âmbito de licitação disciplinar com desvio de finalidade quanto no âmbito de processo administrativo disciplinar também com desvio de finalidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Município de Casimiro de Abreu - Irregularidades - 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o apurado no procedimento administrativo nº 1.30.015.000063/2011-73, que revelou que pessoas indicadas pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu como participantes de atividades ligadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), negaram a participação ou são residentes em outros Municípios deste Estado ou de outro;

Considerando que tais fatos expõe indícios de irregularidades na aplicação de verbas repassadas pela União Federal para cumprimento dos objetivos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Casimiro de Abreu/RJ;

Considerando que tais irregularidades podem se enquadrar, em tese, nos tipos prescritos na Lei nº 8.429/1992 como atos de improbidade administrativa;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos anos de 2009 e 2010, no Município de Casimiro de Abreu/RJ.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, com cópia da presente portaria, oficie-se a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, requisitando a relação dos participantes, devidamente qualificados, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos anos de 2009 e 2010, encaminhando cópia dos formulários e documentos que instruíram os respectivos cadastramentos.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000191/2011-91, instaurado para obter informações sobre o trâmite, nesta PRM, de possíveis procedimentos administrativos, ICPs ou ACPs cujo objeto seja a regularização das matrículas de imóveis de propriedade da União localizados em terrenos marginais dos rios federais, registrados em nome de terceiros;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000191/2011-91, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumprir o despacho de fl. 8v;

3- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA N° 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002103/2010-22, instaurado a partir de representação formulada por meio de mensagem eletrônica dirigida ao Ministério Público Estadual de Pernambuco e posteriormente remetida a este órgão ministerial, apura notícia de irregularidades no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, instituição vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, situada no município de São Lourenço da Mata/PE, atribuídas ao seu ex-diretor, consistentes em: a) contrair dívida em nome do CODAI sem previsão de quitação com a empresa Credinet Sistemas; e b) deixar de recolher aos cofres públicos os valores referentes às taxas provenientes de multas de biblioteca e de emissão de documentos;

Considerando que os elementos de prova colhidos até o momento apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002103/2010-22 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.000.002103/2010-22, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidades no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, instituição vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, situada no município de São Lourenço da Mata/PE, atribuídas ao seu ex-diretor, consistentes em contrair dívida em nome do CODAI sem previsão de quitação com a empresa Credinet Sistemas, bem como deixar de recolher aos cofres públicos os valores referentes às taxas provenientes de multas de biblioteca e de emissão de documentos;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofício à Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos acerca da inexistência, no ano de 2008, de recolhimento aos cofres públicos de recursos referentes a taxas oriundas de multas de biblioteca, de emissão de documentos, entre outras, arrecadadas pelo Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI);

(b) a realização de pesquisa na ASSPA, com o fim de obter os atos constitutivos da empresa CREDINET SISTEMAS (CNPJ n.º 03.225.762/0001-84) e informações sobre seus sócios, inclusive sobre o indivíduo indicado no documento de fl. 05.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA N° 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001209/2011-81 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar supostas irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Sergipe

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Ailton Ribeiro de Oliveira

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: José Márcio de Freitas

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos não sendo necessário a colheita de termo de compromisso.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de eventuais irregularidades na participação de militares na administração de empresas privadas e irregularidades na contratação de convênio relacionado com o Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), que indicam grave lesão aos interesses da União;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Publica, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, § 4.º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, com as alterações decorrentes da Resolução CSMPF n.º 106/2010 combinado com o art. 2.º, § 7.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve

CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.012.000349/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as notícias de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que sejam acautelados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000146/2011-93 em Inquérito Civil Público com a seguinte Ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apurar possíveis irregulares na administração do "Village Laranjeiras", constante do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, da CEF."

Em atendimento às normas procedimentais, as determinações iniciais exaradas neste Inquérito Civil são as seguintes:

1) publique-se esta Portaria de instauração;

2) comunique-se à Colenda Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) expeça-se ofício à CEF nos seguintes termos:

"Tendo em vista que o imóvel (construído sobre lagoa aterrada, abaixo do nível da rua e sem barreiras eficientes contra alagamentos) foi entregue pela construtora no ano de 2005 e que em 2010 o mesmo já se encontrava parcialmente destruído, o MPF requisita as seguintes informações:

a) foi acionada junto à construtora a garantia a que se refere o artigo 618 do CC? Quais foram as obras de reparo feitas pela construtora até o momento? Caso a construtora tenha se negado a fazer os reparos, qual a justificativa da recusa?

b) caso a CEF não tenha acionado a garantia legal mencionada acima, qual a justificativa da empresa pública para não fazê-lo? A qual departamento, gerência ou afim da CEF caberia acionar a garantia? Quem seriam as pessoas físicas responsáveis por acioná-la (em geral, os responsáveis do órgão mencionado pela CEF na resposta anterior) no período de cinco anos a contar da data da entrega à CEF da obra?

Finalmente, uma vez que tradicionalmente há o aumento do volume de chuvas nos meses de março e abril no Rio de Janeiro, o MPF requisita que a CEF tome medidas para prevenção de maiores danos no empreendimento Village Laranjeiras, uma vez que o mesmo é patrimônio dessa empresa pública federal."

4) Expeça-se ofício à Defesa Civil, encaminhando cópia do Laudo de fls. 55 e ss., solicitando ao órgão que estude a viabilidade fazer uma vistoria no local, uma vez que, com a possibilidade de novas enchentes, a situação do empreendimento possa se agravar de modo a trazer riscos aos moradores.

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6º, inc. VII, "b");

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF/PR/PR nº 1.25.008.000285/2011-45, em trâmite nesta Procuradoria da República para apurar irregularidades na aplicação de verbas federais na construção de Unidade de Pronto Atendimento no Município de Castro;

c) Considerando a necessidade de diligências instrutórias para elucidação dos fatos;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via correio virtual, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

2. anote-se o dia 12/01/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo de término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

3. Expeçam-se ofícios: 1. à Prefeitura Municipal de Castro, para que encaminhe cópia do projeto de criação da UPA do Município e dos documentos que o instruem, de acordo com o que preconizado no § 2º do art. 6º da Portaria MS/GM nº 1020, de 13 de maio de 2009; 2. à Construtora Concipasa, para que envie relação de todos os empregados contratados para a execução da obra, bem como cópias das páginas a eles referentes no Livro de Registro de Empregados;

4. Após, conclusos ao gabinete deste subscritor para as deliberações necessárias.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador da República Joel Almeida Belo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio nacional e do patrimônio público e social, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5.º, III, a e b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu);

CONSIDERANDO que as peças de informação nº 1.11.000.000785/2011-42 foram autuadas em razão da notícia de apropriação indébita previdenciária e de recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos trabalhadores portuários avulsos, conduta atribuída, em tese, aos representantes legais do Órgão Gestor de Mão-de Obra Portuária Avulsa de Maceió - OGMO, nos exercícios de 2008,2009 e 2010.

CONSIDERANDO que o ato também pode configurar conduta tipificada como improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, XI, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que instado a se manifestar sobre a viabilidade da instauração de um procedimento administrativo-fiscal para averiguar os fatos, o Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Maceió/Al informou que a fiscalização do OGMO - Maceió está inserida na programação para o próximo exercício de 2012, relativamente aos anos-calendários de 2008 e 2009;

CONSIDERANDO que as presentes peças informativas demandam a realização de novas diligências, bem como da conclusão do procedimento administrativo-fiscal pela Receita Federal que somente será instaurado em 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve:

CONVERTER, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as peças de informação nº 1.11.000.000785/2011-42 em inquérito civil público - ICP, determinando para tanto as seguintes providências:

I.registro e autuação das peças informativas nº 1.11.000.000785/2011-42 como ICP;

II.comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. sobrestamento do feito no gabinete até a conclusão do procedimento administrativo-fiscal a ser instaurado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL.

IV.obediência, para a conclusão deste inquérito civil público, ao prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

JOEL ALMEIDA BELO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil para apurar a possível prática de irregularidades na aplicação de recursos do crédito habitação destinado ao Assentamento Luiz Gonzaga em Santa Maria da Boa Vista

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, nos artigos 5º, III, "a", 6º, VII, "b" e XIV, f, 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO a informação acerca de possíveis irregularidades praticadas na aplicação de recursos do crédito habitação destinado ao Assentamento Luiz Gonzaga em Santa Maria da Boa Vista, com prejuízo para os assentados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar as irregularidades acima apontadas, determinando a remessa dessa portaria à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino que os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da seguinte diligência:

Oficiar ao INCRA e à CEF, requisitando-lhes que encaminhem, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral dos processos administrativos que têm por objeto a aplicação dos recursos do apoio inicial e crédito habitação no Assentamento Luiz Gonzaga, em Santa Maria da Boa Vista, inclusive, de eventual prestação de contas apresentada, processos licitatórios, projetos, relatórios de fiscalização, notas de empenho, notas fiscais, enfim, todo e qualquer documento existente.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação PRM-CRA-MS Nº 570/2012, por meio da qual o município de Corumbá/MS narra que o ex-prefeito, Sr. Éder Moreira Brambilla, no exercício de 1998, deixou de prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, decorrente do convênio nº 4134/94/FAE, no valor total de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), lançado na conta nº 006.000.174-8.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar a ausência de prestação de contas, pelo ex-prefeito do município de Corumbá, de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no exercício de 1998.

Como providência inicial, determino que se oficie à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, para que informe sobre a situação da prestação de contas do município de Corumbá/MS, exercício de 1998, e encaminhe cópia integral do processo de prestação de contas do convênio 4134/94/FAE relativo àquele exercício financeiro, bem como esclareça as medidas adotadas para o ressarcimento de eventual dano ao erário.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e à Prefeitura Municipal de Corumbá.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2012

5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001087/2011-67. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1°, 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei Complementar n° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n° 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura suposta exclusão de valores devidos ao PIS e PASEP da base de cálculos referentes a repasses efetuados pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao FUNDEF e FUNDEB;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como PROVIDÊNCIA, determino a realização da seguinte diligência:

a) oficie-se à Receita Federal, Delegacia Natal/RN, solicitando que esclareça se o débito consolidado após revisão de ofício (R$ 230.348,04), o qual se encontrava sob "cobrança amigável", consoante informação contida no Ofício nº 560/2011/DRF/NAT/Safis, foi efetivamente pago, ou, em caso de não pagamento, se houve o encaminhamento do mesmo para inscrição em Dívida Ativa da União.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo (1.31.000.000926/2012-34), instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados à construção de barracão em Candeias do Jamari/RO.

CONSIDERANDO, ademais, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração das irregularidades, face sua gravidade, e conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil.

Resolve

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4° Ofício/5° CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos.

2. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único.

3. Extraia-se a tarja azul dos autos, indicativa de que se tratava, até então, de procedimento administrativo.

4. Reitere-se o expediente a fls. 8.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000145/2011-49 em Inquérito Civil Público com a seguinte Ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apurar possíveis irregularidades na administração do "Chácara das Pedrinhas", constante do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, da CEF."

Em atendimento às normas procedimentais, as determinações iniciais exaradas neste Inquérito Civil são as seguintes:

1) publique-se esta Portaria de instauração;

2) comunique-se à Colenda Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000141/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar diversas irregularidades no município de Planura/MG verificadas nos relatórios concernentes a ações de controle promovidas pela Controladoria-Geral da União - 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N. 5, DE 20 DE MARÇO DE 2012

5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000860/2011-78. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1°, 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei Complementar n° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n° 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura possível aplicação irregular de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na Escola Estadual Professor Severino Bezerra de Melo, localizada na cidade de Natal/RN, sob a direção da professora Louraci Santos Melo de Oliveira.

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação PRM-CRA-MS Nº 1774/2010, que narra as dificuldades enfrentadas pela Associação de Índios Canoeiros do Pantanal em realizar a prestação de contas de recursos recebidos do Ministério do Meio Ambiente, para implementação do "Projeto de Multiplicação de Resultado da Implantação de Unidades Demonstrativas de Agrofloresta e Fortalecimento do Artesanato na Terra Indígena Guató", objeto do processo nº 02000.001707/2005-81;

CONSIDERANDO que, segundo informado pelas lideranças indígenas, a prestação de contas deveria ser realizada pela FUNAI e, além disso, a associação indígena teria transferido a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) à conta titularizada pelo Sr. Miguel Jordão, funcionário da FUNAI;

CONSIDERANDO que, por meio do ofício nº 247/GAB/SEMAT, a FUNAI assevera que a prestação de contas é de responsabilidade da Associação indígena da Comunidade Guató, sendo aquela fundação parceira no processo de prestação de contas, bem como esclarece que não consta em seus arquivos informações acerca da transferência de R$ 1.000,00 para conta titularizada pelo ex-servidor Miguel Jordão e que tal recurso teria sido direcionado ao pagamento de assessoria técnica prestada pela empresa COPAER;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar a não prestação de contas de recursos recebidos do Ministério do Meio Ambiente por parte da comunidade indígena Guató.

Como próxima providência, determino que se oficie: a) à empresa COPAER (endereço no Ofício nº 247/GAB/SEMAT), para que informe se já prestou serviços de assessoria técnica ao "Projeto de Multiplicação de Resultado da Implantação de Unidades Demonstrativas de Agrofloresta e Fortalecimento do Artesanato na Terra Indígena Guató", e, caso seja afirmativa a resposta, envie a cópia integral do contrato firmado com a Comunidade Indígena/FUNAI; b) ao Coordenador da Carteira de Projetos Fome Zero e Desenvolvimento Sustentável em Comunidades Indígenas, do Ministério do Meio Ambiente, para que informe se já houve a prestação de contas parcial, por parte da Comunidade Indígena Guató, da primeira parcela do "Projeto de Multiplicação de Resultado da Implantação de Unidades Demonstrativas de Agrofloresta e Fortalecimento do Artesanato na Terra Indígena Guató" (processo nº 02000.001707/2005-81), no valor de R$ 32.798,00, bem como se houve a liberação da segunda e última parcela do convênio no valor de R$ 24.495,95.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000048/2012-76. Interessados: Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e Mérica Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar responsabilidade por supostos vícios de construção no Condomínio Residencial Vivenda dos Imigrantes, contemplado pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando documentos extraídos do Inquérito Civil Público n° 1.29.002.000146/2009-16, e do Inquérito Civil Público n° 1.29.002.000279/2011-07, todos acerca de supostos vícios de construção nos Condomínios Residenciais contemplados pelo referido programa;

Considerando que o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) é operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e tem como objetivo reduzir o déficit residencial e as desigualdades sociais;

Considerando que os supostos vícios de construção podem implicar em serviços mal prestados pelas construtoras, com o uso de verbas públicas federais;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Superintendência Regional da CEF, encaminhando cópia dos documentos encaminhados pela Associação de Moradores do PAR Vivenda dos Imigrantes, para que: a) providencie vistorias nos prédios e especialmente nos apartamentos destacados, no intuito de identificar vícios de construção, uma vez que há indícios de defeitos graves no imóvel, tendo em vista o pouco tempo decorrido desde sua construção; b) informe se já adotou alguma medida em relação à construtora do imóvel, caso constatada alguma irregularidade; e c) encaminhe cópia dos contratos firmados referentes à construção/manutenção do condomínio mencionado;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando a notícia de supostas irregularidades em obra custeada com recursos federais, no Município de Rolim de Moura/RO, conforme matéria jornalística encaminhada por intermédio do Ofício nº 4558/2011/PRRO/4ºOF-5ªCCR,

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apuração de supostas irregularidades envolvendo os convênios nºs 11000857200600068 (SIAFI 577526) e 05/2010 (SIAFI 732218), celebrados entre o Ministério da Pesca e o Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de implantar indústria de pescado nessa localidade;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício ao setor do Ministério da Pesca e Apicultura responsável pela fiscalização de convênios, requisitando, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta:

a) cópia do termo e de eventuais aditivos do convênio nº 11000857200600068 (SIAFI 577526), bem como dos pareceres e da decisão final emitidos no respectivo processo de prestação de contas;

b) cópia do termo e, se for o caso, dos respectivos aditivos, do convênio nº 05/2010 (SIAFI 732218) e informações sobre as razões que impediram o repasse de recursos e, por conseguinte, a execução do seu objeto.

2. Expeça-se ofício à Promotoria de Justiça de Rolim de Moura, solicitado a realização de diligência na obra destinada à unidade de beneficiamento de pescado, conhecida como "Frigorífico de Peixe", com o objetivo de averiguar as atuais condições de conservação da obra, remetendo-se a esta Procuradoria, se possível, relatório fotográfico.

3. Certifique-se se a CGU já realizou fiscalização relacionada a esses convênios, juntando-se eventuais documentos pertinentes.

4. Juntem-se os extratos anexos, relativos a convênios destinados à implantação, no Município de Rolim de Moura, de unidade de beneficiamento do pescado. Ressalvo que posteriormente será avaliada a necessidade de se investigar também a aplicação dos recursos do Convênio nº 110/2001, cuja vigência findou-se em 30/12/2006.

5. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

6. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil para apurar a possível prática de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério das CIdades ao Município de Santa Filomena, detectadas pela CGU

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, nos artigos 5º, III, "a", 6º, VII, "b" e XIV, f, 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO a informação acerca de possíveis irregularidades praticadas na aplicação de recursos repassados pelo Ministério das CIdades ao Município de Santa Filomena, detectadas pela CGU;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar as irregularidades acima apontadas, determinando a remessa dessa portaria à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda que os autos do IC sejam encaminhados à SUBCOJUR para acautelamento, enquanto não expirado o prazo concedido no ofício de fl. 20.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000341/2011-59

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo nº 133/2010, realizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, foram apurados indícios da existência de supostos servidores "fantasmas", custeados por verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na Escola de Ensino Fundamental São Rafael, localizada no município de João Pessoa/PB;

CONSIDERANDO que as servidoras Pollyana Ramos de Oliveira, Ana Cibelle da Conceição Silva e Josilene Veloso da Silva tiveram seus contratos encerrados desde 01.01.11, e que os elementos documentais aportados nos autos ainda são insuficientes para subsidiar um juízo de valor a respeito da prática das irregularidades retro aludidas;

CONSIDERANDO que foi requisitado à Secretaria de Educação do Estado da Paraíba informações específicas concernentes à exoneração das respectivas servidoras, quais sejam, cópia do procedimento administrativo que culminou na exoneração, lapso temporal em que aquelas receberam remuneração sem desempenhar atividade alguma, bem como esclarecimentos quanto às providências que estavam sendo adotadas para o ressarcimento do dano ao erário, e que até o presente momento não foi obtida resposta quanto aos esclarecimentos solicitados;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

Registre-se e autue-se esta portaria;

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Notifique-se o Sr. Cláudio Toledo, assessor técnico da Secretaria Executiva de Estado da Educação, a comparecer à sede desta Procuradoria da República, no dia 01 de fevereiro de 2012, às 17:30h, a fim de ser ouvido nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.24.000.000341/2011-59.

Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir da Peça de Informação nº. 1.14.000.001639/2011-22, que noticia irregularidades atinentes à execução do Contrato n° 060/06, celebrado pelo Município de Madre de Deus com a Construtura LJA, no valor de R$ 25.889.347,82, visando à construção de quatrocentos e vinte apartamentos em razão do projeto de Requalificação Urbana da Cidade;

CONSIDERANDO a notícia de que, mesmo após a celebração, em 2008, de Termo Aditivo que prorrogou em sete meses o prazo do Contrato n°. 060/06 e acresceu seu valor em R$ 3.459.210,16, a referida obra para a construção dos imóveis ainda não foi concluída;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1)Solicite-se à ASSPA o endereço atualizado de Joseane da Conceição Santos, CPF 634.158.015-00, após reitere o ofício de fls. 33;

2)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000113/2011-39 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Estreito, em face do Sr. Jose Lopes Pereira, ex- prefeito, por suposta irregularidade na prestação de contas dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 1103/05 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

2) Autor(es) da representação: Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, em reunião conjunta com a Caixa Econômica Federal.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Autos n°: 1.22.011.000102/2011-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em dados enviados pela Presidência de FNDE, para apurar a correta aplicação de recursos repassados pelo FNDE às prefeituras da área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) reitere-se os ofícios enviados aos Conselhos de Alimentação Escolar dos Municípios de Cedro do Abaeté, Felício dos Santos, Felixlândia, Funilândia, Gouvea, Inhaúma, Monjolos e Prudente de Morais, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, advertindo sobre o não cumprimento das requisições ministeriais.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 6º, inc. VII, "b");

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF/PR/PR nº 1.25.008.000187/2011-16, em trâmite nesta Procuradoria da República para apurar irregularidades no procedimento administrativo de titularização e regularização de áreas que integram o Projeto de Assentamento de Parceleiros Poty, no Município de Arapoti, por parte do INCRA;

c) Considerando a necessidade de diligências instrutórias para elucidação dos fatos;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via correio virtual, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

2. anote-se o dia 09/01/2013 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo de término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF; e

3. Considerando o teor da certidão anexa, acautele-se o feito em Secretaria até o dia 23 de janeiro corrente, após entrar em contato telefônico com o servidor do INCRA/Curitiba, Sr. Eldo Leachi, a fim de obter informação sobre o efetivo cumprimento das informações requisitadas no Ofício 463/2011 (fl. 56).

4. Após, conclusos ao gabinete deste subscritor para as deliberações necessárias.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA N° 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000002/2011-96, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis sublocações de unidades residenciais no Condomínio Vivenda da Torre - Mesquita - Programa Par."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Peça de Informação nº 1.24.000.001230/2011-60

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível acumulação indevida de cargos e empregos por servidores públicos federais da Secretaria de Controle Externo lotados no Estado da Paraíba, em razão do Processo TC 018.563/2010-4 e Acórdão nº 5492/2011 - TCU - 2º Câmara (fls. 07/17);

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre as providências que foram tomadas em razão do citado acórdão do TCU (fl. 19), a Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba informou, mediante Ofício nº 1783/2011-TCU/SECEX-PB (fl. 21), que "em cumprimento ao subitem 9.2 do referido acórdão, esta Secretaria expediu correspondências aos órgãos e entidades jurisdicionados, sediados neste Estado, fixando-lhes o prazo de 180 dias, a contar da ciência da deliberação, para confirmarem junto aos respectivos servidores ou empregados as possíveis cumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos; e, em caso de procedência das irregularidades, para darem cumprimento ao art. 37, icnisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 34/2001) c/c art. 133 da Lei nº 8.112/1993";

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que no citado Ofício consta informação de que, findo o mencionado prazo de 180 dias, "os órgãos e entidades envolvidas devem comunicar ao TCU sobre os resultados alcançados, utilizando-se para tal fim dos processos de contas anuais", estimando-se para meados do ano de 2012, época em que as unidades prestam contas ao TCU, o recebimento das informações acerca do cumprimento da determinação em comento;

CONSIDERANDO, ainda, que a SECEX/PB não apresentou qualquer informação quanto às providências adotadas em razão da determinação contida no subitem 9.3 do referido Acórdão nº 5492/2011, qual seja, avaliar a possibilidade de estender a determinação sobre a fiscalização de cumulação indevida de cargos para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assim como as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias que recebem recursos da União para pagamento de despesa de pessoal ou de custeio em geral;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3. Oficie-se o Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba para que informe sobre as providências adotadas em razão da determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão nº 5492/2011- TCU - 2º Câmara.

4. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide converter o Peças de Informação nº 1.30.020.000224/2011-50 em Inquérito Civil Público com a seguinte Ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apurar andamento do Programa Saúde da Família em Magé."

Em atendimento às normas procedimentais, as determinações iniciais exaradas neste Inquérito Civil são as seguintes:

1) publique-se esta Portaria de instauração;

2) comunique-se à Colenda Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) requisite-se informações acerca do cumprimento da vistoria a que se refere o Ofício VOM n.º 350/2011.

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

PORTARIA N.º 6, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para fiscalizar a a aplicação de verbas destinadas ao Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura Municipal de Feira de Santana, na gestão do prefeito Tarcizio Pimenta (2009-2012). Autos n.º 1.14.004.000033/2012-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 08/03/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação subscrita por Agentes Comunitários de Saúde do município de Feira de Santana, questionando irregularidades quanto à aplicação pela Prefeitura Municipal desta cidade de verbas oriundas do Fundo Nacional de Saúde destinadas ao pagamento do Incentivo Adicional do Programa Agente Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se o Fundo Nacional de Saúde solicitando informações acerca da natureza jurídica/finalidade da verba destinada ao Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, a discriminação dos valores repassados ao município de Feira de Santana nos exercícios de 2009 até a presente data e situação de (i)regularidade das respectivas prestações de contas.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2012

1.17.002.000071/2011-09. "PNATE - Destinação Indevida de Recursos - pagamento de serviços em carro particular e transferência de recursos da conta específica para outras da municipalidade - Município de Alto Rio Novo"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPF n.º 87/2006

CONSIDERANDO que:

1) Fora instaurado procedimento administrativo cível 1.17.002.000071/2011-09 para apurar irregularidades de verbas federais repassadas ao Alto Rio Novo pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE);

2) Também foi instaurado o Inquérito Policial nº 101/2011 para apurar os fatos na instância criminal e que ainda encontra-se em fase instrutória, mais especificamente realização de oitivas que são de grande interesse ao presente processado;

3) Ainda pendem de respostas as diligências determinadas às fls. 136/139, determinantes para o convencimento ministerial; e que

4) Há sérios indícios de desvio de finalidade de verbas do PNATE, com a realização de serviço em veículo não pertencente à frota de transporte escolar e sequer da municipalidade (VECTRA placas MPS-9683) e para outras contas bancárias do município, primeiro para conta geral e, após, para a conta do Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento no despacho às fls. 136/139;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantidas também as considerações do despacho de fls. 1/10 (em especial fls. 3/5) de 17/08/2011, para a continuidade das apurações com ampliação de poderes, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 5ª CCR.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Após, aguarde-se o retorno das respostas dos ofícios às fls. 140/143.

Vencido o prazo dos ofícios ou apresentadas as repostas, conclusos para análise.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000469/2011-86. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000469/2011-86 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as divergências de informações existentes nos cadastros do Sistema Nacional de Transplantes e Central Estadual de Transplantes, bem como acompanhar a implantação do Sistema Informatizado de Gerenciamento - SIG.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Oficie-se conforme item 2.2 da fl. 27-verso.

3) À DITC por 90 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2.012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000126/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades em contrato de merenda escolar firmado entre o Município de Uberaba e a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Converte procedimento administrativo em Inquérito Civil para apurar a possível prática de irregularidades na execução do convênio n°6.21.2003.005-00, firmado entre a CODEVASF e o Município de Juazeiro, na gestão do ex-prefeito Joseph Wallece Faria Bandeira, para construção e limpeza de aguadas no interior do município

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, nos artigos 5º, III, "a", 6º, VII, "b" e XIV, f, 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO a informação acerca de possíveis irregularidades praticadas na execução do convênio n°6.21.2003.005-00, firmado entre a CODEVASF e o Município de Juazeiro, na gestão do ex-prefeito Joseph Wallece Faria Bandeira, para construção e limpeza de aguadas no interior do município.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar as irregularidades acima apontadas, determinando a remessa dessa portaria à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, a e c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000198/2011-11, instaurado com base em termo de declarações que relata suposta ocorrência de grilagem de terras nas áreas dos lotes 39 e 41 (ao lado do lote Araraquara) por parte da empresa REICON;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000198/2011-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Requisitar ao INCRA os documentos anexos ao ofício de fls. 15/16, os quais não foram enviados a esta PRM;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve CONVERTER OS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.003843/2011-11 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE VISTORIA. Supostas irregularidades, em tese, atribuídas as empresas Vistoria Valle LTDA-Me e UGC, quanto ao processo de credenciamento de ECV (Empresa Credenciada de Vistoria). Indícios de descumprimento, por parte das mesmas, de atos normativos editados pelo DENATRAN, que regulamentam o processo de credenciamento das empresas de vistoria.

REPRESENTANTE: UBIRATAN DE ANDRADE

REPRESENTADO: VISTORIA VALLE LTDA-ME

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000150/2011-47 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual malversação de recursos federais destinados ao FUNDEB, no município de Alto Parnaíba.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ernani Amaral Soares.

3) Autor(es) da representação: FNDE.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000114/2011-98 em Inquérito Civil Público com a seguinte Ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apurar possíveis irregularidades na concessão de benefício previdenciário."

Em atendimento às normas procedimentais, as determinações iniciais exaradas neste Inquérito Civil são as seguintes:

1) publique-se esta Portaria de instauração;

2) comunique-se à Colenda Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) reitere-se o ofício, mencionando os dados solicitados.

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a)considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b)considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b, e art. 7°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c)considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d)considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e)considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o n° 1.18.003.000011/2012-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n° 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Em 11/01/2012, veio ao conhecimento deste membro ministerial, por meio de representação, possíveis irregularidades perpetradas pela Caixa Econômica Federal, no que se refere ao cumprimento das condições devidas para a inserção de cidadãos de baixa renda no programa de financiamento de casas populares: Programa Minha Casa Minha Vida.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Rio Verde/GO, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n° 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2°, I e II, da Resolução CNMP n° 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor da representação cadastrada sob o nº 1.31.001.000298/2011-87,

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Colorado do Oeste/RO por intermédio do Contrato de Repasse nº 307.286-47/2009/MDA/CAIXA;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, técnico administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício à GIDUR/CAIXA/RO, requisitando a reanálise da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 307.286-47/2009/MDA/CAIXA, à luz das irregularidades apontadas na representação inicial, devendo manifestar-se expressamente sobre a diferença de preços dos produtos adquiridos com os recursos repassados por meio daquele instrumento, com remessa, a esta Procuradoria da República, do relatório final e demais documentos pertinentes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelas procuradoras da República signatárias, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº. 1.14.000.001442/2011-93 que apura a execução do Contrato de Concessão celebrado com a empresa VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário relativo à BR-324;

CONSIDERANDO o teor de reclamação formulada pelo Deputado Estadual JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO em virtude dos excessivos engarrafamentos que estão ocorrendo na BR-324 por conta dos serviços realizados pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A;

CONSIDERANDO o que consta na Reclamação no sentido de que é necessário que haja planejamento, organização, obtenção de medidas e vias alternativas a fim de se evitar os longos e demorados congestionamentos, bem como que haja comunicação entre a empresa ViaBahia e a Polícia Rodoviária Federal para que possam planejar, organizar e executar da melhor maneira as reparações, evitando os horários de maior fluxo e possibilidade de ocorrerem acidentes;

CONSIDERANDO a conveniência da atuação conjunta entre os Procuradores oficiantes na PRM/Feira de Santana e na Procuradoria da República na Bahia por se tratar de fatos afetos à atribuição das respectivas unidades ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as Peças de Informação nº PR-BA 00000698/2012 e os documentos que acompanham.

2.Registre-se que o objeto do feito consiste na "apuração acerca dos engarrafamentos que vêm ocorrendo em razão das obras decorrentes do contrato de concessão da BR-324";

3.Oficie-se à VIABAHIA, solicitando-lhe manifestação acerca dos fatos narrados na representação anexa, devendo informar as medidas preventivas que vêm adotando para minimizar os impactos aos usuários da BR-324 em decorrência das obras de recuperação, manutenção e conservação, notadamente no que tange à comunicação com antecedência à Polícia Rodoviária Federal sobre o cronograma das obras, com o horário e o local em que serão realizadas, bem como a estratégia e o planejamento para que sua execução acarrete os menores prejuízos possíveis ao fluxo regular dos veículos;

4.Oficie à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, com cópia da representação, para que preste informações circunstanciadas sobre os fatos narrados na representação anexa, devendo esclarecer: a) qual a percepção desse Órgão sobre esse fenômeno, levando em consideração as providências que vêm sendo adotadas pela Concessionária; b) quais as sugestões de providências que devem ser adotadas pela Concessionária para minimizar as consequências deletérias dos engarrafamentos aos usuários da BR-324; c) quais as medidas que vêm adotando, no âmbito de sua atribuição, para minimizar os impactos dos engarrafamentos em relação aos usuários da Rodovia;

5.Encaminhe cópia da representação à PRM/Feira de Santana para adoção as providências cabíveis quanto aos fatos relativos à BR-116, inclusive sobre a necessidade de remessa das peças informativas a outras unidades ministeriais que possuam atribuição sobre o tema;

6.Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no ofício circular 004/2011/5ªCCR.

7.Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Autos n°: 1.22.011.000151/2011-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em representação que informa supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios referentes aos contratos de repasse nº 0.298.276-19/2009, 0.298.321-66/2009, 0.308.621-26/2009 e 298.275-05/2009 celebrados entre o Município de Corinto e o Ministério das Cidades;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) oficie-se à Prefeitura Municipal de Corinto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os seguintes documentos (se possível escaneados e em CD/DVD): 1) cópia integral do processo licitatório Convite 010/2010 - vencedora: Pavibrás Engenharia Ltda.; 2) cópia integral do processo licitatório Tomada de Preços 03/2010 - Pavibrás engenharia Ltda.; 3) cópia integral do processo licitatório Tomada de Preços 010/2010 - vencedora: Pavibrás Engenharia Ltda.; 4) processo montado para acompanhamento das obras licitadas através da Concorrência 01/2010, onde conste o pedido de acréscimo de 8,906176538% feito pela construtora e os documentos que o instruíram.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4°, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001982/2008-98, que visa a apurar irregularidades na aplicação de recursos federais em convênios celebrados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.000.001982/2008-98, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001982/2008-98, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4°, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000059/2010-43, que visa a apurar irregularidades no projeto de execução de obra pública consistente na construção de unidades habitacionais;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000059/2010-43, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000059/2010-43, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000222/2011-61 em Inquérito Civil Público com a seguinte Ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apurar possíveis irregularidades no PNAE em São Gonçalo."

Em atendimento às normas procedimentais, as determinações iniciais exaradas neste Inquérito Civil são as seguintes:

1) publique-se esta Portaria de instauração;

2) comunique-se à Colenda Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) reitere-se o ofício de fl. 249.

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurado em razão de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela FUNASA, notadamente os procedimentos nº. 25100.053.729/2009-28, 25130.001.913/2011-50 e o processo de pregão/vigilância com a empresa COBRATEC;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1)Cumpra-se o despacho antecessor;

2)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002168/2011-59 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa por prefeitos, a partir de supostas irregularidades na execução de Convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e a EMPETUR - Empresa de Turismo de Pernambuco (Convênio Mtur/EMPETUR/GOV.PE/Nº 702536/2008) - Festejos Natalinos (2008), com a interveniência do Governo do Estado.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a juntada de documentos pendentes na DTCC.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000138/2011-32 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos oriundos do Ministério da Educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ano de 2005 e, do Programa Dinheiro Direto na Escola, no período de 2006 a 2008.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): José Lopes Pereira.

3) Autor(es) da representação: Município de Estreito/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PROIBIDA A VENDA - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N° 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001433/2011-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outr

as: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possíveis desvios de recursos públicos destinados à construção de casas populares no Município de Orobó/PE;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001433/2011-81 em Inquérito Civil (área temática: Administração Pública) tendo por objeto "apurar notícia de possíveis desvios de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, repassados pela Caixa Econômica Federal por meio dos Instrumentos de Operações Coletivas nos. 210.264-20/2006, 272.645-25/2008 e 272.649-62/2008, destinados à construção de casas populares no Município de Orobó/PE ";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. O envio do ofício anexo à Caixa Econômica Federal.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000126/2011-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de termo de declarações prestadas por Antônio Melo Lima, por meio do qual narra supostas irregularidades ocorridas no Programa Luz para Todos do Governo Federal, na localidade Gleba Renascer, Zona Rural de Ribamar Fiquene/MA.

2) Autor(es) da representação: Antonio Melo Lima.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis irregularidades no pagamento de diárias dos servidores do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI/MG/ES.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar o inquérito civil público nº 1.22.009.000353/2011-78 para apurar eventuais irregularidades no pagamento de diárias no Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI MG/ES, sediado em Governador Valadares MG.

Determino, ainda, seja: i) encaminhado à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo; ii) oficiado ao representante, requisitando informações se os pagamentos de diárias aos servidores da Secretaria de Saúde Indígena, lotados no DSEI/MG-ES, foram regularizados.

Após, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador da República Joel Almeida Belo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio nacional e do patrimônio público e social, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5.º, III, a e b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu);

CONSIDERANDO as peças de informação nº 1.11.000.001083/2011-86 foram instauradas com o escopo de apurar notícia de irregularidades na execução do Convênio FNS 1153/2003, referente a transferência de recursos federais, pelo Ministério da Saúde, ao Município de Maribondo/AL, para aquisição de uma unidade móvel de saúde, com participação de empresas envolvidas na "Operação Sanguessuga".

CONSIDERANDO que as presentes peças informativas demandam a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados;

Resolve:

CONVERTER, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as peças de informação nº 1.11.000.001083/2011-86 em inquérito civil público - ICP, determinando para tanto as seguintes providências:

I. registro e autuação das peças informativas nº 1.11.000.001083/2011-86;

II. comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, requisitando-lhe cópia integral, em meio magnético, do Processo TC 020.446.2009-2; e

IV. obediência, para a conclusão deste inquérito civil público, ao prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

JOEL ALMEIDA BELO

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000367/2011-61 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a eqüitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de documentação pelo qual a Secretaria Nacional de Segurança Pública noticiou a celebração de Convênio entre a União e o Estado do Rio de Janeiro para capacitação de profissionais de segurança pública e gestores. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Ministério da Justiça. Fundo Nacional de Segurança. Estado do Rio de Janeiro. Convênios firmados para a implantação de ações voltadas à segurança pública na Copa do Mundo de 2014. Processo nº 08020.005065/2010-03. Capacitação de Profissionais de Segurança Pública e Gestores."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000448/2009-25 em

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar eventual concessão de serviço público de radiofusão de sons e imagens, para fins exclusivamente educativos, sem o devido procedimento licitatório.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5°, todos da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e,

Considerando a denúncia de que a COOPERHAF exige dois salários mínimos para intermediar a liberação dos valores do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;

Considerando que o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR integrante do Programa Habitacional Popular - Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E tem como objetivo atender às necessidades de habitação dos agricultores familiares de baixa renda, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, funcionando por meio da concessão de financiamentos a beneficiários organizados de forma associativa por uma Entidade Organizadora - EO (Associações, Cooperativas, Sindicatos e outros);

Considerando que os recursos do Programa são provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, portanto, recursos federais;

Considerando que na Portaria Interministerial nº 395, de 26 de agosto de 2011, especialmente no art. 4º e no item 6 do Anexo II não constam a contraprestação pecuniária supostamente cobrada pela Coooperativa, objeto da denúncia;

Considerando que a cobrança de taxas tem impedido as pessoas com perfil adequando de ingressarem no Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII);

Considerando que o fato noticiado, para esclarecimento acerca de sua real existência, reclama investigação;

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes medidas:

1. Registro e autuação desta, juntamente com os documentos que a acompanham, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar possíveis irregularidades praticadas pela COOPERHAF, no âmbito da Subseção judiciária de Erechim/RS, tendo em vista denúncia de que a mesma cobra dois salários mínimos de agricultores familiares para intermediar a liberação dos valores dos que buscam financiamento do Programa Nacional de Habitação Rural".

2. Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pizzinatto Borcioni, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5°, inciso V, da Resolução CSMPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa , no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino a expedição de ofício requisitando que a COOPERHAF se manifeste sobre a denúncia e se possui representantes ou filiais nos municípios que integram a Subseção Judiciária de Erechim/RS (citá-los no ofício);

Também determino seja expedido ofício para o membro atuante no 4º ofício da PRM/PF, para que informe: 1) o andamento da P.I. nº 1.29.004.001216/2011-40; 2) quais foram as medidas adotadas até o presente momento, bem como envie cópia da portaria de instauração do citado expediente.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2.012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000043/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano ao patrimônio público provocado por veículo de carga, de propriedade da empresa SANAGRO SÃO PAULO AGROINDUSTRIAL LTDA, transitando com excesso de peso em rodovia federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2.012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000044/2011-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano ao patrimônio público provocado por veículos que transportam carga para a empresa USINA VALE DO AVAÍ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, transitando com excesso de peso em rodovia federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001872/2010-21 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a utilização irregular de recursos públicos, através da concessão de vantagens pecuniárias (indenizações de diárias), com indícios de de desvio de finalidade, pelos membros da Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar atuantes na Penitenciária Federal de Catanduvas/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º., inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e:

Considerando o teor das informações contidas na ata de reunião do dia dois de março de 2012, de que no condomínio residencial Carloto, neste Município, existem seis casas desocupadas, ou ocupadas temporariamente, que estão sendo usadas apenas para a realização de festas, nos finais de semana, onde são consumidas bebidas alcoólicas e drogas;

Considerando que pode estar ocorrendo desvio de finalidade quanto ao modo de utilização das moradias, que foram financiadas, recentemente, pelo programa Minha Casa Minha Vida e/ou irregularidade na seleção das pessoas agraciadas pelos benefícios direcionados pelo Governo Federal;

Considerando que o Programa Minha Casa Minha Vida tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, conforme as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações (Lei nº. 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011);

Considerando que o art. 7º. da Lei 12.424/2011 dispõe: "Em casos de utilização dos recursos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º. em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º.-A e 6º.-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei";

Considerando que o art. 9º. da Lei 12.424/2011 dispõe: "A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I do art. 2o desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII);

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2°, §1°, da Resolução CNMP n° 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000073/2012-81, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Apurar o eventual desvio de finalidade na utilização das moradias financiadas pelo programa Minha Casa Minha Vida".

Como medida inicial, oficie-se à Gerência da Caixa Econômica Federal para que forneça a relação de nomes das pessoas que ocupam as casas, requisitando ainda cópia do contrato padrão do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como uma averiguação in loco.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003562/2011-71. inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.003562/2011-71 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposto desabastecimento de medicamentos e insumos no Hospital Federal de Bonsucesso, com prejuízo aos pacientes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Junte-se DVD com matéria jornalística que se encontra na contracapa do procedimento.

3) Oficie-se ao Hospital Federal de Bonsucesso conforme minuta anexa, solicitando informações sobre o noticiado no PA nº 4504/2011 (conexo ao presente).

4) À DITC por 90 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

WMARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [Documento - PRM-BAU-SP-00001262/2012]. [Etiqueta: PRM-BAU-SP-00001431/2012]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive os relativos às ações e aos serviços de educação, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando que, através do Ofício 0565/2012, enviado pela Delegacia de Polícia Federal em Bauru [Etiqueta: PRM-BAU-SP-00001262/2012], ao Ministério Público Federal foi noticiada a instauração do inquérito policial nº 0338/2011-4, para apuração de crimes de estelionato, peculato, prevaricação e fraude em contratos administrativos, oriundos de apuração levada a efeito pela Auditoria Regional da Caixa Econômica Federal em Campinas/SP, no Processo de Apuração SP. 7063.2011.A.000023, através do qual se constatou:

fraude na execução de contratos de prestação de serviço de transporte de pessoas a serviço da CEF, bens, documentos e/ou pequenos volumes, por parte da contratante, a empresa GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 54.038.583/00001-79, em detrimento e com prejuízos para a Caixa Econômica Federal, nos anos de 2006 a 2011, consistentes na cobrança e recebimento indevidos de serviços, utilização de veículos incompatíveis com a previsão contratual, adulteração dos odômetros (marcação de kilometragem) dos veículos, majoração indevida de kilometragem, com apuração de 689.909 Km majorados indevidamente, evidenciando cobrança e recebimento irregular de R$ 511.194,41;

o envolvimento, através de atos comissivos e omissivos, dolosos ou culposamente graves, dos empregados da Regional de Sustentação ao Negócio Logística Bauru da Caixa Econômica Federal: Marcos Roberto Nagamine, Fernando Gori Rodrigues, Luiz Antônio de Lima, Solange Aparecida de Souza Felício, além do representante legal da GB Bariri, Rogério Gimenes, nas aludidas fraudes;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto colher elementos de convicção sobre a caracterização de atos de improbidade administrativa e de lesão ao erário, em razão do quanto constatado pela Auditoria Regional da Caixa Econômica Federal, bem como, se o caso, adotar as medidas cabíveis quanto à de responsabilização dos envolvidos, além do ressarcimento dos danos sofridos pela administração pública, conforme determina a Lei nº 8429/92;

Fica determinado ainda:

sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

a expedição de ofício ao Gerente de Auditoria Regional da Caixa Econômica Federal em Campinas/SP, requisitando-se-lhe que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia integral dos autos do Processo de Apuração SP. 7063.2011.A.000023, bem como o envio, gravado em mídia, CD-Rom, de todos os arquivos magnéticos dos relatórios produzidos pelas comissões apuradoras e dos termos de depoimento colhidos;

a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados na representação, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Caxias/MA em face da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, informando irregularidades na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde, repassados ao município supramencionado; bem como as constatações feitas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2678/2010-TCU-Plenário;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000079/2011-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao Tribunal de Contas da União, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento dos processos de tomada de contas especial formados com as peças constitutivas do Anexo 10 do Processo nº TC-013.939/2009-5, relativo ao Convênio FNS nº 3028/2007 (SIAFI nº 618363) e com as peças constitutivas dos Volumes 1 e 2 do Anexo 11, referente a recursos do SUS e licitações de material médico-hospitalar, bem como que encaminhe cópia de toda a documentação produzida até o momento;

2 - Oficiar ao Prefeito Municipal de Caxias/MA, solicitando que preste esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas no item VIII do Acórdão nº 2678/2010-TCU-Plenário, conforme cópia anexa (fls. 16/27-verso);

3 - Cumprir o item 2 do despacho de f. 3 dos presentes autos.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000273/2011-91. inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000273/2011-91 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar débito recorrente nas faturas do serviço de eletricidade pelo Hospital Universitário Gaffré Guinle, com possível prejuízo aos cofres públicos em razão da correção monetária, juros de mora e multas.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Oficie-se ao Reitor da UNIRIO para que informe as razões dos recorrentes atrasos no pagamento das faturas da empresa Light, considerando que a empresa alega que os débitos ultrapassam o patamar de 10 milhões de reais e o possível prejuízo aos cofres públicos em razão da correção monetária, juros de mora e multas pelo atraso no pagamento dos débitos.

4) À DITC por 90 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000122/2011-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar irregularidades possivelmente ocorridas na aplicação de recursos públicos destinados à manutenção do Sistema Único de Saúde no município de Balsas/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Francisco de Assis M. Coelho.

3) Autor(es) da representação: Superintendência de Vigilância Sanitária - SUVISA e Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

PRM-URA-MG-00000246/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000094/2011-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano ao patrimônio público provocado por veículos que transportam carga para a empresa USINA CAETÉ, transitando com excesso de peso em rodovia federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os autos MPF n. 1.26.000.001371/2011-16 foram instaurados a partir do desmembramento das Peças de Informação nº 1.26.000.001128/2011-90, que visava apurar a legalidade e a legitimidade das condutas dos gestores municipal e estadual e dos demais envolvidos na aplicação de recursos públicos federais nos projetos destinados à preparação do Recife/PE como uma das subsedes da Copa do Mundo de futebol de 2014, referentes às obras de mobilidade urbana dos municípios envolvidos (São Lourenço da Mata/PE e Recife/PE);

Considerando a necessidade de se acompanhar, nos autos MPF n. 1.26.000.001371/2011-16, a legalidade e a legitimidade das condutas dos gestores estaduais e dos demais envolvidos na aplicação de recursos públicos federais, especificamente, no que tange às obras de mobilidade urbana do Corredor Viário Caxangá (Leste-Oeste), relacionadas à preparação da Copa de 2014;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF n. 1.26.000.001371/2011-16 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "acompanhar a legalidade e a legitimidade das condutas dos gestores estaduais e dos demais envolvidos na aplicação de recursos públicos federais nas obras de mobilidade urbana do Corredor Viário Caxangá (Leste-Oeste), relacionadas à preparação da Copa de 2014";

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Peça de Informação nº 1.24.000.001230/2011-60

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível acumulação indevida de cargos e empregos por servidores públicos federais da Secretaria de Controle Externo lotados no Estado da Paraíba, em razão do Processo TC 018.563/2010-4 e Acórdão nº 5492/2011 - TCU - 2º Câmara (fls. 07/17);

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre as providências que foram tomadas em razão do citado acórdão do TCU (fl. 19), a Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba informou, mediante Ofício nº 1783/2011-TCU/SECEX-PB (fl. 21), que "em cumprimento ao subitem 9.2 do referido acórdão, esta Secretaria expediu correspondências aos órgãos e entidades jurisdicionados, sediados neste Estado, fixando-lhes o prazo de 180 dias, a contar da ciência da deliberação, para confirmarem junto aos respectivos servidores ou empregados as possíveis cumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos; e, em caso de procedência das irregularidades, para darem cumprimento ao art. 37, icnisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 34/2001) c/c art. 133 da Lei nº 8.112/1993";

CONSIDERANDO que no citado Ofício consta informação de que, findo o mencionado prazo de 180 dias, "os órgãos e entidades envolvidas devem comunicar ao TCU sobre os resultados alcançados, utilizando-se para tal fim dos processos de contas anuais", estimando-se para meados do ano de 2012, época em que as unidades prestam contas ao TCU, o recebimento das informações acerca do cumprimento da determinação em comento;

CONSIDERANDO, ainda, que a SECEX/PB não apresentou qualquer informação quanto às providências adotadas em razão da determinação contida no subitem 9.3 do referido Acórdão nº 5492/2011, qual seja, avaliar a possibilidade de estender a determinação sobre a fiscalização de cumulação indevida de cargos para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assim como as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias que recebem recursos da União para pagamento de despesa de pessoal ou de custeio em geral;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3. Oficie-se o Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba para que informe sobre as providências adotadas em razão da determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão nº 5492/2011- TCU - 2º Câmara.

4. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000094/2011-33 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas públicas federais oriundas do Ministério da Saúde.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000099/2011-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de relatório de fiscalização da Controladoria Geral no município de Buritirana/MA, referente à 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Ref.:Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

2) Autor(es) da representação: Controladoria Geral da União.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve CONVERTER OS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.002752/2011-51 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 14235.000219/97-84. Supostas irregularidades por parte da Superintendente da SPU/DF, Lúcia Helena de Carvalho. Em tese, teria agido com imparcialidade ao favorecer a Srª Monica Silveira Cardador no PA nº 04991.000370/2011-43, referente ao desmembramento da gleba CSJ18-ch02, Rua Zero do Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho/DF. Indícios de que retardou indevidamente o acesso ao referido processo administrativo pelo Sr. Marcelo de Sá de Luca. Possível descumprimento de recomendações feitas pela Advocacia Geral da União no Parecer nº 0563-5.12/2011/DPC/CONJUR/MP.

REPRESENTANTE: MARCELO DE SÁ DE LUCA

REPRESENTADO: LÚCIA HELENA DE CARVALHO

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000291/2011-01, instaurado nesta Procuradoria da República para fins de fiscalização e acompanhamento das medidas tendentes a sanar irregularidades e más condições da Rodovia BR-153, no município de Imbituva;

e) Considerando que, em 12 de março de 2012 foi publicado no Diário Oficial da União o resultado do julgamento da Concorrência nº 369/2011, aberta para a realização de obras na citada rodovia;

f) Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público.

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do art. 4°, VI e 7°, §2°, I e II, da Resolução CNMP n° 23/2007; e

2. Anote-se o dia 22/03/2013 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

3. Sem prejuízo das medidas determinadas, acautele-se o presente feito pelo prazo de 60 dias. Após, oficie-se ao DNIT, visando à obtenção de informações acerca do andamento das obras de manutenção da BR-153.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [Documento - PRM-BAU-SP-PRM-BAU-SP-00001439/2012] . [Etiqueta: PRM-BAU-SP-00001478/2012]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive os relativos às ações e aos serviços de educação, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando que, através do Ofício 303/2012, enviado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Avaré/SP [Etiqueta: PRM-BAU-SP-00001439/2012], ao Ministério Público Federal foi enviada cópia dos autos do Inquérito Civil Público nº 74/10, no bojo do qual colheu-se evidências de desvio e/ou apropriação indevida de alimentos doados pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento (empresa pública federal vinculada ao. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), aos 02/07/2010, às entidades filantrópicas Lar São Nicolau (240 Kg de Feijão, 60 Kg de pêssego em lata) e COSA - Conselho de Obras Sociais (7.200 Kg de feijão), ambas da cidade de Avaré, com o suposto envolvimento de Júlio Cesar Theodoro (conhecido como "Tucão"), Décio Gambini, Edi Fernandes;

Considerando que nas cópias dos documentos dos autos do Inquérito Civil Público nº 74/10 há ainda evidências de que outras doações da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, tendo como beneficiária a entidade COSA - Conselho de Obras Sociais, podem ter sido desviadas/apropriadas indebitamente;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto colher elementos de convicção sobre a caracterização de atos de improbidade administrativa e de lesão ao erário, inclusive em razão de eventual leniência e negligência da agentes públicos da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, bem como, se o caso, adotar as medidas cabíveis quanto à de responsabilização dos envolvidos, além do ressarcimento dos danos sofridos pela administração pública, conforme determina a Lei nº 8429/92;

Fica determinado ainda:

sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

a expedição de ofícios à Auditoria Interna e à Superintendência Regional da CONAB-SP, bem como ao dirigente da COSA - Conselho de Obras Sociais de Avaré, conforme minutas que apresento em separado;

seja procedida pesquisa no sistema UNICO para verificação da existência de procedimento criminal ou inquérito policial sobre os fatos e, acaso negativa, seja dado vista dos autos ao Procurador Distribuidor Criminal para que avalie se é o caso de extração de cópias e instauração de procedimento para investigar eventuais crimes de peculato ou de apropriação indébita de doações de alimentos efetuadas pela CONAB;

a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c)o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d)os fatos narrados na representação, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Caxias/MA em face da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, informando irregularidades na gestão dos recursos dos Contratos de Repasses referentes ao Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, repassados ao município supramencionado; bem como as constatações feitas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2678/2010-TCU-Plenário;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000076/2011-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao Tribunal de Contas da União, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento dos processos de tomada de contas especial formados com as peças constitutivas do Anexo 2 do Processo nº TC-013.939/2009-5, relativo aos recursos do Contrato de Repasse nº 0192808-99/2006 (SIAFI nº 559137) - Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, e com as peças constitutivas do Anexo 3, referente aos recursos do Contrato de Repasse nº 0192809-02/2006 (SIAFI nº 559136) - Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, bem como que encaminhe cópia de toda a documentação produzida até o momento;

2 - Oficiar ao Prefeito Municipal de Caxias/MA, solicitando que preste esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas no item V do Acórdão nº 2678/2010-TCU-Plenário, conforme cópia anexa (fls. 16/23-verso);

3 - Cumprir o item 2 do despacho de f. 3 dos presentes autos.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.26.000.000737/2011-21 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado em 21/03/2011, em razão de representação feita por Abelardo Campelo de Melo Júnior à Procuradoria da República em Pernambuco, a fim de apurar possíveis irregularidades na liberação de verbas, pelo Ministério da Cultura, para custear um blog produzido pela cantora Maria Bethânia;

Considerando que o procedimento foi arquivado em 29/07/2011, por a) não terem sido constatadas irregularidades formais na concessão da autorização de captação de recursos à artista; b) todos os projetos anteriores da artista terem suas prestações de contas devidamente apresentadas, sem pendências; e c) não caber ao MPF avalizar o mérito da aprovação do projeto;

Considerando, no entanto, que, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal entendeu ser necessário verificar se a prestação de contas referente ao projeto ora em análise foi aprovada, remetendo os autos de volta à PRDF;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.26.000.000737/2011-21 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: Regularidade na prestação de contas relativa ao projeto cultural da cantora Maria Bethânia, consistente na criação de um blog de poesias interpretadas pela artista, custeado pelo Ministério da Cultura, conforme requisitos da Lei Rouanet, no valor de R$ 1.356.858,00;

INVESTIGADOS: Maria Bethânia; Ministério da Cultura;

REPRESENTANTE: Abelardo Campelo de Melo Júnior

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. o cumprimento do despacho de fl. 109-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2012

1.17.002.000092/2011-16. Instauração de Inquérito Civil Público para acompanhar a execução dos valores apurados a partir de irregularidades no programa de combate às carências nutricionais no Município de Baixo Guandu/ES. Investigados: Elci Pereira e Lourival Ernesto Felhberg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO que:

a) Fora instaurado procedimento administrativo cível instaurado a partir de acórdão do TCU sobre TCE instaurada por irregularidades no programa de combate às carências nutricionais no Município de Baixo Guandu/ES;

b) A auditoria do DENASUS apresentou falhas na execução do convênio relativas ao período de junho de 1998 a julho de 2002, como não aplicação dos recursos recebidos nos objetivos do programa, não transferência de parcela para a conta específica do programa, bem como utilização indevida e existência de produtos com prazo de validade vencido;

c) Eventuais ações de improbidade em face do ex-prefeito ou do ex-secretário de saúde e ação social, apontados como responsáveis pelas irregularidades, estão prescritas, a teor do art. 23 da Lei 8.429 de 1992;

d) A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão só admite o arquivamento de PA ou ICP, mesmo em casos de prescrição de eventual ação por improbidade, após a adoção de medidas para o ressarcimento do dano (Enunciado 8 da 5ª CCR);

e) As quantias apuradas nos autos TC 021.606/2008-4 ainda não foram pagas. Quanto ao ex-prefeito Elci Pereira os créditos já foram constituídos, tendo sido encaminhado à Procuradoria Geral da União a comunicação com elementos a fundamentar possível execução em fevereiro de 2012, fl. 43/46;

f) Quanto ao Condenado Lourival Ernesto Felhberg ainda pende de análise pedido de reconsideração, assim não constituído em definitivo o crédito, fl. 43.

Resolve converter o presente procedimento administrativo cível em Inquérito Civil Público para acompanhar a execução dos valores apurados a partir de irregularidades no programa de combate às carências nutricionais no Municipio de Baixo Guandu/ES.

Determino que quanto ao débito imputado a Lourival Ernesto Felhberg acautele-se por 30 dias, após oficie-se novamente o TCU a respeito da constituição definitiva do crédito.

Quanto a Elci Pereira, determino que se oficie à PGU solicitando que informe quais as providências adotadas até o presente momento para a cobrança do débito principal e multa.

Ao cartório para providências de praxe.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000119/2007-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de termo de declarações de Maria Alves da Silva, moradora do Assentamento Gameleira, no Município de Gov. Edison Lobão, noticiando desentendimentos entre os assentados com relação a delimitação da área de cada lote.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001476/2008-89 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar possíveis irregularidades no PAR - Programa de Arrendamento Residencial, gerenciado pela Caixa Econômica Federal e pela Imobiliária LAL.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2012

1.17.002.000044/2011-28. Instauração de Inquérito Civil Público para acompanhar as medidas adotadas com fim de ressarcimento ao erário em relação ao convênio n.º 60.974/1999, firmado entre o Município de Ecoporanga e o FNDE. Investigados: Município de Ecoporanga e o FNDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO que:

a) A peça de informação foi instaurada a partir de cópia de ação judicial ajuizada pelo Município de Ecoporanga solicitando o cancelamento de registro em cadastro de inadimplentes em razão de irregularidades no convênio n.º 60.974/1999, firmado entre o Município e o FNDE;

b) Consta cópia integral da tomada de contas especial n.º 267/2003, referente ao convênio, conforme mídia eletrônica juntada à fl. 183;

c) Após análise do CD encaminhado pela Secex-ES, observa-se que o último ato que consta na referida mídia é de setembro de 2010, não contendo os fundamentos do acórdão de arquivamento;

d) A reparação ao erário é imprescritível segundo a Lei Maior, assim é necessária adoção de medidas com fim de ressarcimento ao erário em relação ao convênio, em especial, para observar a diretriz da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que só admite o arquivamento de PA ou ICP, mesmo em casos de prescrição de eventual ação por improbidade, após a adoção de medidas para o ressarcimento do dano (Enunciado 8 da 5ª CCR);

e) Solicitadas informações ao FNDE acerca das medidas adotadas com fim de ressarcimento ao erário em relação ao convênio, uma vez que a tomada de contas anterior foi arquivada por irregularidade formal, nos termos do Acórdão 1.695/2011 - TCU - 1ª Câmara, o Fundo informou que já foram adotadas as medidas mediante a instauração da TCE e remessa ao TCU, fls. 206/216;

f) Não houve efetivamente a adoção das medidas adequadas ao ressarcimento, haja vista o arquivamento da TCE por irregularidade no procedimento.

Resolve converter o presente procedimento administrativo cível em Inquérito Civil Público para acompanhar as medidas adotadas com fim de ressarcimento ao erário em relação ao convênio n.º 60.974/1999, firmado entre o Município de Ecoporanga e o FNDE.

Acautele-se o ICP até a chegada da resposta, ou até o transcurso sem resposta, do ofício de fl. 218.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.002913/2011-14 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi instaurado de ofício em 16/08/2011, em razão da notícia veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, que denunciou suposto loteamento de cargos na CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, pelo então Ministro da Agricultura, Wagner Rossi, configurando a prática de nepotismo e favorecimento de pessoas vinculadas a autoridades públicas;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, dentre as quais a avaliação dos novos documentos trazidos pelo Presidente da Associação dos Servidores da CONAB, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.002913/2011-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: Supostas irregularidades praticadas pelo ex-Ministro da Agricultura, Wagner Rossi, consistentes no loteamento de cargos na CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, configurando a prática de nepotismo e de favorecimento de pessoas vinculadas a autoridades públicas;

INVESTIGADOS: Wagner Rossi; Ministério da Agricultura, CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento;

REPRESENTANTE: Ministério Público Federal

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. o cumprimento do despacho de fl. 240-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 13 de janeiro de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

PORTARIA N° 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação autuadas a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em que se remete a este órgão o Procedimento Administrativo Investigatório n.º 10/2004 (GEAP 002092-12/2007), instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos destinados a implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar pelo Município de Cáceres/MT na gestão do ex-Prefeito Aloísio Coelho de Barros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocorrência de dano ao erário em virtude de irregularidades na execução dos Convênios n.º 59.181-01/97 e 90.368-64/99, firmados entre o Município de Cáceres/MT e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando à implantação de infra-estrutura e serviço de apoio à agricultura familiar neste município.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000116/2010-71 que a acompanham;

II - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN,

PORTARIA N° 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na distribuições de lotes pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Projeto de Assentamento "Margarida Alves", localizado em Mirassol do Oeste-MT , Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000005/2009-21) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16 , DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA E IMPRESSÃO PROIBIDAS PELA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o procedimento administrativo nº 1.27.000.002034/2011-09, instaurado a partir da representação do servidor Marcos Antônio Pereira dos Santos, noticiando prejuízos e constrangimentos sofridos no seu processo de posse e exercício como docente da Universidade Federal do Piauí (UFPI), decorrentes de irregularidades no cumprimento de decisões judiciais (fls. 02/53);

b) considerando que se trata de possível violação aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da CF/88;

c) considerando as informações e documentos encaminhados pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), mediante requisição ministerial, acostados às fls. 63/74, complementadas pelas informações de fls. 77/123 e 127/251 dos autos;

d) considerando a última informação da UFPI acostada aos autos sobre a instauração de nova sindicância em face do representante, Marcos Antônio Pereira dos Santos, através da Portaria nº 03, de 10 de fevereiro de 2012 (fls. 255/258), sem conclusão até o momento;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível violação aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da CF/88 praticados pela UFPI em face do representante, Marcos Antônio Pereira dos Santos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à UFPI requisitando informações sobre a conclusão da sindicância instaurada em face do representante, Marcos Antônio Pereira dos Santos, conforme previsão do art. 167 da Lei nº 8.112/90.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000023/2011-13, cujo objeto consiste em apurar a omissão do INCRA na construção de micro-sistemas de abastecimento de água da comunidade NOVA JERUSALÉM, transferindo as obras para a comunidade PIRANHA, ambas localizadas no Projeto de Assentamento Moju;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligência, seja requisitado ao INCRA que informe se já foi concluída a revisão da situação ocupacional da comunidade NOVA JERUSALÉM, mencionada no ofício de fls. 11/12, bem como se há previsão orçamentária para implantação do micro-sistema de abastecimento de água na mesma comunidade, e qual a previsão para início das obras.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000071/2012-02, que tem por objeto Termo de Declaração prestado por Edivaldo Santos de Azevedo noticiando irregularidades na construção de casas do Projeto de Assentamento Esperança localizado no Município de Aurora do Pará, sob responsabilidade do INCRA.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao INCRA;

b) Tendo em vista a informação da existência de IPL sobre o mesmo assentamento, requisite-se à COORJU que no próximo retorno dos referidos autos a este MPF, obtenha cópia integral dos mesmos para juntada no presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA N° 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de vendas de lotes nos assentamentos Margarida Alves e Roseli Nunes, localizados em Mirassol do Oeste-MT, e Florestan Fernandes, localizado em Araputanga-MT, bem como eventual inércia do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) na fiscalização e na adoção de providências, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000001/2008-61) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo, como instrumento de atuação, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.001883/2011-46, instaurado com vistas a apurar as supostas irregularidades ocorridas quando da execução do Convênio nº 623/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itapirapuã/GO;

CONSIDERANDO que sobreditos fatos caracterizam, em tese, atos de improbidade, tipificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para a cabal elucidação do objeto apurado;

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.001883/2011-46 em inquérito civil público, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - a qual conferiu nova redação a dispositivos da Resolução nº 87/2006 do mesmo órgão -, visando albergar a continuidade da investigação, a fim de colher substratos probatório e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

DETERMINA, de imediato, que:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público (fls. 1-A/1-B), fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) remeta-se, via e-mail, cópia da presente à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação;

c) oficie-se ao Tribunal de Contas da União requisitando, no prazo de 15 dias, informações a respeito da possível instauração de processo junto a essa Corte de Contas com vistas a apurar as supostas irregularidades ocorridas quando da execução do Convênio nº 623/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itapirapuã/GO, que deram azo à instauração, pela Fundação Nacional de Saúde, do Processo de Tomada de Contas Especial de nº 25160.007.310/2010-23;

d) decorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos, para apreciação e ulteriores deliberações.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002044/2010-18 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar o conteúdo da Tomada de Contas Especial n.º 016.865/2004-2, do Tribunal de Contas da União, relativa a irregularidades na aplicação de recursos recebidos por meio de convênio.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação em Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001890/2008-98 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa e acumulação indevida de cargos por servidor lotado na Penitenciária Federal de Catanduvas.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA N° 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades envolvendo a destinação de recursos liberados pelo Ministério do Esporte em favor do Município de Araputanga-MT (Contrato de Repasse n. 128.826-74/2001) para a construção de um mini-estádio naquele município, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.000.000533/2006-47) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18 , DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 18, DE JANEIRO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.003403/2011-56

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que nos fatos narrados na representação dizem respeito a interesses diretamente tutelados pelo Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação feita pelo Deputado Federal Duarte Negueira Líder do PSDB na Câmara dos Deputados

Possíveis responsáveis: Carlos Lupi e outros

Resumo: NOTICIAS VEICULADAS PELO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO", EDIÇÕES DOS DIAS 25 E 26 DE SETEMBRO DE 2011. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS NO MINISTÉRIO DO EMPREGO E DO TRABALHO PARA INTEGRANTES DA EXECUTIVA NACIONAL DO PDT, PARTIDO DO MINISTRO DO SR. CARLOS ROBERTO LUPI. FORAM CITADOS:

MARCELO PANELLA, PAULO ROBERTO SANTOS PINTO, CARLOS ROBERTO SIMI, ANA PAULA DA SILVA, ANDERSON BRITO PEREIRA, RAFAEL OLIVEIRA GALVÃO E EDUARDO DE AZEREDO COSTA, LIGADO A FUNDACENTRO.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão, por meio eletrônico;

Solicite-se a ASSPA seja feita pesquisa em nome das pessoas citadas para saber se possuem vínculo com a União, desde quando, quais os cargos exercidos, bem como se pertencem ao PDT e qual a função exercem no partido.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000052/2011-73, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis irregularidades relacionadas ao Programa Farmácia Popular - Nilópolis."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.022485/10-96, que tem como objeto (resumo): "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. PROGRAMA DF DIGITAL III. Autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.022481/10-35. Apuração de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração ¿ FEPAD, envolvendo a Fundação Universidade de Brasília - FUB e a empresa NT Educação, contratadas para a gestão do Programa DF Digital III, consistentes no suposto desvio de recursos federais.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000219/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, II, d, III, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que a educação é um direito social (art. 6º da CF);

e) considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

f) considerando o o inserto na Resolução nº 53/2009 do FNDE;

g) considerando o disposto nas Instruções Normativas STN nºs 01/1997 e 02/1993 do FNDE;

h) considerando o inserto na Lei nº 8.429/1992;

i) considerando que o objeto do procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

j) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; e

k) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos apontados abaixo:

- supostas irregularidades no tocante à aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Educação (FNDE), referentes ao Convênio nº 5508/96, pelo Município de Ouricuri/PE.

REPRESENTANTE(S): Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.

REPRESENTADO(S): Gilvan Coriolano da Silva..

RESUMO: Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Ouricuri/PE, referentes ao Convênio nº 5508/96 - Convênio SIAFI nº 306196, no valor de R$ 111.000,00.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

- ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a fim de que informe se já adotou as providências referentes ao presente caso.

Junto ao ofício deve seguir cópia dessa Portaria.

Chegada a resposta, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA N° 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as irregularidades verificadas pelo FNDE na gestão do ex-Prefeito Milton Otani Nepomuceno (1997/2000), consistentes na aplicação de recursos em ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e atraso injustificado no pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000217/2010-41) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procurador da República

PORTARIA N° 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas pela empresa Plaata na construção de imóveis financiados pelo Projeto Banco da Terra, bem como na prestação de assistência técnica e rural aos moradores do assentamento denominado "Cinturão Verde", Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000077/2008-97) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000211/2010-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, III, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, I, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

e) considerando o disposto na Lei Federal n° 8.666;

f) considerando que o objeto do procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; e

h) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos apontados abaixo:

- supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(PNAE), nos exercícios de 2005 a 2008, pelo Município de Sobradinho/BA.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público Federal - MPF.

REPRESENTADO(S): Antonio Gilberto de Souza.

RESUMO: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Sobradinho/BA, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 2005 a 2008.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

- ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a fim de que informe em que fase se encontram as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), referentes aos exercícios de 2005 a 2008, no Município de Sobradinho/BA, encaminhando cópia dos procedimentos correspondentes.

Junto ao ofício deve seguir cópia desta Portaria.

Chegada a resposta, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de averiguar a regular aplicação de recursos que teriam sido repassados ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos anos de 2007 e 2008, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000214/2010-16) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.002408/2009-47

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que nos fatos constantes no Procedimento Administrativo n. 1.34.000.006416/2006-91 requerem providências por parte desta Procuradoria da República;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: cópia do Procedimento Administrativo n. 1.34.000.006416/2006-91, oriundo da PR/SP.

Possíveis responsáveis: MARCELO ANTÔNIO DE ANDRADE, UNISAU COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., PLANAM /KLASS, SUPREMA-RIO e outros

Resumo: POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELO ASSESSOR PARLAMENTAR MARCELO ANTÔNIO DE ANDRADE QUE DIRECIONOU, NO PERÍODO DE 2000 A 2006, RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE DO DEPUTADO JOÃO BATISTA PARA DETERMINADAS PREFEITURAS, QUE CONTRATAVAM DETERMINADAS EMPRESAS PREVIAMENTE CONTATACTADAS. SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA POR PARTE DAS EMPRESAS UNISAU COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., PLANAM /KLASS, SUPREMA-RIO. CORRELAÇÃO COM A AÇÃO PENAL EM CURSO EM MATO GROSSO, PROCESSO N. 2006.36.00.008825-6. OPERAÇÃO SANGUESSUGA.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas do PDDE, em 2008, praticadas pela direção do Colégio Manoel Devoto, em Salvador/BA, consubstanciadas na descrição de itens sem quantidade e sem valores unitários. Autos n.º 1.14.000.002546/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a declinação de atribuição por parte do Ministério Público Estadual da Bahia e o encaminhamento dos autos do Procedimento Investigativo Preparatório de nº 031/2009, em que aquele Parquet implementou diligências a fim de investigar os fatos que o presente inquérito tem por objeto;

CONSIDERANDO que tal objeto refere-se à eventual malversação de recursos públicos federais - PDDE - na aplicação de compras de materiais para Escola, consubstanciados na descrição de itens adquiridos sem quantidade e sem valores unitários, sem embargo do quanto apurar;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2.Registre-se que o objeto do ICP é apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas do PDDE, em 2008, praticadas pela direção do Colégio Manoel Devoto, em Salvador/BA, consubstanciadas na descrição de itens sem quantidade e sem valores unitários;

3.Registre-se que a investigada é Raimunda Lúcia Silva Belens, ex-gestora e professora do Colégio Manoel Devoto;

4.Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5.Oficie-se à Diretoria Regional da Educação - DIREC 1/A, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre possíveis irregularidades detectadas na prestação de contas do Colégio Manoel Devoto, em todo período de gestão de Raimunda Lúcia Silva Belens, notadamente de 01/01/2008 à 25/09/2008. Requisite-se, outrossim, todo conglomerado documental atinente à referida prestação de contas;

6.Solicite-se ao Ministério Público da Bahia, notadamente ao Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAN, informações sobre a conclusão da perícia técnica e contábil solicitada através do Ofício nº 385/2009/PKM de 05 de outubro de 2009 (enviar cópia do Ofício);

7.Oficie-se ao FNDE, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas sobre eventuais irregularidades detectadas na prestação de contas do Colégio Manoel Devoto de Salvador/BA, no período de 2008.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000272/2011-26 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Instaura Inquérito civil para apurar possível prática de atos líticos na aplicação de verbas repassadas pelo FNDE ao Município de Remanso/BA, no ano de 2009, para financiamento do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as informações constantes das Peças de Informação de n° 1.26.006.000052/2009-19;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar a prática de atos de improbidade administrativa, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da seguinte diligência: notificar José Clementino de Carvalho Filho, a fim de que explique, no prazo de 15 (quinze) dias, porque não adotou a modalidade pregão eletrônico na aquisição de alimentos para a merenda escolar, como determina a legislação federal e porque fracionou as compras feitas.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA N° 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-prefeito de Pontes e Lacerda, Décio Cipriano Maniçoba, em razão de suposta omissão de prestação de contas de recursos do Convênio 4183/97, que visava o atendimento do programa nacional de alimentação escolar, consoante o acórdão nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4557/2010 do TCU, Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.000.001395/2010-08) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA N° 27, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível omissão do INCRA em Mato Grosso no fornecimento de cestas básicas aos trabalhadores sem terra acampados nas imediações da Fazenda Itaguaira, localizada em Araputanga/MT, bem como suposto desvio de cestas básicas, Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.000.000012/2010-66) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000646/2009-99 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para avaliar a situação da Rodovia PR 471, no trecho que liga o Município de Catanduvas à BR 277, a fim de viabilizar soluções junto aos entes responsáveis pela manutenção do trecho.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA N° 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar os motivos afetos a permanente falta de estrutura da Cadeia Pública de Cáceres, onde também são recolhidos presos provisórios federais, que tem inclusive propiciado constantes fugas, a despeito de diversas destinações de verbas da Justiça Federal, Resolve converter o presente Peça de Informação (etiqueta PRM-CAC 3926/2011) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5a CCR, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ainda, considerando as informações já obtidas nos Inquéritos Civis Públicos nº 1.20.001.000229/2010-76 e nº 1.20.001.000113/2010-37, apense provisoriamente referidos autos juntamente com o presente para análise das informações pertinentes.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA N° 29, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000743/2010-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 11/10/2010, do procedimento nº 1.34.012.000743/2010-97, com o objeto indicado na seguinte ementa: "SAÚDE - CAJATI - Trata-se de cópias extraídas dos autos (Execução de Título Extrajudicial) 2009.61.04.008027-8, para acompanhamento do acordo (implantação de um Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I pela Prefeitura Municipal de Cajati) referente a ata de reunião de 23/02/2010", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001464/2011-16, cujo objeto cinge-se à apuração de irregularidades e eventual dano na aplicação dos recursos financeiros já transferidos à Prefeitura Municipal de Acarape/CE, por meio do Convênio nº 656420/2009, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para construção de escola de ensino infantil;

CONSIDERANDO que foram condenados solidariamente pelo TCU, conforme Acórdão 1.946/2011 - Plenário, o Prefeito Municipal de Acarape/CE, Sr. José Acélio Paulino de Freitas (CPF nº 273.174.393), e o Representante Legal da Ágape Construção & Incorporação LTDA, Sr Marcelo Franklin Gondim (CPF nº 013.487.433-10);

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a boa aplicação das verbas federais e verificar a responsabilidade civil do agente acima citado em relação à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, notadamente diante da requisição feita pelo FNDE de mais 30 dias para fornecer informações pormenorizadas e atualizadas sobre a instauração de Tomada de Contas Especial referente ao PNATE/2006 no supra referido Município, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001104/2011-14, cujo objeto cinge-se à constatação de irregularidades na prestação de contas do ex-Prefeito de Pacajus, Sr. Francisco José Cunha de Queiroz, no exercício de 2006, referente ao repasse de recursos do Ministério da educação através doo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à título do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

CONSIDERANDO que, em análise procedida na prestação de contas do PNATE, exercício 2006, cadastrada sob o número 0103673/2007-5, foram constatadas algumas irregularidades, conforme informação trazida na Notificação nº 39933/2007/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, restando impugnado o valor original de R$ 33.428,38, consoante informação 286/2011

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a boa aplicação das verbas federais e verificar a responsabilidade civil do agente acima citado em relação à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, notadamente diante da requisição feita pelo FNDE de mais 30 dias para fornecer informações pormenorizadas e atualizadas sobre a instauração de Tomada de Contas Especial referente ao PNATE/2006 no supra referido Município, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA N° 30, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000240/2011-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 22/03/2011, do procedimento nº 1.34.012.000240/2011-01, com o objeto indicado na seguinte ementa: "TRATA-SE DE IRREGULARIDADES NO CONTROLE DEFICIENTE DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, os princípio da legalidade e da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 164, caput, da Constituição Federal);

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente procedimento administrativo informa possíveis irregularidades na concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à entidade "Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá", sem o qual tal entidade não poderia ser capacitada a receber valores decorrentes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à entidade "Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá".

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N° 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no processo seletivo para contratação e treinamento de professores para o Programa "PROJOVEM" do Governo Federal, Edital de Processo Seletivo Simplificado da Associação Horizontes - de 05/01/2009, bem como no processo de treinamento dos aprovados, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000023/2009-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5a CCR, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA N° 32, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000800/2010-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 18/10/2010, do procedimento nº 1.34.012.000800/2010-38, com o objeto indicado na seguinte ementa: "SAÚDE. SÃO VICENTE - Apurar eventuais irregularidades ocorridas no Hospital São José. Conexão com as peças informativas 1.34.012.000365/2001-51, tendo em vista o teor do Relatório de Vistoria do CREMESP, referente ao ofício 658/2010 - DEF, bem como para fins de acompanhamento do pagamento do débito referente ao RA 55/2001", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA N° 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo, instaurado a partir do ofício nº 027/2009 da Procuradoria Geral do Município de Cáceres/MT, informando que a empresa OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, contratada para a construção do Terminal Turístico Parque do Sangradouro e da Feira de Artes - FEARTE, rescindiu o Contrato Administrativo nº 078/2008, faltando cerca de 49,14% (quarenta e nove vírgula quatorze porcento) para conclusão da obra, recebendo a quantia de R$ 1.873.146,46 (um milhão oitocentos e setenta e três mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) pelos 50,86% (cinquenta vírgula oitenta e seis porcento) já realizados na obra;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000126/2009-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades nos convênios firmados entre a União Federal - Ministério do Turismo e o Município de Cáceres/MT, para implantação do Terminal Turístico do Sangradouro, contrato de repasse nº 245417-03 (SIAFI nº 614217), e para a execução de infra-estrutura para implantação da Feira de Artes de Cáceres - FEARTE, contrato de repasse nº 0228865-12 (SIAFI nº 609663), no valor total de R$ 4.162.875,00 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Prefeito Municipal de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se houve novo procedimento licitatório e se foram retomadas as obras de implantação do Terminal Turístico do Sangradouro e para a execução de infra-estrutura para implantação da Feira de Artes de Cáceres - FEARTE, objeto do Contrato Administrativo nº 078/2008, bem como, quais as medidas adotadas ante a paralisação dos trabalhos pela empresa OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Tudo acompanhado de prova documental;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN,

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001849/2011-17 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de infração funcional cometida por AGEPEN, ao deixar de comparecer a uma audiência em Processo Administrativo Disciplinar, conforme Sindicância nº. 003/2007, instaurada através da Portaria nº. 119/2007 - DEPEN.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001810/2011-08 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de transgressão aos incisos I, III e IV do art. 116 da Lei 8.112/1990 cometida por AGEPEN, ao adentrar área de segurança máxima em Penitenciária Federal portando telefone celular, conforme noticiado na Sindicância 001/2007, instaurada através da Portaria 044/2007 - DEPEN.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA N.º 33, DE 15 DE MARÇO DE 2012

1.17.002.000009/2012-90. Instauração de Inquérito Civil Público para apurar possíveis inconsistências em cadastros do profissional médico GIOVANA DE MORAIS PRETTI.. Investigado: GIOVANA DE MORAIS PRETTI

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPF n.º 87/2006;CONSIDERANDO que:

a) Fora instaurado procedimento administrativo cível para apurar a conduta do médico GIOVANA DE MORAIS PRETTI;

b) Em consulta ao site do Ministério da Saúde (CNESNet) e demais documentos juntados aos autos foi possível constatar que a carga horária do médico citado não é compatível com vínculos empregatícios;

c) Fora demonstrado no procedimento conflito de horário entre os vínculos trabalhistas da referida médica, conforme informação técnica às fls. 243/245;

d) A saúde é um direito social garantida pela Constituição, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar pelo seu bom funcionamento;

e) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

f) Ainda são necessárias outras diligências para a finalização do procedimento.

Resolve converter o presente procedimento em inquérito civil público para fins de apuração de eventuais irregularidades na atuação do médico GIOVANA DE MORAIS PRETTI.

Determino, como diligência que se oficie à médica GIOVANA DE MORAIS PRETTI facultando-lhe que apresente informações por escrito a essa PRM/COL a respeito da incompatibilidades de horários na prestação de serviços médicos ao Municípios Marilândia e Vila Velha, nos meses de junho a outubro de 2010.

Ao cartório para providências de praxe.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, os princípio da legalidade e da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 164, caput, da Constituição Federal);

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente procedimento administrativo informa possíveis irregularidades na concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à entidade "Sociedade Beneficente de Santa Amélia", sem o qual tal entidade não poderia ser capacitada a receber valores decorrentes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à entidade "Sociedade Beneficente de Santa Amélia".

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N.º 34, DE 15 DE MARÇO DE 2012

1.17.002.000007/2012-09. Instauração de Inquérito Civil Público para apurar possíveis inconsistências em cadastros do profissional médico EMANUEL SOUZA SANTOS. Investigado: EMANUEL SOUZA SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, poelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO que:

a) Fora instaurado procedimento administrativo cível para apurar a conduta do médico EMANUEL SOUZA SANTOS;

b) Em consulta ao site do Ministério da Saúde (CNESNet) e demais documentos juntados aos autos foi possível constatar que a carga horária do médico citado excede inclusive o limite de horas semanal;

c) Fora demonstrado no procedimento incompatibilidades de horários na prestação de serviços médicos ao Município de Marilândia e o informado pela SESA, no qual em alguns meses do ano a carga horária chegou a 116 horas por semana, tudo demonstrado na conforme informação técnica às fls. 163/166;

d) A saúde é um direito social garantida pela Constituição, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar pelo seu bom funcionamento;

e) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

f) Ainda são necessárias outras diligências para a finalização do procedimento.

Resolve converter o presente procedimento em inquérito civil público para fins de apuração de eventuais irregularidades na atuação do médico EMANUEL SOUZA SANTOS.

Determino, como diligências:

1) Oficie-se o Hospital Sílvio Avidos solicitando: a) cópia da filha funcional do médico EMANUEL SOUZA SANTOS; bem como informe do horário de saída das escalas, pois na remetidas à PRM/COL consta somente a hora de entrada, cópias anexas, c) informe os motivos das divergências de dia entre as folhas de ponto e as escalas apresentadas para o médico EMANUEL SOUZA SANTOS, cópias anexas;

2) Oficie-se ao médico EMANUEL SOUZA SANTOS facultando-lhe que apresente, se quiser, informações por escrito a essa PRM/COL a respeito da incompatibilidades de horários na prestação de serviços médicos ao Município de Marilândia e o informado pela SESA, no qual em alguns meses do ano a carga horária chegou a 116 horas por semana, totalizando mais de 16 horas dia por 7 dias da semana.

Ao cartório para providências de praxe.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve respeitar os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que foi instaurado procedimento administrativo nº 1.25.013.000023/2006-44 para acompanhamento e fiscalização na concessão do Programa Bolsa Família pelo Município de Jaboti/PR, convênio assinado em 19/08/2005, e que foram encontradas irregularidades na aplicação do programa, com beneficiários com renda per capita acima da estabelecida no artigo 18 do Decreto 6.917/2009;

Considerando que tais fatos podem configurar, em tese, atos tipificados como ímprobos, ficando os agentes públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/1992;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter este procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na concessão do Programa Bolsa Família pelo Município de Jaboti, referente ao convênio assinado no ano de 2005.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de fiscalizar as verbas empregadas para a retomada das obras que finalizarão a "Rodovia do Contorno", após o período em que a construção da referida rodovia esteve paralisada;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001860/2011-87 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de infração de dispositivos constantes na Lei 8.112/90 cometida por AGEPEN, conforme Sindicância 010/2007, instaurada através da Portaria 155/2007 - DEPEN.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 22, da Lei 8.429/92) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito é a tutela da probidade na administração pública, bem como o direito coletivo à educação, tendo em vista diversas notícias de irregularidades no processo seletivo da UNILA, que após os esclarecimentos prestados pela Universidade, reduziram-se às seguintes: a) discriminação entre alunos de escola pública e privada; b) convocação de candidatos em cursos diferentes daqueles nos quais estes se inscreveram; c) falta de clareza nos procedimentos pertinentes às chamadas complementares.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais, com comunicação à 5ª CCR.

Após, aguarde-se a resposta aos ofícios de fls. 86/87.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002244/2011-43 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência de falhas ou irregularidades na aplicação de recursos públicos federais em municípios da região, conforme indícios apontados em relatórios elaborados pela Controladoria-Geral da União - CGU.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA N° 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado a partir do ofício nº 2009/296 - PROJUS/PL, encaminhado pela Promotoria de Justiça do Município de Pontes e Lacerda/MT, com cópia do Inquérito Civil Público (GEAP 002658-016/2009), que versava sobre as condições precárias de trafegabilidade da rodovia federal BR-174, no trecho entre os km 136 e km 520, com a presença de defeitos na pista e sinalização deficiente, que estaria provocando inúmeros acidentes, inclusive com vítimas fatais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000010/2010-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as condições de conservação da pista de rolamento da BR-174 no trecho compreendido entre os Km 136, Pedro Neca, ao Km 520, divisa do Estado de Mato Grosso com Rondônia, que estariam precários causando acidentes fatais na rodovia federal.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, quais as atuais condições de conservação da pista de rolamento da BR-174 no trecho compreendido entre os Km 136, Pedro Neca, ao Km 520, divisa do Estado de Mato Grosso com Rondônia, bem como, se estão recebendo manutenção e reparos periódicos, com prova documental pertinente;

III - oficie-se ao Superintendente da 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - PRF no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, quais as atuais condições de conservação da pista de rolamento da BR-174 no trecho compreendido entre os Km 136, Pedro Neca, ao Km 520, divisa do Estado de Mato Grosso com Rondônia, bem como, se estão recebendo manutenção e reparos periódicos, com prova documental pertinente.

IV - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Ressarcimento - Danos Materiais e Ambientais - Extração Minerária Irregular - Toledo Indústria e Comércio de Britas - Barra de São Francisco/ES; Critérios para autorização do Exército Brasileiro para mineradoras sem autorização de lavra e/ou pesquisa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que:

1) Os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0118/2011 (2011.50.05.000669-6), resultou em denúncia por crimes de usurpação minerária e ambiental;

2) O imenso volume de material pertencente à UNIÃO que fora lavrado/usurpado pelos ali acusados;

3) Ser necessário manejar a competente Ação Civil Pública para ver o ressarcimento do patrimônio público usurpado, bem como para a recomposição da meio ambiente;

4) A necessidade de se apurar os critérios do Exército Brasileiro para a concessão de autorização de compra/guarda de material explosivo para as mineradoras sem autorização de lavra ou pesquisa.

Resolve instaurar inquérito civil público para a apuração de tais fatos, determinando o registro e autuação, pela ementa, como procedimento administrativo afeto às 4ª e 5ª CCR e DETERMINAR, desde já, as seguintes diligências:

a) Expedição de ofício ao DNPM requisitando cópia integral do procedimento nº 896.511/2007;

b) Ofício ao IEMA para que forneça cópia integral do procedimento administrativo atinente ao auto de paralisação/interdição/intimação nº 07027/2011;

c) Requisição ao Exército Brasileiro de cópia integral do procedimento administrativo que possibilitou a emissão da Certidão de Registro nº 28385; e

d) Expediente à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, solicitando cópia integral do procedimento que possibilitou a emissão de carteira de Bláster nº 0661.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Andirá/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União;

Considerando que o parecer do Tribunal de Contas da União - TCU observou irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais as possíveis má gestão e aplicação dos recursos provenientes do convênio SIAFI nº 388594, nº 2373/1999 celebrado com o Ministério da Saúde - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com o objetivo de construir 50 módulos sanitários domiciliares no município.

Considerando que o ofício nº 529/2010-PRC-PR encaminha o ofício 812/2010-TCU/SECEX-PR que noticia o acórdão 5108/2010 que julga irregulares as contas de Carlos Kanegusuku e Celso Tozzi condenando-os, solidariamente, ao ressarcimento aos cofres da FUNASA dos valores R$32.250,00 e R$433,81 e que o ofício 6533/2011-PRPR encaminha o ofício 1126/2011 -TCU/SECEX-PR que noticia o acórdão 6829/2011 do TCU que exclui a responsabilidade de Carlos Kanegusuku;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar as noticiadas irregularidades e a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do convênio SIAFI nº 388594, nº 2373/1999, celebrado com o Ministério da Saúde - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no âmbito do Município de Abatiá/PR, com Celso Tozzi como responsável.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Afixe-se no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2012

1.17.002.000088/2010-77. Instauração de Inquérito Civil Público para fins de apuração de irregularidades com o favorecimento da empresa KMD em licitações no Município de Ecoporanga/ES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO que:

a) Foi instaurado procedimento administrativo cível a partir de notícia da CEF de possíveis fraudes em licitações supostamente praticadas pela empresa KMD Construtora e Prestadora de Serviços LTDA e o Município de Ecoporanga, fls. 04/05;

b) A constatação de irregularidades após análise dos procedimentos licitatórios acostados aos autos e apontadas nas informações técnicas elaboras pelo cartório dessa PRM/COL, fls. 86/90 e 153/161, bem como das escutas telefônicas realizadas no âmbito estadual e que serviram de base para a propositura de ação penal em face de servidores do Município de Ecoporanga bem como em face de funcionários da empresa KMD, fls. 111/127;

c) Fora instaurado procedimento com objetivo de evitar a liberação de verbas por meio do contrato de repasse 024198719/2008/MCIDADES celebrado entre o Município de Ecoporanga e o Ministério das Cidade, haja vista os indícios de fraude em realização de licitações pelo Município de Ecoporanga, contudo mesmo após solicitação de auditoria pelo controle interno do Ministério das Cidades, conforme ofício à fl. 165, fora liberado em outubro de 2011 a quantia de R$ 72.850,44 (setenta e dois mil reais oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos);

d) O Mcidades simplesmente ignorou a solicitação Ministerial, argumentando que a realização de auditorias não faz parte das atribuições das assessorias de controle interno, restringindo-se a remeter o ofício dessa Procuradoria à Polícia Federal para instauração de inquérito policial, fl. 166/167;

e) Da documentação oriunda da ação penal que tramita na justiça estadual 019.10.001725-0, depreende-se do termo de declaração de Valéria Cristina Queiroz da Silva Paiva, funcionária da empresa KMD, que "o presidente da comissão de licitação de Ecoporanga, MAURO SÉRGIO, vulgo XEXÉU, comumente ligava para a KMD; que MAURO mantinha contato diretamente com MARCELO SAPRISQUI a fim de tratar dos interesses da KMD na participação de procedimentos licitatórios no município de Ecoporanga", fl. 41 do anexo X;

f) A declarante Valéria Cristina Queiroz da Silva Paiva informou ainda que era o contador do Município de Ecoporanga, MURILO CABRAL, que passava informações de como a KMD deveria preencher as notas fiscais, fl. 43 do anexo X;

f) MAURO SÉRGIO CARNEIRO foi o presidente da comissão de Licitação realizada com verbas do contrato de repasse 024198719/2008/MCIDADES, conforme se observa à fl. 43 do anexo I. O Sr. Mauro declarou que é comum manter contato com MARCELO SAPRISQUI, proprietário da KMD, bem como informou que MURILO tem um bom relacionamento com MARCELO SAPRISQUI, e que já viu muitas vezes Murilo se encontrar com Marcelo, fl. 45/46 do anexo X;

g) Dentre os documentos apreendidos na sede da empresa KMD em Guarapari constam valores relativos ao nome `XEXÉU´, apelido do Sr. Mauro Sérgio carneiro, fl. 126, bem como relatórios de pagamento referente a Mauro Sérgio, Presidente da CPL de Ecoporanga, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fl. 130 tudo do anexo X;

h) Foi possível ainda observar por meio das escutas telefônicas conversa entre o Vereador Dantas e Murilo, contador de Ecoporanga, a respeito de um pagamento que Marcelo ficou de fazer a Murilo, o vereador tenta disfarçar a conversa, contudo fica claro o envolvimento do contador do Município com o proprietário da empresa KMD, fl. 186/187, anexo X. Conversas entre Marcelo e XEXÉU, às fls. 211 e 213 do anexo X, em uma o Sócio da empresa KMD determina ao Presidente da CPL, XEXÉU, para retirar um item do edital

i) Diversas irregularidades foram evidenciadas ao longo do presente procedimento com o objetivo de fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório de Ecoporanga;

j) É função institucional do Ministério Público, segundo a Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a ação penal pública;

Resolve instaurar inquérito civil público para fins de apuração de eventuais irregularidades no uso de verbas federais pelo Município de Ecoporanga e pela empresa KMD, afeto à 5ª CCR.

Determino, como diligências:

1) Oficie-se a Superintendência de Polícia Federal solicitando informações acerca de instauração de procedimento para apurar irregularidades em licitações no Município de Ecoporanga envolvendo a empresa KMD Construtora e prestadora de serviços LTDA, tendo em vista o ofício 302/2011-CGFAZ/DIREX/DPF, à fl. 178, caso haja algum procedimento instaurado que o remeta a essa Procuradoria a fim de dar elementos ao presente procedimento; e

2) Oficie-se novamente o Juiz titular da Vara Criminal de Ecoporanga solicitando cópia de decisão que autorizou este parquet a ter acesso aos autos da ação penal 019.10.001725-0, bem como o ofício daquele juízo que encaminhou os autos a esta Procuradoria.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Bandeirantes/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 24º Sorteio do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o referido relatório observou irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais as possíveis má gestão e aplicação dos recursos provenientes dos convênios: SIAFI nº 519081, nº 3774/2004; SIAFI nº 495552, nº 2026/2003; SIAFI nº 502787, nº 2809/2004; SIAFI nº 551842, nº 1270/2005; SIAFI nº 520840, nº 5375/2004; e SIAFI nº 520839, nº 5356/2004, celebrados com o Ministério da Saúde - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com diversos objetivos, como aquisição de unidade móvel de saúde, de materiais e equipamentos de uso permanente e de reforma e ampliação de unidade de saúde.

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar as noticiadas irregularidades e a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos dos convênios SIAFI nº 519081, nº 3774/2004; SIAFI nº 495552, nº 2026/2003; SIAFI nº 502787, nº 2809/2004; SIAFI nº 551842, nº 1270/2005; SIAFI nº 520840, nº 5375/2004; e SIAFI nº 520839, nº 5356/2004, celebrados com o

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Saúde - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no âmbito do Município de Bandeirantes/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Afixe-se no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA N° 36, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em virtude do recebimento de representação do Prefeito Municipal de Curvelândia, noticiando possível malversação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no ano de 2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000088/2009-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a suposta malversação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no ano de 2008 no Município de Curvelândia/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se houve complementação por parte da União Federal nas verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB destinadas ao Município de Curvelândia/MT no ano de 2008;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN,

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002384/2010-31 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhar o repasse de verbas do Governo Federal ao Estado do Paraná, destinadas a presídios estaduais.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo 1.17.002.000041/2010-11. "Recursos da Saúde - Movimentação de contas bancárias e execução de despesas - 28º Sorteio de Município da CGU - Alto Rio Novo"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução do CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO que:

1) O presente processado foi instaurado a partir do relatório de fiscalização nº 01380 encaminhado pela CGU em decorrência do 28º sorteio do programa de fiscalização de municípios;

2) O relatório oriundo das conclusões do trabalho de fiscalização são apenas indícios de falhas ou irregularidades, cuja comprovação depende de um necessário aprofundamento das diligências;

3) A insuficiência inicial de informações do relatório;

4) Os presentes autos concentraram-se nos problemas relacionados à movimentação bancária e execução de despesas nas contas da saúde municipal, uma vez que fora declinado ao nobre parquet estadual os relacionados à gestão/administração (fls. 7/8) e a falta de concurso público fora tratada em procedimento próprio, tombado sob o nº 1.17.002.000042/2010-58, posteriormente remetido ao MPE;

5) A competência federal para processar e julgar ações relativas a malversação ou desvio de verbas do SUS;

6) O relatório complementar da auditoria (fls. 109/145) que reviu e retificou as constatações da auditoria original (fls. 53/102), indicou que alguns pontos ainda pendem de solução - Ressarcimentos: 51165, 51170, 51171, 51176, 51175, 51177, 51179, 51182, 51184, 51186, 51190 e 51191;

7) Várias pendências, à exceção dos ressarcimentos 51165 (R$ 8.900,00) e 51170 (R$ 4.800,00), podem ser resolvidas por intermédio da assinatura do Termo de Ajuste Sanitário - TAS;

8) O Município manifestou o desejo em pactuar os ajustes (fls. 148/149);

9) Não há nos autos notícias dos ressarcimentos incorrigíveis por intermédio do TAS ou da sua regularização,

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantidas também as considerações do despacho de fls. 1/21 (em especial fls. 7/11) de 19/02/2010, para a continuidade das apurações com ampliação de poderes, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 5ª CCR.

DETERMINO desde já a seguinte diligência: Oficie-se ao Município para que informe se foi celebrado o TAS (encaminhar cópia do expediente de fls. 148/149) e indique se realizou os ressarcimentos incorrigíveis pelo ajustamento ou se procedeu a regularização (encaminhar cópia dos expedientes de fls. 110/112; 125/126; 131 e 143).

Ao cartório para autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002364/2010-60 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar as implicações do fechamento do Posto de Polícia Rodoviária Federal do KM 507 da BR 277, no Município de Guaraniaçu/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000607/2011-14 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando a "Apuração da ocorrência de improbidade administrativa praticada mediante violação de sigilo bancário" resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000155/2011-23) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.00078/2011-51 para apurar a notícia de que existem contratados/terceirizados exercendo atividades materiais não acessórias nos lugares que seriam ocupados por servidores concursados, que, hipoteticamente, não são convocados por esse motivo.

b) considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.00078/2011-51 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002194/2011-02 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a regularidade dos repasses efetuados pelo Estado do Paraná, para aquisição de maquinário agrícola.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura O Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.000005/2012-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de Representação informando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades por ocasião da criação do curso noturno de Biomedicina por parte da Universidade Federal de Ciências de Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), conforme Ata da Sessão Extraordinária de 20/10/2011 do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos apontam que a Reitoria não teria respeitado o quórum exigido de votação no Conselho Universitário (Consun), órgão máximo de deliberação, para a criação de novos cursos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica, atendendo-se ao princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão institucional;

CONSIDERANDO que a autonomia universitária das universidades públicas deve ser assegurada por meio de uma gestão colegiada e democrática, nos termos dos artigos 53 e 56 da Lei n. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre por ocasião e em decorrência da criação do curso noturno de Biomedicina;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A expedição de ofício à UFCSPA, solicitando que preste esclarecimentos concernentes aos fatos aqui apresentados;

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.801.002071/2011-98 para analisar o possível mau uso de verba federal em obras de reparo no Laboratório da Escola de Química;

b) considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.801.002071/2011-98 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando a "Apuração de irregularidade consubstanciada pela suposta participação de docentes com regime de dedicação exclusiva da UTFPR, Campus Pato Branco, em cursos de pós-graduação ministrados pela UNIOESTE, Campus Cascavel, sem autorização oficial ou celebração de Termo de Cooperação Específico" resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000184/2010-12) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta 21 de março de 2012). Apurar irregularidades na emissão de declarações pela Prefeitura Municipal de Vitória para que permissionários de licenças de táxis obtenham o benefício fiscal da isenção do IPI na aquisição de veículo, ante o comércio clandestino de placas e a deficiência na fiscalização municipal da atividade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001762/2011-31, instaurado de ofício a partir de documentação que objetiva o acompanhamento da emissão de declarações, por parte da Prefeitura Municipal de Vitória, em nome de permissionários de licenças de táxis, para que obtenham o benefício fiscal da isenção do IPI na aquisição de veículo; do comércio clandestino de placas de táxis realizado no Município pelos permissionários; e das consequências da prática sobre a finalidade social da isenção do referido tributo;

CONSIDERANDO que em 31/1/2012, em resposta ao Ofício MPF/PRES/CFM nº 4544/2011, houve manifestação do Município de Vitória informando que "existem atualmente 462 permissionários e 638 defensores (pessoas que não são permissionárias, mas trabalham com os veículos dos permissionários)" , que "está em estudo o aumento da frota de táxis nesta capital" e que tal aumento "tende a observar o quantitativo previsto no art. 55 da lei Municipal 7.362/2008";

CONSIDERANDO que em razão de solicitação do Município que afirmou ter "total interesse na eliminação dos problemas investigados" pelo MPF, foi agendada reunião nesta PR/ES, no intuito de "elaboração de iniciativas que culminem na prestação de um serviço público mais barato, eficiente e que não desvirtue o valor social do trabalho";

CONSIDERANDO que em 15/2/2012 compareceram na PR/ES para reunião com este procurador da República, o Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana do Município de Vitória, Sr. Domingos Sávio Gava, a Procuradora Municipal, Dra. Andreza e o Subsecretário de Trasportes, Sr. Léo Carlos Cruz e que após alguns esclarecimentos, o Secretário informou que serão oferecidas 100 (cem) novas placas de Táxi na capital, por meio de processo licitatório, cuja minuta de proposta de concorrência de "Permissão para execução de serviço de transporte em veículo de aluguel a taxímetro" passou a integrar os autos.

CONSIDERANDO que após uma análise superficial da referida proposta de minuta de licitação, vislumbrou-se a possibilidade de se expedir Recomendação do MPF ao Município de Vitória no tocante à questão dos Táxis, como meio de formalizar algumas medidas apresentadas e acompanhar a sua concretização, visando elidir o comércio clandestino de placas e favorecer o exercício da profissão para aqueles que, de fato, fazem jus ao benefício fiscal da isenção do IPI para aquisição de seu instrumento de trabalho;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001762/2011-31 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Autue-se, fazendo constar a ementa indicada na epígrafe;

2.Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora IVANA ASSINI ELEUTÉRIO, lotada neste gabinete;

3.Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta PRM-CIT-ES PRM-CIT-ES-00001059/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.17.001.000129/2010-35, instaurado para apurar suposta irregularidade em processos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, com objetivo de contratação de empresa para fornecimento de materiais para a criação de um Centro de Inclusão Digital, com recursos repassados através de contrato firmado com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que foram realizadas quatro licitações com objetivos semelhantes, as Cartas Convites n° 215/2008 e n°0019/2009, posteriormente anuladas, e os Pregões Presenciais n°25/2009 e n°60/2009, fazendo-se necessário apurar as razões das anulações dos primeiros certames;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do primeiro certame (posteriormente anulado) recebeu diversos valores do aludido Município no ano de 2008, sem que tenha sido possível identificar se os pagamentos se deram em razão de contratos anteriores ou daquele firmado em decorrência do certame anulado.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.17.001.000129/2010-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Patrimônio Público - Apurar eventuais irregularidades nos processos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES com objetivo de contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários à criação de Centro de Inclusão Digital, com verbas oriundas de contrato de repasse celebrado com a Caixa Econômica Federal).

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta PRM-CIT-ES-00001063/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.001.000028/2011-45, instauradas a partir de notícias, apresentadas pessoalmente nesta Procuradoria, de possíveis irregularidades na aquisição de imóvel urbano envolvendo recursos federais no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

CONSIDERANDO que, em resposta a requisição do Ministério Público Federal, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (PMCI), informou os dados cadastrais do imóvel objeto da "denúncia", bem como a cadeia de dominialidade do bem, e que ainda se fazem pendentes diligências para apurar as irregularidades noticiadas e inclusive analisar o interesse federal na questão;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando às Peças de Informação um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000028/2011-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Patrimônio Público - Apurar supostas irregularidades na aquisição de imóvel em Cachoeiro de Itapemirim/ES envolvendo recursos federais).

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002850/2009-44 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhamento da existência de diversas ações judiciais relacionadas ao Assentamento Celso Furtado.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002852/2009-33 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhamento dos convênios e instrumentos vigentes celebrados pelo Incra com Pessoas Jurídicas, relacionadas ao Assentamento Celso Furtado, com o fito de se identificar as entidades privadas envolvidas no mesmo e a responsabilidade de cada entidade.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.003175/2011-33. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003175/2011-33 versando sobre a possível ocorrência de plágio em diversas teses defendidas perante o Departamento de Contabilidade da UFSC, bem como eventuais irregularidades nos cursos de Ensino à Distância e de Extensão, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Representação. Plágio em teses defendidas perante o Departamento de Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Eventuais irregularidades também nos cursos de Ensino a Distância e de Extensão ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002840/2009-17 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhar o Plano de Ação para Manejo Florestal no Assentamento Celso Furtado.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002842/2009-06 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para aferir a regularidade da manutenção da contratação da empresa de segurança no Assentamento Celso Furtado, diante da absoluta ineficácia da sua atuação.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002844/2009-97 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para para aferir a regularidade do controle de pessoas em situação regular (aprovadas para assentamento), irregulares (pessoas dependentes de aprovação) e excedentes (não foram aprovadas e não deveriam estar lá), inclusive na área do "corredor".

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta PRM-CIT-ES-PRM-CIT-ES-00001154/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.001.000049/2011-61, instauradas a partir de ofício encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim, remetendo documentação relativa a denúncia de práticas ilegais e atos de improbidade na contratação de transporte escolar por parte do Prefeito do Município de Apiacá/ES;

CONSIDERANDO que são noticiados fatos que podem consubstanciar atos de improbidade envolvendo irregularidades em licitações, contratações de empresas prestadoras de serviços, utilização de bens públicos e contratação de pessoal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter as Peças de Informação 1.17.001.000049/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Patrimônio Público - Apuração de irregularidades em licitações, contratações de empresas prestadoras de serviços, utilização de bens públicos e contratação de pessoal pelo Município de Apiacá).

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002848/2009-75 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhamento da prestação de contas, no TCU, referente ao Ex-Superintendente do INCRA, Sr. Celso Lisboa.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000198/2010-67 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a responsabilidade do ex-prefeito de Formosa do Oeste/PR, Shiguemi Kiara, e de outros, por ato de improbidade administrativa.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002596/2009-84 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a inexistência de quadro próprio de servidores administrativos pela Procuradoria Seccional Federal em Cascavel, inaugurada em 29/04/2009. O número de servidores cedidos é insuficiente. Não há servidor para realizar e acompanhar cálculos previdenciários.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002420/2009-22 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhamento de eventuais casos de famílias que não estejam cumprindo com suas obrigações perante o Programa Federal Bolsa Família.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE MARÇO DE 2012

PA: 1537/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando ter sido instaurado procedimento administrativo com o desiderato de apurar a regularidade das verbas empregadas em decorrência de convênio firmado com o Ministério do Turismo, com vistas a subsidiar a exposição Agropecuária, realizada em Goiânia;

Considerando que foi determinado judicialmente o afastamento do sigilo bancário, conforme se verifica de fls. 147, e que a conclusão das apurações depende da vinda das informações obtidas;

Considerando que o prosseguimento da atividade apuratória demanda, contudo, providência de ordem formal, pois o art. 4º, § 4º, da Resolução 87/2006 do CSMPF determina que exaurido o prazo do procedimento uma de três providências deve ser adotada pelo membro do parquet: ajuizamento de demanda, arquivamento ou conversão em inquérito civil público.

Determino a conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público, tendo como objeto apurar a regularidade das verbas empregadas em decorrência de convênio firmado com o Ministério do Turismo, com vistas a subsidiar a exposição Agropecuária do Estado.

Determino, outrossim, a adoção das seguintes providências:

1.comunique-se, por e-mail, à 5ª CCR, a presente conversão, adotando-se as demais providências administrativas necessárias à publicidade do ato;

2.acautelem-se os autos na DOCC por sessenta dias, ou tão logo cheguem os autos nº 2009.35.00.023645-7.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000448/2011-40 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para verificar a regularidade da licitação e operacionalização dos radares de trânsito instalados no Município de Cascavel/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo, como instrumento de atuação, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do procedimento administrativo MPF/PRGO nº 1.18.000.001526/2009-63, instaurado com o desiderato de apurar - além do emprego de verbas públicas com objeto incompatível ao interesse público - irregularidades perpetradas pelo presidente do Instituto Goiano do Terceiro Setor (IGTS), José Pedro Celestino de Oliveira, consistente na má gestão de recursos federais provenientes do Ministério do Turismo (MTur), destinados à realização do evento Reveillon Fest Folia 2007, no município de Caldas Novas-GO;

CONSIDERANDO que os sobreditos fatos podem vir a caracterizar, em tese, ilícitos penais e atos de improbidade, estes últimos tipificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para a cabal elucidação do objeto apurado;

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.001526/2009-63 em inquérito civil público, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - a qual conferiu nova redação a dispositivos da Resolução nº 87/2006 do mesmo órgão -, visando albergar a continuidade da investigação, a fim de colher substratos probatório e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

DETERMINA, de imediato, que:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público (fls. 1-A/1-B), fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) remeta-se, via e-mail, cópia da presente à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação;

c) aguarde-se a vinda dos documentos referentes à quebra de sigilo bancário solicitada mediante o Pedido de Cooperação Técnica 001-MPF-000354-18 ASSPA/PGR (Assessoria de Pesquisa e Análise), mantendo-se os presentes autos no gabinete;

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001140/2011-11 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de malversação de verbas públicas federais destinadas à implantação do serviço de "motolância" no Município de Cascavel/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 61 , DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo, como instrumento de atuação, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do procedimento administrativo MPF/PGR nº 1.18.000.002258/2009-05, instaurado com o desiderato de apurar o suposto recebimento de propina por parte do DPF DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS para que fosse solicitada a revogação da prisão de Wigen de tal, que havia sido preso quando da deflagração da Operação Pérola;

CONSIDERANDO que sobreditos fatos podem vir a caracterizar, em tese, atos de improbidade, tipificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para a cabal elucidação do objeto apurado;

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.002258/2009-05 em inquérito civil público, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - a qual conferiu nova redação a dispositivos da Resolução nº 87/2006 do mesmo órgão -, visando albergar a continuidade da investigação, a fim de colher substratos probatório e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

DETERMINA, de imediato, que:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público (fls. 1-A/1-B), fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) remeta-se, via e-mail, cópia da presente à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação;

c) em virtude de o DPF DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS também estar sendo investigado no âmbito da Operação Monte Carlo, recentemente deflagrada pela PF/GO em conjunto com o MPF/GO, determino que seja expedido memorando ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial desta Procuradoria, solicitando informações a respeito da atuação criminosa desse Delegado Federal.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PORTARIA Nº 62 , DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo, como instrumento de atuação, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do procedimento administrativo MPF/PGR nº 1.18.000.001608/2010-41, instaurado com o desiderato de apurar fraudes envolvendo servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), os quais, possivelmente, participaram de fraude à execução ocorrida na aquisição, pela autarquia mencionada, do imóvel denominado "Fazenda Capivara";

CONSIDERANDO que os sobreditos fatos podem vir a caracterizar, em tese, ilícitos penais e atos de improbidade, estes últimos tipificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para a cabal elucidação do objeto apurado;

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.001608/2010-41 em inquérito civil público, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - a qual conferiu nova redação a dispositivos da Resolução nº 87/2006 do mesmo órgão -, visando albergar a continuidade da investigação, a fim de colher substratos probatório e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

DETERMINA, de imediato, que:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público (fls. 1-A/1-B), fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) remeta-se, via e-mail, cópia da presente à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação;

c) encaminhe-se Memorando ao 4º Ofício Criminal PR/GO requisitando o envio do Inquérito Policial nº 222/2008 (andamento em anexo) ;

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001235/2011-35 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência de irregularidades da aquisição de kits de uniforme escolar pelo Município de Cascavel/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002836/2009-41 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhar a criação e aprovação do Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) Celso Furtado.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo, como instrumento de atuação, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do procedimento administrativo MPF/PGR nº 1.18.000.001666/2010-75, instaurado com o desiderato de apurar os atos antecedentes à celebração do convênio firmado entre o INCRA e o INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR SEBASTIÃO ROSA DA PAZ (IFAS);

CONSIDERANDO que sobreditos fatos podem vir a caracterizar, em tese, atos de improbidade, tipificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para a cabal elucidação do objeto apurado;

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.001666/2010-75 em inquérito civil público, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - a qual conferiu nova redação a dispositivos da Resolução nº 87/2006 do mesmo órgão -, visando albergar a continuidade da investigação, a fim de colher substratos probatório e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DETERMINA, de imediato, que:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público (fls. 1-A/1-B), fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) remeta-se, via e-mail, cópia da presente à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação;

c) aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial nº 947/2008 (Processo nº 2008.35.00.019344-0), mantendo-se os presentes autos no gabinete.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo, como instrumento de atuação, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do procedimento administrativo MPF/PGR nº 1.18.000.000500/2010-31, instaurado com o desiderato de apurar a licitude da fase preliminar de estudos, projetos e composições de custos das obras e, consequentemente, do próprio certame licitatório deflagrado por meio do Edital nº 0832/2009-12, destinado à realização de concorrência pública para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a execução de serviços necessários à realização das obras de duplicação, restauração da pista existente, implantação de ruas laterais, melhoramentos para adequação de capacidade e eliminação de pontos críticos e implantação de itens de segurança na Rodovia Federal BR-060;

CONSIDERANDO que sobreditos fatos podem vir a caracterizar, em tese, atos de improbidade, tipificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para a cabal elucidação do objeto apurado;

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000500/2010-31 em inquérito civil público, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - a qual conferiu nova redação a dispositivos da Resolução nº 87/2006 do mesmo órgão -, visando albergar a continuidade da investigação, a fim de colher substratos probatório e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

DETERMINA, de imediato, que:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público (fls. 1-A/1-B), fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) remeta-se, via e-mail, cópia da presente à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação;

c) aguarde-se a vinda do Inquérito Policial nº 992/2009 (Processo nº 8709-49.2011.4.01.350), mantendo-se os presentes autos no gabinete.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002084/2008-37 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar o ato de improbidade administrativa imputado a policiais rodoviários estaduais.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001507/2011-80 foi instaurado a partir de representação, formulada inicialmente perante o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da qual são narradas supostas irregularidades praticadas por motoristas das linhas de ônibus do Recife/PE e referentes ao constante reaparecimento de buracos, em períodos de chuva, na parte da BR-101 que corta o Município de Recife/PE;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001507/2011-80 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Representação formulada junto ao Serviço de Denúncias On-Line do Ministério Público de Pernambuco, sendo, posteriormente, declinada a esta Procuradoria, por meio do Ofício nº 2393/2011-CAOPJDC/ON-LINE, noticiando possíveis irregularidades na execução da Operação Tapa Buraco, realizada na BR-101, no trecho que corta Recife/PE, haja vista os inúmeros buracos visualizados pelo representante, os quais são coberto com produtos de baixa qualidade, ocasionado novas rupturas no asfalto";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determino:

(a) a juntada aos autos da Informação Técnica - MPF/PR-PE/MF nº 02/2012, de 28/02/2012.

(b) a expedição de novo ofício ao DNIT, a fim de que se manifeste sobre os pontos indicados na referida Informação Técnica, especialmente no que diz respeito às ações de manutenção realizadas no trecho da rodovia em questão nos últimos cinco anos.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Procuradora Regional da República da 3ª Região Luiza Critina Fonseca Frischeisen encaminhou matéria jornalística noticiando precária condição de armazenamento de documentos pertencentes ao Instituto Nacional do Seguro Social no município de Osasco/SP (fl. 03-04);

CONSIDERANDO que a hipótese ainda não foi devidamente esquadrinhada e aclarada (fls. 11-50);

CONSIDERANDO que a hipótese pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada para a proteção do patrimônio público, inclusive para identificar a eventual concorrência de outro(s) agente(s) público(s) e terceiro(s);

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese e acompanhar a cobrança (inclusive judicial) das dívidas, determinando, para tanto:

1. Autue-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004379/2011-44 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) e vinculado(s) ao gabinete para secretariar o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício à Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - Sudeste I, requisitando o envio de informações atualizadas acerca dos trabalhos de recuperação e armazenamento dos documentos pertencentes à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco, especialmente o deslinde do processo administrativo nº 35415.000296/2011-32 (fl. 39 deve acompanhar o ofício).

Com a resposta, ou ultrapassado o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação n.º 1.34.001.004565/2011-83, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Pregão presencial 040/2008, para reforma da sede do COREN. Notícia de alteração irregular da dotação orçamentária.HERSA.

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada nesta Procuradoria da República a partir de denúncia anônima, veiculada por meio do digi-denúncia, na qual foram relatadas irregularidades que estariam sendo praticadas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - COREN/SP;

CONSIDERANDO que, entre os diversos fatos denunciados, restou a ser apurado neste procedimento a suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 040/2008, cujo objeto era a contratação de empresa visando a reforma da sede do COREN/SP;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia anônima, durante o Pregão Presencial nº 040/2008, foi aumentada a dotação orçamentária inicial para a reforma da sede do COREN/SP, alterando, com isso, o valor do projeto básico orçado previamente, motivo pelo qual somente a empresa HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS permaneceu no processo de licitação, a qual foi declarada vencedora do certame;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações;

CONSIDERANDO que, nos termo do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.004565/2011-83 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado para apurar o acompanhamento da obra de recuperação emergencial da ponte Marechal Rondon, Km 733, BR 070, sobre o Rio Paraguai no Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e interesses difusos (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos a quaisquer interesses difusos e coletivos, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelos interesses sociais (art. 5º, I, caput da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.000464/2006-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades nas obras de recuperação emergencial Ponte Marechal Rondon, Km 733, BR 070/174, sobre o Rio Paraguai, no Município de Cáceres/MT, nos anos de 2005/2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Procedimento administrativo. Possível diferenciação entre servidores da FUNASA no tocante ao pagamento da GACEN, em substituição à indenização de campo. Necessidade de realização de diligências complementares. Conversão em inquérito civil público.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Mirella de Carvalho Aguiar, no exercício de suas funções legais, em especial das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF e art. 2º da Lei Complementar nº 75/93); b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); e c) a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o teor do art. 4º, § 4º, e art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que autoriza a conversão de procedimento administrativo em inquérito civil público e estabelece as formalidades necessárias; e

Considerando, ainda, que os elementos de prova até então colhidos no presente procedimento administrativo apontam a necessidade de aprofundar as investigações sobre possível diferenciação de tratamento em detrimento dos servidores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/PE, no que diz respeito à percepção da Gratificação de Atividade de Controle de Endemias - GACEN, em substituição à indenização de campo antes paga pelo órgão;

Resolve determinar:

1. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.002397/2011-71 em inquérito civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "reclamação dos servidores da FUNASA sobre o pagamento da GACEN, em substituição à indenização de campo, que não estaria contemplando a todos os servidores, criando, com isso, uma situação de diferenciação interna entre os servidores daquela fundação";

2. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação, nos termos do art. 6º c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3. Como providências instrutórias:

3.1. a expedição de ofício ao SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSEP/PE para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciar acerca dos informes prestados pela FUNASA a respeito da GACEN, sobretudo quanto aos diplomas normativos por ela suscitados;

4. Conclusos com a resposta ou no prazo máximo de sessenta dias.

Por fim, com o objetivo de assegurar a observância das regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão da Tutela Coletiva (DITC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de um ano para conclusão do presente inquérito civil (cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa do feito), mediante certidão sobre seu iminente transcurso.

MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação autuadas com documentos desentranhados dos autos de Procedimento Administrativo (atualmente Inquérito Civil Público) nº 1.20.000.000936/2006-96, instaurado em virtude de recebimento do Ofício nº 656/06/DEP-FAP-MR, oriundo da Polícia Judiciária Civil, cumprindo o que foi determinado pelo Ministério Público Estadual, encaminhando cópias dos documentos extraídos dos autos do Inquérito Policial nº 147/2003 para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível fraude na implantação dos sistema de esgotamento sanitário e desvio de verba pública federal destinada à execução da Ação de Urbanização no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, oriundo do contrato de repasse nº 0122378-25/2001 celebrado entre a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal, e o referido município, objetivando a execução de ações relativas ao programa "Morar Melhor".

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000362/2011-11 que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve prestação de contas por parte do Município de São José dos Quatro Marcos/MT dos recursos recebidos para a implantação dos sistema de esgotamento sanitário, relativo à execução de ações do programa "Morar Melhor", objeto do contrato 198/2002 (Contrato de Repasse nº 0122378-25/2001);

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001127/2011-10

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim apurar suposto ato de improbidade administrativa pelo gestor do Município de Campo de Santana/PB, devido ao não pagamento da RPV emitida pela 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho de fl. 184v.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE MARÇO 2012

Autos nº 1.24.000.001896/2011-18

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, as Peças de Informação - PI em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com escopo de aprofundar apuração dos desdobramentos da atuação da organização criminosa investigada na cognominada Operação Transparência, além de ligação entre os integrantes desta organização criminosa com agentes políticos e servidores públicos responsáveis pela realização das licitações no Município de São Domingos de Pombal - PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE MARÇO 2012

Autos nº 1.24.000.001888/2011-71

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, as Peças de Informação - PI em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com escopo de aprofundar apuração dos desdobramentos da atuação da organização criminosa investigada na cognominada Operação Transparência, além de ligação entre os integrantes desta organização criminosa com agentes políticos e servidores públicos responsáveis pela realização das licitações no Município de Pombal - PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.000251/2012-11

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese ato de improbidade administrativa e são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação do Sr. JOSÉ CRUZ

Possíveis responsáveis: NIÉLITON LEITE, EMPRESA SQUADRA, MEC

Resumo: SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MEC E A EMPRESA DE TI SQUADRA, QUE APESAR DE RECEBER MENSALMENTE OS VALORES REPASSADOS PELO MEC, NÃO PRESTA OS SERVIÇOS CONTRATADOS. SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO, PARTE DO PAGAMENTO RECEBIDO PELA EMPRESA É REPASSADO AO SR. NIÉLITON LEITE, COORDENADOR DE TI DO MEC.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Oficie-se o MEC solicitando informações acerca da existência de contrato firmado com a empresa de TI SQUADRA, bem como cópia do processo que antecedeu à contratação e do que acompanha a execução do referido contrato.

Solicite-se à ASSPA seja feita pesquisa em nome de NIÉLITON LEITE, no que tange aos seus vínculos públicos e à sua participação em quadros societários.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.003181/2011-71

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que nos fatos na representação requerem providências por parte do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação:representação externa

Possíveis responsáveis: a apurar

Resumo: IRREGULARIDADES NO PREGÃO 15/2011 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA ATIVIDADE DESEMPENHADA POR SERVIDORES DE CARREIRA. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Ref.: Peças de Informação n.º 1.24.000.000354/2012-17

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim apurar irregularidades na execução do convênio n.º 703552/2009, firmando entre o Município de Casserengue/PB e o Ministério do Turismo.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE MARÇO DE 2012

(Etiqueta PR-ES-00006163/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão TCU-2ª Câmara nº 1500/2009 (TC 021.870/2007-8) julgou as contas referentes à aplicação de recursos federais repassados ao Partido Progressista/ES (PP/ES) pelo Fundo Partidário, no exercício de 1998;

CONSIDERANDO que, no referido acórdão do TCU, a Corte de Contas julgou as contas do PP/ES irregulares e condenou solidariamente NILTON GOMES OLIVEIRA e MARIA DA PENHA RODRIGUES D'ÁVILA ao pagamento de R$33.383,22, além de multa de R$5.000,00 para cada um;CONSIDERANDO que o MPF, conforme decisão de fl. 14/15, promoveu o arquivamento destes autos em 18/06/2009, por entender prescrita eventual ação de improbidade, uma vez que já havia transcorrido mais de 10 anos da ocorrência dos fatos, tendo a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (5ª CCR/MPF) não homologado o arquivamento, por entender que não foram apresentadas informações sobre a adoção de medidas tendentes ao ressarcimento do erário, em atenção ao Enunciado nº 8, da 5ª CCR/MPF;

CONSIDERANDO que, após obter informações da Procuradoria-Geral da União (PGU), o MPF promoveu novamente o arquivamento dos autos, uma vez que o Acórdão TCU-2ª Câmara nº 1500/2009 não havia transitado em julgado em razão de interposição de recurso de reconsideração e, caso o acórdão transitasse em julgado, o MPF seria novamente oficiado pelo TCU;

CONSIDERANDO que a 5ª CCR/MPF homologou esta 2ª decisão de arquivamento;

CONSIDERANDO que, após arquivamento dos autos, o MPF recebeu a informação do TCU sobre o trânsito em julgado da condenação acima mencionada, proferida nos autos da TC 021.870/2007-8;

CONSIDERANDO que o TCU abriu três procedimentos internos (TC 003.390/2011-0, 014.300/2011-7 e 014.302/2011-0) para a cobrança executiva de cada uma das condenações transitadas em julgado;

CONSIDERANDO que a PGU recebeu a documentação do TCU para promover a cobrança executiva das condenações transitadas em julgado e informou que as repassou para a sua unidade estadual - Procuradoria da União/ES, para os devidos fins executivos;

CONSIDERANDO que, após oficiada pelo MPF, a Procuradoria da União/ES, até a presente data, não apresentou elementos sobre a efetiva promoção da cobrança executiva das condenações aplicadas pelo TCU;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000674/2009-06 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor RICARDO FARIA RABELO, lotado neste gabinete;

2.Oficie-se novamente à Procuradoria da União/ES para solicitar informações sobre a propositura de ações de cobrança de Dívida Ativa da União (reiterar Ofício PR/ES 360/2012, de 2/02/2012 (fl. 92);

3.Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000767/2011-25 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 10766 encaminhado por meio do Ofício nº 583 DENASUS/SGEP/MS, expedido pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Medcom Comércio de Medicamentos LTDA (referente ao Programa Farmácia Popular do Brasil).

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000992/2011-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Irregularidades apontadas no item 3.1.4 do Relatório de Fiscalização nº 01642, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), referente ao Município de Congonhinhas - PR, relativamente aos programas no âmbito do Ministério da Educação.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Congonhinhas - PR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria-Geral da União.

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 236, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000008/2008-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também pela lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades em pagamentos feitos a maior pelo INCA à empresa CNS - Nacional de Serviços Ltda., que teria incluído no valor do contrato administrativo nº 119/2005 o adicional noturno como parcela remuneratória de todos os seus funcionários, apesar de apenas parte deles trabalharem no período noturno;

CONSIDERANDO a instauração da Tomada de Contas nº 011.186/2005-0, que investiga a existência das referidas irregularidades, e a instauração da Tomada de Contas nº 013.126/2011-3, que visa identificar os responsáveis pelas irregularidades, bem como quantificar os débitos, todas no âmbito do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que TC nº 011.186/2005-0 encontra-se em fase de julgamento de recurso, motivo pelo qual o INCA ainda não foi ressarcido, e que a TC nº 013.126/2011-3 encontra-se em fase instrutória.

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as aludidas irregularidades, bem como acompanhar todo o procedimento de ressarcimento dos valores pagamos a maior pelo INCA.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA) - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2005 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2005 - SUPOSTOS PAGAMENTOS FEITOS A MAIOR PELO INCA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 238, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.004008/2011-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa por Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil conforme os fatos sob apuração nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 10768.002138/2011-96.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Maria Auxiliadora de Vasconcellos.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n. 10768.002138/2011-96.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, considerando que o Processo Administrativo Disciplinar n. 10768.002138/2011-96 encontra-se em fase de instrução, acautele-se na DTC por 60 (sessenta) dias.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 239, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000491/2011-26 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas irregularidades em licitações realizadas pelo Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes - CEFAN.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): União Federal (Comando da Marinha do Brasil).

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradora-Geral de Justiça Militar.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Oficie-se à SECEX/TCU/RJ solicitando informações sobre o estágio atual do Processo TC 015.953/2011-4

Após, acautele-se na DTC por 60 (sessenta) dias ou até o recebimento de novas informações.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 271, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6o, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.003624/2011-45, instaurado visando apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no que tange à licitação para compra de computadores e à obrigatoriedade do uso do sistema operacional "Windows" ao invés de softwares livres.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.003624/2011-45 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) expeçam-se Ofícios para o Tribunal de Contas da União e ao IBGE.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) o teor do expediente nº 1.30.012.000225/2010-12, por meio do qual se encaminhou cópia da denúncia oferecida em desfavor dos médicos peritos do INSS na cidade do Rio de Janeiro, especialmente os que trabalham nos postos de Irajá, Padre Miguel, Santa Cruz, Ilha do Governador, em Duque de Caxias e na Baixada Fluminense.

DETERMINO:

1) Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente do meio ardil utilizado para ocultar descumprimento da jornada de trabalho .

2) Adote a seguinte ementa:

"INSS- MÉDICOS PERITOS- JORNADA DE TRABALHO- CARGA HORÁRIA- SUPOSTO DESCUMPRIMENTO".

3) Autue-se e publique-se esta Portaria.

4) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 280, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.17.000.001414/2011-64 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa na liberação do saque dos valores depositados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal por pessoa diversa do Autor e do advogado do Processo n. 2009.50.50.002706-5, do 02º Juizado Especial Federal de Vitória/ES.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Caixa Econômica Federal - Agência Itaguaí/RJ.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Reitere-se os ofícios de fl. 13, 15 e 16.

Após, acautele-se na DTC por 60 (sessenta) dias ou até o recebimento de novas informações.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000080/2011-79. Assunto: Acompanhar a aplicação de verbas federais na aquisição de materiais e equipamentos para as unidades de saúde do município de Dourados/MS, destinados à saúde indígena.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000080/2011-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000005/2011-16. Assunto: Acompanhamento das Políticas Estaduais direcionadas às populações indígenas na região de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000005/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000139/2008-23. Assunto: Perfuração de poços artesianos em terras indígenas consideradas em litígio - região de Dourados-MS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000139/2008-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.002188/2011-76 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. FISCOBRÁS 2010. Relatórios de Fiscalização produzidos pela Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU que auditam as obras de construção das novas unidades de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Relatório nº 726/2010 - TC nº 018.330/2010-0, relatório nº 729/2010 - TC nº 018.332/2010-2 e relatório nº 725/2010 - TC nº 018.328/2010-5, alusivos, respectivamente, às unidades construídas nos Municípios de Novo Gama, Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental.

ENVOLVIDO: A APURAR.

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

b) considerando a atribuição de defesa do patrimônio público, que no caso se consubstancia pela necessidade de repressão à acumulação indevida de cargos públicos;

Determina que se converta em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO as peças de informação autuadas sob o nº 1.20.000.001289/2011-05 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

MARCELLUS BARBOSA LIMA

PORTARIA N° 100, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o xxxxx, RESOLVE converter o Procedimento Administrativo (nº 1.20.000.000045/2009-82) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF. Nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/07/CNMP, restringe-se a publicidade dos autos, a fim de viabilizar a devida instrução do procedimento, evitando-se eventual coação a testemunhas e ocultação de documentos e informações, bem como para evitar eventual alegação de lesão a imagem do envolvido.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N° 103, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 592678, celebrado entre o Município de Porto Esperidião-MT e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), objetivando a liberação de recursos federais para o sistema de abastecimento de água, no valor de R$ 460.000,00, RESOLVE converter a Peça de Informação (nº 1.20.001.000283/2011-01) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5a CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000031/2011-51, cujo objeto consiste em apurar irregularidades com recursos do FUNDEB no município de Prainha;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) requisite-se à Prefeitura de Prainha que encaminhe cópias dos atos de nomeação e posse dos servidores ANDREI PINHEIRO FREITAS, BENEDITA PIRES DA SILVA, ÉDER JHON COELHO, LAURENILDO GONÇALVES PERNA, MANOEL DO ESPÍRITO SANTO LOBATO, MARIA ROSETE MORAIS e LUIZA HELENA DA SILVA FURTADO;

4.2) reitere-se o ofício de fl. 227, haja vista que o expediente de fl. 229 não respondeu se houve resposta ao ofício n.º 02/2011, do SINTEPP;

4.3) solicite-se à 5ª CCR que informe a data estimada para conclusão da perícia requerida pelo ofício de fl. 228.

4.4) comunique-se ao SINTEPP que está autorizado a extrair cópias de todos os documentos de seu interesse, para formalização de nova representação ao Ministério Público da Comarca de Prainha, consoante pedido manifestado nas fls. 113/121.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA N° 140, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.000.001080/2011-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4.°, da Resolução CNMP n.° 23/2007, a apuração de supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB, no que concerne à aplicação das verbas federais do FUNDEB destinadas à complementação da remuneração dos professores do Município de Itapororoca/PB.

Representante: Anônimo

Representado: Município de Itapororoca/PB

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 192, DE 25 DE ABRIL DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.001254/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Cópia integral do Inquérito Civil Público nº 08/02, encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com o propósito de investigar eventuais indícios de irregularidades na aplicação de verbas junto à Associação de Pais e Alunos (APA) do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (SEEBJA) da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (SEEBJA)

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Estadual

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOÃO AKIRA OMOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002115/2011-09, instaurado a partir de expediente do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, exercícios 2009 a 2011, no Município de Cocal/PI,

Resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, exercícios 2009 a 2011, no Município de Cocal/PI.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002115/2011-09 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO

a) que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III e Lei Complementar n° 75/93, art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII);

b) que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I e 8º, II);

c) a representação encaminhada a esta Procuradoria dando notícia de condenação do militar vinculado ao 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado em Santana do Livramento/RS, Émerson Coimbra Andrade, à pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pelo crime de tráfico internacional de arma de fogo

d) o dispositivo do § 4º, artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001191/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar a decisão do Conselho de Disciplina do Comando da 3ª Região Militar acerca da condenação de Émerson Coimbra Andrade à pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pelo crime de tráfico internacional de arma de fogo.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia desta Portaria.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 31 DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000428/2011-70;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil 00871.00041/2005, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago, noticiando possível excesso de prazo no trâmite de processo administrativo de doação de bem imóvel pertencente à União;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação acerca do eventual excesso de prazo no trâmite de processo administrativo federal (21042.001177/96-12) de doação de bem imóvel pertencente à União.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Patrimônio público), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4°, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, expeça ofício à Superintendência do Patrimônio da União no RS, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, cópia integral, preferencialmente em meio digital, do processo administrativo nº 21042.001177/96-12.

Cumpra-se.

JERUSA BURMANN VIECILI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a representação nº PR-RO 9766/2011 que menciona supostas irregularidades no Contrato nº 7.049/09-ANP-014.974, celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a Fundação Universidade Federal de Rondônia/UNIR e a Fundação Rio Madeira/RIOMAR, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para execução do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis nos Estados do Acre e Rondônia.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar supostas irregularidades Contrato nº 7.049/09-ANP-014.974, celebrado entre ANP, UNIR e RIOMAR, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para execução do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis nos Estados do Acre e Rondônia".

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, representação anônima noticiando supostas irregularidades no edital da concorrência nº 02/2012 lançado pela Eletrobrás Distribuição Rondônia com valor em torno de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades no edital de concorrência 02/2012 lançado pela Eletrobrás Distribuição Rondônia, com o objetivo de contratar empresa para elaboração de projetos básicos e executivos de subestações e linhas de distribuição da Eletrobrás Distribuição Rondônia S.A, pertencentes ao sistema de distribuição de energia elétrica do Estado de Rondônia."

DECRETO O SIGILO ABSOLUTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, nos termos do artigo 16, §2º da Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF. Faço-o em razão de a representação ter sido feita em anonimato, o que impõe, naturalmente, cuidados especiais com a investigação, a fim de não expor alguém por imputação que pode revelar-se, ao final, infundada.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento, realçando-se a circunstância de que se cuida de investigação a que se conferiu tratamento sigiloso.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, consta "denúncia" de Francisco Carlos dos Santos de suposta irregularidade nos contratos firmados entre a Ceron/RO (atual Eletrobrás/RO) e empresas de informática outrossim nas aquisições de veículos em 2010 e 2011.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "apurar supostas irregularidades em contratos realizados pela Ceron/RO (atual Eletrobrás distribuição Rondônia) em 2010 e 2011 em equipamentos de informática bem como de veículos automotores"

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 10, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Administrativo n° 1.34.014,000341/2011-53, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas na ocupação do Lote nº 57 do Assentamento Nova Esperança, no município de São José dos Campos-SP.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento preparatório como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) o acautelamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de notícias sobre o processo de desocupação do referido lote, iniciado pelo INCRA;

c) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RICARDO BALDANI OQUENDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000077.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA ESTABILIDADE DE GESTANTE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de C & A MODAS LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por ALEX SANDRA DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000125.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ 65.919.896/0001-52; e 2º) COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (PNEUAC) - CNPJ 61.234.985/0022-39.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SEESE, bem como que dos autos do Procedimento 000718.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (VIOLAÇÃO DO DIREITO DE GREVE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000730.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000736.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE NEÓPOLIS E REGIÃO - CNPJ 13.151.543/0001-51.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000746.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; REGISTRO IRREGULAR DE JORNADA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COLÉGIO ARQUIDIOCESANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000749.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; ASSÉDIO MORAL; ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA; TRABALHO INFORMAL; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO; DESCONTOS SALARIAIS INDEVIDOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) JARDINS LOTERIAS; e 2º) LOTÉRICA SOUZA & CORREIA LTDA ME.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000752.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; TRABALHO INFORMAL; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO; NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JDI COMÉRCIO, TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 09.072.206/0001-00).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000753.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS NO FGTS; DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000755.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADE NA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ANA CONCEIÇÃO CORREIA CUNHA (Q-LEGAL SORVETERIA, CNPJ 96.738.240/0001-67).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa identificada como "SILVESTRE", bem como que dos autos do Procedimento 000757.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS E NOS DEPÓSITOS NO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa identificada como "SILVESTRE", bem como que dos autos do Procedimento 000758.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PAULO AFONSO DE ALMEIDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000759.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO OU POR EQUIPARAÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MWG INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 15.595.242/0001-42.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por MARCOS VILA FLOR, bem como que dos autos do Procedimento 000761.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULADADES REMUNERATÓRIAS E NOS DEPÓSITOS DE FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE DO BRASIL - ORGBRÁS - CNPJ 05.814.478/0001-79.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000763.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE (CNPJ 13.255.658/0001-96).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000764.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BANCO DO BRASIL S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000765.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL E DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JM SUPERMERCADO LTDA ME (MERCADINHO NOVO MILENIO) - CNPJ 07.021.568/0001-38.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000770.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VIG'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 89, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000771.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ESV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000772.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000773.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - SACEL.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000774.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000775.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000776.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000777.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000778.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS DE NORMAS COLETIVAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MULTISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000789.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA ESTABILIDADE DE GESTANTE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000790.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; DESVIO DE FUNÇÃO; DESCUMPRIMENTO DA JORNADA LEGAL; DESCONTOS INDEVIDOS; IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA - CNPJ 01.440.436/0001-64.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SEESE, bem como que dos autos do Procedimento 000795.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CONDUTA ANTISINDICAL; DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA; ALTERAÇÃO ILÍCITA DA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HOSPITAL SÃO JOSÉ.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000808.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000811.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000813.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; ABUSO DO PODER HIERÁRQUICO; DESVIO DE FUNÇÃO; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MESQUITA & SANTOS EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA (DEL CANTO HOTEL).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000815.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ITAPÉ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA (ITAPÉ TURISMO).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por UILSON SILVA, bem como que dos autos do Procedimento 000819.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COLÔNIA DE PESCADORES Z2.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000822.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de AILTON PEREIRA DE LIMA - ME (AILSAT).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, e por ISABEL MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, bem como que dos autos do Procedimento 000824.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CLÍNICA DE REPOUSO SÃO MARCELLO LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., bem como que dos autos do Procedimento 000826.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA REPRESENTAÇÃO SINDICAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DE SERGIPE - SIMESE; e 2º) SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000828.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRANSFERÊNCIAS IRREGULARES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000834.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ILEGALIDADE DE NORMA COLETIVA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE; e 2º) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDESP/SE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por GERSON DANTAS DE ANDRADE E OUTROS, bem como que dos autos do Procedimento 000838.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BANCO BRADESCO S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000840.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO NORCON; e 2º) HELENA AZEVEDO OLIVEIRA - ARCO ÍRIS REFORMAS (CNPJ 08.649.353/0001-29).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000844.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (COBRANÇA IRREGULAR DE MENSALIDADE SINDICAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE - SINPOSPETRO/SE; e 2º)SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDPESE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000846.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; TRABALHO INFANTIL ILÍCITO; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de POSTO GRAND PRIX.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000848.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de N A & CIA LTDA (POSTO CAJU).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000850.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MOISÉS MAGGIONI (LATICÍNIO MAGGIONI).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000852.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER HIERÁRQUICO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ESV - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por 1º) JOSÉ DAVID SANTOS; e 2º) WELLINGTON ARAÚJO DO ESPIRITO SANTO, bem como que dos autos do Procedimento 000853.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA REPRESENTAÇÃO SINDICAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) FRANCISCO HENRIQUE ARAGÃO; e 2º) SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO NO ESTADO DE SERGIPE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000856.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER HIERÁRQUICO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de IPANEMA FLEX COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA (IPANEMA FLEX).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000858.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E REMUNERATÓRIAS E ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VERDE VIDA CONDOMÍNIO CLUB.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 120, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000861.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONVIT - CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA EPP.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000862.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL;IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CECC CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA E CULTURA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000865.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER HIERÁRQUICO; TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SHIRLEIDE TAVARES DOS SANTOS ME (CEREALISTA O BARATEIRO).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000867.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RESIDENCIAL MONET.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000868.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; INOBSERVÂNCIA DE NORMA COLETIVA E DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA (VIT SOLO).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000869.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; NÃO CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DE FERIADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de POUSADA NACIONAL E TROPICAL.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000870.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO; DESVIO DE FUNÇÃO; NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SOCIEDADE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LUZ.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000872.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ABUSO DO PODER HIERÁRQUICO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS E NOS DEPÓSITOS NO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de A.M.S. SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA (MIDIA EXPRESS).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por MARCOS ROBERTO GENTIL MONTEIRO, bem como que dos autos do Procedimento 000898.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (VIOLAÇÃO À INTIMIDADE DO TRABALHADOR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) ASSOCIAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA DE SERGIPE S/S LTDA; e 2º) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por 1º) SORAYA ALMEIDA CASTRO; e 2º) RIVALDO LISBOA DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

000910.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000914.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS E NO FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por EDUARDO SANTOS TORRES, bem como que dos autos do Procedimento 000915.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - 1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, bem como que dos autos do Procedimento 000916.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000919.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E REMUNERATÓRIAS; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; ASSÉDIO MORAL; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CASA DAS TELHAS LTDA ME.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000920.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ALICIAMENTO DE TRABALHADORES; IRREGULARIDADE DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TW CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 11.381.883/0001-43).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000921.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CECC CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA E CULTURA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000922.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E REMUNERATÓRIAS; DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES; VIOLAÇÃO DO DIREITO DE GREVE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ARF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000923.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ 08.594.305/0001-80).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000924.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de H & M SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ 09.305.041/0001-60).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000925.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO OU POR EQUIPARAÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de GRAMO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 21.096.672/0001-12).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 140, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por WELLDON CÍCERO DE SOUZA SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000927.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; IRREGULARIDADES DA REMUNERAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EPS - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 41.250.358/0001-50).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000929.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO OU POR EQUIPARAÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU; 2º) FOCOLUME LTDA; e 3º) WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS (MOVING ILUMINAÇÃO).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000930.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULADADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RUAH SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA (CNPJ 07.413.626/0001-79).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela O.N.G. ÁGUA É VIDA, ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, bem como que dos autos do Procedimento 000934.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A (CNPJ 61.573.184/0001-73).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 144, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000945.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL; NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ESCOLA SÃO SALVADOR LTDA ME (CNPJ 32.746.885/0001-69).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 145, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por MARTA CRISTINA ROSA DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000946.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de IDEIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APRENDIZAGEM LTDA (CNPJ 06.010.083/0001-86).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000948.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por ELAINE GUIMARÃES AMARAL, bem como que dos autos do Procedimento 000954.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DA EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU (SETRANSP).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000955.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO; ASSÉDIO MORAL; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTPARNASSE (CNPJ 04.433.571/0001-70).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000957.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO; TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LAVA RÁPIDO DE CARROS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000958.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO OU POR EQUIPARAÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PESSOA A DEFINIR.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 151, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000962.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS E NO DEPÓSITO NO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARCIA REZENDE CAVALCANTE ME (MCAR PINTURAS E POLIMENTOS AUTOMOTIVOS) - CNPJ 12.283.441/0001-27.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 152, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000968.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DUCHACORONA LTDA (CNPJ 62.032.180/0001-40).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo ESTADO DE SERGIPE (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA), bem como que dos autos do Procedimento 000970.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EDVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGPE - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIACHUELO/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000972.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de USINA CENTRAL RIACHUELO S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 155, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000973.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓPRIAS E NOS DEPÓSITOS NO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PINGO GELADO.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 156, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000977.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA COTA LEGAL DE TRABALHADORES DEFICIENTES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LOJAS RIACHUELO S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000981.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000983.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TROPFRUIT NORDESTE S/A (CNPJ 16.460.081/0001-42).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000988.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CERÂMICA SERGIPE S/A (CNPJ 15.104.383/0001-15).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000992.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CRISFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CRISFARMA).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000997.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO E INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COLÉGIO JARDINS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000998.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES; NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de S/A CONSTÂNCIO VIEIRA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001004.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INVASÃO À INTIMIDADE DO TRABALHADOR; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SHOW DE SABOR (EMPADARIA E CONFEITARIA).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001005.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RESTAURANTE PONTE DOS AMIGOS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 001007.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ELEVADORES OTIS LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por 1º) CÁTIA REGINA DE MENEZES SANTANA; e 2º) ROSELY RODRIGUES ANDRADE, bem como que dos autos do Procedimento 001011.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 167, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 001013.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO OU POR EQUIPARAÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MKR CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 00.403.962/0001-91).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001017.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA (CNPJ 29.504.214/0007-72).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001018.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PROTEÇÃO - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001026.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LANCHONETE G & A LTDA ME (CIA DO LANCHE).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 171, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001028.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SALES IMPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (HIPER SALES DISTRIBUIDOR E IMPORTADOR) - CNPJ 09.268.625/0001-03.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 001039.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CLÉCIA DAS MERCES CARVALHO.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 173, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo TRIBUNAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, bem como que dos autos do Procedimento 001040.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de L & A CONSTRUÇÕES LTDA (L & A CONSTRUÇÕES) - CNPJ 05.330.122/0001-60.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por DANIEL WELLINGTON TAVARES DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 001042.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS NO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INSPETRO CURSOS LTDA ME (CETI - CENTRO DE EXCELÊNCIA TÉCNICA INSPETRO).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 175, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001052.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO; TRABALHO INFORMAL; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO E IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LAVA JATO DO BATATINHA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 176, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001053.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SE (CNPJ 03.637.549/0001-80).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 177, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por RAFAEL DE PAULA XAVIER DE ANDRADE, bem como que dos autos do Procedimento 001055.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIRTUAMENTO DA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA OU DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE- SINDECESE, bem como que dos autos do Procedimento 001061.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de H & M SERVIÇOS LTDA EPP.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por RONALDO DE JESUS REIS, bem como que dos autos do Procedimento 001065.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DISCIPLINAR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARCIA REZENDE CAVALCANTE ME (MCAR PINTURAS E POLIMENTOS AUTOMOTIVOS).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 001066.2011.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de L & A CONSTRUÇÕES LTDA (L & A CONSTRUÇÕES).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 001067.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001071.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de AWA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 07.534.526/0001-09).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 184, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001074.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENTRO EDUCACIONAL UNIÃO LTDA (CNPJ 05.331.884/0001-80).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 185, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001076.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E REMUNERATÓRIAS E NOS DEPÓSITOS NO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PRUMOPLAST COMÉRCIO DE FORRO PVC E ALUMÍNIO LTDA (CNPJ 12.152.093/0001-59).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 001077.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 187, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001078.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDES TRABALHISTAS; COAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RECONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (CNPJ 96.738.240/0001-67).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO/PI, bem como que dos autos do Procedimento 001079.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADS NO MEIO AMBIENTE E REMUNERATÓRIAS; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMERCIAL DE LIVROS A. F. LTDA ME (PAPEL RABISCO) - CNPJ 07.053.331/0001-39.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por EDINALDO DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 001086.2011.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001169.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESCONTOS SALARIAIS INDEVIDOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARUIM, GENERAL MAYNARD E ROSÁRIO DO CATETE - SINDISMA, bem como que dos autos do Procedimento 001241.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA REPRESENTAÇÃO SINDICAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE; e 2º) UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - SRTE/SE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 192, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, e SIMONE RIBEIRO PEREIRA DO AMOR DIVINO, bem como que dos autos do Procedimento 001251.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E NOS DEPÓSITOS DO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de C & A MODAS LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 193, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001260.2011.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MAGNO (GEOVAN FERREIRA).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 194, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por FLÁVIO THIAGO DA SILVEIRA SILVA, bem como que dos autos do Procedimento 001265.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARCO MATTOS ENGENHARIA LTDA (M MATTOS ENGENHARIA) - CNPJ 13.374.822/0001-84.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 195, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001270.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA (CNPJ 05.146.393/0001-60).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 196, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001290.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA ESTABILIDADE DE GESTANTE; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS E NOS DEPÓSITOS NO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BETÂNIA DO NASCIMENTO SANTOS ME.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.048476/12-32, que tem como interessados o Serviço de Limpeza Urbana e Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.048477/12-03, que tem como interessados o Serviço de Limpeza Urbana e Valor Ambiental Ltda., visando a apuração de atos de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.048478/12-68, que tem como interessados o Serviço de Limpeza Urbana, Valor Ambiental Ltda., e Delta Construções S/A, visando a apuração de atos de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.048480/12-18, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, Serviço de Limpeza Urbana e Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda.., visando a apuração de atos de improbidade e danos ao patrimônio público..

Brasília-DF, 24 de abril de 2012

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 540, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Define as áreas e as especialidades de 73 (setenta e três) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU no de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2012, bem como determina a distribuição desses cargos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no Processo Administrativo 3739/2011, resolve:

Art. 1º Definir as áreas e as especialidades de 73 (setenta e três) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para provimento em 2012, para Técnico Judiciário, área Administrativa.

Art. 2º Os cargos serão destinados às seguintes unidades:

I - 30 (trinta) para instalação de varas no decorrer do exercício de 2012;

II - 26 (vinte e seis) para unidades da área meio;

III - 3 (três) para a Vara de Execução Fiscal do DF;

IV - 6 (seis) para a instalação da Segunda-Vice-Presidência;

V - 8 (oito) para a instalação de um Gabinete de Desembargador;

Art. 3º O Tribunal poderá fazer adequações na localização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal à medida que novos servidores tomarem posse, utilizando o Banco de Oportunidade de Localização - BOL.

Art. 4º Os 229 (duzentos e vinte e nove) cargos remanescentes - do total dos 562 (quinhentos e sessenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 2008 - serão distribuídos pela Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIOSI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido, por unanimidade, por seu Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 19 de abril de 2012, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 10/2011 do Órgão Especial, de acordo com a classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, de 13 de abril de 2012.

Des. CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2011, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 256ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2012; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 047/2011
PARECER DE RELATOR COFEN Nº . 001/2012
RELATOR: Carlos Rinaldo Nogueira Martins. Portaria COFEN nº. 545 de 16.06.2011.
ORÍGEM: COREN MG Denúncia Nº . 172/10.
DENUNCIANTE: Técnica de enfermagem Maria Aparecida Moreira COREN MG nº 327210.
DENUNCIADOS: Enfermeiros: Dr. Raimundo Xisto de Ramos Filho - COREN - MG nº 222004 e Drª Patrycia Duarte Máfia de Resende COREN MG nº 113965.
DENÚNCIA: Ameaça a pessoa da denunciante. Imagem depreciada por conta de aplicação de advertência escrita aplicada por denúncia de erro na administração de medicamento. Renúncia de emprego por conta do fato.

Vistos, analisados e relatados os autos do Processo Ético COFEN nº. 047/2011, originário do COREN-MG.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 23ª Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 13 de abril de 2012, por maioria dos votos de seus Conselheiros, aprovar o parecer de relator que culmina por receber o recurso, para, em seguida, dar-lhe provimento para reformular a decisão do regional de arquivamento da denúncia, determinando a abertura de processo ético contra os denunciados: enfermeiro Dr. Raimundo Xisto de Ramos Filho - COREN - MG nº 222004 e enfermeira Drª Patrycia Duarte Máfia de Resende por suposta infração ao artigo 78 do CEPE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Relator

ACÓRDÃO Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2012

PARECER DE RELATORA Nº 18\2012
PROCESSO COFEN Nº 354\2011
ORIGEM: COREN-RJ Ofício Nº 625/2011
DENUNCIADA/RECORRIDA: Enfermeira Priscila CARINE MORAES SEPÚLVEDA COREN-RJ-164559
DENUNCIANTE RECORRENTE: Sr. NELSON MARQUES ROVERE GUIMARÃES TE-289838
CONSELHEIRO RELATOR: SUELI BENTA DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 24ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 13 de abril de 2012, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDA:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº. 018/2012, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o voto da Relatora, que acolheu a Decisão COREN-RJ de ARQUIVAMENTO da denúncia por não constatar a existência das condições de admissibilidade previstas no art. 27 do Código de Processo Ético, sobretudo de elementos mínimos de veracidade dos fatos que caracterizassem indícios de infração ética.

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Presidente
em exercício

SUELI BENTA DE OLIVEIRA
Relatora

ACÓRDÃO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 002/2012
PARECER DE RELATOR COFEN Nº . 013/2012
RELATOR: Carlos Rinaldo Nogueira Martins. Portaria COFEN nº 33/2012, de 18 de janeiro de 2012.
ORÍGEM: PROCESSO ÉTICO COREN PI Nº . 015/2010.
DENUNCIANTE/RECORRIDO: COREN PI
DENUNCIADO/RECORRENTE: Dr. Paulo Lustosa Nogueira. COREN PI nº 150.131.
DENÚNCIA: Execução de procedimentos de competência de profissional médico como: procedimentos cirúrgicos e prescrição de medicamentos. Infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE): 5º, 9º, 12,13 31,32, 33 e 56 do CEPE.
Vistos, analisados e relatados os autos do Processo Ético COFEN nº. 047/2011, originário do COREN-MG.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 23ª Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 13 de abril de 2012, por unanimidade, aprovar o parecer de relator que culmina por conheço do recurso, por ser tempestivo, para em seguida denegá-lo. Ratificando a decisão do regional em considerar o denunciado CULPADO. A infração foi considerada LEVE. Mantida a pena imposta pelo regional de: Multa de uma anuidade profissional de enfermeiro e Censura, por infração aos artigos: 5º, 9º, 12,13 31,32, 33 e 56 do CEPE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 034/2011
PARECER DE RELATORA Nº 007/2012
ORIGEM: COREN/MG Nº 154/2010
CONSELHEIRA RELATORA:MARILDE ROCHA DUARTE
DENUNCIANTES RECORRENTES: TOMÁS ESTERCI RAMALHO E MARISE BATISTA DOS REIS
DENUNCIADOS:ENFª ELMIRA ZAGNOLI DO NASCIMENTO-COREN/MG 134808
ENFº PAULO SÁVIO BORGES-COREN-MG 86510
ENFª CAROLINA BALBINO TORMEN-COREN/MG 199497
ENFª MARIA MADALENA MACHADO AZEVEDO-COREN/MG -23994-P
ENFº MARCOS PAULO SCHLINZ E SILVA-COREN/MG 147572
ENFº ROSSANA GOMES MACHADO-COREN/MG 167258
TE HELIMAR DANIEL CARVALHO-COREN/MG 272144
TE WALMIR ROBSON DE PAULO-COREN/MG 374229
TE ALEXANDRA CARRILHO-COREN/MG 398977
TE RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES VIEIRA-COREN/MG 346842
TE ELISEU CAMPOS SALES-COREN/MG 426683
TE LEDA PEREIRA DE AQUINO-COREN/MG 45977
TE MARLENE DE ASSIS FRANCO-COREN/MG 52931
TE LILIA REGINA GOMES-COREN/MG 34973
TE LUCIANA GONÇALVES-COREN/MG 61809
TE CLIMENE APARECIDA SILVA BERNARDES-COREN/MG 340832
AE DENISE DOS SANTOS RODRIGUES-COREN/MG 522333
AE LILIANE DA SILVA-COREN/MG 197121
AE MARCUS VINICIUS DA SILVA-COREN/MG 522384

O plenário do conselho federal de enfermagem em sua 23ª reunião extraordinária de plenária realizada em 12 de abril de 2012, vistos relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe acorda:

1. Aprovar o parecer de relatora nº 007/2012 exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar por unanimidade o voto da relatora, mantendo a Decisão do Coren/MG nº 101 de 16/06/11 pelo arquivamento da denúncia por não ficarem caracterizada atitudes de negligência por parte da equipe de enfermagem na prestação da assistência de enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILDE ROCHA DUARTE
Relatora

ACÓRDÃO Nº 13, DE 16 DE ABRIL 2012

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 014/2011
PARECER DE RELATOR COFEN Nº . 21/2012
RELATOR: Isabel Cristina Reis Sousa. Portaria COFEN nº 251 de 31 de Março de 2011
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 69925/2006
DENUNCIANTE: Claudinei Pais Cavalheiro
DENUNCIADOS: Dorival Francisco e William Barbosa
DENÚNCIA: De Negligência, Imprudência e Omissão de Socorro, feita por Claudinei Pais Cavalheiro, contra o Auxiliar de enfermagem Dorival Francisco Oliveira e enfermeiro Willian Barbosa funcionários do Pronto Socorro e Maternidade Zoraide Eva das Dores.
Vistos, analisados e relatados os autos do Processo Ético COFEN nº 014/2011, originário do COREN-SP,

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 23ª Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 12 de abril de 2012, por unanimidade, aprovar o parecer de relator, que culmina por manter a Decisão de arquivamento da denúncia, prolatada pelo Coren/SP, por não vislumbrar indícios de infração ao código de ética dos profissionais de enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 023/2011
PARECER DE RELATOR COFEN Nº . 022/2012
RELATOR: Isabel Cristina Reis Sousa. Portaria COFEN nº 266 de 1º de Abril de 2011
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 003/2007
DENUNCIANTE: Eduardo Timóteo de Souza
DENUNCIADO: Enfermeira Srª Samanta de Souza Miranda, COREN-SP nº 78.384.
DENÚNCIA: Falsificação de guias de exames, receituário de medicamento de uso controlado e eventual tráfico de entorpecente.

Vistos, analisados e relatados os autos do Processo Ético COFEN nº 022/2012 originário do COREN-SP,

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 23ª Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 12 de abril de 2012, decidem por unanimidade aprovar o parecer de relator, que concluiu que a Decisão do Coren/SP deve ser acatada por este plenário, mantendo assim a absolvição da Enfermeira Samanta de Azevedo Miranda.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
Relatora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 044/2011
PARECER DE RELATOR COFEN Nº . 27/2012
RELATOR: Isabel Cristina Reis Sousa. Portaria COFEN nº 1146 de 9 de Dezembro de 2011.
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 032/2009
DENUNCIANTE: COREN-SP
DENUNCIADOS: Enfermeira Dra. Cláudia Ébner, COREN-SP 110926
Enfermeira Dra. Juliana Catarucci de Oliveira, COREN-SP 190235
Enfermeira Dra. Ivone dos Santos, COREN-SP 35259.
DENÚNCIA: Anotação de enfermagem em prontuário do paciente JRC, em nome de terceiro.
Vistos, analisados e relatados os autos do Processo Ético COFEN nº 044/2011, originário do COREN-SP,

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 23ª Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 13 de abril de 2012, decidem por unanimidade, aprovar o parecer de relator, que considerou as circunstâncias atenuantes do art 122, II do CEPE e impôs a penalidade de advertência verbal, em razão das irregularidades nas anotações de enfermagem em nome de terceiro, configurando infração ao artigo 42 do código de ética dos profissionais de enfermagem, mantendo assim a decisão prolatada pelo Coren/SP.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
Relatora

ACÓRDÃO Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2012

PARECER DO RELATOR Nº 29/2012
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 005 /2012
PROCESSO ÉTICO COREN/MG Nº 067/2011
CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MARCIA CRISTINA KREMPEL
DENUNCIADAS: ENFª. ABIGAIL MADEIRA E MARLENE DE FÁTIMA DAVID
DENUNCIANTE: TE JANAINA DIAS DE OLIVIERA
DENÚNCIA: ASSÉDIO MORAL, DESRESPEITO E FALTA DE ÉTICA.

Vistos, analisados e relatados os autos do Processo Ético COFEN nº. 005/2012, originário do COREN/MG Nº 067/2011, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 23ª Reunião Extraordinária do Plenário, por deliberação de seus membros, ACORDA:

1) Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

2) Votar com o relator pela manutenção da decisão do COREN-MG, absolvendo as Enfermeiras Sras. ABIGAIL ASSUNÇÃO MADEIRA -COREN-MG Nº 16987 E MARLENE DE FÁTIMA DAVID - COREN-MG Nº 50700, por não se constatar infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

3) O Processo Ético COREN-MG Nº 067/2011 deverá ser devolvido para o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais para ARQUIVAMENTO.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Relatora

ACÓRDÃO Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2012

PARECER DO RELATOR Nº 16/2012
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 035/2011
PROCESSO ÉTICO COREN/RJ Nº 02/2010
CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MARCIA CRISTINA KREMPEL
DENUNCIADA/RECORRENTE: ENFª. CARMEM LUCIA DA SILVA RIBEIRO
DENUNCIANTE/RECORRIDA: TE. LUCIANA BERTGES DE OLIVEIRA
Vistos, analisados e relatados os autos do Processo Ético COFEN nº. 035/2011, originário do COREN/RJ Nº 002/2010, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 23ª Reunião Extraordinária do Plenário, por deliberação de seus membros, ACORDA:
1) Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.
2) Votar com a relatora pela manutenção da decisão do COREN-RJ, absolvendo a Enfermeira Sra. CARMEM LUCIA DA SILVA RIBEIRO - COREN-RJ Nº 62762, por não se constatar infração ao artigo 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
3) O Processo Ético COREN-RJ Nº 62762 deverá ser devolvido para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro para ARQUIVAMENTO.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Relatora

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 19 DE ABRIL DE 2012

Nº 16.123 - Processo Administrativo nº 654/2012. Nº Originário: 65/2012. Requerente: CRF/RS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Atos sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação das Deliberações nº 1338/2012 e nº 1339/2012 do CRF/RS, nos seguintes valores: verba de representação ao Presidente: R$ 1.244,00; verba de representação aos demais Diretores: R$ 622,00. Jeton: R$ 155,50 para Diretoria por reunião com caráter deliberativo, R$ 311,00 para sessões plenárias. Diária: R$ 207,30 para Diretoria e Conselheiros quando no âmbito estadual e R$ 414,66 quando fora do âmbito estadual. Diária de Empregados e Convidados: 80% dos referidos valores e 100% aos Empregados quando acompanhando a Diretoria ou Conselheiros. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR AS DELIBERAÇÕES Nº 1338/2012 E Nº 1339/2012 DO CRF/RS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.124 - Processo Administrativo nº 751/2012. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/GO. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Atos sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 374/2010 do CRF/GO, nos seguintes valores: verba de representação ao Presidente: R$ 5.000,00; verba de representação aos demais Diretores: R$ 2.500,00. Jeton: R$ 150,00 para Diretoria por reunião com caráter deliberativo, R$ 300,00 para sessões plenárias. Diária: R$ 320,00 para Diretoria e Conselheiros quando no âmbito estadual e R$ 450,00 quando fora do âmbito estadual. Diária de Empregados e Assessores: R$ 160,00 no âmbito estadual e R$ 320,00 quando fora do âmbito estadual. Convidados: R$ 320,00. Viagem ao exterior: R$ 640,00. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 374/2010 DO CRF/GO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.125 - Processo Administrativo nº 655/2012. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/AP. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Ato sobre o pagamento de jetons. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 003/2012 do CRF/AP, nos seguintes valores: Jeton: R$ 100,00 para sessões plenárias. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 003/2012 DO CRF/AP, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.126 - Processo Administrativo nº 746/2012. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/PE. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Atos sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 09/2011 do CRF/PE, nos seguintes valores: verba de representação ao Presidente: 25% do previsto no artigo 5º da Resolução/CFF nº 462/07; verba de representação aos demais Diretores: 50% do valor do Presidente. Jeton: R$ 200,00 para sessões plenárias. Diária: R$ 180,00 para Diretoria e Conselheiros quando no âmbito estadual e R$ 350,00 quando fora do âmbito estadual, bem como aos empregados, convidados e assessores quando os acompanharem e hospedagem no mesmo estabelecimento. Diária de Empregados, Convidados e Assessores: R$ 150,00 no âmbito estadual e R$ 300,00 quando fora do âmbito estadual. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 09/2011 DO CRF/PE, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.127 - Processo Administrativo nº 748/2012. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/SC. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 893/2012 do CRF/SC, conforme as tabelas diferenciadas para as cidades no âmbito estadual, no âmbito mão estadual e no exterior, por categoria. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 893/2012 DO CRF/SC, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.128 - Processo Administrativo nº 749/2012. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/MG. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Atos sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Portaria nº 014/2012 do CRF/MG, nos seguintes valores: verba de representação ao Presidente: R$ 6.000,00; verba de representação aos demais Diretores: R$ 3.000,00. Jeton: R$ 125,00 para Diretoria por reunião com caráter deliberativo, R$ 250,00 para sessões plenárias. Diária: 175,00 quando no âmbito estadual e R$ 440,00 quando fora do âmbito estadual. Viagem ao exterior: R$ 880,00. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A PORTARIA Nº 014/2012 DO CRF/MG, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.129 - Processo Administrativo nº 750/2012. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/ES. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Atos sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 217/2012 do CRF/ES, nos seguintes valores: verba de representação ao Presidente: R$ 6.000,00; verba de representação aos demais Diretores: R$ 3.000,00. Jeton: R$ 600,00 para sessões plenárias. Diária: R$ 265,00 para Diretoria e Conselheiros e, quando os acompanhando, aos funcionários e assessores "ad nutun" quando no âmbito estadual; e R$ 631,00 quando fora do âmbito estadual. Diária de Empregados e Assessores: R$ 190,00 no âmbito estadual. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 217/2012 DO CRF/ES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.130 - Processo Administrativo nº 745/2012. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/BA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 279/2011 do CRF/BA, conforme os valores diferenciados de diárias. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 279/2011 DO CRF/BA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.131 - Processo Administrativo nº 754/2012. Nº Originário: s/nº. Requerente: CRF/SE. Requerido: CFF. Relatora Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Atos sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 01/2012 do CRF/SE, nos seguintes valores: verba de representação ao Presidente: R$ 600,00; verba de representação aos demais Diretores: R$ 300,00. Jeton: R$ 150,00 para Diretoria por reunião com caráter deliberativo, R$ 300,00 para sessões plenárias. Diária: R$ 500,00 quando no âmbito estadual e R$ 250,00 quando fora do âmbito estadual. Diária de Empregados e Assessores: 60% dos referidos valores e 100% quando acompanhando Diretores ou Conselheiros, à exceção dos municípios limítrofes à sede do CRF/SE, quando não haverá diárias. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 01/2012 DO CRF/SE, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.132 - Processo Administrativo nº 300/2012. Nº Originário: 8/2012. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: Regimento Interno do CRF/RN. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de abril de 2012

Tendo em vista o que consta do processo nº 48/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art.13 da Lei nº 8.666-93, para contratação de profissional (Dalmir Santana) relativo à comemoração dos 65 anos do CRCRS e ao dia do contabilista, pelo valor de R$ 10.000,00.

ZULMIR BREDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS